Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, Rua General Camara n. 120.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37° DA REPUBLICA — N 10 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1925

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1925

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes ..... 21$000
Um anno ..... 42$000

Para funccionarios publicos:

Seis mezes ..... 15$000
Um anno ..... 30$000

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.907, que crêa no Districto Federal o cargo de curador especial de accidentes do trabalho e dá outras providencias.

Decreto n. 4.909, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 176$666, para pagamento de accrescimo de vencimentos ao bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz federal na secção de Minas Geraes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.610, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 7.500:000$, para despezas de construcção dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 16.740, que autoriza o contracto com José Fernandes Antunes para o serviço de navegação da linha do Alto Tapajóz, no rio Amazonas.

Decreto n. 16.743, que autoriza o contracto com o Estado da Bahia para o serviço de navegação do rio S. Francisco.

Decreto n. 16.754, que concede á sociedade anonyma Armour of Brasil Corporation autorização para funccionar na Republica.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 de dezembro ultimo e 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Ante-projecto do Codigo do Processo Penal, apresentado pela commissão composta dos Drs. Mello Mattos, Candido Mendes de Almeida, Astolpho de Rezende e Mafra de Laet — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Inspectoria Federal das Estradas e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial e de Industria e Commercio, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Abastecimento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.907 — DE 7 DE JANEIRO DE 1925

Crêa no Districto Federal o cargo de curador especial de accidentes do trabalho e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução.

Art. 1. Fica creado no Districto Federal o cargo de curador especial de accidentes do trabalho, com os vencimentos dos actuaes curadores e as attribuições que lhes são conferidas na lei de accidentes do trabalho e nos respectivos regulamentos que forem expedidos para sua execução.

Paragrapho unico. O curador especial prestará assistencia gratuita ás victimas de accidentes do trabalho, nos termos da legislação federal, sendo a primeira nomeação feita livremente dentre os diplomados em sciencias juridicas e sociaes, ficando subordinada ao Ministerio Publico.

Art. 2°. Fica reduzido a um anno o prazo marcado no artigo 278 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, passando a ser de 10 a 18 horas o tempo estabelecido no artigo 174 do referido decreto.

Paragrapho unico. Na disposição acima se comprehendem os serventuarios dos cargos enumerados naquelle artigo e que foram nomeados com ou sem concurso para vagas decorrentes ou não do referido decreto.

Art. 3°. Ficam autorizados os tabelliães de notas do Districto Federal a ter, além dos dous livros actuaes de escripturas, um para as de transmissão de propriedade e outro para as de natureza differente — tantos livros de escripturas quantos forem necessarios para bem servir ao publico, respeitadas todas as disposições da legislação em vigor.

Art. 4°. Os juizes secionaes, que excederem os prazos legaes para sentenciar ou despachar, deverão declarar os motivos da demora no respectivo acto.

§ 1°. Os prazos para sentenciar são: de 60 dias nas acções ordinarias; de 30 nas summarias e executivas e de 10 nas summarias especiaes a que se refere o art 13 da lei numero 227, de 20 de novembro de 1921.

§ 2°. Se esses prazos forem excedidos do dupo, os referidos magistrados se tornarão incompetentes para funccionar no feito, passando-o aos seus substitutos legaes. Neste caso, sempre que não haja motivo attendivel de demora, serlhes-ha imposta pelo Presidente do Supremo Tribunal a multa de 200$, a qual será descontada dos respectivos vencimentos.

§ 3°. O prazo, em cada feito, será contado, recebam ou não os juizes os autos, da data da carga, ou na falta desta, do termo de conclusão que o escrivão lavrará dentro de 48 horas, depois de preparados. Para os feitos já conclusos, os prazos começarão a correr da data da presente lei.

Art. 5°. Fica creado na secção do Estado de Minas Geraes o logar de 2° Procurador da Republica, que servirá perante o

juiz da 2ª Vara da secção, com os vencimentos iguaes aos da 1ª Vara.

Paragrapho unico. Para esse fim fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar, sem augmento de despeza, a Justiça Militar, entrando a reforma immediatamente em vigor e sujeita opportunamente á approvação do Poder Legislativo.

Art. 7º. O juiz de direito do alistamento eleitoral do Districto Federal ordenará ao escrivão do alistamento que, dentro do prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei, leve á sua conclusão todos os processos de alistamento que não estiverem devidamente instruidos, de conformidade com o que dispõe a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916, e mais legislação em vigor, que regula o processo do alistamento eleitoral.

§ 1º. Examinando esses processos, o juiz de direito determinará, por editaes com o prazo de trinta dias, que os interessados completem as provas de sua capacidade eleitoral, juntando documentos que provem os requisitos legaes, cuja deficiencia ou falta fôr encontrada.

§ 2º. Findo este prazo, voltarão os autos á conclusão e o juiz de direito, em despacho final, documentado, que será proferido dentro de dez dias, publicado por edital, determinará que seja mandada a inclusão ou mandará excluir o requerente da lista dos eleitores, si não tiver completado a prova.

§ 3º. Deste despacho haverá os recursos estabelecidos pelas leis e regulamentos em vigor.

Art. 8º. O juiz de direito do alistamento eleitoral do Districto Federal determinará ao escrivão do alistamento que, dentro do prazo de seis mezes, a contar da publicação desta lei, leve á sua conclusão a lista dos eleitores que no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, não tenham comparecido ás eleições realizadas no Districto Federal.

§ 1º. Examinada esta lista, o juiz de direito determinará por editaes, com o prazo de trinta dias, que os interessados provem ter ainda residencia no Districto Federal.

§ 2º. Findo este prazo, voltarão os autos á conclusão e o juiz de direito, por despacho proferido dentro de vinte dias, e publicado tambem por edital, mandará excluir da lista dos eleitores do Districto Federal, os que não tenham fornecido a prova a que se refere o paragrapho anterior.

§ 3º. Deste despacho haverá os recursos estabelecidos pelas leis e regulamentos em vigor.

Art. 9º. Não será permittida a transferencia de eleitores do Districto Federal, de um para outro districto municipal, pertencendo ao mesmo districto eleitoral.

Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

João Luiz Alves

Alexandrino Faria de Alencar

Fernando Setembrino de Carvalho

DECRETO N. 4.909 — DE 7 DE JANEIRO DE 1925

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 176$666, para pagamento de accrescimo de vencimentos ao bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz federal na secção de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial na importancia de 176$666, para occorrer ao pagamento do accrescimo de 5 % concedido ao bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz federal na secção de Minas Geraes, sobre os respectivos vencimentos, de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.610 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1924

Abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de sete mil e quinhentos contos de réis (7.500:000$), para despezas de construcção dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 197 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 7.500:000$000 (sete mil e quinhentos contos de réis), para attender ás despezas de construcção dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.740 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924 (*)

Autoriza o contracto com José Fernandes Antunes para o serviço de navegação da linha do Alto Tapajóz, no rio Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o art. 97, n. XXVI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 228 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, e tendo em vista o processo de concurrencia publica realizada pela Inspectoria Federal de Navegação, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto com José Fernandes Antunes para o serviço de navegação da linha do Alto Tapajóz, no rio Amazonas, de accôrdo com as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 16.740, desta data

I

A séde do contractante será em Itaituba, no Estado do Pará.

II

O contractante obriga-se a fazer uma viagem mensal de Itaituba até os limites de Matto-Grosso, com escalas que serão fixadas posteriormente. O Governo poderá exigir, sem retribuição de qualquer especie, quando houver accumulo de carga nos portos, viagens extraordinarias.

III

As lanchas que forem empregadas no serviço deverão ter marcha de oito milhas por hora e satisfazer as condições que a experiencia indicar e forem exigidas pela Inspectoria Federal de Navegação dentro do prazo de um anno.

Para o inicio do serviço poderão ser empregadas embarcações com motores a pôpa, que forem acceitas pela Inspectoria Federal de Navegação.

IV

O serviço de navegação deverá ser iniciado dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

V

As embarcações que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidas por outras que satisfaçam as condições da clausula III, dentro do prazo maximo de 12 mezes, periodo este em que poderá o respectivo serviço ser feito por embarcações tomadas a frete e acceitas pela Inspectoria Federal de Navegação.

VI

As lanchas gosarão das regalias de paquetes a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

VII

Ao Governo Federal fica reservado o direito de comprar ou tomar a fréte compulsoriamente as lanchas do contractante, ficando este dispensado, no caso de fretamento, da execução do serviço emquanto não lhe forem as mesmas devolvidas, e devendo substituil-as no caso de compra, dentro do prazo de 12 mezes.

A indemnização ao contractante será regulada como segue: na hypothese de compra, o preço da embarcação será o da data da incorporação, com o abatimento de 5 % para cada anno decorrido; na de fretamento, a indemnização por anno, corresponderá á renda liquida das viagens da unidade fretada durante o periodo do ultimo anno; não havendo renda liquida, a indemnização será de 10 % do valor da embarcação no momento do fretamento, a qual tambem prevalecerá no caso de ser essa renda liquida de menor importancia;

Para os effeitos desta clausula, considerar-se-ha renda liquida a differença entre a receita bruta do trafego accrescida da subvenção e o total das despezas de custeio do trafego, addicionados de 15 % do valor pelo qual foi a embarcação incorporada á frota.

VIII

O contractante e seus subordinados não poderão fazer commercio por conta propria ou por intermedio de outrem, nos mercados servidos pela linha de navegação de que cogita o seu contracto.

IX

O prazo de duração do presente contracto será de 10 annos contados da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

Este contracto não poderá ser transferido sem prévia autorização do Governo Federal.

X

As duvidas suscitadas na interpretação de disposições contractuaes e sobre as quaes as partes contractantes não poderem chegar a um accôrdo, serão resolvidas por arbitramento, segundo as formas legaes.

XI

Dentro do prazo de 60 dias contados da data em que o contracto entrar em vigor, submetterá o contractante á approvação da Inspectoria Federal de Navegação o horario de sua linha.

O contractante fornecerá até 15 de março de cada anno cópia do balanço do anno anterior, obrigando-se egualmente a apresentar á Inspectoria Federal de Navegação os dados estatisticos que a mesma solicitar.

XII

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em suas embarcações:

a) os que por lei tiverem direito a transporte gratuito, nas emprezas subvencionadas pelo Governo (art. 112, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 228, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924);

b) as malas do correio e o respectivo funccionario postal, fazendo conduzir aquellas de terra para bordo e vice-versa; para o serviço postal haverá a bordo compartimentos apropriados;

c) dinheiro ou valores publicos pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduaes;

d) os objectos destinados aos museus publicos;

e) sementes, mudas de plantas, instrumentos agricolas, adubos e animaes reproductores de raça pura, remettidos pelos governos federal e estaduaes.

Gosarão do abatimento de 30 % os transportes feitos por conta da União.

XIII

O contractante obriga-se a distribuir equitativamente a praça de suas embarcações, fazendo rateio da mesma entre os embarcadores, quando houver accumulo de carga, dando, porém, preferencia ás mercadorias de facil deterioração.

XIV

Para garantir a execução do serviço, o contractante depositará uma caução de 4:000$ no Thesouro Nacional.

Para as despezas de fiscalização o contractante recolherá annualmente, por semestres adiantados, ao Thesouro Nacional, a quota de 1:200$000.

XV

Em retribuição dos serviços especificados na clausula II, o contractante receberá a seguinte subvenção: 3:000$ por viagem redonda, não podendo exceder do total de 36:000$ por anno.

Nas viagens não integralmente realizadas, far-se-ha, na subvenção, o devido e proporcional desconto da importancia correspondente aos trechos não executados. Para esse fim, o contractante submetterá, no prazo de 90 dias, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas do respectivo contracto, á approvação da Inspectoria Federal de Navegação, as tabellas de distancias entre os portos de escala de sua linha.

XVI

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, não sendo motivada por força maior acceita pelo Governo Federal, ficará o contractante sujeito as seguintes multas:

a) pelo retardamento da execução do serviço, conforme determina a clausula IV, multa de 1:000$ a 2:000$, por trimestre ou fracção deste;

b) por viagem não realizada ou feita de modo incompleto, multa de 30 % a 50 % da subvenção correspondente ao serviço não realizado;

c) em caso de atrazo de mais de quatro horas no horario da partida da embarcação, multa de 5 % da subvenção da viagem, por periodo ou fracção de igual tempo que exceder ao prazo de tolerancia acima fixado; quando o atrazo exceder de 48 horas, a viagem será considerada como não realizada ou interrompida, conforme o atrazo se verificar no inicio ou no decurso da viagem, caso em que será applicada a penalidade de que trata a lettra *b*. O minimo das multas desta alinea será de 100$000;

d) multa de 200$ pela demora na entrega das malas postaes e de 500$ no caso de extravio das mesmas;

e) multa de 200$ a 500$ por qualquer infracção não especificada no presente contracto.

Independente de acção ou interpellação judicial poderá o Governo decretar a rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução, que reverterá para os cofres publicos, nos dous seguintes casos:

1°, por interrupção do serviço contractual por prazo superior a 90 dias;

2°, ao ser pela 3ª vez e no mesmo anno imposta multa pela mesma infracção.

XVII

O contractante obriga-se a cumprir e fazer cumprir fielmente todos os regulamentos e decisões expedidas ou que vierem a ser expedidas pelo Governo, referentes e applicaveis ao serviço de navegação e que não contrariarem as disposições de seu contracto.

O contractante manterá a tripulação de suas embarcações decentemente uniformizada.

XVIII

Os fretes e passagens serão iguaes aos em vigor na The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Ltd., approvados pela portaria de 21 de dezembro de 1912 do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

As partes contractantes poderão, em qualquer tempo, de commum accôrdo, alterar as tabellas de fretes, dando-lhes nova classificação e feição, desde que nessa alteração não haja augmento de preço de transporte para qualquer especie de mercadoria.

XIX

A subvenção no corrente exercicio será paga pelo credito consignado na verba 4ª, n. 8, do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e nos seguintes por conta dos creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XX

O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, no caso do Tribunal de Contas negar registro ao presente contracto.

XXI

Ficará sem effeito o presente decreto si o respectivo contracto não for assignado dentro de 30 dias, contados da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Francisco Sá.*

(165)

DECRETO N. 16.742 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924 (*)

Autoriza o contracto com Antonio Mendes Peixoto para o serviço de navegação da linha dos Autazes, no rio Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o art. 97, n. XXVI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 228 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, e tendo em vista o processo de concurrencia publica realizada pela Inspectoria Federal de Navegação, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto com Antonio Mendes Peixoto para o serviço de navegação da linha dos Autazes, no rio Amazonas, de accôrdo com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro do Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 16.742, desta data

I

A séde do contractante será em Manáos, no Estado do Amazonas.

II

O contractante obriga-se a fazer duas viagens por mez de Manáos a Castello, com escalas por Boa Fé, Amatary, Bocca do Autaz, Bom Futuro, Iauaassú, S. Joaquim, Coapiranga, Japehim, Panamá, Nancy, Bararuá, Pantaleão, S. Longuinho, Piratininga, Santa Maria, S. José, Barreirinha, Campo Alegre e intermediarios em casos de necessidade.

O Governo poderá exigir sem retribuição de qualquer especie, quando houver accumulo de carga nos portos, viagens extraordinarias.

III

Os vapores que forem empregados no serviço deverão ter marcha média de 8 milhas por hora e satisfazer os seguintes requisitos:

Capacidade para 60 toneladas de carga;

Accommodações para 30 passageiros de camara, em beliches;

Alojamento para 60 passageiros de 3ª classe;

Serem providos de apparelhos para filtração de agua, de ventilação e illuminação electricas; de banheiros e sanitarias separados para passageiros e tripulação. Os que tiverem de ser construidos deverão ter camaras frigorificas para victualhas.

IV

O serviço de navegação deverá ser iniciado dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Para a execução do alludido serviço são acceitas as embarcações *Curuá*, *Xiburena*, *Engeitado*, de propriedade do contractante, que fica obrigado a substituil-as dentro do prazo de um anno, por outras que satisfaçam as condições da clausula III.

V

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições da clausula III, dentro do prazo maximo de doze mezes, periodo este em que poderá o respectivo serviço ser feito por navio tomado a fréte e acceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

VI

Os vapores gozarão das regalias de paquetes a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

VII

Ao Governo Federal fica reservado o direito de comprar ou frétar, compulsoriamente, os vapores do contractante, ficando este, no caso de fretamento, dispensado da execução do serviço emquanto não lhe forem as mesmas unidades devolvidas, e obrigado a substituir as que forem compradas, no prazo de doze mezes.

A indemnização ao contractente será regulada como segue:

Na hypothese de compra o preço do vapor ou vapores será o da data da incorporação, com o abatimento de 5 % para cada anno decorrido;

Na de fretamento, a indemnização por anno corresponderá á renda liquida das viagens das unidades fretadas durante o periodo do ultimo anno;

Não havendo renda liquida, a indemnização será de 10 % do valor do navio no momento do fretamento, a qual tambem prevalecerá no caso de ser essa renda liquida de menor importancia.

Para os effeitos dessa clausula, considerar-se-ha renda liquida a differença entre a receita bruta do trafego accrescida da subvenção e o total das despezas do custeio do trafego, addicionadas de 15 % do valor pelo qual foi o vapor incorporado á frota.

VIII

Os contractantes e os seus subordinados não poderão fazer commercio por conta propria ou por intermedio de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que cogitar o seu contracto.

IX

O prazo da duração do presente contracto será de 10 annos contados da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

O contracto não poderá ser transferido sem prévia autorização do Governo Federal.

X

As duvidas suscitadas na interpretação de disposições contractuaes e sobre as quaes as partes contractantes não puderem chegar a um accôrdo, serão resolvidas por arbitramento, segundo as fórmas legaes.

XI

Dentro do prazo de 60 dias, contado da data em que o contracto entrar em vigor, submetterá o contractante á approvação da Inspectoria Federal de Navegação o horario de sua linha.

O contractante fornecerá até 15 de março de cada anno cópia do balanço do anno anterior, obrigando-se igualmente a apresentar á Inspectoria Federal de Navegação os dados estatisticos que a mesma solicitar.

XII

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

a) os que por lei tiverem direito a transporte gratuito, nas emprezas subvencionadas pelo Governo (art. 112, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 228 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924);

b) as malas do Correio e o respectivo funccionario postal, fazendo conduzir aquellas de terra para bordo e viceversa; para o serviço postal haverá a bordo compartimento apropriado;

c) dinheiros ou valores publicos, pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduaes;

d) os objectos destinados aos museus publicos;

e) sementes, mudas de plantas, instrumentos agricolas, adubos e animaes reproductores de raça pura remettidos pelos governos federal e estaduaes.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Gozarão do abatimento de 30 % os transportes feitos por conta da União.

XIII

O contractante obriga-se a distribuir equitativamente a praça de seus navios, fazendo rateio da mesma entre os embarcadores, quando houver accumulo de carga, dando, porém, preferencia ás mercadorias de facil deterioração.

XIV

Para garantir a execução do serviço o contractante depositará uma caução de 4:000$ no Thesouro Nacional.

Para as despezas de fiscalização o contractante recolherá annualmente, por semestres adiantados, ao Thesouro Nacional, a quota de 1:200$000.

XV

Em retribuição dos serviços especificados na clausula II o contractante receberá a seguinte subvenção: 2:000$ por viagem redonda, não podendo exceder de 48:000$ por anno.

Nas viagens não integralmente realizadas, far-se-ha, na subvenção, o devido e proporcional desconto da importancia correspondente aos trechos não executados. Para esse fim, os contractantes submetterão, no prazo de 90 dias, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, á approvação da Inspectoria Federal de Navegação, as tabellas de distancia entre os portos de escalas de suas linhas.

XVI

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, não sendo motivada por força maior, acceita pelo Governo Federal, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

a) pelo retardamento da execução do serviço, conforme determina a clausula IV, multa de 1:000$ a 2:000$, por trimestre ou fracção deste;

b) por viagem não realizada ou feita de modo incompleto, multa de 30 % a 50 % da subvenção correspondente ao serviço não realizado;

c) em caso de atrazo de mais de quatro horas no horario da partida do vapor, multa de 5 % da subvenção da viagem, por periodo ou fracção de igual tempo que exceder ao prazo de tolerancia acima fixado; quando o atrazo exceder a 48 horas, a viagem será considerada como não realizada ou interrompida, conforme o atrazo se verificar no inicio ou decurso da viagem, caso em que será applicada a penalidade de que trata a lettra *b*.

O minimo das multas desta alinea será de 100$000.

d) multa de 200$ pela demora na entrega das malas postaes e de 500$ no caso de extravio das mesmas;

e) multa de 200$ a 500$ por qualquer outra infracção não especificada no presente contracto.

Independente de acção ou interpellação judicial poderá o Governo decretar a rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução, que reverterá para os cofres publicos, nos dous seguintes casos:

1°, por interrupção do serviço contractual por prazo superior a 90 dias;

2°, ao ser pela terceira vez e no mesmo anno, imposta multa pela mesma infracção.

XVII

O contractante obriga-se a cumprir e fazer cumprir fielmente todos os regulamentos e decisões expedidas ou que vierem a ser expedidas pelo Governo, referentes e applicaveis ao serviço e navegação e que não contrariarem as disposições de seu contracto.

O contractante manterá a tripulação de seu navio decentemente uniformizada.

XVIII

Os fretes e passagens serão os em vigor da "The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited", para a linha dos Amazes, approvados pela portaria de 21 de dezembro de 1912, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com a reducção de 35 %.

As partes contractantes poderão, em qualquer tempo, de commum accôrdo, alterar as tabellas de fretes, dando-lhes nova classificação e feição, desde que nessa alteração não haja augmento de preço de transporte para qualquer especie de mercadoria.

XIX

A subvenção, no corrente exercicio, será paga pelo credito consignado na verba 4ª, n. 8, do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e nos seguintes por conta dos creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XX

O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, no caso do Tribunal de Contas negar registro ao presente contracto.

XXI

Ficará sem effeito o presente decreto si o respectivo contracto não for assignado dentro de 30 dias, contados da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Francisco Sá.*

(159)

DECRETO N. 16.743 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Autoriza o contracto com o Estado da Bahia para o serviço de navegação do rio S. Francisco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 205 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto para o serviço de navegação do rio S. Francisco a ser lavrado entre o Governo Federal e o do Estado da Bahia, de accôrdo com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 16.743, desta data

I

A administração do serviço terá para séde a cidade de Joazeiro.

II

O contractante obriga-se a fazer os seguintes serviços:

a) Linha Joazeiro-Pirapora, quatro viagens mensaes, de ida e volta, com escala nos portos indicados na tabella do de distancia da clausula XVIII;

b) Linha Januaria-Pirapora, uma viagem mensal, de ida e volta, com escala nos portos intermediarios da tabella de distancias;.

c) Linha Barra-Barreiras (Rio Grande), uma viagem mensal, de ida e volta, com escala nos portos intermediarios da tabella de distancias;

d) Barra-S. Marcello (Rio Preto), uma viagem mensal, de ida e volta, com escala nos portos da tabella de distancias;

e) linha Joazeiro-Boa Vista (Pernambuco), uma viagem mensal, de ida e volta, com a escala indicada na tabella de distancias;

f) linha Joazeiro-Santa Maria (Rio Corrente), uma viagem mensal de ida e volta, com as escalas indicadas na tabella de distancias.

Nas viagens acima referidas, os vapores não poderão conduzir embarcações a reboque, salvo permissão, para cada caso, da Inspectoria Federal de Navegação.

O Governo poderá exigir, sem retribuição de qualquer especie, sempre que houver accumulo de carga nos portos, viagens extraordinarias.

III

Para as linhas *a* e *b* os vapores deverão ter: casco de aço, marcha media de oito milhas por hora, capacidade para oitenta toneladas de carga, accomodações para quarenta passageiros de camara, em beliches, alojamento para trinta de terceira classe, installação completa de illuminação electrica e ventilação, apparelhos para extincção de incendio e salvamento de passageiros em caso de naufragio, installações sanitarias e banheiros separados para a tripulação e cada classe de passageiros, filtros para agua e apparelhos para fabricação de gelo,

IV

O contractante obriga-se a iniciar a execução do serviço deste contracto com a sua actual frota, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do registro do mesmo pelo Tribunal de Contas; e, nas linhas *a* e *b*, a substituir dos cinco vapores, *Prudente de Moraes*, *Joazeiro*, *Pirapora*, *Antonio Moniz* e *Matta Machado*, que fazem essas linhas, os tres primeiros por outros, nas condições da clausula III, na razão de um por anno, a contar da data da approvação dos respectivos planos; e a modificar e preparar convenientemente o ultimo delles, de modo a satisfazer as condições da supra-referida clausula.

Os planos das novas unidades serão submettidos á approvação do Governo, no prazo de tres mezes, contado da data do registro deste pelo Tribunal de Contas.

V

O contractante receberá pelo serviço das linhas *a* e *b* da clausula II, as subvenções respectivas de 4$ e 3$837 por milha navegada, não podendo o total dessa retribuição exceder a 300$ annuaes.

As viagens das linhas *c*, *d*, *e*, *f*, da mesma clausula, embora obrigatorias, não serão subvencionadas.

Os pagamentos ao contractante serão feitos mensalmente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

VI

O contractante obriga-se a ter, nos portos de escala, depositos para mercadorias.

VII

E' vedado ao contractante e aos seus subordinados fazer commercio por conta propria ou por intermedio de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que cogita o presente contracto.

VIII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições da clausula III, dentro do prazo maximo de doze mezes, periodo este em que poderá o respectivo serviço ser feito por navio tomado a frete.

IX

Os vapores gosarão das regalias de paquetes, a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

X

Durante a vigencia deste contracto, o Governo Federal tem o direito de comprar ou fretar, compulsoriamente, os vapores do contractante, ficando este dispensado da execução dos serviços correspondentes á ou ás unidades retiradas, emquanto não lhe forem as mesmas devolvidas.

A indemnização ao contractante será regulada como segue: na hypothese de compra, o preço do vapor ou vapores será o da data da incorporação, com o abatimento de 5 % para cada anno decorrido; na de fretamento a indemnização por anno, corresponderá á renda liquida do ultimo exercicio; havendo *deficit* ou renda liquida inferior a 10 % do valor do navio, calculado como no caso de compra, a indemnização será arbitrada de modo a perfazer essa percentagem.

Para os effeitos desta clausula, considera-se renda liquida, a differença entre a receita bruta de trafego accrescida da subvenção, e o total das despezas de custeio do trafego, addicionadas do 15 % do valor pelo qual foi o vapor incorporado á frota.

XI

O contractante submetterá á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no prazo de 60 dias, da data do registro deste pelo Tribunal de Contas, as tabellas de passagens e fretes e horarios das linhas, que mandará publicar, por sua conta, no *Diario Official*, depois de approvadas.

As tarifas de fretes e passagens só poderão ser alteradas de dous em dous annos.

Dentro do prazo de 60 dias, submetterá á approvação da Inspectoria Federal de Navegação, a tabella de preços de generos e artigos vendidos a bordo.

XII

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

a) os funccionarios fiscaes da Inspectoria Federal de Navegação, quando em serviço;

b) as malas do Correio e o respectivo funccionario postal, fazendo conduzir aquellas de terra para bordo e vice versa;

c) os productos destinados as exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo e os objectos de expediente remettidos á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas e repartições a este subordinadas;

d) dinheiros publicos,

e) sementes, mudas e plantas e instrumentos agricolas remettidos pelo Governo ou por qualquer instituto agricola por elle auxiliados;

f) material destinado a estudos e experiencias dos institutos de Manguinhos, Vital Brasil, Butantan e congeneres;

g) os que por lei tiverem direito a transporte gratuito nas emprezas de navegação subvencionadas pela União.

Gosarão do abatimento de 30 % os transportes feitos por conta da União, o qual será elevado a 50 %, quando se tratar da remoção de forças publicas.

XIII

O contractante se obriga a apresentar, até 15 de março de cada anno, cópia do seu balanço do anno anterior, e a fornecer os demais dados estatisticos que lhe forem solicitados pela Inspectoria Federal de Navegação.

XIV

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, poderá a Inspectoria Federal de Navegação realizar outras nos vapores da contractante, que fica obrigada á execução dos concertos e reparos por ella exigidos.

XV

O contractante se obriga a recolher ao Thesouro Nacional, annualmente e por semestre adeantado, a quantia de réis 6:000$000 para as despezas de fiscalização do presente contracto.

XVI

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as estradas de ferro que tocam ou venham a tocar em qualquer dos portos de escala de seu serviço, submettendo os accôrdos promovidos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

XVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, si não for provado motivo de força maior, a juizo do Governo, ficará o contractante sujeito ás seguintes penalidades, impostas pela Inspectoria Federal de Navegação:

a) pelo atrazo na apresentação dos planos de que trata a clausula IV, multa de 1:000$, por trimestre ou fracção deste; e pelo retardamento na entrega de navios ao trafego, multa de 3:000$, por unidade e por trimestre ou fracção;

b) por viagens não realizadas, feitas de modo incompleto, multa de 30 % a 50 % da subvenção correspondente ao serviço não executado;

c) em caso de atrazo de mais de quatro horas no horario da partida do vapor, multa de 5 % da subvenção da viagem, por periodo ou fracção de igual tempo que exceder ao prazo de tolerancia acima fixado; sempre que o atrazo exceder a 48 horas, a viagem será considerada como não realizada ou interrompida, conforme o atrazo se verificar no inicio ou decurso da viagem, caso em que serão applicadas as penalidades da alinea anterior. O minimo das multas desta alinea será de 100$000;

d) multa de 200$ pela demora na entrega das malas postaes e de 500$ no caso de extravio das mesmas;

e) multa de 200$ a 500$ por qualquer outra infracção, para a qual não se tenha fixado multa no presente contracto.

A rescisão do contracto poderá ser decretada pelo Governo Federal independente de acção ou interpellação judicial nos seguintes casos:

1°, por interrupção do serviço contractual de qualquer das linhas, por prazo superior a 90 dias;

2°, ao ser, pela terceira vez e no mesmo anno, imposta multa pela mesma infracção.

XVIII

Para os effeitos das clausulas II e V, fica estabelecida a seguinte tabella de escalas e distancias em milhas:

1) No rio de S. Francisco, a partir de Joazeiro:

Bôa Vista (obrigatoria)	81	Sitio do Matto (fac.)..	391
Curuçá (obrigatoria)...	63	Lapa (obr.).....	404
Sant'Anna (obrigatoria)	25	Carinhanha (obr.).....	478
Casa Nova (obrigatoria)	40	Malhada (fac.).....	479
Santa Sé (obrigatoria).	55	Manga (obr.).....	509
Oliveira (facultativa)..	75	Morrinho (obr.).....	517
Remanso (obrigatoria).	100	Jacaré (obr.).....	543
Pilão Arcado (obrigatoria).....	150	Januaria (obr.).....	563
Xique Xique (obrigatoria).....	194		
Icatú (obrigatoria).....	199	Pedras de Maria da Cruz (fac.).....	578
Barra (obrigatoria)....	237	S. Francisco (obr.)....	616
Borpára (obrigatoria)..	276	S. Romão (obr.).....	640
Riacho das Canôas (fac.)	280	Barra do Paracatú (fac.)	666
Bom Jardim (obr.).....	326	Extrema (obr.).....	692
Extrema do Urubú (fac.)	347	Guiacubi (obr.).....	724
Rio Branco (obr.).....	360	Pirapora (obr.).....	740

2) No Rio Grande, a partir de Barra:

Boqueirão (obr.).....	57	Porteiras (obr.).....	139
Poço Redondo (obr.)...	111	Santa Luzia (obr.)....	150
Campo Largo (obr.)...	125	Barreiras (obr.).....	189

3) No Rio Preto, a partir de Barra:

Boqueirão (obr.).....	57	Formosa (obr.).....	173
Santa Rita (obr.).....	114	S. Marcello (obr.).....	205

4) No Rio Corrente, a partir de Sitio do Matto:

Porto Novo (obr.).....	45	Santa Maria (obr.)....	68

XIX

O contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos e decisões expedidos ou que vierem a ser expedidos, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não contrariem as presentes clausulas.

XX

O contractante obriga-se a distribuir equitativamente a praça dos seus navios entre os portos de escalas e nesses, quando houver accumulo de carga, fazer o rateio da mesma entre os embarcadores, dando-se, porém, preferencia ás mercadorias de facil deterioração.

XXI

O contractante obriga-se a não exceder á lotação dos vapores e a ter decentemente fardada a respectiva tripulação.

XXII

O contractante obriga-se a não alienar nem a fretar navio algum de sua fro a por prazo superior a dous mezes, sem prévia autorização do Governo Federal.

XXIII

No caso de desaccôrdo entre as partes contractantes sobre a intelligencia de disposições deste contracto, as duvidas suscitadas serão resolvidas por arbitramento, segundo as formas legaes.

XXIV

O prazo deste contracto será por espaço de 10 annos, contado da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

XXV

O contractante não poderá transferir este contracto nem arrendal-o sem prévia autorização do Governo.

XXVI

As despezas resultantes deste contracto correrão, no presente anno, por conta do credito consignado no n. 4, da verba 4ª do art. 196, da lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924, e nos seguintes, por conta dos creditos que forem consignados nas respectivas leis de despeza.

XXVII

O contracto que for celebrado em virtude do presente decreto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro.

XXVIII

Ficará sem effeito o presente decreto si o respectivo contracto não for assignado dentro de 30 dias, contados da data da sua publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Francisco Sá.*

DECRETO N. 16.754 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Concede á sociedade anonyma Armour of Brasil Corporation autorização para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Armour of Brasil Corporation, com séde em Portland, Estado de Maine, Republica dos Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma Armour of Brasil Corporation autorização para funccionar na Republica, com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 16.754, desta data

I

A Armour of Brasil Corporation é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000$) a cinco contos de réis (5:000$) e, no caso de reincidencias, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

O abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial do Estado de São Paulo, e traductor privativo do Juizo Federal da Secção do mesmo Estado, para o inglez, francez, hespanhol, italiano, allemão, etc, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza, que fiel e litteralmente traduziu para o idioma nacional.

TRADUCÇÃO

B. 2. 395

ESTADO DE MAINE

Certidão de organização de uma corporação de accôrdo com a lei geral.

Os abaixo assignados, directores de uma sociedade (corporação) organizada em Portland, no Estado de Maine, em assembléa dos subscriptores das referidas estipulações contractuaes, devidamente convocada e realizada na séde de The Corporation Trust Company, na cidade de Portland, aos onze dias de setembro de 1924, certificam pela presente quanto segue:

O nome de dita corporação é

ARMOUR OF BRASIL CORPORATION

(*Companhia Armour do Brasil*)

Os fins de dita corporação são:

Explorar a industria de matadouros e a criação de gado e consequentemente, comprar, criar, engordar, abater, vender e negociar em gado vaccum, suino, caprinho e outros animaes, bem como lacticinios e productos agricolas de todas as qualidades, e em artigos ou cousas manufacturadas, produzidas, resultantes ou derivadas total ou parcialmente disso, e praticar toda e qualquer cousa attinentes, incidentaes e correlativas e adequadas e proprias ao desenvolvimento e cumprimento de qualquer dos escopos supra referidos, tanto na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, como na Republica Brasileira, bem como em outros paizes estrangeiros, inclusive o direito de adquirir, arrendar, possuir, vender, transferir e transmittir terra, bens, fabricas, armazens, concessões, acções ou obrigações de outras companhias, e tomar dinheiro emprestado e emittir *bonds, debentures* ou obrigações desta corporação em qualquer época, para qualquer dos fins ou propositos da corporação, e oneral-os com hypotheca, penhor, titulos de garantia, ou de outra maneira.

Todos os poderes da corporação são confiados ao conselho director, que póde fazer, alterar, emendar ou revogar todos os regulamentos sociaes da companhia, excepção do que concerne á eleição de directores e conselheiros e de toda modificação de regulamento ou exercicio de poder que seja pelos estatutos expressamente dependentes da acção ou consentimento dos accionistas.

O capital social é de cem mil dollars ($100.000).

O capital social já pago é zero.

O valor ao par das acções é de cem dollars ($100).

Os nomes e residencias dos proprietarios de taes acções são os seguintes:

Nomes — Residencias — Numero de acções	
M. F. Foster, C° Portland, Maine	7
M. G. O'. Neill, Portland, Maine	1
A. B. Farnham, Portland, Maine	1
D. F. Drew, Portland, Maine	1
W. F. Chaplin, Portland, Maine	1
Acções não subscriptas e não emittidas	989
Total	1.000

Dita corporação tem séde em Portland, na comarca de Cumberland. E' de cinco o numero de directores, sendo os seus nomes M. F. Foster, M. G. O' Neil, A. B. Farnham, D. F. Drew e W. F. Chaplin.

O nome do official de expediente é A. B. Farnham, residente em Portland, Maine.

O abaixo assignado M. F. Foster é o presidente;

O abaixo assignado M. G. O' Neil é o thesoureiro; e os abaixo assignados M. F. Foster, M. G. O' Neil, A. B. Farnham, D. F. Drew e W. F. Chaplin constituem a totalidade dos directores de dita corporação.

Em fé do que aqui lançamos nossa firma, aos 11 dias de setembro de 1924. — *M. F. Foster*, presidente. — *M. G. O' Neil*, thesoureiro. — *M. F. Foster*. — *M. G. O' Neil*. — *A. B. Farnham*. — *W. F. Chaplin*, directores.

Estado de Maine — Comarca de Cumberland E. U. America do Norte, 11 de setembro de 1924.

Compareceram então pessoalmente M. F. Foster, M. G. O' Neil, A. B. Farnham, D. F. Drew e W. F. Chaplin, e cada um de per si jurou a fidelidade da certidão presente.

Perante mim, *Clarence G. Trott*, juiz de paz.

Estado de Maine — Procuradoria Geral, 12 de setembro de 1924.

Certifico pela presente que examinei a certidão precedente, e que a mesma está devidamente extrahida e assignada, e está de conformidade com a constituição e leis do Estado. — *Clement F. Robinson*, procurador geral E/C.

Cumberland, E. U. — Registro de Titulos.

Recebido em 13 de setembro de 1924, ás 8 h. 30 da manhã. Registrado no livro 59, pagina 223.

Attesta: Norman True, official do registro, uma certidão fiel de registro; attesta: Norman True, off. de regº.

Estado de Maine — Secretaria de Estado, Augusta, aos de set/1924.

Recebido e archivado nesta data. Registrado no vol. pagina.

Attesta: secretario de Estado.

Estado de Maine — Secretaria de Estado, Augusta, 15 de setembro de 1924.

Recebido e archivado nesta data.

Attesta: *Edgar C. Smith*, secretario de Estado.

Registrado no vol. 104, pagina 28.

Estado de Maine — Departamento de Estado:

Eu, Edgar C. Smith, secretario de Estado, int., certifico que em virtude das Leis e da Constituição deste Estado, sou o guarda do Sinete Estadual; que sou o guarda dos registros da organização e incorporação de todas as companhias constituidas sob as leis de dito Estado.

Certifico ainda que consta dos registros desta repartição que a Armour of Brasil Corporatian (Companhia Armour do Brasil) foi devidamente organizada e constituida como corporação sob as leis do Estado de Maine e que de accôrdo com os registros da Secretaria de Estado dita corporação é, devidamente e legalmente, uma corporação subsistente actualmente em fórma regular.

Em testemunho do que, mandei appôr a (sinete) este o Grande Sello de Estado. Dado sob minha firma em Augusta, aos quinze dias de setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro e do anno da Independencia dos Estados Unidos cento e quarenta e nove. — *Edgar C. Smith*, secretario de Estado.

Eu, Percival P. Baxter, governador do Estado de Maine, certifico que Edgar C. Smith é secretario de Estado int. do Estado de Maine, que elle é o guarda legal do grande sello de dito Estado e dos registros de que é cópia quanto segue. Que estou familiarizado com sua firma; que a firma exarada em dita certidão é a sua firma e que o sello á mesma affixado é o Grande Sello de dito Estado. Certifico ainda que o referido secretario de Estado é o funccionario competente para attestar as certidões de organização da Armour of Brasil Corporation e que a attestação feita em taes certidões está em devida fórma.

(Sello). Em testemunho do que aqui mandei appôr o Grande Sello de Estado. Dado sob minha firma, em Augusta, aos 15 de setembro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e quatro e 149 da Independencia dos Estados Unidos. — *Percival P. Baxter*, governador.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Edgar C. Smith, secretario interino de Estado do Estado de Maine, e, para constar onde convier, a pedido de Armour & Comp., desta cidade, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores, ou nas repartições fiscaes no Brasil, a assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago, em primeiro de outubro de 1924.

Reconhecimento de assignatura n. 95. — *A. de Magalhães*, consul.

(Estava o sello das Armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago, inutilizando um sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.)

Pagou 4$ ouro, ou $2.20. — *Magalhães*.

Nada mais se continha em dito documento, exarado em lingua ingleza, que conferi achei conforme e rubriquei sob numero de ordem B-2.395. Em fé do que aqui appuz o meu sinete e lancei minha firma, nesta capital de S. Paulo, aos dezenove dias de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.

(Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor total de 6$600 — 18/11/24. — *J. Caiaffa*.

Reconheço a firma supra. S. Paulo, 26 de novembro de 1924. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Alfredo Firmo da Silva*, tabellião.

Carimbos do traductor e do tabellião

Reconheço a firma e o signal publico do tabellião Alfredo Firmo da Silva. Rio, 29 de novembro de 1924. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Antonio Carlos Penafiel.*

No original em inglez estavam colladas e inutilizadas pelo carimbo da thesouraria do Sello da Recebedoria do Districto Federal duas estampilhas no valor total de 3$000. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. A. de Magalhães. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal de 1$: Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924. — Pelo director, *Adriano de S. Quartin.* (27/11/1924.) Carimbo do Ministerio das Relações Exteriores.

J. Caiaffa, traductor official do Juizo Federal — Traductor publico juramentado pela Junta Commercial — Rua 15 de Novembro n. 40 — Palacete Thiollier — Telephone: Central 3605 — S. Paulo.

O abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial do Estado de São Paulo, e traductor privativo do Juizo Federal da Secção do mesmo Estado, para o inglez, francez, hespanhol, italiano, allemão, etc., certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza, que fiel e litteralmente o traduziu para o idioma nacional.

TRADUCÇÃO

B — 2.394

Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil)

Corporação de Maine, Estados Unidos da America do Norte

ESTATUTOS

NOME — SÉDE

1. O nome desta corporação é Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil).

2. A séde principal será em Maine e será registrada com The Corporation Trust Company, Portland, Comarca de Cumberland, Maine.

A corporação póde ter igualmente escriptorios em quaesquer outros pontos que a directoria possa indicar em qualquer época.

SINETE OU SELLO

3. O sello social terá nelle inscripto o nome da corporação, o anno de sua organização e as palavras "sello social"-"Maine".

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

4. Todas as assembléas de accionistas devem ser realizadas dentro do Estado de Maine e na séde principal da companhia em Portland.

A assembléa annual dos accionistas da corporação para a eleição da directoria, de um official de expediente (secretario), e para tratar de outros negocios que possam ser devidamente apresentados em assembléa, para o anno de 1924, reunir-se-ha aos quinze dias de setembro, ás nove horas da manhã, e depois do anno de 1924, reunir-se-ha na terceira segunda-feira de janeiro de cada anno, caso não seja dia feriado, e em caso de o ser, então no dia immediato, ás dez horas da manhã.

5. Será dado aviso postal da assembléa annual a cada accionista nos endereços constantes dos registros da companhia, no minimo vinte dias antes da sessão.

6. Os portadores de uma maioria de acções emittidas e a realizar, presentes pessoalmente, ou representados por procuração, constituirão o numero indispensavel (*quorum*) e exigido em todas as assembléas dos accionistas para tratar de negocios da companhia.

Cada accionista registrado terá direito em cada assembléa da companhia a dar um voto por acção que esteja em nome de tal accionista nos livros da companhia, e taes votos podem ser dados quer pessoalmente, quer por procuração escripta.

7. Assembléas extraordinarias de accionistas, para qualquer fim ou fins, outros que não os constantes dos estatutos, podem ser convocadas pelo presidente ou resolução da directoria.

8. Aviso escripto de assembléas extraordinarias de accionistas declarando a hora e local e fins das mesmas, será enviado por via postal, porte antecipadamente pago, no minimo cinco dias antes de tal assembléa, a cada um dos accionistas aos endereços constantes dos livros da corporação.

DIRECTORES

9. A propriedade e negocios da corporação serão geridos pela directoria composta de cinco membros que serão escolhidos entre os accionistas em eleição annual e desempenharão o cargo até que outros sejam eleitos e empossados em seu logar. Os directores podem realizar as suas sessões dentro ou fóra do Estado de Maine. Podem elles exercer todos os poderes e praticar tudo quanto possa ser exercido ou praticado pela corporação, sujeito, não obstante, ás provisões estatutarias e ás da certidão de organização bem como deste regulamento.

SESSÕES DO CONSELHO DIRECTOR

10. As sessões ordinarias do conselho director podem-se reunir sem prévio aviso no local e á hora que sejam determinados em qualquer época pelo conselho.

11. Em todas as sessões do conselho director será necessaria e sufficiente para constituir *quorum*, para a discussão de negocios, a presença da maioria dos directores.

12. Sessões extraordinarias do conselho director podem ser convocadas pelo presidente com prévio aviso de dous dias a cada director; assembléas extraordinarias podem igualmente ser convocadas pelo presidente ou secretario, de maneira identica e com igual aviso ante pedido escripto de dous directores.

CONSELHEIROS COM CARGO

13. Os conselheiros com cargo na companhia comprehenderão: um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro e um official de expediente. Dous quaesquer desses cargos, com excepção do de presidente e do de vice-presidente, podem ser accumulados pela mesma pessoa.

14. A directoria, logo depois de cada assembléa annual de accionistas, elegerá por votos um presidente e um vice-presidente escolhidos em seu proprio seio, sendo que a directoria elegerá igualmente um secretario e um thesoureiro que não precisarão fazer parte da directoria.

15. A directoria póde nomeiar quaesquer outros funccionarios e agentes que entender necessarios, e que terão os poderes e deveres prescriptos em qualquer época pela directoria.

16. Os cargos sociaes terão a duração de um anno, permanecendo em exercicio os que os exerçam até que os seus substitutos sejam eleitos e empossados no logar delles. Com excepção do presidente e do vice-presidente, qualquer funccionario eleito ou nomeado pelo conselho director póde ser dispensado em qualquer occasião pelo voto affirmativo da maioria da totalidade do conselho director.

PRESIDENTE

17. O presidente será o chefe do executivo director e o cabeça da corporação, e dentro do conselho director terá o contrôle geral e gerencia dos seus negocios e questões, sendo, porém, que os directores terão o direito de delegar quaesquer poderes especificos (excepção dos que pelos estatutos sejam conferidos exclusivamente ao presidente), a qualquer outro funccionario ou quaesquer outros funccionarios da companhia. Elle presidirá todas as assembléas de accionistas e sessões do conselho em que se acha presente.

VICE-PRESIDENTE

18. O vice-presidente será investido de todos os poderes e na ausencia ou incapacidade do presidnete, poderá cumprir os dereves e exercer os poderes do presidente, e desempenhará outros deveres que sejam em qualquer época impostos pela directoria.

SECRETARIO

19. O secretario será o official de expediente *ex-officio* do conselho director.

THESOUREIRO

20. O thesoureiro terá a guarda de todos os fundos e cauções da corporação e manterá uma completa e segura escripturação das contas de receita e despeza nos livros pertencentes á corporação, e depositará todas as quantias e outros effeitos e valores, em nome e a credito da corporação, nos estabelecimentos que sejam designados pelo conselho director.

21. Dará elle á companhia uma caução em dinheiro, e com uma ou mais garantias que sejam satisfactorias a criterio da directoria, para o fiel desempenho dos deveres attinentes ao seu cargo e restituição á companhia, em caso de morte, resi-

gnação, retirada ou remoção do cargo, de todos os livros, papeis, documentos, dinheiro ou outros bens de qualquer genero em seu poder, ou sob o seu contrôle, pertencentes á companhia.

OFFICIAL DE EXPEDIENTE

22. O official de expediente deverá residir no Estado de Maine, e conservará na séde principal da corporação, em Portland, os registros desta corporação e um livro de que conste uma fiel e completa lista de todos os accionistas, respectivas residencias e o montante das acções que cada um possue. Agirá elle como agente desta companhia no Estado de Maine e por sua acção responderá esta companhia.

VAGAS

23. Caso o cargo de qualquer director, ou do presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro, official de expediente ou outro official ou agente, um ou mais de um, torne-se vago, em virtude de fallecimento, resignação, retirada, desqualificação, augmento de numero ou por outro motivo qualquer, os directores restantes, embora não constituam *quorum*, por maioria de votos dos que estiverem em exercicio, podem escolher um successor ou successores, cujo exercicio durará pelo prazo não concluido pelo funccionario que causou ou fez verificar-se a vaga.

CERTIDÕES DE ACÇÕES

24. As certidões de acções da companhia serão numeradas e registradas, a medida que forem emittidas. Constarão das mesmas o nome do portador e o numero de acções, a firma do presidente ou do vice-presidente, e attestação do secretario ou thesoureiro, bem como sello da corporação.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

25. As transferencias de acções serão feitas nos livros da corporação sómente pela pessoa nomeiada no certificado ou por procurador legalmente constituido por instrumento escripto, e ante apresentação do tal certificado (cautela).

DIVIDENDOS

26. Os directores podem estabelecer dividendos baseados nos lucros da companhia nas épocas e quantias que o conselho director designar em qualquer occasião.

CHEQUES, SAQUES E NOTAS

27. Todos os cheques, saques ou ordens de pagamentos de dinheiro e todas as notas e acceites serão firmados pelo funccionario ou funccionarios que o conselho director possa designar em qualquer occasião.

ALTERAÇÕES

28. Os accionistas, por maioria dos votos por acções emittidas e a realizar, podem, ante prévio aviso, em qualquer assembléa ordinaria ou extraordinaria para isso convocada, alterar ou modificar estes estatutos.

Nós, F. Edson White e G. M. Willetts, respectivamente presidente e secretario da Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil), corporação devidamente organizada e subsistente sob as leis do Estado de Maine, Republica dos Estados Unidos da America do Norte, certificámos pela presente que o que acima se lê é cópia fiel, correcta e integral dos estatutos da referida companhia, conforme consta dos livros e registros da referida corporação, que se acham em nosso poder.

Em testemunho do que aqui lançámos nossas firmas e appuzemos o sello da corporação aos vinte e nove dias do mez de setembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro. — *F. Edison White*, presidente. — *G. M. Willetts*, secretario.

(Estava o referido sello de corporação).

Assignado e jurado perante mim aos 29 de setembro de 1924. — *W. W. Shaw*, tabellião publico.

(Estava o sinete do tabellião de Cook).

Estado de Illinois, comarca de Cook, E. U. da America do Norte.

Eu, Robert M. Sweitzer, official da comarca de Cook, certifico pela presente que sou o guarda dos registros e do sello da referida comarca; que sou o guarda legal do Registro Official dos Tabelliães Publicos de dita comarca, e que nessa qualidade estou devidamente autorizado a passar certidões judiciaes; que W. W. Shaw, cujo nome vae subscripto no certificado annexo, era, na occasião de subscrever o mesmo tabellião publico na comarca de Cook, devidamente commissionado, juramentado e em exercicio de tal cargo, e autorizado a acreditar juramentos e lavrar reconhecimentos e provas de documentos (publicas formas) ou transmissões de terras, arrendamentos ou hypothecas, em dito Estado de Illinois, tudo o que consta dos registros e archivos de meu cartorio; que estou perfeitamente familiarizado com a lettra do referido tabellião e sinceramente creio que a firma exarada no instrumento annexo é genuina.

Em testemunho do que, aqui appuz o sello da comarca de Cook e lancei minha firma em Chicago, em 30 de setembro de 1924. — *Robert M. Sweitzer.*

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Illinois — Secretaria do Estado:

Eu, Louis L. Emerson, secretario do Estado, certifico que W. W. Shaw era em onze de junho de 1921 tabellião publico nomeado e commissionado para a comarca de Cook, Estado de Illinois, com residencia na cidade de Chicago, e que, nessa qualidade, toda a fé e credito merecem e devem ser dados aos seus actos officiaes, pelo periodo de quatro annos, a partir de 11 de junho de 1921.

Em testemunho do que, aqui lancei minha firma e mandei apporr o grande sello do Estado de Illinois.

Dado na cidade de Springfried, aos dezoito dias de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. — *Louis L. Emmerson*, secretario do Estado.

(Estava o referido grande sello do Estado de Illinois com as armas respectivas).

N. 5.184 — Estados Unidos da America do Norte (armas da Republica) — Departamento de Estado:

A todos que do presente tiverem conhecimento, enviamos saudações.

Certifico pela presente que o documento a este annexo está sob o sello de Estado de Illinois.

Em testemunho do que, eu, Charles E. Hughes, secretario de Estado, mandei que a este fosse apposto o sello do Departamento de Estado, e que o meu nome fosse subscripto pelo chefe de secção do referido departamento, na cidade de Washington, aos vinte e tres dias de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. — Por Charles E. Hughes, secretario de Estado, *E. Jayers*; chefe de secção.

(Estava o sello do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte).

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no documento annexo de Robert M. Sweitzer, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Cook, Estado de Illinois, e para constar onde convier, a pedido da Armour & Comp., desta cidade, passo a presente, a qual para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil, a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Chicago em primeiro de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Reconhecimento de assignatura n. 94. — *A. de Magalhães*, consul.

(Estava o sello das armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago, inutilizando um sello consular brasileiro de quatro mil réis).

Pagou 4$000, ouro, ou $2.20. — *Magalhães.*

Nada mais se continha em o dito documento exarado em lingua ingleza, que conferi, achei conforme e rubriquei, sob numero de ordem B. 2.394. Em fé do que aqui appuz o meu sinete e lancei minha firma nesta Capital de S. Paulo, aos dezenove dias de novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.

(Sobre 6 estampilhas federaes no valor de 9$600: São Paulo, 19 de novembro de 1924. — *J. Caiaffa.*

Reconheço a firma. S. Paulo, 26 de novembro de 1924. Em testemunho (signal publico) da verdade, *Alfredo Firmo da Silva.* Carimbos do tabellião e do traductor.

Reconheço a firma e o signal publico do tabellião Alfredo Firmo da Silva. Rio, 29 de novembro de 1924. Em testemunho (signal publico) de verdade, *Antonio Carlos Penafiel.* Estavam os carimbos dos tabelliães Carlos Penafiel e Alfredo Firmo da Silva.

No original em inglez estavam colladas 5 estampilhas no valor de 8$600, inutilizadas com o carimbo da Thesouraria do Rendas da Recebedoria do Districto Federal. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. A. de Magalhães, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal de 1$000: Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924. — Pelo director, *Adriano de S. Quartin.* 27-11-1924. Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores.

J. Caiaffa, traductor official do Juizo Federal, traductor publico juramentado pela Junta Commercial. Rua 15 de Novembro, 40, Palacete Thiollier. Telephone Central 3605. S. Paulo.

O abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial do Estado de S. Paulo e traductor official do Juizo Federal da secção do mesmo Estado, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza, e que, em virtude de seu cargo, fiel e litteralmente, o traduziu para o idioma nacional.

TRADUCÇÃO

B. 2.393.

Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil)

Corporação do Estado de Maine, Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

RESOLUÇÕES

Em vista de haverem os subscriptores primitivos do capital da Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil) transferido suas acções, conforme segue:

De — Para — Residencia — Numero de acções

M. F. Foster, Philip D. Armour, Chicago, Illin.	1
M. F. Foster, A. Watson Armour, Chicago, Illin.	1
M. F. Foster, Philip L. Read, Chicago, Illin.	1
M. F. Foster, W. W. Shoemaker, Chicago, Illin.	1
M. F. Foster, F. Edson White, Chicago, Illin.	3
M. G. ó Neil, F. Edson White, Chicago, Illin.	1
A. B. Farnham, F. Edson White, Chicago, Illin.	1
D. F. Drew, F. Edson White, Chicago, Illin.	1
W. F. Chaplin, F. Edson White, Chicago, Illin.	1

Em vista das remanescentes 989 acções da companhia terem sido subscriptas pela Armour and Company of Delaware:

Fica resolvido que se imponha uma taxa (contribuição) de 100 % sobre a totalidade das acções em numero de 1.000 subscriptas conforme supra.

Visto haver o thesoureiro relatado ao Conselho Director que a totalidade do capital da Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil) foi subscripto e realizado:

Fica resolvido que todo o capital da companhia que se eleva a $100.000,00 (cem mil dollars) sejam empregados nos negocios da companhia a serem desenvolvidos por ella na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e que o vice-presidente e o secretario da companhia, sejam, como ficam de facto pela presente, autorizados e com instrucções para certificarem a presente e a anterior resoluções, e bem assim dar outras providencias que se exijam ou que se tornem necessarias á obtenção da permissão para poder a Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil) operar na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Nós, A. Watson Armour e George M. Willetts, respectivamente, vice-presidente e secretario da Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil), corporação devidamente organizada e subsistente sob as leis do Estado de Maine, Republica dos Estados Unidos da America do Norte, certificamos pela presente que o que acima se lê são cópias, correctas e completas das resoluções adoptadas (propostas approvadas) pelo Conselho Director da referida companhia em sessão devidamente convocada e regularmente realizada aos 17 de setembro de 1924 e que as mesmas estão em pleno vigor, conforme consta do livro de actas e registros de dita companhia, que se acham em nosso poder.

Em testemunho do que aqui lançamos nossa firma e appuzemos o sello da companhia aos vinte dias de outubro de 1924.

Nada mais se continha em dito documento, exarado em lingua ingleza, que conferi, achei conforme e rubriquei sob numero de ordem B. 2.393. Em fé do que aqui appuz o meu signete e lancei minha firma, nesta capital de S. Paulo, aos dezenove dias de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio. — *J. Caiaffa.*

(Sobre cinco estampilhas federaes no valor total de 3$000. — 19/11/24. S. Paulo, 19 de novembro de 1924. — *J. Caiaffa.*

Reconheço a firma retro. S. Paulo, 26 de novembro de 1924. Em testemunho (signal publico) de verdade, *Alfredo Firmo da Silva.* 4° tabellião. Estavam os carimbos do tabellião Alfredo Firmo da Silva e do tabellião Carlos Pena Fiel. Reconheço a firma e signal publico do tabellião Alfredo Firmo da Silva. Rio, 29 de novembro de 1924. Em testemunho (signal publico) de verdade, *Antonio Carlos Penafiel.*

No original em inglez estavam colladas e inutilizadas pelo carimbo da thesouraria do sello da Recebedoria do Districto Federal, duas estampilhas no valor de 3$000. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. A. de Magalhães, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924. — Pelo director, *Adriano de S. Quartin.* 27/11/1924. Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores.

J. Caiaffa, traductor official do Juizo Federal, traductor publico, juramentado pela Junta Commercial, rua 15 de Novembro n. 40, S. Paulo.

O abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial do Estado de S. Paulo e traductor privativo do Juizo Federal da Secção do mesmo Estado, para o inglez, francez, hespanhol, italiano, allemão, etc. certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza, que fiel e litteralmente traduziu para o idioma nacional.

TRADUCÇÃO

B. 2.404

Na cidade de Chicago, comarca de Cook, Estado de Illinois, Republica dos Estados Unidos da America do Norte, aos quatorze dias de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, perante mim, C. J. Behn, tabellião publico em e para a dita comarca, e na presença das testemunhas, senhores J. A. Dorin e W. W. Shaw, residente nesta cidade, com capacidade legal para assim agir, e de mim conhecidos, compareceram pessoalmente: Pela Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil, daqui em diante designada por «corporação»), corporação essa organizada e subsistente sob as leis do Estado de Maine, Republica dos Estados Unidos da America do Norte, o seu vice-presidente, Sr. A. Watson Armour, maior de idade, casado, industrial em carnes, residente nesta cidade, e o seu secretario Sr. George M. Willetts, de maior idade, casado, industrial em carnes e residente nesta cidade.

A referida corporação foi devidamente organizada e subsistente regularmente sob as leis do Estado de Illinois, conforme consta dos seguintes documentos que os referidos directores a mim exhibiram:

a) certidão de organização ou estatutos dada pelo Exmo. Sr. Edgar C. Smith, secretario de Estado em commissão do Estado de Maine, guarda dos registros de organização e incorporação de todas as sociedades constituidas sob as leis do Estado de Maine, datada de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, cuja assignatura foi devidamente legalisada pelo Exmo. Sr. Percival P. Baxter, governador do Estado de Maine, na mesma data, certidão essa de organização que, litteralmente, copiada, do que dou fé, résa:

ESTADO DE MAINE

Certidão de organização de uma corporação de accôrdo com a lei geral

Os abaixo-assignados, directores de uma sociedade (corporação) organizada em Portland, no Estado de Maine, em assembléa dos subscriptores das referidas estipulações contractuaes, devidamente convocada e realizada na séde de The Corporation Trust Company, na cidade de Portland, aos onze dias de setembro de 1924, certificam pela presente quanto segue:

O nome da dita corporação é Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil).

Os fins da dita corporação são:

Explorar a industria de matadouros e a criação de gado e, consequentemente, comprar, criar, engordar, abater, vender e negociar em gado vaccum, suino, caprino e outros animaes, bem como lacticinios e productos agricolas de todas as qualidades, e em artigos ou cousas manufacturadas, produzidas, resultantes ou derivadas total ou parcialmente disso, e praticar toda e qualquer cousa attinentes, incidentaes e correlativas e adequadas e proprias ao desenvolvimento e cumprimento de qualquer dos escopos suprareferidos, tanto na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, como na Republica Brasileira, bem como em outros paizes estrangeiros, inclusive o direito de adquirir, arrendar, possuir, vender, transferir e transmittir terra, bens, fabricas, armazens, concessões, acções ou obrigações de outras companhias, e tomar dinheiro emprestado e emittir bonds, debentures ou obrigações desta corporação em qualquer época, para qualquer dos fins ou propositos da corporação, e onerar-os com hypotheca, penhor, titulo de garantia, ou de outra maneira.

Todos os poderes da corporação são confiados ao conselho director, que póde fazer, alterar, emendar ou revogar todos os regulamentos sociaes da companhia, excepção do

que concerne á eleição de directores e conselheiros e de toda a modificação de regulamento ou exercicio de poder que sejam pelos estatutos expressamente dependentes da acção ou consentimento dos accionistas.

O capital social é de cem mil dollars ($100,000).

O capital social já pago é zéro.

O valor ou par das acções é de cem dollars ($100).

Os nomes e residencias dos proprietarios de taes acções são os seguintes:

Nomes — Residencias — Numero de acções	
M. F. Foster, Co. Portland, Maine.....	7
M. G. O'. Neil, Portland, Maine.....	1
A. B. Farnham, Portland, Maine.....	1
D. F. Drew, Portland, Maine.....	1
W. F. Chaplin, Portland, Maine.....	1
Acções não subscriptas e não emittidas.....	989
Total	1.000

Dita corporação tem séde em Portland, na comarca de Cumberland. E' de cinco o numero de directores, sendo os seus nomes M. F. Foster, M. G. O'. Neil, A. B. Farnham, D. F. Drew e W.F. Chaplin.

O nome do official de expediente é A. B. Farnham, residente em Portland. Maine.

O abaixo assignado M. F. Forter é o presidente;

O abaixo assignado M. G. O'. Neil é o thesoureiro;

E os abaixo assignados M. F. Foster, M. G. O'. Neil, A. B. Farnham, D. F. Drew e W. F. Chaplin constituem a totalidade dos directores da dita corporação.

Em fé do que aqui lançamos nossa firma, aos 11 dias de setembro de 1924. — *M. F. Foster*, presidente. — *M. G. O'. Neil*, thesoureiro. — *M. F. Foster*. — *M. G. O'. Neil*. — *A. B. Farnham*. — *D. F. Drew*. — *W. F. Chaplin*, directores.

Estado de Maine — Comarca de Cumberland, E. U. da America do Norte, 11 de setembro de 1924.

Compareceram então pessoalmente M. F. Foster, M. G. O'. Neil, A. B. Farnham, D. F. Drew e W. F. Chaplin, e cada um de per si jurou a fidelidade da certidão precedente.

Perante mim, Clarence G. Trott, juiz de paz.

Estado de Maine — Procuradoria Geral, 12 de setembro de 1924.

Certifico pela presente que examinei a certidão precedente, e que a mesma está devidamente estrahida e assignada, e está de conformidade com a constituição e leis do Estado. — *Clement F. Robinson*, procurador geral E/C.

Cumberland, E. U. — Registro de titulos — Recebido em 13 de setembro de 1924 ás 8 horas e 30 da manhã — Registrado no livro 59, pagina 223.

Attesta: Norman True, official do Registro uma certidão fiel de registro.

Attesta: Norman True, off. de Reg.

Estado de Maine — Secretaria de Estado, Augusta, aos de set. 1924.

Recebido e archivado nesta data. Registrado no vol. pagina.

Attesta: Secretario de Estado.

Estado de Maine — Secretario de Estado.

Augusta, 15 de setembro de 1924. Recebido e archivado nesta data.

Attesta: Edgard C. Smith, secretario de Estado. Registrado no vol. 104, pagina 28.

Estado de Maine — Departamento de Estado:

Eu, Edgard C. Smith, secretario de Estado em e/, certifico que em virtude das leis e da Constituição deste Estado, sou o guarda do Sinete Estadual; que sou o guarda dos registros da organização e incorporação de todas as companhias constituidas sob as leis de dito Estado.

Certifico ainda que consta dos registros desta repartição que a Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil) foi devidamente organizada e constituida como corporação sob as leis do Estado de Maine, e que de accôrdo com os registros da Secretaria de Estado, dita corporação é, devidamente e legalmente, uma corporação subsistente actualmente em fórma regular.

Em testemunho do que, mandei appôr a este o (sinete) grande sello de Estado. Dado sob minha firma em Augusta, aos quinze dias de setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro e do anno da Independencia dos Estados Unidos de cento e quarenta e nove. — *Edgard C. Smith*, secretario de Estado.

Eu, Percival P. Baxter, governador do Estado de Maine, certifico que Edgard C. Smith é secretario de Estado e/c do Estado de Maine; que elle é o guarda legal do grande sello de dito Estado e dos registros de que é cópia quanto segue. Que estou familiarizado com sua firma; que a firma exarada em dita certidão é a sua firma e que o sello á mesma affixado é o grande sello de dito Estado. Certifico ainda que o referido secretario de Estado é o funccionario competente para attestar as certidões de organização de Armour of Brazil Corporation e que a attestação feita em taes certidões está em devida fórma.

(Sello) Em testemunho do que, aqui mandei appôr o grande sello de Estado. Dado sob minha firma, em Augusta, aos 15 de setembro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e quatro e 149 da Independencia dos Estados Unidos. — *Percival P. Baxter*, governador.

(*b*) Certidão dos estatutos de dita Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil), que litteralmente transcripta diz:

Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil).

Corporação de Maine, Estados Unidos da America do Norte.

ESTATUTOS

NOME-SÉDE

1. O nome desta corporação é Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil).

2. A séde principal será em Maine e será registrada com The Corporation Trust Company, Portland, comarca de Cumberland, Maine.

A corporação póde ter igualmente escriptorios em quaesquer outros pontos que a directoria possa indicar em qualquer época.

SINETE OU SELLO

3. O sello social terá nelle inscripto o nome da corporação, o anno de sua organização e as palavras "sello social" — "Maine".

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

4. Todas as assembléas de accionistas devem ser realizadas dentro do Estado de Maine e na séde principal da companhia em Portland.

A assembléa annual dos accionistas da corporação para a eleição da directoria, de um official de expediente (secretario) e para tratar de outros negocios que possam ser devidamente apresentados em assembléa, para o anno de 1924, reunir-se-ha aos quinze dias de setembro, ás nove horas da manhã, e depois do anno de 1924, reunir-se-ha na terceira segunda-feira de janeiro de cada anno, caso não seja dia feriado, e em caso de o ser, então no dia immediato, ás dez horas da manhã.

5. Será dado aviso postal da assembléa annual a cada accionista nos endereços constantes dos registros da companhia no minimo vinte dias antes da sessão.

6. Os portadores de uma maioria de acções emittidas e a realizar, presente pessoalmente, ou representados por procuração, constituirão o numero indispensavel (*quorum*) e exigido em todas as asssembléas dos accionistas para tratar de negocios da companhia.

Cada accionista registrado terá direito em cada assembléa da companhia a dar um voto por acção que esteja em nome de tal accionista nos livros da companhia, e taes votos podem ser dados quer pessoalmente quer por procuração escripta.

7. Assembléas extraordinarias de accionistas, para qualquer fim ou fins, outros que não os constantes dos estatutos, podem ser convocadas pelo presidente ou resolução da directoria.

8. Aviso escripto de assembléas extraordinarias de accionistas declarando a hora e local e fins das mesmas será enviado por via postal, porte antecipadamente pago, no minimo cinco dias antes de tal assembléa, a cada um dos accionistas aos endereços constantes dos livros da corporação.

DIRECTORES

9. A propriedade e negocios da corporação serão geridos pela directoria, composta de cinco membros, que serão escolhidos entre os accionistas em eleição annual e desempenharão o cargo até que outros sejam eleitos e empossados em seu logar. Os directores podem realizar as suas sessões dentro ou fóra do Estado de Maine. Podem elles exercer todos os poderes e praticar tudo quanto possa ser exercido ou praticado pela corporação, sujeitos, não obstante, ás provisões estatutarias, e ás da certidão de organização bem como deste regulamento.

SESSÕES DO CONSELHO DIRECTOR

10. As sessões ordinarias do conselho director podem-se reunir sem prévio aviso no local e á hora que sejam determinados em qualquer época pelo conselho.

11. Em todas as sessões do conselho director será necessaria o sufficiente para constituir *quorum*, para a discussão de negocios, a presença da maioria dos directores.

12. Sessões extraordinarias do conselho director podem ser convocadas pelo presidente com prévio aviso de dous dias cada director; assembléas extraordinarias podem igualmente ser convocadas pelo presidente ou secretario de maneira identica e com igual aviso ante pedido escripto de dous directores.

CONSELHEIROS COM CARGOS

13. Os conselheiros com cargo na companhia comprehenderão: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretario, 1 thesoureiro e 1 official de expediente. Dous quaesquer desses cargos, com excepção do de presidente e do de vice-presidente, podem ser accumulados pela mesma pessoa.

14. A directoria, logo depois de cada assembléa annual de accionistas, elegerá por votos um presidente e um vice-presidente escolhidos em seu proprio seio, sendo que a directoria elegerá igualmente um secretario e um thesoureiro que não precisarão fazer parte da directoria.

15. A directoria póde nomeiar quaesquer outros funccionarios e agentes que entender necessarios, e que terão os poderes e deveres prescriptos em qualquer época pela directoria.

16. Os cargos sociaes terão a duração de um anno, permanecendo em exercicio os que os exerçam até que os seus substitutos sejam eleitos e empossados no logar delles. Com excepção do presidente e vice-presidente, qualquer funccionario eleito ou nomeado pelo Conselho Director póde ser dispensado em qualquer occasião pelo voto affirmativo da maioria da totalidade do Conselho Director.

PRESIDENTE

17. O presidente será o chefe do executivo director e o cabeça da corporação, e dentro do conselho director terá o controle geral e gerencia dos seus negocios e questões, sendo, porém, que os directores terão o direito de delegar quaesquer poderes especificos (excepção dos que pelos estatutos sejam conferidos exclusivamente ao presidente) a qualquer outro funccionario ou quaesquer outros funccionarios da companhia. Elle presidirá todas as assembléas de accionistas e sessões do conselho em que se ache presente.

VICE-PRESIDENTE

18. O vice-presidente será investido de todos os poderes e na ausencia ou incapacidade do presidente, poderá cumprir os deveres e exercer os poderes do presidente, e desempenhará outros deveres que sejam em qualquer época impostos pela directoria.

SECRETARIO

19. O secretario será o official de expediente *ex-officio* do conselho director.

THESOUREIRO

20. O thesoureiro terá a guarda de todos os fundos e cauções da corporação e manterá uma completa e segura escripturação das contas de receita e despeza nos livros pertencentes á corporação, e depositará todas as quantias e outros effeitos e valores, em nome e credito da corporação, nos estabelecimentos que sejam designados pelo conselho director.

21. Dará elle á companhia uma caução em dinheiro e com uma ou mais garantia que sejam satisfactorias a criterio da directoria, para o fiel desempenho dos deveres attinentes ao seu cargo e restituição á companhia, em caso de morte, resignação, retirada ou remoção do cargo, de todos os livros, papeis, documentos, dinheiro ou outros bens de qualquer genero em seu poder, ou sob o seu controle, pertencentes á companhia.

OFFICIAL DE EXPEDIENTE

22. O official de expediente deverá residir no Estado de Maine, e conservará na séde principal da corporação, em Portland, os registros desta corporação e um livro de que conste uma fiel e completa lista de todos os accionistas, respectivas residencias e o montante das acções que cada um possue. Agirá elle como agente desta companhia no Estado de Maine e por sua acção responderá esta companhia.

VAGAS

23. Caso o cargo de qualquer director, ou do presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro, official de expediente ou outro official ou agente, um ou mais de um, torne-se vago, em virtude de fallecimento, resignação, retirada, desqualificação, augmento de numero ou por outro motivo qualquer, os directores restantes, embora não constituam *quorum*, por maioria de votos dos que estiverem em exercicio, podem escolher um successor ou successores, cujo exercicio durará pelo prazo não concluido pelo funccionario que ausou ou fez verificar-se a vaga.

CERTIDÕES DE ACÇÕES

As certidões de acções da companhia serão numeradas e registradas, a medida que forem emittidas. Constarão das mesmas o nome do portador e o numero de acções, a firma do presidente ou do vice-presidente, e attestação do secretario ou thesoureiro, bem como sello da corporação.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

25. As transferencias de acções serão feitas nos livros da corporação sómente pela pessoa nomeada no certificado ou por procurador legalmente constituido por instrumento escripto, e ante apresentação do tal certificado (cautela).

DIVIDENDO

26. Os directores podem estabelecer dividendos baseados os lucros da companhia nas épocas e quantias que o conselho director designar em qualquer occasião.

CHEQUES, SAQUES E NOTAS

27. Todos os cheques, saques, ou ordens de pagamentos de dinheiro e todas as notas e acceites serão firmados pelo funccionario ou funccionarios que o conselho director possa designar em qualquer occasião.

ALTERAÇÕES

28. Os accionistas, por maioria de votos por acções emittidas e a realizar, podem, ante prévio aviso, em qualquer assembléa ordinaria ou extraordinaria para isso convicada, alterar ou modificar estes estatutos.

Os referidos directores Srs. A. Watson Armour e Sr. George M. Willetts foram devidamente eleitos vice-presidente e secretario da companhia em sessão do conselho director da companhia consistente dos senhores F. Edson White, Philip D. Armour, A. Watson Armour, Philip L. Read e W. W. Shoemaker, realizada aos dezete dias de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, conforme consta das actas originaes da referida sessão, que tenho perante mim (sob as minhas vistas) e de que transcrevo as partes attinentes:

Extracto da acta da primeira sessão do conselho director de Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil), devida e regularmente reunida em sua séde aos dezesete dias de setembro de mil novecentos e vinte e quatro:

O Sr. F. Edson White chamou á assembléa á ordem, e por proposta devidamente secundada, foram os seguintes cavalheiros unanimemente eleitos para os cargos que precedem os respectivos nomes:

Presidente, F. Edson White;
Vice-presidente, A. Watson Armour;
Secretario, George M. Willetts;
Sub-secretario, A. H. Willetts;
Sub-secretario, W. P. Hemphill;
Thesoureiro, Philip L. Reed;
Sub-thesoureiro, C. E. Hazard;
Sub-thesoureiro, E. L. Lalumier.

A qualidade em que agem os respectivamente vice-presidente e secretario é derivada de uma resolução approvada pela primeira sessão do conselho director da Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil), realizada nesta cidade aos dezesete dias de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, sendo que o conselho director foi investido de todos os poderes da companhia pela certidão de organização da companhia. Da acta original da dita sessão, que tenho sob as minhas vistas para aqui transcrevo dita resolução:

Fica resolvido que A. Watson Armour e George M. Willetts, respectivamente vice-presidente e secretario da Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil) sejam como de facto pelo presente autorizados ficam a passar um instrumento de procuração e firmal-o, nomeiando J. R. Ha-

milton, de São Paulo, Estado de S. Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, seu real e legal procurador da companhia para em seu nome e vez:

a) representar esta corporação na Republica dos Estados Unidos do Brasil, comprar e vender artigos e mercadorias, arrendar propriedades, contractar a construcção de edificios, firmar e cumprir todo genero de contractos e accôrdos, nomeiar e demittir empregados, segurar os mesmos; e tomar conta e posse e gerir todas as suas propriedades, negocios e affazeres, tão amplamente, sob todo o ponto de vista e fins, como o faria a propria companhia se estivesse presente pessoalmente;

b) a exigir e cobrar qualquer somma de dinheiro devida ou que venha a ser devida a esta corporação;

c) endossar, firmar e cobrar notas, saques, cheques, letras de cambio e qualquer outro documento ou effeito, commercial, de qualquer natureza que seja, e depositar dinheiro em bancos e levantar as quantias depositadas, em taes bancos em nome desta corporação, e dar cauções e retirar e cobrar ou arrecadar as mesmas;

d) acceitar em pagamento notas, saques, cheques, e adiar a data de vencimento, respectivo, e endossar e dar taes titulos como garantia de emprestimo ou para outros fins;

e) representar esta corporação perante qualquer juiz, Tribunal, autoridade e funccionario da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e em seu nome encetar todo e qualquer genero de acções e processos civeis e criminaes, processos verbaes e outras acções de maior ou menor importancia, acções executorias, execuções de sentenças contra a totalidade ou parte da propriedade envolvida, acções administrativas ou inter-administrativas, ou qualquer outra sorte de acção; desistir de taes acções e processos e compromettel-os na maneira e forma que elle procurador entender conveniente; requerer, estabelecer declarações de fallencia e insolvencia, e apresentar petições para o registro ou deposito de marcas de commercio e patentes, dando os passos e seguindo os respectivos tramites até a obtenção dos direitos a taes marcas, registradas e patentes;

f) fazer petições, apresentar e responder a queixas (reclamações), e provêr pelas revisões; lançar mão de toda sorte de apellos e recursos, inclusive os de querella, annullação, cessação, revisão e todo e qualquer outro recurso ordinario ou extraordinario concedido por lei, ordens e sentenças judiciaes, e desistir dos mesmos, e alterar suas disposições, segundo julgue elle, procurador, conveniente; apresentar provas, requerer e ouvir confissões de dividas; fazer requisições, notificações, citações, e emittir "subpoenas", impugnar e recusar juizes, peritos e testemunhas; proceder a sequestres e a suspensão de sequestros de propriedade; embargar propriedades; requerer embargos preventivos e jurar quanto seja necessario; estabelecer caducidade (caso de illegalidade) e proseguir até o seu termo final nos tribunaes competentes; ratificar toda sorte de escripturas, documentos e papeis; requerer a avaliação de custos e de propriedades; approvar ou impugnar taes avaliações, e dar todos os passos necessarios ao desempenho deste mandato; fazer lances e arrematar em hasta ou leilão judicial ou de outro modo qualquer bens immoveis e moveis e direitos reaes, e requerer a adjudicação dos mesmos com faculdade de fixar-lhes os preços ou valor; estabelecer os processos summarios autorizados pelas leis brasileiras de hypothecas quanto á exclusão (privação de direito de remir penhor) e cobrança de hypothecas, obrigando o credor a indemnizar os damnos que possam ter sido infligidos ao devedor ou a terceiros, devido a malicia ou negligencia da declaração real de factos e circumstancias que o Tribunal deva ter em consideração para autorizar e continuar os processos;

g) passar e firmar recibos alfandegarios, obrigações, indemnizações, garantias, termos de responsabilidade e demais documentos necessarios attinentes a assumptos aduaneiros; comprar e receber titulos de bens immoveis; dar recibos de declarações, facturas, letras de cambio, conhecimentos e demais effeitos commerciaes; registrar propriedade, fazer protestos e cobrar e dar baixa a hypothecas e ratificar a baixa de hypothecas;

(*h*) substabelecer a presente integral ou parcialmente, e revogar taes substabelecimentos, e, finalmente, por esta corporação e em sua representação, praticar e realizar todos os demais actos que sejam necessarios para levar a effeito qualquer dos poderes concedidos, sendo que os outorgantes compromettem a companhia, que elles representam, a ratificar tudo quanto dito procurador em questão ou seus substitutos possam legalmente fazer, em virtude dos poderes concedidos pelo presente instrumento de procuração."

Certifico que os outorgantes são de mim conhecidos; que suas profissões e qualificações são as acima declaradas; que estão de pleno goso de seus direitos civis, e que declararam:

Que em nome da Armour of Brasil Corporation (Cia. Armour do Brasil) nomeiam e constituem seu procurador na Republica dos Estados Unidos do Brasil o Sr. J. R. Hamilton, de São Paulo, Estado de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, afim de:

a) representar esta corporação na Republica dos Estados Unidos do Brasil, comprar e vender artigos e mercadorias, arrendar propriedades, contractar a construcção de edificios, firmar e cumprir todo genero de contractos e accôrdos, nomeiar e demittir empregados, segurar os mesmos; e tomar conta e posse e gerir todas as suas propriedades e negocios e affazeres, tão amplamente, sob o ponto de vista e fins, como o faria a propria companhia se estivesse presente pessoalmente;

b) a exigir e cobrar qualquer somma de dinheiro devida ou que venha a ser devida a esta corporação;

c) endossar, firmar e cobrar notas, saques, cheques, lettras de cambio e qualquer outro documento ou effeito commercial de qualquer natureza que seja, e depositar dinheiro em bancos e levantar as quantias depositadas em taes bancos em nome desta corporação, e dar cauções e retirar e cobrar ou arrecadar as mesmas;

d) acceitar em pagamento notas, saques, cheques, e adiar a data do vencimento respectiva, e endossar e dar taes titulos como garantia de emprestimo ou para outros fins;

e) representar esta corporação perante qualquer juiz, tribunal, autoridade e funccionario da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e em seu nome encetar todo e qualquer genero de acção e processo civeis ou criminaes, processos verbaes e outras acções de maior ou menor importancia, acções, executorias, execuções de sentenças contra a totalidade ou parte da propriedade envolvida, acções administrativas ou inter-administrativas, ou qualquer outra sorte de acção; desistir de taes acções e processos e compromettel-os na maneira e forma que elle procurador entender conveniente; requerer, estabelecer declarações de fallencia e insolvencia, a apresentar petições para o registro ou deposito de marcas de commercio e patentes, dando os passos e seguindo os respectivos tramites até a obtenção dos direitos a taes marcas registradas e patentes;

f) fazer petições, apresentar e responder a queixas (reclamações), e provêr, pelas revisões; lançar mão de toda sorte de appellos e recursos, inclusive os de querella, annullação, cessação, revisão e todo e qualquer outro recurso ordinario ou extraordinario, concedido por lei, ordens e sentenças judiciaes, e desistir dos mesmos, e alterar suas disposições, segundo julgue elle, procurador, conveniente; apresentar provas, requerer e ouvir confissões de dividas; fazer requisições, notificações, citações, e emittir "subpoenas"; impugnar e recusar juizes, peritos e testemunhas; proceder a sequestros e a suspensão de sequestros de propriedade; embargar propriedades; requerer embargos preventivos e jurar quanto seja necessario; estabelecer caducidade (caso de illegalidade) e proseguir até o seu termo final nos tribunaes competentes; ratificar toda sorte de escripturas, documentos e papeis; requerer a avaliação de custos e de propriedades; approvar ou impugnar taes avaliações, e dar todos os passos necessarios ao desempenho deste mandato; fazer lances e arrematar em hasta ou leilão judicial ou de outro modo qualquer bens moveis ou immoveis e direitos reaes, e requerer a adjudicação dos mesmos com faculdade de fixar-lhes os preços ou valor; estabelecer os processos summarios autorizados pelas leis brasileiras de hypothecas quanto á exclusão (privação de direito de remir penhor) e cobrança de hypothecas, obrigando o credor a indemnisar os damnos que possam ter sido infligidos ao devedor ou terceiros, devido a malicia ou negligencia na declaração real de factos e circumstancias que o Tribunal deve ter em consideração para autorizar e continuar os processos;

g) passar e firmar recibos alfandegarios, obrigações, indemnizações, garantias, termos de responsabilidade e demais documentos necessarios attinentes a assumptos aduaneiros; comprar e receber titulos de bens immoveis; dar recibos de declarações, facturas, letras de cambio, conhecimentos e demais effeitos commerciaes; registrar propriedade, fazer protestos e cobrar e dar baixa a hypothecas e ratificar a baixa de hypothecas;

h) substabelecer a presente integral ou parcialmente, e revogar taes substabelecimentos, e, finalmente, por esta corporação e em sua representação, praticar e realizar todos os demais actos que sejam necessarios para levar a effeito qualquer dos poderes concedidos, sendo que os outorgantes deste compromettem a companhia, que elles representam, a ratificar tudo quanto dito procurador em questão ou seus substitutos possam legalmente fazer, em virtude dos poderes concedidos pelo presente instrumento de procuração.

Na presença das testemunhas e a rogo dos outorgantes deste instrumento de procuração, os quaes expressamente renunciaram ao direito, de que os scientifiquei, que tinham de o lêr por si, procedi á leitura integral deste instrumento, ex-

plicando simultaneamente a força e effeito legaes respectivos, e sendo bem informados do seu conteúdo, ratificaram-n'o sem modificação, acceitaram-n o e firmaram-n o com as testemunhas supra referidas, affixando a este simultaneamente o sello da corporação, de tudo o que dou fé. Pela Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil). — *A. Watson Armour*, vice-presidente. — *George M. Wulletts*, secretario.

Testemunhas: *James A. Dorin*. — *William W. Shaw*.

(Estava o referido sello da corporação.)

Perante mim. — *C. J. Behn*, tabellião publico.

Estava o sinete notarial e a declaração tabellioa): Minha commissão expira em 8 de março de 1926.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Illinois — Secretaria de Estado.

Eu, Louis L. Emmerson, Secretario de Estado, certifico que C. J. Behn era em oito de março de 1924, tabellião publico, nomeado e commissionado para a Comarca de Cook, Estado de Illinois, com residencia na cidade de Chicago, e que, nessa qualidade, toda a fé e credito merecem e devem ser dados aos seus actos officiaes, pelo periodo de quatro annos, a partir de 8 de março de 1924.

Em testemunho do que, aqui lancei minha firma e mandei appôr o Grande Sello do Estado de Illinois.

Dado na cidade de Sprinfield, aos vinte e dous dias de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. — *Louis L. Emmerson*, Secretario de Estado.

(Estava o referido Grande Sello do Estado de Illinois, com as armas respectivas.)

N. 5.209.

Estados Unidos da America do Norte — (Armas da Republica) — Departamento de Estado.

A todos que do presente tiverem conhecimento, enviamos saudações.

Certifico pela presente que o documento a este annexo, está sob o sello do Estado de Illinois.

Em testemunho do que, eu, Charles E. Hughes, Secretario de Estado, mandei que a este fosse apposto o sello do Departamento de Estado, e que o meu nome fosse subscripto pelo chefe de secção do referido departamento, na cidade de Washington, aos vinte e tres dias de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. — Por Charles E. Hughes, Secretario de Estado. *E. Jayers*, chefe de secção.

(Estava o sello do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.),

---

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no documento annexo de Louis L. Emmerson. Secretario de Estado do Estado de Illinois, e, para constar onde convier, a pedido de Armour & Comp., desta cidade, passo a presente, a qual para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes no Brasil, a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Chicago, aos vinte e tres dias do mez de outubro de 1924.

Reconhecimento de assignatura n. 110. — *A. de Magalhães*, consul.

(Estava o sello das armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Chicago, inutilizando um sello consular brasileiro de 4$000.)

Pagou $ 2,20 ou 4$000, ouro. — *Magalhães*.

Nada mais se continha em dito documento, exarado em lingua ingleza que conferi, achei conforme e rubriquei sob numero de ordem B. 2.404. Em fé do que aqui appuz o meu sinete e lancei a minha firma nesta capital de São Paulo, aos vinte e quatro dias de novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio.

(Sobre seis estampilhas federaes no valor total de 21$600: 24-11-924. São Paulo, 24 de novembro de 1924. — *J. Caiaffa.*)

Reconheço a firma supra. S. Paulo, 26 de novembro de 1924. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Alfredo Firmo da Silva*, 4º tabellião.

Carimbos do traductor J. Caiaffa e do tabellião Alfredo Firmo da Silva.

Reconheço a firma e signal publico do tabellião Alfredo Firmo da Silva. Rio, 29 de novembro de 1924. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Antonio Carlos Penafiel.*

No orignal em inglez constava sob n. 27 o pagamento de sello por verba de dous mil réis, do seguinte modo: N. 27. Rs. 2$000. Pagou dous mil réis de sello. Recebedoria do Districto Federal, 27 de novembro de 1924. — O fiel do thesoureiro *C. Sobral*. O exemplar do sello: assignatura illegivel. Estavam duas estampilhas federaes no valor de 15$, inutilizadas por carimbo da Recebedoria do Districto Federal. Nov.-27-1924. Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. A. de Magalhães. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924 (sobre uma estampilha federal de 1$). — Pelo director, *Adriano de S. Quartin.* Estava um carimbo do Ministerio das Relações Exteriores.

J. Caiaffa, traductor official do Juizo Federal — Traductor publico, juramentado pela Junta Commercial — Rua 15 de Novembro, 40 — São Paulo.

O abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela Meritissima Junta Commercial do Estado de São Paulo, e traductor privativo do Juizo Federal da secção do mesmo Estado, para o inglez, francez, hespanhol, italiano, allemão, etc., certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza, que fiel e litteralmente traduziu para o idioma nacional.

TRADUCÇÃO

B. 2.403 — Na cidade de Chicago, comarca de Cook, Estado de Illinois, Republica dos Estados Unidos da America do Norte, aos quatorze dias de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, perante mim, C. J. Behn, tabellião publico em e para a dita comarca, e na presença das testemunhas, senhores J. A. Dorin e W. W. Shaw, residente nesta cidade, com capacidade legal para assim agir, e de mim conhecidos, compareceram pessoalmente: pela Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil, daqui em diante designada por "corporação"), corporação essa organizada e subsistente sob as leis do Estado de Maine, Republica dos Estados Unidos da America do Norte, o seu vice-presidente, Sr. A. Watson Armour, maior de idade, casado, industrial em carnes, residente nesta cidade, e o seu secretario Sr. George M. Willetts, de maior idade, casado, industrial em carnes e residente nesta cidade.

A referida corporação foi devidamente organizada e subsistente regularmente sob as leis do Estado de Illinois, conforme consta dos seguintes documentos que os referidos directores a mim exhibiram:

a) Certidão de organização ou estatutos dada pelo Exmo. Sr. Edgar C. Smith, secretario de Estado em commissão do Estado de Maine, guarda dos registros de organização e incorporação de todas as sociedades constituidas sob as leis do Estado de Maine, datada de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, cuja assignatura foi devidamente legalizada pelo Exmo. Sr. Percival P. Baxter, governador do Estado de Maine, na mesma data, certidão essa de organização que, litteralmente, copiada, do que dou fé, reza:

ESTADO DE MAINE

Certidão de organização de uma corporação de accôrdo com a lei geral

Os abaixo assignados, directores de uma sociedade (corporação) organizada em Portland, no Estado de Maine, em assembléa dos subscriptores das referidas estipulações contractuaes, devidamente convocada e realizada na séde de The Corporation Trust Company, na cidade de Portland, aos onze dias de setembro de 1924, certificam pela presente quanto segue:

O nome de dita corporação é Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil).

Os fins de dita corporação são:

Explorar a industria de matadouros e a criação de gado e, consequentemente, comprar, criar, engordar, abater, vender e negociar em gado vaccum, suino, caprino e outros animaes bem como lacticinios e productos agricolas de todas as qualidades e em artigos ou cousas manufacturadas, produzidas, resultantes ou derivadas, total ou parcialmente disso, e praticar toda e qualquer cousa attinentes, incidentaes e correlativas e adequadas e proprias ao desenvolvimento e cumprimento de qualquer dos escopos supra referidos, tanto na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, como na Republica Brasileira, bem como em outros paizes estrangeiros, inclusive o direito de adquirir, arrendar, possuir, vender, transferir e transmittir terra, bens, fabricas, armazens, concessões, acções ou obrigações de outras companhias, e tomar dinheiro emprestado e emittir bonds, debentures ou obrigações desta corporação em qualquer época, para qualquer dos fins ou propositos da corporação, e oneral-os com hypotheca, penhor, titulo de garantia, ou de outra maneira.

Todos os poderes da corporação são confiados ao conselho director, que póde fazer, alterar, emendar ou revogar todos os regulamentos sociaes da companhia, excepção do que concerne á eleição de directores e conselheiros e de toda a modificação de regulamento ou exercicio de poder que sejam

pelos estatutos expressamente dependentes da acção ou consentimento dos accionistas.

O capital social é de cem mil dollares ($100.000).
O capital social já pago é zero.
O valor ao par das acções é de cem dollares ($100).
Os nomes e residencias dos proprietarios de taes acções são os seguintes:

Nomes — Residencias — Numero de acções

M. F. Foster, Co. Portland, Maine	7
M. G. O' Neil, Portland, Maine	1
A. B. Farnham, Portland, Maine	1
D. F. Drew, Portland, Maine	1
W. F. Chaplin, Portland, Maine	1
Acções não subscriptas e não emittidas	989
Total	1.000

Dita corporação tem séde em Portland, na comarca de Cumberland. E' de cinco o numero de directores, sendo os seus nomes M. F. Foster M. G. O' Neil, A. B. Farnham, D. F. Drew e W. F. Chaplin.

O nome do official de expediente é A. B. Farnham, residente em Portland, Maine.

O abaixo assignado M. F. Foster é o presidente; o abaixo assignado M. G. O' Neil é o thesoureiro; e os abaixo assignados M. F. Foster, M. G. O' Neil, A. B. Farnham, D. F. Drew e W. F. Chaplin constituem a totalidade dos directores de dita corporação.

Em fé do que aqui lançamos nossa firma, aos 11 dias de setembro de 1924. — *M. F. Foster*, presidente. — *M. G. O' Neil*, thesoureiro. — *M. F. Foster, M. G. O' Neil, A. B. Farnham, D. F. Drew, W. F. Chaplin*, directores.

Estado de Maine — Comarca de Cumberland — E. U. da America do Norte, 11 de setembro de 1924.

Compareceram então pessoalmente M. F. Foster, M. G. O' Neil, A. B. Farnham, D. F. Drew e W. F. Chaplin, e cada um de per si juraram a fidelidade da certidão precedente.

Perante mim, *Clarence G. Trott*, juiz de paz.

Estado de Maine — Procuradoria Geral, 12 de setembro de 1924.

Certifico pela presente que examinei a certidão precedente, e que a mesma está devidamente extrahida e assignada, e está de conformidade com a constituição e leis do Estado. — *Clement F. Robinson*, procurador geral E/C.

Cumberland, E. U. — Registro de Titulos.

Recebido em 13 de setembro de 1924 ás 8h,30 da manhã — Registrado no livro 59 — Pagina 223.

Attesta: Norman True, official do registro, uma certidão fiel de registro.

Attesta: Norman True, off. de Reg.

Estado de Maine — Secretaria de Estado, Augusta, aos de Set. 1924.

Recebido e archivado nesta data. Registrado no vol. Pagina.

Attesta: Secretario de Estado.

Estado de Maine — Secretario de Estado — Augusta, 15 de setembro de 1924.

Recebido e archivado nesta data.

Attesta: Edgard C. Smith, secretario de Estado.

Registrado no vol. 104, pagina 28.

Estado de Maine — Departamento de Estado.

Eu, Edgard C. Smith, secretario de Estado em c/, Certifico que em virtude das leis e da Constituição deste Estado, sou o guarda do sinete estadual; que sou o guarda dos registros da organização e incorporação de todas as companhias constituidas sob as leis de dito Estado.

Certifico ainda que consta dos registros desta repartição que a Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil) foi devidamente organizada e constituida como corporação sob as leis do Estado de Maine, e que de accôrdo com os registros da Secretaria de Estado, dita corporação é, devidamente e legalmente, uma corporação subsistente actualmente em fórma regular.

Em testemunho do que, mandei appôr a este o (Sinete) — Grande sello de Estado. Dado sob minha firma em Augusta, aos quinze dias de setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro e do anno da Independencia dos Estados Unidos de cento e quarenta e nove. — *Edgard C. Smith*, secretario de Estado.

Eu, Percival P. Baxter, governador do Estado de Maine, certifico que Edgard C. Smith é secretario de Estado e/e do Estado de Maine; que elle é o guarda legal do grande Sello de dito Estado e dos registros de que é cópia quanto segue. Que estou familiarizado com sua firma; que a firma exarada em dita certidão é a sua firma e que o Sello á mesma affixado é o Grande Sello de dito Estado. Certifico ainda que o referido secretario de Estado é o funccionario competente para attestar as certidões de organização de Armour of Brasil Corporation e que a attestação feita em taes certidões está em devida fórma.

(Sello) Em testemunho do que, aqui mandei appôr o Grande Sello de Estado. Dado sob minha firma, em Augusta, aos 15 de setembro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e quatro e 149 da Independencia dos Estados Unidos. — *Percival P. Baxter*, governador.

(b) Certidão dos estatutos de dita Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil), que litteralmente transcripta diz:

Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil).

Corporação de Maine, Estados Unidos da America do Norte.

ESTATUTOS

NOME-SÉDE

1. O nome desta corporação é Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil).

2. A séde principal será em Maine e será registrada com The Corporation Trust Company, Portland, Comarca de Cumberland, Maine.

A corporação póde ter igualmente escriptorios em quaesquer outros pontos que a directoria possa indicar em qualquer época.

SINETE OU SELLO

3. O sello social terá nelle inscripto o nome da corporação, o anno de sua organização e as palavras «sello social» — Maine».

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

4. Todas as assembléas de accionistas devem ser realizadas dentro do Estado de Maine e na séde principal da companhia em Portland.

A assembléa annual dos accionistas da corporação para a eleição da directoria, de um official de expediente (secretario) e para tratar de outros negocios que possam ser devidamente apresentados em assembléa, para o anno de 1924, reunir-se-ha aos quinze dias de setembro, ás nove horas da manhã, e depois do anno de 1924, reunir-se-ha na terceira segunda-feira de janeiro de cada anno, caso não seja dia feriado, e em caso de o ser, então no dia immediato, ás dez horas da manhã.

5. Será dado aviso postal da assembléa annual a cada accionista nos endereços constantes dos registros da companhia, no minimo vinte dias antes da sessão.

6. Os portadores de uma maioria de acções emittidas e a realizar, presentes pessoalmente, ou representados por procuração, constituirão o numero indispensavel (*quorum*) e exigido em todas as assembléas dos accionistas para tratar de negocios da companhia.

Cada accionista registrado terá direito em cada assembléa da companhia a dar um voto por acção que esteja em nome de tal accionista nos livros da companhia, e taes votos podem ser dados quer pessoalmente quer por procuração escripta.

7 Assembléas extraordinarias de accionistas, para qualquer fim ou fins, outros que não os constantes dos estatutos, podem ser convocadas pelo presidente ou resolução da directoria.

8. Aviso escripto de assembléas extraordinarias de accionistas declarando a hora e local e fins das mesmas será enviado por via postal, porte antecipadamente pago, no minimo cinco dias antes de tal assembléa, a cada um dos accionistas aos endereços constantes dos livros da corporação.

DIRECTORES

9. A propriedade e negocios da corporação serão geridos pela directoria composta de cinco membros que serão escolhidos, entre os accionistas em eleição annual e desempenharão o cargo até que outros sejam eleitos e empossados em seu logar. Os directores podem realizar as suas sessões dentro ou fóra do Estado de Maine. Podem elles exercer todos os poderes e praticar tudo quando possa ser exercido ou praticado pela corporação, sujeito, não obstante, ás provisões estatutarias, e ás da certidão de organização bem como deste regulamento.

SESSÕES DO CONSELHO DIRECTOR

10. As sessões ordinarias do Conselho Director podem-se reunir sem prévio aviso no local e á hora que sejam determinados em qualquer época pelo conselho.

11. Em todas as sessões do Conselho Director será necessaria e sufficiente para constituir *quorum*, para a discussão de negocios, a presença da maioria dos directores.

12. Sessões extraordinarias do Conselho Director podem ser convocadas pelo presidente com prévio aviso de dous dias a cada director; assembléas extraordinarias podem igualmente ser convocadas pelo presidente ou secretario de maneira identica e com igual aviso ante pedido escripto de dous directores.

CONSELHEIROS COM CARGO

13. Os conselheiros com cargo na companhia comprehenderão: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretario, 1 thesoureiro e 1 official de expediente. Dous quaesquer desses cargos, com excepção do de presidente e do de vice-presidente, podem ser accumulados pela mesma pessoa.

14. A directoria, logo depois de cada assembléa annual de accionistas, elegerá por votos um presidente e um vice-presidente escolhidos em seu proprio seio, sendo que a directoria elegerá igualmente um secretario e um thesoureiro que não precisarão fazer parte da directoria.

15. A directoria póde nomear quaesquer outros funccionarios e agentes que entender necessarios, e que terão os poderes e deveres prescriptos em qualquer época pela directoria.

16. Os cargos sociaes terão a duração de um anno, permanecendo em exercicio os que os exerçam até que os seus substitutos sejam eleitos e empossados no logar delles. Com excepção do presidente e vice-presidente, qualquer funccionario eleito ou nomeado pelo Conselho Director póde ser dispensado em qualquer occasião pelo voto affirmativo da maioria da totalidade do Conselho Director.

PRESIDENTE

17. O presidente será o chefe do executivo director e o cabeça da corporação, e dentro do Conselho Director terá o contrôle geral e gerencia dos seus negocios e questões sendo, porém, que os directores terão o direito de delegar quaesquer poderes especiaes (excepção dos que pelos estatutos sejam conferidos exclusivamente ao presidente) a qualquer outro funccionario ou quaesquer outros funccionarios da companhia. Elle presidirá todas as assembléas de accionistas e sessões do conselho em que se ache presente.

VICE-PRESIDENTE

18. O vice-presidente será investido de todos os poderes e na ausencia ou incapacidade do presidente, poderá cumprir os deveres e exercer os poderes do presidente, e desempenhará outros deveres que sejam em qualquer época impostos pela directoria.

SECRETARIO

19. O secretario será o official de expediente *ex-officio* do Conselho Director.

THESOUREIRO

20. O thesoureiro terá a guarda de todos os fundos e cauções da corporação e manterá uma completa e segura escripturação das contas de receita e despeza nos livros pertencentes á corporação, e depositará todas as quantias e outros effeitos e valores, em nome e credito da corporação, nos estabelecimentos que sejam designados pelo conselho director.

21. Dará elle á companhia uma caução em dinheiro e com uma ou mais garantia que sejam satisfactorias a criterio da directoria, para o fiel desempenho dos deveres attinentes ao seu cargo e restituição á companhia, em caso de morte, resignação, retirada ou remoção do cargo, de todos os livros, papeis, documentos, dinheiros ou outros bens de qualquer genero em seu poder, ou sob o seu controle, pertencentes á companhia.

OFFICIAL DE EXPEDIENTE

22. O official de expediente deverá residir no Estado de Maine, e conservará na séde principal da corporação, em Portland, os registros desta corporação e um livro de que conste uma fiel e completa lista de todos os accionistas, respectivas residencias e o montante das acções que cada um possue. Agirá elle como agente desta companhia no Estado de Maine e por sua acção responderá esta companhia.

VAGAS

23. Caso o cargo de qualquer director, ou do presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro, official de expediente ou outro official ou agente, um ou mais de um, torne-se vago, em virtude de fallecimento, resignação, retirada, desqualificação, augmento de numero ou por outro motivo qualquer, os directores restantes, embora não constituam *quorum*, por maioria de votos dos que estiverem em exercicio, podem escolher um successor ou successores, cujo exercicio durará pelo prazo não concluido pelo funccionario que causou ou fez verificar-se a vaga.

CERTIDÕES DE ACÇÕES

As certidões de acções da companhia serão numeradas e registradas a medida que forem emittidas. Constarão das mesmas o nome do portador e o numero de acções, a firma do presidente ou do vice-presidente, e attestação do secretario ou thesoureiro, bem como sello da corporação.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

25. As transferencias de acções serão feitas nos livros da corporação sómente pela pessoa nomeada no certificado ou por procurador legalmente constituido por instrumento escripto, e ante apresentação de tal certificado (cautela).

DIVIDENDO

26. Os directores podem estabelecer dividendos baseados nos lucros da companhia nas épocas e quantias que o conselho director designar em qualquer occasião.

CHEQUES, SAQUES E NOTAS

27. Todos os cheques, saques, ou ordens de pagamentos de dinheiro e todas as notas e acceites serão firmados pelo funccionario ou funccionarios que o conselho director possa designar em qualquer occasião.

ALTERAÇÕES

28. Os accionistas, por maioria de votos por acções emittidas e a realizar, podem, ante prévio aviso, em qualquer assembléa ordinaria ou extraordinaria para isso convocada, alterar ou modificar estes estatutos.

Os referidos directores Sr. A. Watson Armour e Sr. George M. Willetts foram devidamente eleitos vice-presidente e secretario da companhia em sessão do conselho director da companhia consistente dos senhores F. Edson White, Philip D. Armour, A. Watson Armour, Philip L. Read e W. W. Shoemaker, realizada aos dezesete dias de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, conforme consta das actas originaes da referida sessão, que tenho perante mim (sob as minhas vistas) e de que transcrevo as partes attinentes:

Extracto da acta da primeira sessão do conselho director de Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil), devida e regularmente reunida em sua séde aos dezesete dias de setembro de mil novecentos e vinte e quatro:

O Sr. F. Edson White chamou á assembléa á ordem, e por proposta devidamente secundada, foram os seguintes cavalheiros unanimemente eleitos para os cargos que precedem os respectivos nomes:

Presidente, F. Edson White;
Vice-presidente, A. Watson Armour;
Secretario, George M. Willetts;
Sub-secretario, A. H. Willets;
Sub-secretario, W. P. Hemphill;
Thesoureiro, Philip L. Reed;
Sub-thesoureiro, C. E. Hazard;
Sub-thesoureiro, E. L. Lalumier.

A qualidade em que agem os respectivos vice-presidente e secretario é derivada de uma resolução approvada pela primeira sessão do conselho director da Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil), realizada nesta cidade, aos dezesete dias de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, sendo que o conselho director foi investido de todos os poderes da companhia pela certidão de organização da companhia. Da acta original de dita sessão, que tenho sob as minhas vistas para aqui transcrevo dita resolução.

Fica resolvido que A. Watson Armour e George M. Willetts, respectivamente vice-presidente e secretario da Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil) sejam como de facto pelo presente autorizados ficam a passar um instrumento de procuração e firmal-o, nomeando Boyce E. Campbell, de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Republica dos Estados Unidos do Brasil, real e legal procurador da Companhia para em seu nome e vez:

a) representar essa corporação na Republica dos Estados Unidos do Brasil, comprar e vender artigos e mercadorias, arrendar propriedades, contractar a construcção de edificios, firmar e cumprir todo genero de contractos e accôrdos, nomear e demittir empregados, segurar os mesmos; e tomar conta e posse e gerir todas as suas propriedades, negocios e affazeres, tão amplamente, sob todo o ponto de vista e fins, como o faria a propria companhia se estivesse presente pessoalmente;

b) a exigir e cobrar qualquer somma de dinheiro devida ou que venha a ser devida a esta corporação;

c) endossar, firmar e cobrar notas, saques, cheques, letras de cambio e qualquer outro documento ou effeito, commercial, de qualquer natureza que seja, e depositar dinheiro em bancos e levantar as quantias depositadas, em taes bancos em nome desta corporação, e dar cauções e retirar e cobrar ou arrecadar as mesmas;

d) acceitar em pagamento notas, saques, cheques, e adiar a data de vencimento, respectivo, e endossar e dar taes titulos como garantia de emprestimo ou para outros fins;

e) representar esta corporação perante qualquer juiz, Tribunal, autoridade e funccionario da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e em seu nome encetar todo e qualquer genero de acções e processos civeis e criminaes, processos verbaes e outras acções de maior ou menor importancia, acções executorias, execuções de sentenças contra a totalidade ou parte da propriedade envolvida, acções administrativas ou inter-administrativas, ou qualquer outra sorte de acção; desistir de taes acções e processos e compromettel-os na maneira e fórma que elle procurador entender conveniente; requerer, estabelecer declarações de fallencia e insolvencia, e apresentar petições para o registro ou deposito de marcas de commercio e patentes, dando os passos e seguindo os respectivos tramites até a obtenção dos direitos a taes marcas, registradas e patentes;

f) fazer petições, apresentar e responder a queixas (reclamações), e prover pelas revisões; lançar mão de toda sorte de appellos e recursos, inclusive os de querella, annullação, cessação, revisão e todo e qualquer outro recurso ordinario ou extraordinario concedido por lei, ordens e sentenças judiciaes, e desistir dos mesmos, e alterar suas disposições, segundo julgue elle, procurador, conveniente; apresentar provas, requerer e ouvir confissões de dividas; fazer requisições, notificações, citações e emittir «subpoenas», impugnar e recusar juizes, peritos e testemunhas; proceder a sequestros e a suspensão de sequestros de propriedade; embargar propriedades; requerer embargos preventivos e jurar quanto seja necessario; estabelecer caducidade (caso de illegalidade) e proseguir até o seu termo final nos tribunaes competentes; ratificar toda sorte de escripturas, documentos e papeis; requerer a avaliação de custos e de propriedades; approvar ou impugnar taes avaliações, e dar todos os passos necessarios ao desempenho deste mandato; fazer lances e arrematar em hasta ou leilão judicial ou de outro modo qualquer bens immoveis e noveis e direitos reaes, e requerer a adjudicação dos mesmos com faculdade de fixar-lhes os preços ou valor; estabelecer os processos summarios autorizados pelas leis brasileiras de hypothecas quanto á exclusão (privação de direito de remir penhor) e cobrança de hypothecas, obrigando o credor a indemnizar os damnos que possam ter sido inflingidos ao devedor ou a terceiros, devido a malicia ou negligencia da declaração real de factos e circumstancias que o Tribunal deva ter em consideração para autorizar e continuar os processos;

g) passar e firmar recibos alfandegarios, obrigações, indemnizações, garantias, termos de responsabilidade e demais documentos necessarios attinentes a assumptos aduaneiros; comprar e receber titulos de bens immoveis; dar recibos de declarações, facturas, letras de cambio, conhecimentos e demais effeitos commerciaes; registrar propriedade, fazer protestos e cobrar e dar baixa a hypothecas e ratificar a baixa de hypothecas;

h) substabelecer a presente integral ou parcialmente, e revogar taes substabelecimentos, e, finalmente por esta corporação e em sua representação, praticar e realizar todos os demais actos que sejam necessarios para levar a effeito qualquer dos poderes concedidos, sendo que as partes deste compromettem a companhia, que elles representam, a ratificar tudo quanto dito procurador em questão ou seus substitutos possam legalmente fazer, em virtude dos poderes concedidos pelo presente instrumento de procuração »

Certifico que as partes comparecentes são de mim conhecidas: que suas profissões e qualificações são as acima declaradas: que estão de pleno goso de seus direitos civis, e que declararam:

Que em nome da Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil) nomeiam e constituem seu procurador na Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Sr. Boyce E. Campbell, de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Republica dos Estados Unidos do Brasil, casado, afim de:

a) representar esta corporação na Republica dos Estados Unidos do Brasil, comprar e vender artigos e mercadorias, arrendar propriedades, contractar a construcção de edificios, firmar e cumprir todo genero de contractos e accôrdos, nomeiar e demittir empregados, segurar os mesmos; e tomar conta e posse e gerir todas as suas propriedades e negocios e affazeres, tão amplamente, sob todo ponto de vista e fins, como o faria a propria companhia se estivesse presente pessoalmente;

b) a exigir e cobrar qualquer somma de dinheiro devida ou que venha a ser devida a esta corporação;

c) endossar, firmar e cobrar notas, saques, cheques, letras de cambio e qualquer outro documento ou effeito commercial de qualquer natureza que seja, e depositar dinheiro em bancos e levantar as quantias depositadas em taes bancos em nome desta corporação, e dar cauções e retirar e cobrar ou arrecadar as mesmas;

d) acceitar em pagamento notas, saques, cheques, e adiar a data de vencimento respectivo, e endossar e dar taes titulos como garantia de emprestimo ou para outros fins;

e) representar esta corporação perante qualquer juiz, tribunal, autoridades e funccionario da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e em seu nome encetar todo e qualquer genero de acção e processos civeis ou criminaes, processos verbaes e outras acções de maior ou menor importancia, acções executorias, execuções de sentenças contra a totalidade ou parte da propriedade envolvida, acções administrativas ou inter-administrativas, ou qualquer outra sorte de acção; desistir de taes acções e processos e compromettel-os na maneira e fórma que elle procurador entender conveniente; requerer, estabelecer declarações de fallencia e insolvencia, e apresentar petições para o registro ou deposito de marcas de commercio e patentes, dando os passos e seguindo os respectivos tramites até a obtenção dos direitos a taes marcas registradas e patentes;

f) fazer petições, apresentar e responder a queixas (reclamações), e prover pelas revisões; lançar mão de toda sorte de appellos e recursos, inclusive os de querella, annullação, cessação, revisão e todo e qualquer outro recurso ordinario ou extraordinario, concedido por lei, ordens e sentenças judiciaes, e desistir dos mesmos, e alterar suas disposições, segundo julgue elle, procurador, conveniente; apresentar provas, requerer e ouvir confissões de dividas; fazer requisições, notificações, citações, e emittir «subpoenas»; impugnar e recusar juizes, peritos e testemunhas; proceder a sequestros e a suspensão de sequestros de propriedade; embargar propriedades; requerer embargos preventivos e jurar quanto seja necessario; estabelecer caducidade (caso de illegalidade) e proseguir até o seu termo final nos tribunaes competentes; ratificar toda sorte de escripturas, documentos e papeis; requerer a avaliação de custos e de propriedades; approvar ou impugnar taes avaliações, e dar todos os passos necessarios ao desempenho deste mandato; fazer lances e arrematar em hasta ou leilão judicial ou de outro modo qualquer bens moveis ou immoveis e direitos reaes, e requerer a adjudicação dos mesmos com faculdade de fixar-lhes os preços ou valor; estabelecer os processos summarios autorizados pelas leis brasileiras de hypothecas quanto á exclusão (privação de direito de remir penhor) e cobrança de hypothecas, obrigando o credor a indemnizar os damnos que possam ter sido inflingidos ao devedor ou terceiros, devido a malicia ou negligencia na declaração real de factos e circumstancias que o tribunal deve ter em consideração para autorizar e continuar os processos;

g) passar e firmar recibos alfandegarios, obrigações, indemnizações, garantias, termos de responsabilidade e demais documentos necessarios attinentes a assumptos aduaneiros; comprar e receber titulos de bens immoveis; dar recibos de declarações, facturas, letras de cambio, conhecimentos e demais effeitos commerciaes; registrar propriedade, fazer protestos e cobrar e dar baixa a hypothecas e ratificar a baixa de hypothecas;

h) substabelecer a presente integral ou parcialmente, e revogar taes substabelecimentos, e, finalmente, por esta corporação e em sua representação, praticar e realizar todos os demais actos que sejam necessarios para levar a effeito qualquer dos poderes concedidos, sendo que os outorgantes deste compromettem a companhia, que elles representam, a ratificar tudo quanto dito procurador em questão ou seus substitutos possam legalmente fazer, em virtude dos poderes concedidos pelo presente instrumento de procuração.»

Na presença das testemunhas e a rogo dos outorgantes deste instrumento de procuração, os quaes expressamente renunciaram ao direito, de que os scientifiquei, que tinham de o ler por si, procedi á leitura integral deste instrumento, ex-

plicando simultaneamente a força e effeito legaes respectivos, e sendo bem informados do seu conteúdo, ratificaram-n'o sem modificação, acceitaram-n'o e firmaram-n'o com as testemunhas supra referidas, affixando a este simultaneamente o sello da corporação, de tudo o que dou fé.

Pela Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil): — *A. Watson Armour*, vice-presidente. — *George M. Willetts*, secretario. — Testemunhas: — *James A. Dorin.* — *William W. Shaw.*

(Estava o referido sello da corporação.)

Perante mim. — *C. J. Behn*, tabellião publico.

(Estava o sinete notarial e a declaração tabelliôa):

Minha commissão expira em 8 de março de 1928.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Illinois. — Secretaria de Estado.

Eu, Louis L. Emmerson, secretario de Estado, certifico que C. J. Behn era em oito de março de 1924 tabellião publico nomeado e commissionado para a comarca de Cook, Estado de Illinois, com residencia na cidade de Chicago, e que, nessa qualidade, toda a fé e credito merecem e devem ser dados aos seus actos officiaes, pelo periodo de quatro annos, a partir de 8 de março de 1924.

Em testemunho do que, aqui lancei minha firma e mandei appôr o grande sello do Estado de Illinois.

Dado na cidade de Sprinfield, aos vinte e dous dias de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. — *Louis L. Emmerson*, secretario de Estado.

(Estava o referido grande sello do Estado de Illinois com as armas respectivas.)

N. 5.207 — Estados Unidos da Americ dao Norte — (Armas da Republica) — Departamento de Estado.

A todos que do presente tiverem conhecimento, enviamos saudações.

Certifico pela presente que o documento a este annexo está sob o sello do Estado de Illinois.

Em testemunho do que, eu, Charles E. Hughes, Secretario de Estado, mandei que a este fosse apposto o sello do Departamento de Estado, e que o meu nome fosse escripto pelo chefe de secção do referido Departamento, na cidade de Washington, aos vinte e tres dias de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. — Por Charles E. Hughes, Secretario de Estado, *E. Jayers*, chefe de secção.

(Estava o sello do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.)

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no documento annexo de Louis L. Emmerson, Secretario de Estado do Estado de Illinois, e, para constar onde convier, a pedido de armour & Comp., desta cidade, passo a presente, a qual para os fins de direitos, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes no Brasil, a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Chicago, aos vinte e tres dias do mez de outubro de 1924.

Reconhecimento de assignatura n. 108. — *A. de Magalhães*, consul.

(Estava o sello das armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Chicago, inutilizando um sello consular brasileiro de 4$000.)

Pagou $ 2,20 ou 4$000, ouro. — *Magalhães.*

Nada mais se continha em dito documento, exarado em lingua ingleza que conferi, achei conforme e rubriquei sob numero de ordem B 2.403. Em fé do que aqui appuz o meu sinete e lancei a minha firma nesta capital de São Paulo, aos vinte e quatro dias de novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. O referido é verdade o que juro sob a fe do meu officio.

(Sobre cinco estampilhas federaes no valor total de 21$600: 24-11-924. São Paulo, 24 de novembro de 1924. — *J. Caiaffa.*)

Reconheço a firma supra. S. Paulo, 26 de novembro de 1924. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Alfredo Firmo da Silva*, 4º tabellião.

Carimbos do traductor J. Caiaffa e do tabellião Alfredo Firmo da Silva.

Reconheço a firma e o signal publico do tabellião Alfredo Firmo da Silva. Rio, 29 de novembro de 1924. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Antonio Carlos Penafiel.*

No original em inglez estava o seguinte: N. 27. Rs. 2$000. Pagou dous mil réis de sello. Recebedoria do Districto Federal. 27 de novembro de 1924. — O fiel de thesoureiro, *G. Sobral.* O escrivão do sello, (assignatura illegivel).

Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 15$, com o carimbo da thesouraria do sello da Recebedoria do Districto Federal. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. A. de Magalhães. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America (sobre uma estampilha federal de 1$000). Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924. — Pelo director, *Adriano de S. Quartin.* 27-11-1924. Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores.

J. Caiaffa, traductor official do Juizo Federal. Traductor publico, juramentado pela Junta Commercial, rua Quinze de Novembro n. 40, S. Paulo.

O abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado pela M. Junta Commercial do Estado de S. Paulo, e traductor privativo do Juizo Federal da Secção do mesmo Estado, para o inglez, francez, hespanhol, italiano, allemão, etc., certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em lingua ingleza, que fiel e litteralmente traduziu para o idioma nacional.

TRADUCÇÃO

B. 2.379.

Na cidade de Chicago, Comarca de Cook, Estado de Illinois, Republica dos Estados Unidos da America do Norte, aos quatorze dias de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, perante mim, Stanley Norris, tabellião publico, em e para a dita comarca, e na presença das testemunhas, senhores J. A. Dorin e W. W. Shaw, residente nesta cidade, com capacidade legal para assim agir, e de mim conhecidos, compareceram pessoalmente: Pela Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil, daqui em diante designada por «corporação»), corporação essa organizada e subsistente sob as leis do Estado de Maine, Republica dos Estados Unidos da America do Norte, o seu vice-presidente, Sr. A. Watson Armour, maior de idade, casado, industrial em carnes, residente nesta cidade, e o seu secretario, Sr. George M. Willets, de maior edade, casado, industrial em carnes e residente nesta cidade.

A referida corporação foi devidamente organizada e subsistente regularmente sob as leis do Estado de Illinois, conforme consta dos seguintes documentos que os referidos directores a mim exhibiram:

a) Certidão de organização ou estatutos dada pelo Exmo. Sr. Edgar C. Smith, secretario do Estado em commissão do Estado de Maine, guarda dos registros de organização e incorporação de todas as sociedades constituidas sob as leis do Estado de Maine, datada de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, cuja assignatura foi devidamente legalizada pelo Exmo. Sr. Percival P. Baxter, governador do Estado de Maine, na mesma data, certidão essa de organização que, litteralmente, copiada, do que dou fé, reza:

ESTADO DE MAINE

Certidão de organização de uma corporação, de accôrdo com a lei geral

Os abaixo assignados, directores de uma sociedade (corporação), organizada em Portland, no Estado de Maine, em assembléa dos subscriptores das referidas estipulações contractuaes, devidamente convocada e realizada na séde do The Corporation Trust Company, na cidade de Portland, aos onze dias de setembro de 1924, certificam pela presente quanto segue:

O nome de dita corporação é Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil).

Os fins de dita corporação são:

Explorar a industria de matadouros e a criação de gado e, consequentemente, comprar, criar, engordar, abater, vender e negociar em gado vaccum suino, caprino e outros animaes, bem como lacticinios e productos agricolas de todas as qualidades, e em artigos ou cousas manufacturadas, produzidas, resultantes ou derivadas total ou parcialmente disso, e praticar todas e quaesquer cousas attinentes, incidentaes e correlativas e adequadas e proprias ao desenvolvimento e cumprimento de qualquer dos escopos suprareferidos, tanto na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, como na Republica Brasileira, bem como em outros paizes estrangeiros, inclusive o direito de adquirir, arrendar, possuir, vender, transferir e transmittir terra, bens, fabricas, armazens, concessões, acções ou obrigações de outras companhias, e tomar dinheiro emprestado e emittir bonds, debentures ou obrigações desta corporação em qualquer época, para qualquer dos fins ou propositos da corporação, e oneral-os com hypotheca, penhor, titulo de garantia, ou de outra maneira.

Todos os poderes da corporação são confiados ao Conselho Director, que póde fazer, alterar, emendar ou revogar todos os regulamentos sociaes da companhia, excepção do que con-

cerne á eleição de directores e conselheiros e de toda a modificação de regulamento ou exercicio de poder que sejam pelos estatutos expressamente dependentes da acção ou consentimento dos accionistas.

O capital social é de cem mil dollars, ($100.000).

O capital social, já pago é zero.

O valor ao par das acções é de cem dollars. ($ 100).

Os nomes e residencias dos proprietarios de taes acções são os seguintes:

Nomes — Residencias — Numero de acções	
M. F. Foster, Co. Portland, Maine	7
M. G. O' Neil, Portland, Maine	1
A. B. Farnham, Portland, Maine	1
D. F. Drew Portland, Maine	1
W. F. Chaplin, Portland, Maine	1
Acções não subscriptas e não emittidas	989
Total	1.000

Dita corporação tem séde em Portland, na comarca de Cumberland. E' de cinco o numero de directores, sendo os seus nomes M. F. Foster, M. G. O' Neil, A. B. Farnham, D. F. Drew e W. F. Chaplin.

O nome do official de expediente é A. B. Farnham, residente em Portland, Maine.

O abaixo assignado M. F. Foster, é o presidente;

O abaixo assignado, M. G. O' Neil, é o thesoureiro;

E os abaixo assignados M. F. Foster, M. G. O' Neil, A. B. Franham, D. F. Drew e W. F. Chaplin constituem a totalidade dos directores de dita corporação.

Em fé do que aqui lançamos nossa firma aos 11 dias de setembro de 1924. — *M. F. Foster*, presidente. — *M. G. O' Veil*, thesoureiro. — *M. F. Foster.* — *M. G. O' Neil.* — *A. B. Farnham.*—*D. F. Drew.*—*W. F. Chaplin*, directores.

Estado de Maine — Comarca de Cumberland, E. U. da America do N., 11 de setembro de 1924.

Compareceram então pessoalmente M. F. Foster, M. G. O' Neil, A. B. Farnham, D. F. Drew e W. F. Chaplin, e cada um de per si jurou a fidelidade da certidão precedente.

Perante mim, Clarence G. Trott, juiz de paz.

Estado de Maine — Procuradoria Geral, 12 de setembro de 1924.

Certifico, pela presente que examinei a certidão precedente e que a mesma está devidamente extrahida e assignada, e está de conformidade com a constituição e leis do Estado. — *Clement F. Robinson*, procurador geral E|C.

Cumberland, E. U. — Registro de titulos.

Recebido em 13 de setembro de 1924, ás 8 h 30 da manhã — Registrado no livro 59 — Pagina 223.

Attesta: Norman true, official do registro uma certidão fiel de registro.

Attesta: Norman True, official de registro.

Estado de Maine.

Secretaria de Estado, Augusta, aos de setembro 1924.

Recebido e archivado nesta data. Registrado no vol. pagina.

Attesta: Secretario de Estado.

Estado de Maine — Secretario de Estado.

Augusta, 15 de setembro de 1924.

Recebido e archivado nesta data.

Attesta: Edgard C. Smith. secretario de Estado.

Registrado no vol. 104, paginas 28.

Estado de Maine — Departamento de Estado:

Eu, Edgar C. Smith, secretario de Estado em c/, certifico que em virtude das leis e da Constituição deste Estado sou o guarda do Sinete Estadual; que sou o guarda dos registros da organização e incorporação de todas as companhias constituidas sob as leis de dito Estado.

Certifico ainda que consta dos registros desta repartição que a Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil) foi devidamente organizada e constituida como corporação sob as leis do Estado de Maine, e que de accôrdo com os registros da Secretaria de Estado dita corporação é, devidamente e legalmente, uma corporação subsistente actualmente em fórma regular.

Em testemunho do que, mandei appôr a este o (sinete) Grande Sello de Estado. Dado sob minha firma em Augusta, aos quinze dias de setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro e do anno da independencia dos Estados Unidos de cento e quarenta e nove. — *Edgar C. Smith*, secretario de Estado.

Eu, Percival P. Baxter, governador do Estado de Maine, certifico que Edgard C. Smith é secretario de Estado e/c do Estado de Maine; que elle é o guarda legal do grande sello de dito Estado e dos registros de que é cópia quanto segue. Que estou familiarizado com sua firma; que a firma exarada em dita certidão é a sua firma e que o sello á mesma affixado é o grande sello de dito Estado. Certifico ainda que o referido secretario de Estado é o funccionario competente para attestar as certidões de organização de Armour of Brasil Corporation e que a attestação feita em taes certidões está em devida fórma.

(Sello) em testemunho do que aqui mandei appôr o grande sello de Estado. Dado sob minha firma, em Augusta, aos 15 de setembro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e quatro e 149 da Independencia dos Estados Unidos. — *Percival P. Baxter*, governador.

b) certidão dos estatutos de dita Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil), que litteralmente transcripta diz:

Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil).

Corporação do Maine, Estados Unidos da America do Norte.

ESTATUTOS

NOME — SÉDE

1. O nome desta corporação é Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil).

2. A séde principal será em Maine e será registrada com The Corporation Trust Company, Portland, comarca de Cumberland, Maine.

A corporação póde ter igualmente escriptorios em quaesquer outros pontos que a directoria possa indicar em qualquer época.

SINETE OU SELLO

3. O sello social terá nelle inscripto o nome da corporação, o anno de sua organização e as palavras «sello social» — «Maine»

ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

4. Todas as assembléas de accionistas devem ser realizadas dentro do Estado de Maine e na séde principal da companhia em Portland.

A assembléa annual dos accionistas da corporação para a eleição da directoria, de um official de expediente (secretario) e para tratar de outros negocios que possam ser devidamente apresentados em assembléa, para o anno de 1924, reunir-se-ha aos quinze dias de setembro, ás nove horas da manhã, e depois do anno de 1924, reunir-se-ha na terceira segunda-feira de janeiro de cada anno, caso não seja dia feriado, e em caso de o ser, então no dia immediato, ás dez horas da manhã.

5. Será dado aviso postal da assembléa annual a cada accionista nos endereços constantes dos registros da companhia, no minimo vinte dias antes da sessão.

6. Os portadores de uma maioria de acções emittidas e a realizar, presentes pessoalmente, ou representados por procuração, constituirão o numero indispensavel (quorum) e exigido em todas as assembléas dos accionistas para tratar de negocios da companhia.

Cada accionista registrado terá direito em cada assembléa da companhia a dar um voto por acção que esteja em nome de tal accionista nos livros da companhia, e taes votos podem ser dados quer pessoalmente quer por procuração escripta.

7. Assembléas extraordinarias de accionistas para qualquer fim ou fins, outros que não os constantes dos estatutos, podem ser convocadas pelo presidente ou resolução da directoria.

8. Aviso escripto de assembléas extraordinarias de accionistas declarando a hora e local e fins das mesmas será enviado por via postal, porte antecipadamente pago, no minimo cinco dias antes de tal assembléa, a cada um dos accionistas aos endereço constantes dos livros da corporação.

DIRECTORES

9. A propriedade e negocios da corporação serão geridos pela directoria composta de cinco membros que serão escolhidos entre os accionistas em eleição annual e desempenharão o cargo até que outros sejam eleitos e empossados em seu logar. Os directores podem realizar as suas sessões dentro ou fóra do Estado de Maine. Podem elles exercer todos

os poderes e praticar tudo quanto possa ser exercido ou praticado pela corporação, sujeito, não obstante, ás provisões estatuarias, e ás da certidão de organização, bem como deste regulamento.

SESSÕES DO CONSELHO DIRECTOR

10. As sessões ordinarias do conselho director podem-se reunir sem prévio aviso no local e á hora que sejam determinados em qualquer época pelo conselho.

11. Em todas as sessões do conselho director será necessaria e sufficiente para constituir quorum, para a discussão de negocios, a presença da maioria dos directores.

12. Sessões extraordinarias do conselho director podem ser convocadas pelo presidente com prévio aviso de dous dias a cada director; assembléas extraordinarias podem igualmente ser convocadas pelo presidente ou secretario de maneira identica e com igual aviso ante pedido escripto de dous directores.

CONSELHEIROS COM CARGO

13. Os conselheiros com cargo na companhia comprehenderão: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretario, 1 thesoureiro e 1 official de expediente. Dous quaesquer desses cargos, com excepção do de presidente e do de vice-presidente, podem ser accumulados pela mesma pessoa.

14. A directoria, logo depois de cada assembléa annual de accionistas, elegerá por votos um presidente e um vice-presidente escolhidos em seu proprio seio, sendo que a directoria elegerá igualmente um secretario e um thesoureiro que não precisarão fazer parte da directoria.

15. A directoria póde nomear quaesquer outros funccionarios e agentes que entender necessarios, e que terão os poderes e deveres prescriptos em qualquer época pela directoria.

16. Os cargos sociaes terão a duração de um anno, permanecendo em exercicio os que os exerçam até que os seus substitutos sejam eleitos e empossados no logar delles. Com excepção do presidente e vice-presidente, qualquer funccionario eleito ou nomeado pelo conselho director póde ser dispensado em qualquer occasião pelo voto affirmativo da maioria da totalidade do conselho director.

PRESIDENTE

17. O presidente será o chefe do executivo director e o cabeça da corporação, e dentro do conselho director terá o controle geral e gerencia dos seus negocios e questões, sendo, porém, que os directores terão o direito de delegar quaesquer poderes especificos (excepção dos que pelos estatutos sejam conferidos exclusivamente ao presidente) a qualquer outro funccionario ou quaesquer outros funccionarios da companhia. Elle presidirá todas as assembléas de accionistas e sessões do conselho em que se ache presente.

VICE-PRESIDENTE

18. O vice-presidente será investido de todos os poderes e na ausencia ou incapacidade do presidente, poderá cumprir os deveres e exercer os poderes do presidente, e desempenhará outros deveres que sejam em qualquer época impostos pela directoria.

SECRETARIO

19. O secretario será o official de expediente, *ex-officio*, do conselho director.

THESOUREIRO

20. O thesoureiro terá a guarda de todos os fundos e cauções da corporação e manterá uma completa e segura escripturação das contas de receita e despeza nos livros pertencentes á corporação, e depositará todas as quantias e outros effeitos e valores, em nome e credito da corporação, nos estabelecimentos que sejam designados pelo conselho director.

21. Dará elle á companhia uma caução em dinheiro e com uma ou mais garantias que sejam satisfactorias a criterio da directoria, para o fiel desempenho dos deveres attinentes ao seu cargo e restituição á companhia, em caso de morte, resignação, retirada ou remoção do cargo, de todos os livros, papeis, documentos, dinheiro ou outros bens de qualquer genero em seu poder, ou sob o seu controle, pertencente á companhia.

OFFICIAL DE EXPEDIENTE

22. O official de expediente deverá residir no Estado de Maine, e conservará na séde principal da corporação, em Portland, os registros desta corporação e um livro de que conste uma fiel e completa lista de todos os accionistas, respectivas residencias e o montante das acções que cada um possue. Agirá elle como agente desta companhia no Estado de Maine e por sua acção responderá esta companhia.

VAGAS

23. Caso o cargo de qualquer director, ou do presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro, official de expediente ou outro official ou agente, um ou mais de um, torne-se vago, em virtude de fallecimento, resignação, retirada, desqualificação, augmento de numero ou por outro motivo qualquer, os directores restantes, embora não constituam *quorum*, por maioria de votos dos que estiverem em exercicio, podem escolher um successor ou successores, cujo exercicio durará pelo prazo não concluido pelo funccionario que causou ou fez verificar-se a vaga.

CERTIDÕES DE ACÇÕES

As certidões de acções da companhia serão numeradas e registradas, a medida que forem emittidas. Constarão das mesmas o nome do portador e o numero de acções, a firma do presidente ou do vice-presidente, e attestação do secretario ou thesoureiro, bem como sello da corporação.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

25. As transferencias de acções serão feitas nos livros da corporação sómente pela pessôa nomeada no certificado ou por procurador legalmente constituido por instrumento escripto, e ante apresentação de tal certificado (cautela).

DIVIDENDOS

26. Os directores podem estabelecer dividendos baseados nos lucros da companhia nas épocas e quantias que o conselho director designar em qualquer occasião.

CHEQUES, SAQUES E NOTAS

27. Todos os cheques, saques, ou ordens de pagamentos de dinheiro e todas as notas e acceites serão firmados pelo funccionario ou funccionarios que o conselho director possa designar em qualquer occasião.

ALTERAÇÕES

28. Os accionistas, por maioria de votos por acções emittidas e a realizar, podem, ante prévio aviso, em qualquer assembléa ordinaria ou extraordinaria para isso convocada, alterar ou modificar estes estatutos.

Os referidos directores, Sr. A. Watson Armour e Sr. George M. Willetts, foram devidamente eleitos vice-presidente e secretario da companhia em sessão do conselho director da companhia consistente dos Srs. F. Edson White, Philip D. Armour, A. Watson Armour, Philip L. Read e W. W. Shoemaker, realizada aos dezesete dais de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, conforme consta das actas originaes da referida sessão, que tenho perante mim (sob as minhas vistas) e de que transcrevo as partes attinentes:

Extracto da acta da primeira sessão do conselho director de Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil), devida e regularmente reunida em sua séde aos dezesete dias de setembro de mil novecentos e vinte e quatro:

O Sr. F. Edson White chamou a assembléa á ordem, e por proposta devidamente secundada, foram os seguintes cavalheiros unanimemente eleitos para os cargos que precedem os respectivos nomes:

Presidente, F. Edson White,
Vice-presidente, A. Watson Armour;
Secretario, George M. Willetts;
Sub-secretario, A. H. Willetts;
Sub-secretario, W. P. Hemphill;
Thesoureiro, Philip L. Reed;
Sub-hesoureiro, C. E. Hazard;
Sub-hesoureiro, E. L. Lalumier.

A qualidade em que agem os respectivamente vice-presidente e secretario é derivada de uma resolução approvada pela primeira sessão do conselho director da Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil) realizada nesta cidade aos dezesete dias de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, sendo que o conselho director foi investido de todos os poderes da companhia pela certidão de organização da companhia. Da acta original de dita sessão, que tenho sob as minhas vistas para aqui transcrevo dita resolução:

Fica resolvido que a Armour of Brazil Corporation (Companhia Armour do Brasil), com séde no Estado

de Maine, Republica dos Estados Unidos da America do Norte, ora representada pelo seu conselho director composto dos Srs. F. Edson White, Philip D. Armour, A. Watson Armour, Philip L. Reed e W. W. Shoemaker, pela presente autorize, dê poderes e encarregue ao Sr. A. Watson Armour, seu vice-presidente, e ao Sr. George M. Willetts, seu secretario, a passarem, na fórma que entenderem aconselhavel, uma procuração especial, nomeando e constituindo procuradores desta companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil os advogados doutores Reynaldo Porchat, Joaquim Mendonça Filho, Laurentino de Azevedo, Milciades Porchat e Luiz de Andrade Vasconcellos Junior, residentes na cidade de S. Paulo, Estado do mesmo nome, Republica dos Estados Unidos do Brasil, sendo viuvo o primeiro dos mencionados e casados os demais, para o fim de, qualquer delles, requerer ao Governo Federal do Brasil a necessaria autorização para a companhia poder operar naquella Republica, ficando assim com os poderes para apresentar a qualquer autoridade, seja federal, estadual ou municipal, petições, requerimentos e reclamações, bem como assignar quaesquer documentos, termos, recibos, etc., e igualmente em qualquer outra instancia que venha a ser julgada necessaria ao desempenho deste mandato, para o que teem elles amplos e illimitados poderes, inclusive o de substabelecer esta."

Certifico que as partes comparecentes são de mim conhecidas, que os seus cargos e demais qualidades são conforme supra enunciado; que elles se acham em pleno goso dos seus direitos civis, e que elles declararam:

Que em nome da Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil), elles nomeam e constituem seus procuradores na Republica dos Estados Unidos do Brasil, os advogados doutores Reynaldo Porchat, Joaquim Mendonça Filho, Laurentino de Azevedo, Milciades Porchat e Luiz de Andrade Vasconcellos, residentes na cidade de S. Paulo, Estado do mesmo nome, Republica dos Estados Unidos do Brasil, sendo viuvo o primeiro dos mencionados e casados os demais, para o fim especial de, qualquer delles, requerer ao Governo Federal Brasileiro a necessaria autorização para a companhia poder operar naquella Republica, ficando assim com poderes para apresentar a qualquer autoridade ou repartição federal, estadual ou municipal, petições, requerimentos e reclamações, bem como assignar, quaesquer documentos, termos, recibos, etc., e, igualmente, em outra instancia qualquer que venha a ser julgada necessaria ao desempenho deste mandato, para o que teem elles amplos e illimitados poderes, inclusive o de substabelecer esta.

Em presença das testemunhas e a rogo das partes que passam o presente instrumento e que renunciaram expressamente ao direito, de que foram por mim scientificados, de o lerem por si proprio, procedi á leitura integral do presente instrumento, explicando simultaneamente a força e effeito legal do mesmo, e sendo informado do respectivo conteúdo, ratificaram-no sem alteração, acceitaram-no e firmaram-no, juntamente com as testemunhas abaixo declaradas, appondo a este simultaneamente o sello da corporação, de tudo o que dou fé.

Pela Armour of Brasil Corporation (Companhia Armour do Brasil): — *A. Watson Armour*, vice-presidente. — *George M. Willetts*, secretario. Testemunhas. — *J. A. Dorin*. — *W. W. Shaw*. (Estava o sello da corporação).

Perante mim. — *Stanley Norris*, tabellião publico.

Estado de Illinois. — Comarca de Cook. E. U. da America do Norte.

Eu, Robert M. Sweitzer, official da comarca de Cook, certifico pela presente que sou o guarda dos registros e do sello da referida comarca, que sou o guarda legal do Registro Official dos Tabelliães Publicos de dita comarca, que Stanley Norris é tabellião publico na mencionada comarca, devidamente commissionado e juramentado, e cujos actos como tal merecem todo credito; que sua commissão (nomeiação) datada de 12 de março de 1923 expirará em 11 de março de mil novecentos e vinte e sete, que estou perfeitamente familiarizado com a lettra do referido tabellião e sinceramente creio que a assignatura exarada no instrumento annexo é genuina.

Em testemunho do que aqui appuz o sinete ou sello da comarca de Cook e lancei minha firma, nesta cidade de Chicago, aos quinze dias de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Robert M. Sweitzer*, official de comarca. (Estava o referido sello da comarca de Cook).

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Illinois — Secretaria de Estado.

Eu, Louis L. Emmerson, secretario de Estado, certifico que Stanley Norris era em 12 de março de 1923 tabellião publico, nomeado e commissionado para a comarca de Cook, Estado de Illinois, com residencia na cidade de Chicago, e que, nessa qualidade, toda a fé e credito merecem e devem ser dados aos seus actos officiaes, pelo periodo de quatro annos a partir de 12 de março de 1923.

Em testemunho do que, aqui lancei minha firma e mandei appor o grande sello do Estado de Illinois.

Dado na cidade de Springfield, aos dezoito dias de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. — *Louis L. Emmerson*, secretario de Estado.

(Estava o referido grande sello do Estado de Illinois com as armas respectivas.)

N. 5.193.

Estados Unidos da America do Norte (Armas da Republica) — Departamento de Estado.

A todos que do presente tiverem conhecimento, enviamos saudações.

Certifico pela presente que o documento a este annexo está sob o sello de Estado de Illinois.

Em testemunho do que, eu, Charles E. Hughes, secretario de Estado, mandei que a este fosse apposto o sello do Departamento de Estado, e que o meu fosse subscripto pelo chefe de secção do referido departamento, na cidade de Washington, aos vinte e tres dias de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. — Por Charles E. Hughes, secretario de Estado. — *E. Jayres*, chefe de secção.

(Estava o sello do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte).

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no documento annexo de Robert M. Sweitze, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Cook, Estado de Illinois, e, para constar onde convier, a pedido de Armour & Comp., desta cidade, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes no Brasil, a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago aos quinze dias do mez de outubro de 1924.

Reconhecimento de assignatura n. 102. — *A. de Magalhães*, consul. (Estava o sello das armas do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Chicago, inutilisando um sello consular brasileiro de 4$000.)

Pagou 4$ ouro ou $2.20. — *Magalhães.*

Nada mais se continha em dito documento, que conferi, achei conforme e rubriquei, sob numero de ordem B — 2.379 em 7 de novembro; em fé do que aqui appuz o meu sinete e lancei minha firma, nesta capital de São Paulo, aos dezenove dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio. — *J. Caiaffa.* (Sobre seis estampilhas federaes no valor de 18$600 — 19/11/924 — São Paulo, 19 de novembro de 1924. — *J. Caiaffa.*

Reconheço a firma supra. S. Paulo, 26 de novembro de 1924. Em testemunho (signal publico) da verdade, *Alfredo Firmo da Silva*, tabellião.

Reconheço a firma e o signal publico do tabellião Alfredo Firmo da Silva. Rio, 29 de novembro de 1924. Em testemunho (signal publico) da verdade, *Antonio Carlos Penafiel.* Estava o carimbo do tabellião Antonio Carlos Penafiel.

No original em inglez está o seguinte: n. 27 — Rs. 2$000 — Pagou dous mil réis de sello. Recebedoria do Districto Federal, 27 de novembro de 1924. — O fiel do thesoureiro, *G. Sobral.* — O escrivão do sello (assignatura illegivel).

(Sobre quatro estampilhas federaes no valor de 13$200 estava o carimbo da Thesouraria do Sello da Recebedoria do Districto Federal. Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. A. de Magalhães, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America. Sobre uma estampilha federal de 1$000. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924. — Pelo director, *Adriano de S. Quartin.* Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores. (198).

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 176$666, para pagamento de accrescimo de vencimentos ao bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz federal na secção de Minas Geraes, no periodo de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1923, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos da referida resolução que acompanharam vossa mensagem n. 148, de 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 1765666, para pagamento de accrescimo de vencimentos ao bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz federal na secção de Minas Geraes, no periodo de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1923.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *João Luiz Alves.*

—

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.907, desta data, creando no Districto Federal o corpo de curador especial de accidentes do trabalho e dando outras providencias, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 31 de dezembro do anno findo.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

—

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, creando no Districto Federal o cargo de curador especial de accidentes do trabalho e dando outras providencias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *João Luiz Alves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 31 de dezembro ultimo, foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude, ao major medico do Corpo de Bombeiros Dr. Firmino von Doellinger da Graça;

—Por outros da mesma data, foram reformados, no Corpo de Bombeiros:

No posto e com o soldo de 2º sargento, o 2º sargento João Baptista de Barros e o 3º sargento Lot José da Silva;

Com tantas vigesimas partes do respectivo soldo quantos forem os annos de serviço, o 3º sargento graduado Germano Ambla:

Com o soldo por inteiro os soldados Michel Ricardo e José Firmiano de Faria.

Ainda por outros da mesma data, foram reformados, na Policia Militar do Districto Federal:

No posto e com o soldo de 2º tenente, o 1º sargento amanuense Henrique Amaro de Oliveira, os primeiros sargentos Eugenio Gomes e João Baptista Santiago;

Com o soldo por inteiro, os cabos de esquadra Francisco de Araujo Machado e Moysés Casado Arnaud;

Com o soldo por inteiro, os soldados Alberto Ferreira Pinto e Manoel Soares.

Ainda por outro de igual data, foi declarado que a reforma do cabo de esquadra da Policia Militar Galdino Martins de Oliveira, por decreto de 5 de agosto de 1924, deve ser considerada no posto e soldo de 3º sargento visto ter-lhe sido computado mais o periodo de dous mezes e 18 dias, contando assim mais de 25 annos de serviço.

Por outros de 7 do corrente mez, foram reformados, na Policia Militar do Districto Federal:

Com o soldo por inteiro e mais 2 % sobre o soldo annual, por anno de serviço que exceder de 25, o capitão Cantidio de Andrade Gardel;

Com o soldo por inteiro, o cabo de esquadra Manoel de Lima Franco.

Por outros da mesma data, foram concedidas as seguintes medalhas, no Corpo de Bombeiros:

De ouro, ao major assistente do material Manoel Tenreiro Corrêa, ao major Ernesto de Andrade e ao 1º tenente Jeronymo Pereira;

De prata, ao cabo graduado Candido Pereira;

De cobre, ao 1º sargento Aristoteles Freire, ao 3º sargento Rozendo Joaquim de Aquino, ao cabo de esquadra Frederico Fernandes Barata Côrtes, ao soldado João Ignacio Dias e ao ex-cabo de esquadra Antonio de Carvalho Borges.

Por outros de igual data foram concedidas as seguintes medalhas e passadores, na Policia Militar do Districto Federal:

Medalha de ouro, com os passadores de ouro e prata, em substituição á de prata com passador de ouro, que já possue ao tenente-coronel João Antonio Caldeira Bastos;

Medalha de ouro, com os passadores de ouro e prata, ao capitão José Barbosa Lima;

Medalha de prata, com passador de ouro em substituição á de bronze com passador do mesmo metal, que já possue, ao capitão Alcides de Meira Lima;

Passador de bronze, ao 1º tenente Frederico Mariath Costa, que já possue a medalha do mesmo metal;

Medalha de bronze, sem passador, ao 2º sargento Ricardo Pinto Moreira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por despacho de hoje do corrente foi mandado servir na divisão de operações no Estado do Paraná o 1º tenente pharmaceutico Mario Herbster.

— Por portaria de 12 do corrente foi nomeado adjunto da Directoria Geral do Tiro da Guerra o 1º tenente de infantaria Huascar Mattog ossense da Rocha

—Por portarias de 12 do corrente, concedeu-se licença para tratamento de saude, por tres mezes, de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a auxiliar de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Antonio Angelo, sendo dous mezes e 16 dias nos termos do n. I, 14 dias de conformidade com o n. II do citado artigo e ao aprendiz de 2ª classe da Imprensa Militar, Indalicio José Barbosa de accôrdo com os mesmos decreto e art. 8º, I, sendo ao primeiro em prorogação.

—

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de janeiro de 1925

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas pedindo distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagôas, do credito de 3:147$750, por conta da verba 10ª — I Pessoal — II etapas, etc., do orçamento deste ministerio relativo ao exercicio de 1924 (aviso n. 5).

— Ao Sr. commandante da 2ª região declarando que fica ao seu criterio a fixação da etapa para a realização dos exames de reservistas do Exercito.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra declarando que o 3º official dessa directoria Oscar Bandeira passa a servir na Fabrica de Polvora sem Fumaça.

— Ao Sr. chefe do Departamento de Pessoal da Guerra declarando que é transferida, provisoriamente, para São João d'El Rey a séde da 7ª brigada de Infantaria.

—

Ministerio da Guerra — N. 5 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Em aviso n. 182, de 29 de novembro do anno findo transmittistes o incluso processo, que ora vos restituo organizado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, relativo ao requerimento em que Aristides B. Machado solicita dispensa do pagamento da taxa de sorteados e pedis a audiencia deste ministerio a respeito. Satisfazendo o mesmo pedido tenho a honra de vos communicar que só estão isentos de pagamento da taxa militar, de que trata o regulamento approvado por decreto n. 15.080 A de 19 de dezembro de 1921, aquelles que soffrerem de incapacidade que os impossibilite de prover a propria subsistencia, sendo constatada a mesma pela junta medica com declaração si póde ou não o sorteado provar a subsistencia conforme dispõe o aviso n. 445, de 27 de maio de 1923 e bem assim que não se achando o requerente nestas condições parece que a sua pretenção não está no caso de merecer deferimento.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

—

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925.

Sr. commandante da 2ª Região Militar — Em officio n. 1.554, de 18 de outubro ultimo, propondes, em vista do que consta do dito officio a annullação do alistamento e sorteio feitos em 1922 de todos os jovens ainda menores, alistados compulsoriamente por occasião do sorteio, não impedindo essa providencia que os sorteados convocados em taes circumstancias, ainda incorporados ao Exercito, venham a receber cadernetas de reservistas, por conclusão de tempo de serviço desde que as unidades recebam ordens para reorganizal-as e entre-

gal-as aos que forem sendo excluidos do serviço activo.

Em solução ao mesmo officio, vos declaro que, conforme o parecer do procurador geral da Republica, constante do de n. 82, de 15 de dezembro findo, a providencia suggerida é de interesse puramente administrativo, sendo que na concessão de *habeas-corpus* aos sorteados que ainda não completaram 21 annos de edade o Supremo Tribunal Federal tem sempre entendido que elles podem e devem ser excluidos no sorteio seguinte, de accôrdo com o art. 143 do regulamento vigente.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 4 — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1925.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra —Declaro-vos que são commissionados no posto de segundo-tenente, em vista dos relevantes serviços prestados em defesa da Republica e do Governo legal e da falta de officiaes subalternos, os seguintes sargentos:

Na arma de infantaria — Segundo sargento Candidio das Neves Leal Ferreira, do 21 batalhão de caçadores.

No quadro de contadores — Sargento ajudante Miguel Gomes da Costa Meira, primeiro sargento Oscar Torres das Chagas e segundo sargento Olegario Castello Branco Verçoso, todos do 21º batalhão de caçadores.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Abilio Murtinho pedindo contagem de tempo pelo dobro para effeitos de reforma do periodo de 19 de março de 1903 a 22 de abril de 1904, em que serviu no 8 batalhão de infantaria em Cuyabá.—Deferido, em face do aviso n. 426, de 30 de outubro findo.

Antonio Joaquim de Oliveira Gallinato, 2º sargento, pedindo contagem de tempo pelo dobro para effeitos de reforma do periodo de 16 de maio de 1912 a 13 de janeiro de 1913 em que serviu no Alto Purús. — Deferido.

Augusto de Mello Braga, capitão, pedindo averbação de uma alteração.—Como requer.

Benedicto Dias dos Santos, 2 tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro do periodo de 13 de abril de 1907 a maio de 1908, em que esteve parte na 1ª Secção da Commissão Constructora das Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas. - Indeferido.

Francisco Olympio Corrêa, coronel, pedindo pagamento de ajuda de custe.—Indeferido.

Francisco de Paula Chaves, 1º tenente, pedindo asylamento. — Junte documentos provando o que allega afim de ser julgada a sua pretenção.

Hildebrando Sarmento 1º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Indeferido, em vista do julgado pelo Tribunal de Contas.

João Frederico de Almeida Fagundes, capitão de fragata medico reformado, pedindo pagamento de addicionaes. — Indeferido. Não póde a disponibilidade do requerente ser considerada como a partir de 1893, sob o fundamento de que, por occasião da reforma operada pelo decreto n. 2.831, de 13 de abril desse anno, teria elle direito a ser declarado em disponibilidade. Não o póde porque o decreto que promovou a referida reforma dispôz no seu art. 251 e respectivo § 1º que o Governo aproveitaria o pessoal docente e administrativo, segundo suas aptidões e direitos adquiridos, e que os lentes que excedessem as novas necessidades do ensino militar seriam aproveitados em outras funcções publicas ou postos em disponibilidade.

Maximo Vicente Nunes, 1º tenente da 2ª linha, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao periodo em que serviu no 7º Circumscripção Judiciaria Militar.—Indeferido em vista da falta de credito no orçamento para remuneração de officiaes de 2ª linha.

Paulino Martins Coelho de Almeida, pedindo reintegração no cargo de auditor auxiliar da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar —Aguarde a decisão do Poder Judiciario, ao qual recorreu.

Tito Ferreira de Carvalho, pedindo pagamento.— Indeferido.

Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, marechal reformado pedindo pagamento de gratificações addicionaes.— Indeferido. Não póde a disponibilidade do requerente ser considerada como a partir de 1903, sob o fundamento de que, por occasião da reforma operada pelo decreto n. 2.831 de 13 de abril desse anno, teria elle direito a ser declarado em disponibilidade. Não póde porque o decreto que approvou a referida reforma dispoz no seu art. 251 e § 1, que o Governo aproveitaria o pessoal docente e administrativo segundo suas aptidões e direitos adquiridos, e que os lentes que excedessem as novas necessidades do ensino militar seriam aproveitados em outras funcções publicas ou postos em disponibilidade.

Valdyr Lopes da Cruz, 1º tenente, pedindo pagamento.—Expeça-se o titulo de divida.

Odrs Ferreira Martuscelli, pedindo vinte dias de dispensa do serviço e permissão para ir a São Paulo.—Concedo a permissão para ir a São Paulo, devendo apresentar-se de regresso á E. S. I. a 31 do corrente.

Achylles Massulo, pedindo trancamento de matricula de seu filho Victor, alumno do Collegio Militar de Porto Alegre.— Approvo.

Adriano Halliot Cibeira, anspeçada, e Evaristo Miguel dos Reis, soldado, pedindo matricula no curso de mechanicos da Escola da Aviação Militar. — Sim devendo aguardar a realização dos exames de admissão ao curso de mechanicos e Operarios Especialistas.

Affonso Leal Gomes, 1º sargento, pedindo reinclusão no Exercito.— Indeferido, por falta de lei que ampare a sua pretenção.

Alberto H. Menna Barreto, pedindo que o menor Mario Menna Barreto Malheiros, alumno do Collegio Militar de Porto Alegre, preste exames em 2ª época.—Indeferido.

Antonio Adoneran Bittencourt da Costa, 3º sargento, pedindo prestar exames no Collegio Militar de Porto Alegre.—Diga expressamente para que fim deseja prestar exames.

Clementino Pereira Passos Cavalcanti, pedindo apostillamento de honras do posto immediato em sua patente —Indeferido. A procuração junta não dá poderes ao requerente para tratar do assumpto constante deste.

Edgard Alvares Lopes, 1º tenente, pedindo ser considerado approvado nos exames da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes. — Indeferido.

Flosculo Santiago Ramos, 1º sargento, pedindo internar seu tio gravemente enfermo no Hospital Central do Exercito. — Lamento não deferir este requerimento. O Hospital Central do Exercito destina-se ao tratamento de officiaes e praças do Exercito.

Fortunato José da Costa, sargento-ajudante, pedindo certidão.—Certifique-se, mediante o pagamento do sello respectivo.

Francisco Marçal Rodrigues do Nascimento, musico, pedindo recolher-se ao asylo. — Não póde ser attendido, á vista da falta de accommodações para familias no asylo.

Erika de Oliveira Cruz Gonçalves e Manoel Alfredo de Almeida, pedindo certidão.— Certifique-se, na fórma da lei.

João Alves da Silva, soldado, pedindo matricula na Escola de Sargentos de Infantaria. —Sim, desde que satisfaça as condições regulamentares.

José Antonio Pereira Reis, pedindo que seu filho seja admittido do Collegio Militar de Porto Alegre tenha os favores do aviso concedido de approvação por media.— Indeferido.

Lourenço Ferreira Valle, pedindo reconsideração de despacho. - Recorra ao judiciario, querendo. A responsabilidade civil da União, de accôrdo com a doutrina corrente, só póde ser apurada por acção ordinaria, intentada pelo interessado perante o juizo.

Mario Hippolyto Galvão, 3º sargento, pedindo fazer fardamento na 1 tendencia da Guerra.— Deferido, de accôrdo com a informação da Directoria de Intendencia da Guerra.

Nelson José da Silva, pedindo incorporação.— Deferido.

Renato Arnaldo Silveira Lopes, soldado, pedindo inscrição no exame de admissão á Escola de Sargentos de Infantaria.—Como requer.

Theophilo Pedro Bispo, pedindo excusa de serviço.— Como pede.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1925

Joaquim Mauricio da Silveira Regueira, pedindo para rectar compromisso legal. — Archive-se em face das disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Dia 8

Jonas de Carvalho Junior, pedindo transferencia da incorporação do 4º B/E para o 4º B/C.—Deferido. A transferencia pedida só deverá ser effectivada após a apresentação na 4ª C. R. de documento habil provando residir em S. Paulo.

Dia 9

Nelson Chagas, pedindo isenção do serviço militar, allegando molestia.— Nada ha que deferir, visto o requerente estar isento de incorporação.

Horacio Principe da Silva, 2º sargento reservista, pedindo engajamento para 1ª companhia de administração.—Indeferido, visto só ser permittido engajamento de expraças para os contingentes especiaes.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

José da Cunha Barbosa.—Seja excluido.

Francisco Dias Lopes.—Aliste-se primeiro e depois peça o certificado.

Luiza Escow —Indeferido.

Newton de Mattos. — Não ha o que deferir.

José Hugo Leal Ferreira.— Apresente sua certidão de idade.

Antonio Leite Gomes.—Declare quaes os documentos que precisa.

Floriano Barbosa Galvão.—Indeferido.

Dante Casanova.—Deferido,

Henrique Bittania de Azevedo. — Complete os documentos.

Waldomiro Rodrigues Alvarenga. — Complete os documentos.

Armando da Silva Brandão.—Deferido.

Commissão de Promoções

ACTA DA 33ª SESSÃO DA COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidencia do Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos vinte e seis dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso e Srs. general de divisão João de Deus Menna Barreto e generaes de brigada Nestor Sezefredo dos Passos, João Alvares de Azevedo Costa e Gil Antonio Dias de Almeida, com o secretario, coronel Aristoteles Telles de Menezes, o Sr. general-presidente abriu a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. general de divisão Candido Mariano da Silva Rondon e general de divisão graduado Alexandre Henriques Vieira Leal, por se acharem fóra desta Capital em commissão do Governo.

Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em discussão, e como ninguem pedisse a palavra, foi posta em votação, sendo approvada por unanimidade.

A commissão, tomando conhecimento dos relatorios apresentados pelas sub-commissões nomeadas em sessões de 12 e 19 do corrente, procedeu e apurou em 2º escrutinio a votação dos officiaes para completarem as listas triplices para promoção aos postos de coronel, tenente-coronel e major da arma de artilharia e major de engenharia, deixando de o fazer quanto á promoção aos postos de coronel, tenente-coronel e major da arma de infantaria, por se acharem completas as respectivas listas, depois do que organizou e submetteu á consideração do Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

Proposta n. 26

Infantaria — Com as promoções ao posto de general de brigada dos coroneis José Luiz Pereira de Vasconcellos e Pantaleão Telles Ferreira, por decreto de 17 do corrente, abriram-se duas vagas de coronel, competindo a primeira ao principio de merecimento e a segunda por antiguidade ao tenente-coronel José Franco da Fonseca. Para a vaga de merecimento a commissão apresenta a seguinte lista: tenentes-coroneis Arthur Benjamin de Viveiros, Adelino Soares de Oliveira, Ataliba Jacintho Osorio e Manoel de Andrade Mello. Todos quatro veem da lista anterior. Da promoção a coronel e da reforma do tenente-coronel Henrique Roberto Burle, por decreto de 26 de novembro findo, resultam tres vagas de tenente-coronel, competindo a segunda ao principio de merecimento e as primeira e terceira pelo principio de antiguidade aos majores Adalberto Gonçalves de Menezes e Alcibiades Miranda, e ainda ao major Affonso de Faria Simões, caso o major Alcibiades Miranda seja promovido por merecimento. Deixa de ser proposto pelo principio de antiguidade o major Horacio de Bittencourt Cotrim, por estar em processo. Para a vaga de merecimento a commissão apresenta a seguinte lista: majores Horacio de Bittencourt Cotrim, Affonso de Faria Simões e Alcibiades Miranda. Todos tres veem da lista anterior. Da promoção a tenente-coronel, resultam tres vagas do posto de major, competindo as primeira e terceira ao principio de merecimento e a segunda por antiguidade ao capitão Carlos Gomes Borralho. Para as vagas de merecimento a commissão apresenta a seguinte lista: capitães Ascendino de Avila e Mello, Amaro de Azambuja Villanova, Bernardo Fragoso, José Joaquim de Andrade e Heitor Augusto Borges. Todos cinco veem da lista anterior. As tres vagas de capitão resultantes competem aos primeiros-tenentes Mariano Gomes da Silva Chaves, Omar Furtado de Azambuja e Octavio Monteiro Aché. A commissão deixa de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de 1º e 2º tenentes, por não haver segundos-tenentes com intersticio nem aspirantes a official.

Artilharia — A vaga de coronel, aberta com a promoção a general de brigada do coronel João Gomes Ribeiro Filho, por decreto de 17 do corrente, compete ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: tenentes-coroneis Joaquim do Amaral, José Telles de Miranda e Luiz José Martins Penha. Todos tres entraram na lista na presente sessão. Da promoção a coronel e da reforma do tenente-coronel Antonio Garcez Caminha, por decreto de 3 do corrente, resultam duas vagas de tenente-coronel, competindo a primeira ao principio de merecimento e a segunda por antiguidade ao major Rodolpho Vossio Brigido, que, pertencendo ao quadro Q, a vaga continúa aberta e reverte ao principio de merecimento. Para as vagas de merecimento a commissão apresenta a seguinte lista: majores João da Cruz Araujo, Manoel Martins Ferreira, Marcelino Fagundes e José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti. O primeiro vem da lista anterior. Da promoção a tenente-coronel resultam duas vagas de major, competindo a primeira ao principio de merecimento e a segunda por antiguidade ao capitão Horacio Heraclito Campello de Souza. Para a vaga de merecimento a commissão apresenta a seguinte lista: capitães Genserico de Vasconcellos, José Julio de Oliveira, Gentil Falcão e Otto Guttierres Simas. Os tres primeiros vem da lista anterior, visto ainda não ter sido resolvida a proposta desta commissão de ~~JhaprePRCy 123456 12345 12345 1 223~~ 31 de outubro passado. Da promoção a major, da transferencia para o quadro Q do capitão Benedicto Alves do Nascimento, por decreto de 3 do corrente, e do fallecimento do capitão Othon Ribeiro Cirne, conforme publicou o boletim do D. G. de 10 do corrente, resultam quatro vagas do posto de capitão, que competem aos primeiros tenentes Oswaldo dos Santos Dias, Milton de Souza Daemon, Armando Rubens Storino e Samuel Ribeiro Gomes Pereira. A commissão deixa de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de 1º e 2º tenentes, por não haver segundos tenentes com intersticio nem aspirantes a official.

Engenharia — As vagas de coronel e tenente-coronel, abertas com a promoção a general de brigada do coronel Alfredo Malan d'Angrogne, por decreto de 17 do corrente, competem pelo principio de antiguidade ao coronel graduado Theotonio Toscano de Britto e ao tenente-coronel graduado Wolmer Augusto da Silveira. A vaga de major, resultante, compete ao principio de merecimento apresentando a commissão a seguinte lista: capitães Custodio dos Reis Principe Junior, Raul Silveira de Mello e Luiz Silvestre Gomes Coelho. Os dous primeiros veem da lista anterior. Da promoção a major e da transferencia para a segunda classe do Exercito do capitão Luiz Carlos Prestes, por decreto de 26 de novembro findo, resultam duas vagas de capitão, que competem aos primeiros tenentes Alcêdo Baptista Cavalcanti e Attila Magno da Silva, deixando a commissão de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de 1º e 2º tenentes, por não haver segundos tenentes com intersticio nem aspirantes a official.

Corpo de Saude — Pharmaceuticos — As duas vagas de 1º tenente, abertas com as transferencias para a segunda classe do Exercito dos primeiros tenentes Arthur Pereira de Mello e Luiz Freire Capiberibe, respectivamente, por decretos de 26 de novembro findo e 3 do corrente, competem ao 1º tenente graduado Arthur Riberio de Oliveira e ao 2º tenente Humberto Consentino.

Corpo de intendentes da Guerra — A vaga de tenente-coronel aberta com a reforma do tenente-coronel José de Lourdes Guimarães Padilha, por decreto de 26 de novembro findo, compete pelo principio de antiguidade ao tenente-coronel graduado Sebastião de Moura e Albuquerque. A commissão deixa de apresentar proposta para o preenchimento da vaga de major, resultante, por não haver capitães no referido quadro.

Quadro de officiaes contadores — A vaga de capitão, aberta com a reforma do capitão João Lauriano Pereira, por decreto de 3 do corrente, compete ao capitão graduado Agenor Rego.

Graduações — De accôrdo com o artigo 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria — Deixa de haver graduação ao posto de tenente-coronel, por se achar em processo o major n. 1 Horacio de Bittencourt Cotrim.

Artilharia — Capitão Candido Caetano Moreira.

Engenharia — Tenente-coronel José Azevedo da Silveira Sobrinho ou o tenente-coronel José Osorio, caso o primeiro seja promovido por merecimento, conforme proposta desta commissão, de 28 de novembro findo, ainda sem solução. Major Trajano de Viveiros Ranoso ou o major Nicoláo Bueno Horta Barbosa, caso o primeiro seja promovido por merecimento, conforme a proposta acima referida.

Corpo de Saude — Pharmaceuticos — 2º tenente João Florentino Meira de Vasconcellos Netto.

Corpo de intendentes da Guerra — Quadro de officiaes intendentes da Guerra — Major Aristides Dario da Rosa.

Quadro de officiaes contadores — 1º tenente Abagaro Hermellando da Silva.

E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. general presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario, a presente acta, que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — *Augusto Tasso Fragoso*, general de divisão. — General *João de Deus Menna Barreto*. — General *Nestor Sezefredo dos Passos*. — General *João Alvares de Azevedo Costa*. — General *Gil Antonio Dias de Almeida*. Confere. — *Aristoteles Telles de Menezes*, coronel.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ante-projecto do Codigo do Processo Penal, apresentado pela commissão composta dos Srs. Drs. Mello Mattos, Candido Mendes de Almeida, Astolpho de Rezende e Mafra de Laet.

TITULO I

Das acções derivadas da infracção penal

CAPITULO I

Da acção penal

Art. 1º. A todo crime ou contravenção corresponde uma acção penal, que será processada de accordo com este Codigo.

Art. 2º. A acção penal póde ser promovida:

I. Por denuncia do ministerio publico;

II. Por queixa da parte offendida, ou de quem tenha qualidade para represental-a;

III. Por denuncia de qualquer pessôa do povo;

IV. Mediante procedimento *ex-officio* da autoridade.

Art. 3º. A acção penal em regra é publica, e será iniciada por queixa da parte offendida, ou por denuncia do ministerio publico, salvo os casos expressamente exceptuados.

Art. 4º. A acção penal só póde ser promovida por queixa da parte offendida, ou de quem tenha qualidade para represental-a, em se tratando dos seguintes crimes:

I. Damno, quando não tiver havido prisão em flagrante ou não fôr praticado em coisas do dominio ou uso publico da União, dos Estados, ou dos Municipios, ou em livros de notas, registros, assentamentos, actas e termos, e em autos e actos originaes de autoridade publica;

II. Adulterio e parto supposto;

III. Corrupção de menores, violencia carnal e rapto, salvo se: a pessôa offendida fôr miseravel, ou asylada de algum estabelecimento de caridade; da violencia carnal resultar morte, perigo de vida ou alteração grave de saude; o crime fôr perpretado com abuso de autoridade de pae, tutor, curador, preceptor, ou amo;

IV. Calumnia e injuria, salvo em se tratando de offensa contra corporação que exerça autoridade publica, ou contra qualquer agente, ou depositario desta, em razão de suas funcções;

V. Crimes contra a propriedade literaria, artistica, industrial e commercial, salvo os casos expressamente exceptuados nas leis especiaes que protegem essas propriedades.

Art. 5º. A acção penal póde ser promovida por denuncia de qualquer pessôa, em se tratando dos seguintes crimes:

I. Responsabilidade dos funccionarios publicos;

II. Lenocinio, salvo o disposto no final do paragrapho unico do art. 277 do Codigo Penal, relativamente ao marido;

III. Violação dos direitos autoraes, nos casos definidos no art. 26 da lei n. 496 de 1 de agosto de 1898.

Art. 6º. A acção penál inicia-se mediante procedimento *ex-officio* da autoridade:

I. Nos crimes de violação dos direitos autoraes, quando se verifique qua'que hypothese prevista no art. 26 da lei n. 496 de 1 de agosto de 1898;

II. Nas contravenções.

Art. º. Não será admittida queixa, denuncia, ou representação, em se tratando de crimes de acção publica, entre ascendentes e descendentes, e affins no mesmo gráo, de irmão contra irmão, e de um conjuge contra o outro, salvo no caso de lenocinio, ou havendo separação judicial.

Art. 8º. A acção publica, por crime de furto entre parentes e affins até o 4º gráo civil, resalvado o disposto no artigo antecedente, só poderá ser promovida mediante representação do offendido.

Art. 9º. Incumbe ao ministerio publico promover a acção penal, mediante representação do offendido, desde que fique provada a sua miserabilidade ou quando collidir o seu interesse com o de quem teria qualidade para represental-o.

Paragrapho unico. Considera-se miseravel a pessôa que, tendo direitos a fazer valer em juizo, estiver impossibilitada de pagar ou adiantar as custas e despesas do processo, sem se privar dos recursos pecuniarios indispensaveis para as necessidades ordinarias da propria manutenção ou da familia.

Art. 10. Têm qualidade para representar o offendido, quando já não exista ou esteja impossibilitado de promover a acção penal, seus descendentes, ascendentes, irmãos e conjuge.

Art. 11. A acção penal póde ser exercida pelas fundações, associações ou sociedades legalmente constituidas, relativamente ás infracções penaes que directamente as interessarem, sendo representadas por quem os respectivos estatutos ou contractos sociaes designarem, ou, não o designando, pelos seus directores.

Art. 12. A queixa, ou denuncia, deve conter:

I. A narração do facto criminoso, com todas as suas circumstancias;

II. O nome do delinquente, ou os signaes caracteristicos, se fôr desconhecido;

III. As razões de convicção ou presumpção;

IV. A nomeação dos informantes e testemunhas, com indicação precisa de sua profissão e residencia;

V. O tempo e o logar em que foi praticada a infracção penal:

Art. 13. A queixa da parte, ou a denuncia de qualquer do povo, será assignada pelo queixoso ou denunciante, ou por alguem a seu rogo, quando não saiba ler e escrever, ou por procurador bastante com poderes especiaes, sendo em qualquer desses casos confirmada por termo lavrado e assignado na presença do juiz.

Art. 14. O juiz pode fazer ao denunciante, ou queixoso, as perguntas que lhe parecerem necessarias para descobrir a verdade, mandando-as reduzir a termo.

Art. 15. A queixa ou denuncia que não tiver os requisitos e formalidades legaes, não será acceita pelo juiz.

Art. 16. A queixa ou denuncia será rejeitada *in limine*:

I. Se o facto narrado não constituir infracção penal, ou estiver prescripta;

II. Se fôr manifesta a illegitimidade do queixoso ou denunciante.

Art. 17. A queixa e a denuncia podem ser dadas por procurador munido de poderes especiaes e expressos, independentemente de licença do juiz.

Art. 18. É admissivel num só processo a queixa de varios querellantes, quando offendidos pelo mesmo crime.

Art. 19. Quando a acção fôr intentada por queixa, poderá ser additada pelo ministerio publico, cabendo-lhe intervir em todos os termos do processo e interpôr os recursos que no caso couberem.

Art. 20. Se o ministerio publico julgar necessarios, para additar a queixa ou offerecer a denuncia, quaesquer investigações preliminares, ou documentos complementares, ou novos elementos de convicção, poderá requisital-os, por simples officio, da policia, ou de quaesquer autoridades ou funccionarios.

Art. 21. Qualquer pessôa póde representar ao ministerio publico para officiar nos casos em que lhe caiba, e para isso lhe fornecerá todas as informações relativas ao facto e suas circumstancias, com especificação do tempo, logar e testemunhas.

Art. 22. O prazo para o offerecimento da denuncia pelo ministerio publico, em se tratando de réo preso, é de cinco dias contados da data em que tiver conhecimento do crime, ou em que receber os autos da investigação policial; e de 15 dias se o réo estiver solto.

§ 1°. Para o additamento da queixa o prazo é de cinco dias.

§ 2°. Se o representante do ministerio publico não se pronunciar sobre a queixa, ou não offerecer a denuncia dentro do prazo legal, ao seu substituto incumbe fazel-o, ficando o mesmo representante sujeito, por sua falta, á pena disciplinar que no caso couber.

§ 3°. Se o representante do ministerio publico requerer o archivamento da investigação policial ou representação da parte e ao juiz parecer que ha base para o procedimento criminal, mandará os papeis ao substituto legal daquelle.

Se, esgotada a lista dos substitutos, não fôr a denuncia offerecida, dar-se-á o archivamento.

Art. 23. Com a denuncia, póde o representante do ministerio publico requerer a prisão preventiva do denunciado.

Art. 24. Nos processos por crimes de acção publica intentado pelo ministerio publico, póde a parte offendida intervir como auxiliar, assistindo-o em todos os actos da instrucção criminal e do julgamento e nos recursos por elle interpostos.

Art. 25. Ao auxiliar da accusação é permittido propôr ao ministerio publico meios de prova, suggerir-lhe diligencias e a pratica de todos os actos tendentes ao esclarecimento dos factos, requerer perguntas ás testemunhas quando ausente o representante do ministerio publico, additar o libello e intervir no debate oral em seguida áquelle.

Art. 26. Podem ser admittidos como auxiliares da accusação, na falta da pessôa offendida, seus descendentes, ascendentes, irmãos e conjuge.

Art. 27. Não póde ser admittido como auxiliar da accusação o co-réo no mesmo processo.

Art. 28. Sobre a admissão do auxiliar da accusação será sempre, e préviamente, ouvido o ministerio publico, que dará as razões de sua impugnação, quando a fizer.

Art. 29. Do despacho, que não admittir o auxiliar da accusação, não cabe recurso algum, devendo, em todo o caso, constar dos autos o pedido e o despacho.

CAPITULO II

Da acção civil

Art. 30. A todo crime ou contravenção corresponde uma acção civil para indemnisação do damno causado.

CAPITULO III

Da parte civil

Art. 31. Independentemente de acção civil, a pessôa lesada pela infracção penal, seu representante, ou herdeiro pode requerer a reparação do damno, derivado da infracção, no mesmo processo da acção penal e conjunctamente com esta.

Art. 32. O juiz criminal decidirá sómente da procedencia ou improcedencia do pedido, incumbindo ao juiz do civel competente a liquidação da sentença.

Art. 33. O juiz criminal não poderá conhecer do pedido de satisfação do damno, quando a acção penal estiver extincta, ou não puder ser promovida ou proseguida.

Art. 34. Nos crimes de acção publica, a acção civil, para satisfação do damno causado pela infracção, intentada antes da acção penal, póde ser transportada para o processo criminal, se ainda não tiver entrado este no periodo probatorio.

O uso desta faculdade importa em renuncia á jurisdicção civil, relativamente ao mesmo objecto.

Art. 35. Nos crimes em que só se procede por queixa da parte offendida, ficará ella privada de apresentar queixa se no juizo civel tiver intentado anteriormente acção para indemnisação dos damnos, ou tiver feito renuncia ou transacção relativamente aos mesmos.

Art. 36. A sentença de condemnação, proferida pelo juiz criminal, desde que se torne irrevogavel, terá força de coisa julgada quanto á existencia do facto e o titulo da indemnisação, podendo, porém, o juiz do civel, em sua execução, conhecer dos damnos posteriores á sentença.

Art. 37. Se a acção penal se extinguir, a acção civil se exercerá perante o juiz do civel.

Art. 38. A pessoa, que se quizer constituir parte civil, deverá requerer ao juiz do processo criminal que a admitta a intervir no mesmo processo, declarando o valor estimativo do damno e a sua origem. O juiz a admittirá ou não, depois de ouvido o ministerio publico, não cabendo dessa decisão recurso de qualquer especie.

§ 1°. A constituição da parte civil só é admissivel antes de se iniciar o periodo probatorio, dando-se do facto immediato conhecimento ao accusado.

§ 2°. O despacho que não admittir a parte civil não obstará á propositura da acção em juizo civel, nem terá autoridade de coisa julgada.

§ 3º. A' parte civil é permittido desistir do seu pedido, antes de ser proferida sentença no processo criminal.

Art. 39. A parte civil deve ser intimada para todos os termos do processo, sendo-lhe facultado propôr meios de prova para verificação dos factos e determinação dos damnos. Se não comparecer a qualquer dos termos do processo ou do julgamento, quando intimada, a sua acção se considerará perempta, respondendo por todas as custas e despesas a que tiver dado causa.

Art. 40. A' parte civil é facultado obter vista dos autos, depois de encerrada a instrucção do processo para sustentar o seu direito, appellar da sentença, sómente quando esta não lhe reconheça o direito á indemnisação ou restituição, e sustentar as suas conclusões no debate oral.

Art. 41. As pessoas, que não tiverem o livre exercicio dos seus direitos, não se podem constituir parte civil senão autorisadas, assistidas ou representadas, segundo as fórmas prescriptas para o exercicio das acções civeis.

§ 1º. As pessoas capazes podem fazer se representar por advogado munido de procuração com poderes especiaes e expressos.

§ 2º. Quando a pessoa offendida fôr miseravel, será representada, quando o requerer, pelo ministerio publico.

Art. 42. Quando se tratar de crime da competencia do Tribunal do Jury, as attribuições de que trata este capitulo, competem ao seu presidente.

CAPITULO IV

Das questões prejudiciaes

Art. 43. Ao juizo criminal, a que esteja aforada a acção penal, compete decidir as questões prejudiciaes de caracter civil, que se apresentarem no curso do processo e digam respeito á natureza da infracção.

§ 1º. Ao juiz criminal é, porém, facultado sobrestar no feito, remettendo as partes ao juizo do civel, quando a decisão sobre a existencia do delicto depender da resolução de uma controversia civil, cuja natureza seja de fundamental importancia, ou possa ter relevantes consequencias civis.

§ 2º. Nesse caso, o juiz assignará um termo durante o qual ficará suspenso o curso da acção penal, e que poderá ser razoavelmente prorogado se a demora não fôr imputavel á parte e não accarretar a prescripção da acção penal.

§ 3º. Ao juiz criminal é, porém, vedado decidir da violação dos direitos de estado, emquanto sobre elles pender litigio em juizo civil. Se já estiver iniciada a instrucção criminal, esta proseguirá apenas para os effeitos da prova, ficando suspensos os actos que se deverem seguir.

Art. 44. Em qualquer das hypotheses previstas no artigo antecedente, em se tratando de crime de acção publica, cumpre ao ministerio publico intervir immediatamente no processo civel até sua conclusão, para o fim de, solidariamente com a parte, promover o rapido andamento e ultimação do processo, de modo a evitar o seu retardamento.

Art. 45. Extincto o termo, de que trata o art. 43, § 2º, ou a sua prorogação, o juiz criminal retomará a plenitude de sua competencia para decidir a questão civil suscitada.

Art. 46. Quando se tratar de crime da competencia do Tribunal do Jury, as attribuições de que trata este capitulo, competem ao seu presidente.

TITULO II

Da competencia

CAPITULO I

Da competencia em geral

Art. 47. A competencia é determinada :

I. Pela natureza da infracção;
II. Pelo logar da infracção.
III. Pelo domicilio ou residencia do réo;
IV. Pela distribuição;
V. Pela edade do réo;
VI. Pela connexão e pela continencia;
VII. Pela prevenção.

Art. 48. Segundo a natureza da infracção a competencia é da Policia, do Pretor, do Juiz de Direito, do Tribunal do Jury, do Juiz de Menores ou da Côrte de Appellação, de accôrdo com o disposto neste Codigo.

Art. 49. A competencia das autoridades policiaes e dos Pretores é determinada pelo logar da infracção penal, ou, não sendo este conhecido, pelo domicilio ou pela residencia do réo.

§ 1º. Logar da infracção penal é o da sua consummação, ou, tratando-se de tentativa, o logar em que foi praticado o ultimo acto de execução.

Tratando-se de crime continuado ou permanente, o logar é o em que cessou a continuação ou a permanencia.

§ 2º. Quando houver conflicto entre duas ou mais jurisdicções por ter sido praticada a infracção em logar situado nos limites de uma com outra, prevalecerá a jurisdicção prevenida.

§ 3º. Não se conhecendo o domicilio, ou a residencia do réo, ou não os tendo este no Districto Federal, é competente a autoridade que primeiro tomar conhecimento do facto.

§ 4º. Tratando-se de infracções commettidas fóra do territorio nacional e que devam ser processadas no Brasil, a competencia dos pretores é determinada pelo domicilio ou residencia do réo, ou logar de sua prisão.

Art. 50. A competencia dos Juizes de Direito das Varas Criminaes é determinada pela distribuição feita, alternadamente, de conformidade com o que prescreve a lei de organização judiciaria.

Art. 51. É competente o Juiz de Menores, si o réo, ao tempo de praticar a infracção, não houver attingido a edade de 18 annos.

Art. 52. A competencia é determinada pela connexão das infracções :

I. Quando, commettidas pela mesma pessôa, ou por pessôas diversas, alguma infracção foi praticada como meio de executar, facilitar ou occultar as outras ; ou, por occasião

das mesmas, para conseguir ou assegurar, para si ou terceiro, defesa, impunidade, ou qualquer proveito;

II. Quando commettidas ao mesmo tempo por duas ou mais pessôas reunidas; ou em condições diversas de tempo e logar, mas por effeito de prévio concerto.

Art. 53. A competencia é determinada pela continencia:

I. Quando duas ou mais pessôas sejam accusadas pela mesma infracção, como autores ou cumplices;

II. Quando a uma mesma pessôa sejam imputadas differentes infracções.

Art. 54. O Juiz, entretanto, que, em virtude da connexão ou da continencia, seria o competente, poderá decretar a separação dos processos:

I. Quando as infracções commettidas pelo mesmo accusado forem de gravidade diversa ou praticadas em circumstancias de tempo ou logar differentes;

II. Quando pelo excessivo numero de accusados e para não prolongar a prisão preventiva dos mesmos, como por outros relevantes motivos, reputar opportuna a separação.

Art. 55. Na determinação da competencia por connexão ou continencia, serão observadas as seguintes regras:

I. No concurso entre a jurisdicção do Jury e a dos Juizes de Direito Criminaes, prevalecerá a destes;

II. No concurso entre a jurisdicção dos Pretores e a dos Juizes de Direito Criminaes, prevalecerá a destes;

III. No concurso entre a jurisdicção dos Pretores e a do Jury, prevalecerá a deste;

IV. No concurso entre a jurisdicção de qualquer juizo e da Côrte de Appellação prevalecerá a desta;

V. No concurso de jurisdicções da mesma categoria, prevalecerá o fôro da infracção mais grave; e, sendo as infracções de egual gravidade, será competente o juizo que primeiro tomar conhecimento de qualquer dellas.

Art. 56. A separação dos processos é obrigatoria nos seguintes casos:

I. No concurso entre a jurisdicção civil e a militar, competindo aos juizes civis o conhecimento dos processos dos réos civis;

II. Quando haja co-réo que, ao tempo da infracção, não tenha attingido a edade de 18 annos, competindo o respectivo processo ao Juizo de Menores.

Art. 57. A connexão e a continencia importam na unidade do processo e de julgamento.

§ 1º. Verificada a reunião dos processos nos termos dos arts. 52 e 53, o juiz ou tribunal manterá, para o julgamento, a competencia por connexão ou continencia, ainda que, relativamente á infracção de sua competencia propria, profira sentença absolutoria ou que importe em desclassificação para infracção attribuida á competencia de outro juiz, observado o disposto no art. 55.

§ 2º. Em se tratando de crime da competencia do Jury, o juiz, impronuncie ou absolva o réo, relativamente á infracção de sua competencia propria, ou desclassifique para infracção da competencia de outro juiz, deverá remetter o processo a esse juiz.

Art. 58. Se não obstante o disposto nos arts. 52 e 53 se instaurarem, por ignorancia do facto ou outros motivos não especificados no art. 54, processos differentes, as autoridades judiciarias julgarão, separadamente, as infracções da sua competencia, e, passadas em julgado as sentenças, a sentença definitiva, havendo condemnação, será fixada nos termos do art. 66 do Codigo Penal.

Paragrapho unico. Será competente para determinar a pena definitiva o Juiz a quem caberia a decisão das causas, si houvesse exercido a jurisdicção em unidade de juizo; e no caso em que essa competencia integral caberia ao Jury, será competente o seu presidente.

Art. 59. Quando num mesmo juizo, de primeira ou segunda instancia, tenham andamento diversos processos, continentes ou connexos, em termos de julgamento, o juiz singular, o presidente do Jury, o da Camara Criminal ou o da Côrte de Appellação, podem, respectivamente, ordenar, *ex-officio* ou a requerimento das partes, a reunião dos julgamentos.

CAPITULO II

Da competencia da policia

Art. 60. Aos delegados, nos limites da sua jurisdicção de conformidade com o que prescrevem as leis de organização da Policia Civil, compete:

I. Praticar os actos de policia judiciaria definidos no capitulo III do Titulo VI deste Codigo;

II. Processar as contravenções penaes, sem prejuizo da competencia dos pretores.

CAPITULO III

Da competencia dos pretores

Art. 61. Aos pretores compete:

I. Processar e julgar as contravenções penaes;

II. Processar e julgar os seguintes crimes, previstos no Codigo Penal e leis posteriores:

1) os crimes culposos em geral (Codigo Penal, arts. 148, e § , 151 e § , 153 § 1º, 297 e 306);

2) contra a saúde publica (Cod. Penal, arts. 156, 157 e 158, excluidos os respectivos paragraphos);

3) contra a liberdade pessoal (Cod. Penal, arts. 179, 180 e paragrapho unico, salvo resultando da violencia lesão grave ou morte, e 184);

4) contra o livre exercicio dos cultos (Cod. Penal, arts. 185 a 188, salvo resultando da violencia lesão grave ou morte);

5) contra a inviolabilidade dos segredos (Cod. Penal, arts. 189 a 192, com excepção dos de responsabilidade dos funccionarios ou empregados publicos);

6) contra a inviolabilidade do domicilio (Cod. Penal, arts. 196 a 200);

7) contra a segurança do trabalho (Cod. Penal, arts. 204, 205 e 206; decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, art. 1º; decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, art. 9º);

8) ultraje publico ao pudor (Cod. Penal, art. 282; decreto n. 4.743 de 31 de outubro de 1923, art. 5º e seu paragrapho);

9, omissão de declaração e falsa declaração no registro civil (Cod. Penal, art. 286) ;

10, offensa physica leve (Cod. Penal, art. 303);

11, calumnia e injuria não escriptas (Cod. Penal, art. 316, § 2º e art 319, § 3º) ;

12, damno (Cod. Penal, arts. 328 e 329 e §§ 1º e 2º), salvo se praticado por meio de dynamite ou outro explosivo egual ou semelhante em seus effeitos aos da dynamite (Lei n. 4.269, de 1 de janeiro de 1921, art. 11) ;

13, furto (Cod. Penal, art. 330, §§ 1º, 2º 3º e 4º), até o valor de 2:000$000;

14, fabricação e porte de instrumentos proprios para roubar (Cod. Penal, art. 361);

III. Processar os crimes de competencia do jury, até á pronuncia exclusive ;

IV. Mandar lavrar auto de prisão em flagrante, proceder a exame do corpo de delicto e conceder mandado de busca e apprehensão nos processos de sua competencia ;

V. Conceder fiança nos processos de sua competencia, que já lhes estejam aforados ;

VI. Julgar os recursos interpostos dos arbitramentos de fiança e mais decisões a esta concernentes, proferidas pelas autoridades policiaes, nos processos de sua competencia;

VII. Decretar a prisão preventiva ;

VIII. Julgar as suspeições postas aos serventuarios e empregados do seu juizo, peritos e interpretes que perante elles servirem, de plano e sem recurso;

IX. Decretar a internação provisoria, em estabelecimentos proprios, dos réos que lhes pareçam padecer de enfermidade mental, afim de serem submettidos á observação e se resolver sobre á sua internação definitiva.

Esta internação se dará até verificar-se a cura do paciente, providenciando-se sobre a segurança dos bens e haveres do enfermo, emquanto a autoridade civil não o fizer.

CAPITULO IV

Da competencia dos juizes de direito criminaes

Art. 62. Aos juizes de direito criminaes compete :

I. Processar e julgar os seguintes crimes, previstos no Codigo Penal e leis posteriores :

1, resistencia (Cod. Penal, arts. 124 a 126 ; dec. n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, art. 1º n. 1);

2, tirada ou fugida de presos, e arrombamento de cadeia (Cod. Penal, arts. 127 a 133) ;

3, desacato e desobediencia (Cod. Penal, arts. 134 e 135) ;

4, incendio e outros crimes de perigo commum (Cod. Penal, arts. 136 a 147) ;

5, anarchismo (dec. n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, arts. 1º a 8º, paragrapho unico do art. 9º, e art. 11), quando não expressamente attribuido á justiça federal ;

6, contra a segurança dos meios de transporte e communicação (Cod. Penal, arts. 149, 150, 152, 153 e 154), quando não attribuidos á justiça federal ;

7, contra a saude publica (Cod. Penal, paragraphos dos arts. 156, 157 e 158, e arts. 159 a 164; lei n. 4.294, de 6 de julho de 1921, art. 1º e paragrapho ; dec. n. 14.969, de 3 de setembro de 1921, art. 8º; dec. n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, art. 233; dec. n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, art. 6);

8, contra a liberdade pessoal (Cod. Penal, paragrapho unico do art. 180, resultando da violencia lesão grave ou morte, e arts. 181 a 183) ;

9, contra o livre exercicio dos cultos, resultando da violencia lesão grave ou morte (Cod. Penal, art. 188) ;

10, contra a inviolabilidade do domicilio (Cod. Penal, art. 201) ;

11, peita ou suborno (Cod. Penal, art. 217) ;

12, usurpação de funcções publicas (Cod. Penal, arts. 224 e 227);

13, falsidade e uso de titulos e papeis de credito, certificados, documentos e actos publicos e particulares (Cod. Penal, arts. 245 a 260, decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923), excepto os attribuidos á justiça federal;

14, testemunho falso, declarações, queixas e denuncias falsas em juizo (Cod. Penal, arts. 261 a 264) ;

15, attentado ao pudor, corrupção de menores, violencia arnal, rapto, lenocinio e adulterio (Cod. Penal, arts. 266, a 281 ; lei n. 2.992, de 25 de setembro de 1915);

16, contra a segurança do estado civil (Cod. Penal, arts. 283, 285, 287 e 288);

17, subtracção e occultação de menores (Cod. Penal, arts. 289 a 293);

18, concurso ao suicidio (Cod. Penal, art. 299);

19, provocação de aborto (Cod. Penal, arts. 300 a 302);

20, offensas physicas graves (Cod. Penal, arts. 304 e paragrapho unico, e 305);

21, duello (Cod. Penal, arts. 307 a 314);

22, contra a honra e bôa fama, quando praticados por escripto (Cod. Penal, arts. 315 a 317 e 320 ; dec. n. 4.743, de 31 de outubro de 1923);

23, damno (Cod. Penal, arts. 326 e 327, e § 3º do art. 329);

24, furto, inclusive apropriação indebita (Cod. Penal, § 4º do art. 330, sendo o valor superior a 2.000$, art. 331 qualquer que seja o valor, e arts. 332 e 333 ; dec. n. 121, de 11 de novembro de 1892, art. 3º);

25, fallencia (Cod. Penal, art. 336), da pronuncia, exclusive, em deante ;

26, insolvencia civil (Cod. Penal, art. 337);

27, estellionato (Cod. Penal, arts. 338 a 340, e alinea do art. 381);

28, contra a propriedade literaria, artistica, industrial e commercial (Cod. Penal, arts. 342 a 355 ; lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 ; lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904 ; dec. n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 ; dec. n. 4.790, de 2 de janeiro de 1924);

29, roubo (Cod. Penal, arts. 356 a 360);

30, extorsão (Cod. Penal, art. 362, dec. n. 4.743 de 31 de outubro de 1923, art. 7º);

31, as infracções ás disposições penaes protectoras das sociedades anonymas, empresas de armazens geraes ou outras, e bem assim ás reguladoras da emissão e circulação de cheques

debentures e titulos de effeitos patrimoniaes, salvo quando expressamente attribuidas á justiça federal (dec. n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 201 a 203 ; dec. n. 1.122 de 21 de novembro de 1903, art. 35 ; dec. n. 2.591 de 7 de agosto de 1912, art. 7º ; dec. n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, art. 3º);

II. Processar e julgar os funccionarios publicos que não tiverem fôro privativo, nos crimes de responsabilidade e nos connexos com estes;

III. Mandar lavrar auto de prisão em flagrante, proceder a corpo de delicto e conceder ou expedir *ex-officio* mandado de busca e apprehensão nos processos de sua competencia;

IV. Conceder fiança nos processos de sua competencia, que já lhes estejam aforados;

V. Julgar os recursos interpostos dos arbitramentos de fiança e mais decisões a esta concernentes, proferidas pelas autoridades policiaes, nos processos de sua competencia;

VI. Decretar a internação provisoria dos réos que lhes pareçam padecer de enfermidade mental, em estabelecimento apropriado, na fórma e nos termos do art. 61 n. IX deste Codigo;

VII. Decretar a prisão preventiva;

VIII. Conceder *habeas-corpus* aos que soffrerem ou se acharem em immimente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder dos pretores e das autoridades policiaes e administrativas, exceptuados o Chefe da Policia e o Prefeito;

IX. Julgar as suspeições postas aos serventuarios e empregados do seu juizo, peritos e interpretes que perante elles servirem, de plano e sem recurso.

§ 1º. Ao juiz de direito da 1ª vara criminal compete privativamente cumprir as precatorias e os pedidos de extradição emanados das autoridades judiciarias dos Estados e do Territorio do Acre, dirigidos á justiça criminal do Districto Federal.

§ 2º. Ao juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury, compete privativamente proferir despachos de pronuncia, impronuncia, e absolvição *in limine*, nos crimes da competencia do Jury, e praticar os actos processuaes ulteriores.

CAPITULO V

Da competencia do Jury

Art. 63. Ao Tribunal do Jury compete :

I. Julgar os crimes communs não expressamente attribuidos a outra jurisdicção;

II. Julgar os crimes submettidos á sua decisão, não obstante a desclassificação que haja sido feita pelo conselho de jurados.

CAPITULO VI

Da competencia do juiz de menores

Art. 64. Ao juiz de menores compete :

I. Processar e julgar os menores que ao tempo da infracção penal não tenham attingido a edade de 18 annos;

II. Exercer as demais attribuições definidas nas leis e regulamentos especiaes relativos ao seu juizo.

CAPITULO VII

Da competencia do juiz dos feitos da fazenda municipal

Art. 65. Ao juiz dos feitos da fazenda municipal compete processar e julgar as infracções das leis, posturas e regulamentos municipaes.

CAPITULO VIII

Da competencia da Côrte de Appellação

Art. 66. A's camaras criminaes da Côrte de Appellação compete :

I. Julgar os recursos e appellações dos despachos e sentenças dos juizes de direito e pretores criminaes, do juiz de menores e dos proferidos em processos de infracção de leis, posturas e regulamentos municipaes;

II. Julgar as appellações das sentenças proferidas em virtude das decisões do Jury;

III. Conceder originariamente ordem de *habeas-corpus* em favor dos que estiverem illegalmente presos ou ameaçados em sua liberdade por determinação dos juizes de direito, do Chefe de Policia ou do Prefeito do Districto Federal;

IV. Conhecer e julgar os recursos de *habeas-corpus* voluntarios e necessarios, decididos pelos juizes de direito criminaes;

V. Processar os crimes communs e de responsabilidade dos magistrados, membros do ministerio publico, Chefe de Policia e Prefeito.

§ 1º A' 4ª Camara compete julgar os conflictos positivos ou negativos, de jurisdicção ou competencia, que se suscitarem entre as autoridades judiciarias ou entre estas e as administrativas.

§ 2º. A' 5ª Camara compete processar e julgar as suspeições postas aos juizes de direito do crime e de menores, pretores criminaes, membros do ministerio publico, serventuarios e empregados da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral.

§ 3º As suspeições postas aos peritos e interpretes serão processadas e julgadas pelas Camaras perante as quaes servirem.

Art. 67. A' Côrte de Appellação, constituida pela reunião de todas as suas camaras, compete:

I. Julgar os crimes communs e de responsabilidade previstos no n. V do art. 66 ;

II. Conhecer do recurso de acceitação ou rejeição da queixa ou denuncia, relativamente aos mesmos crimes ;

III. Julgar as suspeições postas aos desembargadores;

IV. Julgar os conflictos positivos ou negativos de jurisdicção ou competencia, suscitados entre as camaras criminaes.

TITULO III

Das questões incidentes

CAPITULO I

Da insanidade mental do réo

Art. 68. Se, no decurso da investigação policial ou da instrucção, o indiciado dér mostras de affecção mental, a autoridade proseguirá na indagação das provas, com assistencia de um curador especial. Colhidas as provas, ficará suspenso o processo, que só proseguirá depois de restabelecida a saude mental do réo, que terá o direito de reinquerir as testemunhas.

Art. 69. Se as manifestações da affecção mental apparecerem depois do encerramento da instrucção, mas antes do julgamento, o processo será suspenso até que o accusado tenha recuperado o uso normal das faculdades intellectuaes.

Art. 70. Nos casos dos artigos precedentes, se ficar apurado que a doença mental era anterior á infracção e de natureza a dirimir a responsabilidade, o juiz declarará irresponsavel o réo.

Art. 71. A affecção mental do réo e a sua cura serão verificadas por exame medico legal.

CAPITULO II

Das excepções

Art. 72. O juiz deve dar-se de suspeito e, se o não fizer, poderá como tal ser recusado por qualquer das partes:

I. Se fôr parente consanguineo ou affim, dentro do terceiro gráo, de alguma das partes;

II. Se elle, sua mulher, ascendentes ou descendentes de um ou de outro, tiverem pendente de decisão em juizo causa, em que se controverta identica questão de direito;

III. Se elle, sua mulher, parentes consanguineos ou affins nos gráos mencionados, sustentarem demanda que tenha de ser julgada por alguma das partes;

IV. Se fôr credor ou devedor, tutor, curador, donatario ou patrão de algum dos litigantes;

V. Se fôr accionista, administrador, gerente ou membro de sociedade que seja parte no pleito;

VI. Se por qualquer modo fôr directamente interessado na causa, ou tiver aconselhado alguma das partes sobre o seu objecto;

VII. Se fôr amigo intimo ou inimigo capital de alguma das partes;

VIII. Se tiver intervindo na causa como juiz na instancia inferior, representante do ministerio publico, advogado, arbitro, perito ou testemunha.

Art. 73. A suspeição por affinidade cessa pela dissolução do casamento que lhe deu causa, salvo sobrevindo descendentes. Mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, o sogro, o padrasto ou o cunhado não poderão ser juizes nas causas em que fôr interessado o genro, o enteado, ou o cunhado.

Art. 74. Aos membros do ministerio publico, serventuarios e empregados de justiça, peritos e interpretes, são extensivas as prescripções dos arts. precedentes, no que lhes fôr applicavel.

Art. 75. A suspeição, sob pena de nullidade do processo, será motivada e restricta aos casos enumerados no art. 72.

Art. 76 A suspeição não poderá ser arguida nem acceita, quando a parte injuria o juiz ou procura de proposito motivo para ella.

Art. 77. A allegação de suspeição deve preceder a outra qualquer, sob pena de ficar prejudicada, salvo se o motivo della fôr superveniente.

Art. 78. O juiz que se houver de dar de suspeito, o fará por escripto, declarando o motivo da suspeição, e immediatamente passará o processo ao seu substituto legal, com intimação das partes.

Art. 79. Quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, deverá fazel-o em petição assignada, por ella propria ou por seu procurador, adduzindo as razões da recusação, acompanhadas desde logo dos documentos ou do ról das testemunhas, que comprovem os factos allegados.

Art. 80. A prova da suspeição poderá ser produzida dentro do praso de tres dias, sempre que o réo allegar, com plausibilidade, que não a poude obter antes.

Art. 81. O juiz recusado, se reconhecer a suspeição, suspenderá o andamento do processo, e, mandando juntar aos autos a petição do recusante, com os documentos de que vier acompanhada, por despacho se declarará suspeito, ordenando seja o processo remettido ao substituto legal.

Art. 82. Não se reconhecendo suspeito, o juiz continuará no processo, como se lhe não fôra posta suspeição, e mandará autuar em apartado a petição e os documentos offerecidos pelo recusante, cabendo recurso da sua decisão.

Art. 83. Se proceder a suspeição, pagará o juiz as custas, e a causa irá ao substituto legal; se não proceder, a causa proseguirá.

Art. 84. A suspeição dos peritos e interpretes pode ser allegada até o acto da diligencia; a dos serventuarios e empregados de justiça, sendo superveniente, em qualquer termo do processo.

Art. 85. O juiz ou tribunal, que conhecer da suspeição, pode impôr a multa de 100$ a 500$ á parte que maliciosamente a propuzer.

Art. 86. A incompetencia do juiz deve ser allegada, verbalmente ou por escripto, antes da inquirição das testemunhas, ou logo que o réo comparecer em juizo, por si ou por procurador.

§ 1º. Se o juiz acceitar a declinatoria, remetterá o feito ao juiz competente, o qual o ratificará, procedendo á reinquirição das testemunhas, se houverem deposto na ausencia do accusado e este o requerer.

§ 2º. Se não reconhecer a incompetencia allegada, proseguirá no feito, como se a excepção não lhe fôra posta.

§ 3º. Em todo caso, será tomada por termo nos autos a excepção declinatoria, quer seja offerecida verbalmente, quer por escripto.

Art. 87. Se, depois de iniciado o feito, reconhecer o juiz a

existencia de algum motivo de incompetencia, independentemente de allegação da parte, o declarará e remetterá os autos a quem de direito.

Art. 88. Nas excepções de illegitimidade de parte, litispendencia, cousa julgada e prescripção será observado o mesmo processo estabelecido para a de incompetencia.

Art. 89. A excepção de illegitimidade de parte só procederá, quando o autor não fôr alguma das pessoas indicadas no Cap. I, Titulo I, ou não couber ao ministerio publico promover a acção publica criminal.

Art. 90. A excepção de cousa julgada sómente se applica ao facto principal, que foi objecto da sentença, mas não aos factos puniveis que o acompanharam, precederam ou seguiram; com a excepção deve o réo juntar a certidão da sentença em que se funda.

Art. 91. A excepção de prescripção, quando não allegada pela parte, nem requerida pelo ministerio publico, deve ser decretada *ex-officio*.

CAPITULO III

Das incompatibilidades

Art. 92. No mesmo juizo, não podem servir conjunctamente como juizes os ascendentes ou descendentes, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, sogro e genro, padrasto e enteado.

Art. 93. Não pode funccionar como juiz o que fôr parente do advogado, nos termos do artigo precedente.

Art. 94. Não é permittido aos que se acharem ligados entre si pelos gráos de parentesco, mencionados no art. 92, exercer no mesmo juizo, officio ou emprego de qualquer natureza, excepto o de escrevente.

Art. 95. A incompatibilidade resolve-se em prejuizo do que exercer cargo que não fôr vitalicio, e, entre vitalicios, em prejuizo do ultimo nomeado, ou daquelle que lhe der causa.

Art. 96. O parentesco, a que este Codigo se refere, comprehende o natural, o civil e a affinidade.

CAPITULO IV

Dos conflictos de jurisdicção

Art. 97. As questões concernentes á competencia resolvem-se, não só pela excepção propria, como pelo conflicto positivo ou negativo de jurisdicção.

Art. 98. Dá-se o conflicto de jurisdicção:

I. Quando as autoridades se consideram egualmente competentes ou incompetentes;

II. Quando surge controversia entre as autoridades acerca da unidade do juizo, junccão ou separação do processo em causas connexas ou continentes.

Art. 99. O conflicto póde ser suscitado:

I. Pelas partes interessadas;

II. Pelo ministerio publico;

III. Por qualquer dos juizes ou autoridades em causa.

Art. 100. Distribuido o feito, o relator immediatamente requisitará informações das autoridades em conflicto, remettendo-lhes copia da petição ou representação, e poderá determinar a suspensão dos processos até á decisão do mesmo conflicto.

§ 1º. As autoridades em conflicto prestarão as informações no prazo maximo de tres dias.

§ 2º. O relator ou o tribunal poderá, se julgar conveniente, determinar sejam os autos geradores do conflicto presentes á sessão do julgamento.

§ 3º. Recebidas as informações, o tribunal, ouvido o Procurador Geral, decidirá na primeira sessão seguinte, salvo se a instrucção do feito depender de diligencias.

§ 4º. Proferida a decisão, ordenará o presidente a remessa das copias necessarias para sua execução ás autoridades que levantaram o conflicto, ou contra as quaes tiver sido levantado.

§ 5º. As decisões proferidas não são susceptiveis de recurso.

Art. 101. O tribunal, que decidir do conflicto positivo applicará a multa de 500$ a 2:000$, solidariamente, ao advogado e á parte que maliciosamente o tiverem suscitado.

CAPITULO V

Da falsidade de documento

Art. 102. Arguido de falso algum documento, se a falsidade fôr por seus caracteres extrinsecos manifesta á primeira vista, mandará o juiz immediatamente desentranhal-o dos autos e remetter ao ministerio publico.

Em caso contrario, observará o processo seguinte:

I. Mandará que o arguente offereça prova da falsidade no prazo de tres dias;

II. Findo este, terá a parte contraria prazo egual para contestar a arguição e provar sua contestação;

III. Conclusos os autos, o juiz poderá ordenar as diligencias que entender, e decidirá definitivamente;

IV. Se a decisão fôr affirmativa, mandará o juiz desentranhar o documento e remettel-o, com o processo, ao ministerio publico;

V. Se a falsidade não fôr reconhecida, proseguirá a causa seus termos, independente de recurso.

Paragrapho unico. O juiz póde proceder *ex-officio* á verificação da falsidade.

Art. 103. Qualquer que seja a decisão, não fará caso julgado contra posterior processo de falsidade, civil ou criminal, que as partes possam promover.

Art. 104. A arguição de falsidade feita perante o Jury será processada na fórma dos arts....

TITULO IV

Da prisão e da liberdade provisoria

CAPITULO I

Da prisão em flagrante

Art. 105. Qualquer pessoa póde e as autoridades policiaes e seus agentes, ou auxiliares da força publica, e os officiaes de justiça devem prender e levar á presença da autoridade todo aquelle que fôr encontrado commettendo crime, ou contravenção punida com pena de prisão, ou emquanto foge perseguido pelo offendido ou pelo clamor publico.

§ 1º. Apresentado o preso á autoridade, ouvirá esta o conductor e as testemunhas que o acompanharem, e interrogará o accusado sobre as arguições que lhe são feitas, delles indagando o logar e a hora em que se tenha realizado a infracção, lavrando-se de tudo auto por todos assignado.

§ 2º. Resultando das respostas suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhel-o á prisão, excepto o caso de se poder livrar solto, ou de se admittir fiança e elle a der, procedendo-se aos actos subsequentes da investigação policial ou judicial, se para isso a mesma autoridade fôr competente; se, porém, não o fôr, enviará o preso, com o auto lavrado, á autoridade que o seja, a qual procederá pela fórma prescripta neste artigo.

§ 3º. A falta de testemunhas presenciaes da infracção não impede de ser lavrado o auto de flagrante, mas, nesse caso, com o conductor deverão assignal-o duas pessoas, pelo menos, que hajam testemunhado a apresentação do preso á autoridade.

§ 4º. Quando o accusado se recusar a assignar o auto de flagrante, ou não saiba ou não possa assignar, será este assignado por duas testemunhas, que o tenham visto lavrar.

Art. 106. Quando o facto fôr praticado em presença da autoridade ou contra a mesma autoridade no exercicio de suas funcções, deverão constar do auto a narração desse facto, a voz de prisão, as declarações que fizer o preso e os depoimentos das testemunhas, sendo tudo assignado pela autoridade, pelo preso e pelas testemunhas, e remettido incontinenti o processo ao juiz competente, se não o fôr a autoridade que conheceu da prisão.

Art. 107. Não havendo autoridade no logar em que se effectuar a prisão, o conductor apresentará immediatamente o preso áquella que ficar mais proxima.

Art. 108. Nos casos em que o réo se livra solto, a autoridade, a que fôr apresentado, fará lavrar o auto de prisão em flagrante e porá o preso em liberdade, intimando-o a comparecer, no prazo que lhe marcar, perante a autoridade competente, sob pena de revelia.

Art. 109. Dentro de 24 horas depois da prisão, será dada ao preso nota de culpa, assignada pela autoridade, contendo o motivo da prisão, os nomes do accusador e das testemunhas.

Art. 110. Quando o juiz competente para o processo verificar do auto de flagrante que o crime foi praticado para evitar mal maior ou em legitima defesa, póde, depois de ouvir o ministerio publico, conceder ao réo liberdade provisoria, mediante termo de comparecimento a todos os actos do processo, sob pena de ficar sem effeito a liberdade concedida.

CAPITULO II

Da prisão por mandado do juiz

Art. 111. Poderá ser decretada a prisão em qualquer phase da instrucção criminal, por mandado escripto ou requisição do juiz da instrucção, a requerimento do ministerio publico ou do queixoso, ou mediante representação da autoridade policial, concorrendo os seguintes requisitos:

I. Prova plena do facto criminoso;

II. Indicios vehementes de culpabilidade, resultantes dos depoimentos de duas testemunhas, pelo menos, de documentos ou de confissão.

Art. 112. A prisão preventiva é autorisada emquanto não prescrever a acção penal:

I. Nos crimes inafiançaveis;

II. Nos crimes afiançaveis, quando se apurar no processo que o indiciado é vadio, ou sem domicilio certo, ou já cumpriu pena de prisão.

Art. 113. Se o réo espontaneamente se apresentar á autoridade, para confessar o crime e entregar-se á prisão, lavrar-se-á um auto, no qual serão tomadas as suas declarações perante duas testemunhas, que com elle o assignarão.

§ 1º. Se a confissão fôr feita perante a autoridade policial, esta logo remetterá o auto ao juiz competente para deliberar sobre a prisão preventiva.

§ 2º. Se feita perante o juiz competente para o processo, este ordenará que o auto lhe seja concluso, para o mesmo fim.

§ 3º. Se do auto se verificar que o crime foi praticado para evitar mal maior ou em legitima defesa, o juiz procederá na fórma do art. 110.

Art. 114. O juiz pode denegar a prisão, quando, por qualquer circumstancia constante dos autos, ou pela profissão, condições de vida ou interesses a que está vinculado o indiciado, presumir que este não fuja, e não haja probabilidade de que, por intimidação, tentativa de peita, suborno ou corrupção de testemunhas ou peritos, possa o indiciado perturbar a marcha do processo ou destruir as provas.

Paragrapho unico. O juiz póde revogar essa decisão em qualquer tempo, desde que se modifiquem as condições estabelecidas neste artigo.

Art. 115. Decretada a pronuncia ou a condemnação, ordenará o juiz, salvo nos casos em que os réos se livram soltos, a prisão, expedindo para isso o necessario mandado.

Art. 116. Nos casos em que compete á autoridade decretar a prisão disciplinar de seus subalternos ou serventuarios de justiça, fal-o-á por meio de portaria, da qual fará constar detalhada e fundamentadamente as razões do acto e o tempo da prisão.

Esta disposição é extensiva aos casos em que, segundo as leis civis, couber a prisão administrativa.

Art. 117. A prisão administrativa se dará:

I. Quando requisitada pelo juiz competente contra os que devem ser presos em virtude de sentença civel, ou por effeitos civis;

II. Quando requisitada contra os responsaveis para com a Fazenda, remissos ou omissos, em entrar nos cofres publicos com os dinheiros a seu cargo, para compellil-os a que o façam;

III. Quando requisitada por consules extrangeiros, a respeito dos subditos de sua nação, que devam ser presos como desertores da respectiva marinha de guerra ou mercante;

IV. Quando requisitada por extradicção entre Estado e o Districto Federal.

§ 1º. Para effectuar-se a prisão dos responsaveis fiscaes, a autoridade administrativa a deprecará por officio do chefe de policia.

§ 2º. Aos consules será communicada a effectividade da prisão dos desertores requisitados, cuja detenção não póde durar além de tres mezes.

§ 3º. Effectuada a prisão de criminoso em virtude de pedido de extradicção, será posto á disposição do governo impetrante.

§ 4º. Os que forem presos á requisição de autoridade civil ou administrativa ficarão á sua disposição, até que por ellas sejam entregues ao juiz criminal, quando se tenha de proceder na forma das leis penaes.

Art. 118. Para que seja legal o mandado de prisão deve conter as formalidades substanciaes seguintes:

I. Ser expedido por juiz competente;

II. Ser lavrado por escrivão e assignado pelo juiz;

III. Designar a pessoa que tem de ser presa, por seu nome, ou signaes caracteristicos, que a tornem conhecida do executor;

IV. Declarar a infracção penal que motiva a prisão;

V. Ser dirigido a quem tenha qualidade para dar-lhe execução;

VI. Indicar o valor da fiança a prestar, nos casos afiançaveis.

Art. 119. O mandado de prisão será passado em duplicata. O executor entregará ao preso, logo depois da prisão, um dos exemplares, com declaração do dia, da hora e do logar em que effectuou a prisão, e exigirá que declare no outro havel-o recebido; recusando-se o preso, lavrar-se-á auto assignado por duas testemunhas. No mesmo exemplar do mandado, o director da prisão passará recibo da entrega do preso com declaração do dia e da hora.

Art. 120. Os mandados de prisão expedidos pelos juizes criminaes são exequiveis em todo o Districto Federal.

Art. 121. Quando o delinquente se achar fóra do Districto Federal, a prisão será pedida segundo o disposto na lei que regula a extradicção interestadoal.

Art. 122. O executor deve fazer-se conhecer do réo e apresentar-lhe o mandado, intimando-o para que o acompanhe. Preenchidos esses requisitos, entender-se-á feita a prisão, não obstante a fuga posterior do réo.

Art. 23. Si o réo não obedece e procura evadir-se, o executor tem o direito de empregar o gráo de força necessaria para effectuar a prisão; si obedece, porém, o uso da força é prohibido.

Art. 24. O executor tomará ao preso qualquer arma que comsigo traga, para apresental-a ao juiz que ordenou a prisão.

Art. 125. Si o réo resistir com armas, o executor poderá usar daquellas que forem necessarias para a sua defesa, e, em tal caso, o ferimento ou a morte do réo é justificavel, provando-se que, de outra maneira, corria risco a existencia do executor.

Paragrapho unico. O auto, que deverá ser lavrado, é formula essencial para a verificação da resistencia e para prova da legitimidade dos recursos empregados pelo executor em defesa propria.

Art. 126. A disposição do artigo antecedente applica-se a quaesquer pessoas que, chamadas em seu soccorro pelo executor, prestarem auxilio á diligencia. Do mesmo modo e sob as mesmas condições do artigo antecedente, é justificavel o ferimento ou a morte dos que ajudarem a resistencia ou tentarem tirar o preso do poder do executor.

Art. 127. A prisão póde ser feita em qualquer dia e a qualquer hora.

Art. 128 Si o réo entrar em alguma casa, o executor intimará o dono ou o morador para que o entregue, mostrando-lhe a ordem de prisão; si immediatamente não fôr obedecido, o executor tomará duas testemunhas, e, sendo de dia, entrará á força na casa, arrombando as portas, si preciso fôr.

§ 1º. Sendo de noite, o executor, depois da intimação ao dono ou ao morador da casa, si não fôr obedecido, tomará, á vista das testemunhas, todas as sahidas, tornando a casa incommunicavel e, logo que amanheça, arrombará as portas e tirará o réo.

§ 2º. Sempre que o dono ou o morador de uma casa, onde o réo se tenha occultado, recusar entregal-o, será levado á presença do juiz para se proceder contra elle, como fôr de direito.

Art. 129. Sem ordem escripta da autoridade competente, pessôa alguma será recolhida á prisão.

§ 1º. A falta, porém, da exhibição da ordem escripta não impedirá a prisão do indiciado em crime inafiançavel, quando fôr notoria a expedição della.

§ 2º. Neste caso o preso será remettido immediatamente á autoridade que ordenou a prisão.

Art. 130. Nos casos de prisão por mandado a duplicata deste servirá de nota de culpa.

Art. 131. Os agentes policiaes ou officiaes de justiça do Districto Federal poderão penetrar no territorio do Estado visinho, quando forem no encalço de criminosos, ou de coisas obtidas criminosamente, devendo apresentar-se á competente autoridade local, antes ou depois de effectuada a diligencia, conforme a urgencia desta.

§ 1º. Entender-se-á que o agente policial ou official de justiça vae em seguimento de um réo ou de objectos criminosamente obtidos:

I, quando, tendo-os avistado, os fôr seguindo sem interrupção, embora depois os tenha perdido de vista;

II, quando alguem, que deva ser acreditado, e com circumstancias verosimeis, o informar de que o réo ou taes objectos passaram pelo logar ha pouco tempo, e no mesmo dia, com determinada direcção.

§ 2º. Quando, porém, as autoridades locaes tiverem fundadas razões para duvidar da legitimidade das pessoas, que

nas referidas diligencias entrarem pelos seus districtos, ou da legalidade dos mandados que apresentarem, poderão exigir as provas e declarações necessarias dessa legitimidade, fazendo pôr em custodia e deposito as pessoas e cousas que se buscarem.

Art. 132. Como simples indiciados em crimes communs ou no caso de pronuncia, serão recolhidos ás fortalezas ou quarteis, á disposição das autoridades civis:

I. Os militares de terra e mar;

II. Os que tenham titulos scientificos por qualquer das Faculdades da Republica;

III. Os officiaes da extincta Guarda Nacional, da Força Publica ou do Corpo de Bombeiros.

CAPITULO III

Da liberdade provisoria com ou sem fiança

Art. 133. Ninguem poderá ser levado á prisão ou nella detido:

I. Em caso de infracção penal punida no maximo com tres mezes de prisão, acompanhada ou não de outra pena;

II. Quando a pena não fôr restrictiva da liberdade;

III. Nos casos previstos no art. 110 deste Codigo;

IV. Si o preso prestar fiança nos casos em que a lei o permitte.

§ 1º. Com excepção apenas dos casos previstos no n. IV deste artigo, o indiciado se livrará solto independentemente de fiança, salvo sendo vadio (Cod. Penal, art. 399) ou sem domicilio.

§ 2º. É considerado sem domicilio certo o que não mostrar ter fixado em qualquer parte do territorio nacional a sua habitação ordinaria e permanente, ou que não estiver assalariado ou aggregado a alguma pessôa ou familia.

Art. 34. A fiança será concedida ao preso em flagrante por infracção penal, cujo maximo da pena seja prisão por menos de quatro annos, exceptuando-se as infracções seguintes:

I. Furto, inclusive apropriação indebita, de valor egual ou excedente de 200$, furto de animaes nas fazendas, pastos ou campos de criação ou cultura (Cod. Penal, arts. 330 § 4º e 331; dec. n. 121 de 11 de novembro de 1892, art. 3; dec. n. 628 de 28 de outubro de 1899, art. 2, ns. 1 e 2);

II. Incendio de plantação, colheita, lenha cortada, pasto e campo de fazenda de cultura ou estabelecimento de criação, matta ou floresta, pertencente a outrem (Cod. Penal, art. 141; dec. n. 628, art. 2, n. 3);

III. Inundação de propriedade alheia, provocada ou exposta a esse perigo pela abertura de comportas, ruptura de represa, açude, aqueducto, destruição de dique ou qualquer outra defesa commum (Cod. Penal, art. 142; dec. n. 628, art. 2, n. 3);

IV. Venda ou exposição á venda ou ministração de substancia venenosa sem legitima autorização e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios (Dec. n. 4.924 de 6 de julho, arts. 1 e 10; dec. n. 14.969 de 3 de setembro de 1921, art. 8);

V. Substituição, culposa ou dolosa, pelo pharmaceutico, de medicamento, alteração de receituario do facultativo, ou emprego de medicamento alterado, fique ou não compromettida a saúde ou a vida da pessôa (Cod. Penal, art. 160; dec. n. 3.987 de 2 de janeiro de 1920, art. 13, § 3);

VI. Corrupção ou conspurcação de agua potavel de uso commum ou particular de modo a torna-la impossivel de beber ou nociva á saúde (Cod. Penal, art. 162; dec. n. 3.987, art. cit.);

VII. Alteração, falsificação e exposição de substancia destinada á publica alimentação e de bebidas, resulte ou não morte ou perigo para vida da pessôa (Cod. Penal, arts. 163 e 164; dec. n. 3.987, art. cit.);

VIII. Lenocinio (dec. n. 2.992 de 25 de setembro de 1915, art. 1º; dec. n. 4.269 de 17 de janeiro de 1921, art. 10);

Art. 35. Os que forem accusados de duas ou mais infracções afiançaveis, ainda que a somma das penas exceda o maximo de quatro annos, poderão prestar fiança.

Art. 36. Não será concedida a fiança:

I. Ao accusado de tentativa ou cumplicidade nas infracções especificadas nos ns. 1 a 9 do art. 134;

II. Aos que houverem quebrado a fiança concedida pela mesma infracção de que ainda não estejam livres;

III. Aos vadios ou sem domicilio certo;

IV. Em caso de prisão por mandado do juiz do civel, ou de prisão disciplinar, administrativa ou militar;

V. Quando a sentença condemnatoria tiver passado em julgado.

Art. 137. Em caso de mandado de prisão, este só será exequivel, tratando-se de infracção penal afiançavel, na conformidade do disposto no art. 134, quando delle constar o valor da fiança que o réo é admittido a prestar.

Art. 138. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder, de accôrdo com o seguinte:

I. Entre o minimo de 200$000 e o maximo de 2.000$000 se o maximo da pena não exceder de seis mezes de prisão;

II. Entre o minimo de 300$000 e o maximo de 3.000$000 se o maximo da pena não exceder de um anno;

III. Entre o minimo de 400$000 e o maximo de 4.000$000 se o maximo da pena não exceder de um anno e seis mezes;

IV. Entre o minimo de 500$000 e o maximo de 5.000$000 se o maximo da pena não exceder de dois annos;

V. Entre o minimo de 600$000 e o maximo de 6.000$000 se o maximo da pena não exceder de dois annos e seis mezes;

VI. Entre o minimo de 700$000 e o maximo de 7.000$000 se o maximo da pena não exceder de tres annos;

VII. Entre o minimo de 800$000 e o maximo de 8.000$000 se o maximo da pena não exceder de tres annos e seis mezes;

VIII. Entre o minimo de 900$000 e o maximo de 9.000$000 se o maximo da pena fôr de mais de tres annos e seis mezes.

Art. 139. Para determinar o valor da fiança a autoridade attenderá ao maximo do tempo de prisão em que possa incorrer o réo; e dentro dos dois extremos, indicados no artigo precedente, fixará o valor, tendo em consideração não só a gravidade do damno causado, como a condição de fortuna e circumstancias pessoaes do réo e ainda a importancia provavel das custas, até final julgamento.

Art. 140. A fiança será tomada por termo, em consequencia do qual será dada liberdade ao afiançado, ficando este obrigado

e comparecer em juizo, todas as vezes que fôr intimado, para actos de investigação e instrucção criminal, sob pena de revelia, e para os de julgamento, sob pena de quebra de fiança.

Paragrapho unico. Em cada juizo criminal ou delegacia de policia haverá um livro especial aberto, numerado e rubricado pela respectiva autoridade, no qual o termo de fiança será lavrado pelo escrivão e assignado pela autoridade, pelo afiançado e por quem prestar a fiança e por duas testemunhas, extrahindo-se certidão desse termo para ser junta aos autos.

Art. 141. A fiança será sempre definitiva e prestada por meio de deposito em dinheiro, pedras e metaes preciosos, apolices e titulos da divida nacional e municipal ou por hypotheca inscripta em primeiro logar.

Art. 142. Quando não fôr possivel recolher logo ao Thesouro ou ao Deposito Publico a importancia ou os objectos dados em fiança, o deposito será feito provisoriamente em mão do escrivão, devendo, porém, ser removido, no prazo maximo de 48 horas, para o Thesouro ou Deposito Publico, sob pena de suspensão e responsabilidade do escrivão.

Art. 143. Em caso de prisão em flagrante, é competente para conceder a fiança a autoridade, que fizer lavrar o auto e, em caso de prisão por mandado, o juiz que o expediu e, na sua falta, o seu substituto legal; não sendo este encontrado o chefe de policia ou qualquer dos delegados processará a fiança, remettendo com brevidade os autos á autoridade judiciaria competente.

Art. 144. O ministerio publico, sempre que estiver presente, será previamente ouvido no processo; e, não estando presente, terá vista dos autos depois de concedida a fiança, afim de recorrer da sua concessão ou do arbitramento, se assim o entender, ou para reclamar o que convier á justiça publica.

Art. 145. A fiança pode ser prestada em qualquer termo do processo, emquanto não transitar em julgado a sentença condemnatoria.

Art. 146. Recusando ou demorando a autoridade policial a concessão da fiança, poderá o preso, ou alguem por elle, prestal-a perante o juiz competente, mediante simples petição, decidindo este depois de ouvida aquella autoridade.

Art. 147. O dinheiro e os objectos dados em fiança ficam sujeitos ao pagamento das custas e da indemnização do damno, quando o réo fôr condemnado por sentença passada em julgado.

Art. 148. Se a fiança fôr declarada sem effeito ou passar em julgado a sentença, declarando o réo absolvido ou extincta a acção penal serão restituidos os objectos, que constituiram a fiança sem nenhum desconto.

Art. 149. É exigivel o reforço da fiança:

I. Quando a autoridade tomar por engano fiança insufficiente;

II. Quando houver depreciação material ou perecimento dos bens hypothecados, e depreciação dos metaes ou pedras preciosas;

III. Quando fôr innovada a classificação do delicto.

§ 1º. Proferida a sentença condemnatoria, em cujo processo o réo se defendeu solto, por força da fiança que prestou, devem prevalecer os effeitos desta sem qualquer reforço desde que o réo appellou da sentença.

§ 2º. A fiança ficará sem effeito e o réo será recolhido á prisão, se não a reforçar quando exigido, na conformidade deste artigo.

Art. 150. Se, pela pronuncia passada em julgada, o crime fôr de classificado, de modo a que se torne inafiançavel, ficará sem effeito a fiança, devendo ser logo expedido mandado de prisão.

Art. 151. A fiança será julgado quebrada quando o réo afiançado deixar de comparecer a julgamento, não tendo sido dispensado por justa causa.

§ 1º. A falta de comparecimento do réo afiançado aos outros termos do processo importa ape as na continuação deste á sua revelia.

§ 2º. Para que possa ser julgada quebrada a fiança, é indispensavel a prova de que foi o réo intimado para o julgamento.

§ 3º. Se o julgamento, em que foi declarada quebrada a fiança, vier a ser reformado, subsistirá esta em todos os seus effeitos.

Art. 152. O quebramento da fiança importa na perda da metade do seu valor e na captura do réo, prosseguindo se, entretanto, á sua revelia no julgamento, emquanto não fôr preso

Art. 153. O réo perde a totalidade do valor da fiança se, tendo sido condemnado por sentença passada em julgado, fugir antes de ser preso.

Art. 154. Em caso de perda de fiança, será o seu valor recolhido ao Thesouro Nacional, depois de deduzidas as custas e mais encargos a que o réo fôr condemnado.

Art. 155. A fiança só poderá ser levantada depois de passar em julgado a sentença final.

TITULO V

Do habeas-corpus

CAPITULO I

Do habeas-corpus em geral

Art. 156. Dar-se-á *habeas-corpus* sempre que alguem soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder.

Art. 157. Podem pedir *habeas-corpus*:

I. Qualquer pessôa, nacional ou estrangeira, em seu favor ou de outrem;

II. O ministerio publico.

Art. 158. A petição de *habeas-corpus* deve conter:

I. O nome da pessôa que soffre ou está ameaçada de soffrer violencia ou coacção e o de quem é della causa ou autor;

II. A declaração da especie de constrangimento que soffre;

III. Em caso de ameaça de violencia ou de coacção, as razões do seu temor;

IV. A assignatura do impetrante e a designação da residencia deste e de quem assignar a seu rogo, por não saber ou não poder fazel-o.

Art. 159. A prisão ou constrangimento considera-se illegal em qualquer dos seguintes casos:

I. Quando não houver justa causa intrinseca ou extrinseca, isto é, por preterição de formula substancial;

II. Quando o paciente estiver preso por mais tempo do que determinar a lei ou em condições e logar não previstos ou improprios;

III. Quando a autoridade, que deu a ordem, não tinha competencia para ordenar a prisão ou o constrangimento.

Art. 160. Pode ser concedido *habeas-corpus*, ainda que já tenha havido sentença de pronuncia ou de condemnação, nos seguintes casos:

I. Quando o facto imputado não constituir infracção penal;

II. Quando a acção ou a condemnação estiver prescripta;

III. Quando o processo fôr manifestamente nullo;

IV. Quando o juiz que proferir a sentença fôr incompetente.

Art. 161. Se a sentença, concedendo *habeas-corpus*, reconhecer a nullidade do processo, será este renovado no juizo competente, supprindo-se as formalidades que tenham sido omittidas.

Art. 162. Ordenada a soltura do paciente em virtude de *habeas-corpus*, será condemnada nas custas a autoridade que determinou a prisão illegal, sempre que se verificar má fé ou abuso de poder.

Paragrapho unico. Nestes casos será remettida ao ministerio publico cópia das peças necessarias para ser promovida a responsabilidade da autoridade, sem prejuizo da acção particular que possa competir á parte offendida.

Art. 163. O administrador da prisão, escrivão, official de justiça ou autoridade policial que, de qualquer modo, embaraçar ou procrastinar a expedição de uma ordem de *habeas-corpus*, as informações sobre a causa da prisão, a conducção e apresentação do paciente ou a sua soltura, será multado pelo juiz competente na quantia de 200$000 a 500$000, além das penas em que incorrer na fórma da lei.

CAPITULO II

Do processo do habeas-corpus

Art. 164. Apresentada a petição de *habeas-corpus*, o juiz competente, verificando que é caso delle e que a petição se acha devidamente instruida, mandará immediatamente expedir a ordem para que lhe seja apresentado o paciente no dia e hora que designar, se estiver preso.

§ 1º. Em caso de desobediencia, será expedido mandado de prisão contra o detentor, e processado este na fórma da lei.

§ 2º. Neste caso, o juiz competente providenciará para ser o paciente tirado da prisão por meio de busca e apresentado em juizo.

Art. 165. A autoridade judiciaria, a quem fôr dirigida a petição, fará originariamente ou em gráo de recurso e dentro dos limites da sua jurisdicção e competencia, passar de prompto a ordem de *habeas-corpus* impetrada, seja qual fôr a autoridade que haja ordenado a violencia, ou pretenda executal-a.

Art. 166. Independentemente de petição, qualquer juiz, sempre que no curso de um processo verifique que alguem se acha illegalmente privado da sua liberdade, pode, *ex-officio*, mandar soltal-o immediatamente.

Art. 167. A concessão de *habeas-corpus* não põe termo ao processo, nem obsta o ulterior procedimento judicial, que não esteja em desaccôrdo com os fundamentos da sentença que o conceder.

Art. 168. Havendo prisão, nenhum motivo escusará a apresentação do paciente, salvo nos casos seguintes:

I. Grave enfermidade do paciente;

II. Não ter aquelle, a quem se attribue a detenção, o paciente sob sua guarda;

III. Se o comparecimento fôr dispensado pelo juiz.

Paragrapho unico. Se a falta de apresentação do paciente fôr por motivo de enfermidade, o juiz deverá ir ao local em que o mesmo se encontrar, afim de pessoalmente vel-o e providenciar como fôr conveniente.

Art. 169. Será requisitada, sempre que fôr possivel, da autoridade ou pessôa que ordenou a prisão ou deu causa ao constrangimento, informação por escripto sobre os motivos de seu acto.

Art. 170. O detentor deverá declarar á ordem de quem o paciente estiver preso.

Art. 171. O paciente poderá apresentar advogado para deduzir o seu direito e, se fôr menor, ser-lhe-á dado curador.

Art. 172. Estando em devida fórma a petição, mandará o juiz autual-a e expedir a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento do paciente com a maior brevidade, no mesmo dia ou no immediato, com hora marcada.

§ 1º. Effectuadas as diligencias legaes, e interrogado o paciente, se comparecer, o juiz decidirá na mesma audiencia, concedendo ou não a soltura e lavrando o escrivão o competente termo.

§ 2º. Se a decisão fôr favoravel ao paciente e este se achar preso, será logo mandado em paz, salvo se da informação prestada pelo detentor constar outro motivo de prisão.

§ 3º. Quando dos documentos apresentados se reconhecer evidentemente a illegalidade do constrangimento, o juiz, a quem se impetrar a ordem de *habeas-corpus*, poderá ordenar a immediata cessação do constrangimento.

§ 4º. Se a illegalidade decorrer de classificação do facto imputado, poderá o juiz admittir o paciente a prestar fiança perante elle nos casos e na fórma da lei, remettendo os documentos á autoridade competente para o processo.

§ 5º. Expedido o alvará de soltura, assignado pelo juiz, ser-lhe-ão os autos conclusos, para fundamentar a sua sentença.

§ 6º. Negada a soltura, deverá o juiz egualmente fundamentar a sua sentença.

Art. 173. Se a ordem de *habeas-corpus* fôr concedida para evitar ameaça de violencia ou coacção, ou impedir illegalidade ou abuso de poder, ao paciente será dado um salvo-conducto, passado pelo escrivão e assignado pelo juiz, observadas as disposições processuaes do artigo precedente.

Art. 174. Em caso de competencia originaria da Côrte de Appellação, será a petição de *habeas-corpus* apresentada ao secretario, que a enviará com a maior presteza ao presidente da Camara Criminal, que primeiro se reunir.

Art. 175. O presidente, verificando pertencer a materia

da petição á competencia da Côrte, requisitará immediatamente da pessôa indicada como coactora as informações a respeito dos factos allegados, com o prazo de 24 horas contadas do momento do recebimento da requisição.

Art. 176. Do despacho do presidente declarando faltar competencia á Côrte, para conhecer do pedido de *habeas-corpus*, poderá o impetrante pedir por simples petição que seja elle conhecido pelos juizes da respectiva camara, á qual será apresentada pelo presidente na primeira sessão, ou no mesmo dia, se esta se estiver realisando.

Art. 177. Certificando-se o presidente, pelas informações prestadas, já haver cessado a coacção allegada, considerará prejudicado o pedido e, em caso contrario ou no de falta de informações, submetterá o processo a julgamento, fazendo a designação do relator, observada a ordem de antiguidade dos desembargadores.

§ 1º. Em caso de ausencia ou de impedimento de um dos juizes, terá o presidente voto deliberativo.

§ 2º. A presença dos pacientes ao julgamento não é necessaria, salvo decisão em contrario da camara, caso em que será requisitado o seu comparecimento para a mesma sessão ou para a immediata.

Art. 178. No acto do julgamento, quer perante o juiz de direito, quer perante as camaras da Côrte de Appellação, em seguida ao relatorio será permittida ao paciente, se presente, ao seu advogado ou ao impetrante, e tambem ao representante do ministerio publico em qualquer hypothese, a discussão oral da causa, em prazo que não deverá exceder de um quarto de hora.

Art. 179. O alvará de soltura, bem como o salvo-conducto, em caso de *habeas-corpus* preventivo, será expedido immediatamente, com a assignatura do presidente da camara, independentemente do accordam, que poderá ser lavrado depois.

Art. 180. Será junta ao processo penal copia authentica da sentença de juiz de direito, ou do accordam da camara da Côrte de Appellação ou do Supremo Tribunal Federal, que houver confirmado ou concedido ordem de *habeas-corpus* ao paciente.

TITULO VI

Dos actos preliminares da acção penal

CAPITULO I

Da busca e apprehensão

Art. 181. Proceder-se-á á busca:

I. Para apprehender coisas achadas, ou obtidas por quaesquer meios criminosos;

II. Para prender criminosos;

III. Para apprehender instrumentos de falsificação ou contrafacção e objectos falsificados ou contrafeitos;

IV. Para apprehender armas e munições destinadas á pratica de algum crime;

V. Para descobrir objectos necessarios á prova de algum crime ou defesa de algum réo;

VI. Para apprehender pessoas victimas de crime.

Art. 182. O mandado de busca póde ser expedido *ex-officio* ou a requerimento de parte.

Art. 183. Não se procederá á busca sem vehementes indicios resultantes de documentos, do depoimento de uma testemunha pelo menos, digna de fé, ou de declaração da parte, sob compromisso legal.

Art. 184. A parte, a testemunha ou as testemunhas devem expôr o facto em que se funda a medida requerida e dar a razão da sciencia, ou presumpção que têm, de que a pessoa ou coisa está no logar designado, ou de que ahi se acham os documentos irrecusaveis de um crime commettido ou projectado, ou necessarios á defesa do réo.

Art. 185. O mandado de busca deve:

I. Indicar a casa pelo proprietario ou inquilino, ou numero e situação della;

II. Descrever a pessoa ou coisa procurada;

III. Ser escripto pelo escrivão e assignado pelo juiz ou autoridade, com ordem de prisão ou sem ella.

Art. 186. O mandado de busca, que não tiver os requisitos acima enumerados, não é exequivel.

Art. 187. A's autoridades judiciarias e policiaes, compete fazer expedir e executar os mandados de busca e apprehensão em casas particulares.

Art. 188. De noite, em nenhuma casa ou em qualquer de suas dependencias se poderá entrar sem consentimento do morador, salvo:

I. No caso de incendio ou ruina imminente da casa ou das contiguas;

II. No de inundação;

III. No de ser pedido soccorro;

IV. No de se estar ali commettendo algum crime, ou violencia contra alguma pessoa.

Art. 189. Só de dia podem as buscas ser executadas; e, antes de entrar na casa, os executores devem mostrar e ler ao morador, ou aos moradores della, o mandado, intimando-os logo a abrir as portas.

Paragrapho unico. Quando fôr a propria autoridade que ordenar a busca, declarará a sua qualidade e o fim para que vem, intimando os moradores a abrir as portas.

Art. 190. Não sendo obedecido, o executor tem direito de arrombar as portas e entrar á força; e o mesmo praticará com qualquer porta interior, ou outra qualquer coisa, onde se possa, com fundamento, suppôr escondido o que se procura.

Art. 191. Finda a diligencia, farão os executores um auto de tudo quanto tiver succedido, no qual tambem descreverão as coisas ou as pessoas e os logares onde foram achadas, e o assignarão com duas testemunhas presenciaes, que os mesmos executores devem chamar, logo que principiarem a diligencia, dando de tudo copia ás partes, se a pedirem.

Art. 192. Não se verificando a achada, por meio da busca, serão communicadas a quem a tiver soffrido, se o requerer, as provas que houverem dado causa á diligencia.

Art. 193. O possuidor ou occultador das coisas ou das pessoas, que forem objecto da busca, será conduzido á presença

da autoridade que a ordenou, para ser interrogado e processado na fórma da lei, se fôr achado em culpa.

Art. 194. Quando a autoridade tenha de proceder a alguma diligencia em repartições ou estabelecimentos publicos, deverá dirigir-se aos respectivos chefes para que a autorizem.

Art. 195. Em casas habitadas, as buscas serão feitas de modo que não molestem os moradores mais do que o indispensavel para o exito da diligencia, sob pena das autoridades ou officiaes, que as executem, responderem pelo excesso ou abuso de poder.

Art. 196. Sempre que o dono ou morador da casa, ou o seu representante, estiver presente, terá direito de assistir á diligencia.

Art. 197. As disposições sobre a entrada na casa alheia não se applicam ás estalagens, hospedarias, tavernas, casas de tavolagem ou outras em que seja permittido o accesso de qualquer pessoa, emquanto estiverem abertas.

Art. 198. Serão sequestrados os instrumentos do crime e os objectos que constituam prova, sendo todos sellados e identificados com a assignatura dos executores da diligencia, que os descreverão no respectivo auto. Esses objectos serão guardados no logar que para isto a autoridade designar.

Art. 199. Não é exequivel mandado de busca contra o defensor ou advogado do réo ou indiciado, para apprehensão de cartas ou documentos que tenha recebido para o desempenho do seu mandato.

Art. 200. Em caso de absolvição, os objectos sequestrados serão restituidos ao legitimo proprietario, seja ou não este o réo, inutilizando-se os que forem exclusivamente destinados á pratica de crimes; em caso de condemnação serão do mesmo modo restituidos os que não tiverem servido de instrumento para o crime. Os objectos não reclamados dentro do praso de seis mezes, a contar da sentença final, serão removidos para o Deposito Publico.

Art. 201. Os objectos, que a sentença declarar perdidos em favor da Nação, serão entregues ao Thesouro Nacional.

Art. 202. As coisas que tenham sido apprehendidas serão entregues a quem provar a propriedade ou a posse legitima, salvo o disposto no art. 200.

§ 1º. O reclamante requererá por escripto ao juiz criminal, a quem o processo fôr distribuido, a entrega da coisa apprehendida.

§ 2º. A petição será autuada em apartado, juntamente com os documentos que comprovem o allegado.

§ 3º. O juiz, depois de ouvir, no praso de tres dias, o requerente da apprehensão ou a pessoa prejudicada e o ministerio publico, decidirá á vista das provas adduzidas, para cuja producção poderá conceder uma dilação de cinco dias.

§ 4º. Se ao juiz criminal parecer que o direito do reclamante é duvidoso, remettel-o-á para o juizo civil, não constituindo o seu despacho caso julgado.

§ 5º. Não se admitte recurso da decisão do juiz criminal.

Art. 203. Se dentro de 30 dias não fôr reclamada a entrega das coisas achadas, a autoridade envial-as-á ao juiz competente para proceder na fórma da lei, quanto aos bens vagos.

CAPITULO II

Do exame do corpo de delicto e outros exames

Art. 204. Quando se tiver commettido algum crime ou contravenção que deixe vestigios, os quaes possam ser ocularmente examinados, a autoridade, *ex-officio* nos casos em que ccuber o procedimento official, e a requerimento da parte nos demais casos, procederá, dentro em 48 horas, ao exame de corpo de delicto.

Art. 205. O exame de corpo de delicto é base essencial do procedimento criminal, e não póde ser supprido pela confissão do accusado.

Art. 206. Os exames, que tenham por fim comprovar a existencia de crimes contra a pessôa, são privativos do Instituto Medico Legal, e feitos por dois medicos legistas, observadas as instrucções technico-regulamentares do mesmo Instituto e as formalidades processuaes estabelecidas neste Codigo.

Esses exames abrangem:

I. Exames de lesões corporaes;

II. Exames de sanidade physica;

III. Exames de sanidade mental;

IV. Exames cadavericos (precedidos ou não de exhumação), e exames correlatos, seja em corpos ainda em decomposição, ou já em esqueleto;

V. Exames de identidade de pessôa (determinação do sexo, côr, edade, etc.);

VI. Exames toxicologicos;

VII. Exames de instrumentos vulnerantes, manchas suspeitas de anatomopathologia, bacteriologia, ou outros de laboratorio, necessarios para pesquisa, demonstração, ou comprovação de existencia de crime, ou facto que se presuma criminoso;

VIII. Inspecções judiciaes de cadaver ou de local, quando houver duvida ou suspeita de crime contra a pessôa.

Art. 207. As pericias serão requisitadas pelas autoridades policiaes, administrativas ou judiciarias, directamente ao director do Instituto Medico Legal.

Art. 208. Realizada a pericia, será o respectivo laudo, depois de lavrado por escrevente juramentado do Instituto, entregue á autoridade que a requisitou.

Art. 209. As pericias serão realizadas á luz solar, salvo casos de excepção, justificados por sua natureza especial, e a juizo dos peritos, que deverão no relatorio motivar a excepção.

Art. 210. Os peritos poderão solicitar da autoridade competente pessôas, instrumentos ou objectos que possam ter relação com os crimes, assim como esclarecimentos que se tornem necessarios (processos, observações hospitalares, etc.) para orientação da pericia.

Art. 211. Nos exames periciaes, que demandem muito tempo para sua realização, os peritos poderão pedir á autoridade competente prazo necessario para a apresentação do relatorio.

Art. 212. Os exames medico-legaes serão realizados no local mais apropriado ás condições da pericia, preferindo-se, sempre que possivel, as installações do Instituto.

Art. 213. Nas pericias de sanidade mental, os peritos poderão solicitar da autoridade competente a internação da pessôa a observar em estabelecimento apropriado.

Art. 21 . Na pratica das pericias o sigilo é de rigor, quanto á sua marcha e resultados, não sendo permittida a assistencia de pessôas extranhas.

Art. 215. Os exames de corpo de delicto, nos casos de lesões corporaes, defloramento, prenhez, parto, aborto, estupro e attentado ao pudor, e os exames de sanidade mental, sanidade physica, edade, validez e identidade de pessôa, serão sempre feitos na séde do Instituto, onde se apresentará o paciente.

Paragrapho unico. Nos casos em que, por impedimento do paciente, o exame tenha de ser feito em domicilio, a autoridade fornecerá todas as informações necessarias á perfeita orientação do perito.

Art. 216. O simples exame externo do cadaver bastará nos casos de morte violenta, sem responsabilidade a apurar, e quando as lesões externas permittam diagnosticar a *causa-mortis*.

Art. 217. As autopsias deverão ser feitas ordinariamente, depois de decorridas, pelo menos, seis horas do obito.

§ 1º. A autopsia poderá ser retardada quando houver conveniencia para a justiça ;

§ 2º. Em casos especiaes, verificada de modo absoluto a realidade da morte, poderão os peritos prescindir do praso minimo de espera (seis horas) para realizar a autopsia, dando por escripto as razões por que assim procederam.

§ 3º. Em hypothese alguma, autopsias ou inspecções externas poderão ser feitas á noite.

Art. 218. Serão photographados na posição em que se acharem os cadaveres de pessoas victimas de morte violenta, quando houver crime ou suspeita de crime.

Art. 219. No caso de autopsia, precedida de exhumação, dará a autoridade todas as providencias necessarias, estabelecendo, de accordo com os peritos, dia e hora para sua realização e formulando os quesitos.

Art. 220. No sentido de melhor representar as lesões encontradas no cadaver, os peritos, sempre que possivel, deverão juntar ao auto, rubricando-as, provas photographicas ou desenhos schematicos dessas lesões.

Art. 221. As inspecções judiciaes de local serão realizadas por um ou mais peritos, que se farão acompanhar do photographo e mais pessoal e material necessarios.

Do que houverem visto e feito mandarão os peritos lavrar um auto circumstanciado, com respostas aos quesitos formulados, acompanhado de provas photographicas, desenhos ou schemas elucidativos.

Art. 222. A requisição de peritos para esses casos será feita pelo meio mais rapido, devendo a autoridade providenciar immediatamente para o isolamento do corpo e para que os objectos encontrados no local sejam conservados intactos até a chegada dos peritos.

Art. 223. Ao material mandado a exame de laboratorio deverá sempre acompanhar um officio da autoridade, declarando o objecto da pericia e apresentando os quesitos a serem respondidos.

Art. 224. Deverão os peritos guardar convenientemente do material mandado a exame, porção bastante para possibilidade de nova pericia, ou confirmação requerida da primeira.

Art. 225. Aos laudos desses exames serão juntas, sempre que possivel, provas photographicas ou microphotographicas, desenhos ou schemas.

Art. 226. Os outros exames periciaes ou arbitramentos serão feitos por dois peritos, nomeados pela autoridade incumbida da investigação ou do processo.

§ 1º. Se os peritos divergirem, cada um delles redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro desempatador.

§ 2º. Se este divergir de ambos, a autoridade nomeará outros peritos.

Art. 227. A autoridade que ordenar o exame do corpo de delicto terá a maior cautela nos quesitos que formular e dirigir aos peritos, devendo ter em muita consideração não só as diversas circumstancias essenciaes do facto, cuja existencia importar diversa classificação do crime, como todas as outras que o acompanham, e possam provar-lhe a existencia.

Art. 228. Os peritos deverão declarar com exactidão e minuciosidade tudo quanto encontrarem nos exames a que procederem, respondendo com clareza e de modo positivo aos quesitos formulados.

Art. 229. Concluido o exame, o escrivão reduzirá as respostas dos peritos a auto, que será lavrado de accôrdo com as instrucções officiaes e assignado pela autoridade, pelos peritos e por duas testemunhas.

§ 1º. Para apresentação do laudo, poderá a autoridade, a requerimento dos peritos, marcar um prazo razoavel, tendo em attenção a natureza do exame.

§ 2º. Os peritos poderão apresentar o laudo por um delles escripto, ou dactylographado, por ambos assignado e rubricado em todas as suas folhas.

Art. 230. Nos crimes commettidos com violencia, arrombamento ou escalada, a autoridade fará descrever os respectivos vestigios e ordenará que os peritos indiquem com que instrumentos, por que meios e em que época presumam ter sido o facto praticado.

Art. 231. Nos casos de incendio, os peritos determinarão a causa do fogo e o logar em que começou, o perigo que delle resultou para a vida das pessoas, a ruina ou deterioração que causou á propriedade, se podia ou não ser facilmente extincto e avaliarão o damno causado.

Art. 232. Sempre que se tratar de crime ou contravenção punida com a pena de multa proporcional ao damno causado, far-se-á avaliar o damno, ou estimar o valor da coisa, objecto da infracção.

Art. 233. No exame para o reconhecimento de escriptos, por comparação de letra, observar-se-á o seguinte processo :

I. A pessoa a quem se attribue o escripto será intimada para o acto;

II. Para base de comparação podem servir quaesquer documentos que a parte reconheça ou já tenham sido judicialmente reconhecidos;

III. Se a parte reconhecer algum ponto do documento, servirá elle de comparação para o exame dos outros;

IV. Sendo necessario, requisitará a autoridade, para o exame, os documentos que existirem nos archivos ou estabelecimentos publicos, realisando-se o acto no logar em que estiverem, se dahi não puderem sahir;

V. Quando não haja escriptos para comparação, ou sejam insufficientes os exhibidos, mandará a autoridade que a parte escreva o que ella ou os peritos dictarem;

VI. Se a parte residir fóra do Districto Federal, esta ultima diligencia poderá ser feita por precatoria, acompanhada das palavras que a parte será intimada a escrever, e que irão em papel lacrado.

Art. 23 . Os exames de corpo de delicto poderão ser feitos de dia ou de noite, e em dia feriado, e sempre o mais proximamente possivel da perpretação do crime ou contravenção, salvo o disposto no art. 209.

Art. 235. Havendo duvida sobre a identidade do cadaver a ser examinado, proceder-se-á o previo reconhecimento pelo Gabinete de Identificação e, não podendo este determinal-a, serão inqueridas testemunhas que possam attestal-a, lavrando-se auto do reconhecimento e identidade, no qual se descreverá o cadaver, com todos os signaes e indicações que apresentar.

Em qualquer caso serão arrecadados e authenticados todos os objectos encontrados, que possam servir de prova, e tirar-se-á photographia, sendo possivel.

Art. 236. Proceder-se-á á exhumação do cadaver, sempre que for necessaria para o esclarecimento do processo.

§ 1º. Se o cadaver estiver enterrado em cemiterio publico ou particular, o administrador ou proprietario indicará o logar da sepultura, devendo ser processado por desobediencia em caso de recusa.

§ 2º. Se estiver em logar não destinado a enterramentos, e não houver pessôa que indique a sepultura, a autoridade procederá por si, lavrando o auto relativo.

Art. 237 Quando as lesões corporaes não puderem ser bem observadas no auto do corpo de delicto, ou forem de tal natureza que aos peritos não seja possivel emittir juizo seguro sobre alguma circumstancia essencial, ou sobre as consequencias que possam resultar, proceder-se-á a exame de sanidade.

Art. 238. O exame de sanidade faz-se a requerimento do queixoso, do réo ou seu curador, do ministerio publico, ou *ex-officio*.

Art. 239. A autoridade deve ter sempre presente o auto do corpo de delicto, afim de o confrontar ou rectificar no exame de sanidade.

Art. 240. Se o exame de sanidade tiver por fim precisar a classificação do delicto no paragrapho unico do art. 304 do Codigo Penal, deverá ser feito depois de decorrido o praso de 30 dias, contados do exame do corpo de delicto.

Art. 241. O exame de sanidade pode tambem ser feito ou requerido para verificação do estado mental, ou de qualquer enfermidade do offendido ou do accusado.

Art. 242. Aos peritos é facultado, quando não possam dar sua opinião incontinenti, solicitar prazo para apresentação do laudo escripto, que, por todos os peritos assignado e pela autoridade rubricado, ficará fazendo parte integrante do auto de exame, como complemento deste.

Art. 243. Os peritos, quando investidos de funcções judiciarias, ficam sujeitos á disciplina judiciaria.

Art. 244. Os peritos que, sem justa causa, provada incontinenti, deixarem de acudir á intimação ou chamado da autoridade, são passiveis da multa de 50$000 a 200$000.

Art. 245. Podem ser peritos todos os que são capazes de ser testemunhas, excepto:

I. Os que tiverem deposto no processo, ou sobre o objecto em litigio tiverem dado parecer;

II. Os analphabetos;

III. Os que não tiverem conhecimentos technicos sobre o objecto do exame, sempre que a apreciação depender desses conhecimentos.

Art. 246. Quem fôr nomeado perito é obrigado a acceitar o encargo, sob pena de multa de 50$000 a 200$000, salvo excusa attendivel.

Art. 2 . São sujeitos a exame os instrumentos e os meios empregados para a pratica do crime, afim de se determinar a sua aptidão, sufficiencia e efficacia, devendo os mesmos, bem como quaesquer outros objectos encontrados no cadaver, ser rem ttidas com o laudo.

Art. 248. O exame será sempre homologado pela autoridade, para que produza os effeitos de direito.

Art. 249. O juiz não fica adstricto ao laudo dos peritos, podendo acceital-o, ou rejeital-o, no todo ou em parte.

§ 1º. Rejeitando-o, mandará que se proceda a novo exame, pelos mesmos ou por outros peritos.

§ 2º. Se o laudo fôr obscuro ou deficiente, a autoridade ordenará que os peritos o completem ou esclareçam, mandando tambem supprir as formalidades omittidas.

CAPITULO III

Da investigação policial

Art. 250. As autoridades da Policia do Districto Federal exercerão a policia judiciaria para o fim de verificar a existencia de crimes communs e de contravenções.

Art. 251. As autoridades policiaes, logo que, por qualquer meio, lhes chegue a noticia de se ter praticado algum crime commum, ou contravenção, procederão, em seus districtos, ás diligencias necessarias para verificação da existencia da infracção, descobrimento de todas as suas circumstancias e dos delinquentes.

Esta competencia não exclue a de outras autoridades administrativas, a que por lei seja commettida a mesma funcção.

Art. 252. Para o perfeito desempenho das suas funcções a autoridade policial procederá da seguinte maneira:

I. Dirigir-se-á ao logar do facto, examinando-o e mandando photographar sempre que fôr possivel ou conveniente; providenciará de modo a evitar que se alterem o estado e a conservação das coisas, até que se faça o exame do corpo de delicto; apprehenderá os instrumentos e tudo quanto tiver relação com a infracção penal, e colherá todos os indicios que

sirvam para prova e esclarecimento do facto, fazendo lavrar de tudo um auto, que será assignado pela autoridade e por duas testemunhas;

II. Fará photographar, sempre que possivel, o cadaver da victima na posição em que fôr encontrado;

III. Se o facto delictuoso fôr da natureza dos que deixam vestigios, mandará immediatamente proceder ao exame do corpo de delicto;

IV. Dará as buscas necessarias para apprehensão dos instrumentos da infracção penal e dos objectos que possam servir para prova do facto, fazendo lavrar os respectivos autos.

Art. 253. Havendo prisão em flagrante, a autoridade policial indagará quaes as pessoas que tenham conhecimento do facto, para fazel-as vir á sua presença, e, ouvindo-as summariamente, assim como o conductor do preso, e este, fará reduzir tudo a auto, que será assignado pela autoridade, conductor, testemunhas e preso.

Em seguida, juntando ao processo o auto de exame do corpo de delicto, a individual dactyloscopia do accusado, com a sua folha de antecedentes, e quaesquer documentos que se relacionem com a infracção penal, a autoridade policial fará, dentro de cinco dias improrogaveis, remessa dos autos ao juiz competente, a cuja disposição passará o preso.

Art. 254. Se não tiver havido prisão em flagrante, a autoridade, logo que ao seu conhecimento seja levada, verbalmente ou por escripto, noticia de qualquer crime commum ou contravenção, além de cumprir o disposto no art. 252, indagará quaes as pessoas que tenham conhecimento do facto, para fazel-as vir á sua presença, tomando nota das suas declarações; terminadas as diligencias para comprovação do facto delictuoso, descoberta e captura do delinquente, e das peças de convicção, fará minucioso relatorio do que tiver apurado, com indicação das testemunhas e de outras circumstancias relativas ao facto e seus agentes, e o enviará ao juiz competente, juntamente com os instrumentos do crime e objectos a elle relativos, que tenham sido apprehendidos.

§ 1º. A autoridade deverá reduzir a escripto as declarações do indiciado, que serão por elle assignadas juntamente com duas testemunhas extranhas á policia, e as declarações das testemunhas do facto, mas estas sómente quando necessarias para justificar a decretação da prisão preventiva.

§ 2º. O relatorio deverá sempre ser acompanhado de um exemplar da folha de antecedentes, ou nota de identidade do indiciado.

§ 3º. A autoridade policial terá o mesmo procedimento, ainda quando a investigação lhe seja requerida pelo ministerio publico ou pela parte interessada.

Art. 255. Incumbe ainda á autoridade policial:

I. Fornecer ás autoridades judiciarias as informações necessarias para o descobrimento dos autores e cumplices de qualquer infracção penal, e verificação de sua identidade;

II. Auxiliar a instrucção criminal, praticando, com solicitude, as diligencias requisitadas pelo juiz ou pelo ministerio publico;

III. Cumprir os mandados e requisições das autoridades competentes;

IV. Representar acerca da necessidade ou conveniencia da prisão preventiva dos indiciados;

V. Dar ao que tiver sido preso em flagrante delicto, ou em virtude de mandado expedido por autoridade competente, nota de culpa, a qual, devidamente assignada, será entregue ao preso dentro em 24 horas, com o motivo da prisão, os nomes do accusador e das testemunhas;

VI. Cumprir, em relação aos menores abandonados e delinquentes, o disposto neste Codigo.

Art. 256. Durante a investigação policial poderá o ministerio publico requerer ou promover todas as diligencias que lhe parecerem convenientes.

Art. 257. Se das investigações resultar a convicção de que cabe a prisão preventiva do indiciado, e de que é necessaria, a autoridade policial representará neste sentido ao juiz, remettendo-lhe os autos da investigação, com a indicação das provas que justificam a prisão, e as razões em que se funda a sua necessidade.

§ 1º. Para decidir sobre a prisão preventiva, é permittido ao juiz mandar que venham á sua presença as testemunhas indicadas pela autoridade policial, e o indiciado, para interrogal-os, reduzindo summariamente a escripto as declarações que prestarem.

§ 2º. Se a prisão fôr denegada, o indiciado será posto em liberdade immediatamente, se desta estiver privado.

Art. 258. Se o indiciado estiver preso, assistirá a todos os actos da investigação policial, podendo, por si ou por procurador, reperguntar as testemunhas, e, a criterio da autoridade, requerer qualquer outra diligencia.

Art. 259. A autoridade policial não tem competencia para mandar archivar qualquer investigação que tenha iniciado, sendo de seu estricto dever dar communicação das mesmas, por meio do relatorio de que trata o art. 254, ao juiz competente, dentro do praso de quinze dias, respeitado o disposto no art. 253, qualquer que seja o resultado das investigações.

Art. 260. Ainda depois de ordenado pelo juiz o archivamento da investigação, por falta de base para a denuncia, é permittido á autoridade policial proceder a novas pesquizas, se de novas provas tiver noticia.

Art. 261. Nos crimes em que não caiba acção publica, as investigações policiaes, feitas a requerimento da parte, e reduzidas a escripto, com citação e intervenção do indiciado, ser-lhe-ão entregues para fazer dellas o uso que entender.

Art. 262. O procedimento em segredo de justiça, bem como a incommunicabilidade dos indiciados, só são permittidos quando o interesse da sociedade ou a conveniencia da investigação o exigir, sendo neste caso prohibida qualquer publicação, sob pena de responsabilidade.

§ 1º. O serviço de investigações policiaes, quando feito em segredo, corre sob a exclusiva responsabilidade da autoridade que o determinar.

§ 2º. A incommunicabilidade não poderá exceder de 48 horas.

Art. 263. A jurisdicção dos delegados de policia é limitada aos respectivos districtos; podem, todavia, essas autoridades ordenar intimação ou outras diligencias fóra de suas circumscripções independentemente de precatorias ou outras requi-

sições, desde que taes intimações e diligencias se prendam a investigações que lhes cabem fazer.

Art. 264. Achando-se alguma autoridade policial extranha ao districto em logar onde se dê qualquer occorrencia, que reclame urgente intervenção de autoridade, deverá tomar conhecimento do facto e providenciar até que compareça a autoridade do districto.

Art. 265. Não póde a autoridade policial proceder *ex-officio* a investigações policiaes relativas aos crimes de fôro privilegiado, de responsabilidade dos funccionarios publicos e aos puramente militares.

Art. 266. Sempre que as autoridades policiaes fizerem remessa de autos ou do resultado de quaesquer investigações á autoridade judiciaria, communicarão no mesmo dia o facto ao Gabinete de Identificação e Estatistica, com uma cópia authentica do relatorio, fornecendo todos os dados relativos á pessoa do accusado.

TITULO VII

Da prova em geral

CAPITULO I

Dos meios de prova

Art. 267. Constituem prova no processo criminal:

I. A confissão;
II. O testemunho;
III. O exame por peritos;
IV. Os documentos, inclusive os de identificação;
V. Os indicios.

CAPITULO II

Da confissão

Art. 268. Para que tenha valor de prova, a confissão deve:

I. Ser feita perante autoridade competente;
II. Ser livre, espontanea e expressa;
III. Versar sobre o facto principal;
IV. Coincidir com as circumstancias do facto, provadas nos autos.

Art. 269. A confissão é retractavel e divisivel.

Quando a confissão, reunindo todos os outros requisitos, coincide em parte com a prova dos autos, e em parte contradiz algum facto que esteja provado, deve ser acceita na parte conciliavel com a prova e rejeitada na parte que a contradiz.

Art. 270. A confissão toma-se por termo nos autos, assignado pelo confitente, ou alguem a seu rogo, quando não souber ou não puder fazel-o; e sempre por duas testemunhas, bastando estas, quando elle, sabendo e podendo, entretanto não queira fazel-o.

Art. 271. É vedado ás autoridades ou partes procurarem por qualquer meio obter do réo a confissão da infracção penal.

CAPITULO III

Das testemunhas

Art. 272. Não podem ser testemunhas:

I. Os naturalmente incapazes ao tempo do facto ou do depoimento;

II. O ascendente ou descendente, o conjuge, ou o collateral, até o terceiro gráo, por consanguinidade ou affinidade, os tutores ou curadores, pupillos ou curatelados de alguma das partes;

III. O menor de dezeseis annos;

IV. O cego e o surdo-mudo, quando a sciencia do facto, que se quer provar, depende dos sentidos que lhes faltam;

V. O interessado no objecto do litigio;

VI. O que sobre o facto, por estado ou profissão, seja obrigado a guardar segredo, salvo se o interessado der o seu consentimento.

Art. 273. Todavia, o juiz poderá tomar, como informantes, os depoimentos das pessôas mencionadas no artigo anterior, excepto as dos ns. I e VI, e reduzir a informação a termo, que será assignado pelo informante, a quem se não deferirá compromisso; e lhes dará o valor que merecerem.

Art. 274. As testemunhas serão offerecidas pelas partes ou mandadas intimar pelo juiz, e obrigadas a comparecer no logar e hora que lhes fôr marcado, não podendo eximir-se a esta obrigação por privilegio algum.

Art. 275. O juiz, sempre que seja necessaria a presença de algum empregado publico fóra de sua repartição para qualquer acto de justiça, deve dirigir-se directamente ao respectivo ministro ou chefe com a competente requisição, para que este dê as providencias necessarias ao comparecimento do funccionario

Art. 276. As testemunhas que não comparecerem sem motivo justificado, tendo sido intimadas, serão conduzidas debaixo de vara, e soffrerão a pena de desobediencia.

Art. 277. Se o delinquente fôr processado ou julgado em um logar, e houver em outro alguma testemunha que não possa comparecer, poderá pedir que seja inquirida nesse logar, intimada a parte contraria, ou o ministerio publico, para assistir a inquirição, ficando ao prudente arbitrio do juiz o deferimento ou indeferimento desse pedido.

Art. 278. No caso de deferimento, o juiz marcará, para cumprimento da precatoria, um prazo razoavel, findo o qual o processo proseguirá.

Art. 279. Se alguma testemunha houver de ausentar-se, ou por sua avançada idade ou por seu estado valetudinario houver receio de que ao tempo da prova já não exista, poderá com intimação das pessoas mencionadas no artigo antecedente ser inquirida a requerimento de parte interessada, a quem será entregue o depoimento para delle usar, quando e como lhe convier.

Art. 280. Além das testemunhas de numero serão inquiridas, sempre que fôr possivel, as pessôas a quem aquellas se referirem em seus depoimentos sobre pontos capitaes do processo.

Art. 2 1. As testemunhas serão inqueridas pelo juiz e pelas partes, cada uma de per si, sem que umas possam ouvir os depoimentos das outras, nem as respostas do autor ou réo.

Art. 2 2. As testemunhas farão a promessa solemne de dizer a verdade do que souberem ou lhes fôr perguntado. Devem declarar seus nomes, edades, profissões, estado, domicilio ou residencia; se são parentes, em que gráo, amigos, inimigos ou dependentes de alguma das partes; bem como o mais que lhes fôr perguntado sobre o objecto da acção criminal.

Art. 283. Nem o juiz nem as partes poderão fazer perguntas que não tenham relação directa com a causa; e tudo quanto as testemunhas disserem de extranho ao processo ou que não lhes tenha sido perguntado, não será escripto.

Art. 284. Podem as partes contestar as testemunhas, produzindo as razões que tiverem contra a verdade do depoimento, bem como declarar circumstancias ou defeitos, que façam a testemunha suspeita de parcialidade ou indigna de fé.

Art. 2 5. O depoimento das testemunhas será reduzido a termo, assignado por ellas, elo juiz e pelas partes.

Paragrapho unico. Se a testemunha não souber ou não puder fazel-o, rogará a quem por ella o faça, sendo antes lido o depoimento na presença de ambos.

Art. 286. As testemunhas residentes fóra do Districto Federal poderão depôr por meio de precatoria, com intimação da parte contraria.

Art. 2 . Quando duas ou mais testemunhas divergirem sobre pontos essenciaes da causa, o juiz as reperguntará em face uma da outra, mandando que expliquem a divergencia ou contradicção.

CAPITULO IV

Dos documentos

Art. 28 . São admittidos no processo criminal todos os meios de prova documental estabelecidos na lei e no processo civil, com as restricções proprias do juizo criminal

Art. 289. Os documentos, para que possam servir, devem ser reconhecidos verdadeiros por tabellião publico ou pessoa a elle equiparada.

Art. 290. As cartas particulares não serão produzidas em juizo sem consentimento dos seus autores, salvo quando offerecidas pelo destinatario em defesa de seu direito.

Art. 291. Não serão admittidas em juizo as cartas obtidas por meios criminosos.

Art. 292. Havendo prova documental sufficiente de infracção penal e da responsabilidade do agente, podem ser dispensadas as testemunhas da accusação.

Art. 293. As partes podem apresentar documentos não só acompanhando a queixa ou denuncia, como tambem para corroborar a accusação ou a defesa em qualquer phase da acção criminal, observados os respectivos prasos e formalidades processuaes.

Art. 294. Os documentos originaes juntos a processo declarado nullo devem ser entregues, mediante requerimento, ás parte que o produzirem, ficando nos autos traslado pago pelo requerente.

CAPITULO V

Dos indicios

Art. 295. Indicios vehementes de autoria ou cumplicidade bastam para a pronuncia.

Art. 296. Nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará logar á imposição de pena.

Art. 297. Autorisa, porém, condemnação a prova circumstancial baseada em indicios, que, pela sua natureza, qualidade ou numero, sejam sufficientes para produzir convicção, desde que haja o concurso das tres condições seguintes:

I. Que o facto e as circumstancias constitutivas da infracção penal estejam plenamente provados;

II. Que os indicios sobre que se funda a prova circumstancial sejam inequivocos;

III. Que da combinação dos indicios e peças do processo resulte tão clara e directa connexão entre o indiciado e a infracção penal provada, que, segundo o curso ordinario das coisas, não seja possivel imputar a outrem a autoria ou cumplicidade

TITULO VIII

Do processo commum

CAPITULO I

Disposição geral

Art. 298. Salvo o disposto no titulo IX, todos os crimes serão processados e julgados de conformidade com o disposto no presente Titulo.

CAPITULO II

Do processo dos crimes da competencia do jury

Art. 299. Apresentada a queixa ou denuncia, com o auto de corpo de delicto, ou sem elle, não sendo necessario, o juiz mandará autual-a, e decidirá sobre a sua acceitação ou rejeição.

§ 1º. Sendo recebida, o juiz designará dia e hora para a instrucção criminal, mandando que se façam as citações das partes e intimações das testemunhas sob as penas da lei.

§ 2º. Se o réo estiver preso, será conduzido a juizo no dia e hora designados, e citado, se estiver solto ou afiançado.

§ 3º. Nos crimes afiançaveis ou naquelles em que o réo se livre solto, não sendo este encontrado, a citação será feita por editaes, com o praso de 20 dias para se vêr processar e julgar, sob pena de revelia.

§ 4º. Nos crimes inafiançaveis, se o réo não fôr encontrado, será citado por editaes, com o praso de dez dias e sob a mesma pena, para se vêr processar até a pronuncia inclusive.

§ 5º. Não obstante os editaes de citação, serão praticadas, no caso do paragrapho antecedente, todas as diligencias que possam ser prejudicadas com a demora, inclusive a inquirição das testemunhas da accusação, sendo licito ao réo, quando

compareça, requeter que sejam reinquiridas na sua presença, sempre que fôr possivel, salvo já tendo sido proferida a sentença de pronuncia.

Art. 300. As citações serão feitas por mandado, quando o citando estiver no Districto Federal; por precatoria, quando em outra circumscripção do territorio nacional; e mediante rogatoria, quando no extrangeiro.

Art. 301. O mandado para a citação deve conter:

I. Ordem aos officiaes da diligencia para que o executem;

II. O nome da pessoa que deve ser citada, ou os signaes caracteristicos, se fôr desconhecida;

III. O fim para que é feita a citação, excepto se o objecto fôr de segredo, o que deverá constar do mandado;

IV. Indicação do juizo, logar e o tempo em que deve comparecer.

Paragrapho unico. A citação subentende-se feita com antecedencia de vinte e quatro horas pelo menos.

Art. 302. As precatorias serão do mesmo teôr que os mandados, com a unica differença de serem dirigidas ás autoridades judiciarias em geral, rogando-lhes que as mandem cumprir.

Art. 303. Tanto os mandados como as precatorias serão subscriptos pelo escrivão e assignados pelo juiz.

Art. 30 . A citação do funccionario publico ou do militar para qualquer acto do processo será feita por intermedio do chefe do respectivo serviço.

Art. 305. As rogatorias ás autoridades extrangeiras serão encaminhadas ao Ministerio das Relações Exteriores por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Do mesmo modo serão deprecadas todas as citações que houverem de ser feitas nas legações extrangeiras.

Art. 306. Para a citação dos ministros diplomaticos durante o tempo da sua missão, ou a realização de quaesquer diligencias nas legações extrangeiras ou navios de guerra, observar-se-á o que se achar estabelecido nos tratados e costumes internacionaes.

Art. 307. As diligencias a bordo de navios mercantes estrangeiros serão praticados precedendo aviso ao respectivo agente consular.

Art. 308. Nos crimes afiançaveis, naquelles em que o réo se livra solto e nas contravenções, poderá dar-se o comparecimento por procurador em todos os termos da formação da culpa.

Ao réo só será concedida essa faculdade depois de interrogado, salvo impossibilidade provada.

Art. 309. O réo será interrogado, qualquer que seja o processo, na primeira vez que, pessoalmente, comparecer na audiencia do juizo.

Art. 310. Comparecendo o réo, o juiz mandará, primeiro, que lhe sejam lidas a queixa ou denuncia e depois o interrogará pela maneira seguinte:

I. Qual o seu nome, naturalidade, estado, edade, filiação, residencia e tempo della no logar designado;

II. Quaes os seus meios de vida e profissão;

III. Se sabe ler e escrever;

IV. Onde estava ao tempo em que se diz ter sido commettido o crime;

V. Se conhece as testemunhas arroladas, desde que tempo e si tem alguma cousa a allegar contra ellas;

VI. Se tem algum motivo particular a que attribuir a queixa ou denuncia;

VII. Se quer fazer alguma declaração, ou apresentar a sua defesa oral ou por escripto.

§ 1º. E' permittido ao réo ditar as suas respostas.

§ 2º. Os diversos réos não podem ouvir uns interrogatorio dos outros.

§ 3º. Com a sua resposta poderá o réo juntar, desde logo, a defesa, ou allegações e documentos que quizer offerecer, bem como indicar as testemunhas que devam ser inquiridas sobre os factos que allegar, ou requerer que o juiz lhe dê o prazo de tres dias para apresentar defesa e indicar as suas testemunhas.

Art. 311. O juiz indagará do réo se tem defensor. No caso affirmativo este funccionará independentemente de procuração e, se o réo fôr miseravel, o juiz providenciará para que lhe seja dada assistencia judiciaria,

Art. 312. As respostas do réo serão escriptas pelo escrivão, rubricadas em todas as folhas pelo juiz e assignadas pelo réo, depois de as ler e achar conformes, sendo-lhe permittido requerer as correcções necessarias.

Se o réo não souber ou não podér escrever ou não quizer assignar, lavrar-se-á termo com esta declaração, o qual será assignado pelo juiz e por duas testemunhas, que tenham assistido ao interrogatorio.

Art. 313. Ao réo, que fôr menor, o juiz dará curador, que o assista em todas os termos do processo.

Art. 314. Comparecendo o réo, o juiz, depois de feito o interrogatorio, receberá a defesa e inquirirá as testemunhas arroladas em seguida ás da accusação, sendo tudo escripto nos autos.

Art. 315. O réo poderá trazer, independentemente de intimação, as testemunhas por elle arroladas.

Se o réo não comparecer, o juiz inquerirá as testemunhas da accusação, cujas declarações serão escriptas.

Art. 316. No dia e hora marcados para a inquirição das testemunhas, depois de interrogar o réo, se o mesmo comparecer ou estiver preso e ainda não houver sido interrogado nos termos do art. 310, o juiz inquerirá as testemunhas arroladas a começar pelas da accusação, qualificando-as préviamente de accôrdo com o disposto no art. 282, e, antes de tomar o depoimento, levantando-se com a testemunha, mandará que esta repita a seguinte fórmula:

« Prometto dizer a verdade do que souber e me fôr perguntado. »

Art. 317. As testemunhas de accusação serão inqueridas sobre os factos narrados na denuncia ou queixa.

Art. 318. Terminada a inquirição das testemunhas de accusação, serão inqueridas as da defesa, as quaes só poderão ser arroladas antes de iniciada a inquirição das de accusação.

Paragrapho unico. As testemunhas de defesa serão inqueridas, com observancia das mesmas formalidades, sobre os factos allegados no interrogatorio ou na defesa.

Art. 319. O juiz não tem arbitrio para recusar ás partes quaesquer perguntas ás testemunhas, excepto se não tiverem relação alguma com a exposição feita na queixa, denuncia, interrogatorio ou defesa, devendo, porém, ficar consignadas no termo da inquirição a pergunta da parte e a recusa do juiz.

Art. 320. Na redacção do depoimento o juiz deve cingir-se, o mais possivel, ás expressões da testemunha e reproduzir textualmente as phrases e os dictos por ella ouvidos sobre o facto criminoso.

Art. 321. Quando a testemunha se referir a pessoas presentes ou a objectos sequestrados, ser-lhe-ão mostrados, indagando-se della se os reconhece.

Art. 322. Não tendo havido corpo de delicto nos crimes que deixam vestigios e não sendo possivel essa diligencia, serão as testemunhas inqueridas sobre os factos e as circumstancias que constituem o elemento material do crime.

Nesta caso, os depoimentos contestes de duas testemunhas, pelo menos, supprem o corpo de delicto.

Art. 323. As partes podem requerer que sejam feitas aos informantes as perguntas necessarias para esclarecimento das informações que prestarem.

Art. 324. O disposto nos arts. 277 e 278 aplica-se ao queixoso e ao ministerio publico.

Art. 325. Se o réo ou alguma testemunha ou informante, não souber falar a lingua nacional, o juiz nomeará interprete que prometterá traduzir fielmente as perguntas e respostas.

Art. 326. Do mesmo modo o juiz nomeará interprete para traduzir a linguagem mimica do surdo-mudo.

Se, porém, o surdo-mudo souber ler e escrever, as perguntas e respostas serão por escripto.

Art. 327. Aos interpretes são applicaveis as disposições do art. 245 relativas aos peritos.

Art. 328. Na instrucção criminal serão inqueridas de tres a oito testemunhas, tanto para a accusação como para a defesa, assim como as pessoas a que as testemunhas numerarias se referirem em seus depoimentos e as que forem simples informantes.

§ 1º. Quando forem allegados no mesmo processo diversos factos, se sobre um ou alguns houver deposto uma só testemunha, poderão ser arguidas a respeito até mais duas testemunhas.

§ 2º. Durante o periodo probatorio podem as partes e o ministerio publico requerer diligencias, offerecer documentos ou novas testemunhas, desde que estas não excedam ao numero legal.

Art. 329. O processo da instrucção criminal será encerrado dentro de quinze dias, quando o réo estiver preso, e dentro de trinta dias, quando estiver solto.

Paragrapho unico. Sempre que o juiz concluir a instrucção fóra do prazo, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora.

Art. 330. Terminada a inquirição das testemunhas e feitas as diligencias ordenadas, a requerimento das partes, mandará o juiz abrir vista dos autos a estas, o que o escrivão fará immediatamente, em cartorio, ao réo pelo prazo de tres dias e em seguida, por igual prazo, ao representante do ministerio publico para apreciação da prova produzida.

§ 1º. Se houver queixoso, terá este vista dos autos antes do réo.

§ 2º. Nenhum documento poderá ser junto com as allegações de que trata o final deste artigo.

Art. 331. Terminado o prazo de que trata o artigo antecedente, serão os autos remettidos ao presidente do Tribunal do Jury, que proferi á a sentença de pronuncia, impronuncia ou absolvição *in limine*, podendo préviamente ordenar as diligencias necessarias para sanar qualquer nullidade, ou supprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

Art. 332. Não havendo certeza do facto que constitue o crime ou indicios vehementes de que seja o réo o seu autor, o juiz julgará improcedente a queixa ou denuncia.

Art. 333. O despacho que julgar improcedente a queixa ou denuncia não faz caso julgado, podendo ser intentado contra o réo novo processo, se de novas provas se tiver conhecimento enquanto o crime não prescrever.

Art. 334. O juiz absolverá o réo quando estiver provada alguma justificativa, ou dirimente da imputabilidade prevista na lei penal (Cod. Penal, arts. 27 e 32 a 35).

Paragrapho unico. A sentença de absolvição produzirá os effeitos de coisa julgada.

Art. 335. Se, pelas provas da instrucção criminal, o juiz se convencer da existencia do crime e de quem seja o criminoso, pronuncial-o-á, declarando o artigo da lei em cujas penas julga o réo incurso e, bem assim, que o réo fica sujeito a accusação e julgamento.

Nos crimes afiançaveis, arbitrará na mesma sentença o valor da fiança.

Art. 336. Procedendo a queixa ou denuncia, o nome do réo será lançado no rol dos culpados, no livro para isso destinado o qual será rubricado pelo juiz, sendo expedidas as ordens necessarias para a prisão.

Art. 337. A sentença que pronunciar, impronunciar ou absolver o réo, será sempre fundamentada.

Art. 338. São effeitos da pronuncia:

I. Ficar sujeito o pronunciado a accusação e julgamento;

II. Ficar suspenso do exercicio de todas as funcções publicas, salvo o accesso legal que competir ao pronunciado;

III. Ser preso, ou conservado na prisão, emquanto não prestar fiança nos casos em que a lei a admitte.

Art. 339. Passada em julgado a pronuncia, o escrivão immediatamente dará vista dos autos ao representante do ministerio publico, pelo praso de tres dias, para offerecer o libello accusatorio, e, sendo particular o accusador, notifical-o-á para offerecel-o dentro de egual prazo, sob pena de perempção da acção.

Art. 340. O libello deve conter:

I. O nome do réo;

II. A exposição, deduzida por artigos do facto que constitue o crime e das circumstancias aggravantes, se occorrerem;

III. O pedido de condemnação, indicando-se o grão da pena e lei que a impõe;

IV. A assignatura do promotor ou do queixoso ou seu procurador, com poderes bastantes para promover a accusação;

V. O ról das testemunhas cujos depoimentos o accusador entender necessarios na sessão do julgamento, e os documentos que interessarem á accusação.

Paragrapho unico. Os libellos que não tiverem os requisitos acima mencionados não serão recebidos; mandará o juiz

reformal-os, impondo aos que os houverem assignado multa de 20$000 a 60$000.

Art. 341. Recebido o libello por despacho do juiz, o escrivão, dentro em tres dias, delle dará copia, com o ról das testemunhas, ao réo preso, e ao afiançado ou seu procurador, se apparecer, exigindo sempre recibo para ser junto os autos.

Paragrapho unico. O escrivão fornecerá tambem ao réo cópias dos documentos juntos ao libello, quando forem pedidos.

Art. 342. Nos tres dias seguintes á terminação do prazo fixado no artigo anterior, o réo poderá offerecer contrariedade escripta e a ella juntar o ról das testemunhas, que devam depôr na sessão do julgamento, assim como os documentos que tiver.

Art. 343. Findo o prazo para a contrariedade, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz.

Art. 34 . Se o juiz encontrar no processo qualquer nullidade, mandará preencher as formalidades omittidas e decidirá sobre as diligencias requeridas no libello e na contrariedade.

Art. 345. O juiz, julgando o processo devidamente preparado, marcará dia para o julgamento, ordenando sejam intimadas as partes e as testemunhas arroladas no libello e na contrariedade.

CAPITULO III

Dos actos preparatorios do julgamento pelo Jury

Art. 346. O Tribunal do Jury reunir-se-á todos os mezes, celebrando em dias uteis successivos, salvo justo impedimento, as sessões necessarias para julgar os processos preparados.

Art. 347. A convocação do Jury será precedida do sorteio de 28 jurados que terão de servir na sessão, e publicada por editaes.

Esse sorteio será feito do dia 15 ao dia 20 do mez anterior ao da sessão.

Art. 348. O sorteio deverá ser feito a portas abertas e por um menor, lavrando-se de tudo que occorrer termo escripto pelo escrivão no livro para esse fim destinado, especificando-se os nomes dos 28 jurados.

As 28 cedulas serão fechadas em urna separada.

Art. 349. O juiz annunciará logo por editaes a convocação do Jury e o dia em que se deverá realizar a primeira reunião, convidando nomeadamente a comparecerem os 28 jurados sorteados e declarando que estes hão de servir durante a proxima sessão judiciaria, sob as penas da lei; bem como expedirá os competentes mandados e requisições para serem intimados pessoalmente os jurados.

Art. 350. Os editaes, de que trata o artigo anterior, serão affixados na porta do Tribunal e publicados no *Diario Official*.

Art. 351. A notificação ao jurado se entenderá feita sempre que por official de justiça fôr entregue na casa de sua residencia, desde que o mesmo official certifique que o jurado não está fóra do Districto Federal.

Art. 352. No dia e hora designados para a installação do jury, o juiz, presente o promotor, após fazer soar a campainha, mandará proceder á chamada dos jurados pelo escrivão, e declarará installada a sessão judiciaria se se acharem presentes pelo menos 15 jurados.

Art. 353. O jurado, que tendo sido intimado, não pu der comparecer por justa causa será dispensado, se o requerer.

§ 1º. Se allegar molestia, o juiz mandará submettel-o á inspecção de saúde pelo Instituto Medico-Legal.

§ 2º. As dispensas poderão ser tambem solicitadas pelos chefes das repartições a que pertençam os funccionarios sorteados.

Neste caso sómente serão concedidas, se os motivos alle gados forem relevantes, a criterio do juiz.

Art. 354. Se não obstante haver numero legal para a installação da sessão judiciaria, não estiver completo o numero de 28, proceder-se-á ao sorteio de tantos jurados substitutos quantos forem necessarios para completar esse numero.

Art. 355. Sorteados os substitutos, voltarão para a urna geral as cedulas dos jurados substituidos, aos quaes, não tendo sido dispensados, nem legalmente excluidos, o juiz imporá, no encerramento da sessão judiciaria, a multa de 20$000 a 50$000 multiplicada pelo numero de sessões realizadas, ou não realizadas por falta de numero legal.

Art. 356. Até que se verifique o numero legal para installação da sessão judiciaria, o juiz irá procedendo a sorteios successivos, com intervallos de tempo necessario para intimação dos jurados, observando o disposto nos arts. 349 e 350.

Art. 357. A ordem do julgamento será determinada:

I. Pela preferencia dos réos presos aos afiançados;

II. Pela antiguidade da prisão, entre réos presos;

III. Pela prioridade da pronuncia, sendo a prisão da mesma data;

IV. Pela prioridade da pronuncia, entre réos afiançados.

Art. 358. A presença do representante do ministerio publico ás sessões do Jury é necessaria, sob pena de nullidade.

Art. 359. A' porta do tribunal será affixada, pela ordem estabelecida no art. 357, a lista dos processos que devam ser julgados na sessão convocada.

CAPITULO IV

Do julgamento pelo Jury

Art. 360. No dia designado para a reunião do Jury, á hora marcada, presente o promotor publico, o presidente do Tribunal, após fazer soar a campainha, mandará que o escrivão proceda á chamada dos jurados para verificar se estão presentes em numero legal, que é, pelo menos, o de 15.

Art. 61. Feita a chamada, havendo numero legal, o presidente do Tribunal declarará aberta a sessão, e, não o havendo, convocará nova sessão para o dia util immediato.

Art. 362. Num e noutro caso, o presidente do Tribunal applicará aos jurados, que faltarem sem causa justificada, a multa de 30$000 a 50$000 e o dobro nas reincidencias; e aos que, tendo comparecido, se retirarem antes de dispensados pelo presidente, a multa de 200$000 a 500$000, dobradas nas reincidencias.

Art. 363. As excusas de comparecimento, por molestia ou outro qualquer motivo justo, só serão attendidas, se feitas antecipadamente ou dentro do prazo das 24 horas seguintes, e

forem devidamente comprovadas, a criterio do presidente do Tribunal.

Paragrapho unico. Este, porém, poderá, até cinco dias depois de encerrada a sessão judiciaria, relevar as multas impostas aos jurados que tiverem sido assiduos, o que fará *ex-officio* ou a requerimento do interessado.

Art. 364. Não havendo sessão por falta de numero legal duas vezes consecutivas, proceder-se-ha a sorteio de tantos jurados supplentes quantos sejam necessarios para completar o numero de 28.

§ 1º. Os supplentes só entrarão para a formação do Tribunal, quando hajam faltado os jurados a que substituam, sendo chamados apenas em cada sessão os que forem necessarios, observada a ordem do sorteio supplementar.

§ 2º. A' proporção que comparecerem os jurados primeiramente sorteados, irão sendo dispensados os respectivos supplentes, cujas cedulas voltarão para a urna geral.

Art. 365. Aos supplentes são applicaveis os dispositivos referentes ás dispensas, faltas, excusas e multas.

Art. 366. As multas impostas aos jurados e não relevadas pelo presidente do Tribunal serão cobradas executivamente pela Fazenda Nacional. Para esse fim o presidente, no prazo de 10 dias, após o encerramento da sessão judiciaria, remetterá ao representante da Fazenda Nacional a relação dos jurados multados e as certidões extrahidas das actas de que constar a imposição das multas, tendo para tal effeito força executiva as mesmas certidões, rubricadas pelo presidente do Tribunal.

Art. 367. Aberta a sessão, o presidente do Tribunal, depois de resolver sobre as multas e as excusas na fórma dos artigos anteriores, abrirá a urna, verificará publicamente as cedulas que nella se acharem, collocará na urna as cedulas relativas aos jurados presentes, e, fechada ella, annunciará qual o processo que vae ser submettido a julgamento, ordenando ao porteiro que apregôe as partes e as testemunhas arroladas no libello e na contrariedade.

Art. 368. Se o réo ou o accusador não comparecer, com excusa legitima, o julgamento será adiado para a sessão seguinte, se não puder realizar-se na mesma sessão.

Paragrapho unico. Se a falta fôr do promotor, ao seu substituto caberá promover a accusação.

Art. 369. As testemunhas que faltarem incorrerão na multa de 10$000 a 50$000, ou prisão por cinco a quinze dias, imposta pelo presidente do Tribunal.

Art. 370. O porteiro do Tribunal certificará haver feito, por pregão, a chamada das partes e testemunhas, mencionando os nomes das que comparecerem e das que faltarem.

Art. 371. Respondendo o réo ao pregão, o presidente do Tribunal, depois de perguntar-lhe o nome, a edade e se tem advogado, dar-lhe-á curador, se fôr menor e não o tiver; e se maior sem defensor, o juiz lh'o dará.

Art. 372. Não comparecendo o defensor e não acceitando o réo maior o que lhe fôr dado pelo presidente do Tribunal, o julgamento ficará adiado para a sessão judiciaria seguinte, se não puder realizar-se na mesma sessão.

Paragrapho unico. O julgamento só poderá ser adiado uas vezes, devendo o réo ser julgado quando chamado pela terceira vez; neste caso será defendido por quem o juiz nomear, resalvado ao réo o direito de ser defendido por advogado que tiver escolhido e se achar presente.

Art. 373. A falta de comparecimento de testemunhas de accusação ou de defesa, tenham sido intimadas ou não, pode motivar o adiamento, a requerimento de qualquer das partes, por decisão do presidente do Tribunal, antes de formado o Conselho.

Art. 374. As testemunhas serão recolhidas a logar de onde não possam ouvir os debates nem as respostas umas das outras, e separadas as de defesa das de accusação.

Art. 375. Em seguida proceder-se-há ao sorteio de sete jurados para a formação do conselho, sendo as cedulas tiradas da urna por um menor. A' medida que o nome de cada jurado fôr sendo lido, o accusado ou seu advogado, e, depois delle, o accusador, farão suas recusações sem as motivar.

O accusado poderá recusar quatro e o accusador outros tantos.

Art. 376. Se os réos forem dois ou mais, e não coincidirem suas recusações, dar-se-á a separação do processo, entrando em julgamento sómente o réo que houver acceitado o jurado, salvo se o jurado recusado por um réo e acceito por outro for recusado pelo accusador.

Art. 377. São impedidos de servir no mesmo conselho os ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e enteado. Desses o primeiro que tiver sahido á sorte é que deve ficar.

Art. 378. Os jurados, ao serem sorteados, podem dar-se de suspeitos, ainda que pelas partes não sejam recusados, quando para isso tenham motivo legal, que deverão declarar.

Art. 379. Se em consequencia das recusações e suspeições não restar numero para a formação do conselho, o julgamento será adiado para quando o presidente do Tribunal determinar.

Art. 380. Os jurados que se derem de suspeitos concorrerão, como se não o fossem, para o numero legal necessario á abertura da sessão.

Art. 381. A suspeição posta ao presidente do Tribunal ou a qualquer dos jurados, quando não reconhecida, não suspenderá o julgamento.

Art. 382. Formado o conselho, o juiz tomará aos jurados a promessa solemne e publica de bem e fielmente cumprirem o seu dever. Na prestação da promessa basta que o primeiro pronuncie a formula, dizendo depois cada um dos outros: assim o prometto.

Art. 383. Em seguida o presidente do Tribunal interrogará o réo pela maneira indicada no art. 310.

Art. 384. Feito e assignado o interrogatorio, o escrivão lerá as seguintes peças do processo:

I. Queixa ou denuncia;

II. Auto de exame de corpo de delicto ou de qualquer outro exame pericial;

III. Os depoimentos das testemunhas na instrucção criminal;

IV. O interrogatorio do réo na instrucção criminal;

V. A sentença de pronuncia ou impronuncia e a que, proferida em gráo de recurso, houver confirmado ou reformado a sentença do juiz da instrucção;

VI. Qualquer outra peça cuja leitura fôr ordenada pelo presidente do Tribunal a requerimento das partes ou de algum jurado.

Art. 385. Terminada a leitura do processo, o presidente do Tribunal consultará o conselho se dispensa o comparecimento das testemunhas que tiverem faltado, resolvendo de accordo com a deliberação da maioria. Sendo exigido o comparecimento, o presidente do Tribunal suspenderá ou adiará o julgamento e providenciará para que as testemunhas exigidas sejam conduzidas ao Tribunal.

Art. 386. Não havendo opposição de qualquer das partes ou de algum jurado, o presidente poderá dispensar as testemunhas presentes.

Art. 387. Em seguida o promotor lerá o libello e os artigos de lei nelle citados e produzirá a accusação, falando depois o auxiliar admittido no processo.

§ 1º. Em caso de ter sido o processo iniciado por queixa, o queixoso lerá o libello e fará a accusação, usando depois da palavra o promotor publico.

§ 2º. Se o queixoso não comparecer, ou não fizer a accusação, esta será produzida pelo ministerio publico.

Art. 388. Serão então introduzidas, cada uma por sua vez, na sala das sessões, as testemunhas de accusação, que deporão sobre os artigos do libello, inquirindo-as primeiro o accusador e o auxiliar de accusação, depois o advogado do réo, e, por fim, os jurados que o quizerem.

Art. 389. Findo o depoimento das testemunhas da accusação, o advogado do réo desenvolverá a defesa.

Art. 390. As testemunhas do réo serão introduzidas na sala depois da defesa, e deporão sobre os artigos da contrariedade ou sobre os factos allegados pela defesa, sendo inqueridas successivamente pelo advogado do réo, pelo accusador particular, assistente ou auxiliar do accusador particular, pelo promotor e pelos jurados que o quizerem.

Art. 391. O accusador e, por ultimo, o réo, por si ou por seus procuradores, replicarão e treplicarão, querendo, áos augumentos contrarios, podendo requerer a repergunta de alguma ou algumas das testemunhas já inqueridas.

Art. 392. O prazo, tanto para accusação, como para defesa será de tres horas, podendo ser prorogado por metade do tempo, mediante decisão do conselho.

O praso para replica e treplica será no maximo de duas horas improrogaveis.

§ 1º. Se houver auxiliar da accusação, este, bem como o accusador, não poderá falar mais de duas horas, mantido quanto á replica o disposto neste artigo.

§ 2º. Em caso de haver auxiliar da accusação, a defesa terá prazo egual ao desta.

Art. 393. Se forem dois ou mais os réos, cada um terá, por sua vez, os prasos acima estabelecidos.

Art. 394. Durante o julgamento não é permittida a producção ou a leitura de prova documental nova; e só se admittirão testemunhas que tenham sido arroladas nos autos em tempo opportuno.

Art. 395. Os depoimentos das testemunhas serão escriptos se as partes o requererem.

Art. 396. Durante os debates, mas sem interromper a quem estiver falando, pode qualquer jurado produzir as observações que julgar convenientes, fazer interrogar de novo alguma testemunha, requerendo-o ao presidente, ou pedir que o Jury vote sobre qualquer ponto particular de facto, que julgar importante.

A estes requerimentos o juiz dará a consideração que merecerem, mas deverá fazel-os escrever no processo, bem como o seu despacho, para que constem a todo tempo.

Art. 397. Achando-se a causa em estado de ser decidida, o juiz organisará os quesitos, que devem ser propostos aos jurados, e os lerá, indagando das partes se têm algum requerimento a fazer sobre a materia dos mesmos quesitos ou algum outro a accrescentar.

Art. 398. No formular os quesitos o presidente do Tribunal observará as seguintes regras:

I. O primeiro quesito versará sobre o facto principal de conformidade com o libello;

II. Se o presidente do Tribunal entender que alguma circumstancia, exposta no libello, não é absolutamente connexa ou inseparavel do facto, de maneira que não possa este existir ou subsistir sem ella, deverá desdobrar esse quesito em tantos quantos forem necessarios;

III. A cada circumstancia aggravante articulada no libello corresponderá um quesito;

IV. Se resultar dos debates o conhecimento da existencia de alguma circumstancia aggravante, não articulada no libello o presidente do Tribunal, a requerimento do accusador, formulará o quesito a ella relativo;

V. Se o réo apresentar na sua defesa, ou allegar nos debates, qualquer facto que a lei qualifique justificativa ou dirimente, ou importe em desclassificação do facto delictuoso, o presidente do Tribunal formulará os quesitos correspondentes;

VI. Se os factos da accusação forem diversos, o presidente do Tribunal proporá acerca de cada um delles todos os quesitos que julgar convenientes;

VII. O presidente do Tribunal formulará sempre um quesito sobre a existencia das circumstancias attenuantes, e quaes sejam ellas;

VIII. Os quesitos relativos ás concausas no crime de homicidio, que não constarem do libello, só serão formulados a requerimento de qualquer das partes;

IX. Se forem dois ou mais os réos, o presidente do Tribunal formulará tantas series de quesitos quantos forem elles;

X. No caso do n. VI, quando o presidente do Tribunal tiver de fazer differentes quesitos, sempre os formulará em proposições simples e bem distinctas, de maneira que sobre cada um delles possa ser dada, sem o menor equivoco ou amphibologia, a resposta.

Art. 399. Após os quesitos relativos ao facto principal, o presidente do Tribunal formulará os propostos pela defesa, seguindo-se os referentes ás circumstancias aggravantes e attenuantes.

Art. 400. Nenhum quesito sobre qualquer enfermidade mental, accidental ou permanente, ou com fundamento no art. 27, § 4 do Codigo Penal, com relação ao accusado, poderá ser proposto, desde que se não tenha realizado prévia pericia

technica a requerimento da parte, do ffiinisterio publico ou por determinação do juiz *ex-officio*.

Art. 401. Depois de lidos os quesitos pelo presidente do Tribunal e decididos os requerimentos relativos aos mesmos, o presidente indagará dos jurados se se acham habilitados a julgar a causa ou se precisam de mais algum esclarecimento.

Paragrapho unico. Se qualquer dos jurados declarar que precisa de novos esclarecimentos, o presidente do Tribunal mandará que o escrivão ou as partes lh'os forneçam, ou os dará, conforme se tratar de questão de facto ou de direito.

Art. 402. Em seguida os jurados se recolherão á sala secreta, sob a presidencia do juiz, passando a deliberar sobre as questões formuladas nos quesitos.

§ 1°. É-lhes permittido examinar os autos e pedir ao presidente do Tribunal esclarecimentos sobre quaesquer questões de direito que se relacionem com o facto sujeito ao julgamento, sem de qualquer fórma ficarem obrigados ás opiniões por elle manifestadas.

§ 2°. O presidente do Tribunal fará a leitura dos quesitos na ordem em que tenham sido formulados, e os explicará, um a um, em sua significação e correlações, sem, comtudo, fazer qualquer resumo dos debates, ou reproducção e apreciação das provas, sendo-lhe prohibido emittir qualquer opinião sobre o facto a julgar. A seguir, submetterá á votação cada um dos quesitos, na ordem respectiva, salvo os que se tornarem prejudicados pelas respostas dadas aos anteriores.

§ 3°. Se o Jury decidir existirem circumstancias attenuantes a favor do réo, o presidente do Tribunal irá pondo á votação a existencia de cada uma das circumstancias mencionadas na lei penal, e quando se decidir que existe alguma, a fará escrever.

§ 4°. A votação será por escrutinio secreto, por meio de espheras brancas e pretas, sendo aos jurados distribuida uma esphera de cada côr, symbolizando a branca o voto negativo, e a preta o affirmativo, qualquer que seja a natureza do quesito.

§ 5°. Em seguida á votação de cada quesito, depositando os jurados as espheras em cada urna apropriada, o presidente do Tribunal proclamará o resultado, affirmativo ou negativo, declarando o numero de votos, que irão sendo annotados por um jurado, servindo de secretario por designação do presidente.

§ 6°. Se a resposta do Jury a algum dos quesitos estiver em contradicção com outra ou outras já proferidas, o presidente do Tribunal, depois de explicar aos jurados em que consiste a contradicção, porá de novo em votação os quesitos a que se referirem as respostas contradictorias.

§ 7°. Se pela resposta dada a qualquer dos quesitos, o presidente do Tribunal verificar que ficam prejudicados os seguintes, assim o declarará, dando por finda a votação.

Art. 403. As decisões do Jury serão tomadas por maioria de votos.

Art. 40 . Terminada a votação, os jurados assignarão as respostas aos quesitos, escriptas pelo secretario.

Art. 05. Em seguida o presidente do Tribunal lavrará a sentença, absolvendo ou condemnando, de accôrdo com as respostas dos jurados, e, voltando o Tribunal á sala publica, o presidente lerá as respostas aos quesitos e a sua sentença

Art. 406. Se o Jury negar o facto ou, affirmando-o, reconhecer alguma dirimente ou justificativa, o presidente do Tribunal, absolvendo o accusado, ordenará immediatamente a sua soltura.

Art. 407. Se o Jury affirmar a existencia do facto e a responsabilidade do réo, o presidente do Tribunal condemnal-o-á, na pena correspondente ao grão, segundo as regras de dircito.

Art. 408. De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará uma acta, assignada pelo presidente do Tribunal e representante do ministerio publico.

Art. 409. Na acta serão mencionados os seguintes factos, pela ordem em que forem occorrendo :

I. A installação do Tribunal ao toque da campainha, presentes os jurados ;

II. Verificação das cedulas ;

III. A chamada dos jurados, com indicação do nome dos que faltarem ;

IV. As multas impostas aos jurados que deixarem de comparecer, e as relevadas aos que provarem excusa legitima, com referencia aos officios ou requerimentos, que serão archivados ;

V. O numero de jurados presentes ;

VI. Os nomes dos jurados que forem dispensados de servir na sessão ;

VII. O sorteio dos supplentes e substitutos;

VIII. O adiamento da sessão, quando se der, declarando-se o motivo ;

IX. A abertura da sessão, presente numero legal de jurados e o representante do ministerio publico, e a declaração do processo que vae ser julgado ;

X A. chamada das partes e das testemunhas, o seu comparecimento, ou não, á sessão ;

XI. As penas impostas pelo presidente do Tribunal ás partes e ás testemunhas que faltarem ;

XII. A sentença de perempção da acção, se fôr proferida;

XIII. O facto de terem sido recolhidas as testemunhas em logar de onde não possam ouvir os debates, nem as respostas umas das outras ;

XIV. A formação do conselho, com indicação dos nomes dos jurados sorteados, das recusações feitas pela accusação ou pela defesa ;

XV. O compromisso tomado aos membros do conselho;

XVI. O interrogatorio do réo, por meio de simples referencia ao termo de que trata o art. 383, e que será junto aos autos;

XVII. A leitura das peças do processo enumeradas no art. 334;

XVIII. Os debates e a menção das testemunhas que depuzerem depois da accusação e da defesa ;

XIX. A consulta do presidente do Tribunal ao conselho sobre a necessidade de novos esclarecimentos para bem julgar a causa, a resposta do conselho e tudo quanto a este respeito occorrer ;

XX. A leitura dos quesitos pelo presidente do Tribunal, a sua consulta ás partes sobre requerimentos a respeito, e o que fôr requerido ;

XXI. A deliberação do conselho sob a presidencia do juiz, a portas fechadas ;

XXII. As respostas dos jurados aos quesitos mediante simples referencia ao termo de que trata o art. 404 e que será junto aos autos ;

XXIII. A publicação da sentença do juiz na presença do réo, a portas abertas, e qual a sua decisão ;

XXIV. A appellação da parte ou do representante do ministerio publico, se houver, ou o protesto por novo julgamento ;

XXV. Os requerimentos das partes, do representante do ministerio publico ou dos jurados, no correr do julgamento, e os despachos do presidente do Tribunal.

CAPITULO V

Das attribuições do presidente do Jury

Art. 410. São attribuições do presidente do Jury :

I. Regular a policia das sessões e prender os desobedientes ;

II. Requisitar o auxilio da força publica, que ficará sob sua exclusiva autoridade ;

III. Regular os debates ;

IV. Conhecer das escusas dos jurados, dispensal-os do comparecimento ás sessões, multal-os e relevar-lhes as multas;

V. Resolver as questões incidentes, que não dependam da decisão do Jury ;

VI. Nomear defensor ao réo que o não tiver, ou quando o considerar indefeso ;

VII. Fazer retirar da sala o réo que, com injurias ou ameaças, difficultar o livre curso do julgamento, proseguindo-se neste caso independentemente de sua presença ;

VIII. Suspender a sessão pelo tempo indispensavel á execução de diligencias requeridas ou julgadas necessarias, mantida a incommunicabilidade dos jurados ;

IX. Interromper a sessão por algum tempo para repouso seu e dos jurados, mantida a incommunicabilidade destes ;

X. Decidir *ex-officio*, ouvido o ministerio publico e o representante da defesa, ou a requerimento de qualquer das partes, a preliminar da extincção da acção penal ;

XI. Decidir todas as questões de direito que se apresentarem no decurso do julgamento ;

XII. Ordenar, *ex-officio*, ou a requerimento das partes ou de algum jurado, as diligencias destinadas a sanar qualquer nullidade, ou a mais amplo esclarecimento da verdade ;

XIII. Dar execução á sentença do Jury.

CAPITULO VI

Do processo e julgamento dos crimes de competencia dos juizes de direito

Art. 411. No processo dos crimes da competencia dos juizes de direito das varas criminaes, observar-se-á o disposto no capitulo II deste titulo com as modificações constantes do presente capitulo.

Art. 412. Terminada a instrucção criminal, o juiz mandará abrir vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, successivamente:

I. Ao promotor publico, queixoso ou denunciante, para allegações em que, depois da apreciar a prova produzida, concluirão com o pedido da condemnação, indicando o gráo da pena e lei que a impõe, e especificadas as circumstancias aggravantes que houverem occorrido, salvo o disposto no art. 417 ;

II. Ao auxiliar de accusação, havendo-o, para apreciação da prova e additamento do pedido de condemnação, ou, tratando-se de acção iniciada por queixa da parte offendida ou denuncia de qualquer pessôa, ao promotor publico, para, apreciada a prova, additar o pedido de condemnação ou emittir parecer, conforme se tratar de crime de acção publica ou de acção privada, salvo o disposto no art. 417 ;

III. Ao réo, ou réos, para apreciar a prova produzida e allegar o que convier á sua defesa.

§ 1º. Decorrido o prazo sem que o denunciante, ou, em crime de acção publica, o queixoso apresente as suas allegações e pedido de condemnação, os autos irão com vista ao promotor publico para esse fim, e, em seguida, ao réo.

§ 2º. Decorrido o prazo sem que o queixoso, em crime de acção privada, apresente as suas allegações e pedido de condemnação, a acção ficará perempta.

Art. 413. Findo o prazo concedido o juiz, se encontrar no processo qualquer nullidade, mandará preencher as formalidades omittidas; decidirá sobre as diligencias requeridas nas allegações; e, achando o processo devidamente preparado, designará dia para o julgamento, com intimação das partes.

Art. 414. No dia designado para o julgamento, á hora marcada, presente o promotor publico, o juiz, aberta a audiencia ao toque da campainha, mandará apregoar as partes, proseguindo-se nos termos dos arts. 368, 371, 372 e 383, com as modificações constantes dos artigos seguintes.

Art. 415. Feito o interrogatorio, o juiz dará a palavra ao accusador e, depois deste, ao defensor, para sustentarem oralmente as suas conclusões.

Art. 416. O prazo, tanto para a accusação como para a defesa, será de 30 minutos, prorogaveis por mais 15 a criterio do juiz; para a replica e treplica será de 30 minutos improrogaveis.

§ 1º. Se houver auxiliar da accusação, este, bem como o accusador, não poderá falar mais de 30 minutos, mantido quanto á replica o disposto neste artigo.

§ 2º. Em caso de haver auxiliar de accusação a defesa terá prazo dobrado.

§ 3º. Se forem dois ou mais os réos, cada um terá por sua vez os prazos acima estabelecidos.

Art. 417. Se o representante do ministerio publico, quando lhe couber falar nos termos do art. 412 ns. I e II, opinar pela improcedencia da accusação, o juiz, a quem os autos serão logo conclusos, dispensará as formalidades prescriptas nos arts. 414 e 415, proferindo desde logo a sentença.

§ 1º. Se ao juiz não parecer manifestamente procedente a opinião do ministerio publico procederá pela forma prescripta no art. 22, § 3º.

§ 2º. A disposição do presente artigo não se applica aos processos em que se trate de mais de um réo.

Art. 418. A' sentença de condemnação applica-se o disposto nos arts. 336 e 338.

CAPITULO VII

Do processo e julgamento dos crimes da competencia dos pretores

Art. 419. No processo dos crimes da competencia do pretor observar-se-á o disposto nos arts. 411 e 412 do capitulo VI deste Titulo, com as seguintes modificações :

I. As testemunhas, tanto de accusação como de defesa, não poderão exceder de cinco.

II. O prazo de que trata o art. 412 será de tres dias.

III. Findo o prazo concedido ao réo, serão os autos immediatamente conclusos ao juiz para proferir a sentença definitiva, podendo previamente ordenar as diligencias necessarias para sanar qualquer nullidade ou supprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

Art 420. A' sentença de condemnação applica se o disposto nos arts. 336 e 338.

TITULO IX

Dos processos especiaes

CAPITULO I

Do processo e julgamento no Juizo de Menores

Art. 421. O menor de 14 annos, indigitado autor, co-autor ou cumplice de facto qualificado infracção penal, não será submettido a processo penal de especie alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor, ou pessôa sob cuja guarda viva, procedendo, no mais, de accordo com os precisos termos do art. 24 e paragraphos do regulamento approvado pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923.

Art. 422. O menor indigitado autor, co-autor ou cumplice de facto qualificado infracção penal, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, nos termos dos artigos seguintes .

Art. 423. Não haverá inquerito policial.

§ 1º. Em caso de flagrante infracção penal, lavrado o respectivo auto pela autoridade competente, esta o remetterá com o menor, no praso maximo de 24 horas, ao juiz de menores.

§ 2º. Embora apprehendido em flagrante, o menor não será detido em prisão commum, mas recolhido a local apropriado até sua apresentação ao juiz de menores.

§ 3º. Quando a autoridade policial tiver conhecimento de alguma infracção penal, officiará ao juiz de menores, communicando-lhe o que souber, com os esclarecimentos exigidos no boletim de que trata o art. 428.

§ 4º. As autoridades policiaes executarão as diligencias que lhes forem requisitadas pelo juiz de menores, e prestarão a este todo o auxilio necessario.

Art. 424. Recebendo o menor, o juiz o fará recolher ao *Abrigo de Menores*, e procederá a uma instrucção summaria, mandando submettel-o a identificação, exames medico-psychologico e pedagogico, que serão feitos e lavrados separadamente; investigando a edade, o estado physico, mental e moral do menor e a situação social e economica dos paes, ou tutor, ou pessoa em cuja guarda viva, formando-se um boletim do resultado dessas investigações ; podendo ordenar outras diligencias, que julgar uteis.

Art. 25. Encerrada a instrucção summaria, o juiz mandará dar vista dos autos ao curador de menores para os termos de direito.

Art. 426. Nos casos em que, no mesmo processo, houver co-réos menores de 14 a 18 annos e de edade maior, aquelles serão processados e julgados pelo juiz de menores, ao qual serão remettidos, pelo juiz criminal competente, os necessarios documentos, extrahidos do respectivo processo.

§ 1º. Os co-réos menores apprehendidos serão enviados ao juiz de menores, para que os recolha ao *Abrigo*, onde ficarão á disposição do juiz criminal, emquanto necessario.

§ 2º. O juiz criminal nomeará defensor ao menor, sem prejuizo do direito que assista ao pae ou tutor de lhe nomear advogado.

§ 3º. No juizo criminal os co-réos menores comparecerão soladamente, só para serem qualificados e interrogados, em audiencia secreta, seguindo-se os outros termos do processo na presença do seu defensor ou advogado.

§ 4º. Desde que sejam recolhidos ao *Abrigo*, o juiz de menores procederá á instrucção summaria, afim de não retardar o processo ulterior, ficando á espera dos documentos, que lhe mandará o juiz criminal, para proseguir, como fôr de direito.

Art. 427. Durante a instrucção summaria o juiz pode, conforme os antecedentes do menor, sua edade e natureza da infracção penal, e a situação dos paes, ou tutor, ou pessoa delle encarregada :

I. Entregal-o ao responsavel, mediante fiança;

II. Internal-o no *Abrigo*, ou em algum instituto, que julgue conveniente;

Art. 428. O boletim de investigações, a que se refere o art. 423, § 3º, deve conter os seguintes dados, podendo conter outros considerados uteis :

I. Nome e sobrenome do menor, appellido ou vulgo;

II. Data e logar do nascimento ;

III. De quem é filho, se é legitimo ou natural;

IV. Se é orphão de pae e mãe, sómente de pae, ou sómente de mãe;

V. Com quem habitava;

VI. Qual o seu gráo de instrucção;

VII. Se frequentava alguma escola primaria ou profissional ou officina;

VIII. Qual o seu comportamento nesses institutos;

IX. Se tem alguma occupação, e quanto lhe rende;

X. Qual o seu estado de saude;

XI. Se soffre de molestia contagiosa, se é cego, surdo-mudo, epileptico, soffre de qualquer forma de alienação ou deficiencia mental;

XII. Quaes os seus precedentes ancestraes;

XIII. Quaes o seu caracter, moralidade, habitos e tendencias;

XIV. Quaes os logares que habitualmente frequentava e suas companhias;

XV. Se foi anteriormente preso, por que facto e por que autoridade.

XVI. Se já foi victima de algum delicto ou acção reprovavel.

Art. 429. Além das indicações exigidas no artigo anterior, e outras proveitosas, a autoridade fará constar do mesmo boletim as informações, que obtiver, sobre os nomes, sobrenomes profissão, domicilio ou residencia, estado, comportamento, situação economica, e todos os antecedentes que tornem conhecidos os paes, tutores ou pessoas em cuja companhia viver o menor.

Art. 430. Nos processos em que forem indiciados apenas menores de 14 a 18 annos, todos os actos e termos serão realisados em segredo, só se admittindo a presença das pessoas necessarias ao processo e das autorisadas pelo juiz.

Art. 431. Os menores de 18 annos não podem assistir ás audiencias dos juizes e sessões dos tribunaes, nem ás do juizo de menores, senão para a instrucção e o julgamento dos processos contra elles movidos, quando houverem sido intimados a comparecer, ou quando houverem de depôr como testemunhas e sómente durante o tempo em que sua presença fôr necessaria

Art. 432. O jornal ou pessôa que, por qualquer fórma de publicação, violar o segredo do processo, incorrerá na multa de 1:000$000 a 3:000$000, além de outras penas em que possa incorrer.

Art. 433. Sempre que fôr victima de infracção penal algum menor de 18 annos, abandonado, pervertido, ou em perigo de o ser, a autoridade policial ou o juiz da instrucção crimina. mandará entregal-o ao juiz de menores, para os fins de direitol

Art. 434. Terminada a instrucção summaria, o curador do menores offerecerá denuncia, ou a parte sua queixa, seguindo-se o processo de julgamento.

Art. 435. Em caso de contravenção, que não revele vicio ou má indole, o juiz póde, sem proferir condemnação, e depois de advertir o menor, entregal-o aos paes, tutor, ou guarda.

Art. 436. O juiz nomeará defensor ao menor, se este não tiver.

Art. 437. O menor será qualificado e interrogado em segredo pelo juiz, sendo reduzidas a termo as suas declarações, continuando o processo sem a sua presença, representado pelo defensor.

Art. 438. Inqueridas as testemunhas, proceder-se-á ás demais diligencias necessarias, findas as quaes o defensor terá um dia para propôr a defesa, e mais tres dias para dar as provas que tiver, apresentando as razões de defesa no dia immediato. Se não houver de dar provas, terá só o prazo de tres dias para apresentar a defesa.

§ 1º. Apresentada esta, irão os autos ao curador, que dará sua promoção dentro de cinco dias.

§ 2º. Em seguida serão os autos conclusos ao juiz, que proferirá sentença no prazo de cinco dias.

Art. 439. Da sentença cabe appellação, com effeito devolutivo.

§ 1º. A appellação será interposta no prazo de cinco dias, contados da data da intimação da sentença.

§ 2º. As partes arrazoarão na instancia inferior, dentro do praso de cinco dias cada uma.

§ 3º. O juiz justificará succintamente a sentença dentro de cinco dias.

§ 4º. Dentro de outros cinco dias subirão os autos á instancia superior.

Art. 440. E' absolutamente prohibido extrahirem-se dos autos certidões, excepto as necessarias á instrucção de outro processo.

CAPITULO VII

Do processo e julgamento dos crimes de fallencia

Art. 441. Os crimes de fallencia, previstos na lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, serão processados e julgados de accôrdo com o disposto no presente capitulo.

Art. 442. A acção penal póde ser iniciada por denuncia do ministerio publico, ou por queixa do liquidatario, ou de qualquer credor.

Art. 443. O processo contra o fallido, seus cumplices, e demais pessôas punidas pela referida lei, correrá em autos apartados, distinctos e independentes dos commerciaes, e não poderá ser iniciado antes de declarada a fallencia.

Art. 444. A acção penal correrá até a pronuncia ou impronuncia, perante o juiz que declarou aberta a fallencia.

Art. 445. A queixa ou denuncia preencherá todos os requisitos exigidos no capitulo I do Titulo I deste Codigo, e será instruida com o relatorio dos syndicos e as copias necessarias do processo da fallencia, ou com documentos, se houver.

Art. 446. Em todos os termos da acção intentada por queixa e nos da que o fôr por denuncia, poderão intervir, como auxiliares os liquidatarios ou qualquer credor.

Art. 447. No processo da instrucção criminal observar-se-á o que se acha disposto no capitulo VI do Titulo VIII deste Codigo.

Art. 448. Da sentença de pronuncia ou impronuncia caberá recurso para a Côrte de Appellação.

Art. 449. Passando em julgado sentença de pronuncia, o juiz commercial mandará, por despacho, remetter os autos ao juiz criminal competente.

Art. 450. Recebidos os autos pelo juiz criminal, mandará este dar vista do processo ao representante do ministerio publico, ou á parte queixosa, para offerecer o libello, nos termos dos arts. 339 e 340 deste Codigo.

Art. 451. Offerecido o libello, deverá o escrivão preparar uma copia delle, com o additamento, se o tiver, dos documentos e ról das testemunhas, que entregará ao réo, quando preso, pelo menos tres dias antes do seu julgamento, e ao afiançado, se elle ou seu procurador apparecer para recebel-o, exigindo recibo da entrega, que juntará aos autos.

Art. 452. Se o réo quizer offerecer a sua contrariedade escripta, lhe será acceita; mas sómente se dará vista do processo original a elle ou a seu procurador dentro do cartorio do escrivão, dando-se-lhe os traslados que quizer, independente de despacho. Na conclusão do libello, assim como do seu additamento e da contrariedade, se indicarão as testemunhas, que as partes tiverem de apresentar.

Art. 453. Findo o prazo do artigo antecedente, na primeira audiencia, presentes o promotor, a parte accusadora, o réo, seus procuradores e advogados, o juiz, fazendo lêr pelo escrivão o libello, contrariedade e mais peças apresentadas, procederá ao interrogatorio e á inquerição das testemunhas, ás quaes poderão tambem o promotor e as partes fazer as perguntas que julgarem convenientes. O interrogatorio e o depoimento serão escriptos pelo escrivão, assignados pelo respondente e rubricados pelo juiz.

Art. 454. Além das testemunhas offerecidas no libello e contrariedade, as partes terão o direito de apresentar, até se encerrarem os debates, mais tres testemunhas.

Art. 455. Findas as inquirições e depois de terminar a discussão oral, se as partes a tiverem requerido, immediatamente se farão os autos conclusos ao juiz, o qual proferirá a sentença definitiva, condemnando ou absolvendo o réo. Esta sentença será publicada em uma das duas primeiras audiencias, ou no mesmo prazo, em mão do escrivão, que intimará as partes.

Art. 456. Da sentença poderão apellar o réo, o representante do ministerio publico, a parte queixosa ou assistente, nos effeitos regulares.

Art. 457. A acção penal dos crimes definidos nesta lei prescreve um anno depois de encerrada a fallencia, ou de cumprida a concordata, e sempre que o fallido fôr rehabilitado.

Art. 458. O representante do ministerio publico tem o direito de, em qualquer tempo, examinar todos os livros, papeis e actos relativos á fallencia.

Póde elle tambem pedir aos syndicos e liquidatarios cópias e extractos desses livros e papeis e exigir todas as informações de que necessitar.

Art. 459. O archivamento dos papeis, a requerimento do ministerio publico, não prejudica a acção penal por parte dos liquidatarios ou credores.

Art. 460. As autoridades policiaes remetterão ao juiz processante as investigações a que procederem.

Art. 461. Os credores, embora não possam depôr como testemunhas, poderão ser ouvidos como informantes, dando-lhes o juiz o credito que merecerem.

Art. 462. O juiz da instrucção poderá decretar a prisão preventiva dos indiciados, observado o disposto no Cap. II do Tit. IV deste Codigo.

Art. 463. O processo regulado no presente capitulo só abrange os crimes resultantes da sentença declaratoria da fallencia, competindo o julgamento de outros, que não esses, ao juizo criminal commum.

Art. 464. É vedado ao juiz criminal conhecer da nullidade da sentença declaratoria da fallencia.

CAPITULO III

Do processo e julgamento dos crimes de abuso da liberdade de imprensa

Art. 465. Os crimes previstos nos arts. 126, 315 e 317 do Codigo Penal, nos arts. 1º, 2º e 3º do decreto n. 4.269 de 17 de janeiro de 1921, quando commettidos pela imprensa, e os especificados no decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, serão processados e julgados pela fórma estabelecida no presente Capitulo.

Art. 466. A acção penal póde ser intentada por denuncia do ministerio publico, ou por queixa do offendido ou seus herdeiros, ou de quem tenha qualidade para represental-os.

Art. 467. A acção será intentada por denuncia do ministerio publico, quando a offensa fôr contra corporação que exerça autoridade publica, ou contra qualquer agente ou depositario desta, em razão de suas funcções.

Art. 468. A queixa será offerecida pelo offendido, ou, sendo elle fallecido, por seu conjuge, ascendentes, descendentes, ou irmãos.

Paragrapho unico. A queixa póde ser offerecida pessoalmente, ou por procurador bastante, sem dependencia de alvará.

Art. 469. Se o promotor publico retardar a denuncia por mais de dez dias após a representação do offendido, ou se recusar apresental-a, incorrerá na multa de 500$000, imposta pelo chefe do ministerio publico, descontada na folha de seus vencimentos, além da responsabilidade criminal que lhe caiba.

Neste caso, poderá o offendido reclamar do Procurador Geral a designação de outro promotor para promover a acção, ou intental-a por queixa propria.

Art. 470. Em todos os termos da acção intentada por queixa será ouvido o ministerio publico; e nos da que o fôr por denuncia, poderá intervir a parte offendida para auxilial-o.

Art. 471. A queixa ou a denuncia será instruida obrigatoriamente com um exemplar do impresso offensivo, e, facultativamente, com outros documentos.

§ 1º. Recebendo-a, o juiz mandará autual-a e fazer a citação pessoal do réo, a qual abrangerá todos os termos da acção, para comparecer á primeira audiencia.

§ 2º. Nessa audiencia o réo será qualificado, assignando-se-lhe um prazo improrogavel de quatro dias para offerecer defesa escripta, contendo todas as prejudiciaes e a *exceptio veritatis*, sob pena de revelia.

§ 3º. O réo, depois de qualificado, poderá fazer-se representar por procurador bastante, dispensado então o comparecimento pessoal.

§ 4º. Se o citando não fôr encontrado no Districto Federal, a citação far-se-á por edital, com o prazo de dez dias.

§ 5º. Se o réo não comparecer á primeira audiencia, o juiz lhe nomeará curador á lide até que compareça e seja qualificado; e o mesmo fará se fôr menor ou interdicto.

§ 6º. Findo o prazo para a defesa, e, seja ou não esta offerecida, na audiencia immediata serão inqueridas as testemunhas

que o autor e o réo facultativamente apresentarem, cujo numero não excederá de cinco para cada parte, sendo para esse effeito dispensada intimação, salvo quando fôr requerida pela parte que tiver indicado as testemunhas, mas sem prejuizo do praso do par grapho seguinte.

§ 7º. Os depoimentos serão reduzidos a escripto e, se fôr necessario, proseguirão nos dias immediatos, até o maximo improrogavel de oito dias.

§ 8º. Terminadas as inquirições, terão o autor e o réo, successivamente, o prazo de tres dias para examinar os autos em cartorio, e offerecer razões finaes, com ou sem documentos. Ao autor serão dadas mais vinte e quatro horas improrogaveis, para dizer acerca dos documentos que o réo tenha juntado ás suas razões, mas não lhe será permittido exhibir novos documentos.

§ 9º. Findos os prazos do paragrapho anterior, que não dependerão de assignação e lançamento em audiencia, serão os autos immediatamente conclusos ao juiz, para proferir a sentença, dentro de dez dias.

§ 10. Se, antes de proferir a sentença, o juiz verificar, ou a parte demonstrar, preterição de formalidades prejudiciaes ao processo, o julgamento será convertido em diligencia, para serem sanadas as nullidades, no prazo maximo de dez dias.

§ 11. Da sentença caberá appellação, com effeito suspensivo, interposta no prazo de cinco dias contados da intimação as partes, ou seus procuradores ou curadores; e, não sendo estes encontrados, sob prégão em audiencia.

§ 12. Depois de arrazoada a appellação em cartorio, no prazo de cinco dias improrogaveis para cada parte, os autos serão preparados e remettidos á instancia superior, dentro de tres dias, sob pena de deserção, no caso de falta de preparo pelo interessado.

§ 13. Na Côrte de Appellação, a appellação será preparada dentro de dez dias, sob pena de deserção, e ficará em mesa por espaço de uma sessão. Na sessão immediata, será sorteado o relator, e, na que a esta se seguir será julgada a appellação, depois de ouvido verbalmente o Procurador Geral. O accordam será publicado até a segunda sessão, celebrada após á do julgamento, e assim terá passado em julgado.

§ 14. Os prazos constantes deste artigo não podem ser excedidos, sob pena de pagar a multa de 200$000 em cada dia de excesso quem tiver a culpa do mesmo.

Art. 472. As injurias compensam-se; em consequencia, não poderão querellar por injuria os que reciprocamente se injuriarem.

Art. 473. A parte offendida poderá provar, perante o juiz competente, por documentos ou testemunhas, que o autor ou editor do artigo não tem idoneidade ou meios de responder pecuniariamente, afim de poder exercer acção contra os responsaveis successivos.

§ 1º. Esta prova será feita em processo summarissimo, com intimação do autor do artigo ou do editor para, em uma só audiencia, ser o facto provado e contestado.

§ 2º. Em acto successivo, o juiz decidirá se o autor ou editor tem os requisitos legaes para responder, não cabendo recurso algum dessa decisão.

§ 3º. Declarado inidoneo o autor ou editor, á parte offendida fica salvo o seu direito contra os responsaveis successivos.

Art. 474. Quando a officina graphica ou orgão da imprensa fôr propriedade de alguma sociedade, esta será representada por seu gerente, salvo havendo prova de caber a outrem, em condições de responder nos termos desta lei, a responsabilidade que se lhe attribue.

Art. 475. Sempre que um dos responsaveis enumerados no art. 10 do decr. n. 4.743 de 31 de outubro de 1923, gosar de immunidades ou de fôro especial, a parte offendida poderá promover acção contra o responsavel ou responsaveis que se lhe seguirem, na ordem da responsabilidade successiva, determinada no referido artigo.

Art. 476. Será dada sem demora certidão, requerida ás repartições publicas pelo querellado, para fundamentar a arguição por cuja causa seja chamado a juizo, ou pelo offendido, para provar a falsidade dessa mesma arguição, salvo caso, justificado no despacho de recusa, de tal certidão acarretar damno ao interesse publico.

§ 1º. Recusada a certidão, será suspenso o andamento do processo até que a mesma seja apresentada.

Se, porém, o réo de algum modo e por qualquer meio fizer renovar a arguição do mesmo facto que deu causa ao processo, assim suspenso, proseguirá o mesmo independentemente da certidão.

§ 2º. A suspensão do processo só é autorisada quando as certidões, requeridas ás repartições publicas, tenham ligação com o facto criminoso imputado.

Art. 477. A importancia das multas por condemnação definitiva, inclusive as custas, será excquivel no juizo competente, mediante certidão da sentença ou accordam e da conta das custas, com a qual o autor requererá a citação do executado para pagar em vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, sob pena de penhora, seguindo-se o processo das acções executivas.

Paragrapho unico. A' penhora o executado apenas poderá oppôr embargos:

a) de pagamento;

b) de perdão do offendido, se fôr permittido;

c) de prescripção.

Nos dous primeiros casos só poderão ser interpostos com provas literaes offerecidas incontinenti.

Art. 478. Quando fôr intentado processo com manifesta má fé, e o autor decahir por não ter fundamento o seu pedido, pagará o mesmo autor ao réo, além das custas a que tenha sido condemnado, a indemnisação do damno causado.

Art. 479. A sentença condemnatoria, proferida em processo por crime de injuria, será publicada gratuitamente na mesma secção do jornal ou periodico onde tiver apparecido o artigo causador da acção criminal, e com os mesmos caracteres graphicos desse artigo; devendo fazer-se a publicação no primeiro ou no segundo numero, de edição correspondente, que se seguir ao conhecimento da sentença, sob pena de multa de 100$000 por numero que deixar de fazer a referida publicação.

Art. 480. No caso de sentença absolutoria, os autores, querellantes e denunciantes, são obrigados, solidariamente, a arbitrio dos processados, a publicar em um ou dous jornaes ou

periodicos, por estes designados, as sentenças respectivas, devendo, na falta de cumprimento dessa obrigação, ser observadas as mesmas regras e penalidades instituidas para os casos de condemnação pelo delicto em si. Se para realizar-se essa publicação fôr necessario recurso judiciario, as publicações, mandadas fazer, correrão por conta dos referidos autores, querellantes e denunciantes, cabendo no caso cobrança executiva.

Esse executivo será processado na mesma ordem e fórma estabelecidas no art. 477.

Art. 81. A prisão, a que tenham de ser recolhidos os processados por crimes quando commettidos pela imprensa, será sempre distincta das existentes para os réos de delictos communs.

Art. 4°2. Quando duas ou mais qualidades, que determinam differença na pena, se reunirem na mesma pessôa, considerar-se-á esta investida da qualidade que acarretar maior pena.

Art. 483. Fica dispensada, em relação a todo e qualquer impresso, periodico ou não periodico, a prova de sua distribuição por mais de 15 pessôas.

Art. 484. Quando o gerente de um jornal, ou de qualquer publicação periodica, deixar de inserir a resposta de que trata o art. 16 do decreto n. 4.743 de 1923, poderá o interessado requerer ao juiz competente que mande intimar o mesmo gerente para fazer a inserção no praso de tres dias, e sob pena de multa de 200$000 a 2:000$000.

§ 1°. O requerimento será instruido com um exemplar do jornal a que se referir, e com o texto da resposta em duplicata, para que fique um exemplar archivado em cartorio.

§ 2°. A decisão será proferida no praso de 24 horas, e della não haverá recurso.

§ 3°. Sendo a decisão contraria ao gerente do jornal ou periodico, o juiz impôr-lhe-á a multa de 200$000 a 2:000$000.

§ 4°. Si o requerente tiver instruido sua petição com uma resposta em termos diversos da recusada, incorrerá na multa de 600$000 a 6:000$000.

§ 5°. Se a resposta sahir com alteração que lhe deturpe o sentido, os gerentes serão obrigados a inseril-a de novo, escoimada desse erro ; e, se na reproducção o mesmo, ou outro apparecer, será considerado proposital e punido com a multa de 200$000 a 2:000$000, por dia, e o dobro na reincidencia, até inserção exacta do escripto.

§ 6°. Os gerentes terão o direito de haver do autor do escripto, que provocar a resposta, todas as despesas com a publicação desta.

§ 7°. O autor da resposta ou rectificação recusada tem o direito de repetil-a, modificando-a.

Art. 485. O exercicio do direito de resposta não inhibirá o offendido, ou seu representante, de promover a punição dos responsaveis pelas injurias ou calumnias, de que fôr victima.

Art. 486. Quando a multa recahir sobre algum dos gerentes, socio solidario, ou membro da directoria da empresa, responderão pela importancia da mesma os bens do condemnado, assim como os do jornal e estabelecimento graphico.

Paragrapho unico. A importancia da multa imposta pela condemnação gosará de privilegio especial sobre os ditos bens, ainda no caso de fallencia, derogado para este fim o art. 24, n. 4, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 487. As multas pertencerão ao offendido, se este fôr particular, ou á União, ou Municipio, se fôr funccionario em razão do officio, ou corporação que exerça autoridade publica, modificada, assim a norma adoptada pelo art. 1.547 e paragrapho unico, do Codigo Civil.

Art. 488. No julgamento destes crimes, os escriptos não serão interpretados por phrases isoladas, transpostas, ou deslocadas.

Art. 489. Se o condemnado não tiver meios para pagar a multa, ou não a quizer pagar dentro de oito dias, contados da intimação judicial, será ella convertida em prisão, conforme se liquidar.

Paragrapho unico. A conversão da multa em prisão ficará sem effeito se o criminoso, ou alguem por elle, a satisfizer, ou prestar fiança idonea ao pagamento.

CAPITULO IV

Do processo e julgamento dos crimes contra a propriedade literaria, artistica, commercial e industrial

Art. 490. No processo e julgamento das infracções penaes contra a propriedade literaria, artistica, industrial e commercial observar-se-á, depois de offerecida a queixa ou a denuncia, o estabelecido no Capitulo VI do Titulo VIII deste Codigo, guardadas as formalidades especiaes estatuidas nas leis que definem e regulam essa propriedade.

CAPITULO V

Do processo e julgamento, pelos juizes de direito, dos crimes de responsabilidade dos funccionarios publicos

Art. 491. A acção penal relativa aos crimes de responsabilidades dos funccionarios publicos, cujo processo e julgamento competem aos juizes de direito, será intentada por denuncia do ministerio publico, ou de qualquer pessôa do povo, ou queixa da parte offendida.

Art. 492. A queixa ou denuncia só se admittirá por escripto, e deve conter :

I. Os requisitos mencionados nos arts. 12 e 13 deste Codigo ;

II. Os documentos ou justificação que façam acreditar a existencia do delicto, ou uma declaração concludente da impossibilidade de apresentar alguma destas provas.

Art. 493. Logo que se apresentar queixa ou denuncia, em devida forma, o juiz mandará autual-a, e ordenará por despacho que o denunciado seja ouvido por escripto, salvo nos seguintes casos :

I. Quando estiver fóra do Districto Federal ;

II. Quando não se souber o logar da sua residencia;

III. Nos crimes em que não tem logar a fiança.

Art. 494. Para a audiencia de que trata o artigo antecedente, o juiz expedirá ordem ao denunciado, acompanhado

da queixa ou denuncia, e documentos, com declaração dos nomes do accusador e das testemunhas, afim de que responda no prazo improrogavel de 15 dias.

Art. 495. Dada a resposta do accusado, ou sem ella, no caso de não a ter dado em tempo, ou de não dever ser ouvido, o juiz ordenará o processo, fazendo autuar as peças instructivas, e se pronunciará sobre a acceitação da queixa ou denuncia.

§ 1º. Quando a resposta do accusado fôr concludente, na refutação dos indicios accusadores, demonstrando, á evidencia, não existirem circumstancias e elementos do crime, o juiz rejeitará a queixa ou denuncia.

§ 2º. No caso contrario, o juiz procederá á instrucção do processo, observando o disposto no capitulo VI do Titulo VIII.

Art. 496. A sentença condemnatoria produzirá immediatamente, além dos effeitos mencionados no art. 338, a suspensão de metade do ordenado ou soldo que o funccionario perceber em razão do emprego, e que perderá na sua totalidade, se não fôr afinal absolvido.

CAPITULO VI

Do processo e julgamento das contravenções penaes

Art. 497. O processo das contravenções penaes será iniciado pela autoridade policial ou pelo pretor, mediante auto de prisão em flagrante ou portaria, expedida *ex-officio* ou por provocação do ministerio publico ou da parte offendida.

Art. 498. No caso de prisão em flagrante, será incontinenti lavrado o respectivo auto, em que, depois de qualificado o contraventor, deporão duas ou tres testemunhas.

Art. 499. Iniciado o processo por portaria, o contraventor será citado para comparecer 24 horas depois da citação e assistir á inquirição de duas ou tres testemunhas, o que se fará depois de qualificado o contraventor, ou á sua revelia se elle não comparecer.

Paragrapho unico. O contraventor que não puder ser encontrado por ser desconhecido o seu paradeiro, ou que se verifique occultar-se propositalmente para evitar a citação pessoal, será citado por edital, com o prazo de 10 dias, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia.

Art. 500. Lavrado o auto de prisão em flagrante, ou, no caso do artigo antecedente, inquerida a ultima testemunha, tendo sido iniciado o processo pela autoridade policial, esta remetterá os autos ao pretor dentro em 24 horas, salvo o disposto no art. 503.

Art. 501. No caso de prisão em flagrante ou de busca, serão logo arrecadados e depositados os objectos e valores que, nos termos da lei penal, passem a pertencer á Fazenda Nacional, por força da sentença condemnatoria.

Art. 502. Nas contravenções que deixem vestigios ou exijam comprovação mais precisa do facto, a autoridade procederá ás buscas, apprehensões, acareações, exames de qualquer natureza, identificação do contraventor e outras diligencias que se tornem necessarias, de accôrdo com os arts. 251 e 252 deste Codigo, e juntará ao processo, devidamente rubricados, os escriptos e documentos que sirvam de elemento de convicção.

Paragrapho unico. A folha de antecedentes do contraventor deverá ser, sempre, junta aos autos, mediante a individual dactyloscopica.

Art. 503. As diligencias a que se refere o artigo anterior deverão ficar concluidas dentro em tres dias, após o acto de flagrante ou a inquirição da ultima testemunha, no caso do art. 500.

Art. 504. Em seguida, o pretor, recebidos os autos que a autoridade policial lhe houver remettido, ou proseguindo, se por elle tiver sido iniciado o processo, mandará ouvir o ministerio publico no prazo improgavel de 24 horas, e, depois, interrogará o contraventor, fazendo-o conduzir a juizo para esse fim, se o mesmo estiver preso.

§ 1º. Para o mesmo fim, nos casos em que o contraventor, preso em flagrante, se livra solto, ou afiançado, a autoridade policial ou o pretor, antes de pôl-o em liberdade, o fará assignar nos autos termo de comparecimento em juizo em dia e hora que ficarão designados de accôrdo com os prazos estabelecidos nos artigos anteriores.

§ 2º. Da mesma fórma se procederá nos processos por portaria a que fôr presente o contraventor, finda a inquirição das testemunhas.

Art. 505. Comparecendo o contraventor, proceder-se-á ao interrogatorio pela fórma seguinte:

I. Qual o seu nome, naturalidade, filiação, edade, estado, residencia e tempo della no logar indicado;

II. Se sabe ler e escrever;

III. Qual o seu meio de vida ou profissão;

IV. Onde trabalha e ha quanto tempo;

V. Onde estava ao tempo em que se diz ter sido praticada a contravenção;

VI. Se conhece as testemunhas de accusação e se tem alguma cousa a declarar contra ellas;

VII. Se quer fazer alguma declaração ou apresentar a sua defesa, oral ou por escripto.

§ 1º. Ao réo que o requerer, será concedido o prazo de tres dias para apresentar suas allegações e o rol das testemunhas que tiver, até o maximo de tres, sendo-lhe tambem permittido, nas allegações, requerer as diligencias que julgar necessarias á sua defesa.

A producção dessas provas e diligencias deverá ser feita dentro em cinco dias.

§ 2º. O pretor poderá, *ex-officio* ou a requerimento do réo, reinquirir as testemunhas que depuzeram perante a autoridade policial.

Art. 506. Terminadas as provas de defesa, ou sem ella, se o réo nada requerer no interogatorio ou fôr revel, os autos serão conclusos ao juiz, que, depois de fazer sanar as nullidades que encontrar no processso e proceder ás diligencias que julgar necessarias ao esclarecimento da verdade, proferirá a sentença.

§ 1º. Considera-se revel o réo que deixar de comparecer e tiver sido citado por edital na fórma do paragrapho unico do

art. 499 ou assignado o termo a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 504.

§ 2º. Ao réo menor de 21 annos e não menor de 18 será dado curador que o assista ou represente em todos os termos do processo, quer compareça ou seja revel, podendo o pretor manter ou substituir o curador dado pela autoridade policial.

CAPITULO VII

Do processo das contravenções ás leis, regulamentos e posturas municipaes

Art. 507. O processo das contravenções ás leis, regulamentos e posturas municipaes será iniciado e concluido na mesma audiencia ou, no maximo, na seguinte, sendo a accusação representada pelos procuradores ou solicitadores dos feitos da Fazenda Municipal.

Art. 508. Constitue fundamento do processo o auto de infracção lavrado com as formalidades prescriptas nas leis municipaes pelo funccionario competente.

Art. 509. O auto de infracção será lavrado em duplicata, remettendo-se um exemplar ao respectivo procurador dos Feitos e deixando-se o outro no local em que habitar ou fôr encontrado o contraventor, ou o responsavel pela contravenção, ou entregue a pessoa da casa em que morar, com a expressa declaração da citação feita para pagar a multa dentro do prazo legal, ou se ver processar, findo esse prazo, sob pena de revelia.

§ 1º. Além da certidão da entrega, será inserto na folha official da Prefeitura um aviso relativo a cada imposição de multa, com as declarações e communicações necessarias.

§ 2º. Os autos lavrados pelos funccionarios administrativos da Municipalidade farão fé a respeito dos factos a que se referirem até prova em contrario, independentemente da confirmação em juizo pelos ditos funccionarios.

Art. 510. Os autos de infracção e mais termos do processo poderão ser impressos, sendo subscriptos pelo funccionario respectivo.

Art. 511. O juiz poderá adiar o julgamento para a audiencia seguinte, no caso de accumulação de serviços, ou quando o contraventor apresentar escusa legitima.

Art. 512. Na audiencia aprazada, será apregoado o contraventor e, comparecendo pessoalmente ou por procurador, ser-lhe-á permittido produzir defesa oral, ou escripta, juntar documentos, offerecer testemunhas, ou requerer que venham depôr os funccionarios que lavraram o auto. Os depoimentos serão tomados summariamente e de plano.

§ 1º. Inquiridas as testemunhas, terá a palavra o procurador ou solicitador dos Feitos para produzir a accusação, se entender conveniente, seguindo-se a defesa oral do contraventor.

§ 2º. A accusação e a defesa não excederão de um quarto de hora, para cada uma das partes.

§ 3º. De tudo quanto occorrer na audiencia do julgamento se fará um auto resumido e logo após será proferida a sentença, da qual caberá appellação, com effeito suspensivo, se fôr condemnatoria.

Art. 513. Quando se houver de proceder a exames, vistoria ou outra qualquer diligencia, será adiada pelo tempo não excedente de oito dias a audiencia do julgamento, e, findo este prazo, o processo será julgado independentemente do resultado da diligencia, que o interessado juntará ás razões de appellação, se lhe convier.

Art. 514. Quando se tratar de contravenção ás leis, regulamentos ou posturas sobre obras, demolição, interdicção ou despejo, e de revogação de licença ou fechamento de estabelecimento, será afixado no local da contravenção um edital, dando conhecimento ao contraventor da pena em que incorreu.

Art. 515. Estando presente o contraventor, por si ou por procurador, a appellação será interposta na mesma audiencia em que fôr proferida a sentença. No caso de revelia, poderá iel-o dentro de tres dias, contados da sua publicação na folha official da Prefeitura.

Art. 516. O representante da accusação só poderá appellar na mesma audiencia do julgamento.

Art. 517. Em caso de condemnação, só poderá seguir a appellação se o infractor depositar a importancia da multa; e, quando a pena fôr de prisão, depois de preso o infractor ou prestada fiança.

Art. 518. A's razões de appellação podem as partes juntar documentos, bem como justificações que hajam produzido com citação do representante da accusação.

CAPITULO VIII

Do processo das infracções disciplinares

Art. 519. As penas disciplinares previstas neste Codigo ou nas leis e regulamentos de organização judiciaria, em que incorrem os juizes e demais funccionarios de justiça, serão impostas mediante representação ou *ex-officio*, precedendo audiencia do infractor.

Art. 520. As sancções disciplinares a que estão sujeitos os magistrados e membros do ministerio publico, salvo o disposto no art. 525, serão impostas mediante representação feita ao Conselho de Justiça, em relação aos magistrados, pelo presidente da Côrte de Appellação, e, em relação aos membros do ministerio publico, pelo Procurador Geral.

§ 1º. Offerecida a representação, o Conselho de Justiça decidirá, preliminarmente, se é ou não caso de recebel-a, podendo, para tal fim, mandar que diga, por escripto, o accusado em prazo que lhe fixará, até o maximo de dez dias.

§ 2º. Se fôr a representação recebida, o presidente procederá, na mesma sessão, ao sorteio de um desembargador para relator e juiz de instrucção do processo, a qual consistirá na pratica de todos os actos necessarios á elucidação da verdade, que serão realizados dentro de 15 dias, com assistencia do Procurador Geral.

§ 3º. Encerrada a instrucção, terá o accusado, para apresentar sua defesa escripta, o prazo de cinco dias, findo o qual o relator fará por escripto o relatorio do feito.

§ 4º. Reunido novamente o Conselho, o relator apresentará o seu relatorio com os autos, os quaes ficarão em mesa

durante dez dias para exame do feito pelos membros do Conselho, que lhe irão pondo o seu visto.

§ 5º. Terminada a revisão, realizar-se-á, em dia designado pelo presidente, a sessão de julgamento, na qual, feita a leitura do relatorio, salvo se o Conselho a dispensar, será dada a palavra ao Procurador Geral, e, a seguir, ao accusado ou seu procurador, sendo-lhes permittido replicar e treplicar. Findos os debates, o Conselho passará a julgar em sessão secreta, retirando-se as pares, inclussive o Procurador Geral.

§ 6º. O accusado comparecerá pessoalmente, por procurador ou acompanhado d'este, que poderá ser um magistrado ou membro do ministerio publico da mesma categoria do accusado.

Art. 521. Os processos disciplinares a que estão sujeitos os funccionarios auxiliares da Justiça, salvo o disposto nos arts. 522 e 525, serão instaurados por portaria do juiz sob cujas ordens servir o funccionario ou a cuja jurisdicção inspeccionadora fôr subordinado, *ex-officio*, mediante provocação dos membros do ministerio publico ou das partes, ou por determinação do presidente da Côrte.

§ 1º. Instaurado o processo, terá o accusado o prazo de tres dias para apresentação de sua defesa escripta, na qual poderá arrolar até cinco testemunhas, que serão ouvidas em seguida ás de accusação; e, decorrido o prazo de tres dias, que ao accusado será concedido, para apresentar as allegações finaes que tiver, ás quaes poderá juntar documentos, excepto justificações, os autos serão conclusos ao juiz para o julgamento.

§ 2º. Da imposição de pena caberá recurso para a Commissão Disciplinar, o qual terá effeito sómente devolutivo, se a pena fôr de suspensão.

§ 3º. O accusado terá, para recorrer, o prazo de cinco dias, a contar da data em que tiver sciencia da imposição da pena; e, apresentada a petição de recurso, acompanhada das razões do recorrente, o juiz *a quo*, se não reformar a sua decisão remetterá em 48 horas os autos, mediante despacho que, se quizer, fundamentará, á Commissão Disciplinar, a qual, dentro em 10 dias, resolverá em sessão secreta para esse fim convocada.

Art. 522. Quando o procedimento fôr da competencia originaria da Commissão Disciplinar, o processo será instaurado mediante representação do juiz sob cujas ordens sirva ou a cuja jurisdicção inspeccionadora esteja sujeito o funccionario, ou do ministerio publico, dirigida ao presidente da Commissão Disciplinar, bem como por determinação a este feita pelo presidente da Côrte.

§ 1º. Recebida a representação ou a ordem para instauração do processo, o presidente da Commissão Disciplinar designará um de seus membros para funccionar como juiz instructor e relator do feito.

§ 2º. Encerrada a instrucção, em que se observará o disposto no § 1º do art. 521, o relator, dentro em cinco dias, apresentará ao presidente o seu relatorio escripto; e, decorridos tres dias, durante os quaes o processo ficará em mesa para que o presidente e o outro membro da Commissão o examinem e lhe ponham o seu visto, realizar-se-á o julgamento em sessão secreta.

§ 3º. Da decisão da Commissão Disciplinar caberá recurso, interposto no prazo de cinco dias, com effeito suspensivo, para o Conselho de Justiça, ao qual o Presidente da Commissão, recebida a petição do recurso, acompanhada das razões do recorrente, remetterá logo os autos.

§ 4º. Recebidos os autos pelo Conselho, o seu presidente designará, dentre os desembargadores, em distribuição alternada, o relator, que mandará dar vista ao Procurador Geral por cinco dias, sendo o recurso julgado, em reunião secreta na primeira sessão periodica que se realizar ou na que fôr especialmente convocada para esse fim.

Art. 523. A Commissão Disciplinar e o Conselho de Justiça, na apreciação do facto para applicação das sancções disciplinares, não estão adstrictos aos principios da prova legal.

Art. 524. As intimações a que a referem os artigos anteriores, serão feitas :

I. Aos magistrados e membros do ministerio publico, mediante carta do secretario do Conselho de Justiça, que certificará a entrega ;

II. Aos funccionarios auxiliares de justiça, mediante carta do escrivão do juizo ou do secretario da Commissão Disciplinar, que certificarão a entrega.

Art. 525. As penas de advertencia, censura sem multa e suspensão, por uma só vez, até 60 dias serão applicadas independentemente de processo especial:

I. Aos magistrados e funccionarios da Secretaria de Côrte de Appellação, pelo Presidente desta, *ex-officio*, por provocação das camaras ou do Procurador Geral ;

II. Aos membros do ministerio publico e funccionarios da Procuradoria, pelo Procurador Geral ;

III. Aos demais funccionarios auxiliares, pelo juiz sob cujas ordens servirem ou a cuja jurisdicção ins eccionado a estiverem sujeitos, *ex-officio*, por determinação do Presidente da Côrte ou por provocação do membros do ministerio publico no das partes.

§ 1º. As penas de advertencia e censura sem multa aos magistrados serão applicadas pelo Presidente da Côrte de Appellação independentemente de processo.

§ 2º. Não admittem recurso as decisões que impõem pena de advertencia ou censura sem multa. Da que impuzer pena de suspensão poderá a parte recorrer, com effeito devolutivo, para a Commissão Disciplinar ou para o Conselho de Justiça, observado o disposto no art. 521, §§ 2º e 3º, e art. 522, §§ 3º e 4º.

§ 3º. O recurso será interposto para o Conselho de Justiça quando se tratar de decisão do Presidente da Côrte ou do Procurador Geral.

Art. 526. Quando a pena imposta fôra de multa e o infractor não recolher ao Thesouro Nacional a sua importancia no prazo de dous dias, será contra elle intentada a acção executiva na forma de Titulo seguinte.

CAPITULO IX

Do processo de reforma de autos perdidos ou extraviados

Art. 527. Quando, por qualquer causa, forem extraviados ou perdidos em primeira ou segunda instancia os autos originaes de processos crimes, proceder-se-á do seguinte modo:

I. Se existir e fôr exhibida cópia authentica ou certidão do processo ou da sentença passada em julgado, será uma ou outra considerada como original.

II. No caso contrario, proceder-se-á á reforma dos autos no juizo competente, colligindo-se as provas ainda existentes sobre o facto criminoso e a sua autoria.

III. No correr da nova instrucção, o juiz requisitará do Gabinete de Identificação e Estatistica todos os esclarecimentos precisos, podendo as partes e o ministerio publico, sómente para estabelecerem a preexistencia e o teor do processo extraviado ou perdido, offerecer testemunhas e produzir documentos.

Art. 528. Terminada a instrucção, serão conclusos os autos ao juiz, perante quem corria o processo original, e que o julgará ou não restaurado, com recurso voluntario.

Art. 529. Os autos, assim restaurados, substituirão os originaes, produzindo os mesmos effeitos juridicos. Apparecendo, porém, os originaes, prevalecerão estes.

Art. 530. Até decisão, que julgar restaurados os autos extraviados, continuará a produzir effeito a sentença condemnatoria em execução, quando constar da respectiva guia archivada no estabelecimento, onde o réo estiver cumprindo a pena.

Art. 531. Além da responsabilidade criminal, responderão egualmente pelas custas em dobro os que derem causa ao extravio de autos.

TITULO X

Do processo na Corte de Appellação

CAPITULO I

Do processo e julgamento dos recursos e appellações criminaes

Art. 532. Os processos distribuidos ás camaras criminaes, ou serão revistos em mesa num só prazo commum a todos os desembargadores, ou em prazo distincto para cada um delles, recebendo, neste caso, o visto, devidamente datado e rubricado pelo revisor.

§ 1º. Estão sujeitos á revisão em mesa, com o prazo commum de uma a outra sessão da respectiva Camara, as appellações interpostas das sentenças proferidas pelos pretores e pelo juiz dos Feitos Municipaes, e os recursos criminaes em sentido estricto.

§ 2º. Nesses processos, ao lhe serem apresentados os autos pelo secretario, o presidente da Camara sorteará um relator, que não só os prepare, como tambem realise o seu julgamento, preenchidas as demais formalidades.

§ 3º. As appellações interpostas das sentenças proferidas pelos juizes de direito, Juiz de Menores e Tribunal do Jury, serão distribuidas pelo presidente da Camara, obedecendo ao criterio da antiguidade, a um dos desembargadores da Camara, o qual servirá de preparador, e iniciará desde logo a revisão; terminada esta, sorteará o presidente o relator para o julgamento.

§ 4º. Os relatores e revisores têm, para o exame dos autos, o prazo successivo de dez dias, que será contado da data da passagem em sessão da Camara, ou da conclusão do feito, devendo no caso de ser excedido este prazo, justificar a demora, ao passar os autos.

Art. 533. Entrando o feito na secretaria, o secretario dará vista immediata dos autos ao Procurador Geral, pelo prazo de dez dias, salvo em se tratando de recurso de habeas-corpus, para dar o seu parecer ou requerer o que fôr de direito, devendo, quando exceder o praso, justificar a demora. Em seguida, os fará conclusos ao presidente da Camara para a distribuição ou sorteio do relator, na forma preestabelecida nos anteriores dispositivos.

Art. 534. A desistencia, habilitação das partes e outros incidentes sobrevindos no processo, que não dependerem do julgamento da Camara, serão resolvidos, antes do sorteio do relator, nos processos de revisão em mesa, ou antes de iniciada a revisão nos demais, pelo presidente da Camara, depois de sorteado o relator, por este; e depois de iniciada a revisão pelo revisor, em cujas mãos estiver o feito.

Art. 535. Annunciado o julgamento pelo presidente, e apregoadas as partes pelo porteiro, com a sua presença ou a sua revelia, o relator fará a exposição minuciosa da causa, abrindo-se em seguida os debates entre as partes, findos os quaes o relator enunciará o seu voto, iniciando-se então a discussão entre os juizes, podendo cada desembargador falar duas vezes e o relator uma terceira para explicar ou modificar o voto já enunciado.

Art. 536. O julgamento poderá ser adiado para a sessão seguinte, se algum dos desembargadores ou o Procurador Geral o requerer, no interesse da Justiça; e será publico ou secreto, conforme fôr necessario.

Art. 537. As decisões serão tomadas por maioria de votos, não podendo cada uma das camaras funccionar sem a presença de trez desembargadores, inclusive o seu presidente, o qual, supprindo a falta occasional do julgador ausente, poderá tomar parte nos julgamentos dos processos que independam de revisão individual.

Art. 538. Aos accordãos das camaras criminaes, salvo a excepção prevista no artigo seguinte, não são admissiveis outros recursos ordinarios que não os embargos de declaração, no caso de haver no accordam alguma obscuridade, ambiguidade ou contradicção, ou de se ter omittido algum ponto sobre que devia haver condemnação.

§ 1º. Os embargos serão deduzidos em requerimento, no qual se deverão expôr os pontos em que o accordam é obscuro, contradictorio, ou omisso, e pedir que elle seja explicado, ou que se expresse o ponto omittido.

§ 2º. O requerimento, quando em devida forma, será pelo relator apresentado á camara, e julgado independentemente da revisão.

§ 3º. Se não forem preenchidas as formalidades do § 1º, o relator indefirirá desde logo o requerimento.

Art. 539. Podem ser oppostos embargos infringentes que serão julgados pela Corte de Appellação, aos accordãos das camaras criminaes, quando versarem sobre materia concernente a questões prejudiciaes, e ao pedido de reparação civil decorrente da infracção penal.

Art. 540. Em seguida ao relatorio, o presidente concederá a palavra aos advogados ou partes que a solicitarem, pelo praso de quinze minutos, para sustentar suas conclusões, e ao Procurador Geral quando o requerer.

CAPITULO II

Do processo e julgamento dos crimes communs e de responsabilidade da competencia originaria da Corte de Appellação

Art. 541. O processo dos crimes communs e de responsabilidade, da competencia da Corte de Appellação, incumbe ás camaras criminaes, por distribuição, e o julgamento ao tribunal pleno.

Art. 542. A queixa ou denuncia será apresentada ao presidente da Camara a que o feito couber, o qual será o juiz processante, e procederá pela forma estabelecida nos arts. 492, 493, e 494.

Art. 543. Findo o praso para a resposta do accusado, aos juiz do feito ordenará o processo, e fazendo autuar todas peças, apresentará os autos em mesa com o seu relatorio verbal, passando-se ao immediato julgamento pela Camara.

§ 1º. Quando a resposta do accusado fôr concludente na refutação dos indicios accusadores, demonstrando, á evidencia, não existirem circumstancias e elementos do crimes a queixa ou denuncia será rejeitada.

§ 2º. No caso contrario, o juiz do feito procederá á instrucção do processo, observando o disposto no capitulo VIS do Titulo VIII deste Codigo, no que fôr applicavel.

Art. 544. Terminada a instrucção do processo, o juiz ordenará por despacho a remessa do processo ao presidente da Corte, acompanhado de um relatorio minucioso, escripto nos autos.

§ 1º. O presidente da Côrte, recebendo os autos, mandará que os mesmos sejam conclusos ao presidente da outra camara criminal que será o revisor; este, lançando nelle o seu visto ou additando o relatorio, no praso de dez dias, entregará os autos á secretaria com o pedido de dia para julgamento, designado pelo presidente da Côrte.

§ 2º. Designado o dia do julgamento, o relator mandará fazer as intimações das partes, para comparecerem á sessão do julgamento.

Art. 545. No dia do julgamento, presentes o Procurador Geral, a parte accusadora, o réo e seus advogados ou procuradores, deverá o juiz relator mandar ler pelo secretario a queixa ou denuncia, a defesa do réo, o relatorio, e seu additamento se houver, e as mais peças cuja leitura parecer conveniente ao Tribunal.

Paragrapho unico. Na mesma sessão seguir-se-á o debate, não podendo nenhuma das partes fallar por mais de meia hora, prorogavel por deliberação da Côrte.

Art. 546. Em seguida, declarando os desembargadores que se acham em estado de votar, retirar-se-ão da sala o réo e seus advogados, o procurador geral, a parte queixosa ou denunciante e o auxiliar da accusação, quando houver, e os espectadores, deliberando o Tribunal em sessão secreta, se assim o entender.

Art. 547. A sentença será escripta pelo relator, ou por outrem em papel por elle rubricado. Se o relator fôr vencido, o presidente designará para redigir a sentença um dos juizes cujo voto tenha sido vencedor. O accordam conterá as conclusões das partes, as requisições finaes do Procurador Geral, os fundamentos de facto e de direito, e as decisões, e será assignado pelo presidente e pelo relator, com a declaração da qualidade de cada um, e depois pelos demais juizes, sendo licito a qualquer delles declarar os motivos de seu voto em seguida á assignatura.

Art. 548. O réo só poderá recusar os juizes nos casos taxativamente enumerados nos arts. 72, e 92 a 96.

Art. 549. Da decisão da camara rejeitando a queixa ou denuncia haverá recurso para a Côrte.

Art. 550. Têm applicação a este processo as disposições do presente Codigo relativas aos requisitos da queixa ou denuncia, legitimidade das partes, e formalidades geraes do processo penal.

TITULO XI

Da execução da sentença

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 551. A execução da sentença criminal compete ao juiz da acção; e nos processos da competencia da Côrte de Appellação, em primeira e unica instancia, ao relator.

Art. 552. Em todos os juizos criminaes haverá um livro de execuções, aberto e rubricado pela autoridade judiciaria, com indicação dos nomes dos sentenciados, das infracções penaes, do juiz da execução, das datas da sentença exequenda, da guia, da terminação da pena, das sentenças de livramento condicional e extincção da condemnação e da soltura.

Art. 553. Ao juiz da execução criminal cabe resolver as questões referentes ao cumprimento da pena.

Art. 554. Ao condemnado, que appellou, é licito requerer desde logo a execução da pena de prisão.

Art. 555. Sempre que o réo, pendente a appellação por elle interposta, houver completado o tempo de prisão preventiva equivalente á pena a que foi condemnado, o juiz da execução ou o relator da appellação mandará pôl-o immediatamente em liberdade, sem prejuizo do julgamento da mesma appellação. Se, porém, a parte accusadora ou o ministerio publico houver appellado da sentença condemnatoria, o réo só será posto em liberdade se houver completado o tempo de

risão preventiva equivalente ao maximo da pena pedida pela accusação.

Art. 556. Se á condemnação sobrevier loucura do condemnado, este só entrará no cumprimento da pena quando recuperar a integridade de suas faculdades mentaes.

§ 1º. Se a loucura sobrevier durante a execução da pena, esta ficará suspensa emquanto se mantiver a enfermidade, caso em que o condemnado será recolhido a manicomio official.

§ 2º. O tempo que durar a enfermidade não será computado na execução da pena.

Art. 557. Se ao condemnado fôr applicada, além da pena de prisão, a de privação do exercicio de alguma arte, profissão, ou de suspensão de emprego, o juiz da execução providenciará para que seja cumprida a pena de suspensão ou privação depois de executada a pena corporal.

Art. 558. Se fôr applicada sómente a pena de suspensão ou perda de emprego, logo que a sentença passar em julgado, o juiz da execução fará expedir mandado de intimação ao réo com o teor da sentença.

Art. 559. Em caso de suspensão de emprego, ficará o condemnado privado do respectivo exercicio, bem como de outro qualquer emprego publico que tenha, salvo se fôr de eleição popular; no de perda de emprego, deixal-o-á immediata e definitivamente. Esta pena importa em perda de todos os serviços e vantagens decorrentes.

Art. 560. Em cada estabelecimento penal ou de simples reclusão haverá um archivo de fichas dividido em secções e subsecções.

§ 1º. Por occasião da internação serão preparadas fichas duplas do recluso contendo o numero, o nome, a photographia, a data e o motivo da internação, autoridade que a decretou ou a cuja disposição se acha, a referencia ao promptuario, que deverá ter o mesmo numero, e as demais indicações estabelecidas no respectivo Regimento Interno.

§ 2º. A classificação das fichas na 1ª secção do archivo será subdividida nas subsecções conforme a ordem alphabetica dos nomes e conforme as autoridades administrativas ou judiciarias, a cuja disposição ou por cuja ordem se achem os reclusos internados.

§ 3º. No caso de sahida do recluso por libertação condicional ou definitiva, ou por transferencia para outro estabelecimento, passarão as fichas duplas reunidas por um colchete para a 2ª secção subdividida em subsecções, uma destinada aos definitivamente egressos, outra aos liberados condicionaes, e outra aos transferidos.

§ 4º. No caso de regresso do recluso por transferencia de outro estabelecimento, motivada por infracção disciplinar ou por determinação administrativa, e bem assim por infracção das disposições da libertação condicional ou por qualquer outro motivo correlato com a internação anterior, continuará o recluso com o numero que tinha antes, voltando as fichas da 2ª para a 1ª secção, na conformidade do disposto no § 2º deste artigo, feitas nellas as competentes annotações.

§ 5º. No caso de retorno do egresso definitivo por motivo de nova infracção penal, tomará elle novo numero, fazendo-se nas novas fichas a annotação de *reinternado*, e referencia ao numero que teve anteriormente.

§ 6º. Os egressos definitivos, que forem reinternados, serão objecto de uma terceira ficha destinada á 3ª secção do archivo denominada dos *reinternados*. No caso de virem a repetir-se os regressos por motivo de novas infracções penaes, as novas fichas desta categoria irão sendo reunidas á primeira.

Art. 561. A prisão preventiva, comquanto não se considere pena, será computada integralmente na pena legal.

Art. 562. Na Casa de Detenção serão internados os presos em flagrante e por mandado do juiz ou da autoridade competente, salvo os diplomados pelas escolas superiores do Brasil que serão recolhidos ao estado maior da Policia Militar e os officiaes e praças do Exercito, Armada e corpos militarisados que ficarão presos nos seus respectivos quarteis.

Paragrapho unico. Logo que fôr installada a Penitenciaria Agricola de Mulheres, serão a ella recolhidas as pessoas do sexo feminino, processadas ou condemnadas por crime o contravenção.

Art. 563. Os internados na Casa de Detenção, durante o tempo da prisão preventiva, poderão prover ao seu conforto pessoal sem prejuizo da disciplina interna do estabelecimento, recebendo alimentação externa á sua custa, com direito a compartimento separado, mediante pagamento de contribuição.

§ 1º. Aos detentos será permittido trabalho individual, para seu lucro, ou collectivo em officinas industriaes internas, percebendo neste caso salario razoavel.

§ 2º. O producto dessas officinas será applicado ao melhoramento dellas ou do estabelecimento, não constituindo, em caso algum, renda eventual do Thesouro Federal.

Art. 564. No estabelecimento destinado á detenção preventiva, deverão ficar, sempre que for possivel, completamente separados e sem nenhuma communicação com os outros reclusos:

I. As mulheres;

II. Os menores de 21 annos;

III. Os presos primarios, isto é, os que nunca tiverem sido anteriormente internados;

IV. Os accusados de crimes contra a propriedade (furto apropriação indebita, estellionato, extorsão e roubo).

V. Os pronunciados e os condemnados.

Art. 565. Deve, sempre que for possivel, ser evitada á detenção de mais de dous presos no mesmo compartimento, sendo absolutamente prohibida a designação de um dos presos como chefe ou responsavel pela disciplina interna da prisão collectiva.

Art. 566. Logo que chegar a communicação judiciaria de que o detento foi pronunciado ou condemnado, deverá ser elle transferido para outra secção, sempre porém mantida a separação dos primarios, que não deverão achar-se em companhia dos pronunciados ou condemnados por duas ou mais vezes.

Art. 567. Aos condemnados, cujas sentenças tiverem passado em julgado, será obrigatorio o uso de uniforme proprio, sendo-lhes vedadas as regalias anteriormente concedidas, permittido, porém, o trabalho em officina com os outros presos da mesma categoria, observado sempre o disposto no art. 564.

CAPITULO II

Do modo da execução da pena

Art. 568. A execução da sentença inicia-se logo que tenha passado em julgado, ordenando o juiz da execução, ao receber os autos, seja extrahida uma carta de guia em dous exemplares, ambos lavrados pelo escrivão, rubricados em todas as folhas e assignados pelo juiz.

§ 1º. Um dos exemplares será remettido ao director do estabelecimento em que se encontrar detido o réo, e o outro ao director do estabelecimento penal em que a pena tiver de ser cumprida.

§ 2º. Se o condemnado estiver solto, com ou sem fiança, fará o juiz expedir mandado de prisão.

§ 3º. O réo condemnado poderá espontaneamente apresentar-se ao juiz da execução e recolher-se á prisão mediante guia provisoria, se não estiver ainda preparada a carta de guia definitiva por culpa do autor, ou demora do expediente judiciario.

Art. 569. A carta de guia da sentença condemnatoria deve conter:

I. O nome do condemnado e o appellido por que fôr conhecido;

II. A cópia da individual de identificação;

III. O teor da sentença e a data em que terminar a pena.

Art. 570. Os directores do estabelecimento, em que se achar, ou a que fôr o preso recolhido para aguardar a transferencia, e aquelle em que tiver de cumprir a pena, passarão recibo dos exemplares da carta de guia de sentença, para serem juntos aos autos da execução.

Art. 571. Em cada um desses estabelecimentos haverá um livro especial de registro de cartas de guia das sentenças, em que devem ser annotadas em ordem chronologica de recebimento, com espaço conveniente para as necessarias indicações quanto á transferencia e demais factos relativos ao condemnado.

Art. 572. A pena será cumprida:

I. Na Casa de Correcção, se fôr de prisão com trabalho ou de prisão cellular, emquanto não forem creados os estabelecimentos indispensaveis á pratica do systema penitenciario prescripto no Codigo Penal e leis subsequentes.

II. Em trabalhos externos, agricolas ou de utilidade publica, devidamente autorizados pelo juiz da execução.

III. Na Colonia Correccional de Dous Rios ou em outra que venha a ser creada, quando se tratar de vadios, mendigos validos, capoeiras ou desordeiros.

IV. Na Penitenciaria Agricola de Mulheres, logo que fôr installada, continuando provisoriamente na Casa de Detenção as mulheres condemnadas por crimes.

§ 1º. Se o condemnado fôr menor de 21 e maior de 18 annos, a execução da pena, durante a menoridade, se fará separadamente dos condemnados maiores.

§ 2º. Os condemnados primarios, bem como os condemnados por crimes contra a propriedade, não deverão ficar em companhia de outros condemnados.

§ 3º. Ao condemnado será ministrado, no estabelecimento em que tiver de cumprir a pena, trabalho adequado ás suas aptidões e compleição e tambem o necessario ensino.

§ 4º. Se a pena fôr disciplinar e imposta por infracção de deveres do cargo, será cumprida na Casa de Detenção em compartimento separado dos destinados aos presos por crimes communs, observada a regra do art. 562.

Art. 573. Os condemnados aguardarão no estabelecimento em que se acharem em prisão preventiva, a opportunidade para serem transferidos para cumprimento de pena.

Art. 574. A transferencia para a Casa de Correcção, para colonia correccional ou para a Penitenciaria Agricola de Mulheres, será effectuada mediante requisição do seu director, observada rigorosamente a ordem da antiguidade, verificada pela data do recebimento da carta de guia, prevalecendo successivamente a data da guia ou a data da prisão a respeito das guias recebidas no mesmo dia.

Art. 575. Effectuada a transferencia deverão os directores dos estabelecimentos, de onde e para onde foi o condemnado transferido, communicar ao juiz da execução, por officio, a entrega e o recebimento do preso, para ser junto aos autos, do que será lavrado competente termo, rubricado pelo juiz.

Art. 576. O director do estabelecimento, em que se achar o preso simplesmente detido ou em cumprimento de pena, deverá communicar ao juiz o obito, fuga ou qualquer interrupção que tiver o condemnado na execução da pena, e a soltura, sendo os respectivos officios juntos aos autos.

CAPITULO III

Da liquidação e conversão da multa

Art. 577. O juiz da execução, no mesmo despacho em que mandar cumprir a sentença, ordenará as diligencias necessarias para a liquidação da multa, se houver.

Art. 578. Quando a multa consistir em pagamento relativo ao valor de qualquer objecto, se este já estiver avaliado e conhecido, o juiz mandará fazer a conta pelo contador e intimar o réo para, dentro de oito dias, recolher ao Thesouro Nacional a respectiva importancia.

Paragrapho unico. Quando, o valor desse objecto não for conhecido, o juiz nomeará dois arbitradores para o avaliarem.

Art. 579. O laudo deve ser offerecido dentro de quarenta e oito horas, a contar da vista dos autos em cartorio, e dentro de outras quarenta e oito horas o juiz o homologará ou reformará, seguindo-se a conta e a intimação do réo para pagamento.

Art. 580. Findo o prazo de oito dias, se o réo não tiver pago, o escrivão fará logo, nas 24 horas seguintes, os autos conclusos ao juiz, que nomeará dois arbitradores para calcularem o tempo necessario para o réo ganhar a importancia da multa, tomando por base quanto pode elle perceber em cada dia, por seus bens, industria, ou trabalho.

§ 1º. O juiz, homologando o arbitramento, declarará convertida a multa em prisão pelo tempo correspondente.

§ 2º. Se o juiz não se conformar com o arbitramento, poderá ordenar outro.

Art. 581. A conversão da multa em prisão ficará a todo tempo sem effeito, se o condemnado ou alguem por elle satisfizer a importancia da multa ou da parte que lhe faltar para se haver por cumprida a sentença, ou prestar fiança nos termos do art. 141 ao seu pagamento em tempo razoavel, que não excederá de um mez nas multas inferiores a 400$000, de tres mezes nas inferiores a 1 000$000, e de seis mezes nas outras.

Art. 582. Ninguem será recolhido á prisão ou nella conservado, a pretexto de multa, emquanto esta não estiver liquidada.

Art. 5 3. Liquidada a importancia da multa, o representante do ministerio publico ou as partes interessadas poderão srequerer contra os bens do multado as providencias necessaria para se fazer effectiva a cobrança.

Art. 584. A importancia da fiança, perdida pelo condemnado nos termos do art. 154, responderá pelo pagamento das custas, da indemnisação de damno e da multa, só sendo recolhido ao Thesouro Nacional o saldo restante, se houver.

CAPITULO IV

Regimen penitenciario e salario dos presos

Art. 585. O trabalho obrigatorio nos estabelecimentos penaes será a base do regimen penitenciario; e deve ter por fim o apparelhamento dos presos para tornal-os habeis operarios das industrias de resultado pratico, constituindo esses estabelecimentos nucleos de regeneração e de producção remuneradora, e reunindo essencialmente as seguintes condições:

I. Facil e curta aprendizagem;

II. Isenção de qualquer causa de insalubridade;

III. A maior productividade possivel.

Art. 586. Além do trabalho industrial, fabril e agricola poderão os presos ser applicados em serviço de utilidade geral como os de construcção de edificios publicos, abertura e conservação de estradas de rodagem.

Art. 587. Os menores e as mulheres deverão ser applicados em trabalhos adequados á edade e ao sexo.

Art. 583. A pena de prisão com trabalho obrigatorio será cumprida em phases differentes e progressivas, sendo a primeira em estabelecimento penitenciario de organização industrial e educativa, no qual permanecerão os sentenciados no minimo um anno, passando depois por accesso, isto é, em virtude de promoção pelo seu bom procedimento, para colonia penitenciaria agricola, podendo ser applicados em serviços de utilidade publica.

Paragrapho unico. As faltas graves praticadas pelos condemnados, transferidos por accesso para colonia penitenciaria agricola ou para serviços externos, poderão determinar a sua reversão á penitenciaria de onde sahiram.

Art. 589. O trabalho obrigatorio será adaptado ás habilitações e precedentes occupações do condemnado, cabendo-lhe um salario calculado sobre o preço dos salarios correntes dos operarios em fabricas ou serviços analogos, conforme o tempo de aprendizado, e gráo de capacidade e de actividade.

Art. 590. Para a effectividade do regimen progressivo serão os comdemnados classificados conforme o seu procedimento, correspondendo a cada classe regalias e penalidades que farão objecto dos respectivos regulamentos internos, tudo no proposito de estimular a regeneração dos presos.

Art. 591. Cada preso deve ser objecto de um promptuario, com a especificação das indicações de sua identidade, dos seus precedentes, da copia da nota de culpa, do relatorio policial, das communicações administrativas e judiciarias, da guia de sentença condemnatoria, photographia renovada periodicamente, resumo do processo e observações que puderem ser feitas sobre o seu caracter, sua vida na prisão e mais elementos de informação sobre a sua individualidade.

§ 1º. Do promptuario devem constar os boletins medico e psychico, destinados a individualisar o tratamento regenerador do internado e determinar o gráo de sua responsabilidade. Esses boletins serão renovados sempre que occorrerem quaesquer perturbações de saude ou manifestações psychicas anormaes.

§ 2º. O promptuario deve ter o mesmo numero do preso; e, sempre que depois da soltura definitiva este regressar por motivo de nova infracção penal, deve ser iniciado novo promptuario, tomando o preso novo numero, mas aggregando-se a este o promptuario anterior.

§ 3º. Se o regresso fôr apenas por motivo de transferencia de hospital, de manicomio ou de outro estabelecimento penal, ou por infracção das disposições do livramento condiccional, continuará o preso com o mesmo numero e com o mesmo promptuario.

§ 4º. A numeração dos presos em cada estabelecimento penal deverá ser sempre seguida, não podendo ser, em caso algum, dado a um novo recluso numero anteriormente utilisado.

§ 5º. Em caso de transferencia do preso de um para outro estabelecimento penal, a guia de transferencia deverá ser acompanhada de um resumo do promptuario, com a indicação summaria dos documentos relativos, afim de ser facilmente attendida a requisição da copia integral de qualquer delles.

CAPITULO V

Da soltura do condemnado

Art. 592. A soltura do condemnado pode dar-se, pela extincção da condemnação, nos casos previstos no art. 636, antes ou depois da terminação do prazo da pena.

Art. 593. Se o condemnado não tiver sido posto em liberdade condicional, ou definitiva, antes de terminar o prazo da sentença condemnatoria, deve o director do estabelecimento penal, em que aquelle estiver preso, solicitar tres mezes antes da data final da pena a liquidação da multa.

Art. 594. Se a multa já se achar paga, ou convertida em prisão, deve o director do estabelecimento penal, dez dias antes do praso da ultimação da pena, communicar o facto, por officio, ao juiz competente para expedição do alvará de soltura.

Art. 595. Tambem no mesmo prazo, deve o referido director averiguar do preso as condições de sua vida futura

afim de auxilial-o na sua collocação em serviços externos, e recommenda-lo á assistencia do Patronato Juridico dos Condemnados, e se fôr mulher ao Patronato das Presas.

Art. 596. Recebido o alvará de soltura, o director do estabelecimento penal porá o condemnado em liberdade, entregando-lhe o saldo dos seus salarios e a caderneta da Caixa Economica com o peculio.

Art. 597. O alvará de soltura, expedido em favor do condemnado por vadiagem, em virtude de termo de tomar occupação, deverá ser acompanhado de um salvo conducto que lhe garanta a liberdade durante o prazo que a lei lhe faculta para aquelle fim.

CAPITULO VI

Da suspensão condicional da execução da pena

Art. 598. Em caso de primeira condemnação a pena de multa conversivel em prisão, ou de prisão, de qualquer natureza até um anno, tratando-se de accusado que não tenha revelado caracter perverso ou corrompido, o juiz ou tribunal, tomando em consideração as suas condições individuaes, os motivos que determinaram, e circumstancias que cercaram a infracção da lei penal, poderá suspender a execução da pena, em sentença fundamentada, por um prazo expressamente fixado de pois a quatro annos, se se tratar de crime, e de um a dois annos se de contravenção.

§ 1º. Quando a condemnação for imposta por decisão do Tribunal do Jury, a suspensão será decretada pelo juiz presidente.

§ 2º. Se no prazo fixado, a contar da data da suspensão, não tiver sido imposta outra pena ao accusado, por facto anterior ou posterior á mesma suspensão, será a condemnação considerada inexistente, pelo juiz ou tribunal, *ex-officio*, ou a requerimento do accusado ou do ministerio publico.

§ 3º. Em caso contrario, a suspensão será revogada, e executada immediatamente a pena, de fórma a não se confundir com a segunda condemnação.

§ 4º. A revogação será declarada na fórma estabelecida para os incidentes da execução, pelo tribunal ou juiz competente, e susceptivel de recurso sem effeito suspensivo.

Art. 599. A suspensão não comprehende as penas accessorias e incapacidades, nem os effeitos relativos á indemnização do damno resultante da infracção da lei penal.

§ 1º. Na sentença de suspensão será fixado um prazo para o accusado pagar as custas do processo, tendo o juiz ou tribunal em attenção as suas condições economicas ou profissionaes.

§ 2º. A suspensão será subordinada á obrigação de fazer o condemnado as reparações, indemnizações ou restituições devidas, salvo caso de insolvencia provada e reconhecida pelo juiz da execução.

Art. 600. Cessarão os effeitos penaes da condemnação no dia em que a mesma fôr declarada inexistente.

Art. 601. Durante o prazo da suspensão não correrá prescripção.

Art. 602. Não haverá suspensão da execução da pena nos crimes contra a honra e boa fama (Codigo Penal, arts. 315 e 325 e leis modificadoras), e contra a segurança da honra e honestidade das familias (Codigo Penal, arts. 266 a 273 e 283 e leis modificadoras).

Art. 603. A suspensão da execução da pena só póde ser concedida uma vez, salvo se a primeira houver sido applicada em processo de contravenção, que não revele vicio ou má indole do accusado.

Art. 604. Em caso de co-delinquencia poderá a suspensão ser concedida a uns e não a outros accusados, tendo o juiz ou tribunal em attenção o estabelecido no art. 59.

Art. 605. O juiz ou presidente do tribunal, que conceder a suspensão, lerá ao accusado, em audiencia, a sentença respectiva e o advertirá das consequencias para elle de nova infracção. Se o accusado tiver sido revel, o juiz ou tribunal poderá tomar em consideração essa circumstancia para conceder ou não a suspensão.

Art. 606. A condemnação será inscripta com a nota de suspensa em livro especial do Gabinete de Identificação e Estatistica, averbando-se mediante a communicação do juiz ou tribunal, se foi revogada a suspensão, extincta a condemnação ou cumprida a pena.

Art. 607. Esse registro é de caracter secreto, salvo quando requisitadas informações por autoridades judiciarias para os effeitos de applicação deste Codigo. Em caso de revogação da suspensão, será feita a averbação no registro geral.

Art. 608. A execução da pena imposta ao vadio ou mendigo fica suspensa se o condemnado apresentar fiador idoneo que por elle se obrigue mediante termo por este assignado.

Art. 609. Esta fiança valerá por quinze dias. Se findo este prazo, fôr verificada a continuação da ociosidade do afiançado, será a fiança declarada sem effeito e executada a sentença.

Art. 610. A condemnação tambem se tornará effectiva se, a requerimento do fiador, fôr a fiança julgada quebrada.

CAPITULO VII

Do livramento condicional

Art. 611. Poderá ser concedido livramento condicional, nos termos da lei respectiva, a todos os condemnados a penas restrictivas da liberdade por tempo não menor de quatro annos de prisão, de qualquer natureza, desde que se verifiquem as condições seguintes:

I. Cumprimento pelo menos de metade da pena;

II. Ter tido o condemnado, durante o tempo da prisão, bom procedimento indicativo da sua regeneração;

III. Ter cumprido pelo menos uma quarta parte da pena em penitenciaria agricola ou em serviços externos de utilidade publica.

Paragrapho unico. Não prejudicará a concessão do livramento condicional o facto de não ter sido o condemnado transferido para penitenciaria agricola ou empregado em serviços externos de utilidade publica, se essa transferencia ou emprego não se tiver dado por circumstancia independente

da sua vontade. Neste caso a concessão dependerá do cumprimento de dois terços da pena.

Art. 612. As condições estatuidas no artigo anterior serão verificadas pelo Conselho Penitenciario.

Art. 613. O livramento condicional pode ser concedido a requerimento do sentenciado, representação do director do estabelecimento penal, ou por iniciativa do Conselho Penitenciario.

Art. 614. O livramento condicional só pode ser concedido por sentença proferida nos proprios autos do processo crime, pelo juiz ou presidente do tribunal perante o qual tiver sido realizado o julgamento, em primeira ou em unica instancia.

§ 1º. O pedido de concessão será encaminhado ao juiz por officio do presidente do Conselho Penitenciario, instruido com as copias da acta de deliberação do mesmo Conselho e do relatorio informativo, que tiver sido apresentado.

§ 2º. Depois de juntos aos autos do processo crime o officio de solicitação com os documentos, e do parecer do representante do ministerio publico competente, o juiz ou o presidente do tribunal proferirá a sentença.

Art. 615. O juiz submetterá o liberado ás condições que lhe forem convenientes, taes como: submissão a um patronato, observancia a certas regras de comportamento, prohibição de morar em determinado logar, abstenção de bebidas alcoolicas, adopção de meios de vida honesta e util dentro de prazo fixado.

Art. 616. O livramento condicional será subordinado á obrigação de fazer o condemnado as reparações, indemnizações ou restituições devidas, bem como pagar as custas do processoe salvo caso de insolvencia provada e reconhecida pelo juiz, qu poderá fixar prazo para ultimação desses pagamentos, tendo sempre em attenção as condições economicas ou profissionaes do liberado, o que tudo deverá ser apreciado na sentença.

Art. 617. Se fôr concedido o livramento condicional, deverá a autoridade judiciaria expedir a respectiva carta de guia com a cópia integral da sentença para a sua execução.

Art. 618. Em caso algum pode o livramento condicional ser concedido por acto de qualquer auctoridade administrativa, nem sem prévia audiencia do Conselho Penitenciario, sendo nulla de pleno direito e inexequivel a concessão dada com preterição dessa formalidade e das constantes do art. 614 e seus paragraphos.

Art. 619. O livramento condicional será effectuado em dia marcado pelo Conselho Penitenciario, solemnemente, para estimulo da regeneração dos outros presos, observando-se o seguinte:

I. A sentença será lida pelo presidente do Conselho Penitenciario na presença dos demais presos, salvo motivo relevante;

II. O director do estabelecimento penal despertará a attenção do liberando sobre as condições a observar no goso dessa liberdade limitada ;

III. O preso deverá declarar se acceita as condições impostas, do que tudo será lavrado em livro proprio o competente termo por elle subscripto, e do qual se lhe dará uma copia authenticada pelo director do estabelecimento penal, devendo ser outra copia remettida ao juiz respectivo para ser junta ao processo penal.

Art. 620. O liberado receberá, ao sahir da prisão, uma caderneta, que será obrigado a exhibir á autoridade judiciaria ou administrativa que a requisitar. Essa caderneta conterá:

I. A reproducção da ficha de identidade e o retrato do preso;

II. O texto dos arts. 1, 6 a 10, 13 a 22 do decreto numero 16.665 de 6 de novembro de 1924;

III. A sentença que conceder o livramento;

IV. As condições impostas ao liberado.

Art. 621. O liberado ficará obrigado a communicar mensalmente ao director do estabelecimento penal, de onde sahir, a sua residencia e occupação, salario ou proventos de que viva, economias que conseguir depositar, difficuldades com que lutar para manter-se.

Art. 622. O liberado condicional ficará sujeito á vigilancia do director do estabelecimento penal, donde sahir, auxiliado pelo Patronato Juridico dos Condemnados e pelo Patronato das Presas.

Art. 623. Essa vigilancia terá os seguintes effeitos.

I. Prohibir ao liberado a residencia, estada ou passagem em certos locaes não permittidos pela sentença;

II. Ordenar visitas e buscas nas casas dos liberados, sem limitação alguma em relação ao tempo, em que poderem ser feitas, e sem dependencia de prova ou de expedição de mandado especial;

III. Deter o liberado que transgredir as condições constantes da caderneta respectiva, até ulterior deliberação do Conselho Penitenciario a quem dará logo conhecimento do facto.

Art. 624. Verificando o Conselho Penitenciario que o liberado transgrediu qualquer das condições impostas, poderá, conforme a gravidade das faltas, representar ao juiz respectivo, pedindo a revogação do livramento condicional concedido e a volta do liberado á prisão de onde sahiu, ou a outra mais severa.

Art. 625. Praticada pelo liberado nova infracção penal, pode o juiz, ouvido o Conselho, mandar recolhel-o ao estabelecimento penitenciario que melhor convenha, quer durante o novo processo, quer depois delle; devendo, porém, sempre terminar primeiro o tempo da pena da infracção penal anterior, sem direito algum a quaesquer regalias, nem mesmo á manutenção na classe em que primitivamente se encontrava ao tempo da concessão do livramento condicional.

Art. 626. O livramento condicional será revogado:

I. Se o liberado vier a ser condemnado por qualquer infracção penal, que o sujeite a pena restrictiva da liberdade;

II. Se não cumprir as condições que lhe tiverem sido impostas na sentença.

Art. 627. Em caso de revogação do livramento condicional, não será computado na duração da pena o tempo em que o liberado esteve solto, não correrá prescripção, nem se lhe concederá mais aquelle beneficio.

Art. 62 . Expirado o prazo do livramento condicional, sem revogação, a pena se haverá por cumprida.

CAPITULO VIII

Da execução das multas impostas no curso do processo e nos regulamentos administrativos

Art. 629. As multas previstas neste Codigo, ou nas leis e nos regulamentos de organização judiciaria, e impostas pelas autoridades competentes no curso do processo ás testemunhas, peritos ou pessôas que nelle intervenham, serão cobradas executivamente e *ex-officio* pelas mesmas autoridades que as impuzerem, salvo o disposto no art. 366.

§ 1º. Imposta a multa, será publicado edital de que constem o nome do multado, a importancia da multa e o prazo de cinco dias para a defesa.

§ 2º. Se o multado não apresentar escusa dentro do prazo do edital, ou se não fôr procedente, a autoridade, fazendo autuar a certidão da citação e a cópia do edital, expedirá mandado executivo, que será processado perante o mesmo juiz do crime pela fórma estabelecida no Codigo do Processo Civil para as acções executivas.

§ 3º. Se a multa fôr imposta por autoridade policial ou decorrente de regulamentos administrativos, observar-se-ão as disposições dos §§ 1º e 2º, remettendo-se, entretanto, ao juiz competente, devidamente autuadas, a certidão da citação, a cópia do edital e a escusa do multado, se fôr apresentada, afim de ser processada a acção executiva nos termos do paragrapho anterior.

Art. 630. A importancia da multa será recolhida ao Thesouro Nacional por meio de guia, passada pelo escrivão que funccionar no feito.

TITULO XII

Da perempção e extincção da acção penal e da condemnação

CAPITULO I

Da perempção

Art. 631. Considera-se renunciada a acção privada:

I. Quando, offerecida a queixa, decorrerem 30 dias, contados da data da assignatura do termo, sem que o autor promova as necessarias diligencias para a instrucção;

II. Quando no prazo improrogavel de 30 dias o queixoso, uma vez intimado, deixar de promover qualquer acto ou diligencia decretada pelo juiz da instrucção;

III. Quando, por morte ou incapacidade do queixoso, não comparecer em juizo nenhum representante legal para proseguir na acção, dentro dos 60 dias immediatos ao em que tenha constado em juizo a morte ou incapacidade;

IV. Quando a pessôa juridica se extinguir, sem deixar successor.

Art. 632. Fica perempta a acção:

I. Quando notificado o accusador particular para offerecer o libello no prazo legal, este o não o fizer;

II. Se o accusador particular na sessão do julgamento não comparecer, nem se fizer representar;

III. Nos casos previstos no art. 39.

Art. 633. Em qualquer dos casos previstos nos dois artigos precedentes, é permittido ao réo requerer o proseguimento do processo, e o julgamento, á revelia do queixoso.

Art. 634. Tratando-se de infracção em que caiba acção publica, e esta tenha sido movida por queixa da parte offendida, fica perempto ou renunciado somente o direito da parte, proseguindo o processo com o ministerio publico.

CAPITULO II

Da extincção da acção penal e da condemnação

Art. 635. A acção penal extingue-se:

I. Pela morte do criminoso;

II. Pelo perdão do offendido;

III. Pela amnistia;

IV. Pela prescripção;

V. Pelo casamento do réo com a offendida, nos crimes de defloramento e no de estupro de mulher honesta.

Art. 636. A condemnação extingue-se:

I. Pelas mesmas causas pelas quaes se extingue a acção;

II. Pelo cumprimento da sentença;

III. Pela terminação do prazo fixado na sentença que conceder a suspensão condicional da execução da pena, na conformidade do disposto neste Codigo;

IV. Pela prova superveniente de que o vadio ou mendigo condemnado adquiriu renda bastante para sua subsistencia;

VI. Pela terminação do tempo da pena, tendo havido livramento condicional;

V. Pela graça;

VII. Pela rehabilitação.

Art. 637. Se o condemnado fallecer na prisão, seu administrador ou director, remetterá ao juiz executor certidão do obito e informação do Gabinete de Identificação e Estatistica, provando a identidade.

§ 1º. O juiz, mandando juntar esses documentos aos autos, julgará extincta a execução da pena.

§ 2º. Se o condemnado fallecer achando-se foragido, e fôr requerido ao juiz, com certidão de obito, que se declare extincta a execução, dar-se-á vista dos autos por cinco dias ao ministerio publico para promover as diligencias que julgar convenientes e, findas estas, decidirá o juiz.

Art. 638. O perdão do offendido extingue a acção penal sómente nos crimes em que não cabe acção publica.

Paragrapho unico. E' licito ao condemnado não acceitar o perdão.

Art. 639. A amnistia, concedida pelo Congresso Nacional, será communicada, por intermedio do Ministro da Justiça, ao juiz executor, ou ao da acção se ainda não houver sentença exequenda.

Art. 640. A amnistia e a remissão da pena pela graça não eximem o agraciado da obrigação civil de reparar o damno, que tiver causado com o delicto.

Art. 641. Recebida a communicação da amnistia, que consistirá na copia da lei, mandando-a juntar aos autos, o juiz, por sentença, declarará extincta a culpa para todos os seus effeitos, e em perpetuo silencio o processo.

Art. 642. A prescripção da acção ou da condemnação será regulada pela lei federal relativa.

Art. 43. Quando o réo não oppuzer a prescripção por via de excepção no ingresso do juizo, podel-o-á fazer por simples petição, em qualquer termo do processo.

Art. 644. A prescripção póde ser allegada por procurador, independentemente da presença do prescribente, ou mesmo por qualquer terceiro, ou decretada *ex-officio*.

Art. 645. Requerida a declaração da prescripção, mandará o juiz da causa ou da execução juntar o requerimento aos autos, e ouvir a parte contraria e o ministerio publico.

Art. 646. Com a resposta, assignará o juiz, sendo necessario, o prazo de cinco dias para a prova, e dentro de igual prazo proferirá a sua decisão.

Art. 647. A graça só pode ser concedida por decreto do Presidente da Republica.

Art. 64 . A concessão de graça só pode ser feita depois de passada em julgado a sentença condemnatoria, depende do parecer do Conselho Penitenciario, e deve ser processada na conformidade do disposto sobre as formalidades relativas ao livramento condicional no capitulo VII do Titulo XI.

Art. 649. O pedido de graça será encaminhado ao Ministro da Justiça por officio do presidente do Conselho Penitenciario instruido com as copias da acta da deliberação do mesmo Conselho e do relatorio informativo que tiver sido apresentado.

Art. 650. Concedida a graça, o governo remetterá copia do decreto ao juiz executor, para que solte o indultado ou faça executar a nova pena, se a graça se limitou á commutação.

Art. 651. A concessão de graça poderá ser cassada toda a vez que, mediante representação do Conselho Penitenciario ou do juiz executor, se reconhecer que se occultou alguma circumstancia essencial, que poderia influir para sua denegação.

§ 1º. Esta representação terá sempre effeito suspensivo e será enderaçada ao Ministro da Justiça

§ 2º. Decidida pelo poder competente a duvida proposta, mandará o juiz cumprir o decreto ou executar a pena commutada.

Art. 652. Quem representar contra a graça, sem motivo evidentemente plausivel, será multado em 500$000 a 1:000$000.

Art. 653. A graça não poderá ser concedida nem executada sem que o condemnado tenha começado a execução da pena.

Art. 654. A rehabilitação consiste na reintegração do condemnado em todos os direitos que houver perdido por força da condemnação, quando fôr declarado innocente pelo Supremo Tribunal Federal em consequencia de revisão do processo findo.

Art. 655. A revisão terá logar nos casos marcados na lei federal.

Art. 656. A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo pelo sentenciado, por qualquer pessoa e ainda depois da morte do réo ou pelo procurador geral.

Art. 657. A rehabilitação resulta immediatamente da sentença de revisão passada em julgado.

Art. 658. Exhibida certidão do accórdam do Supremo Tribunal Federal, que reformou a sentença, mandará logo ao juiz executor juntar aos autos da execução, e, em seu cumprimento, haverá por sentença a pena por extincta.

TITULO XIII

Dos recursos

CAPITULO I

Disposições Geraes

Art. 659. Dos despachos, decisões e sentenças nas causas criminaes, são permittidos os seguintes recursos:

I. Recurso propriamente dito, ou em sentido estricto;

II. Appellação;

III. Protesto por novo jury.

Art. 660. Os recursos serão sempre voluntarios, excepto os interpostos das seguintes decisões, que serão necessariamente interpostos pelo proprio Juiz:

I. Que concederem habeas-corpus ;

II. Que julgarem provada alguma justificativa ou dirimente, nos termos do art. 334 ;

III. Que deferindo o requerimento do ministerio publico, em se tratando de crime inafiançavel de acção publica, mandarem archivar investigação policial ou representação da parte ou julgar improcedente a accusação (arts. 22, § 3º, e 417, § 1º).

Art. 661. Não ficam prejudicados os recursos interpostos pelas partes, quando por erro, falta, ou omissão dos funccionarios não tiverem seguimento ou apresentação em tempo.

CAPITULO II

Do recurso em sentido estricto

Art. 662. Dar-se-á recurso, propriamente dito, da decisão, despacho, ou sentença :

I. Que concluir pela incompetencia do juiz ;

II. Que declarar improcedente o exame do corpo de delicto ;

III. Que não acceitar, ou rejeitar a queixa ou denuncia;

IV. Que pronunciar, ou não o réo;

V. Que conceder ou negar a fiança, ou a arbitrar ;

VI. Que julgar quebrada a fiança ou perdida a quantia afiançada;

VII. Que decidir sobre a prescripção;

VIII. Que julgar provada alguma dirimente ou justificativa, no caso previsto no art. 334;

IX. Que conceder ou negar a ordem de habeas-corpus, ou a soltura do paciente ;

X. Que conceder a liberdade provisoria ;

XI. Que julgar a acção penal extincta ou nulla ;

XII. Que mandar archivar a investigação policial, no caso previsto no § 3, do art. 22 ;

XIII. Que resolver sobre a indevida inscripção, eliminação, ou omissão na lista geral dos jurados ;

XIV. Que impuzer multa comminada neste Codigo

XV. Que commutar a multa em prisão ;

XVI. Que conceder ou revogar a suspensão condicional da execução da pena.

XVII. Que conceder ou revogar o livramento condicional.

Art. 663. São suspensivos dos effeitos da decisão recorrida, sem que interrompam a marcha do processo principal, os seguintes recursos :

I. Do despacho que conceder a liberdade provisoria ;

II. Da decisão que impuzer multa comminada neste Codigo ;

Art. 6 4. O recurso do despacho de pronuncia não impede a prisão do réo, nem suspende os effeitos da pronuncia enumerados no art. 338. Suspende; porém, em todos os casos, a accusação e o julgamento.

Art. 65. O recurso da decisão, que julgar quebrada ou perdida a fiança, suspende a entrega do respectivo valor ao Thesouro Nacional.

Art. 666. O réo não póde recorrer da pronuncia sem estar preso ou afiançado; nem da decisão que julgar quebrada a fiança, sem se recolher á prisão.

Art. 667. Os demais recursos terão effeito méramente devolutivo.

Art. 663. Subirão nos proprios autos os recursos:

I. Quando necessarios;

II. Quando interpostos das decisões enumeradas nos numeros II, III, IV, IX, XI e XV do art. 662.

III. Sempre que o recurso não prejudique o andamento do processo.

Art 669. Os recursos serão interpostos dentro de cinco dias, contados da intimação ás partes, aos seus advogados ou procuradores, por petição ou termo nos autos, em que se especificarão, quando o recurso houver de subir em apartado, todas as peças de que se pretender traslado.

Art. 670. Dentro de cinco dias, contados da interposição do recurso, deverá o recorrente juntar á sua petição ou aos autos do processo, conforme suba ou não em apartado, as razões e documentos que tiver, e, se, dentro desse prazo, o recorrido pedir vista, ser-lhe-á concedida por cinco dias, contados daquelle em que findarem os do recorrente, sendo-lhe permittido juntar as razões e documentos que quizer.

Art. 671. Com a resposta do recorrido, ou sem ella, será o recurso concluso ao juiz *a quo*, e, dentro de outros cinco dias, contados daquelle em que findar o prazo do recorrido ou do recorrente, se aquelle não tiver pedido vista, poderá o juiz reformar o despacho ou mandar juntar ao recurso, no caso de subir este em apartado, os traslados dos autos que julgar conveniente, e fundamentará o seu despacho.

Art. 672. Reformando o juiz o despacho reccorrido, póde a parte contraria, ou o ministerio publico, recorrer da nova decisão, quando, por sua natureza, della caiba recurso.

Paragrapho unico. O juiz, porém, não poderá reformar a nova decisão recorrida.

Art. 673. Os prazos concedidos aos recorrentes e recorridos para juntar os traslados e arrazoados, poderão, nos casos em que se deva processar o recurso em apartado, ser ampliados até o dobro pelo juiz, se entender que assim o exigem a quantidade e a qualidade dos traslados.

Art. 674. O recurso será logo remettido á superior instancia, onde terá entrada no prazo de dois dias.

Art. 675. Publicada a decisão do juiz *ad quem* devem os respectivos autos ser devolvidos dentro de tres dias ao juiz *a*

CAPITULO III

Da appellação

Art. 67[illegible]. Cabe appellação:

I. Das sentenças definitivas de condemnação ou absolvição, nos crimes, infracções municipaes, contravenções e infracções regulamentares, julgados pelos juizes de direito e pretores;

II. Das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas pelos referidos juizes, nos casos em que lhes compete haver por findo o processo, salvo os casos previstos no capitulo antecedente;

III. Das sentenças do Jury:

1º. Quando contrarias a lei expressa;

2º. Quando contrarias á decisão do conselho de jurados;

3º. Quando no julgamento forem preteridas formalidades substanciaes;

4º. Quando a decisão do Jury fôr contraria á prova dos autos.

Art. 677. A appellação será interposta verbalmente, em audiencia, em acto consecutivo á pronunciação da sentença, ou por meio de petição, sendo em qualquer dos casos reduzida a termo nos autos dentro de cinco dias, contados da data do julgamento, se o appellante a elle estiver presente, ou da data da intimação, delle ou de seu procurador.

Art. 678. A appellação de sentença condemnatoria suspende a execução da pena sem prejuizo do disposto no art. 41 .

Art. 679. Quando a appellação fôr interposta com fundamento no n. 4º do n. III do art. 675, o réo será submettido a novo julgamento, se a appellação fôr provida, não se admittindo segunda appellação com o mesmo fundamento.

Art. 680. Assignado o termo de appellação, o appellante e depois delle o appellado terão vista dos autos por dez dias cada um para arrazoal-a, se se tratar de crime, e por trez dias se se tratar de contravenção.

§ 1º. Se houver auxiliar da accusação ou parte civil, cada um terá o prazo de cinco dias para o mesmo fim, em se tratando de crime, e de dois dias, se de contravenção.

§ 2º. Se a acção fôr movida por queixa, terá vista o representante do ministerio publico, por cinco dias ou por dois, conforme se tratar de crime ou de contravenção.

Art. 681. Arrazoada a appellação, os autos serão remettidos em original á Corte de Appellação no prazo de cinco dias.

§ 1º. Se no processo houver mais de um réo, e todos não tiverem sido julgados, ou não tiverem todos appellado, caberá ao appellante promover extracção do traslado dos autos, que deverá ser remettido á instancia superior no prazo de

trinta dias, contados da data da entrega das ultimas razões de appellação.

§ 2º. As despezas do traslado correrão por conta de quem o provocar, não se tratando do ministerio publico.

§ 3º. Se no caso do § 1º, o appellante não tiver recursos para promover a extracção do traslado, sua appellação subirá depois do julgamento dos outros réos.

§ 4º. Se a remessa dos autos fôr embaraçada na instancia inferior, o appellante requererá ao juiz *ad quem* a expedição de ordem ao inferior para que se faça a remessa immediatamente, sob as penas da lei.

Art. 682. Qualquer que seja o fundamento da appellação, a instancia superior tomará conhecimento della para confirmar ou reformar a sentença.

Art. 683. Quando o réo fugir da prisão depois de condemnado por crime inafiançavel, a appellação por elle interposta não seguirá para a instancia superior.

Art. 684. As disposições deste capitulo applicam-se aos processos especiaes, comprehendidos no Titulo IX deste Codigo, com resalva das disposições peculiares aos mesmos processos.

CAPITULO IV

Do protesto por novo julgamento

Art. 685. O protesto por novo julgamento é privativo do accusado e dar-se-á por uma só vez quando a sentença condemnatoria fôr de prisão por 20 annos ou mais.

Paragrapho unico. O protesto invalida outro qualquer recurso que tenha sido interposto, e deverá ser feito, ou verbalmente pelo proprio réo ou seu defensor, em seguida á leitura da sentença, ou por petição, dentro de cinco dias, contados da publicação da sentença, em presença do réo.

Em qualquer dos casos será tomado por termo nos autos.

Art. 686. O novo julgamento dar-se-á em novo Jury, sendo o conselho formado de maneira que nelle não entre nenhum dos jurados que proferiram a primeira decisão, podendo ser o novo julgamento presidido pelo mesmo juiz.

TITULO XIV

Das nullidades

Art. 687. São nullos os processos criminaes nos seguintes casos:

I. Illegitimidade do queixoso ou denunciante;

II. Incompetencia, suspeição, peita ou suborno do juiz;

III. Preterição de formula ou termo substancial.

Art. 688. São formulas ou termos substanciaes do processo commum:

I. A queixa ou denuncia;

II. O exame do corpo de delicto, nos crimes que deixam vestigios;

III. A nomeação do curador ao réo menor de vinte e um e maior de dezoito annos;

IV. A intervenção do ministerio publico em todos os termos da acção por elle intentada, e sua audiencia nos da acção promovida por queixa;

V. A citação do réo para se vêr processar, o seu interrogatorio, quando presente, e os prazos concedidos á defesa;

VI. A inquerição do numero legal de testemunhas, quando necessarias;

VII. A sentença de pronuncia ou de impronuncia, nos processos da competencia do Tribunal do Jury e de fallencia;

VIII. O libello e a entrega da copia deste com o rol das testemunhas ao preso, nos processos da competencia do Tribunal do Jury e de fallencia;

IX. A intimação do réo para a audiencia ou sessão de julgamento;

X. A constituição do conselho de jurados, em numero legal;

XI. O sorteio dos jurados do conselho e sua incommunicabilidade, os quesitos e suas respostas;

XII. A intimação das testemunhas para o julgamento, exceptuados os casos em que é facultado o seu comparecimento independentemente dessa formalidade;

XIII. A accusação e a defesa na audiencia ou sessão de julgamento;

XIV. A sentença.

Paragrapho unico. As disposições deste artigo applicam-se aos processos especiaes, no que lhes fôr relativo.

Art. 689. São termos substanciaes dos processos das contravenções penaes e regulamentares, e das infracções disciplinatres e posturas municipaes:

I. O auto de prisão em flagrante ou de infracção, ou portaria da autoridade;

II. O interrogatorio do réo, no caso de comparecer ou achar-se preso;

III. A defesa;

IV. A citação do réo para se vêr processar;

V. A nomeação de curador ao menor de vinte e um e maior de 18 annos;

VI. A audiencia ou intervenção de ministerio publico;

VII. A sentença.

Art. 690. As nullidades só poderão ser pronunciadas em gráo de recurso, cumprindo ao juiz da primeira instancia proceder *ex-officio*, nos processos de acção publica, a todas as diligencias necessarias para sanar qualquer nullidade. Nos crimes que não sejam de acção publica, só o poderá fazer a requerimento da parte.

Art. 691. A nullidade não póde ser allegada contra aquelle em cuja garantia foi instituida a formalidade omittida.

TITULO XV

Da extradição

CAPITULO I

Da extradição interestadual

Art. 692. As autoridades policiaes e judiciarias devem satisfazer as requisições legitimas de qualquer natureza das autoridades dos Estados e a extradição de criminosos, sempre que a requisição fôr feita por intermedio dos governadores ou presidentes, remettida ao Ministro da Justiça.

Art. 693. A extradição de criminosos, dentro do territorio nacional, e quaesquer diligencias relativas aos processos criminaes, devem ser feitas mediante carta precatoria da autoridade policial ou judiciaria, dirigida ás autoridades dos Estados e encaminhada por intermedio do Ministro da Justiça, para ser remettida aos governadores ou presidentes.

Art. 694. Conforme o caso, devem ser communicadas, pela autoridade competente do logar do refugio, a prisão effectuada e a entrega ordenada do criminoso reclamado, a fim de que possam ser dadas as providencias sobre a sua remessa, a dos instrumentos e effeitos ou objectos do crime, que hajam sido sequestrados, e a indemnisação das despesas.

Art. 695. Nos casos que não admittam demora, e apenas entre municipios confinantes do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, a extradição poderá ser reclamada e satisfeita pelas autoridades policiaes ou judiciarias competentes, directamente entre si, as quaes darão immediata e circumstanciada parte do occorrido ao Ministro da Justiça e ao Presidente desse Estado, ficando as mesmas autoridades rigorosamente responsaveis por qualquer abuso, resalvado o disposto no art. 131.

Art. 696. No Districto Federal, o Ministro da Justiça, e nos Estados, os Governadores ou Presidentes providenciarão sobre a conducção e remessa dos criminosos.

A indemnização das despezas com a prisão, conducção e entrega dos criminosos e objectos do crime, correrá por conta dos cofres do Estado que os reclamar, ou pelos da União, se a reclamação for feita por autoridade do Districto Federal, salvo o direito regressivo da União ou do Estado contra a parte que promover a accusação.

Art. 697. A prisão, remessa e entrega do criminoso por extradição só se poderá dar, se, em virtude das leis vigentes no Districto Federal ou no Estado, que o tiver de processar e punir:

I. Fôr caso de prisão antes de culpa formada ;

II. A pronuncia do réo dér logar á sua detenção ;

III. A condemnação fôr á pena de prisão ou a outra que possa ser commutada em prisão;

IV. Tratar-se de criminoso evadido, que estivesse condemnado, ou detento legalmente.

Paragrapho unico. Em todos os casos em que fôr admittida a fiança, esta poderá ser prestada no logar de refugio do criminoso, seja no Districto Federal, ou em qualquer Estado, resolvendo-se assim pela fiança o processo da extradição.

Art. 698. Em todos os demais casos só poderá ter logar:

I. A notificação do indiciado ou accusado para assistir aos termos do seu processo ou responder ao julgamento ;

II. A requisição de diligencias tendentes á instrucção do processo de formação da culpa ou á prova para a accusação;

III. O pedido de remessa de qualquer documento ou auto necessario aos referidos fins, com ou sem a clausula de serem devolvidos;

IV. A audição de testemunhas ou a sua intimação para depôr mas sem comminação de penas.

Art. 699 Na concorrencia de pedidos de extradição observar-se-á o seguinte:

I. Se se tratar do mesmo crime, dar-se-á preferencia ao do Estado em cujo territorio tiver elle sido commettido, salvo prevenção da jurisdição da justiça do Districto Federal;

II. Se se tratar de crimes diversos, será attendida na resolução da preferencia a gravidade relativa dos crimes.

§ 1º. Quando a gravidade fôr egual, ou no caso de duvida sobre qual seja o crime mais grave, será levada em conta a prioridade do pedido effectivamente expedido e conhecido.

§ 2º. Se se suscitar duvida sobre a legalidade da extradição, ou sobre preferencia de que trata a n. II deste artigo, a questão será affecta ao juiz federal.

Art. 700. O pedido de extradição deve incluir as indicações conducentes á verificação da identidade do refugiado, e declarar o logar e a data do crime, sua natureza e circumstancias, e ser acompanhado de cópia da queixa, denuncia, acto inicial ordenando o processo, ou do despacho de pronuncia, do respectivo libello, ou sentença de condemnação, quando se tratar de individuo já pronunciado ou condemnado.

Paragrapho unico. Em caso urgente, a requisição poderá ser feita e executada á vista do despacho telegraphico para prisão provisoria até a remessa dos documentos de que trata este artigo.

Art. 701. O criminoso, cuja entrega fôr obtida por extradição, poderá ser processado, julgado e punido por outro crime, não incluido no pedido de extradição; sendo licito egualmente ao Governo da União, no Districto Federal, entregal-o ao de outro qualquer Estado, sem necessidade de consentimento de quem o entregou.

Art. 702. A entrega do extraditado póde ser definitiva ou provisoria para cumprimento de pena imposta, confrontação com outro criminoso, formação de culpa ou interrupção de prescripção; dando-se communicação sempre ás autoridades requerentes sobre o resultado do processo.

Art. 703. Para fazer ou satisfazer pedidos de extradição, nenhum effeito juridico terá a qualidade de nacional ou extrangeiro, nem a de cidadão do Estado ou do Districto Federal quando requerido.

O Estado de origem do extraditado nenhum direito poderá fazer valer, nem o Estado requerido terá o de preferir aquelle ou o do territorio do crime, com infracção das regras do art. 699.

Art. 704. Não haverá necessidade de extradição, quando se tratar de individuos incursos em crimes sujeitos á competencia da justiça federal (Constituição, art. 7º, § 3º e art. 60, §§ 1º e 2º).

Nestes casos, as autoridades judiciarias federaes se limitarão a communicar no Districto Federal ao Ministro da Justiça, e nos Estados aos seus Governadores ou Presidentes, a prisão dos criminosos e a sua remessa para o logar da requisição, ainda quando se ache pendente a extradição entre Estados ou entre estes e o Districto Federal.

Art. 705. Achando-se o delinquente em logar incerto, a sua prisão poderá ser requisitada por circular do Ministro da Justiça, dirigida aos Governadores dos Estados, ou por circular dest s aos outros Governadores e ao Ministro da Justiça.

Effectuada a prisão, dar-se-á desde logo a extradição se o extraditando não se oppuzer; no caso contrario, o facto será levado ao conhecimento de quem requisitou a prisão, para que observe o disposto no art. 700,

Art. 706. É competente:

I. Para pedir a extradição do criminoso a autoridade que o fôr para decretar a prisão e expedir o respectivo mandado;

II. Para cumprir as precatorias e os pedidos de extradição das justiças dos Estados, dirigidas á jurisdicção criminal do Districto Federal, o juiz de direito da primeira vara criminal.

CAPITULO II

Da extradição internacional

Art. 707. A extradição internacional pode ser requisitada por autoridade judiciaria, nos casos em que a lei federal numero 2.416, de 28 de junho de 1911, a permitte, por intermedio do Ministro da Justiça que a encaminhará ao das Relações Exteriores, devendo a carta rogatoria ser acompanhada de copia authentica da sentença de pronuncia ou de condemnação e da indicação precisa do facto incriminado, logar e data em que foi commettido e dos textos da lei applicaveis á especie.

TITULO XVI

Do Gabinete de Identificação e Estatistica

CAPITULO I

Da identifição

Art. 708. Todas as pessôas accusadas como autores ou cumplices de qualquer infracção penal estão sujeitas á identificação pelo processo dactyloscopico.

Art. 709. A identificação será effectuada pelo Gabinete de Identificação e Estatistica e constará do seguinte :

I. Impressão das linhas papillares das extremidades digitaes das mãos, podendo tambem ser tomadas as impressões palmares e, quando preciso para qualquer trabalho, as plantares.

II. Filiação civil e morphologica, notas chromaticas e signaes caracteristicos, que apresentem o duplo caracter de immutabilidade e variedade de aspecto e localização.

III. Photographia de frente e de perfil.

Art. 710. Para os fins da identificação os accusados, que se acharem presos, serão remettidos ao Gabinete de Identificação e Estatistica pela autoridade policial ou judiciaria, a cuja disposição estiverem.

Paragrapho unico. Em caso de urgencia, e nós de ser impossivel ou inconveniente a apresentação do preso ao Gabinete, a este a autoridade remetterá a individual dactyloscopica tomada em juizo ou na delegacia por funccionario requisitado ao Gabinete, salvo se na delegacia houver identificador ou funccionario com attribuições eguaes as deste.

Art. 711. Achando-se solto o accusado, a autoridade perante quem correr o processo ou a investigação, o intimará, *ex-officio*, ou a requerimento do ministerio publico, do queixoso ou do denunciante, para ser identificado, procedendo-se de accôrdo com o disposto no artigo anterior, depois de reconhecida a sua identidade.

Art. 712. Para os mesmos fins os commandantes das corporações militares farão apresentar ao Gabinete os accusados de crimes communs que a ellas se achem recolhidos, embora á disposição da autoridade judiciaria.

Art. 713. Effectuada a identificação, o Gabinete remetterá á autoridade, policial ou judiciaria, a individual dactyloscopica e a folha de antecedentes do identificado, para serem juntas aos autos.

Paragrapho unico. Não sendo possivel fazer-se a prova dactyloscopica, as informações de antecedentes não serão fornecidas pelo Gabinete apenas pelo nome do accusado, porém sómente quando se houver estabelecido a identidade da pessoa.

Art. 714. As certidões e informações do Gabinete, dadas de accôrdo com o processo estabelecido no respectivo regulamento, provam os antecedentes do identificado e a reincidencia.

Art. 715. As autoridades judiciarias ou policiaes, e os membros do ministerio publico, por intermedio daquellas ou directamente, poderão requisitar do Gabinete quaesquer informações relativas a processo a que responda ou tenha respondido o accusado.

Art. 716. Para os fins do artigo antecedente deverão ser communicados ao Gabinete:

I. Pelos promotores publicos e adjuntos, as denuncias que offerecerem ou additarem, com indicação do nome do denunciado, artigo de lei violado, local e tempo da infracção.

II. Pelos escrivães dos juizos criminaes e secretario da Côrte de Appellação, as sentenças, despachos e accórdãos de pronuncia, impronuncia, absolvição *in limine*, condemnação absolvição, prescripção, perempção, suspensão de condemnação, livramento condicional, rejeição de denuncia ou queixa, archivamento, *habea -corpu* e extincção da pena.

III. Pelos delegados policiaes e escrivães das pretorias, os processos das contravenções penaes instaurados nos termos do capitulo VI do Titulo IX.

Art. 717. Ao Gabinete de Identificação e Estatistica incumbe, mediante requisição das autoridades policiaes, ou judiciarias:

I. Proceder á pesquiza, exame e confronto de impressões, papillares ou outras quaesquer, mossas, pegadas e demais indicios que possam conduzir á descoberta e identificação dos criminosos e contraventores, ou determinação das circumstancias em que tenha sido praticado a infracção.

II. Photographar o local da infracção, empregando quando possivel, o systema topographico-metrico, com tantos pontos de vista quantos sejam necessarios a uma representação completa da scena.

III. Tirar quaesquer outras photographias que outras pericias tornem necessarias ou convenientes.

IV. Auxiliar o Instituto Medico Legal na identificação dos cadaveres e exame de manchas.

Paragrapho unico. De todos os exames executados pelo Gabinete lavrar-se-á laudo, com especificação dos methodos e processos empregados.

CAPITULO II

Da estatistica

Art. 718. A estatistica policial, judiciaria e penitenciaria, a cargo do Gabinete de Identificação e de Estatistica, de accôrdo com o seu regulamento, versará sobre os factos occorridos annualmente.

Art. 719. A estatistica policial comprehende todos os serviços mencionados nas leis e regulamentos especiaes da Policia do Districto Federal.

Art. 720. A estatistica judidiaria comprehende a criminal e a do movimento dos processos e julgamentos, e dellas constarão em quadros distinctos:

I. Os crimes praticados durante o anno, com especificação da natureza de cada um, dos mezes em que occorreram, dos locaes e horas em que foram perpetrados e dos instrumentos do crime contra a pessoa e vida;

II. As contravenções em especie, segundo os districtos policiaes;

III. As armas prohibidas que tiverem sido apprehendidas;

IV. O numero de delinquentes (autores e cumplices), com especificação dos crimes que praticaram, da edade, do gráo de instrucção, nacionalidade, estado civil, côr e profissão;

V. O numero de contraventores, com especificação das contravenções em que incorrerem e demais caracteristicos estabelecidos no numero anterior;

VI. Os crimes communs e contravenções levadas ao conhecimento dos juizos e tribunaes;

VII. Os crimes funccionaes;

VIII. As sentenças que pronunciarem ou não o réo, ou o absolverem, proferidas na instrucção criminal, quer originariamente, quer em gráo de recurso;

IX. Os julgamentos, quer em primeira, quer em segunda instancia;

X. As penas impostas;

XI. As sentenças que concederem a suspensão condicional da execução da pena e o livramento condicional;

XII. Os *habeas-corpus* concedidos e os denegados;

XIII. Os processos de contravenção preparados pelas autoridades policiaes;

XIV. Os processos de menores de 18 annos.

Art. 721. A estatistica penitenciaria comprehende:

I. Entradas e sahidas mensaes de presos nas Casas de Detenção e de Correcção e outros estabelecimentos destinados ao cumprimento da pena;

II. Entradas e sahidas por nacionalidade e estado civil;

III. Entradas e sahidas segundo a edade, a instrucção e o sexo;

IV. Entradas e sahidas segundo as infracções e as penas.

Art. 722. A estatistica geral será acompanhada de diagrammas demonstrativos da porcentagem de crimes e contravenções, segundo as especies e os districtos policiaes, e de um minucioso relatorio que, além de outros dados fundamentaes, assignale o coefficiente da criminalidade, as suas causas, a reincidencia e a predominancia ethnographica dos delinquentes.

Art. 723. Os quadros de estatistica geral serão organizados de accôrdo com os modelos fornecidos pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica ao secretario da Côrte de Appellação, aos escrivães dos juizos criminaes, directores das Casas de Correcção e Detenção, colonias, delegados, directores, administradores ou inspectores das repartições subordinadas á Policia do Districto Federal.

TITULO XVII

Disposições geraes

Art. 724. Em todos os juizos criminaes haverá uma ou duas audiencias por semana, conforme a afluencia do serviço, com a duração minima de meia hora.

§ 1º. As audiencias realizadas na séde dos juizos e tribunaes serão publicas, com assistencia do escrivão ou secretario do tribunal, official de justiça e continuo, em dia e hora certos, annunciado o seu principio pelo toque da campainha e pregão do official de justiça, salvo os casos exceptuados neste Codigo.

§ 2º. Se da publicidade da audiencia, em razão da natureza do processo, resultar escandalo, inconveniente grave ou perigo para a ordem publica, o juiz ou tribunal poderá, *ex-officio* ou a requerimento da parte ou do representante do ministerio publico, determinar que a mesma audiencia se effectue a portas cerradas, ou limitar o numero das pessôas que pretendam assistil-a. A ordem será inserta nos autos do processo.

Art. 725. Nas audiencias dos juizos e sessões dos tribunaes os espectadores, as partes e os escrivães conservar-se-ão sentados; todos, porém, se levantarão quando fallarem aos juizes, ou quando estes se levantarem para qualquer acto do processo.

§ 1º. Haverá nas audiencias assentos collocados á direita do juiz, unicamente destinados aos advogados graduados em direito.

§ 2º. A's audiencias deverão ser presentes, comparecendo com antecedencia, os escrivães, officiaes de justiça, continuos e porteiro dos auditorio e tribunaes, sob pena de multa de 100$ a 200$000.

Art. 726. Nas audiencias os escrivães darão, mediante ordem do juiz, as informações necessarias aos processos, e de tudo quanto occorrer tomarão notas explicitas em seus protocollos.

Art. 727. Dos termos de audiencia, que serão lidos em voz alta pelos escrivães e rubricados pelo juiz, deverão aquelles extrahir copia por inteiro para juntarem aos respectivos autos.

Art. 728. Os advogados requererão sentados, pela ordem de sua antiguidade, e depois delles os solicitadores, procuradores de partes.

Art. 729. Nas salas das audiencias e sessões dos tribunaes, as pessoas que concorrerem ao acto não poderão entrar no recinto destinado ao pessoal do juizo e advogados.

Art. 73 . A policia da audiencia é confiada ao respectivo juiz ou presidente do tribunal, que poderá exigir o que fôr conveniente á manutenção da ordem e ao respeito devido ás

utoridades, cabendo-lhes, para esse fim, requisitar a necessaria força publica, que ficará inteiramente á sua disposição.

Art. 731. Os que assistirem ás audiencias manter-se-ão espeitosamente e em silencio, sendo-lhes vedadas quaesquer manifestações de approvação ou desapprovação.

§ 1º. No caso de transgressão, o juiz fará retirar da sala os transgressores, os quaes, se resistirem á ordem, serão presos e autuados na fórma da lei.

§ 2º. Se na audiencia o accusado injuriar o juiz, as autoridades, testemunhas ou a pessoa estranha ao processo, ou ainda perturbar por qualquer fórma a boa ordem da audiencia, será immediatamente retirado da sala e autuado, reconduzido á prisão, se estiver anteriormente preso, proseguindo-se na audiencia sómente com assistencia de seu advogado.

Art. 732. E' expressamente vedado ao representante do ministerio publico, aos advogados, procuradores ou solicitadores usarem, nas audiencias, de expressões injuriosas, violentas ou aggressivas contra a autoridade publica, as testemunhas ou quaesquer outras pessoas, e bem assim, discutirem ou fazerem explicações ou commentarios sobre assumptos alheios ao processo e que de modo algum sirvam para esclarecel-o.

Paragrapho unico. Aos infractores que não attenderem á advertencia do juiz será retirada a palavra, e no caso em que se mostrem reincidentes ser-lhes-á applicavel o disposto no § 1º do art. anterior nomeando o juiz outro defensor ao réo ou um accusador *ad hoc*.

Art. 73 . A's audiencias dos juizes e sessões dos tribunaes ninguem poderá assistir com armas defesas, excepto:

§ I. Os agentes da autoridade publica em diligencia ou serviço.

II. Os officiaes e praças do Exercito ou da Armada e da Policia, na conformidade dos seus regulamentos e quando em serviço nos juizos.

Art. 73 . Os actos judiciaes, concernentes á ordem e instrucção dos processos, deverão se revestir da fórma legal enunciar de modo preciso e claro o seu objecto, logar e tempo em que se verificarem, e ser assignados pelas pessoas que nelles intervierem, ou por duas testemunhas, quando aquellas não souberem ou não puderem assignar, ou recusarem fazel-o.

Art. 735. Os actos judiciaes, praticados em audiencia ou fóra do juizo, serão publicos, e celebrar-se-ão em todos os dias uteis, entre o nascer e o pôr do sol, salvo as excepções previstas neste Codigo ou em outras leis, ou o de exigir o interesse publico que o acto se realise a portas cerradas.

Art. 736. Todos os prazos marcados neste Codigo correrão em cartorio e serão continuos e peremptorios, não se interrompendo por férias ou dias feriados supervenientes.

§ 1º. Não se conta no prazo o dia em que começar, contando-se, porém, aquelle em que findar.

§ 2º. A terminação de qualquer prazo será sempre certificada nos autos pelo escrivão.

§ 3º. Não póde o escrivão conservar autos em cartorio por mais de 24 horas, para cumprir qualquer despacho, ou continual-os com vista ás partes.

§ 4º. O prazo que terminar em domingo ou dia feriado, considerar-se-á prorogado até o dia util immediato.

§ 5º. Não correm os prazos havendo impedimento ou embaraço do juizo, caso fortuito, ou obstaculo judicial opposto pela parte contraria.

Art. 7 7. São feriados no fôro criminal os domingos e dias de festa nacional, declarados em lei.

Art. 7 8. Todos os actos e termos do processo criminal e da investigação policial podem ser praticados em férias forenses e nos dias feriados, exceptuados, apenas, as sessões de julgamento, que não podem ser marcadas para domingos e dias de festa nacional. Os julgamentos iniciados, entretanto, em dia util, podem proseguir em dia feriado, salvo o disposto em relação ao Jury.

Art. 739. Os juizes devem entregar os autos com seus despachos e sentenças nos prazos estabelecidos pela lei.

§ 1º. Em falta de disposição especial, será de trinta dias o prazo, na primeira instancia, para as sentenças definitivas, de dez para as interlocutorias mixtas, e de cinco para as interlocutorias simples.

§ 2º. O juiz que exceder o prazo legal, deverá declarar nos autos o motivo da demora.

§ 3º. Si o prazo fôr excedido do triplo, o juiz se tornará incompetente, para funccionar no feito, passando-o ao seu substituto legal, e incorrendo na multa de 200$00 .

§ 4º. O prazo contar-se-á, receba ou não o juiz os autos, da data da carga, ou, na falta desta, do termo de conclusão lavrado nos autos pelo escrivão.

Art. 740. As disposições do artigo precedente applicam-se aos representantes do ministerio publico.

Art. 741. A instrucção criminal será encerrada no prazo de 15 dias, contados do despacho do recebimento da queixa ou denuncia, quando o réo estiver preso, e no de 30 dias, quando estiver solto.

§ 1º. Sempre que a instrucção criminal se concluir fóra do prazo, o juiz fará constar dos autos os motivos justificativos da demora.

§ 2º. Considera-se encerrada a instrucção criminal, quando o processo se encontrar nos termos descriptos no art. 331.

Art. 742. As sentenças e accordãos serão fundamentados, sob pena de nullidade.

Considera-se não fundamentado, e incurso em nullidade o accordam ou sentença que sómente se reportar ás allegações das partes, ou se referir, a outra decisão, não constante dos autos.

Art. 743. As sentenças definitivas, que passarem em julgado, serão registradas pelo escrivão ou secretario da Côrte de Appellação em livro especialmente destinado a esse fim, rubricado pelo juiz ou pelo presidente da Côrte.

Art. 744. As sentenças podem ser impressas, dactylographadas, ou copiadas por outrem nos autos sendo, nesses casos rubricadas em todas as folhas pelo juiz.

Art. 7 5. A sentença será publicada em audiencia, ou em mão do escrivão, lavrando este nos autos o termo competente.

§ 1º. A intimação da sentença, em se tratando de réo afiançado ou que se livra solto, será feita na pessôa do advogado ou procurador.

§ 2º. Se o réo não tiver advogado ou procurador, ou se elle ou qualquer destes não fôr encontrado, e assim fôr certificado pelo official de justiça ou pelo escrivão, a intimação da sentença condemnatoria será feita por edital publicado no *Diario Official*, com o prazo de 10 dias, dentro do qual poderá recorrer, passando em julgado, se dentro daquelle prazo, não fôr interposto recurso nenhum.

§ 3º. As disposições deste artigo applicam-se tambem á Côrte de Appellação.

Art. 746. Publicada a decisão definitiva, o juiz não poderá mais reformal-a, só se admittindo, contra ella, embargos de declaração, quando houver na sentença alguma obscuridade, ambiguidade ou contradicção, ou tiver sido omittido algum ponto sobre que devia haver condemnação.

§ 1º. A parte requererá por simples petição que se declare ou explique a sentença ou se expresse o ponto omittido na condemnação.

§ 2º. Junta a petição aos autos, serão estes conclusos, decidindo o juiz sem fazer outra mudança no julgado.

§ 3º. Os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outro recurso cabivel, não se contando nelle os dias comprehendidos entre a apresentação desses embargos, e a intimação ás partes da decisão delles.

Art. 747. Quando passar em julgado a sentença de condemnação, o juiz remetterá ao Museu Criminal, instituido na Policia, ou no Instituto Medico Legal, os instrumentos do crime.

Art. 748. Sempre que o juiz tiver de dar advogado ou curador ao réo, preferirá um advogado graduado em direito, que tenha carta registrada na secretaria da Côrte de Appellação.

Art. 749. A sentença ou accordam, que julgar a acção ou qualquer dos seus incidentes ou recursos, deve condemnar nas custas o vencido.

§ 1º. Havendo mais de um vencido, repartir-se-ão as custas *pro-rata*, salvo as que se tiverem feito no interesse exclusivo de um delles, nos recursos e excepções.

§ 2º. Nos processos intentados pelo ministerio publico e nos quaes fôr vencido, não haverá condemnação nas custas.

§ 3º. Não haverá tambem essa condemnação quando o vencido fôr pessôa que tenha obtido assistencia judiciaria.

Art. 750. Responde integralmente pelas custas o queixoso que desistir da acção privada, renuncial-a, ou della decahir.

Art. 751. Quem requer um acto, que ninguem impugna, deve ser condemnado nas custas *ex-causa*.

Art. 752. A parte que requerer qualquer diligencia deve préviamente assegurar a sua execução, depositando em juizo a quantia correspondente ás despezas provaveis da mesma diligencia, salvo sendo esta requerida pelo ministerio publico.

Art. 753. Será condemnado nas custas dos actos do processo, que forem annullados, o juiz ou o funccionario judicial ou policial que houver dado causa á nullidade.

Art. 754. Pagará o juiz as custas :

I. Quando prosegue no feito sem procuração legitima da parte ou depois de ter sido posta suspeição, dando lugar á nullidade.

II. Quando não supprir os erros do processo, supprivéis, contra os quaes a parte prejudicada tenha opportunamente reclamado.

Art. 755. As custas de diligencias ou actos judiciaes, que se tiverem de repetir por culpa de algum official judicial, serão pagas por elle, e responderá ainda por qualquer prejuizo que dahi resulte.

Art. 756. As custas, resultantes do adiamento de qualque acto judicial, que deixar de se verificar por falta de pessôa que devia comparecer, serão pagas por ella.

Paragrapho unico. Sendo a falta commettida por mais de uma pessôa, serão todas condemnadas solidariamente nas custas, salvo aquella, que devia comparecer, o direito de exigir das outras a quota correspondente.

Art. 757. No juizo da appellação dever-se-á condemnar o vencido nas custas de ambas as instancias.

Art. 758. As custas taxadas para os juizes, o ministerio publico e para os officiaes judiciaes serão pagas pelos interessados, na expedição aos juizes, ao ministerio publico, e aos officiaes judiciaes, logo depois de concluidos os actos respectivos.

Art. 759. A disposição do artigo antecedente não comprehende as custas dos autos, termos, translados, diligencias *ex-officio*, ou em cuja expedição fôrem interessados o ministerio publico, a Fazenda Municipal ou pessôas que tenham direito á assistencia judiciaria. Taes custas não podem ser exigidas, nos casos em que fôr devido o seu pagamento, senão depois de findo o processo por sentença que torne individuada e certa a responsabilidade por elle.

Art. 760. Terão tambem andamento, antes dos preparos, os conflictos de jurisdicção suscitados pelas autoridades judiciarias, os processos criminaes em que caiba acção publica, ou o procedimento do ministerio publico, os recursos por elle interpostos, e os processos de "habeas-corpus".

Art. 761. Nos feitos que se processarem independentemente do immediato pagamento das custas, o escrivão, como fiscal neste caso, haverá da parte vencida a importancia do sello fixo, das custas dos juizes, e as suas. Os juizes, com os quaes servirem os escrivães, ficam encarregados de fiscalisar a maneira por que elles cumprem essa disposição.

Art. 762. Os membros do ministerio publico, os officiaes e procuradores judiciaes têm o direito de cobrar, mediante acção executiva, a importancia das custas judiciaes que lhes forem devidas e contadas. Devem demandar estas custas dentro do prazo de tres mezes, contados do dia em que fôr publicada a sentença terminativa do feito, sob pena de as não poderem demandar depois.

Art. 763. Da exigencia ou percepção de salarios indevidos ou excessivos feitos pelos escrivães e mais serventuarios e empregados da justiça, poderá a parte recorrer para o respectivo juiz por uma simples petição, e este, ouvido o escrivão, o serventuario, ou o empregado, de quem a parte se queixar, decidirá, sem mais formalidade nem recurso algum.

Art. 764. Sendo o recurso procedente, o juiz condemnará na pena de suspensão de um a tres mezes, a que addiccionará a de restituição do tresdobro, quando se verificar ter o recorrido effectivamente recebido custas excessivas.

Art. 765. O membro do ministerio publico, que exigir ou receber salarios indevidos ou excessivos, será responsabilisado criminalmente e, além disso, obrigado pelo presidente da Côrte de Appellação, para o qual recorrerá a parte, a restituir em dobro o que de mais ou indevidamente houver recebido.

Art. 766. Os escrivães não podem lavrar em autos quaesquer certidões sem que sejam expressamente determinadas ou permittidas nas leis e regulamentos processuaes.

Art. 767. Para as diligencias *ex-officio* e as que forem necessarias nos processos criminaes, intentados pelo ministerio publico, poderão os juizes requisitar conducção gratuita nos trens das estradas de ferro de propriedade da União, e, relativamente a essas mesmas diligencias, em vehiculos de propriedade particular, ou de quaesquer emprezas concessionarias, apresentarão mensalmente a respectiva conta, para o effectivo pagamento.

Paragrapho unico. As requisições e as contas serão dirigidas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 768. Não se retardará em qualquer instancia o julgamento dos processos criminaes e policiaes por falta de sello, que será pago depois pelo interessado, no andamento do processo.

Paragrapho unico. São isentos do sello fixo os requerimentos e papeis de presos pobres e as ordens para os mesmos sahirem da prisão.

Art. 769. O que fôr uma vez absolvido por um crime, não tornará a ser accusado pelo mesmo crime.

Art. 770. Este Codigo entrará em vigor no dia 1 de Abril de 1925.

Art. 771. Ficam revogadas todas as disposições até esta data em vigor, concernentes ao processo criminal.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1. Os processos em andamento, de competencia dos juizes de direito, em que já tiver começado a inquirição das testemunhas, continuarão regulados pela lei antiga até o interrogatorio e defesa, seguindo-se, porém, logo o julgamento na forma estatuida no capitulo VI do Titulo VIII, podendo o réo apresentar testemunhas.

Paragrapho unico. Se não tiver ainda sido iniciada a instrucção criminal, será observado o processo estatuido no mesmo capitulo.

Art. 2. Os processos em andamento nas pretorias, que, na conformidade do disposto no capitulo IV do Titulo II, pertencerem á competencia dos juizes de direito, serão remettidos ao distribuidor para a devida distribuição a esses juizes perante quem serão ratificados os termos da instrucção criminal, que tiver sido iniciada. Continuarão porém, até final julgamento perante os juizes de direito os processos em andamento por crimes que no capitulo III do mesmo titulo passem a pertencer á competencia dos pretores, observado o disposto no artigo precedente.

Art. 3. Prevalecem as prisões decorrentes das sentenças de pronuncia.

Art. 4. Se estiver pendente algum recurso que o Codigo não mantem, será elle processado na fórma das leis anteriores.

Directoria da Justiça

Por portaria de 10 do corrente mez foi nomeada Nathalia Judice de Oliveira para exercer o logar de praticante do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal durante o impedimento, por licença, do effectivo Joaquim Mendonça Chaves.

— Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude.

De dous mezes ao 1º tenente medico graduado da Policia Militar Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida Filho;

De seis mezes ao soldado da Policia Militar Manoel Faustino da Silva;

De 90 dias, em prorogação, ao soldado da Policia Militar José Pereira Diogo;

De tres mezes ao guarda de 1ª classe da Casa de Correcção Jonas Moreira da Silva;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Alvaro Dias Martins;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Annibal de Paiva Brito;

De seis mezes, em prorogação, ao guarda civil de 2ª classe Luiz Santoro;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao guarda civil de 2ª classe Julio de Souza Peixoto;

De um anno ao guarda civil de 2ª classe Antonio Gualberto Pabor do Rego Filho;

— Por portaria de 12 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao guarda civil de 1ª classe Augusto Coelho da Cunha.

Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1925

Alfredo Gomes de Jesus, major reformado da Policia Militar, pedindo rectificação do decreto de reforma. — A' commissão de promoções foi ouvida opportunamente, tendo excluido o requerente, de accôrdo com o art. 13 do decreto n. 16.540; essa exclusão foi approvada, graduando-se o proposto cellão. Indefiro, pois, de accôrdo com o parecer do commandante.

Pedro Candido de Vasconcellos, pedindo cancellamento de nota. — Deferido.

Ildefonso Monteiro, amanuense da Secretaria de Policia, pedindo contagem de tempo para aposentadoria. — O tempo de serviço está averbado, a contagem de tempo para os effeitos da aposentadoria será apurada, opportunamente, pelo Tribunal de Contas, de accôrdo com a competencia que lhe dá a lei, que tambem não reconhece para os mesmos effeitos os serviços alleg'os prestados a administrações estaduaes.

De 12 de janeiro de 1925

Antonio Pinto Junior, 1º sargento, mestre de musica do Corpo de Bombeiros, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

Custodio Ferreira Frade, pedindo reinclusão nas fileiras da Policia Militar. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 13 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio de Souza Varajão, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1899, filho de Francisco de Souza Varajão e Maria da Conceição, casado, residente nesta Capital;

Betzalel Rabinovitch, natural da Rumania, nascido a 20 de janeiro de 1894, filho de Jacob Rabinovitch e Schieva Rabinovitch, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Guilherme Geissner, natural da Austria, nascido a 22 de fevereiro de 1897, filho de Gustavo Geissner e Ilda Guilhermina, casado, residente no Estado de Pernambuco;

José Braz, natural de Portugal, nascido a 2 de março de 1874, filho de José Braz e Delfina Gomes, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Joaquim Gomes, natural de Portugal, nascido a 16 de abril de 1899, filho de José Gomes e Maria Thereza Barbosa, solteiro, residente nesta Capital.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

Expediente do dia 8 de janeiro de 1925

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, em 8 de janeiro de 1925.

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

Havendo este ministerio tornado extensivo a diversos alumnos da Faculdade de Medicina dessa Universidade, que

prestaram serviços de guerra, junto ás forças em operações nos Estados de São Paulo e do Paraná, e nos hospitaes militares, os beneficios consignados no decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, entre os quaes se comprehende a expedição gratuita de titulos scientificos conferidos por escolas federaes ou subvencionadas pela União, declaro-vos ter resolvido deferir o requerimento em que Octacilio Ferraz de Camargo Penteado pede a concessão de seu diploma de medico independentemente do pagamento dos respectivos emolumentos.

Saude e fraternidade. — *João Luiz Alves*.

Requerimento despachado

Eponina da Cruz Silva Ramos. — Indeferido.

Dia 9

José Antonio Lutterbach. — Indeferido, visto que não ser possivel prestar, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exames referentes a um anno em que não podia estar matriculado como ouvinte antes de haver sido transferido; o requerente não podia ter frequentado, simultaneamente, a cadeira do 4º anno, em Bello Horizonte, e as do 5º, no Rio.

Ary Luiz de Menezes. — Indeferido.

Dionysio de Louvor Soares. — Deferido.

Duilio Ramos. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Expediente do dia 12 de janeiro de 1925

Solicitaram-se aos Governos dos Estados as providencias necessarias afim de que, na respectiva folha official, se publique que, pelo prazo de 30 dias, a contar de 27 de dezembro ultimo, de accôrdo com o art. 51 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, no Gymnasio da Capital do Estado de S. Paulo, a inscripção para os candidatos que, independentemente de concurso, se queiram habilitar ao logar de professor da cadeira de litteratura.

Requerimentos despachados

Edelsiro Carijó Cerejo. — Deferido, na conformidade de aviso dirigido, nesta data, ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Attila Silveira de Figueiredo Teixeira. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Gabriel Pierre Marmorat. — Deferido. Expediu-se aviso ao director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Directoria da Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1925

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas foram solicitadas as necessarias providencias afim de que o credito de 4:200$, aberto pelo decreto n. 16.758, de 31 de dezembro ultimo, seja distribuido ao Thesouro Nacional para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito, durante o anno findo, o 2º tenente do Corpo de Bombeiros Pedro Freire Bruno (aviso numero 82 C.).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 300$ a Antonio Augusto Viegas, escrivão encarregado do archivo eleitoral na comarca de Viçosa, Estado de Alagoas (aviso n. 70 C.).

De 300$, a Armando Gama, escrivão do alistamento eleitoral na comarca de Palma, Estado de Minas Geraes (aviso n. 68 C.).

De 300$, a Fernando de Oliveira Machado, escrivão do alistamento eleitoral na comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes (aviso n. 68 C.).

De 300$ a Lauro Guimarães, escrivão do alistamento eleitoral na comarca de Leopoldina, Estado de Minas Geraes (aviso n. 68 C.).

De 150$ a Henrique Julio Vianna, escrivão do alistamento eleitoral no termo de Congonha, Estado de Minas Geraes (aviso n. 68 C.).

De 300$, a Francisco de Carvalho Braga, escrivão do alistamento eleitoral na comarca de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito Santo (aviso numero 113 C.);

De 300$, a João Hygino de Figueiredo, escrivão do alistamento eleitoral na comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia (aviso n. 115 C.);

De 300$, a Antonio Ferreira Barbosa, escrivão do alistamento eleitoral na comarca de Sant'Anna, Estado da Bahia (aviso n. 115 C.).

Na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De 300$, a Joaquim Mosqueira, escrivão encarregado do archivo eleitoral da comarca de Pomba, naquelle Estado (aviso n. 69-C).

Ao mesmo Tribunal transmittiram-se cópias do decreto n. 16.758, de 31 de dezembro ultimo, que abre a este ministerio o credito especial de 4:200$, para occorrer, durante o corrente anno, ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o 2º tenente do Corpo de Bombeiros Pedro Freire Bruno (aviso n. 83-C).

Solicitaram-se providencias ao mesmo Tribunal afim de que seja distribuida á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a quantia de 1:225$804, necessaria para attender ao pagamento á D. Francisca Dias de Arruda Falcão, do ordenado devido, no periodo de 1 de janeiro a 4 de julho do anno findo, ao seu marido, o juiz de direito em disponibilidade, bacharel Geroncio Dias de Arruda Falcão, fallecido no dia 5 do referido mez de julho (aviso n. 116-C).

Transmittiu-se ao mesmo Tribunal cópia authentica do aviso n. 922, de 10 de dezembro ultimo, em que o Ministerio da Fazenda responde affirmativamente á consulta feita sobre a existencia, no Thesouro Nacional, de recursos que permittam a abertura do credito especial de 200:000$ para occorrer ás despezas com a intervenção do governo federal no Estado do Amazonas (aviso n. 114-C).

Transmittiram-se ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, as mensagens do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á sancção da resolução do Congresso Nacional que declara aberto a este ministerio o credito especial de [illegible] para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito, durante o anno de 1924, da differença de vencimentos a que tem direito, durante o anno de 1924, e restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autorizam a abertura do credito especial de 6:000$, a este ministerio, para occorrer ao pagamento do ordenado, que, no segundo semestre do anno, findo, compete ao Dr. Mathias Olympio de Mello, juiz federal da secção do Piauhy, em disponibilidade (avisos ns. 72-C e 73-C).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Consultou-se sobre a existencia, no Thesouro Nacional, de recursos que permittam a abertura do credito especial de 553$548, para pagamento a D. Laura Gomes Nogueira, viuva do guarda-civil Manoel Joaquim Nogueira, da pensão correspondente ao periodo de 13 de agosto de 1919 a 31 de dezembro do mesmo anno, nos termos do decreto legislativo n. 4.898, de 28 de dezembro ultimo (aviso n 123 c).

Solicitaram-se os seguintes pagamentos por exercicios findos:

De 550$, a Antonio Moreira de Andrade, por fornecimentos em agosto de 1922 á Casa de Correcção (aviso numero 121 c);

De 554$, a Soares Lavrador & Comp., por fornecimentos, em janeiro de 1920, á Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso n. 120 c);

De 627$, a Fernandes Malmo & Comp., por fornecimentos, em dezembro de 1922, á Casa de Detenção (aviso n. 119 c).

Ao mesmo ministerio solicitando-se, novamente, o pagamento da quantia de 222$, a Cardinale & Comp., por fornecimentos, em dezembro de 1923, feitos ao Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, declarou-se que a divergencia a respeito verificada pela Contadoria Central da Republica resulta do facto de ter sido a despeza empenhada provisoriamente, visto que devia a mesma correr á conta de credito supplementar (aviso n. 122 c).

Requerimento despachado

Bacharel José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civel, pedindo pagamento da quantia de 800$, a titulo de primeiro estabelecimento por ter sido nomeado para aquelle cargo. — Aguarde a concessão do credito supplementar pedido.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Communicou-se ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco que, nesta data, foi providenciado sobre a distribuição do credito de 1:225$804, necessario para attender ao pagamento a D. Francisca Dias de Arruda Falcão, do ordenado devido no periodo de 1 de janeiro a 4 de julho de 1924 ao seu marido bacharel Geroncio Dias de Arruda Falcão, fallecido no dia 5 do mesmo mez de julho (officio numero 321).

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 12 de janeiro de 1925

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas quantias:

De 156$300, a Mattos Pragana & Comp., de carretos, fretes e despachos de material eleitoral, em novembro e dezembro de 1924 (aviso n. 85 C);

De 85$679, ao capitão Leopoldo de Campos, pagador da Policia Militar do Districto Federal, do soldo que compete, de 3 a 31 de dezembro de 1924, ao cabo de esquadra daquella corporação, Alfredo Gastão e Almeida (aviso n. 86 C);

De 4:605$450, de fornecimentos feitos á Escola 15 de Novembro, em novembro de 1924 (aviso n. 84 C);

De 23$080, á Directoria Geral dos Correios, de sellos requisitados pela secretaria de Estado para franquia de correspondencia em outubro e novembro de 1924 (aviso n. 89 C);

De 826$790, á Companhia Great Western of Brasil Railway, de transportes feitos em outubro de 1924 (aviso numero 90 C);

De 70$256, ao capitão Leopoldo de Campos, pagador da Policia Militar do Districto Federal, do soldo que compete ao 1º sargento daquella corporação, Clemente Sabino Antonio, no periodo de 3 a 31 de dezembro de 1924 (aviso numero 80 C);

De 1:133$700, de gratificações que competem a 8 funccionarios da Bibliotheca Nacional, em dezembro ultimo, como encarregados da nova catalogação (aviso n. 87 C);

De 5:049$105, de consumo de gaz, luz e energia electrica, em outubro e novembro de 1924 na Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 91 C);

De 1:053$, de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado, em dezembro de 1924 (aviso n. 92 C);

De 443$007, de consumo de gaz, luz e energia electrica em novembro ultimo no Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 94 C);

De 355$, a José Corrêa Camara, de exames parciaes feitos, em fevereiro, março, abril, junho e julho de 1924, na Policia do Districto Federal (aviso numero 95 C);

De 23$462 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, em novembro ultimo, no Instituto Medico Legal (aviso n. 97 C);

De 34$572, ao capitão Leopoldo de Campos pagador da Policia Militar do Districto Federal, do soldo que compete, de 1 a 31 de dezembro de 1924 ao soldado daquella corporação, Leoncio Arêas (aviso n. 98 C);

De 150$, a Sayer & Mastrangelo, de publicações feitas em outubro de 1924, por ordem do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 96 C);

De 530$, a M. Oceano, de concertos, em dezembro ultimo, na dependencia do Syllogeu Brasileiro, em que funcciona o Instituto Historico Geographico (aviso n. 76 C);

De 100$, a Mattos, Pragana & Comp., de fornecimento feito á Secretaria de Estado (aviso n. 75 C);

De 117$312, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, em novembro de 1924, no Tribunal do Jury (aviso n. 112 C);

De 213$300, a J. Pompilio Dias, de despacho de dous volumes, contendo apparelhos scientificos, vindos pelos vapores *A. R. Cervouilly* e *Almanzorra*, em dezembro ultimo (aviso n. 74 C);

De 700$, a Jeziel Luz de serviços prestados ao Escriptorio de Obras do ministerio, em dezembro ultimo (aviso n. 108 C);

De 400$, a Alfredo José Alves, da gratificação que lhe compete por serviços extraordinarios prestados em dezembro ultimo, no cartorio do Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal (aviso n. 109 C);

De 30$, á menor Irene, de gratificação que lhe compete pelo serviço da extracção de cedulas da urna do Tribunal do Jury, em dezembro ultimo (aviso numero 77 C);

De 248$, a Phidias da Costa Ramos, de serviços prestados ao Escriptorio de Obras do ministerio, em dezembro ultimo (aviso n. 110 C);

De 300$, de gratificação, por serviços extraordinarios, prestados fóra das horas do expediente, ao Hospital Nacional, que compete ao archivista do mesmo, Gabriel Cerqueira Carvalho, no 2º semestre do anno findo (aviso n. 78 C);

De 1:879$900, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica em setembro ultimo, na Casa de Detenção (aviso n. 107 C);

De 232$275, á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., de consumo de energia electrica, em novembro ultimo, na Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro (aviso n. 101 C.);

De 121$860, ao capitão José Augusto de Carvalho, pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, do soldo que compete, de 3 a 31 de dezembro ultimo, ao 3º sargento daquella corporação Manoel da Costa Barbosa (aviso n. 106 C.);

De 289$783, de consumo de luz e energia electrica, em novembro ultimo, na Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 105 C.);

De 1:889$200, de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em novembro de 1924 (aviso n. 103 C.);

De 2:029$200, a Mendes Pinto & C., de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em novembro de 1924 (aviso n. 102 C.);

De 67$200, á Prefeitura do Districto Federal, de trabalhos prestados, em outubro ultimo, á Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 93 C.);

De 1:030$, de alugueis de casas para diversas delegacias e postos policiaes da Policia do Districto Federal, de agosto a novembro do anno findo (aviso numero 99 C.);

De 9:512$, de alugueis de casas para diversas delegacias e postos da Policia do Districto Federal, em novembro ultimo (aviso n. 100 C.);

De 238$014 a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., de consumo de energia electrica, de setembro a novembro findos, na Casa de Detenção (aviso n. 111 C.);

— Aos Srs. engenheiro de Obras, secretarios do Supremo Tribunal e da Côrte de Appellação, chefe de Policia, commandante da Policia Militar, do Corpo de Bombeiros, director da Casa de Correcção, de Detenção, do Archivo Nacional, do Instituto Nacional de Musica, do Instituto Benjamin Constant, do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, da Escola Nacional de Bellas-Artes, do Instituto Oswaldo Cruz, do Museu Historico Nacional, do Instituto Medico-Legal, do Gabinete de Identificação e Estatistica, da Escola 15 de Novembro, directores geraes da Assistencia a Alienados, do Departamento Nacional de Saude Publica, da Bibliotheca Nacional, ao presidente do Conselho Superior de Ensino, ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro e ao governador do Acre, enviou-se a seguinte circular: "Recommendo providencieis afim de ser rigorosamente cumprido o disposto no decreto numero 16 769, de 7 de janeiro corrente, publicado no *Diario Official* de 8 do mesmo mez, á pagina 532, sobre a suspensão, durante o exercicio de 1925, de todas as obras publicas que estão sendo executadas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Saude e Assistencia." — *João Luiz Alves*, ministro da Justiça."

— Ao juiz pretor da 8ª Pretoria Criminal do Districto Federal communicou-se que só tinham direito a passagens, quando em serviço publico, os officiaes de justiça, depois de autorização do ministerio (aviso n. 79 C).

— Ao juiz de direito presidente do Tribunal do Jury communicou-se que não poderão ser satisfeitos os pagamentos a que se julgam com direito Carlos José dos Passos e João de Almeida Rôseiro, por terem exercido, em janeiro de 1924, logares que tinham sido extinctos pelo Congresso Nacional (aviso n. 80 C).

— Ao engenheiro de Obras communicou-se ter sido approvada a planta e as especificações da padaria modelo a ser construida por Luiz Sbarra Franco, em área dos terrenos da Casa de Detenção (aviso n. 84 C).

— Ao Tribunal de Contas communicou-se que a despeza de 425$ foi feita mediante concurrencia administrativa, a que apenas compareceram Mattos Pragana & Comp., e solicitaram-se providencias no sentido de ser dado registro á despeza (aviso n. 104).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos transmittiram-se, afim de serem encadernadas em volumes separados, as minutas de officios expedidos pelas 1ª e 2ª secções de outubro a dezembro de 1924 (officio n. 28).

— Ao secretario geral da Policia do Districto Federal solicitaram-se providencias no sentido de serem enviadas todas as contas por pagar, relativas ao consumo de gaz, luz e energia electricas e as despezas com assignaturas de apparelhos telephonicos (officio n. 29).

— Ao director do Instituto Nacional de Musica restituiram-se os pedidos ns. 66 e 67, afim de serem devidamente rectificados (officio n. 30).

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil communicou-se que o Sr. ministro denegou autorização ao pagamento de diversas contas daquella estrada (officio n. 31).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe restituiu-se o processo referente ao pagamento da gratificação que compete ao juiz substituto interino, Antonio Correia Bittencourt, de 1 de fevereiro a 27 de março de 1924 (officio n. 33).

ADDITAMENTO AO EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de, no Thesouro Nacional serem restituidas a Silva Santos & Comp. as importancias de 300$ e de 1:000$, que depositaram em garantia da proposta apresentada em concurrencia publica e do respectivo contracto para a construcção de um telhado em prolongamento do da cozinha da Casa de Correcção (officio n. 117 C).

— Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se a folha, na importancia de réis 268063, da differença do augmento provisorio que, por substituições, compete ao ajudante interino do director da Casa de Correcção, bacharel Oscar Martins Gomes, em novembro de 1924 (aviso numero 148 C).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por decretos de 31 de dezembro findo, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924:

De dous mezes, a partir de 7 de novembro do anno findo, a Antonio Barcellos Junior, guarda-portão da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxi ;

De seis mezes, a partir de 6 de novembro findo, ao Dr. Genival Soares Londres, subinspector sanitario rural;

De tres mezes, a partir de 27 de outubro do anno findo, ao escripturario Horacio Kemnitz Moreira Lima;

De seis mezes, em prorogação, a José Joaquim Pinto, encarregado do necroterio do Hospital S. Sebastião:

Por portarias do Sr. ministro da Justiça de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663:

De tres mezes, a Elcidio da Silva Trindade, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De seis mezes, a partir de 17 de dezembro findo, a Antonio Villela, guarda desinfectador de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663:

De seis mezes, a Manoel Mendes de Souza, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De seis mezes, a Alfredo Gonçalves dos Santos, desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

— Por portaria do Sr. director geral, de 10 do corrente, foi concedido um mez de licença, nos termos do n. 1 do art. 3º, ao engenheiro civil João Carlos Vital, cartographo da Inspectoria de Demographia Sanitaria.

Additamento ao expediente do dia 10

Remetteram-se ao director de Saneamento Rural as autorizações de The Leopoldina Railway Company Limited e da Rêde de Viação Sul Mineira, com que essas companhias satisfazem a solicitação contida no officio n. 2.843 (officio n. E 43).

Expediente do dia 12

Communicou-se ao ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio que foram concedidos seis mezes de licença a partir de 22 de dezembro do anno proximo findo, a João Gualberto do Amaral, veterinario do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, actualmente á disposição de seu ministerio (aviso E 1).

—Solicitou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil providencias no sentido de serem concedidos passes com abatimento de 75 % a empregados desta secretaria geral (officio E 47).

—Agradeceu-se ao director da Secretaria de Estado da Guerra a communicação de sua nomeação para director desta secretaria (officio E 43).

Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1925

Pelo Sr. director geral :

Irineu Moreira da Silva (18—925).—Certifique-se o que constar.

Dia 12

Pelo Sr. director geral :

Dr. Benedetto Malzone (26—955).—Archive-se.

Companhia Nacional de Seguros Ypiranga (24—925). — Certifique-se o que constar.

Lincoln de Carvalho (1.067—924). —Certifique-se.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 12 de janeiro de 1925

Remetteram-se :

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas impostas a Tavares Mendes & Comp., Manoel de Oliveira Falcão, Francisco Coelho da Rocha, Marques & Oliveira, Francisco Machado Leonardo, Matheus Corrêa & Irmãos, Alberto P. Martins, José da Costa, Albino Lopes, Francisco de Souza Thomé, Manoel Henrique e Arthur de Souza, respectivamente (officio n. 75).

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, o requerimento de Manoel Vargas dos Santos, acompanhado de sua caderneta de reservista (officio n. 77).

Solicitaram-se providencias :

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, indicação de obras para o predio n. 287 da rua Frei Caneca (officio n. 76).

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, o despejo e respectiva remoção dos objectos da habitação collectiva sita á rua Barão de Itapagipe n. 333/335 (officio n. 78).

Requerimentos despachados

Segunda Delegacia de Saude :

Camillo Rodrigues Alvanez (64-6).—Nada ha que deferir, visto não ter sido o requerente quem assumiu a responsabilidade de cumprir as intimações.

Terceira Delegacia de Saude :

Francisco Joaquim Brito & Comp. (65-2). —Sim por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude :

Carlos Lebois (32-67).— Indeferido; as obras deverão ser feitas successivamente em cada casa, para o que são concedidos 90 dias de prazo.

Quinta Delegacia de Saude :

Motta & Irmãos (65-28).— Sim, por 15 dias.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 12 de janeiro de 1925

Remetteram-se:

Aos Srs. administradores das 1ª e 2ª secções, as contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, afim de serem devidamente conferidas (memoranda).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, os cinco mappas, em triplicata, demonstrativos dos serviços executados por esta inspectoria no mez proximo findo (officio n. 42).

Ao mesmo, o requerimento do engenheiro Diogo de Andrade, com a informação prestada pelo Sr. Dr. Orlando Rôças, inspector sanitario desta inspectoria (officio n. 43).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 9, 10, 12 e 13 de janeiro de 1925

Companhia Lacticinios Alberto Boeke (95).— Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

José Nader Zeitone Filho (96).— Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Gomes & Campos (82).— Certifique-se.

Machado & Reis (33) — Deferido.

Rodrigues de Mattos & Comp. (18).— Póde funccionar.

Custodio Mendes & Comp. (76).— Pagando a taxa de analyse, deferido.

Gaspar, Ribeiro & Comp (89).— Deferido pagando a taxa de analyse.

Cooy & Comp. (8).— Sim, pagando a taxa de analyse.

Brito & Souza (5.451).— Póde funccionar, com tanto as installações necessarias.

Brito & Souza (103).—Certifique-se.

Eugenio Comaschi (99.— Cumpra a intimação expedida sob o n. 2.241.

Alexandre & J. Pereira (107).— Póde funccionar exclusivamente para o negocio requerido.

Annibal & Cruz (98).—Póde funccionar.

A. Loucan (5.510).— Conclua as obras e communique.

Joaquim Braga Sobrinho (71). — Certifique-se.

Ribeiro & Neves (78).—Indeferido, á vista das informações dos Srs. Drs. director do Laboratorio Bromatologico e chefe de serviço.

Silva & Alves (5.222).— Foi cumprida a intimação n. 1.282.

Ministerio da Fazenda

No titulo de 11 de novembro de 1924, nomeando João Mario da Silva collector das rendas federaes no municipio de Julio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, foi feita a seguinte apostilla: «Chama-se João Mario da Silveira, e não como está acima declarado, o cidadão nomeado pelo presente titulo».

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1925. — *Annibal Freire da Fonseca.*

— Por titulo de 12 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, Manços de Sant'Anna Andrade, do logar de collector das rendas federaes em Figueira, Estado de Minas Geraes.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Heitor Lopes Rego, 2º escripturario da Imprensa Nacional, transferido por decreto de 10 de setembro do anno findo, para identico logar no Thesouro Nacional, solicita seja sua antiguidade de classe contada a partir de 1 de janeiro de 1921, data em que teve o seu vencimento do antigo cargo equiparado ao do actual (art. 121, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921). — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de janeiro de 1924

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 9 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 26 de

dezembro findo, conceder autorização para a Imprensa Nacional adquirir, mediante concurrencia administrativa ou permanente, o material necessario á prompta satisfação de encommendas das repartições publicas federaes desta capital e dos Estados, durante o anno de 1925, estando comprehendida, no mesmo despacho, autorização para a acquisição de artigos de expediente e machinas, de accôrdo com o art. 245 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Sr. 1º delegado do Imposto sobre a Renda:

N. 5 — Em referencia ao officio numero 170, de 18 de dezembro findo, solicitando seja concedida autorização ao agente fiscal do imposto de consumo João de Oliveira Machado, encarregado do serviço dessa delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, para requisitar passagens e transportes de bagagens, por conta da União, ás estradas de ferro e companhia de navegação naquelle Estado, peço-vos informeis qual a importancia necessaria a ser empenhada "por estimativa", para occorrer ás respectivas despezas no anno de 1925, bem como quaes as empresas de transporte do referido Estado.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 6 — Communicando que as contas dos sellos fornecidos a esta directoria nos mezes de setembro e outubro ultimos, nas importancias respectivamente de 153$120 e 8$600, para franqueamento da correspondencia official destinada ao exterior da Republica, foram conferidas e achadas certas pela portaria do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2 — Devolvendo o processo relativo ao reforço da fiança prestada pelo collector das rendas federaes em Alagoinhas e Catú, Lourenço Olivieri, e recommendando prestar os esclarecimentos a que se refere o parecer do Dr. consultor da Fazenda Publica, exarado no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1 — Declarando em solução ao telegramma solicitando seja autorizada a directoria da Estrada de Ferro de Goyaz a conceder passagens aos agentes fiscaes do imposto de consumo de Catalão e Ipameri, quando em serviço de fiscalização dentro das respectivas circumscripções, que, segundo consta do aviso do Ministerio da Viação n. 207, de 14 de novembro findo, foram nessa data tomadas as necessarias providencias afim de que a referida estrada satisfaça as requisições apresentadas pelos alludidos fiscaes

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de janeiro de 1925

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo registrado sob n 1.318, do anno passado, relativo ao accôrdo firmado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Brasileira de Tramways Luz e Força de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, nos termos do art. 13, do decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 5 — Afim de dar andamento a um processo originado pela representação do Sr. Alfredo Mallet Soares, agente fiscal dos impostos de consumo, de 23 de abril de 1919, solicito vos digneis prestar informações a esta directoria sobre o andamento do processo executivo fiscal movido contra Teixeira Porto & Comp., sob n. C.718, serie E L.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 6 — A' vista dos officios ns. 931, de 8 de junho de 1923 e 1.782, de 24 de outubro do mesmo anno, da Recebedoria do Districto Federal, solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem cancelladas as contrafés 504|5, serie E Q, em nome de Papera & Comp., como devedores de impostos de industrias e profissões (differenças), em 1918 e 1919, com botequim á rua do Santissimo n. 1.

N. 7 — Em face do officio n. 2.708, de 18 de dezembro ultimo, da Recebedoria do Districto Federal, solicito a V. Ex. que se digne de mandar annullar as contrafés 7.880|1 E P, em nome de Luiz Camuyrano, á rua dos Invalidos n. 134, como devedor do imposto de industria e profissões no exercicio de 1921.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 2 — Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil, em petição de 24 de novembro, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a requerente a recolher aos cofres publicos os direitos relativos a 250 kilos de ferro fundido, rectos e curvos e 50 kilos de valvulas, material esse importado com isenção de direitos e do qual quer a requerente prescindir.

Fica desta fórma confirmado o meu telegramma n. 15, desta data.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 12 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fôra feita em petição de 16 de dezembro ultimo, da «Administração do Lar Catholico», de Juiz de Fóra, resolveu, em 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, das mercadorias constantes da relação inclusa.

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, em additamento á ordem desta Directoria n. 861, de 29 de novembro ultimo, que no item n. 30 da relação que acompanhou a ordem n. 466, de 8 de julho do anno passado (10.000 toneladas de oleo combustivel), devem ser reduzias apenas 1.220 toneladas, e não dada baixa, integralmente, como foi declarado, conforme solicitou a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, em petição registrada sob numero 61.331, de 6 de dezembro proximo findo, visto ter a requerente adquirido á Anglo Mexican Petroleum Co Ltd., igual quantidade daquelle material, isto é, 1.220 toneladas.

N. 14—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo á petição em que a Camara Municipal de Villa Nepomuceno pede isenção de direitos e da taxa de expediente para sete caixas marca C. M. V. N. ns.5.321 á 5 327, vindas pelo vador *Taornina*, entrado em 12 de outubro ultimo, contendo material destinado á installação de um relogio na torre da igreja da mesma cidade, proferiu em 9 do corrente, o seguinte despacho:

«A vista dos precedentes, autorize-se a isenção».

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo a solicitação que lhe fora feita em o aviso n. 239, de 16 de dezembro ultimo, resolveu,em 7 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos e de quaesquer onus aduaneiros de 3 *colis* postaes destinados ao addido commercial junto á embaixada de França, Sr. Paul Ploton. Os referidos *colis* que trazem os ns. 4.747 a 4.749, conteem os volumes do annuario «Bottin» e vieram a bordo do vapor *Alba*, entrado neste porto em 18 de novembro de 1924

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 8 deste mez, resolveu que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, addido a esta Directoria, Abraham Pereira da Motta, volte a servir nesse mesmo Estado.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1 — Incluso vos remetto o processo registrado no anno de 1923, sob o numero 15.591 relativo ao vosso acto determinando á annexação da collectoria das Rendas Federaes em S. Benedicto á de Ipú, nesse Estado, afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos.

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins convenientes, que por despacho de 7 do corrente mez, resolvi approvar a relação dos commerciantes, industriaes e funccionarios que teem de compor as commissões arbitraes da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, durante o anno de 1925, — que encaminhastes com o vosso officio n. 416, de 16 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 4 — Junto vos devolvo o processo fichado sob n. 60.398, de 1924, relativo á restituição de 17:602$724 ouro e 14:402$228 papel, pretendida pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, afim de ser juntada ao mesmo a nota supplementar n. 883, de 1 de dezembro de 1919, referido no verso do documento de fls. 3.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, em additamento á ordem desta directoria n. 816, de 29 de novembro ultimo, que no item n. 30 da relação que acompanhou a ordem n. 466, de 8 de julho do anno passado (10.000 toneladas de oleo combustivel), devem ser reduzidas apenas 1.220 toneladas, e não dada baixa, integralmente, como foi declarado, conforme solicitou a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, em petição registrada sob n. 61.331, de 6 de dezembro proximo findo, visto ter a requerente adquirido á Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. igual quantidade daquelle material, isto é, 1.220 toneladas.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional attendendo ao que consta da representação do 1º escripturario Oscar Guerra Fontes, registrada sob n. 748, deste anno, determina ao collector federal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria, com a maxima urgencia, a demonstração do «caixa» dos sellos adhesivos para vendas mercantis do periodo decorrido de 18 a 30 de setembro do anno passado, afim de que possa ser feita a escripturação do «conta corrente».

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector da Segunda Collectoria das Rendas Federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, o processo fichado sob n. 41.821, deste anno, relativo ao officio de 23 de agosto ultimo, do mesmo collector, consultando sobre interpretação do regulamento do imposto sobre a renda, e recommenda o mesmo exactor que mande cobrar o sello do documento de fls. 3, conforme parecer de folhas 6, verso, da 2ª Sub-directoria.

Dia 13 de janeiro de 1925

Sr. Dr. Decio Cesario Alvim, inspector de Seguros:

N. 8 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 2, de 2 deste mez, agradeço-vos a communicação que fizestes de haverdes tomado posse e assumido o exercicio do cargo de inspector de Seguros para que fostes nomeado, em commissão, por decreto de 31 de dezembro ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 6 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 2.735, de 22 de dezembro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu The Rio Grande Meat Company (Frigorifico Pelotas), em petição de 11 de dezembro ultimo, resolveu, em 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos e da taxa de expediente, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, do seguinte material:

Duas mil e quinhentas toneladas de carvão Cardiff, 50 fardos de capas ou saccos de juta para revestimento externo dos quartos de carnes congelados, 50 fardos de capas ou saccos de tecidos de algodão (stockinettes), para revestimento interno de carnes congeladas; 1.000 barricas de cimento em pó, 30 toneladas de tubos de ferro para agua, vapor ou ammonia e semelhantes, e bem assim respectivos accessorios; 50 toneladas de ferro ou aço em barras, cantoneiras, vigas, rib-lath ou metal deployee.

Fica desta fórma confirmado o meu telegramma n. 24 desta data.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda no processo registrado sob n. 930, deste anno, relativo ao requerimento em que a irmã Thereza Teixeira pede reconsideração do despacho que negou isenção de direitos para 58 volumes contendo ladrilhos, destinados á reconstrucção de diversas dependencias da casa central das irmãs de caridade, sita á rua Santa Amelia n. 102, vindos pelo vapor *Jouffroy d'Abbans*, entrado a 31 de dezembro ultimo e excluidos pelo despacho recorrido a que se refere a ordem n. 5, de 8 deste mez, exarou, em data de hoje, o seguinte despacho:

«A' vista dos precedentes, resolvo reconsiderar o despacho de fls., para, excepcionalmente conceder a isenção impetrada.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ás allegações feitas pelo Ministerio das Relações Exteriores, em o aviso n. 213, de 6 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, que a isenção concedida ao volume a que se refere a ordem desta directoria n. 452, de 28 de junho de 1924, comprehende igualmente a taxa de expediente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 7 — Com o officio n. 466, de 25 de junho do corrente anno, restituistes a esta directoria o processo originado do recurso interposto pela firma Angelo Mazano Netto, do acto dessa delegacia, confirmando o da Collectoria Federal das Dores do Indayá, que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de agosto do anno passado, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, pelos fundamentos do parecer de fls. 27, verso, do Sr. director da Receita. Proceda-se como no mesmo se propõe.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Não ha duvida que o producto apprehendido é aguardente de canna, e a causa da sua coloração está perfeitamente explicada e nem foi, de modo algum, contestada a allegação que a parte faz a respeito, com a circumstancia de não se ter procedido ao exame requerido ás fls. 12|12 verso.

Assim, sou pelo provimento do recurso; devendo-se, todavia, determinar a inutilização daquella bebida por nociva á saude publica, á vista do que consta do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses a fls. 11.»

Fica dessa fórma respondido o vosso officio n. 736, de 11 de novembro ultimo.

N. 8 — Com o vosso officio n. 659, de 29 de setembro de 1924, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto por Costa & Comp., da vossa decisão, mantendo a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Juiz de Fóra, nesse Estado, que o multou em 500$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, em data de 31 de outubro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, em face da resolução constante da circular n. 32, de maio do corrente anno.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 9—Com o vosso officio de n. 756, de 24 de novembro de 1924, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto por João Deimonte, da vossa decisão, confirmando o acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Juiz de Fóra, nesse Estado que o multou em 200$000 por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, proferiu, em data de 18 de dezembro ultimo, o seguinte despacho: — «De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

Foi este o parecer que emitti em 17 daquelle mez, com o qual concordou o Sr. ministro: — «Provadas, como estão, as informações dos arts. 72, 76 e 81 do vigente regulamento do imposto de consumo, sou de parecer que se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 10 — Remetto-vos o incluso processo, ficha n. 64.039, de 1924, relativo ao pedido que faz Wille Franke, estabelecido em Theophilo Ottoni, nesse Estado, no sentido de lhe ser adeantado, por emprestimo com contos de réis para desenvolver a industria de refinação de sal, por meio de processos de aperfeiçoamento que diz possuir, afim de que vos digneis de providenciar para que seja cobrado com revalidação, o sello do documento de fls. 2, 3 e 4.

N. 11 — Com o vosso officio n. 693, de 16 de outubro de 1924, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto por Venerando Brante, da vossa decisão confirmando a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Juiz de Fóra, nesse Estado, que multou o recorrente em 100$000 por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o alludido processo, em data de 21 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, em face da circular a que allude o parecer.»

Foi este o parecer que emitti em 12 daquelle mez, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

«Tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda n. 32, do corrente anno, sou de parecer que se dê provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 4 — Afim de que vos digneis de mandar sellar o documento de fls. 27, vos devolvo o incluso processo, ficha n. 64.869, de 1924, relativo a recurso interposto pela Companhia Uzina Sinimbú, do vosso acto, mantendo o da Alfandega dessa capital, que negou o pedido de isenção feito por aquella companhia, para duas peças de ferro, para conduzir camas, destinadas ao serviço da mesma companhia.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3 — Em resposta ao vosso officio n. 24, de 10 de julho de 1922, á Directoria da Despeza Publica, declaro-vos, para os devidos fins, que a concessão do credito de 10$, papel, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», orçamento de 1921, para pagamento da restituição devida á firma A. Cunha & Filhos, estabelecida em São Matheus, nesse Estado, e a que se refere a ordem da alludida directoria, n. 41, de 30 de maio de 1922, decorreu do que consta do respectivo processo como esclarece a informação prestada pelo inspector fiscal Leonel Mariani Serra, junta por copia.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 55.137, de 1924, relativo ao vosso officio n. 521, de 23 de outubro ultimo, que encaminhou o requerimento de Aureo Ferreira de Mello, escrivão da Collectoria Federal de São José, neste Estado, pedindo para continuar no exercicio de seu cargo com a fiança anteriormente prestada no valor de 1:300$, e não com a de 3:200$ como fôra intimado por essa delegacia, resolveu, por despacho de 19 de novembro do anno proximo findo, deferir o alludido pedido, ficando porém o referido escrivão na obrigação de, quando no exer-

cio de collector, recolher semanalmente a renda arrecadada, ou em menor prazo, de modo a não ser excedido o valor da fiança de 1:300$000.

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado sob n. 48.856, de 1924, relativo ao vosso officio n. 466, de 19 de setembro do anno proximo findo, que encaminhou o requerimento de João Crespo, escrivão da Collectoria Federal de Jaraguá, nesse Estado, pedindo para continuar a servir com a fiança de 1:000$ em vez da de 5:000$, recentemente arbitrada por essa delegacia, resolveu, por despacho de 19 de novembro, indeferir o pedido do alludido escrivão, em face das informações prestadas por essa delegacia, no seu officio n. 454, de 12 de setembro de 1924.

N. 6 — Com o vosso officio n. 450, de 12 de setembro do anno proximo findo, submettsetes á consideração da autoridade superior, em gráo de recurso *ex-officio*, a vossa decisão dando provimento ao recurso interposto por Otto Parucker & Comp., do acto da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Joinvile, nesse Estado, que os multou em 1:730$916, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 22 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, em data de 20 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.

Foi este o parecer que emitti em 10 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, por seus fundamentos.»

O que vos communico, para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado so bn. 61.737, de 1924, relativo ao requerimento em que Manoel José Rodrigues, escrivão da collectoria federal de Marapanin, nesse Estado, solicita prorogação do prazo que lhe foi marcado, para satisfazer o reforço de sua fiança, na importancia de 500$, por despacho de 7 do corrente, resolveu deferir o alludido pedido, para conceder a prorogação por 60 dias.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18 — Para o fim indicado em a informação de fls. 2, verso, incluso vos remetto o processo fichado sob n. 758, do corrente anno.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica, para os devidos fins, ao administrador da Mesa de Rendas da Alfandega de Macahé, Estado do Rio de Jneiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 51.430, do anno passado, relativo ao recurso *ex-officio*, do acto pelo qual julgou o mesmo administrador insubsistente o auto lavrado contra Alves Ximenes & Comp. e seus prepostos Alfredo e Julio José de Abreu, por infracção do art. 100, paragrapho unico do regulamento annexo ao decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, resolveu, em 27 de novembro ultimo, manter a vossa decisão pelos seus fundamentos.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector federal de Barra de São João, no Estado do Rio de Janeiro, o processo fichado sob n. 64.204, de 1924, relativo ao requerimento em que Belmiro Furtado de Caravlho pede restituição de 90$ pagos a titulo de juros hypothecarios e recommenda ao mesmo collector que mande sellar o conhecimento de fls. 5.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo co mo art. 69 do decreto 14.648 de 26 de janeiro de 1921, faz publicas as tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo das fabricas de propriedade de Maximo & Comp., Jorge P. Wischeal., Sigel, Etzel, Comp., Hugo Iscaldo Riedel, Dermeval Lusloza, Julio A. de Araujo, Helena V. Ramos, Stellfeld, Irmão & Comp., Antonio da Rocha, Francisco Alves, Viuva Ephas Rigoni, Maria de Oliveira, Cypriano Ribeiro Cid, Martins Dalcoki, Cicoon & Henke, Arnaldo Alves Cid, Ignez Monteiro, Florencio Mendes, Francisco Canix, A. L. Silva & Comp., Fabrica de Fumos Minerva, Limitada, José Felix, Jorge Thoferhr & Comp., Gestal & Comp., Companhia de Charutos Poock, successora de Poock & Comp., Prado Freitas & Comp., Otto Lobo de Rezende Prado, Belleza & Garcez, arrendatarios das fabricas Nacemas, Leonidio Dias, que foram encaminhadas com os officios ns. 640, 1.944, 1.964, 1.312, 850, 848, 969, 698, 280, 263, respectivamente, das delegacias fiscaes dos Estados do Paraná, Pará, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Ceará e Sergipe.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumos e seus preparados de propriedade da Fabrica de Fumos Minerva, Limitada; sita á praça Ilha Moreira n. 24, nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

Cigarros Virginia, preço sem imposto, por vintena, $370; peso por milheiro, um kilo e 200 grammas;

Cigarros Guiomar, preço sem imposto, por vintena, $250; peso por milheiro, um kilo e 200 grammas;

Cigarros Novo Mundo, preço sem imposto, por vintena, $250; peso por milheiro, um kilo e 200 grammas;

Cigarros 16 de Novembro, preço sem imposto, por vintena, $150; peso por milheiro, um kilo e 200 grammas;

Cigarros 26, preço sem imposto, por vintena, $190; peso por milheiro, um kilo e 200 grammas;

Cigarrilhas Minervitas, preço sem imposto, por vintena, $600; peso por milheiro, um kilo e 200 grammas;

Charutos Almirantes, preço sem imposto, por milheiro, 80$000;

Charutos Periquito, preço sem imposto, por milheiro, 70$000.

Pará, 15 de outubro de 1924. Pela Fabrica de Fumos Minerva, Ltd., (assignatura illegivel), gerente.

Conferem com os talões e nota de venda os preços constantes desta tabella.

Alfandega do Pará, 21 de outubro de 1924. — *Arthur Toscano de Almeida*, agente fiscal.

Fabrica de cigarros de José Felix — Santa Branca — Estado de São Paulo.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de José Felix, sita ao Largo da Matriz, na cidade de Santa Branca do Estado de São Paulo.

Especiaes, preço, $150.

Santa Branca, 20 de outubro de 1924. — *José Felix*.

Collectoria das Rendas Federaes em Santa Branca — Protocollo de Documentos n. 1, fls. 9. *Numero de ordem* 32. Data da entrada, 20 de outubro de 1924.

Lista de preços da fabrica de sabonetes e perfumarias de Jorge Thoferhrn & Comp:

Sabonetes de côco, *sem perfume* (isentos de sellos):

Qualidade 1ª, em pães, caixas de uma duzia, 3$600.

Qualidade 1ª, em pães, caixas de uma duzia, 2$800.

Qualidade 1ª, em barras, caixa de uma duzia, 10$000.

Qualidade Luna 1ª, em pães duplos, pacotes de seis pães duplos, 12$000.

Qualidade 1ª, em pães, caixas de duas duzias, 1$800.

Qualidade 1ª, em barras, caixas de uma duzia, 8$400.

Qualidade 1ª, em barras, caixas de uma duzia, 7$200.

Qualidade 1ª, em pães, pacotes de uma duzia, 2$000.

Sabão hespanhol marmorizado, em caixas de 27 pães, caixa, 20$000.

Sabonetes de côr, sem perfume (isentos de sellos):

Sabonetes em pães (ovaes), caixa de 1|4 de duzia, 2$400.

Sabonetes em pães (ovaes), caixa de uma duzia, 1$200.

Sabonetes Familiar, em pães, caixa de uma duzia, 1$200.

Sabonetes Rosinha, em pães, caixa de uma duzia, 1$800.

Sabonetes do commercio, em pães, caixa de duas duzias, 1$500.

Sabão de fél, em pães, caixa de 1|2 duzia, 8$400.

Sabão tira mancha «Raio», em bastões, caixa de uma duzia, 4$600.

Sabonetes transparentes, sem perfume (isentos de sellos):

Sabonete em pães (ovaes), caixa de 1|4 de duzia, 2$400.

Sabonete do commercio, em pães, caixa de duas duzias, 1$500.

Sabonete em bolas, caixa de 1|2 duzia, 4$000.

Sabonetes transparentes perfumados:

Sabonete em bolas grandes, caixa de 1|4 de duzia, 9$600; sellos por duzia, 1$200; total por duzia, 10$800.

Sabonete em bolas pequenas, caixa de 1|4 de duzia, 4$680; sellos por duzia $720; total por duzia, 5$400.

Sabonete em barras, caixa de uma duzia, 6$300; sellos por duzia, 1$200; total por duzia, 7$500.

Sabonete em barras, caixa de uma duzia, 8$800; sellos por duzia, 1$200; total por duzia, 10$000.

Sabonete em pães, caixa de 1|4 de duzia, 4$080; sellos por duzia, $720; total por duzia, 4$800.

Sabonete em pães, caixa de 1|4 de duzia, 4$080; sellos por duzia, $720; total por duzia, 4$800.

Sabonete em pães, caixa de 1|2 duzia, 4$280; sellos por duzia, $720; total por duzia, 5$000.

Sabonete em barras, caixa de uma duzia, 7$600; sellos por duzia, 1$200; total por duzia, 8$800.

Sabonete benjoim, em pães, caixa de 1|4 de duzia, 6$; sellos por duzia, 1$200; total, 7$200.

Sabonetes de côr, perfumados:

Typo Corôa, em pães, caixa de 1|4 de

duzia, 2$880; sellos por duzio, $720; total por duzia, 3$600.

Typo India, em pães, caixa de 1|4 de duzia, 2$880; sellos por duzia, $720; total por duzia, 3$600.

Windsor, em pães, caixa de 1|2 duzia, 6$; sellos por duzia, 1$200; total por duzia, 7$200.

Patchouly, em pães, caixa de 1|4 de duzia, 4$980; sellos por duzia, $720; total por duzia, 5$700.

Estrella, em pães, caixa de 1|4 de duzia, 4$780; sellos por duzia, $720; total por duzia, 5$500.

Flores da Primavera, em pães, caixa de 1|4 de duzia, 4$780; sellos por duzia, $720; total por duzia, 5$500.

Indiano, em bolas, caixa de 1|4 de duzia, 5$400; sellos por duzia, 1$200; total por duzia, 6$600.

Marechal, em pães, caixa de 1|4 de duzia, 6$300; sellos por duzia, 1$200; total por duzia, 7$500.

Kiss Liss do Brasil, em pães, caixa de 1|4 de duzia, 6$600; sellos por duzia, 1$200; total por duzia, 7$800.

Barras, em barras, caixa de uma duzia, 5$800; sellos por duzia, 1$200; total por duzia, 7$000.

Rosa da Turquia, em pães, caixa de 1|4 de duzia, 4$680; sellos por duzia, $720; total por duzia, 5$400.

Luna, em pães duplos, caixa de 1|2 duzia, 13$600; sellos por duzia, 2$400; total por duzia, 16$000.

Sabonetes finos perfumados:

Standard, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 7$200; sellos por duzia 1$200; total por duzia, 8$400.

Lanolin, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 8$800; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 10$000.

Salutifero, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 8$800; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 10$000.

Ylang Ylang, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 7$800; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 9$000.

Violette de Parme, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 7$800; sello por duzia 1$200; total por duzia, 9$000.

Patchouly, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 7$800; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 9$000.

Sem igual, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 8$000; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 9$200.

Heliotrope, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 8$800; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 10$000.

Lilás, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 8$800; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 10$000.

Lyrio dos valles, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 8$800; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 10$000.

Rose thé, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 8$800; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 10$000.

Bubi, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 9$800; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 11$000.

Orion, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 10$; sello por duzia, réis 1$200; total por duzia, total por duzia, 11$200.

Leite de lyrio, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 8$800; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 10$000.

High Life, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 16$400; sello por duzia, 3$600; total por duzia, 20$000.

La Belleza, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 12$600; sello por duzia, 2$400; total por duzia, 15$000.

Mimo, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 10$600; sello por duzia, 2$400; total por duzia, 13$000.

Pharol, em pães, caixa de 1|2 duzia, preço por duzia, 7$800; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 9$000.

Tamanduá, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 8$400; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 9$600.

Sabonetes extra-finos:

Agua de Colonia, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 20$; sello por duzia, 3$600; total por duzia, 23$600.

Tréfle Royal, em pães, caixa de 1|4 de duzia, preço por duzia, 20$; sello por duzia, 3$600; total por duzia 23$600.

Fougére, em pães, caixas de 1|4 de duzia, preço por duzia, 20$000; sello por duzia, 3$600; total por duzia, 23$600.

Violeta imperial, em pães, caixas de 1|4 de duzia, preço por duzia, 20$; sello por duzia, 3$600; total por duzia, 23$600.

Pó de arroz perfumado:

Ideal, em caixinhas redondas, caixa de 1|2 duzia, preço por duzia, 10$; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 11$200.

Toff, em potes de aluminio, caixa de 1 duzia, preço por duzia, 30$; sello por duzia, 6$; total por duzia, 36$000.

Florencíris, em caixas quadradas, caixa de 1|2 duzia, preço por duzia, 8$800; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 10$000.

La Belleza, em caixas quadradas, de 1|2 duzia, preço por duzia, 18$400; sello por duzia, 3$600; total po rduzia, 22$000.

Tip-top, em caixas oitavadas, caixa de 1 duzia, preço por duzia, 7$200; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 8$400.

Lilly, em caixas redondas, caixa de 1 duzia, preço por duzia, 4$680; sello por duzia, $720; total por duzia, 5$400.

Extractos finos:

Flores do Japão, em vidros redondos e estojo, caixas de 1|2 duzia, preço por duzia, 24$200; sello por duzia, 4$800 total por duzia, 29$000.

Kiou Nouk, em vidros redondos e estojo, caixas de 1|2 duzia, preço por duzia, 24$200; sello por duzia, 4$800; total por duzia, 29$000.

Flor Brasileira, em vidrinhos, caixas de 1 duzia, preço por duzia, 6$000; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 7$200.

Agua de Colonia Ambar, vidros de 400 grammas, cartão de 1|2 duzia, preço por duzia, 60$; sello por duzia, 12$; total por duzia, 72$000.

Agua de Colonia Russa, vidros de 400 grammas, preço por duzia, 60$; sello por duzia, 12$; total por duzia, 72$000.

Agua de Colonia á Violeta, vidros de 400 grammas, preço por duzia, 60$; sello por duzia, 12$; total por duzia, 72$000.

Agua de Colonia Ambar, em 1|2 litro, preço por duzia, 116$; sello por duzia, 24$; total por duzia, 140$000.

Agua de Colonia, vidro de 125 grammas, caixa de 1|2 duzia, preço por duzia, 24$200; sello por duzia, 4$800; total por duzia, 29$000.

Extracto das noivas, vidro pequeno, caixa de 1|3 de duzia, preço por duzia, 7$200; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 8$400.

Extracto selecta, caixas de 1 vidro, preço por duzia, 48$; sello por duzia, 12$; total por duzia, 60$000.

Extracto la bella, estojo de 1 vidro, preço por duzia, 60$; sello por duzia, 12$; total por duzia, 72$000.

Extracto violeta imperial, estojo de 1 vidro, preço por duzia, 40$800; sello por duzia, 7$200; total por duzia, 48$000.

Extracto cravo real, estojo de 1 vidro, preço por duzia, 72$; sello por duzia 24$; total por duzia, 96$000.

Extracto idolo, estojo de 1 vidro, preço por duzia, 96$; sello por duzia, 24$; total por duzia, 120$000.

Extracto minha favorita, vidros redondos, caixas de 1|2 duzia, preço por duzia, 9$600; sello por duzia, 1$200; total por duzia, 10$800.

Cosmeticos:

A. typo grande, branco e preto, em bastões, caixas de 2 duzias, preços por duzia 4$980; sellos por duzia, $720; total por duzia, 5$700.

B. typo pequeno, branco e preto, em bastões, caixas de 2 duzias, preços por duzia, 4$080; sellos por duzia, $720; total por duzia, 4$800.

Vaselina perfumada:

Em 3 côres e perfumes, cxs. de 100 latinhas, preços por caixa, 15$; sellos por caixa, 3$; total por caixa, 18$000.

Brilhantina transparente:

Em vidros redondos com tampa de vidro, caixas de 1|2 duzia, preços por duzia, 20$; sellos por duzia, 3$600; total por duzia, 23$600.

Em potes de aluminio com tampa de aluminio, caixas de 1|2 duzia, preços por duzia 34$800; sellos por duzia, réis 7$200; total por duzia, 42$000.

Loções:

Glacial em vidro com rolha Pat., cart. de 1|2 duzia, preços por duzia, 36$800; sellos por duzia 7$200; total por duzia, 44$000.

Orchidéa, preços por duzia, 42$800; sellos por duzia, 7$200; total por duzia, 50$000.

Heliotrop, preços por duzia, 42$800; sellos por duzia, 7$200; total por duzia, 50$000.

Peau d'Espagne, preços por duzia, 42$800; sellos por duzia, 7$200; total por duzia, 50$000.

Tréfle Encarnat, preços por duzia, réis 42$800; sellos por duzia, 7$200; total por duzia, 50$000.

Ylang-Ylang, preços por duzia, 42$800; sellos por duzia, 7$200; total por duzia, 50$000.

Violeta de Parma, preços por duzia, 42$800; sellos por duzia, 7$200; total por duzia, 50$000.

Tréfle Royal, preços por duzia, 54$; sellos por duzia, 12$; total por duzia, 66$000.

Resedá, preços por duzia, 54$; sellos por duzia, 12$; total por duzia, réis 66$000.

Chipre, preços por duzia, 54$; sellos por duzia, 12$; total por duzia, réis 66$000.

Sabão em pó:

Perfumado em pacotes de 100 grammas, preços por kilo, 7$; sellos por kilo, 1$; total por kilo, 8$000.

Perfumado em pacotes de 500 grammas, preços por kilo, 6$300; sellos por kilo, 1$200; total por kilo, 7$500.

Sem perfume em pacote de 1000 grammas, preços por kilo, 6$; sellos por kilo, ; total por kilo, réis 6$000.

Oleo perfumado para cabello em vidros, caixas de 1 duzia preços por duzia, 10$; sellos por duzia, 1$200; total por duzia, 11$200.

Crême perfumado em potes de vidro, caixas de 1|2 duzia, preços por duzia, 24$200; sellos por duzia, 4$800; total por duzia, 29$000.

Pasta dentifricia em tubos, cx. de 1|2 duzia, preços por duzia, 20$; sellos por duzia, 3$600; total por duzia, réis 23$600.

Lanolina perfumada em tubos, caixa de 1|2 duzia, preços por duzia 16$400; sellos por duzia, 3$600, total por duzia, 20$000.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Gastal & Comp., sita á avenida Redempção n. 35, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Sabonetes Liberty, preço por duzia 5$000.

Sabonetes Oiikan, preço por duzia 10$000.

Sabonetes Smyrna, preço por duzia 10$000.

Sabonete Invicto, preço por duzia réis 5$000.

Pó de arroz Smyrna, preço por duzia 15$000.

Pasta para dentes Invicta, preço por duzia 10$000.

Pó de sabão Liberty (em pacotes de 100 grammas), preço por duzia 10$000.

Porto Alegre, 16 de junho de 1924. — *Gastal & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade da Companhia de Charutos Poock, successores de Poock & Comp., sita á rua Senador Corrêa n. 753, no Municipio do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Fim do Seculo, 1:740$000
Vaidade, 1:140$000.
Angela, 800$000.
Regios, 740$000.
Commercial, 650$000.
Triangulo e Flamengo, 560$000.
Commendador Poock, 560$000.
Carmella, 460$000.
Africanos, 460$000.
Clubman e Poker, 380$000
Amizade e Cicilia, 340$000.
Escudos e Apurinans, 320$000.
Paulistas, 300$000.
Henry, Regente e Olga, 340$000.
Decôro. 300$000.
Conchitas, 260$000.
Bismarck, Gilda, Morena, Eugenia e Minas Geraes, 280$000.
Caçador, 260$000.
Cigarrilhos, Cecy, Amazonia, Dulce e União, 150$000.
Claudia e Marrocos, 150$000.
Clemencia, 130$000.

Visto. Em 17 de setembro de 1924. — O agente fiscal, *Octavio de Oliveira.*

Rio Grande, 12 de setembro de 1924. — Companhia de Charutos Poock, successores de Poock & Comp. — Por procuração, *Fred Schmidt.* — Por procuração, *O. Baithyen.*

Relação dos charutos e cigarrilhos fabricados em Juiz de Fóra, por Prado Freitas & Comp., estabelecidos á rua da Gloria n. 135, com discriminação dos preços que são vendidos na fabrica e nos varegistas, a saber:

Charutos «Dias Cardoso», por milheiro: preço da fabrica 320$, preço do varegista 400$000.

Charutos «Tupy», por milheiro, preço da fabrica 160$, preço do varegista réis 200$000.

Charutos «Sport», por milheiro: preço da fabrica 160$, preço do varegista 200$000.

Charutos «Piemonte», por milheiro: preço da fabrica 65$, preço do varegista 100$000.

Cigarrilhas «Elba», por milheiro: preço da fabrica 26$ preço do varegista 35$, por vintena: preço da fabrica $520, preço do varegista $700.

Juiz de Fóra, 13 de agosto de 1924. — *Prado, Freitas & Comp.*

Tabella de preços do pequeno fabrico de perfumaria de Otto Lobo de Rezende, sito á rua Roberto de Barros n. 28, Juiz de Fóra, Estado de Minas

Pó de arroz «Perola», tamanho grande, preço por duzia 20$000.

Idem, idem, médio, preço por duzia 15$000.

Idem, idem, pequeno, preço por duzia 5$000.

Juiz de Fóra, 12 de maio de 1924. — *Otto Lobo de Rezende.*

Tabella de preços, pesos, e marcas de cigarros e cigarrilhos fabricados por Belleza & Garcez, na Fabrica Iracema, a si arrendada e registrada na Alfandega, sob patente n. 1.423, estabelecidos no B. da Jacarecanga, nesta cidade.

Violeta, peso, 28 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo do milheiro, 11$000.

Dernier cri, peso, 30 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo do milheiro, 11$000.

Zita, peso, 24 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050 total, $220, custo do milheiro, 11$000.

Renascença, peso, 30 grammas, preço por vintena, $210, sello, $100, verba, $050, total, $360, custo do milheiro, 18$000.

Carnavalescos, peso, 20 grammas, preço por vintena, $210, sello, $100, verba, $050, total, $360, custo do milheiro, 18$000.

Cecy, peso, 20 grammas, preço por vintena, $210, sello, $100, verba, $050, total, $060, custo de milheiro, 11$000.

Zoé, peso, 20 grammas, preço por vintena, $210, sello, $100, verba, $050, total, $060, custo de milheiro, 11$000.

Zig-Zag, peso, 28 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

Luiz Felippe, peso, 28 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo do milheiro, 11$000.

Stella, peso, 24 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

Viva o Brasil, peso, 30 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

Sportivos, peso 20 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

Independencia ou Morte, peso, 24 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

José de Alencar, peso, 28 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050. total, $220, custo de milheiro, 11$000.

Lily, peso, 28 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

Republicanos, peso, 28 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050. total, $220, custo de milheiro, 11$000.

Fortaleza, peso 20 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

Mercurio, peso, 30 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

Teu nome, peso, 28 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

Deus o mar, peso, 30 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

Calendario, peso, 24 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

N. 1, peso, 30 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

Ceará Sportivo, peso, 30 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

420, peso, 30 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

69, peso, 28 grammas, preço por vintena, $210, sello, $100, verba, $050, total, $360, custo de milheiro, 18$000.

Marcos de Lima, peso, 16 grammas, preço por vintena, $210, sello, $100 verba, $050, total, $360, custo de milheiro, 18$000.

João Thomé, peso, 28 grammas, preço por vintena, $210, sello, $100, verba, $050, total, $360, custo de milheiro, 18$000.

Como são bons, peso, 20 grammas, preço por vintena, $210, sello, $100, verba, $050, total, $360, custo de milheiro, 18$000.

Jornal, peso, 20 grammas, preço por vintena, $210, sello, $100, verba, $050, total, $360, custo de milheiro, 18$000.

Pois sim, peso, 20 grammas, preço por vintena, $210, sello, $100, verba, $050, total, $360, custo de milheiro, 18$000.

Chiquita, peso, 30 grammas, preço por vintena, $210, sello, $100, verba, $050, total, $360, custo de milheiro, 18$000.

Acará, peso, 30 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

Mucuripe, peso, 30 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 18$000.

Suzy, peso, 30 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

Wagner, peso, 30 grammas, preço por vintena, $150, sello, $020, verba, $050, total, $220, custo de milheiro, 11$000.

Presidenciaes, peso, 30 grammas; preço por vintena, $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo do milheiro, 11$000.

Zilda, peso, 30 grammas; preço por vintena, $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo do milheiro, 11$000.

Acacia, peso, 28 grammas; preço por vintena, $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo do milheiro, 11$000.

Olga, peso, 32 grammas; preço por vintena, $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo do milheiro, 11$000.

Markan, peso, 32 grammas; preço por vintena, $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo do milheiro, 11$000.

Nancy, peso, 28 grammas; preço por vintena, $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo do milheiro, 11$000.

Rentini, peso 30 grammas; preço por vintena, $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo do milheiro, 11$000.

Mariposa, peso, 30 grammas; preço por vintena, $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo do milheiro, 11$000.

Beija Flor, peso, 28 grammas; pre-

Lyra Turuna, peso, 30 grammas; preço por vintena, $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo de milheiro, 11$000.

Maravilha, peso, 30 grammas; preço por vintena, $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo de milheiro, 11$000.

Club dos Diarios, peso, 30 grammas; preço por vintena, $210; sello, $100; verba, $050; total, $360; custo de milheiro, 18$000.

Affonso Penna, peso, 20 grammas; preço por vintena, $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo de milheiro, 11$000.

Especiaes, peso, 20 grammas; preço por vintena, $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo de milheiro, 11$000.

Tiro Cearense, peso, 20 grammas; preço por vintena, $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo de milheiro, 11$000.

Favorita, peso, 28 grammas; preço por vintena, $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo de milheiro, 11$000.

Judith, peso, 28 grammas, preço por vintena. $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo de milheiro, 11$000.

Rosita, peso, 28 grammas; preço por vintena. $150; sello, $020; verba, $0 0; total, $220; custo de milheiro. 11$000.

N. 1, peso, 36 grammas; preço por vintena. $150; sello, $020; verba, $0 0; total. $220; custo de milheiro. 11$000.

7 1/2, peso, 36 grammas; preço por vintena. $150; sello $020; verba, $0 0; total, $220; custo de milheiro 11$000.

Macacão, peso, 100 grammas, preço por vintena. $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo de milheiro, 11$000.

Ceará Sport, peso, 30 grammas; preço por vintena, $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo de milheiro, 11$000.

Marinheiros, peso, 30 grammas; preço por vintena. $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo de milheiro, 11$000.

Condor, peso, 30 grammas; preço por vintena. $150; sello. $020; verba, $0 0; total. $220; custo de milheiro. 11$000.

Cearense, peso, 30 grammas; preço por vintena. $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo de milheiro, 11$000.

Eduardo VII, peso, 26 grammas; preço por vintena, $300; sello, $150; verba, $050; total, $500; custo de milheiro, 25$000.

Cigarrilhos — Maços:

Jaguaribanos, peso, 100 grammas; preço por vintena, $210; sello, $100; verba, $050; total, $360; custo de milheiro, 18$000.

Jacobinos, peso, 100 grammas; preço por vintena, $210; sello, $100; verba, $050; total, $360; custo de milheiro, 18$000.

Cassacos, peso, 60 grammas; preço por vintena, $150; sello, $020; verba, $050; total, $220; custo de milheiro, 11$000.

Mariposa, peso, 100 grammas; preço por vintena, $210; sello, $100; verba, $050; total, $360; custo de milheiro, 18$000.

Fortaleza, 28 de junho de 1924. — *Belleza & Garcez.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de cigarros nacionaes, de propriedade de Leonidia Dias, sita á rua General Valladão, na cidade de S. Paulo, Estado de Sergipe:

L. D.: Cigarros nacionaes, por vintena, $120; no varegista, $200.

S. Paulo, 15 de setembro de 1924. — *Leonidia Dias.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Maximo & Comp., sita á praça Tiradentes n. 57, em Curityba, Estado do Paraná:

Vinho Reconstituinte Minerva, preço por duzia, 30$000.

Vermicida Minerva, preço por duzia, 16$000.

Chá Minerva, preço por duzia, 10$000.

Gratia Minerva, preço por duzia, 4$500.

Essencia Minerva, preço por duzia, 4$500.

Pomada Miracura, preço por duzia, 18$000.

Pilulas curitybanas, preço por duzia, 16$000.

Licor de Ferro Minerva, preço por duzia, 30$000.

Peitoral Infantil Minerva, preço por duzia, 24$000.

Curityba, 30 de maio de 1924. — *Maximo & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Hugo Oswaldo Riedel, estabelecido á rua São Francisco n. 54, desta cidade de Curityba, Estado do Paraná:

Bismothiodina (ampôlla), preço por duzia, 15$000.

Curityba, 17 de março de 1924. — *Hugo Oswaldo Riedel.*

Tabella dos preços e das marcas dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Dermeval Lustoza, sita á rua Marechal Deodoro n. 63, desta cidade de Curityba Estado do Paraná:

Sardocem: (approvado pela Directoria Geral de Saude Publica sob nnmero 1.469, de 26 de abril de 1920), preço por duzia, 36$000.

Curityba, 7 de junho de 1924. — *Dermeval Lustoza.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Julio A. de Araujo, á avenida Visconde de Guarapuava numero 167, desta cidade:

Agua Ingleza, preço por duzia, 32$000.

Antisardina, preço por duzia, 32$000.

Durillon, preço por duzia, 22$000.

Curityba, 9 de julho de 1924. — *Julio A. de Araujo.*

Tabella das marcas e preços de especialidades pharmaceuticas, fabricadas na Pharmacia Tell, de propriedade da firma Siget, Etzel Comp., sita á rua 15 de Novembro n. 93:

Essencia Maravilhosa, preço por duzia, 4$500.

Gratia Probatum, preço por duzia, 4$500.

Dentil, preço por duzia, 8$000.

Oleo de ricino aromatizado, preço por duzia, 8$000.

Balsamo Tell, preço por duzia, 9$000.

Callicida Tell, preço por duzia, 14$000.

Pilulas Fortificantes Dr. Orth, preço por duzia, 20$000.

Pilulas Purgativas typo Le Roy, preço por duzia, 30$000.

Ovulos ichthyol Tell, preço por duzia, 40$000.

Ovulos preservativos Tell preço por duzia, 42$000.

Ovulos Thigenol Tell, preço por duzia, 44$000.

Curityba, 10 de junho de 1924. — Por procuração de Sigel, Etzel & Comp., *K. Klema.*

Tabella dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Jorge P. Wischral, sita á avenida Visconde de Guarapuava n. 181, Estado do Paraná:

Balsamo W. Harlemer, preço por duzia, 6$000.

Essencia W. Altana Corôa, preço por duzia, 6$000.

Pain Expeller W., preço por duzia, 18$000.

Elixir Curoume, preço por duzia,

Vermicinol, preço por duzia, 20$000.

Pilulas Purgativas, preço por duzia, 78$000.

Curityba, 30 de maio de 1924. — *Jorge P. Wischral.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Maximo & Comp., sita á praça Tiradentes n. 57, em Curityba, Estado do Paraná:

Fonte da Belleza, preço por duzia, 30$000.

Farinha de Amendoas, preço por duzia, 30$000.

Minerva-Shampoon, preço por duzia, 8$000.

Pós Dentifricios Minerva, preço por duzia, 14$000.

Curityba, 30 de maio de 1924. — *Maximo & Comp.*

Tabella de marcas e preços de perfumaria, fabricada na Pharmacia Tell, de propriedade da firma Sigel, Etzel & sita á rua 15 de Novembro n. 93:

Pó Dentifricio "Rex", preço por duzia, 7$000.

Elixir Dentifricio "Telldont", preço por duzia, 14$500.

Curityba, 10 de junho de 1924.—Por procuração de Sigel, Etzel & Comp., *K. Kleemel.*

Tabella de marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Helena V. Ramos, sita á rua Barão do Rio Branco n. 54, desta cidade:

Pasta dentifricia Lenita, preço por duzia, 10$000.

Pó dentifricio Lenita, preço por duzia, 5$000.

Pó de arroz Lenita, preço por duzia, 15$000.

Extracto Aglacy para lenço, preço por duzia, 10$000.

Loção Yone, preço por duzia, 15$000.

Brilhantina Tite 1ª, preço por duzia, 20$000.

Brilhantina Tite 2ª, preço por duzia, 10$000.

Agua Cecily, para pelle, preço por duzia, 20$000.

Creme Lenita, preço por duzia, 20$000.

Curityba, 1 8de junho de 1924. — *Helena V. Ramos.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de Julio A. de Araujo, á avenida Visconde de Guarapuava n. 167, desta cidade:

Creme Jovanot, preço por duzia, 20$000.

Pasta de Lyrio, preço por duzia, 14$000.

Thesouro do Cabello, preço por duzia 14$000.

Curityba, 9 de julho de 1924. — *Julio A. de Araujo.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de perfu-

marias de Stellfeld, Irmão & Comp., sita á praça Tiradentes n. 54, desta cidade do Curityba, Estado do Paraná:

Dontinhainos, preço por unidade, réis 1$250.

Oleo de Baboza, preço por unidade, $833.

Thesouro Cabello, preço por unidade, $833.

Captol, preço por unidade, 2$500.

Curityba, 31 de janeiro de 1924. — *Stellfeld, Irmão & Comp.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Antonio da Rocha, sita á rua Silva Jardim:

(Não tem marca), milheiro, 5$500.

Curityba, 30 de maio de 1924. — *Antonia da Rocha.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Francisco Alves, sita á rua 24 de Maio n. 52, Estado do Paraná:

(Não tem marca), milheiro, 5$500.

Curityba, 26 de maio de 1924. — Por Francisco Alves, *Raul Ferrão.*

Tabella das marcas e preços dos productos de fabrica de cigarrilhas, de propriedade de Viuva Epha Rigoni, sita á villa Izabel, Portão, Estado do Paraná:

Marca Epha Rigoni, milheiro, 20$000.

Sem marca, milheiro, 5$000.

Marca Serro Azul, milheiro, 5$500.

Curityba, 3 de junho de 1924.—*Epha Rigoni.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Maria de Oliveira, sita no Burguetto (alto da Agua Verde), Estado do Paraná:

(Não tem marca), milheiro 5$500.

Curityba, 26 de maio de 1924. — *Maria de Oliveira.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Cypriano Ribeiro Cid, sita em Uberaba, Estado do Paraná:

Marca Cypriano, preço por vintena, 7$500.

Curityba, 31 de maio de 1924. — *Cypriano Ribeiro Cid.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de Martim Dalecki, sita em Agua Verde, Estado do Paraná:

Cigarrilhos "Fidalgos", preço por milheiro. 20$000.

Charutos "Amor", preço por milheiro, 70$000.

Curityba. 23 de maio de 1924. — *Martim Dalecki.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de Seccon & Henk, sita em Agua Verde, Estado do Paraná:

Cigarrilhos, preços por milheiro, 20$000.

Charutos "Flôr do Paraná", n. 42, preço por milheiro, 50$000.

Charutos "Flôr do Paraná", n. 10, preço por milheiro, 70$000.

Charutos "Flôr do Paraná", n. 15, preço por milheiro, 75$000.

Charutos, "Flôr do Paraná", n. 20, preço por milheiro, 90$000.

Curityba. 23 de maio de 1924. — *Seccon & Henk.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade de Arnaldo Alves Cid, sita em Uberaba, Estado do Paraná:

Não tem marca, preço por milheiro, 5$500.

Curityba, 24 de maio de 1924. — *Ar-*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade de Ignez Martins, sita em Uberaba, Estado do Parná:

Não tem marca, preço por milheiro, 10$000.

Curityba, 21 de maio de 1924. — *Ignez Martins.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Florencia Mendes, sita em Agua Verde, Estado do Paraná:

Não tem marca, preço por milheiro, 7$000.

Curityba, 4 de junho de 1924. — Por procuração de Florencia Mendes, *Romeo Ferrer.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Francisca Conix, sita á rua Almirante Gonçalves, Estado do Paraná:

Não tem marca, preço por milheiro, 20$000.

Curityba, 4 de junho de 1924. — Por procuração de Francisca Conix, *Roux & Comp.*

Tabella das marcas e preços dos productos da Perfumaria Luzitana, de propriedade de A. L. Silva & Comp., sita á rua 28 de Setembro n. 194, em Belém do Pará:

Sabões em barras:

Typo Extra Fino, qualquer perfume, duzia, 20$000.

Typo Médio, qualquer perfume, duzia, 15$000.

Typo Toucador Extra, qualquer perfume, duzia, 15$000.

Typo Toucador, qualquer perfume, duzia, 10$000.

Typo Meias Barras, qualquer perfume, duzia, 5$000.

Typo Brisa, qualquer perfume, duzia, 2$000.

Sabões em bolas:

Normal I, duzia. 10$000.

Normal II, duzia. 5$000.

Sabonetes para toucador:

Popular, duzia, 2$000.

Cachemira, duzia, 5$000.

Priprioca, duzia, 5$000.

Flor Dalila, duzia, 5$000

Flor de Larangeira, duzia, 5$000.

Acacia, duzia, 5$000.

Jasmin, duzia, 5$000.

Peau de Hespagne, duzia, 5$000.

Beijo de Amor, duzia, 5$000.

Primavera em Flor, duzia, 5$000.

Flor de Amor, duzia, 5$000.

Bouquet de Noiva, duzia, 5$000

Rex, duzia, 9$000.

Rosa de França, duzia, 10$000.

Rosa de França, duzia, 10$000.

Almiscar, duzia, 10$00.

Agua de Colonia, duzia, 10$000.

Benjoim duzia 10$000.

Loção "Stella":

Em vidros até 125,0, duzia, 25$000.

Em vidros de 200,0, duzia, 30$000.

Em vidros de 250,0, duzia, 45$000.

Em vidros de 500.0, duzia. 60$000.

Em vidros de 1.000,0, duzia, 120$000.

Loção "Sabá":

Em vidros até 125,0, duzia, 25$000.

Em vidros de 200.0, duzia, 30$000.

Em vidros de 250,0, duzia, 45$000.

Em vidros de 500.0, duzia. 60$000.

Em vidros de 1.000,0, duzia, 120$000.

Loção "Londres", em vidros até 125,0, duzia, 20$000.

Loção "Flôr de Amor":

Em vidros até 200.0, duzia, 30$000.

Em vidros de 250,0, duzia, 45$000.

Em vidros de 500.0, duzia, 120$000.

Em vidros de 1.000,0, duzia, 240$000.

Extractos de qualquer perfume:

Em vidros até 5.0, duzia, 2$0000.

Em vidros de 30.0, duzia, 0$000.

Em vidros de 35,0, duzia, 15$000.

Em vidros de 40,0, duzia, 20$000.

Em vidros de 45,0, duzia, 25$000.

Em vidros de 50,0, duzia, 30$000.

Extractos extra concentrados:

Em vidros até 30,0, duzia, 20$000.

Em vidros de 35,0, duzia, 25$000.

Em vidros de 40,0, duzia, 30$000.

Em vidros de 45,0, duzia, 45$000.

Em vidros de 50,0, duzia, 60$000.

Agua dentifricia. duzia, 20$000.

Agua de lavanda, em vidros de 1.000,0, duzia, 120$000.

Tonico Universal, duzia, 15$000.

Oleo de Mutamba:

Em vidros ate 30,0, duzia, 10$000.

Em vidros de 50,0, duzia, 15$000.

Em vidros de 500.0, duzia, 60$000.

Em vidros de 1.000,0, duzia, 120$000.

Quina Brasileira:

Em vidros até 250,0, duzia, 30$000.

Em vidros de 500,0, duzia, 60$000.

Em vidros de 1.000,0, duzia, 120$000.

Agua de Colonia:

Em vidros até 125,0, duzia. 10$000.

Em vidros de 200,0, duzia, 15$000.

Em vidros de 250,0, duzia, 30$000.

Em vidros de 500.0, duzia, 60$000.

Em vidros de 1.000,0, duzia, 120$000.

Agua Florida:

Em vidros até 75.0, duzia, 15$000.

Em vidros de 125,0, duzia, 20$000.

Em vidros de 500.0, duzia, 60$000.

Em vidros de 1.000,0, duzia, 120$000.

Agua de Kananga, em vidros de 1.000,0, duzia, 120$000.

Brilhantina Flor de Amor:

Em vidros de 30,0, duzia, 15$000.

Em vidros de 60,0, duzia, 20$000.

Brilhantina Stella. em vidros de 60,0, duzia, 20$000.

Brilhantina Sabá, em vidros de 60,0, duzia, 20$000.

Brilhantina Londres, em vidros de 60,0, duzia. 20$000.

Brilhantina Nair, em vidros até 30,0, duzia, 15$000.

Brilhantina Bello Sorriso, em vidros até 30,0, duzia, 10$000.

Brilhantina Supremo Origan, em vidros até 60,0, duzia, 30$000.

Brilhantina Odalisca, em latinhas, duzia, 2$000.

Brilhantina Flor Morena, em latinhas, duzia, 3$500.

Brilhantina Flor Morena, em latas de 500,0, duzia, 60$000.

Pasta para dentes:

Lyrio de Florença, duzia, 9$000.

Dentalcina, tubos simples, duzia, 10$000.

Dentalcina, tubos duplos, duzia, 15$000.

Dentalcina X, duzia, 13$000.

Pó de arroz:

Supremo Origan, duzia, 20$000.

Stella, duzia, 20$000.

Regina, duzia, 5$000.

Pó de sabão:

Em latas de 150.0, duzia, 10$000.

Em latas de 250,0, duzia, 15$000.

Em latas de 500 0, duzia, 40$000.

Em pacotes de 100.0 duzia. 10$000.

Em pacotes de 250.0, duzia. 15$000.

Em pacotes de 500.0, duzia, 30$000.

Em pacotes de 1.000,0, duzia, 60$000.

Talco em latas:

Mimi. duzia, 5$000.

Primavera. duzia, 9$000.

Beijo de Amor, duzia, 9$000.

Flor de Amor, duzia, 10$000.

Quelque Fleus, duzia, 15$000.

Talco em pacotes:

Iris, pacotes de 30,0, duzia, 2$000.

Veneza, pacotes de 500,0, duzia, 30$000.

Veneza, pacotes de 1.000,0, duzia, 60$000.

Pará, 9 de outubro de 1924. — *A. L. Da Silva & Comp.*

EXERCICIO DE 1924

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA DA 1ª PAGADORIA, DURANTE O MEZ DE DEZEMBRO DE 1924

Por ministerio e por dia

Dias uteis	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totaes			Saldos
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Receita	Despeza	
							Saldo do mez anterior		.....		.....	2.259:384$929		
1.....	749	468:905$507	870	1.517:634$322	—	—	14	6:564$068	—	—	1.633	—	1.993:134$007	766:250$332
2.....	303	179:369$553	15	101:609$119	130	91:275$185	168	112:156:418	107	73:036$547	8.5	500:000$000	557:577$427	20 :.6:.$305
3.....	15	4: 59$1 3	587	264:4 $010	—	—	244	167:128$38	—	—	846	500:000$000	$55.34 .$.23	25:.:230.852
4.....	604	20 : 71$.99	14	95:535$.01	32	109:71 $661	15	9:65 .$.70	2	905$566	793	500:000$000	420:475$807	33 : 54 0.5
5.....	13	3:50 $119	233	18. :402$.06	174	81:255$310	358	228:684$9.3	—	—	843	350: 00.000	500$ 3 .808	183.9.5$077
6.....	15	7:9 5$304	715	416:4 0$380	39	22:0 $526	58	24:1.3 87	6	11:802$000	8 3	500:000 000	4 2:502 .07	1 .:. .$ .30
10.....	237	126:4 0$.51	332	129:44 $2.7	2	4 5$ 34	103	74:836$91	—	—	174	300.000$000	331:1 .$ 1	1 :.:30$ 09
11.....	501	2 3:141$914	140	60:.0$5.3	9	4:635$960	38	42:488$3.6	2	2:481$9 3	7 0	4 0:000 .0	3 3:42.$ 16	173:8 .$ 03
12.....	642	110:1 .3 35	61	3 :13 .8.2	10	2:057$ 5.	16	3:2 0$1 .0	3	72 :.1	735	150:00 .000	15 :.:0 .38	1 :0:63..39.5
13.....	6 5	58.160$8 1	39	18:538$345	6	5:3 8$946	12	6:5 2$030	2	1:173$190	744	100:000 0 0	8 :8 3$8 3	1 0:8 0.032
15.....	955	86.133$511	31	26:43 0.2	—	—	16	4:9.5$495	—	—	965	10 .:000.000	11 :60 $1.9	16 :2 3 .53
16.....	5.6	15):008.149	13	6:49 $341	3	1:434$710	1	19300	—	—	5 3	200:000$000	16 :.1 .$.00	135: 08$ 53
17.....	812	196:.0 0.8	93	16:24 $5 6	15	5:6 .2 332	45	11:.62$401	1	615 .46	966	250:00 $000	231:7 11$743	214.99.$.10
18.....	1.092	23 : 65$6.4	42	13:.50 005	10	3:646$500	14	7:.64$0.1	6	7:262$434	1.0.4	200:0 0 .00	260:1 9$533	1 5:. 0.$ 17
19.....	850	102:144$429	9	3:540$2.8	—	—	7	$:3 .0$360	—	—	865	10 .:0 0 000	114:935.537	130:.11.$80
20.....	859	83.631$8 4	5	1:36. $535	—	—	2	1:4 5$ 34	—	—	866	100:.00$000	86:433$.43	144:34 $637
22.....	590	41:608$519	8	4:10 $138	—	—	1	340$000	—	—	599	—	54:048$717	90:299$020
23.....	823	$9:0 3$533	33	34:03 $810	5	6 5$743	18	4:943$.01	2	1:030$407	89	150:000 000	129:.03$ 40	110:40 $5.1
24.....	765	13 : .56$ 93	213	124:012$715	30	17:9 3$882	48	33:0 0$095	4	2:02 .$ 13	1.050	25 :00 .0 0	30 :. 3$.09	5 .:.5 $.72
26.....	436	51:156 $ 51	23	1:965$321	8	(5 $110	10	1:961$9.8	3	14 $9 0	480	1 0:00 $ 01	63:.. 8$.00	8 :8 .$0.2
27.....	352	76:462$212	27	3:453 547	2	28 $81	6	6.3 .$108	1	81,669	388	100:.00.000	86:5 8$436	100:.9 6 6
29.....	129	29:671$ 43	2	505$064	2	98$400	4	3.5 .2$100	—	—	137	3 0:000.00	3 .:03 $.12	3 6.262 6 4
30.....	3	1:003$.83	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1.900: .000	1:003$0.6	2.265 16 $538
31.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	350:000.000	—	2.615.169$5.8
	11.916	2.744:310$923	3.905	3.083:909$23	477	347:286$576	1.203	761:333$343	139	101:342$011	17.675	9.659:384$929	7.044:215$331	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA 1ª PAGADORIA

Exercicio

Nnmero de ordem			M. da Fazenda		M. da Justiça		M. da Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos	—	1.691	947:471$795	3.187	2.808:161$640	394	314:478$885
	Inactivos	—	9.335	1.548:047$451	156	59:333$635	—	—
	Consignações							
1	Banco dos Funccionarios Publicos	Activos...	23	24:052$565	69	56:275$504	14	11:151$230
	» » » »	Inactivos..	117	40:661$050	8	5:917$680	—	—
2	Montepio dos Servidores do Estado	Activos...	18	13:052$999	70	67:942$139	13	8:810$527
	» » » » »	Inactivos..	36	30:453$153	5	5:271$530	—	—
3	Cooperativa Economica	Activos...	17	4:463$471	48	11:938$309	8	1:034$751
	» »	Inactivos..	147	23:154$948	5	2:354$393	—	—
4	Sociedade de Credito Popular	Activos...	19	8:153$844	32	9:183$163	6	3:187$465
	» » » »	Inactivos..	55	10:740$189	3	1:296$546	—	—
5	Banco de Credito Geral	Activos...	13	4:051$049	37	14:075$583	7	3:292$728
	» » » »	Inactivos..	82	7:754$911	3	65$263	—	—
6	Sociedade B. dos Funccionarios do Thesouro	Activos...	50	19:699$575	19	3:057$788	4	443$090
	» » » » » »	Inactivos..	27	1:974$784	—	—	—	—
7	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional	Activos...	67	27:446$055	—	—	—	—
8	Banco Predial do Estado do Rio	Activos...	16	5:524$587	22	6:905$662	3	1:091$993
	» » » » »	Inactivos..	9	8$911	1	529$600	—	—
9	Associação dos F. Publicos Civis	Activos...	23	1:938$561	09	8:734$753	12	1:283$313
	» » » » »	Inactivos..	31	3:872$433	—	—	—	—
10	Sociedade B. Funccionarios Federaes	Activos...	11	3:536$685	18	4:464$294	3	679$553
	» » » »	Inactivos..	11	936$954	2	45$500	—	—
11	Sociedade Popular Brasileira	Activos...	6	406$740	14	4:151$741	2	805$490
	» » »	Inactivos..	1	648$351	—	—	—	—
12	Caixa B. E. da Policia Civil	Activos...	—	—	30	6:831$420	—	—
13	Associação B. dos Funccionarios Federaes	Activos...	8	2:424$641	7	943$818	—	—
	» » » » »	Inactivos..	30	1:934$362	1	8$900	—	—
14	Sociedade Unitiva	Activos...	15	1:034$172	25	2:511$623	5	264$600
15	Caixa da Estatistica Commercral	Activos...	13	3:796$428	—	—	—	—
	» » » »	Inactivos..	1	159$000	—	—	—	—
16	Cooperativa Auxiliadora	Activos...	12	393$499	14	1:385$306	—	—
	» »	Inactivos..	37	1:497$897	1	21$000	—	—
17	Sociedade Mutuaria Brasileira	Activos...	—	—	6	1:503$051	—	—
	» » »	Inactivos..	1	140$000	—	—	—	—
18	Caixa B. E. da Saude Publica	Activos...	—	—	7	1:526$984	—	—
19	Caixa B. do Corpo de Bombeiros	Inactivos..	—	—	3	1:555$136	—	—
20	Banco de Credito Rural e Internacional	Activos...	2	335$517	3	383$334	—	—
	» » » » » »	Inactivos..	1	44$444	1	153$000	—	—
21	Centro dos Commissarios de Policia	Activos...	—	—	14	715$000	—	—
22	Manoel Gomes Soares	Activos...	1	260$000	—	—	—	—
23	Banco de Credito Auxiliar	Activos...	3	99$960	7	379$628	—	—
24	Manoel Antonio Abrunhosa	Activos...	1	502$500	—	—	—	—
25	Francisca Odette de Souza	Activos...	—	—	—	—	1	450$000
26	Antonio H. S. Moutinho	Inactivos..	1	400$000	—	—	—	—
27	Cooperativa de Credito dos F. Publicos	Activos...	2	200$000	—	—	—	—
28	Alexandre J. Trindade	Activos...	1	284$000	—	—	—	—
29	Associação B. Inspectoria P. Rios e Canaes	Activos...	—	—	—	—	3	260$700
30	Companhia de Seguros Mundial	Activos...	1	26$700	4	156$500	2	59$600
31	Leopoldo R. L. Silva	Inactivos..	1	213$000	—	—	—	—
32	Aristarcho Brandão	Activos...	—	—	—	—	—	—
33	Alvaro Guimarães Bastos	Activos...	1	200$000	—	—	—	—
34	Hortencia de Léon	Activos...	—	—	1	200$000	—	—
35	Associação P. dos Homens do Mar	Activo....	—	—	3	194$803	—	—
36	Joaquim Francisco de Almeida	Inactivos..	—	—	1	185$000	—	—
37	Manoel Casimiro	Activo....	—	—	2	182$000	—	—
38	Diversos	—	10	887$000	7	752$000	—	—
			11.946	2.744:310$923	3.905	3.089:009$238	477	347:285$876

Observação O total dos cheques de consignação é de 1.757, sendo 1.134 activos e 623 inactivos.— O pagador *A. Ferreira*

DURANTE O MEZ DE DEZEMBRO DE 1924

DE 1924

M. da Agricultura		M. do Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total dos cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
1.030	696:026$143	125	95.704$053	6.427	—	—	4.861.843$423			
—	—	—	—	—	9.491	15.91	—	1.607:381$006	—	6.469:224$510
25	16 633$304	1	745$290	132	—	—	103.857$983			
—	—	—	—	—	105	157	—	46 578$730	155:436$713	
25	15:53 $215	2	1:3 4$514	128	—	—	117.232 304			
—	—	—	—	—	41	169	—	35:724$633	152:157$077	
13	2.454 184	1	173.8 0	87	—	—	20.046 5.5			
—	—	—	—	—	152	239	—	25:509$333	45:955$98	
12	3:048 530	1	61 550	70	—	—	23:6 7 603			
—	—	—	—	—	53	128	—	12.039$235	35.6 8 833	
15	3:07 .$.60	1	4.7 9 0	73	—	—	24 929$520			
—	—	—	—	—	85	158	—	8:412$174	33:341$694	
16	4:232$513	2	1:033$407	9.	—	—	28.47 $483			
—	—	—	—	—	26	117	—	1:974$784	30 4.5.67	
—	—	—	—	67	—	67	27 4.6$975	—	27 4.9 075	
11	3:634$ 85	1	1:458 $ 8	53	—	—	17 83 .8 3			
—	—	—	—	—	10	63	—	1:353$711	19.185.054	
27	2:643$714	1	615$346	132	—	—	14 65 341			
—	—	—	—	—	31	163	—	3:872$493	18.5 8 83	
7	1:27 777	—	48$000	39	—	—	9:957 8 9			
—	—	—	—	—	13	5	—	1:453$091	11.41 54 3	
6	743 644	1	—	29	—	—	6.687 781			
—	—	—	—	—	1	30	—	648$351	7.335.132	
—	—	—	486 165	30	—	30	6.831$420	—	6 83 4 0	
4	63 $539	—	—	19	—	—	4:00 $078			
—	—	—	—	—	31	50	—	2:072$262	6 7 4	
8	575$000	3	—	55	—	56	4 5 7 305	—	4.5 3 305	
—	—	—	—	13	—	—	3 7 6 4 8			
—	—	—	142$ 00	—	1	14	—	15 $00	3 55 428	
4	116$5 0	—	—	30	—	—	2:397.325			
—	—	—	—	—	38	68	—	1:4 8 897	3 8 6.22	
—	—	—	—	6	—	—	1:503$351			
—	—	—	—	—	1	7	—	140$000	1 6 3 .61	
—	—	—	—	7	—	7	1:5 6$ 81	—	1:5 .6 9 4	
—	—	—	—	3	—	3	1:05 .133	—	1: 5 .6	
—	—	—	—	6	—	—	718 881			
—	—	—	—	—	1	7	—	197$444	91 3.5	
—	—	—	—	14	—	14	715$000	—	7 5 00	
1	3 0 00	—	—	—	—	2	5 ,00	—	5 .0 0	
2	3.$5 5	—	—	12	—	12	511 53	—	511 153	
—	—	—	—	1	—	1	5 $00	—	50 5 0	
—	—	—	—	1	—	1	45 ,000	—	45 0	
—	—	—	—	—	1	1	—	400$000	40 $00	
1	300$000	—	—	3	—	3	400$000	—	4 0 0 0	
—	—	—	—	1	—	1	2 0 00	—	2 .0 00	
—	—	—	—	3	—	3	26 700	—	26 .7 00	
—	—	—	—	7	—	7	2 2.8 00	—	2 .8 0	
—	—	—	—	—	1	1	—	213$200	213 00	
1	200$000	—	—	1	—	1	00 000	—	00 000	
—	—	—	—	1	—	1	2 0 000	—	200$000	
—	—	—	—	1	—	1	2 0$ 00	—	2 0 0 0	
—	—	—	—	3	—	3	194 893	—	194$893	
—	—	—	—	—	1	1	—	185$000	185 000	
—	—	—	—	2	—	2	182$000	—	18 $000	
—	—	—	—	11	6	17	1:15 .$000	448$600	1:56 $000	574:990$872
1.208	751:336$343	139	101:342$011	7.561	10.11	17.673	5.294.011$101	1.750:204$287	547:990$872	7.044:215$391

Santos.— Visto, *Nogueira Junior*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de janeiro de 1925

Requerimento despachado

Claudia Alves de Albuquerque, pedindo certidão, referente a terrenos de marinhas na Ilha do Governador, á Praia do Zumby. — Dirija-se, querendo, á Prefeitura do Districto Federal.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

Recommendando providencias para que seja satisfeito o pedido constante da ordem desta directoria n. 207, de 27 de setembro de 1907, visto não ter até a presente data respondido a mesma ordem, conforme se verifica da informação prestada pela 1ª Sub-Directoria no processo que se acha annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 203, de 27 de agosto de 1907, (ficha n. 63.659 de 1924).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4 — Devolvendo o processo que remettestes com o officio n. 953, de 19 de novembro ultimo, (ficha n. 60.614, de 1924), relativo ao aforamento do terreno de accrescido de marinhas sito á rua Luiz do Rego, actual Avenida Cruz Cabugá, freguezia da Bôa Vista, na Capital desse Estado, pretendido por Bernardino Ferreira da Costa, recommendo-vos providencieis afim de serem satisfeitas as exigencias da 3ª Sub-Directoria Technica, constantes da informação e parecer proferidos no mesmo processo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 61 — Accusando recebida a ordem n. 4, de 10 do fluente mez, dessa directoria, solicitando informação sobre o não comparecimento do continuo desta recebedoria Alfredo José Gonçalves, no dia 26 de novembro do anno proximo passado, ao Departamento Nacional de Saude Publica.

— A' Receita Publica:

N. 62 — Restituindo o processo numero 17.439, de 1924, originado do requerimento de Mathilde Casanova Franca.

N. 63 — Respondendo o officio numero 116, de 8 de março de 1924, sobre fallencia da firma J. S. Baptista.

—A' Secretaria do Estado da Guerra:

N. 10 — Accusando recebimento e agradecendo o officio de 3 do corrente, dessa secretaria.

— A Junta Commercial:

N. 11 — Restituindo o distracto da firma Jahou & Comp., vindo com o officio n. 2.450, de 6 de novembro do anno findo, informando.

— A' Imprensa Nacional:

N. 12 — Transmittindo os originaes da divisão da cidade, em 25 districtos, para o lançamento do imposto de industrias e profissões e taxas de penna d'agua.

— A' Collectoria Federal de Lauras:

N. 9 — Restituindo o processo originado do auto n. 16, de 1916, dessa collectoria, vindo com o officio n. 83, de 16 de junho de 1917.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 4 — Solicitando informação a respeito da firma Semen Novinsky.

Requerimentos despachados

Ordem n. 640 da Directoria da Receita Publica — J. Fernandes & Reis. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n 3 da Directoria da Receita Publica — Marinho Alves & Comp. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Sem numero — Registro Geral de Immoveis da Quarta Circumscripção do Districto Federal — Antonio da Costa Ribeiro Junior. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Dr. José Nigro. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

Sem numero — Companhia Mineração de Mica. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — E. Percy Ellis. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

Sem numero — S. C. Bate. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

A. 17.556 — Fortunato Pereira Soares. — Mantenho, para o corrente exercicio, o valor locativo arbitrado de réis 2:400$000.

N. 20.570 — C. B. Souza Barros.— Faça-se a inscripção. Imponho ao collectando, por infracção do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, a multa de 100$, minimo da lei.

N. 18.777 — Arthur Candido Xavier. — Reduza-se para 30:000$ o valor locativo da industria do requerente, extrahindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que se cancellar.

N. 18.724 — Antonio Gomes e Francisco da Silca Carneiro. — Altere-se, a partir de janeiro de 1924, para botequim e leiteria, a classificação da industria de que se trata, cobrando-se a differença do imposto. Imponho a multa de 50$000. Cumprindo o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria, afim de ter seguimento em relação a transferencia.

N. 21.961 — Alfred H. Shutte. — Inscreva-se o guarda-livros, a partir de junho de 1924, na fórma requerida e de accôrdo com o parecer. Ao collectando, imponho a multa de 100$, minimo da lei, por infracção do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1924.

N. 19.087 — Antonio José Elesbão. — Rectifique-se. — Annote-se convenientemente e a respeito officie-se á Directoria da Receita.

N. 8.115 — José Ferreira Peixoto. — Rectifique-se, conforme o parecer da 2ª Sub-directoria.

N. 15.522 — Manoel de Paiva. — Proceda-se pela fórma proposta, de accôrdo com o parecer.

N. 20.605 — Luiz José Nunes. — Reduza-se, pela fórma proposta e de accôrdo com o parecer.

N. 10.339 — Lopes & Marrafa. — Altere-se, para louça de barro, no exercicio corrente, a industria dos requerentes, extrahindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que se cancellar.

N. 13.152 — Oscar Trompowsky Leitão de Almeida Junior. — Conforme o parecer, tratando-se de duplicata de lançamento e estando pago o imposto relativo ao exercicio de 1924, annulle-se a divida, annotando-se nesta repartição e officiando-se a respeito á Directoria da Receita.

N. 17.316 — Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Annulle-se a divida do imposto de industrias e profissões, reltiva ao exercicio de 1923, e officie-se neste sentido á Directoria da Receita.

Sem numero — Dr. Lourenço Jorge. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Dr. R. Farm d'Amoedo. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. Baptista Pereira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Manoel Duarte. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. Leão de Aquino. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. Justino M. Sarmento. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$ minimo, da lei.

Sem numero — Dr. J. Soares de Sampaio. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$ minimo, da lei.

Sem numero — Dr. Julio de Novaes. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$ minimo da lei.

Officio n. 850 do Dr. procurador, interino criminal da Republica — Manoel Ferreira. A divida é procedente. — Restitua-se o processo, informando, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Derbez Elias Chabli. — Inscreva-se, pela forma proposta, dando, em seguida a baixa alludida na informação. Imponho ao collectando a multa de 100$, minimo, da lei, e a Antonio Moreira Diniz a de 50$, igualmente, minimo, por infracção do decreto numero [illegible] de 27 de fevereiro de 1904. Officie-se á Directoria da Receita no sentido indicado na informação.

Sem numero — Soares Lima & Comp. — Remetta-se o processo officiando-se ao Sr. ministro por intermedio da Directoria da Receita.

Sem numero — José Francisco de Mattos. — Proceda-se nos termos propostos, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Silvino Paes Barreto e Manoel Vaz. — Arbitro em 10$, a diaria.

N. 16.706 — Joaquim Gomes Cardoso. — Proceda-se precisamente de accôrdo com a informação e parecer, fazendo-se o expediente decorrente. Fica de nulo effeito o despacho de 4 de dezembro de 1924.

Sem numero — Rua Dr. Sá Freire numero 112. — Revalide o sello da petição.

Sem numero — Fernando Amaraes Pimentel. — A' 1ª sub-directoria para providenciar relativamente a cobrança da multa indicada no parecer.

Officio n. 1.132 da Inspecção de Fazenda — Cardoso & Veiga.

Sem numero — Oscar C. da Silveira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Homero Silva — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$ minimo da lei.

Sem numero — Thomazia Pinto Cardoso. — Já estando feita a transferencia relativa ao imposto de industrias e profissões, attenda-se ao requerente.

Precatorios despachados

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 500$, a favor de Miguel Jorge Salomão. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entrega de 306$, a favor de Manoel Luiz de Barros. — Cumpra-se.

Auto n. 797, de 1923, contra M. A. Maresca e outro — Estando provada e confessada a sonegação de que trata o presente processo, julgo procedente o auto de fls. 112 e imponho a firma G. Kreischer Jr. & Comp., estabelecida á rua Padre Affonso n. 63 B, em Petropolis, a multa de 200$, com a obrigação de recolher igual importancia de direitos sonegados, tudo de accôrdo com os arts. 204 e 220, do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921. Imponho tambem á firma M. A. Maresca, estabelecida nesta capital, á rua General Caldwell n. 320, sobrado, a multa de 200$, minimo do art. 61 *h*, do citado decreto, alterado pelo art. 23, da lei n. 4.440 de 31 de dezembro de 1921. Intimem-se para o recolhimento das importancias dentro de 30 dias e, si o não fizerem, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso de que as firmas multadas se podem valer no prazo de 15 dias, na fórma do art. 229, do decreto citado.

Auto n. 51, de 22 de fevereiro de 1924, contra Cardoso & Veiga — Os rotulos que deram causa ao presente processo patentearam muito claramente o intuito de inculcar como estrangeira mercadoria nacional o que constitue contravenção ao art. 78, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O primeiro dos rotulos a que se refere o auto diz: «Cigarros Abdulla, da Fabrica Stambul — Turco Extra», e no fundo da caixinha que encerra o producto está o carimbo: «D. Diran — Lavradio n. 59 — Rio de Janeiro».

Primeiramente, serve-se o fabricante do nome de uma marca estrangeira afamada: Abdulla. Houvesse no rotulo indicação de que se pudesse deduzir ser nacional a fabricação do artigo, e nenhuma acção caberia a esta repartição. A essa indicação de *cigarros Abdulla*, nome turco, accrescenta o rotulo, *da fabrica Stambul*. E como é sabido, Stambul é o nome de uma localidade da cidade de Constantinopla.

Ha ainda no rotulo a declaração da qualidade: «Turco Extra».

A todos esses elementos que se conjugam para emprestar ao producto a falsa origem turca, poder-se-á contrapôr como destruindo as duvidas e esclarecendo a origem nacional do producto, o carimbo: *D. Diran — Lavradio* 59 — *Rio de Janeiro*, apposto no fundo da caixa? Não porque póde perfeitamente ser tomada como indicando o importador, representante consignatario ou simples vendedor da mercadoria.

Identico é o caso dos productos rotulados: «Cigarros Vulcan do Oriente da fabrica Stambul — Turco Superior».

Ainda mesmo os cigarros que trazem o rotulo: «Marca registrada — Fabrica de cigarros egypcios — Stambul — A. Essaim & Comp. — Rua José Mauricio n. 42 — Fabrica — Rio de Janeiro — Importação e Exportação — Stambul — 20 cigarros egypcios», offerecem duvidas quanto á origem, á vista do referencia á *importação* e da reiteração da affirmativa de se tratar de *cigarros egypcios*.

Julgo pois, procedente o auto de fls. 5 e 6 e imponho [illegible] D. Diran e Cardoso & Veiga, a multa de 1:200$, gráo minimo do artigo 78, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento das multas dentro de 30 dias e si não o fizerem, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva salvo o direito de recurso, de que as firmas multadas se podem valer no prazo de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

Auto n. 302, de 1923, contra Rocha & Moreira — De accôrdo com o parecer, não está provada nenhuma das infracções capituladas no auto de fls. 3, pelo que julgo o mesmo auto improcedente e recorro *ex-officio* para a autoridade superior.

Feitas as devidas annotações, suba o processo.

Consulta de Alfredo Ferreira Leite — Quanto á 1ª parte da consulta está respondida pela circular do Ministerio da Fazenda, n. 64, no *Diario Official*, de 12 de novembro do anno findo.

Quanto á 2ª parte, embora a sociedade apresente prejuizo deve ser feita a prova perante esta repartição, afim de obter quitação referente ao periodo até 31 de dezembro de 1923.

E quanto aos livros de registro de vendas á vista e de movimento de estampilhas, deve ser requerida a respectiva transferencia a esta Recebedoria.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

N. 20.105 — Fabricio Gomes Pedrosa. — Satisfaça a exigencia.

Sem numero — Octavio Valentim. — Intime-se com o prazo de cinco dias, por via postal a allegar o que entender a bem de sua defesa. Findo o prazo e por informação do Protocollo, volte ao Sr. lançador.

Sem numero — Jayme Alexandre Burns. — Intime-se a allegar o que entender a bem de sua defesa no prazo de oito dias. Findo o prazo, após informação do Protocollo volte ao Sr. lançador.

N. 19.850 — Tito José Fernandes Couto Junior. — Satisfaça a exigencia.

N. 22.785 — Maria da Conceição Caldeira Branco. — Prove o allegado.

Sem numero — David Reis & Comp. — Intimem-se por via postal para allegar o que entenderem a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

N. 17.759 — Pedro Hugo do Espirito Santo. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer, ficando resalvados os direitos da Fazenda si futuramente for provado ter havido successão. Cumprido o despacho volte o processo á 2ª Sub-directoria para fins ulteriores.

N. 22.552 — Nicolau Santore. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 16.378 — Masino Pereira. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 22.260 — Manoel Ricardo Alves da Fonseca. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 20.841 — Manoel Rodrigues Loureiro. — Complete-se o lançamento e rectifique-se o nome do proprietario, de accôrdo com o parecer.

N. 3.461 — Manoel José do Patrocinio. — Proceda-se á inscripção de Manoel José do Patrocinio, de accôrdo com o parecer, voltando em seguida o processo á 2ª Sub-directoria, para fins ulteriores.

N. 7.746 — Laura Vieira Alves. — Transfira-se.

N. 1.023 — Narciso Bacellar & Comp. — Pago o imposto do 2º semestre de 1924, transfira-se. Imponho a Pereira Pinto & Comp. a multa de 50$, minimo da lei, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 13.213 — João de Almeida Carvalho. — Transfira-se.

N. 10.158 — Araujo Ribeiro & Comp. — Inscreva-se a firma Araujo Ribeiro & Comp em 1924 de accôrdo com o parecer da 2ª Sub-directoria, cancellando-se o lançamento da firma anterior e officiando-se a respeito á Directoria da Receita.

N. 2.262 — Fernandes Rodrigues & Comp. — Transfira-se.

N. 7.200 — Francisco Xavier Pimenta. — Transfira-se.

N. 10.560 — Gregorio Pereira de Lima. — Averbe-se a mudança.

N. 4.233 — Rodrigues & Irmão. — Transfira-se.

N. 15.522 — Giacomo Batistoni. — Transfira-se.

N. 16.835 — K. Sawamura. — Averbe-se a mudança.

N. 19.724 — Leopoldo Schama & Irmão. — Averbe-se a mudança.

N. 16.608 — João Domingos e outro. — Transfira-se.

N. 19.269 — Joaquim Serralho. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 10.404 — Jack Fridman. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 15.390 — J. S. de Araujo. — Averbe-se a mudança.

N. 18.921 — José Penna Piume. — Transfira-se.

Sem numero — S. Comeiro. — Cumprido o despacho desta data no processo annexo, volte esta á 2ª Sub-directoria, de accôrdo com o parecer. Proceda-se á transferencia, nos termos do parecer da 2ª Sub-directoria. Imponho a cada um dos socios João Rodrigues Serrano e Delphim Rodrigues Serrano a multa de 50$ minimo da lei.

N. 9.700 — Euclydes Vaz Lobo Freitas. — Transfira-se.

Certidão

Sem numero — Hermann Pereira Vieira. — Não me opponho.

Autos

N. 102 — Collectoria de Mazé. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 64 — Collectoria de Magé. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 52 — Alfandega de Corumbá. — Devolva-se á repartição de origem.

Processos

N. 474 — Elias & Feris Caram. — Dê-se a baixa referida na informação. Imponho a Elias & Feris Caram a multa de 50$, minimo da lei. Proceda-se quanto á divida verificada de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita e restituindo-se o processo com as devidas informações.

N. 2.960 — Antonio da Rocha Machado. — Transfira-se.

N. 20.874 — Antonio Azevedo Santos Moreira. — Averbe-se a mudança.

N. 13.927 — Antonio José Rodrigues. — Transfira-se.

N. 22.786 — Antonio Henrique [illegible]

conto. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 16.911 — C. O. Kastrup. — Averbe-se a mudança.

N. 11.618 — Dr. Arthur Ribeiro Guimarães. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 20.314 — Dias Ribeiro & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 21.440 — Custodio Almeida Magalhães & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 17.006 — Carlos Jouan. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo da lei.

N. 13.715 — Walter D. Cardoso. — Transfira-se.

N. 22.644 — Simão Matheus & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 13.886 — Sylvia Redon. — Transfira-se.

N. 10.072 — Sarah Eugenia Barreto de Sá. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Carlos Osorio de Castro a multa de 20$, minimo da lei.

N. 10.878 — Sabino Candido de Souza. — Transfira-se.

N. 13.910 — Pereira & Diniz. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 16.367 — Antonio Fernandes. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 10.908 — Antonio M. de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 17.499 — Annibal Antonio. — Transfira-se.

N. 10.844 — Francisco Crescente. — Transfira-se.

N. 17.590 — José Maria Fernandes. — Transfira-se.

N. 22.670 Francisco Menezes Dias da Cruz e outros. — Transfira-se.

N. 22.107 — Fabio Alves Pereira. — Averbe-se a mudança.

N. 21.115 — Eduardo de Passos Simas. — Restabeleça-se o lançamento, nos termos da informação e parecer.

N. 12.743 — Augusto Gonçalves Pereira. — Averbe-se a mudança.

N. 22.448 — Antonio Vieira da Motta. — Dê-se baixa.

N. 17.583 — Alves Magalhães & Comp. — Archive-se de accordo com o parecer.

N. 18.836 — Antonio Chiacchio. — Transfira-se.

N. 19.373 — Antonio Christalino Fernandes. — Averbe-se a mudança.

N. 22.466 — Constructora Popular. — Dê-se baixa.

N. 16.300 — Cardoso Fonseca & Pereira. — Transfira-se.

N. 15.559 — Benedicta Ferreira Freire. — Transfira-se.

N. 19.141 — Bank of London & South America Limited. — Dê-se a baixa requerida.

N. 11.152 — A. Lopes & Comp. — Inscreva-se e dê-se baixa no lançamento do contribuinte anterior, nos termos do parecer. Imponho á firma Gomes & Souza a multa de 50$, minimo da lei.

N. 15.248 — Antonio Augusto da Costa. — Inscreva-se, ficando o direito á Fazenda de cobrar do collectando qualquer divida da firma anterior, si se provar ter havido successão. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 17.533 — Josephina Clotilde Mineiro. — Entregue-se, mediante recibo, de accordo com o parecer.

N. 122 — Herculano Antunes L. Coelho. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo da lei.

N. 16.491 — Alberto Gayoso dos Reis. — Dê-se baixa.

N. 21.414 — Antunes Correa & Comp. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria com a certidão que for cancellada.

N. 17.160 — Antonio Fernandes Junior. — Dê-se a baixa.

N. 16.227 — Antonio Alves Dias Pereira. — Transfira-se.

N. 22.266 — Alvaro de Castro Rodrigues Campos. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 7.469 — Anacleto Seraphim. — Transfira-se.

N. 7.070 — Ariosto Pinheiro. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 19.191 — Federação Espirita Brasileira. — Pago o sanecamento de 1924, transfira-se.

N. 12.995 — José Coelho Junior. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo da lei.

N. 20.706 — Companhia Brasileira de Armazens Geraes. — Dê-se baixa; imponho á companhia, aliás, ao requerente e a cada um dos directores e ao guarda-livros, indicados, a multa de 50$, minimo da lei.

N. 21.355 — Companhia Brasileira de Lacticinios. — Dê-se baixa e volte o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 595 — Bernardino Correa de Barros. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer, voltando depois o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 6.073 — Alfredo de Oliveira Lima. — Não ha que deferir. De accordo com o parecer, archive-se.

N. 15.048 — Alvaro Ferreira. — Proceda-se nos termos do parecer.

N. 19.195 — F. Nogueira Fernandes. — Officie-se no sentido do parecer, voltando em seguida o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 22.717 — Elvira Fontes Gonçalves. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 1.488 — Carlota Gonçalves Ferreira. — Transfira-se.

N. 17.686 — Francisco Rizorio. — Averbe-se a mudança, voltando depois o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

Autos

N. 87 — Collectoria Federal de Pirapora. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 94 — Collectoria das Rendas Federaes de Cachoeira do Itapemerim. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 602 — Alfandega da Bahia. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 179 — Collectoria de Rezende. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 44 — 1ª Collectoria Federal de Juiz de Fóra. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 56 — 2ª Collectoria Federal de Campos. — Devolva-se á repartição de Origem.

N. 394 — Collectoria Federal da Barra do Pirahy. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 147 — Collectoria Federal de Pirapora. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 393 — Collectoria Federal da Barra do Pirahy. — Devolva-se á repartição de origem

N. 143 — 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fóra. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 612 — 1ª Collectoria da Capital de S. Paulo. — Devolva-se á repartição de origem.

Certidões

N. 00.631 — Joaquim Pedro Domingues da Silva. — Certifique-se em termos, em relação a 1924; quanto aos annos anteriores, dirija-se á Directoria da Receita Publica, o requerente, querendo.

N. 00.630 — Joaquim Pedro D. da Silva. — Certifique-se em termos, em relação a 1924; quanto aos annos anteriores, dirija-se o requerente á Directoria da Receita Publica, querendo.

Processo

N. 23.312 — Octavio Ferreira Naval. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Certidões

N. 375 — Daniel Pinheiro. — Declare em que qualidade requer.

N. 00.294 — Josepha da Conceição. — Legalize a assignatura da petição e declare em que qualidade requer.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Papeis despachados.

Requerimentos — All America Cables Inc., Dr. Rodrigo Octavio Filho, Bernardino Correa de Sá e Benevides. — Deferido.

James Magnus & Comp. — Sellado, volte.

J. L. Santos Junior, Casa Fracalanza. — Archive-se.

Outros papeis — Correa & Pinto, Annibal Maximo de Medeiros, Santos & Fernandes, Armando da Silva Carvalho, M. Souza & Martins, J. Pinheiro & Salgado, Francisco Antonio Carlos de Almeida, Mello Comp., Ltda., Augusto Moreira & Comp., Camilla Cuquejo, Schadlich Obert & Comp., Companhia de Seguros Maritimos, Pavaseau & Salgado, Companhia Industria de Papeis e Cartonagens, J. G. de Souza, Companhia Antarctica Paulista, Magalhães & Comp., Odette Winter Vianna, Companhia Federal de Fundição, Thorwald Jensen & Comp. — Archive-se.

Augusto Fernandes. — Sim, quanto ao 1º item. Em relação ao 2º item, a tarifa do imposto, sendo progressiva, é preciso saber, préviamente, qual a somma a levar ao accrescimo de capital.

Inspectoria Geral dos Bancos

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1925

Banco Escandinavo Brasileiro, requerimento de 10 de janeiro de 1925. — Como requer, em termos.

Banco Sul do Brasil, requerimento de 12 de janeiro de 1925. — Como requer em termos.

National City Bank of New York, requerimento de 15 de janeiro de 1925. — Junte-se ao processo.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de janeiro de 1925

Officios:

Ao delegado regional dos Bancos em Minas Geraes:

N. 16 — Devolvendo novamente o processo com o requerimento de João Duarte Ferreira & Comp., sob a denominação de "Banco de Cataguazes", pedindo ap-

rovação das alterações feitas no seu ontracto social.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 17 — Submettendo ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, o processo com o requerimento do Dr. José Pinheiro de Andrade, delegado regional desta Inspectoria Geral dos Bancos na cidade de Santos, Estado de S. Paulo.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR

Dia 12 de janeiro de 1925

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 8 — Requisitando o pagamento de 90$ ao Sr. A. A. Queiroz, pelo fornecimento e concerto de moveis no exercicio findo.

N. 9 — Remettendo a 2ª via da conta do Sr. A. A. Queiroz, a que se refere o officio anterior.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da 4ª Circumscripção — Bahia:

N. 24 — Declarando que, sómente sobre os premios de seguros de junho e julho do anno findo, em S. Paulo, foi permittido effectuar o pagamento independente da multa de mora de 20 %, dentro do prazo de dez dias da notificação feita, recommendando verificar quaes as importancias dos premios relativos aos outros mezes, cujo imposto não foi pago no mez immediato, não só de S. Paulo como de outros Estados.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da 6ª Circumscripção — Rio Grande:

N. 25 — Declarando que a Sociedade Lloyd Atlantico communicou ter nomeado seu agente na cidade do Rio Grande, nesse Estado, o Sr. Antonio Carvalho, com poderes para celebrar contractos e representar a companhia na referida cidade.

Dia 13

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 10 — Requisitando o pagamento da importancia de 1:491$500 aos Srs. J. G. Pereira & Comp., pelo fornecimento de artigos para o expediente desta repartição, no exercicio findo.

N. 11 — Remettendo a 2ª via da conta dos Srs. J. G. Pereira & Comp., a que se refere o officio supra.

Requerimentos despachados

Dia 12

Continental, petição de 9 do corrente, communicando nomeação de agentes em Fortaleza. — Faça a communicação de accôrdo com a circular n. 16, de 26 de setembro de 1923.

Dia 13

B. Loebe & Comp., petição de 31 de dezembro ultimo, solicitando autorização para seguros de joias em companhias estrangeiras. — A' vista dos documentos e informações, julgo satisfeita a exigencia regulamentar.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 56 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Aprigio Cordeiro de Araujo solicita licença para tratamento de saude.

N. 57 — Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Isaac Bernardes Camello.

N. 58 — Ao Sr. Giacomo Aluotto & Irmão, devolvendo um cheque.

N. 59 — Ao Sr. collector federal da Primeira Collectoria em Itaperuna, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 60 — Ao Sr. collector federal em Conceição do Coité, idem, idem.

N. 61 — Ao Sr. João Campello, idem, idem.

N. 62 — Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, idem, idem.

N. 63 — Ao Sr. Antonio Maria Rua, idem, idem.

N. 64 — Ao Sr. capitão Atila Vieira, idem, idem.

N. 65 — Ao Sr. Domingos Pinto & Comp., idem, idem.

N. 66 — Ao Sr. Lino de Moraes Leme, idem, idem.

Requerimentos despachados

Octacilio Cardoso e Maria Luiza da Costa Pires. — Como requerem.

José Damião de Brito, Luiz dos Santos Figueiredo, Idalina Cunha Balthazar da Silveira e Arthur dos Santos. — Sim, em termos.

Antenor Pereira Prata. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de janeiro de 1925

N. 10 E — Eugenio Negrel. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 11 C — Celina de Barros Loureiro Leite. — Cumpra-se o alvará.

N. 10 C — Clovis Fontenelle Guimarães. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 9 C — Custodio Guimarães. — Deferido.

N. 20 A — Acirema Carvalho da Silva. — Cumpra-se o alvará.

N. 19 A — Affonso Fernandes Monteiro. — Expeça-se guia.

N. 18 A — Alfredo Matheus. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 2 V — Vicencia Ferreira do Amaral Pedrosa. — Remetta-se guia.

N. 8 J — João Americo Garcez Fróes. — Remetta-se.

N. 496 M — Manoel Rodrigues da Motta. — Deferido.

N. 9 R — Real Sociedade Hespanhola de Beneficencia. — Remetta-se guia.

N. 117 P — Procopio Duval Gomes de Freitas. — Compareça para esclarecimentos.

N. 496 M — Manoel Rodrigues da Motta. — Deferido.

N. 6 M — Maria Lilian Lime de Castro Maya. — Satisfaça a exigencia.

N. 14 A — Amelia Azevedo de Moraes Jardim. — Cumpra-se o alvará.

N. 481 M — Macinho Ferreira de Sant'Anna. — Satisfaça a exigencia.

N. 4 L — Lydia Salembier Moreira. — Satisfaça a exigencia.

N. 9 M — Mathilde Carolina Ribeiro de Almeida. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 8 M — Maria Thereza Motta Maia Santos. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 18 J — Jesuina Lidia do Carmo. — Cumpra-se o alvará.

N. 22 A — Alfredo Balthazar da Silveira. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta pharmaceutico Julio Cesar Machado da Fonseca do cargo de encarregado da secção de deposito do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha;

O capitão-tenente Luiz Roma de Abreu Lima do cargo de director das officinas de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Humberto de Alencar Leão do cargo de ajudante da capitania do porto do Estado do Maranhão, que interinamente exercia;

O primeiro tenente Jacintho do Prado Carvalho do cargo de chefe de machinas do aviso fluvial *Oyapock*;

O segundo tenente machinista Ismael Sergio de Menezes do cargo de chefe de machinas da canhoneira-fluvial *Missões*, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Rodrigo Ramos para exercer o cargo de chefe de machinas do encouraçado *Floriano*;

O capitão-tenente Antonio Alves Vianna Sá para exercer o cargo de chefe do Departamento de Reparos do tender *Ceará*;

O capitão-tenente Luiz Roma de Abreu Lima para exercer o cargo de chefe do Departamento de Reparos do tender *Bittencourt*;

O capitão-tenente Osorio Pereira Alexandre para exercer o cargo de chefe de machinas da Base Naval de Ilha Grande;

O capitão tenente Ladislau da Conceição Dantas para exercer o cargo de sub-chefe de machinas do encouraçado *S. Paulo*;

O capitão-tenente Francisco Luiz Gaston Lavigne para exercer o cargo de sub-chefe de machinas no cruzador *Bahia*;

O capitão-tenente Manoel José Fernandes para exercer o cargo de sub-chefe de machinas do encouraçado *Floriano*;

O capitão-tenente pharmaceutico Dr. João da Silva Pereira para exercer o cargo de encarregado da secção de deposito do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha;

O primeiro tenente machinista Carlos Americo Pereira Gomes para exercer o cargo de chefe de machinas do aviso-mineiro *Carneiro da Cunha*;

O primeiro tenente Jacintho do Prado Carvalho para exercer interinamente o cargo de director das officinas de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso;

O primeiro tenente machinista João Adolpho de Faria Gama para exercer o cargo de chefe de machinas do aviso *Oyapock*;

O primeiro tenente Manoel Gonçalves Campos para exercer o cargo de sub-chefe de machinas do navio-fiscal de pesca *Aspirante Nascimento*;

O 1º tenente machinista Eduardo de Azevedo Botelho para exercer o cargo de chefe de machinas da canhoneira fluvial *Missões*;

O 1º tenente Mario Tromowsk do Livramento para exercer o cargo de chefe de machinas do monitor *Pernambuco*;

O 1º tenente Nelson Aquino de Andrade para exercer o cargo de chefe de machinas da canhoneira-fluvial *Amajá*;

O 2º tenente machinista Isaac Sergio de Menezes para exercer, interinamente, o

cargo de chefe de machinas do aviso *Ajuricaba*.

Foi transferido, de conformidade com a ultima parte da alinea *a*) do art. 16 do decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923, o sub-official de 2ª classe Amadeu Ferreira Saramago do quadro de artifices de machinas para o quadro de conductores-machinistas, exercendo as suas novas funcções com responsabilidade propria, de accôrdo com a legislação em vigor.

Foram concedidos:

De accôrdo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na fórma da lei, ao capitão-tenente Francisco Pedro Rodrigues da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accôrdo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na fórma da lei ao 1º tenente commissario Joaquim Rodrigues da Cruz, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do praso de 30 dias, a contar desta data.

Foi prorogada, de accôrdo com o parecer da junta medica, por 60 dias, na fórma da lei, a licença concedida em 21 de novembro do anno proximo findo a operario de 5ª classe do quadro effectivo da officina de marceneiros do Arsenal de Marinha desta capital Ignacio Rodrigues, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO (*)

Dia 5 de janeiro de 1925

Sr. director geral do Pessoal:

N. 30 — Instrucções para o embarque e as commissões dos sub-officiaes e auxiliares do remo de artifices de machinas.

Referencia: regulamento do Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Machinas. (Decreto n. 16.518, de 25/6/1924).

1. Tendo o art. 39 do regulamento annexo ao decreto n. 16.518, de 25 de junho do anno proximo findo, estabelecido que os sub-officiaes e os auxiliares-especialistas só serão empregados nos serviços inherentes ás suas respectivas especialidades, e havendo determinado o art. 40 do mesmo regulamento que o pessoal do ramo de "Artifice de Machinas", com os "officios" proprios desse ramo, de modo algum será detalhado para os serviços de quartos que competirem ao pessoal pertencente aos ramos de "conducção", ora resolvo o seguinte:

a) fixar as especialidades do quadro de "artifices", a que se refere a alinea c do art. 1º do decreto n. 16.339, de 30 de janeiro do mesmo anno, do modo abaixo discriminado:

Torneiros	30
Caldeireiros de cobre	24
Ferreiros	12
Soldadores	2
Fundidores	2
Modeladores	2
Somma	72

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

b) distribuir os torneiros, caldeireiros de cobre, ferreiros soldadores, modeladores e serralheiros, de accôrdo com o mappa annexo ao presente aviso, sendo feitos, no corrente mez, todas as passagens e desligamentos que se tornarem necessarios á sua perfeita execução, até o dia 25, impreterivelmente.

Mappa annexo ao aviso n. 30 de 5 de janeiro de 1925

Navios e estabelecimentos	Artifices de machinas					
	Torneiros	Caldeireiros de cobre	Ferreiros	Modeladores	Soldadores	Fundidores
«Belmonte» (Departamento de Reparos)	3	2	1	1	1	
«Ceará» (Departamento de Reparos)	2	1	1	1	1	
Encouraçado «Minas Geraes» (2)	6	6	2			
Encouraçado «Riachuelo»	1	1	1			
Cruzador «Bahia» (2)	2	2	2			
Cruzador «Barroso»	1	1				
«J. Bonifacio» e «A. Pirante Nascimento»	2	2				
«Jaceguay» e «Javary»	2	2				
«Benjamin Constant»	1	1				
Escolas Naval e de Grumetes	2	2	2			
Corpo de Marinheiros Nacionaes e Batalhão Naval	2					
Directoria de Navegação	1	1				
Escola Naval (Sub-Instructores)	1	1	1			
Escolas Auxiliares, Especialistas, Sub-Inst.	1	1	1			
Total	27	23	11	2	2	

Observações

1.ª Havendo, actualmente, falta de caldeireiros de cobre, a Directoria do Pessoal deverá ter em vista que os navios «Jaceguay» e «Javary» serão os ultimos a serem lotados com artifices de machinas.

2.ª Os actuaes serralheiros serão distribuidos do seguinte modo: «Belmonte» 1; «Ceará» (Departamento de Reparos) 4; «Minas Geraes» e «S. Paulo» 2; «Bahia», «Rio Grande do Sul» e «Barroso» 3. Total 9.

3.ª Os artifices para os cruzadores «Rio Grande do Sul» e «Bahia» só deverão embarcar nas proximidades da promptificação desses navios.

Esta recommendação é extensiva a qualquer outro navio que estiver executando grandes reparos.

4.ª Os artifices de machinas, que excederem á presente tabella, e os auxiliares-artifices só poderão servir nos navios-officinas.

N. 33 — Instrucções, regulando, em caracter provisorio, o embarque de sub-officiaes e auxiliares-especialistas dos serviços de machinas, do Ramo de Conducção.

Referencia: Decreto n. 16.518, de 25 de junho de 1924 (Regulamento para o pessoal subalterno do Serviço Geral de Machinas).

Decreto n. 16.715, de 24 de dezembro de 1924 (Regulamento para os officiaes do Serviço Geral de Machinas).

32 — 1. Havendo o decreto n. 16.715, de 24 de dezembro ultimo, estabelecido novas lotações para os officiaes do serviço geral de machinas, e sendo da maior conveniencia que entrem quanto antes em plena execução as disposições constantes do regulamento de pessoal subalterno, pertencente a esse serviço, ora resolvo, emquanto não estiverem em vigor as novas lotações resultantes das organizações internas dos navios que figuram no mappa annexo ao presente aviso;

a) lotar os navios, na parte referente aos "Conductores" e "Auxiliares" do "Ramo de Conducção", de accôrdo com as disposições constantes do mappa annexo.

b) determinar que os demais "Conductores" e "Auxiliares de Caldeiras" só possam servir embarcados nos outros navios, exceptuados os sub-instructores, que poderão servir nas escolas;

c) determinar que os demais auxiliares: "Machinistas", "Motoristas" e "Electricistas" embarquem, exclusivamente, nos navios typo "Minas".

2. A Directoria do Pessoal realizará até o dia 25 do corrente mez, impreterivelmente, todas as alterações precisas para a execução destas instrucções, tendo sempre em vista que taes alterações sejam feitas, tanto quanto possivel, dentro do mesmo typo do navio.

3. O commando em chefe da esquadra, depois de feitas as alterações aqui determinadas, se tiver que ordenar qualquer transferencia nominal, por conveniencia de serviço, fará observar, estrictamente, o que está determinado no mappa annexo, quanto ao numero e a especialidade do pessoal.

4. O commando em chefe prestará toda a cooperação á D. P., com quem collaborará em tudo o que disser respeito aos navios de sua força, designando o official de machinas da esquadra como seu representante junto ao D. G. P., para mais prompta e perfeita execução do presente aviso.

MAPPA ANNEXO AO AVISO N. 33 DE 5 DE JANEIRO DE 1925

Navios	Conductores machinistas	Conductores de caldeiras	Conductores electricistas	Conductores motoristas	Auxiliares de caldeiras	Auxiliares machinistas	Auxiliares Electricistas
«Pará» e «Maranhão» (11)	33	11	11	11	33	—	—
Tender «Ceará»	—	—	3	4	—	—	—
«Belmonte»	3	1	1	1	3	—	—
«Benjamin Constant»	3	1	1	1	3	—	—
«Assumpção Nascimento» «José Bonifacio», Jaguaribe e «Jaceguay»	12	4	4	4	12	—	—
«Novaes de Abreu»	1	1	—	—	1	1	1
«Perdigão», «M. Freire», «Cruzeiro da Cunha» e «M. do Couto»	4	4	—	—	—	4	4
«Goyaz»	1	1	—	—	—	—	—
«Oyapock» e «Pernambuco»	2	2	—	—	2	2	2
«Amapá», «Mistões», «Teffé» «Alfricabo»	4	4	—	—	—	—	4
Capitanias — Rebocadores (4)	4	—	—	—	—	—	—

Observações

1.ª— Nas lotações do tender *Ceará* e *Belmonte* não está computado o pessoal do ramo de «Conducção» que fôr julgado necessario para os departamentos de reparos e funcções de sub-instructores.

2.ª— Quando qualquer dos navios a que se refere a presente tabella estiver fóra do serviço activo a lotação deverá ser reduzida ao minimo sufficiente ás necessidades, e nelles não serão embarcados «auxiliares».

3. — Os conductores serão, indistinctamente, de 1ª classe ou de 2ª.

4.ª— Os «auxiliares machinistas» e de «Caldeiras» para os contra-torpedeiros *Oyapock*, *Pernambuco*, *Novaes* e *Alagoas*, e os «Artifices» serão uniformemente 3ª sargento.

5. — Em falta absoluta de «conductores» de «caldeira», «electricista» e «motorista», serão as funcções correspondentes desempenhadas pelos «Artifices de machinas» que possuirem os officios de: caldeireiro de ferro a bordo, electricista e ajustador motorista.

6.ª— De accôrdo com o art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 16.518, só serão destacados para serviço de torpedos os sub-officiaes com officio de ajustador de machinas, ainda não transferidos para os quadros de conductores.

Dia 13

Sr. governador do Estado do Piauhy:

N. 163—Manda um official ficar á disposição do governado:

1. Tenho a honra de declarar a V. Ex. que nesta data providencio no sentido de ser posto a disposição do governo desse Estado o capitão tenente Humberto de Arêa Leão, afim de prestar serviços de caracter technico na desobstrucção do rio Igarassú, conforme os desejos de V. Ex.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 166 — Pagamento de um premio.

1. Afim de serem emittidas as respectivas apolices, transmitto a V. Ex. os inclusos papeis, relativos ao premio de 25:000$, em apolices da divida publica, que de erá ser entregue ao capitão de Mar e Guerra Alvaro Augusto de Carvalho, a titulo de premio pelos seus inventos entregues e adoptados na Marinha de Guerra.

N. 178 —Credito especial para occorrer ao pagamento de tres lampadas «Aldis».

1. Rogo a V. Ex. se digne de informar si o Thesouro Nacional dispõe de recursos para attender á abertura, autorizada pelo Decreto Legislativo n. 4 903 de 31 de dezembro ultimo, do credito especial de réis 4:428$340, destinado a indemnizar o Banco do Brasil com a acquisição de tres lampadas «Aldis», para o serviço de aviação naval.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 179 — Nacionalidade dos navios brasileiros:

1. Attendendo ao pedido da Legação Allemã, de que tratou o aviso desse ministerio de 24 de novembro do anno proximo findo, tenho a honra de informar a V. Ex. que os dispositivos regulando o direito de arvorarem os navios o pavilhão nacional constam do Regulamento approvado pelo decreto n, 16.197, de 31 de outubro de 1923.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 174 — Assumpto: Cessão de uma lancha e dous escaleres:

1. Segundo informa a Directoria Geral de Portos e Costas, haveria toda a conveniencia que fossem pelo ministerio a cargo de V. Ex. cedidos á Capitania do Porto da Parahyba, que actualmente não dispõe de embarcações, a lancha e os dous escaleres que pertenciam á extincta Sub-inspectoria de Saude do referido Estado.

2. V. Ex. prestaria assignalavel serviço á Marinha, si accedesse á providencia de que se trata.

N. 176 — Assumpto: Cessão de uma lancha a gazolina:

1. Segundo informa a Directoria Geral de Portos e Costas, possuia a extincta Sub-inspectoria de Saude do Estado uma lancha a gazolina, cuja cessão á Capitania dos Portos do referido Estado tenho a honra de solicitar a V. Ex.

— Sr. ministro da Viação:

N. 175 — Assumpto: Transporte de cargas enviadas pelo Deposito Naval:

1. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem despachadas e transportadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, por conta deste ministerio, as cargas que o Deposito Naval do Rio de Janeiro enviar para a Escola de Grumetes, na Ensenada Baptista das Neves, Flotilha e Arsenal de Marinha, Capitania do Porto e Estação Radiotelegraphica em Matto Grosso, Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete (Lorena), Escola de Aprendizes Marinheiros e Capitania dos Portos do Estado de S. Paulo, em Santos.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 167 — Assumpto: Contagem de tempo do serviço para effeito de reforma. Referencia: Officio n. 34 D. S. 7/1/925:

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido mandar computar, para effeito de futura reforma o periodo de 4 de maio de 1903 a 4 de outubro de 1910 em que o capitão de corveta medico Dr. Alipio de Oliveira Alves serviu no Hospital Central de Marinha, como interno gratuito.

N. 169—Assumpto: Declara que foi posto á disposição do Governo do Piauhy o capitão tenente Humberto de Arêa Leão.

1. Declaro vos que em solução á disposição do governo do Estado do Piauhy o capitão tenente Humberto de Arêa Leão, afim de prestar serviços de caracter technico na desobstrucção do Rio Igarassú, conforme solicitação do governador do mesmo Estado.

N. 172—Assumpto: Lotação de navios.

1. Ora resolvo que o navio-escola *Benjamin Constant*, o tender *Belmonte*, o navio hydrographico *Almirante Jaceguay*, o aviso-fiscal de pesca *Aspirante Nascimento* e o cruzador-auxiliar *José Bonifacio* para o regimen normal de porto, sejam lotados sómente com tres officiaes de convés, que farão serviço de estado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 170 — Assumpto: Papeis de concurrencia administrativa:

1. Tenho a honra de transmittir a esse Tribunal, para o necessario registro, os inclusos papeis relativos á concurrencia administrativa para o fornecimento de uma rampa desmontavel á Directoria de Aeronautica.

N. 181 — Assumpto: Pagamento de factura:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 1ª — Repartições de Marinha — XIII — Hospital Central — Para o Hospital Central, etc.— Material permanente — N. 136 —Para acquisição de instrumentos cirurgicos, etc., do orçamento de 1924, o pagamento da importancia de 812$300, da qual é credora a firma Moreno Borlido & Comp., conforme se verifica da factura e demais documentos que a este acompanham.

N. 182 — Assumpto: Pagamento de factura:

1. Solicito a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 7ª —Ensino Naval — Escola Naval — Material — Diversas despezas — N. 63 — Para lavagem de roupa de mesa, etc., do orçamento de 1924, a importancia de 1:231$800, da qual é credora a firma Pazeres Amorim, conforme consta da factura e demais documentos a este annexos.

N. 183 — Credito á Delegacia do Estado da Parahyba:

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, com a importancia de réis 5:000$, á conta da verba II — Multições de bocca — Material—de consumo—N. 1—Para compra de generos alimenticios etc., do orçamento de 1924, para attender ás despezas relativas ao municiamento, no referido anno, de civis que se alistaram na Escola de Aprendizes Marinheiros do supramencionado Estado para assentarem praça no Batalhão Naval.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a competente annullação.

N. 184 — Assumpto: Pagamento de facturas.

1—Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba «1 —

Repartições de Marinha—XIII—Hospital Central—Material— Deco samo— Para o Hospital Central, etc.—N. 201 - Exp diente», do orçamento de 1924, o pagamento da importancia total de 1:6 $100, da qual é credora a Industrial Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

N. 185 — Assampto: Pagamento de facturas.

1—Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta das verbas abaixo discriminadas, do orçamento de 1924, a importancia total de 3:024$, da qual são credoras, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham as seguintes firmas:

Emmerich & Comp.....	430$000
Arcilio & Comp.....	844$000
Laport. Irmão & Comp.....	1:750$600
Total...	3:024$000

Verbas:

15—Sobressalentes e mobiliarios Material —Permanente —N. 1 — Para acquisição de mobiliarios etc..... 480$000

6—Material de Construcção Naval—Material—Permanente — N. 1 Para acquisição de lanchas, etc..... 2:544$000

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 177—Assumpto: Concessão de gratificação additional.

1—Transmittindo-vos os inclusos papeis referentes a requerimento do serventuario no Arsenal de Marinha desta capital José Luiz Ribeiro de Campos, pedindo lhe seja concedida a gratificação additional de vinte por cento (20 %) sobre seus vencimentos, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. Dr auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdicção na Armada:

N. 173 — Assumpto: Sobre dispensa de um official dos trabalhos do Conselho de Justiça.

1.—Solicito vossas providencias no sentido de ser dispensado dos trabalhos do Conselho de Justiça Militar, para os quaes foi sorteado, o capitão de corveta Oscar de Souza Espinola, visto serem seus serviços necessarios á administração.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1924

AVISOS AO MINISTERIO DA FAZENDA

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto n. 16.611, de 24 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 3.000:000$, em apolices, destinada a occorrer ás despezas com as obras de construcção do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis, na E. de F. Oeste de Minas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 2.178).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos a Francisco Lopes, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 108$600, relativa á differença de augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.700).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga por exercicios findos, a Antonio Furtado Quieto, official operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.701).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Raymundo Gonçalves, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 56$100, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de fevereiro e agosto daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.702).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Edgard José Corrêa, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 50$250, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a março, junho a setembro e dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.703).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Eurico de Andrade Pinto, official-operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.704).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex., as necessarias providencias, afim de que, mediante distribuição, por exercicios findos, seja paga, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, de accôrdo com o incluso processo, a José Joaquim do Amaral, ex-conductor de malas, interino, da Administração dos Correios de Bello Horizonte, a quantia de 100$, de salarios que deixou de receber no periodo de 26 de setembro a 10 de outubro de 1922.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Conducção de malas, etc.» — da verba 2ª — Correios — art. 63, da respectiva lei orçamentaria (aviso numero 1.705).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Baptista, feitor da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 60$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.706).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Ribeiro, feitor de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 85$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a setembro e dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.707).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel da Rocha Vieira, official-operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 292$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.708).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Sebastião Rodrigues, cavoqueiro da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 125$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a maio, julho a setembro e dezembro da-

quelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.709).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel da Silva Serralheiro, guarda da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 106$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.710).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada, e paga por exercicios findos, a Sebastião Moreira Martins, cavoqueiro da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 178$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.711).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada, e paga, por exercicios findos, a Marcellino Ramos, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 155$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.712).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Mario dos Santos Guimarães, trabalhador da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 171$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verificou dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.713).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, mediante distribuição e de accôrdo com o incluso processo, ao presidente da Camara Municipal de Lavras, naquelle Estado, a quantia de 90$, de fornecimento de luz electrica á Agencia Postal daquella cidade, durante o segundo semestre de 1922.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Aluguel, illuminação e conservação de casas, etc.» — da verba 2ª — Correios — art. 63, da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 1.714).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que sejam restituidas á firma Humberto Saboia & Comp., 20 apolices, da emissão para construcção de Estradas de Ferro, de ns. 207.681 a 207.700, do valor de 1:000$, cada uma, depositadas no Thesouro Nacional, em cumprimento do que determina a clausula n. XXIV, do contracto celebrado com o Governo Federal, nos termos do decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, conforme o incluso conhecimento n. 205, talão n. 159, de 24 de março de 1915, visto ter a referida firma cumprido as obrigações do tal contracto (aviso n. 1.715).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz seja supprida de numerario para attender ás requisições feitas pela Administração dos Correios naquelle Estado, cujo serviço vem se desorganizando por falta de supprimentos ha mais de tres mezes, notadamente o de conducção de malas, que será interrompido si tardar por mais tempo o pagamento dos salarios dos respectivos conductores (aviso n. 1.716).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. afim de que se digne ordenar as necessarias providencias no sentido de ser paga á Directoria Geral dos Correios, a quantia de 20$, em que importa a inclusa conta de sellos fornecidos a credito á Directoria Geral do Gabinete desse ministerio, no mez de agosto do corrente anno (aviso n. 1.717).

Em resposta ao aviso desse ministerio n. 118, de 27 de junho do corrente anno, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso officio, por cópia, em que a Repartição de Aguas e Obras Publicas presta esclarecimentos a respeito do pedido de Aruth Thun, da cessão de uma faixa de terreno á rua Aqueducto, em Santa Thereza (aviso n. 1.718).

Em resposta ao aviso desse ministerio n. 82, de 23 de abril ultimo, relativamente á permuta de terrenos, no Engenho de Dentro, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Trajano de Medeiros & Comp., tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as informações que me foram apresentadas pela directoria da referida estrada, constantes do seu officio, junto por cópia (officio n. 1.719).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, as importancias de 1:248$ e 1:196$, a que tem direito Mario Teixeira da Costa Alves, como auxiliar diarista do ramal de Itacurussá a Angra dos Reis, e relativas aos periodos de 1 de janeiro a 6 de abril de 1914, e outubro a dezembro de 1913, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importancia total de 2:444$, quando correntes os exercicios, devia ter sido assim escripturada: réis 1:248$, correspondente ao anno de 1914, por conta da consignação "Pessoal", 5ª divisão, "Jornaleiros", verba 6ª, art. 64 da respectiva lei orçamentaria, e réis 1:196$ relativa ao anno de 1913, relacionada por esse ministerio, visto não existir saldo para o devido pagamento (aviso n. 1.720).

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para o fim de registro por esse tribunal, a inclusa cópia do decreto numero 16.610, de 24 de setembro ultimo, que abre a este ministerio o credito especial de 7.500:00$, para attender ás despezas de construcção dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 2.220).

Requerimento despachado

Salvador Risse, mestre de officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos e gratificações, no periodo de 4 de fevereiro de 1910 a 15 de janeiro de 1924. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro de 1925

Sr. Inspector Federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 1.134/S, de 1 do corrente, que The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, não póde ser obrigada a assignar accôrdos, que lhe sejam propostos para acquisição de material e que considere prejudiciaes aos seus interesses, cabendo aos interessados recorrer ao Governo da apreciação que a referida companhia fizer, da inconveniencia dos accôrdos pretendidos (aviso n. 3).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Em resposta ao vosso aviso n. 31, de 31 de outubro ultimo, relativamente ao pedido feito pela Companhia União Fabril da Bahia, para o aforamento de um terreno de marinha fronteiro ás terras da fazenda denominada S. Carlos, no municipio de Cachoeira, communico-vos que á vista das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, não convém a este ministerio o aforamento em apreço (aviso n. 2).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 7 do corrente foi nomeado Luiz Milton Prates para o logar de contador da Estrada de Ferro Theresopolis, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 9 do corrente foi nomeado o conductor technico da 3ª divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, engenheiro Mario Hermogenes Dutra, para exercer o cargo de engenheiro residente, durante o impedimento do serventuario effectivo, e percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de igual data foi nomeado o engenheiro civil Tasso da Costa Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da 2ª divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 10 do corrente foi promovido por antiguidade, a 1º escripturario da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o 2º Antonio Lycurgo Modesto de Almeida, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de igual data foi nomeado Frederico Gurgel Furtado para exercer, interinamente, o cargo de fiel de thesoureiro da Thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1925

Autorizou-se á Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciada, por um mez, em prorogação, a ajudante da agencia de Tanque, D. Maria Luiza de Sant'Anna, com metade do ordenado, de accôrdo com o n. III do art. 8 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 6).

Sr. ministro da Fazenda:

Attendendo a solicitação constante do aviso n. 246, de 23 de novembro de 1924, tenho a honra de informar a V. Ex. que a estação que faz objecto da consulta, não poderá ser installada, antes que para isso tenha a Radio Sociedade da Bahia permissão deste Ministerio, que ainda não foi requerida, nem concedida; e que, portanto, antes disso, não lhe poderia ser dada a isenção de direitos aduaneiros.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 7).

Sr. director dos Correios:

Respondendo a consulta constante do vosso officio n. 1.412/2ª, de 5 de dezembro de 1924 relativa á antiguidade de classe dos auxiliares da Administração dos Correios de Minas Geraes, Djalma Botelho e Marciano Alves dos Anjos, em virtude de ter este ultimo, na qualidade de amanuense da Administração de Theophilo Ottoni, permutado o respectivo cargo com o auxiliar daquella administração, Oduvaldo Ferreira Brant.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que os funccionarios que permutam cargos devem sempre occupar o ultimo logar na nova classe, embora de categoria inferior, como no caso em apreço e, assim, o auxiliar Marciano Alves dos Anjos deve ser collocado em ultimo logar na relação dos auxiliares existentes por occasião de sua permuta.

Recommendo-vos, ainda, que providencieis no sentido de não serem consentidas permutas de funccionarios desde que os seus cargos não sejam equivalentes em categoria e vencimentos. — Saudações (aviso n. 3).

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Em resposta ao officio de V. Ex. sob n. 672, de 22 de setembro do anno proximo passado, solicitando informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União, na acção contra esta proposta pelo engenheiro Honorio Rivereto, tenho a honra de restituir a V. Ex. a inclusa contra-fé, acompanhada das informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Devo, entretanto, esclarecer a V. Ex. que se trata de uma promoção por merecimento, na fórma do regulamento; e que o merecimento para o exercicio do cargo de inspector é demonstrado por trabalhos nas linhas, cuja direcção ou funcção daquelle cargo. Desde, porém, que o engenheiro não o tenha praticado, não cabe direito a promoção.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração (aviso n. 4).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

Em solução ao vosso officio n. 437/V de 19 de novembro ultimo, consultando si os empregados titulados da 5ª Divisão Provisoria podem contar tempo de serviço para effeito de promoção, por antiguidade, no quadro effectivo dessa estrada, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, segundo parecer do Sr. Dr. consultor juridico deste ministerio «para os effeitos de aposentadoria e outros, é incontestavel que deve ser levado em conta o tempo de serviço na referida Divisão Provisoria, mas que o mesmo não acontece relativamente á promoção por antiguidade de classe (aviso n. 5)».

Requerimentos despachados

N. 225-E-924. Edgard Gomes de Carvalho, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo licença. — Indeferido.

N. 42-O-924. Olavo Castellar de Oliveira, auxiliar de escripta da 3 Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para seu nome ser collocado no almanach do pessoal entre seus collegas que com elle tam antiguidade de 1911. — Indeferido, por não ter fundamento em lei e ser prejudicial a direitos de outros.

N. 16-R-924. Romeu Augusto Guimarães, guarda-livros da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado por decreto de 31 de dezembro de 1924. — Apresente certidões de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data do decreto que o aposentou. Prove si está quite do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuio para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1925

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 1.237/S, de 26 de dezembro ultimo, que approvo o termo de accôrdo celebrado entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Theophilo Cunha & Comp., para fornecimento de cinco vagões plataformas, no termos da condição 6ª do aviso n. 114, de 23 de março de 1920, dos 120 ultimamente adquiridos por conta das taxas additionaes (aviso n. 4).

Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 1.291/S, de 17 de dezembro findo, que approvo o additamento ao accôrdo celebrado em 25 de junho do anno proximo passado, entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e a Sociedade Commercial Limitada, para circulação, a titulo precario, de 10 vagões plataformas nas linhas daquella Companhia (aviso n. 5).

Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 1.270/S, de 31 de dezembro ultimo, que approvo o contracto celebrado entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e a Sociedade Anonyma Industria Reunidas F. Matarazzo, para a circulação em suas linhas de duas locomotivas e 30 vagões pertencentes á mesma sociedade, na conformidade do aviso n. 128, de 1 de outubro do anno findo, que modificou a condição 19ª do aviso n. 114, de 23 de março de 1920 (aviso n. 6).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 12 do corrente foi demittido, a bem do serviço publico, Christiano Guimarães do logar de amanuense da directoria geral, nos termos dos ns. 5, 11 e 16 do art. 505 do Regulamento Postal em vigor.

Requerimento despachado

João de Deus Lacerda, porteiro aposentado desta directoria, pedindo certidões para instruir o processo de sua aposentadoria. — Certifique-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1925

Antonio Cardoso, pedindo indemnisação. — Pague-se a quantia de 25$, a quanto fica reduzida a reclamação, do accordo com o parecer do trafego correndo a indemnisação por conta do fiel de trem Joaquim Honorio de Oliveira.

Gaspar, Ribeiro & Comp., idem idem. — Idem a quantia de 21$, a quanto fica reduzida a reclamação, de accôrdo com o parecer, correndo por conta do fiel de trem Gyverio Rangel a respectiva indemnisação.

Rabello & Filhos, idem idem. — Idem, por conta do praticante Waldemar Siqueira Duarte, a importancia de 21$600.

Rettore & irmão, idem idem. — Idem a quantia de 36$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de conformidade com o parecer do Trafego.

Rocha & Filici, idem idem. — Idem a quantia de 103$ a que nto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com os pareceres.

J. Gualberto P. de Figueiredo, idem idem. — De accôrdo com as informações, pague-se a quantia de 234$, a quanto fica reduzida a reclamação.

Tinoco Machado & Comp., idem idem. — Os reclamantes já receberam os volumes, conforme recibo que firmaram no presente processo.

Silvio Bega, idem idem. — Archive-se, attendendo a que o volume reclamado já foi recebido.

Mendes & Moraes, idem idem. — Em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Machado Hawal & Comp., idem idem. — Indeferido, tendo em vista o que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial.

Emprezas das Aguas de Taxaquára, idem idem. — Os volumes reclamados foram entregue aos destinatarios em tempo opportuno. Archive-se.

Banhara Filho & Comp., idem idem. — Os reclamantes já receberam os volumes, segundo recibo que firmaram no presente processo.

Guimarães Salgado & Comp., Limitada, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Zeferino do Nascimento, pedindo licença. — Abonem-se interinamente os dias relativos aos mezes de setembro a dezembro proximo findo. Providencie-se depois sobre o processo de aposentadoria do requerente.

Companhia Brasileira de Material Rodante, propondo execução de serviço. — Indeferido.

Willmann, Xavier & Comp., propondo fornecimento de material. — Completem o sello.

Albino Marques, pedindo restituição de documentos. — Complete o sello.

Harold Hale, propondo fornecimento de material. — Selle o presente.

Redmond Cosgrove, pedindo restituição de importancia. — Selle o presente.

Commissão Reguladora de Transportes e Abastecimento do Estado de S. Paulo, pedindo transporte para 200 saccos de feijão. — Selle o presente.

Empreza de Armazens Geraes de Bello Horizonte, J. D. Maciel. — Selle o presente.

Abaixo assignados, operarios da Fabrica de Cartuchos do Realengo.— Sellem o presente.

Abaixo assignados, moradores nos suburbios da Linha Auxiliar.— Sellem o presente.

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Actos do Sr. director:

J. G. Pereira & Comp., pedindo restituição da caução de um conto de réis feita em apolice da divida publica, para garantia de fornecimento de material.—Restitua-se.

Companhia Nacional de Electricidade, pedindo uma certidão.—Dê-se a certidão.

Ch. Lorilleux & Comp., pedindo restituição da importancia de 6.5$ depositada para garantia de fornecimento de material. —Restitua-se.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no que dispõe o n. 2 do art. 7º das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve exonerar, a pedido, Waldemar de Assis Ribeiro, do cargo de auxiliar technico da Estrada de Ferro de Goyaz.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925.— *Francisco B. da Cunha Lopes*, inspector, interino.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Secretaria

Por acto de 13 do corrente, foram dispensados, em vista da suspensão das obras do Nordeste, os seguintes auxiliares technicos da Administração Central: Pedro José Versiani, Gustavo Hinsch, Adaucto Faria de Miranda, David Gomes Jardim, Octacilio Leal, Octavio Veiga, Stylianos Pericles Lascaris, Lourival de Andrade, Octavio Ourejo, Alfredo da Rocha Azevedo, Mario da Costa Alencar Jaguaribe e Paulo Mendes da Rocha.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica

Resolve transformar em Estação Experimental a Fazenda de Sementes de Entre Rios, na Bahia, creada por portaria de 29 de outubro de 1924, em virtude do disposto na clausula 2ª, lettra *b*, do accordo celebrado entre a União e o Governo daquelle Estado, em 27 de junho do referido anno.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica

Resolve tendo em vista o disposto na clausula II, lettra *b*, do accôrdo celebrado entre a União e o Governo da Bahia, em 27 de junho de 1924, crear no Municipio de Miguel Calmon, no referido Estado, uma Fazenda de Sementes.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de janeiro de 1925

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio sob n. 1.051, de 25 de novembro proximo passado, transmitto-vos cópia do officio n. 2.535, de 30 de setembro do corrente anno, que esta directoria geral vos remetteu e pelo qual verificareis que a pretenção do agronomo Grover Pyles foi resolvida pelo Sr. ministro, consoante a informação que prestastes sobre o assumpto (officio n. 1).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria geral o relatorio D. A. 2.825-924, firmado pelo alumno subvencionado Alvaro Barcellos Fagundes, visto ter o mesmo deixado de acompanhar o vosso officio n. 1.030, de 20 de dezembro do anno proximo passado (officio n. 2).

— Sr. addido commercial á legação do Brasil. Legação do Brasil. França— Paris:

Tendo se extraviado um folheto sobre a praga do cafeeiro (Stephanoderes Caffeae), que enviastes a este ministerio, e, sendo o mesmo reputado de grande utilidade, solicito vossos bons officios no sentido de ser remettido outro exemplar da referida publicação (officio n. 3).

— Sr. Heitor Lyra da Silva. Rua da Aqueducto n.. 863:

Em additamento ao meu officio numero 2.951 de 15 do corrente, remetto-vos, nesta occasião, 2 pacotes contendo um exemplar de cada uma das obras didacticas adoptadas nos Patronatos Agricolas Delfim Moreira e Campos Salles, a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento deste ministerio (officio n. 4).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito as providencias necessarias no sentido de ser concedida uma passagem de primeira classe, dessa estação á de Barbacena para o Sr. José Bento de Mattos Porto, funccionario do aprendizado agricola daquella cidade, cujas despezas correrão por conta do mesmo (officio n. 5).

Dia 7

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de serem acceitos, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. Dr. Paulo da Rocha Lagôa, director interino da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, correndo as despezas respectivas por conta da referida escola, que as empenhará préviamente, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios ns. 6 a 50).

Identicos a São Paulo Railway, Paulista de Estradas de Ferro, Oéste de Minas, Rêde Sul-Mineira, Estrada de Ferro Goyaz, Estrada de Ferro S. Paulo-Minas, Noroeste do Brasil, Araraquara, Ratibense, São Luiz a Caxias, Dourado, Estrada de Ferro Bahia e Minas, Leopoldina, Rio d'Ouro, Santa Catharina, São Paulo-Rio Grande, Madeira-Mamoré, Sobral, Bocaina, Diamantina Railway, Viação Cearense, C. Rio Grande do Norte-Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul, Cajazeiras, Sorocabana, Funilense, Therezopolis, Campos do Jordão, Bragança, Nazareth, R. Campineiro, Great B., Chemins, Mogyana, Mossoró, Recife a Beberibe, Conquista, Morro Velho, São Paulo Railway e Jaboticabal.

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de serem acceitas durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. Dr. Paulo da Rocha Lagôa, director interino da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, correndo as despezas respectivas por conta da mesma escola, que as empenhará préviamente, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios ns. 51 a 59).

Identicos a Amazon-Fluvial Piauhyense, Rio Parnahyba, São Francisco, Bahiana, Costeira, Commercio e N. Hoepcke.

— Sr. director interino da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio numero 1.056, de 11 de dezembro do anno proximo findo, communico-vos, para os devidos effeitos, que nesta data foram solicitadas ás seguintes estradas de ferro e companhias de navegação: Estrada de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Paulista, Oeste de Minas, Rêde Sul-Mineira, Goyaz, São Paulo e Goyaz São Paulo e Minas, Noroeste do Brasil, Araraquara, Ratibense, São Luiz a Caxias, Dourado, Bahia e Minas, Leopoldina, Rio d'Ouro, Santa Catharina, S. Paulo-Rio Grande, Madeira-Mamoré, Sobral, Rezende a Bocaina, Victoria a Diamantina, Great Western, V. Cearense, Central do Rio Grande do Norte, Viação da Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul, Caxias a Cajazeiras, Sorocabana, Funilense, Therezopolis, Campos do Jordão, Bragança, Nazareth, R. Campineiro, Great Brasil Southern, Chemins de Fer, Mogyana, Mossoró, Recife a Beberibe, Ilhéos a Conquista, Morro Velho, Southern São Paulo Railway Company, Jaboticabal e Companhia da Navegação Lloyd Brasileiro, River Steam Navigation Company, Fluvial Piauhyense, Rio Parnahyba Rio S. Francisco, Bahiana, Costeira, Commercio e Navegação e Empresa de Navegação Hoepcke & Irmãos, as necessarias providencias no sentido de serem acceitas as vossas requisições de passagens.

As despezas correrão por conta dessa escola, que as deverá empenhar de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officio n. 60).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de serem acceitas durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes que em objecto de serviço publico forem apresentadas pelo Sr. Carlos Vieira Zamith, primeiro official, no exercicio de chefe da 3ª Secção do Serviço de Povoamento, correndo as respectivas despezas por conta do referido serviço que as empenhará préviamente,

de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios ns. 61 a 67).

Identicos: Lloyd Brasileiro, São Paulo Railway, Estradas de Ferro Paulista, Rêde Sul Mineira, Mogyana e Sorocabana.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 7.151, de 16 de dezembro do anno proximo findo, communico-vos para os devidos effeitos que, nesta data, foram solicitadas as necessarias providencias no sentido de serem acceitas as requisições de passagens e transportes que forem apresentadas pelo Sr. Carlos Vieira Zamith, primeiro official em exercicio no cargo de chefe da 3ª Secção desse serviço, nas emprezas de transportes no mesmo officio mencionadas, correndo as respectivas despezas por conta desta repartição, que as deverá empenhar de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officio numero 68).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio numero 2.653 (secção technica), datado de 5 de dezembro do anno proximo passado, em que remetteis uma cópia da planta do terreno que o Sr. Arlindo Zaroni vae doar para a installação de um campo de selecção de batatinha, em Maria da Fé, Estado de Minas Geraes, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho exarado no alludido officio acima, autoriza essa directoria a installar um campo de cooperação (officio n. 69).

Recados

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos effeitos, que nesta data foram solicitadas as necessarias providencias, no sentido de serem acceitas as requisições de passagens e transportes em objecto de serviço publico que durante o corrente anno forem apresentadas pelo Sr. Dr. Paulo da Rocha Lagôa, director interino da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, ás seguintes estradas de ferro e emprezas de navegação: Estrada de Ferro Central do Brasil-S. Paulo Railway, Companhia Paulista de Estrada de Ferro-Oeste de Minas-Rêde Sul Mineira-Goyaz, S. Paulo a Goyaz, S. Paulo a Minas, Noroeste do Brasil, Araraquara, Itatibense, S. Luiz a Caxias, Dourado, Bahia e Minas, Leopoldina Railway, Rio d'Ouro, Santa Catharina, S. Paulo-Rio Grande, Madeira Mamoré, Sobral, Rezende a Bocaina, Victoria a Diamantina, Great Western Railway, Viação Cearense, Central do Rio Grande do Norte, Viação da Bahia-Paraná, Rio Grande do Sul, Caxias a Cajazeiras, Sorocabana, Funilense, Therezopolis, Campos do Jordão, Bragança, Nazareth, Ramal Ferreo Campineiro, Great Brasil Souther Railway, Chemins de Fer Lest Bresilien, Mogyana, Mossoró, Recife a Beberibe, Ilhéos á Conquista, Morro Velho, São Paulo Railway Company, Jaboticabal, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, River Steam Navigation, N. Fluvial, N. do Rio Parnahyba, N. do Rio S. Francisco, Navegação Bahiana, N. Costeira, Commercio e Navegação e Empreza de Navegação Hoepke & Irmãos.

Outrosim, vos communico que nesta data foi a referida escola scientificada para o empenho das respectivas despezas (recado n. 1).

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que nesta data foram solicitadas ao Lloyd Brasileiro e Estradas de Ferro Paulista, Rêde Sul Mineira, Mogyana, Sorocabana e S. Paulo Railway, as providencias necessarias, no sentido de serem acceitas as requisições de passagens e transportes que forem apresentadas pelo Sr. Carlos Vieira Zamith, no exercicio de chefe da 3ª secção do Serviço de Povoamento.

Outrosim, vos communico que o referido serviço foi scientificado para o empenho das respectivas despezas, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (recado n. 2).

Dia 8

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro as vossas providencias no sentido de serem acceitas durante o corrente anno, as requisições de passagens sem direito a leito e transportes em geral que em objecto de serviço publico forem apresentados pelos Srs. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Serviço de Abastecimento e pelos Srs. Affonso Celso Parreira Hortal e Abel de Almeida, respectivamente chefes da 1ª e 3ª divisões daquelle departamento, correndo as respectivas despezas por conta daquelle serviço que as empenhará previamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios n. 70 a 113).

Identicos — S. Paulo Railway, Paulista, Oeste de Minas, Mineira-Goyaz, São Paulo Goyaz, S. Paulo Minas, Noroeste do Brasil, Araraquara, Itatibense, São Luiz a Caxias, Dourado, Bahia Minas, Leopoldina, Rio do Ouro, S. Catharina, S. Paulo Rio Grande, Madeira Mamoré, Sobral, Rezende Bocaina, Victoria Diamantina, Great Western, V. Cearense, C. do Rio Grande do Norte, V. Bahia, Paraná, F. R. G. Sul, Caxias Cajazeiras, Sorocabana, Funilense, Therezopolis, C. Jordão, Bragança, Nazareth, F. Campineiro, Great Brasil Soirthe, Chemins, Mogyana, Mossoró Recife Beberibe, Ilhéos Conquista, Morro Velho, S. Paulo, Railway e Jaboticabal.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro as vossas providenciaes no sentido de serem acceitas durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes em geral que em objecto de serviço publico forem apresentadas pelos Srs. Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente do Abastecimento, e pelos Srs. Affonso Celso Parreiras Horta e Abel de Almeida respectivamente chefe da 1ª e 3ª divisões daquelle departamento, corrente as despezas respectivas por conta daquelle serviço que as empenhará previamente do accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios 114 a 122).

Indenticos — The Amazon, Piauhyense, Rio Parnahyba, S. Francisco, Bahiana, Costeira, Commercio e Hoepk.

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Em referencia ao vosso officio numero 1.014, de 6 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos, para os devidos fins que nesta data foram solicitadas autorizações para serem acceitas as vossas requisições de passagens e transportes na seguintes Estradas de Ferro e Companhias de Navegação: Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Paulista, Oeste de Minas, Rêde S. Mineira, Goyaz, S. Paulo Goyaz, S. Paulo Minas, Noroeste do Brasil, Araraquara, Itatibense, S. Luiz a Caxias, Dourado, Bahia a Minas, Leopoldina, Rio do Ouro, Santa Catharina, S. Paulo Rio Grande, Madeira Mamoré, Sobral, Rezende a Bocaina, Victoria Diamantina, Great Western, Viação Cearense, C. do Rio Grande do Norte, V. da Bahia, Paraná, R. Grande do Sul, Caxias e Cajazeiras, Sorocabana, Funilense, Therezopolis, C. do Jordão, Bragança, Nazareth, R. Ferreo, Campineiro, Great Brasil S., Chemins, Mogyana, Mossoró, Recife e Beberibe, Ilhéos a Conquista, Morro Velho São Paulo Railway, Jaboticabal, Companhias de Navegação Lloyd Brasileiro, The Amazon River, Fluvial Piauhyense, Rio Parnahyba, S. Francisco, Bahiana, Costeira, Commercio e Navegação e Hoepcke & Irmãos (officio n. 123).

— Sr. Presidente do Automovel Club do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, cabe-me agradecer-vos a remessa do folheto das conclusões approvadas pelo Terceiro Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, promovido por esse club e que foi remettido com o vosso officio de 11 de dezembro proximo findo (officio n. 124).

— Sr. presidente da Associação de Agronomos do Rio Grande do Sul — Porto Alegre — Caixa Postal n. 526:

De ordem do Sr. ministro, cabe-me agradecer os dizeres de vossa circular n. 2, sem data, em que communicaes que no dia 23 de novembro do anno passada foi fundada nesta Capital a Associação dos Agronomos, para defender os interesses de classe e bem assim a eleição e posse da directoria que terá de reger os seus destinos nos annos de 1924 e 1925, de accôrdo com os estatutos (officio n. 125).

— Sr. Dr. Victor Leivas:

Reitero-vos o officio desta directoria geral datado de 20 de setembro do anno proximo passado sob n. 2.489, em que vos foi transmittida, por cópia, a carta do Sr. D. M. Riet, datada de 27 de agosto (officio n. 126).

— Sr. consul do Brasil em Paris:

Em referencia ao vosso officio numero 12, de 1 de agosto ultimo, relativamente a uma encommenda de côco de Singapura que teria sido despachada para este ministerio pelo Sr. Stuart R. Cope, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem prestados pelo interessado esclarecimentos a respeito, taes como a data da encommenda e o nome da repartição por cujo intermedio foi ella feita, afim de que esta directoria possa attender ao pedido constante do citado officio (officio n. 127).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Em resposta ao vosso officio numero 1.727, de 9 de dezembro ultimo, confirmo o telegramma que vos foi expedido nos seguintes termos em data de 16 do mesmo mez: «De ordem Senhor ministro ficaes autorizado seguir Campinas afim adquirir e distribuir ovulos interessados Estado Santa Catharina, Rio Grande. Saudações.» (officio numero 128).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que nesta data foram solicitadas autorizações para serem acceitas as requisições de passagens e transportes apresentadas pelo Sr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, Affonso Cel-

so Parreiras Horta e Abel de Almeida, respectivamente chefes da 1ª e 3ª divisões, ás seguintes estradas de ferro e emprezas de navegação: Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway, Paulista, Oéste de Minas, Rêde Sul Mineira, Goyaz, S. Paulo-Goyaz, S. Paulo-Minas, Noroeste do Brasil, Araraquara-Italibense, S. Luiz a Caxias, Dourado, Bahia e Minas, Leopoldina Railway, Rio d'Ouro, S. Catharina, S. Paulo-Rio Grande, Madeira-Mamoré, Sobral, Rezende a Bocaina, Victoria a Diamantina, Great Western, Rêde Viação Cearense, Central do Rio Grande do Norte, Viação da Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul, Caxias a Cajazeiras, Sorocabana, Funilense, Therezopolis, Campos do Jordão, Bragança, Nazareth, Ramal Ferreo Campineiro, Great Brasil Southern, Chemins de Fer, Mogyana, Mossoró, Recife a Beberibe, Ilhéos a Conquista, Morro Velho, S. Paulo Railway, Jaboticabal, Lloyd Brasileiro, River Steam, N. F. Pianhyense, Rio Paranahyba, R. S. Francisco, N. Bahiana, N. Costeira, Commercio e Navegação e Navegação Hoepke & Irmãos.

Outrosim vos communico que o referido Abastecimento foi scientificado para o empenho das respectivas despezas, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (Recado n. 3).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1925

Vieira & Dantas, Jesse Thomas Carney, Adelino Ferros, Guimarães & Comp. Limitada, Neves, Arcos & Comp., Grillo & Azevedo, Vasconcellos, Couto & Comp., Limitada (dous requerimentos), e Jair Lima. — Lavre-se o termo.

Braga & Vooiman, A. J. Vieira & Comp., Oliveira Junior & Comp., Limitada e Sociedade Anonyma Etablissements Bloch. — Exhibam documento autentico (art. 98, do Reg.).

Guilherme Wessel e Conrado Wessel e Salvador De Domenico. — Defe'rido.

Orlando de Oliveira. — Dê-se certidão.

Max Naegeli. — Expeça-se guia.

Holt & Company, Inc. — Junte-se ao processo.

Moraes & Comp., Limitada. — Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

Viuva Hugo Herrmann. — Annotem-se as transferencias.

Pedido de privilegio

Joaquim Gomes da Silva, para a invenção denominada «Oculos Renascença». — Deferido.

Foram concedidas a 13 do corrente, patente de melhoramentos, patentes de invenção e garantia de prioridade aos seguintes peticionarios:

N. 14.698 — J. Goulart Machado, para a invenção de «escarradeira hygéa» de limpeza automatica.

N. 14.699 — João Narciso da Motta, por seus procuradores Montenegro & Castello Branco, para a invenção de «um apparelho para cortar tijolos, productos ceramicos e semelhantes, denominado «Mo[illegible]».

N. 14.700 — Edmundo de Castro, por seu procurador Oscar Duprat, para a invenção de «uma nova machina para fazer café, denominada «Cafeteira Ultra».

N. 14.701 — Ricard, Allenet & Cie., por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «um aperfeiçoamento introduzido no processo de fabricação do alcool absoluto».

N. 14.702, Franz Piller, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «um chassis de mudança de chapas ou pelliculas photographicas utilizavel á luz do dia».

N. 14.703, Carrier Engineering Corporation, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «um systema de refrescar minas e outras camaras que precisam de ventilação».

N. 14.704, Gerardo de Agostini, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos nas cancellas automaticas para passagens de nivel nas linhas ferreas».

N. 14.705, N. V. Philips Gloeilampenfabrieken, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «um tubo de descarga electrica aperfeiçoado».

N. 14 706, The Owens Bottle Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «um apparelho aperfeiçoado para fornecer cargas de vidro fundido a machinas de fabricar artigos de vidro».

N. 14.707, Hendricus Jacobus Johannes van den Boogaardt, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «um pacote de pelliculas planas servindo egualmente de apparelho permutador e contendo uma divisoria entre as pelliculas expostas e as pelliculas não expostas».

N. 14.708, Christian Gleerup-Moller, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em e com relação a apparelhos de annuncios».

N 14.709, Antonin Morineau e Brano & Cie., por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «aquecedor de banho a gaz aperfeiçoado».

N. 14.710, Aktieselskabet Nielsen & Winther, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em e relativos a instrumentos de pesar, cujo desvio é tornado visivel ou ampliado por meio de processos opticos».

N. 14.711, Thomas Ewan, por seus procuradores Leclerc & C.º, para a invenção de «aperfeiçoamentos na fabricação de ammoniuretos de metaes alcalinos».

N. 14 712, Thomas Ewan, por seus procuradores Leclerc & C.º, para a invenção de «aperfeiçoamento na fabricação de metaes alcalinos».

N. 14.713, Thomas Ewan, por seus procuradores Leclerc & C.º, para a invenção de «aperfeiçoamento na fabricação de sódio».

N. 14.714, Léo Alexandre Ivanoff, por seus procuradores Leclerc & C.º, para a invenção de «um pequeno apparelho destinado a, por meio de sopro, fazer saltar do seu interior uma flôr ou qualquer objecto de papel, que, com uma preparação e o uso do carrapicho-mirim, da flora brasileira, adhere ás roupas sem damnifical-as, para ser utilizado nas festas carnavalescas».

N. 14.715 — Josef Muchka, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um methodo de augmentar o rendimento dos superaquecedores a gazes de combustão, para alimentação das caldeiras das machinas a vapor».

N. 14.716 — Carlo Tondani, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um processo de solubilização do oxydo hydratado de estanho, recuperado das aguas de lavagens residuaes de impregnação da seda, com o fim de recuperar o estanho e o chloro por meio de eletrolyse».

N. 14.717 — Ezio Pensotti, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em machinas divisoras da massa preparada para o pão, empadas».

N. 14.718 — Audiffren Refrigerating Machine Company, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em machinas frigoríficas resfriadas por meio do ar».

N. 14.719 — Société Anonyme D'Etudes et de Constructions D'appareils Mécanique pour la Verrerie, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «uma machina automatica para fabricação de objectos de vidro soprado».

N. 14.720 — Alexander Albert Holle, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em aros pneumaticos».

N. 14.721 — Jehangis Maneckji Cooper, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «uma machina de imprimir em ou revestir, envernizar e collar panno, seda, téla, papel ou outro material».

N. 14.722 — Karl Schnetzer por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um methodo aperfeiçoado de impedir a formação ou a adherencia de crôstas ou outros depositos em caldeiras de vapor, evaporadores economizadores, condensadores e outros recipientes ou transportadores de liquidos».

N. 14.723 — Antonio Messére, para a invenção de «um novo typo ou systema de taboletas illuminadas com a denominação de «Taboleta Brasil».

PATENTE DE MELHORAMENTOS

N. 14.724 — Ricard Allenet & Comp., por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «apparelhos para a fabricação continua de alcool absoluto».

GARANTIA DE PRIORIDADE

N. 17 — Eugenio Dilermando da Silveira, para a invenção de «uma nova telha denominada «A Brasileira».

Os concessionarios acima mencionados são convidados a comparecer nesta directoria geral, no dia 15 do corrente, para receberem as respectivas patentes.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção de «um novo processo de fabricar um saponaceo detergente, denominado «Marire», aromatizado, ou não, afim de retirar, quasi instantaneamente, quaesquer gorduras e manchas, havidas por indeleveis, nodoas ou maculas produzidas por tintas, graxas, oleos e congeneres, em superficies metallicas e fibrosas, em muros ou paredes lisas, em tecidos de todo genero, especie e qualidade, e até no proprio corpo humano, sem lhes alterar o aspecto nem a substancia», para a qual pediu privilegio Adelino Ferros (deposito n. 909, de 12 de janeiro de 1925):

1º, um saponaceo constituido por uma massa de sabão sodico de boa qualidade, *não caustico*, tendo incorporada uma mistura de kaolim e quartzo, pelo modo acima descripto e nas proporções acima estipuladas;

2º, o novo processo para obter esse sabão detergente pelo modo exposto em os

ns. 1 e 2 deste memorial, consistindo principalmente no emprego do kaolim e quartzo de uma rocha em desaggregação, na fórma da mistura descripta;

3°. o emprego do mesmo sabão detergente para tirar nodoas e manchas de graxas e outros em tecidos de lã, seda, algodão e outros quaesquer, de todo genero e qualidade, bem como de superficies quaesquer, inclusive da peile humana;

4°. A denominação «Marice» para a dita invenção.

Pontos caracteristicos da invenção de «um novo engenho rotativo, fornecendo energia mecanica e alimentando-se de energia thermica», para a qual pediu garantia de propriedade Jesse Thomas Carney (deposito n. 910, de 12 de janeiro de 1925):

Um novo engenho rotativo, fornecendo energia mecanica e alimentando-se de energia thermica, constante de uma parte fixa, que é o stator e de uma parte movel rotativa, o stator; este, gyrando dentro da cavidade da parte fixa e supportado por um eixo que descansa sobre mancaes existentes nas duas partes da caixa fixa; caracterizado por ter o rotor um certo numero de cellulas distribuidas equidistantemente pela peripheria e por ter o stator um certo numero de grupos de cellulas, cavidades e conductos especiaes, inclinados de um angulo de 30 gráos sobre a tangente ao circulo nos pontos de inserção; tendo os conductos por destino alimentar a machina com mistura gazosa combustivel, dar escapamento para o exterior aos gazes queimados que já trabalharam e expurgar as cellulas do rotor dos residuos da combustão; emquanto que as cellulas são destinadas á expansão successiva dos gazes em pressão provenientes da explosão em ponto apropriado.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediram registro Guimarães & Comp., Limitada, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (deposito n. 1.592, de 12 de janeiro de 1925).

Consiste no nome caracteristico «Casa Teixeira» sublinhado.

A marca que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir comestiveis e bebidas de seu commercio correspondente a classe 41, 42 e 43 e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Descripção da marca para que pediram registro Vieira & Dantas, destinada a artigos da classe 44 (deposito numero 1.593, de 12 de janeiro de 1925).

Consiste no nome caracteristico «Talisman», dentro de um circulo.

A marca que poderá variar em côres, typos e dimensões será applicada no fumo em rolo do fabrico e commercio da requerente, comprehendido na classe 44.

Descripção da marca para que pediram registro Neves, Arcos & Comp., destinada a artigos das classes 41 e 43 (deposito n. 1.594, de 12 de janeiro de 1925).

Consiste no nome caracteristico «Casa Cavé», em um rectangulo guarnecido de um filete.

A marca poderá variar em côres, typos e dimensões, será applicada para distinguir os artigos do seu commercio comprehendidos nas classes 41 e 43.

Descripção da marca para que pediram registro Grillo & Azevedo, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 1.595 de 12 de janeiro de 1925):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordaduras, no qual se vê superiormente o nome caracteristico «Veraz», entre aspas. Seguem-se os dizeres: Xarope Anti-Rheumatico preparado pelo pharmaceutico Augusto Aguiar Corrêa. Lic. pelo D. N. S. P. sob o n. 2.558, em 8 de maio de 1924. Indicado no rheumatismo em geral. Fabricado por Grillo & Azevedo. Rua 24 de Maio, 282 — Rio Grande. E. do Rio Grande do Sul.

A marca, que poderá variar em côres, typos e dimensões será applicada para distinguir um preparado pharmaceutico, do seu fabrico e commercio, comprehendido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Vasconcellos, Couto & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 1.596, de 12 de janeiro de 1925);

Consiste em uma etiqueta rectangular, guarnecida por uma moldura. Na parte central, veem-se em sentido transversal as palavras caracteristicas «Nacional champagne». Acima destas, á esquerda, os dizeres «Vasconcellos, Couto & Comp.» — Rua 126-Sacadura Cabral-126» — «Rio de Janeiro» e abaixo, á direita «Fabrica de Bebidas São José». A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: bebidas alcoolicas, na classe 42, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediram registro Vasconcellos, Couto & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 1.597, de 12 de janeiro de 1925);

Consiste em uma etiqueta rectangular, guarnecida por uma moldura. Na parte central da etiqueta, vê-se uma faixa e sobre esta as palavras caracteristicas «Vasconcellos champagne» e abaixo os dizeres «Fabrica de Bebidas São José» — «Vasconcellos, Couto & Comp.»—«Rua Sacadura Cabral n. 126» — «Rio de Janeiro». A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: bebidas alcoolicas, na classe 42, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediu registro Jair Lima, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 1.598, de 12 de janeiro de 1925);

Consiste em uma taça, ladeada, á esquerda, pela lettra J. e, á direita, pela lettra L., sendo este conjuncto encerrado em um triangulo isoceles, cujos lados são formados por tres cobras. Este triangulo, por sua vez, acha-se inscripto em uma circumferencia formada por dous galhos de louro. Sob a base do triangulo, veem-se as palavras «Industria nacional» e, parallelas aos outros dous lados, veem-se as palavras «Marca registrada».

A marca, que póde variar em côres, typos, dimensões e disposição, será adoptada como marca geral do seu estabelecimento, para distinguir os productos chimicos e pharmaceuticos incluidos na classe 3, do commercio e industria do depositante. — Confere. *Cicero Monteiro*, pelo chefe da secção.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Expediente de 9 de janeiro de 1925

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

Raoul d'Antony, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe denegou privilegio para «um aproveitamento na installação de geradores de vapor, com o fim de obter o maior aproveitamento dos gazes de combustão». — Negou-se provimento ao recurso.

Adelmo Ramponi, recorrendo dos despachos da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe denegaram privilegio para duas invenções de «um seccador para quaesquer productos industriaes, taes como textis, chimicos, alimentares ou agricolas». — Negou-se provimento aos recursos.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1924

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, á vista do que exmuzestes em officio n. 1.060, de 12 do corrente mez, resolvido dar autorização a essa directoria conforme solicitastes, para abonar ao secretario-bibliothecario dessa escola, Mario Justiniano Quintão, durante o corrente anno, a gratificação de que tratam os arts. 68 e 71 do decreto n. 8.899, de 31 de agosto de 1911, nas condições em que propuzestes (officio n. 5 601).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, afim de que informeis a respeito, a conta de Goncalves & Comp., na importancia de 12:78 $, proveniente de fornecimentos feitos, em 192:, á Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa (officio n. 5.600).

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro concedido a ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos ao veterinario José de Arimthéa Pereira Soares, transferido do Estado de S. Paulo para o de Matto Grosso, e a que se referem os vossos officios ns. 2.964 e 3.333, de 28 de agosto e 6 de outubro, do corrente anno (5.533).

Solicito vossos esclarecimentos sobre o officio n. 891, de 21 de maio do anno passado com o qual, remette do essa directoria o requerimento em que o inspector de Lacticinios, Socrate Roman de Faria Alvim, pede pagamento, por exercicios findos, da ajuda de custo referente ao anno de 1922, a que se julga com direito, de accôrdo com o § 3° do art. 138 do regulamento dessa repartição, informo ter sido o respectivo credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para o referido fim (officio n. 5 593).

Transmitto-vos de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, o requerimento em que Francisco Orlando Diniz Junqueira pede o auxilio de 500$ por haver construido um banheiro carrapaticida, na fazenda de sua propriedade, em Orlandia, no Estado de S. Paulo (officio n. 5.597).

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro deferido, de accôrdo com o que informastes, o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 3.846, de 6 de novembro ultimo, no qual Lupercio Tei-

xeira de Camargo pede auxilio por ter construi o um silo em sua p o rie ade gri oia, no mu ipio de Campi as, Estado de São Paul (officio n. 5.596).

—S. dire tor de Meteorologia:

Communi o vos para os fin convenientes que o Sr. ministro, a tende d ao que solicitastes no officio n. 9. 50, de 23 do corre te, resolveu conceder ao meteo ologista de 1ª classe Dr. Francisco Xavier Rod igu s d So za a ajuda de custo correspondente a um mez dos respectivos ve cimentos por ter sido designado para desempenho de commissão fóra d ste C pital devendo esta repartição empe har a respectiva despeza e o ganizar a ompeten folha de pagame to na forma das instrucções em vigor (o ficio n. 5.5 2).

De ordem do Sr. ministro, junto vos restituo o officio n. 4.9 9, de 19 de novembro ultimo, desta dir ctoria ger l, afim de ser cumprido o expedi nte constante do meu officio (officio n. 5 595).

Communi o-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido conceder ao meteorologista de 3 cl s e interino, dessa directoria, A ist des Ig acio Domingues, a ajuda de custo a que se refere o vosso officio n. 5.30 de 14 de agosto deste anno (officio n 5 59).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifi es do Estado do Amazonas:

Em resposta ao officio n. 97, de 19 de maio ultimo, com o qual enaminhastes o requerimento em que João d'Ass s Costa, adjunto interino do Curso Primario dessa Es l, pede pagamento da gratificação a que se julga com direito, declaro que, para ser regularizado esse pagamento, deve o interessado re olher á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, a importancia que recebeu no periodo de outubro de 19 0 a abril de 19 3, e solicitar o pagamento, por exercicios findos, da importancia correspondente ao periodo de outubro de 19 0 a 31 de dezembro de 1923.

Quanto ao exercicio corrente, porém, uma vez que não existe saldo na sub-consignação or onde devia correr a despeza, cabe-lhe aguardar o seu encerramento, para ser a divida liquidada tambem por exercicios findos (officio n. 5.593).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 6.123, de 13 de outubro ultimo, que esta directoria, com competencia para requisitar directamente do Tribunal de Contas pagamentos de despezas comprehendidas na sub-consignação «6)» do Material da respectiva verba, pode igualmente recolher ao Thesouro Nacional, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 2:593$200, para installação dos tres apparelhos telephonicos a que se refere o citado officio (officio n. 5.590).

Transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, o telegramma do delegado desse serviço no Estado do Paraná, pedindo providencias urgentes no sentido de ser autorizado o empenho de despezas da forças e decorrentes da remessa de immigrantes para o referido Estado (officio n. 5.589).

— Sr. director da Estação Experimental para a Cultura do Fumo, no Estado do Pará:

Communi o-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro resolvido que seja adoptada nessa repartição, a partir de 1 de junho do corrente anno, a tabella de diarias em vigor na Estação da Bahia, conforme solicitastes em telegramma de 27 de setembro ultimo e constante da que inclusa vos remetto (officio n. 5 5 8).

—Sr. director, em commissão, da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos que, de ordem do Sr. ministro, foi archivado o processo referente ao officio n. 3, de 17 de julho ultimo, em que solicitastes o deartamento na importancia de 500$, para fazer face ás despezas de transportes, porque não dispõe de verba essa repartição, bem como a remessa de um talão de requisição de passes (officio n. 5 585).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em officio n. 4.617, de 15 do corrente mez, resolvido autorizar essa directoria a fazer acquisição de um chassis-caminhão Ford, com os respectivos pertences, destinado á Inspectoria Agricola do 19º Districto (officio n. 5.5 5).

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista do que expuzestes em officio n. 4. 60, de 1 do corrente mez, resolveu autorizar essa directoria e suas dependencias, nos Estados, a adquirirem o material de que necessitem, no proximo exercicio e ordenarem os respectivos serviços de carreto, por meio de concurrencia administrativa conforme solicitastes no referido officio, de accôrdo com o que estabelece, na Secção III — Capitulo I, titulo VII, o regulamento approvado por decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 5.5 4).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro deferido o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 55, de 20 de setembro ultimo, no qual o lente athedratico da 2ª secção dessa escola, professor Augusto Alves de Brito, pede pagamento da metade dos vencimentos inteiraes do lente substituto da referida secção, a quem está substituindo, desde janeiro do corrente anno (officio n. 5.591).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 66, de 19 do corrente mez, resolveu autorizar-vos a adquirir não só uma bateria de accumuladores Edison typo A — 4 com todos os seus accessorios inclusive quadro de distribuição pela consignação «Material», sub-consignação n. 10 — Machinas, apparelhos, etc.», a que se refere o meu officio n 5 49, de 23 do corrente, como tambem a adquirir electrodos para trabalhos de electrochimica, pela mesma consignação «Material», sub-consignação 11 — «Material especial de electro-chimica», da verba dessa escola (officio n. 5.583).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.111, de 24 de setembro ultimo, que o recolhimento da importancia de 120$, a que se refere o mesmo officio, foi, de accôrdo com o documento que incluso vos remetto, recolhida ao Thesouro Nacional, sendo a folha de pagamento, a que alludis, relativa ao mez de março e não ao de maio do corrente anno (officio n. 5.582).

— Sr. director da Despeza Publica:

Solicito vossas providencias no sentido de serem pagos no Thesouro Nacional, os vencimentos que competem, no mez de novembro ultimo, ao inspector do Ensino Agronomico Arthur da Cunha Barros, e accôrdo com a folha na importancia total de 650$000 (officio n. 5.581).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Em resposta aos vossos officios ns 3.350 e 3.351, de 24 de dezembro corrente, junto vos remetto o documento de empenho da despeza na importancia total de 2:203$ 93, de accôrdo com os orçamentos constantes dos vossos citados officios, para impressão dos modelos enviados com os meus officios ns. 5.330 e 5.331, de 13 do corrente mez (officio n. 5.560).

Communico-vos, para os fins convenientes que os officiaes Mario Ramirez Delegado Gustavo de Castro Rabello substituiram durante todo o mez de dezembro de 1924, os directores de secção das directorias geraes de Agricultura, Industria e Commercio, respectivamente, O demar do Amaral Martinho e Vitor da Vide Pereira, na importancia de 400$000 (officio n. 5.579).

Communico-vos que a importancia das diarias abonadas, no mez de dezembro de 1924 aos correios desta secretaria de Estado, Henrique Luiz, Jean Jacques e Domingos de Farias, é destinada a despezas de toda ordem dos referidos funccionarios em objecto de serviço publico (officio n. 5.5 8).

Transmitto-vos, para os devidos fins, o ponto dos empregados desta secretaria de Estado, relativo ao mez de dezembro findo (officio n. 5.577).

Dia 31

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro deferido o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 3.319, de 1 de outubro ultimo, em o qual o Dr. José Propodio Teixeira solicita o auxilio de 500$ para ter construido um banheiro carrapaticida na fazenda Barreiro, de sua propriedade, no municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes (officio n. 5.653).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Para que se possa resolver sobre a execução dos retratos a que se refere a proposta do pintor João Timotheo da Costa que acompanhou o vosso officio n. 1.003, de 20 de novembro ultimo, torna-se necessario que informeis sobre a sub-consignação por onde deve correr a respectiva despeza (officio n. 5.654).

—Sr. director da Escola Normal de Artes e Officio Wenceslau Braz:

Em referencia ao officio n. 593, de 20 de outubro ultimo, em que solicitaes autorização para substituir as esquadrias metallicas do predio occupado pela padaria experimental por esquadrias de madeira, afim de que fiquem do mesmo typo das janellas da nova officina dessa escola communico-vos haver o Sr. ministro resolvido conceder-vos a autorização solicitada (officio numero 5.655).

—Sr. director do Museu Nacional:

Tendo sido autorizadas pelo Sr. ministro as obras de que carecem as installações do Horto Botanico desse instituto, as quaes, de accôrdo com as especificações e orçamento apresentados, importam em 22:518$600, communico-vos que é de 21:250$ o saldo da sub-consignação por onde deve correr essa despeza (officio n. 5.656).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Restituo-vos, para os devidos fins, por haverem sido preenchidas as formalidades legaes, o processo que acompanhou o vosso officio n. 12, de 6 de novembro ultimo, referente ao pagamento ao Dr. Clodoaldo Augusto de Oliveira, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, de gratificações additionaes no periodo de 4 de junho de 1909 a 31 de dezembro de 1922 na importancia de 7:951$994 (officio n. 5.657).

—Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministerio:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo á distribuição de credito para pagamentos nas escolas de aprendizes artifices, a que se refere a informação constante do vosso officio n. 2.355, de 14 de maio ultimo, poreriu o seguinte despacho: «Visto» (officio n. 5.653).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta na importancia de 45$, provenient de trabalhos dactylographicos, feitos em proveito da Fiscalisação do Ensino dos Estabelecimentos subvencionados por este ministerio, a que fez jús Aurelia Amorim, no mez de dezembro de 1924, devendo a referida despeza correr por conta da quantia escripturada como «Deposito», á disposição deste ministerio, no Thesouro Nacional, a que se referiram os avisos ns. 266, 2.973 e 3.611, respectivamente de 1 de fevereiro, 24 de julho e 13 de agosto de 1924 (officio numero 5.626).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo solicitada pelo delegado desse serviço Seyfred Ribeiro, em nota de 15 feita por esse funccionario, encaminhada no officio n. 453, de 25 de julho ultimo, da Delegacia do Serviço de Povoamento, na Bahia (officio n. 5.628).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que o encadernador dessa repartição Domingos José Milhão em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de dezembro findo, fazendo, portanto, jús aos vencimentos integraes do respectivo cargo (officio n. 5 631).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas:

Á vista do que expuzestes em officio n. 109, de 26 de maio do corrente anno, recommenda o Sr. ministro que informeis sobre se ha conveniencia na mudança da séde dessa escola para outro edificio (officio n. 5.632).

— Sr. director da Secretaria da Camara Municipal de Bocayuva:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio de 8 de agosto ultimo, que as despezas a que o mesmo se refere, como informou a Directoria Geral de Estatistica a esta Secretaria de Estado, não foram feitas com a autorisação dessa repartição. O Sr. Dr. José Lycutho Junior não é funccionario da Directoria Geral de Estatistica, sendo provavelmente um dos auxiliares do Dr. Teixeira de Freitas encarregado de dirigir o serviço de estatistica do Estado de Minas Geraes, mediante recursos fornecidos pelo alludido Estado (officio n. 5.635).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Tendo Acimar Noronha Marchant e Heitor Ayres Pinheiro Machado, ex-alumnos subvencionados por este ministerio, solicitado o pagamento de um dia de suspensão, relativo ao mez de setembro do corrente anno, rogo-vos digneis de habilitar essa Directoria Geral com as informações necessarias de modo a resolver o assumpto (officio n.5633).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento em que Armando Ledent pede a liquidação da divida de 1:550$, proveniente de vencimentos a que fez jús, no periodo de 1 de abril a 19 de junho de 1923, como ex-chefe, contractado, da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação da Bahia (officio n. 5.637).

— Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro concedido autorização ao Dr. Paulo Leitão, director da Estação Experimental de Trigo, em Ponta Grossa, neste Estado, para ausentar-se, no corrente anno, da sua repartição, sempre que as conveniencias do serviço o exigirem (officio n. 5.638).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril em Sergipe:

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 311, de 20 de setembro ultimo, acharse publicado no *Diario Official* de 21 de setembro de 1919, a tabella de diarias do Serviço de Industria Pastoril, cuja remessa solicitaes no referido officio (officio n. 5.631).

— Sr. encarregado da remodelação do ensino profissional technico:

Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em officio n. 1.239, de 25 de outubro ultimo, resolveu autorizar as obras de que necessita a Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão, até á importancia de 510:000$, mediante concurrencia administrativa, de accôrdo com o art. 738, § 2º, letra *d* do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 5.640).

Ao director geral de Industria e Commercio affectuosamente cumprimentando o de Contabilidade, e rogando se digne de informar-lhe qual a data da nomeação de Idalina Maria Costa para o cargo de adjuncta de professora da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz (officio n. 5.634).

Ao director geral de Industria e Commercio affectuosamente cumprimentando o de Contabilidade, e transmittindo-lhe a copia do parecer exarado pelo Dr. Octavio Dupont, lente da 2ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria sobre os relatorios, tambem inclusos, dos alumnos subvencionados José Januario Carneiro Filho e Victor Carneiro, que, nos termos do decreto numero 15.774, de 6 de novembro de 192', se encontram no estrangeiro em aperfeiçoamento dos seus estudos technicos (officio n. 5.649).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o agente da estação de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, a despachar, como carga, daquella estação para a de S. Diogo, seis saccos contendo sementes de algodão e de milho, consignados a este ministerio, devendo essa mercadoria ser entregue nesta Capital ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Sr. Joaquim Silverio da Costa, e a despeza respectiva correr por conta dos empenhos por estimativa, já feitos e entregues nessa estação, e o conhecimento de embarque ser remettido a esta Secretaria (officio n. 5.602).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu conceder ao inspector agricola do 14º districto, agronomo José de Carvalho Baroosa e ajudante da mesma inspectoria, agronomo Rogerio de Camargo, ajudas de custo, por terem effectuado diversas viagens até ás fronteiras do Estado do Paraná, em objectivo de inspecção ás culturas cafeeiras atacadas pela praga denominada «broca de café», conforme o vosso officio n. 4.550, de 11 de dezembro proximo findo, encaminhando os requerimentos dos alludidos funccionarios (officio n. 5.630).

Restituo-vos os documentos comprobatorios das despezas feitas pelo agronomo Romulo Monteiro Gonçalves, ajudante da Inspectoria Agricola do 9º Districto, com a sua transferencia do Estado da Bahia para o de Alagôas, solicitados em vosso officio n. 3.635, de 30 de setembro do corrente anno (officio n. 5.629).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o auxiliar extraordinario dessa repartição, Joaquim Silverio da Costa e o servente Gustavo da Silva commutaram regularmente durante todo o mez de dezembro findo, fazendo, portanto, jús aos vencimentos integraes dos seus cargos (officio n. 5.604).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa repartição a vender em hasta publica o engenho de canna Kentuky n. 2, existente na Inspectoria Agricola do 16º Districto, sem utilidade aos serviços daquella inspectoria, conforme alludistes em officio n. 4.750, de 23 do corrente mez (officio n. 5.609).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir uma machina Underwood (pequena) de 12 polegadas, com a respectiva mesa, á firma Andrade Veiga & Comp., de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada nessa repartição, conforme alludistes em officio n. 1.094, de 26de dezembro corrente (officio n. 5.610).

— Sr. encarregado deste ministerio:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar a despeza a que se refere o vosso officio n. 333, de 24 do corrente (officio n. 5.611).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 1.140, de 21 do corrente, resolveu autorizar a impressão dos clichés referidos do supracitado officio (officio n. 5.613).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa repartição a effectuar no anno de 1925 concurrencias publicas e administrativas para acquisição de material, bem como a requisição de pagamentos ao Tribunal de Contas, conforme solicitastes em officio n. 600, de 24 de dezembro fluente (officio n. 5 603).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio sem numero, solicitando que sejam destacadas das parcellas destinadas ás estações geraes de experimentação, as importancias para a de Campos, resolveu autorizar conforme o vosso supracitado officio (officio n. 5.615).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa repartição a adquirir um armario grande destinado a guarda do material do expediente, em deposito, conforme solicitastes em officio n. 1.551, de 19 de dezembro proximo findo (officio n. 5.615).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido autorizar essa directoria, conforme a solicitação constante do vosso officio n. 1.311, de 16 do corrente mez a mandar pagar aos funccionarios Antonio Thompson Esteves, Affonso Gonçalves Corrêa, Miguel Ferzola, Anna do Gomes Maciel, Dionysio Custodio de Almeida e Oscar Alves Gomes uma gratificação correspondente aos mezes de outubro e novembro ultimos, em que tiveram o expediente prorogado durante quatro horas, para attenderem ao accumulo de serviço, quer na secretaria, quer no instituto quer no exame de plantas, no Cáes do Porto, e na extincção de formigueiros (officio n. 5.644).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico vos, para os devidos effeitos, que o S. ministro em solução ao vosso officio n. 1 37 , de 24 de dezembro proximo findo, resolveu autorizar a despeza com o pagamento da prorogação do expediente dos serventes deste Instituto, conforme mencionaes no referido officio (officio numero 5.617).

— Sr. director do Museu Nacional:

Confirmo meu telegram a de 31 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Communi o Sr. ministro autorizou execução obras carpintaria esse Museu conforme vosso teleg amma 27 corrente» (officio n. 5.606).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa repartição a adquirir algumas obras de valor sobre ethnographia geral existentes na bibliotheca do saudoso professor desse instituto Dr. Domingos Serrio de Carvalho, acquisição essa pela importancia de 2:000$, correndo a respectiva despeza na primeira sub-consignação «Livros, revista, jornaes, etc.», da verba desse museu, conforme propuzestes em officio n. 994, de 23 do corrente (officio n. 5.607)

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar esse instituto a adquirir mais 2.000 samoas para a rubricação da «Fauna Brasileira» á firma Pimenta de Mello & Comp., conforme o vosso officio n. 1.026, de 26 do corrente mez (officio n. 5 614).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar acquisição do material solicitado no officio n. 1.031, de 24 de dezembro proximo findo, conforme se lê das notas no alludido officio (officio n. 5.618).

—Sr. director geral do Servico de Industria Pastoril:

Communico-vos ter sido archivado o processo referente á reconsideração do acto pelo qual o Tribunal de Contas negou registro á distribuição de credito de 20:000$, ao Thesouro Nacional, a que se refere o aviso n. 3.651, de 14 de agosto ultimo, para pagamento de despezas, no corrente anno, com o pessoal dessa directoria incumbido de serviços extraordinarios e diferença de vencimentos, por substituições, visto a reducção do saldo na sub-consignação por onde deveria correr a despeza não comportar aquelle pagamento (officio n. 5 631).

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, a vista da informação constante do vosso officio n. 3.449, de 11 de outubro ultimo, resolvido autorizar a dispensa de concurrencia administrativa para o instrumental preciso á organisação da banda de musica do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação, em Santa Monica, que, a sim, deverá, de accôrdo com a proposta do officio dessa directoria, sob o n. 875, ser adquirido em segunda mão o que equivale a uma compra directa e, portanto, analoga á de que trata o art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 5.633).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu conceder ao contractado engenheiro Léo Esteves, encarregado da Estação Experimental de Agrostologia, a ajuda de custo na importancia de 10:000$, por ter sido commissionado para ir no estrangeiro, em proveito do serviços a seu cargo, no corrente anno (officio numero 5 635).

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 4.155, de 23 de dezembro proximo findo, que o Sr. ministro resolveu approvar o pagamento da prorogação do expediente do delegado desse serviço em S. Paulo, Dr. Cantidiano de Almeida, conforme solicitastes no supracitado officio, confirmando, assim, a ordem verbal que vos foi dada (officio n. 5.619).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar a annullação do empenho da importancia de 7:300$, conforme exposição constante do vosso officio n. 3.795, de 2 do corrente mez (officio n. 5.620).

— Sr. director da Despeza Publica:

Solicito vossas providencias no sentido de serem pagos, no Thesouro Nacional, os vencimentos que competem, no mez de dezembro proximo findo, aos 20 funccionarios do Ensino Agronomico indicados na folha, na importancia total de 14:952$500 (officio n. 5.671).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de pagamento dos trabalhadores e jardineiro desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de dezembro proximo findo, na importancia total de 1:044$ (officio n. 5.612).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o encadernador da Imprensa Nacional, Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de dezembro findo, fazendo, portanto, jús aos vencimentos integraes do seu cargo (officio n. 5.605).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha do pessoal contratado para o Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministerio, referente ao mez de dezembro findo, na importancia de 16:575$ (officio n. 5 643).

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional a ajuda de custo a que fez jús o conferente da Alfandega desta Capital, servindo no gabinete do Sr. ministro, José Rezende Silva, por ter sido commissionado, no corrente anno, para inspeccionar os estabelecimentos do Ensino Agronomico, fóra desta Capital, de accôrdo com a folha na importancia de 2:900$000 (officio n. 5.642).

Communico-vos, para os devidos fins, que o contractado, Dr. Mario de Moura Brazil do Amaral, esteve em exercicio neste ministerio durante o mez de dezembro proximo findo trabalhando na confecção da carta ethnographia do Brasil, a cargo da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Muzeu Nacional.

Communico-vos, outrosim, que o pagamento do referido contractado deverá correr por conta do art. 174 da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, verba 16ª — Ensino Agronomico; consignação «Pessoal». V — Superintendencia, etc., sub-consignação 67— Para occorrer, etc.— credito distribuido ao Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 3.370, de 24 de julho de 1924 (officio n. 5.641).

Em additamento ao officio n. 5.130 de 29 de novembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º official interino, desta Directoria Geral, Djalma Pires Ferreira, compareceu ao serviço durante o mez acima referido, fazendo jús, portanto, aos vencimentos de seu cargo (officio numero 5.623).

Em additamento ao officio n. 5.130 de 29 de novembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º official interino, desta Directoria Geral, Djalma Pires Ferreira, compareceu ao serviço durante o mez acima referido, fazendo jús, portanto, aos vencimentos do seu cargo (officio numero 5.622).

Em additamento ao officio n. 5 577, de 30 de dezembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º official, interino, desta directoria geral, Djalma Pires Ferreira, compareceu ao serviço durante o mez acima alludido, fazendo jús, portanto, aos vencimentos de seu cargo (officio numero 5.623).

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a ajuda de custo a que fez jús e inspector, em commissão, do Ensino Agronomico, agronomo, Alberto Ravache, por ter de seguir para o Estado do Rio Grande do Sul, no corrente anno, em commissão deste ministerio, conforme a folha na importancia de 3:000$000 (officio n. 5.627).

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro ao lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Mario Guedes, por ter sido cammissionado para inspeccionar estabelecimentos do Ensino Agronomico, no corrente anno, conforme a folha na importancia de 2:400$000 (officio numero 5.651).

Terceira secção

Dia 12 de janeiro de 1925

Srs. directores e chefes do serviço deste ministerio:

Tendo em vista o disposto no decreto n. 16.769, de 7 de janeiro corrente, publicado no *Diario Official* de 8 do mesmo mez, recommendo que sejam immediatamente suspensas todas e quaesquer obras que estejam sendo executadas nessa repartição, e bem assim, que seja apresentado a esta Secretaria de Estado, um relatorio da situação em que se encontram os respectivos trabalhos, propondo as medidas necessarias, afim de serem acautelados os interesses da Fazenda Publica (aviso-circular n. 6).

Directoria do Servico de Inspecção e Fomento Agricolas

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, por portaria de 7 do corrente, resolveu nomear Mario Ribeiro dos Santos para, interinamente, exercer o cargo de escrivente da Inspectoria Agricola do 12º Districto, no Estado do Espirito Santo, ficando o mesmo sujeito a prestar o exame de sufficiencia regulamentar, a ser realizado pela dita inspectoria, para provimento effectivo do referido cargo.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente de 8 de janeiro de 1925

Ao Sr. Dr. Augusto Grieder Marques — Granjas Reunidas do Norte de Minas — Camillo Prates:

Remettendo-lhe pelo Correio, em tres pacotes registrados, todas as publicações existentes nesta superintendencia que se relaciona com a Cultura do Algodão (carta n. 4).

— Ao director geral de Contabilidade:

Pedindo para ser despachada, na Alfandega desta Capital, livre de direitos, uma installação completa «Continental», adquirida por esta superintendencia a International Machinery Company (officio n. 18).

— Ao administrador da Fazenda de Sementes em Coroatá — Maranhão:

Communicando-lhe que o Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas não póde ceder á Fazenda a semeadeira existente na Inspectoria Agricola do Maranhão (officio n. 20).

— Ao Sr. Jayme Ferreira de Brito — Bom Successo — Minas:

Communicando-lhe que para que possa ser inscripto ao concurso para cargos la-

chnicos prestes a realizar-se nesta superintendencia, necessario se faz que envie a sua certidão de edade (officio numero 21).

— Ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Havendo o director da Estação Experimental deste serviço no Estado da Bahia, solicitado os serviços do servente da Inspectoria Agricola do 11º districto, no mesmo Estado, para se incumbir dos trabalhos de recebimento e despacho de material da mesma estação, em S. Salvador, peço vos digneis de, no caso de ser possivel, incumbir-se o mesmo servente desses trabalhos, sem prejuizo dos que se acham a seu cargo, autorizar a Inspectoria Agricola a attender á solicitação do agronomo Octavio Peres, director da mencionada estação experimental (officio n. 22).

— Ao director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Pedindo para fornecer a esta superintendencia os diversos *fac-similes*, das marcas da collecção existente nessa directoria (officio n. 23).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Remettendo os documentos referentes á concurrencia administrativa de emergencia realizada nesta superintendencia em 31 de dezembro de 1924, por ordem do Sr. ministro e para acquisição de um tractor «Fordson» para os serviços do algodão no Estado do Rio de Janeiro, em virtude do accôrdo celebrado com o Governo do mesmo Estado e já registrado por esse instituto (officio n. 24).

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 31, DE 12 DE JANEIRO DE 1925

Requisita diversos lotes de feijão existentes em trapiches do Districto Federal

O superintendente do Abastecimento, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio,

Attendendo a que o mercado desta capital, continúa a se resentir de falta de feijão para o consumo, sendo por isso, de necessidade publica a sua requisição ou desapropriação, especialmente para ser distribuido nas feiras livres,

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra *c*, do decreto legislativo numero 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e art. 3º, lettra *c*, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, requisitar 2.120 saccos de feijão existentes nos seguintes trapiches: armazem 1 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 790 saccos, remettidos por A. Dillenburg e consignados a Fraeb & Comp.; 360 saccos, marca Santa Cruz, remettidos por P. Ellera, á ordem, e 70 saccos, da mesma marca e tambem á ordem; todos vindos de Porto Alegre pelo *Commandante Alvim;* armazens 13 e 13 A da Companhia Nacional de Navegação Costeira, 400 saccos, remettidos por J. R. d'Almeida, e consignados a Pepe B. Benhanon, e 500 saccos remettidos por Pedro Ellera, marca Santa Cruz, á ordem, todos vindos de Porto Alegre pelo vapor *Itapura.*

De accôrdo com o primeiro dispositivo acima citado, esta Superintendencia ficará immittida desde logo, na posse da dita mercadoria, para expôl-a á venda ao publico, devendo os respectivos donos ou consignatarios comparecer, para os devidos fins e dentro de 24 horas, á séde deste departamento.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro e 1925. — *Dulphe Pinheiro Machado,* superintendente.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 10 de janeiro de 1925

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 46 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 5.176 C, de 29 de dezembro findo, e 2-C, de 5 do corrente, e bem assim o officio n. 6, do director do Gabinete do mesmo ministerio, com cópias do termo additivo ao contracto celebrado com a firma Alvaro Pereira & Comp., para a construcção do novo hospital da Policia Militar do Districto Federal, cujo registro foi recusado por este mesmo tribunal, em sessão de 9 de dezembro citado, resolveu, em sessão de 9 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido termo additivo, por não ter havido, por parte desse ministerio, pedido de reconsideração do dito despacho anterior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 47 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 5.331 de 31 de dezembro findo, remettendo a cópia do decreto n. 16.757, do dia anterior, que abre o credito supplementar de 1.743:528$35, destinado ao pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes, e bem assim solicitando seja o dito credito distribuido á Directoria Geral de Contabilidade deste mesmo ministerio, resolveu, em sessão de 9 do corrente, ordenar o registro do alludido credito e o de sua distribuição, conforme pede o dito aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 48 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 21, de 26 de dezembro findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 7 de novembro ultimo, no aviso n. 15, de 27 de outubro anterior, pelo qual foi recusado registro ao termo de transferencia á Companhia Industrial de Ilhéos, do contracto celebrado com Bento Berillo de Oliveira, para a construcção, uso e goso das obras de melhoramentos do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, de approvação do novo plano das obras a executar e de prorogação do praso para inicio das mesmas obras, celebrado de conformidade com o decreto numero 16.544, de 13 de agosto de 1924, resolveu, em sessão de 7 do corrente, ordenar o registro do termo de transferencia do alludido contracto.

Reitero a V. Ex., meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 49—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação :Ajudas de custo», do «pessoal», da verba 7ª, do orçamento de serviço para o exercicio de 1924, distribuida ao Thesouro Nacional, seja pago no mesmo thesouro, de um só vez, ao 4º escripturario Victor Alvaro Moreira a importancia total de 1:000$ de ajudas de custo que lhe competem por ter sido transferido de 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro para identico logar deste tribunal, sendo 600$ de preparos e despezas de viagem e 400$ do primeiro estabelecimento, tendo sido essa despeza préviamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 133.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 50 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, a que está annexo o aviso desse ministerio n. 196, de 18 de dezembro proximo findo consultando sobre a abertura do credito de 33:672$135 ouro, supplementar á verba 25 «Commissões e corretagens», do orçamento da Fazenda, para o exercicio de 1924, foi de parecer, em sessão de 31 de dezembro citado, que não é expedient legal a abertura do referido credito, visto não estar o Governo autorizado abrir creditos supplementares em ouro, por haver o Poder Legislativo na votação do orçamento da despeza de 1924, supprimido a parcella, constante da proposta orçamentaria, na verba «Creditos supplementares».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 51—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 5.130, de 13 de dezembro findo, remette-lhe a cópia do contracto celebrado com o engenheiro Edward Raja Gabaglia, para a construcção da ala principal do edificio destinado a esse ministerio, resolveu, em sessão de 31 de dezembro citado, recusar registro ao alludido contracto, por não terem sido presentes a esse tribunal os documentos relativos á concurrencia publica realizada para a dita construcção.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 52 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.993, de 15 de dezembro findo, solicitando seja entregue ao engenheiro ajudante interino da Fiscalização da Bahia Fluminense, Sebastião Hugo de Souza, o adeantamento de 10:000$ para attender á acquisição de combustivel nos proprios locaes onde se executarem os serviços daquella commissão, resolveu, em sessão de 31 de dezembro citado, recusar registro ao alludido adeantamento, não somente por não haver sido indicado o praso em que deve ser effectuada a despeza, como tambem por não ser mais possivel a applicação no exercicio de 1924 do adeantamento citado.

Reitero-vos a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 53 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.924, de 16 de dezembro findo, solicitando seja paga a José Raoul a importancia de 108$, proveniente do fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo passado, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro á despeza, por não constar a prova da observancia do que dispõe a lettra *c* do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 54—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.890, de 6 de dezembro findo, consultado, de accôrdo com o art. 94 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, si, nos termos da autorização constante do § 4º

do art. 4º da lei n. 539, de 9 de setembro de 1850, póde ser aberto o credito extraordinario de 83:300$, destinado ao pagamento da estadia de carros e vagões de outras e tradas que estiverem nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana do Brasil, ocupadas pelas forças legaes em perseguição dos revoltosos de S. Paulo, foi de parecer, em sessão de 31 de dezembro citado, que o alludido credito póde ser legalmente aberto com fundamento nos arts. 80 do Codigo e 94 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e não na lei n. 539 citada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 55—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «27ª—Para tomadas de contas em atrazo, de accôrdo etc.», do pessoal da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1924, distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga, no mesmo Thesouro, a inclusa folha na importancia total de 360$, proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas prestados fóra das horas do expediente, que competem ao 4º escripturario Pedro de Araujo Ringel, 270$, e ao presidente da commissão, r. auditor, Dr. Luiz Rennó, 90$, tendo sido essa despeza préviamente empenhada, conforme conhecimento n. 127.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 56—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «27ª—Para tomadas de contas em atrazo, de accôrdo, etc.», do pessoal da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1924, distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga, no mesmo Thesouro, a inclusa folha na importancia total de 250$, proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas, prestados fóra das horas do expediente, que competem ao 2º escripturario Sergio Aurino Fonseca de Araujo 187$500, e ao presidente da commissão, Sr. auditor Dr. Luiz Rennó 62$500, tendo sido essa despeza préviamente empenhada, conforme conhecimento n. 141.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

ACTA N. 29

Reunião em 17 de dezembro de 1924, presidencia do Sr. Eurico Serzedello Machado, chefe da delegação

Com a presença dos Srs. delegados Ernesto Paiva e Eurico Limoeiro, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Ernesto Paiva:

Ministerio da Fazenda

Officio n. 903, de 16 de dezembro de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação das despezas effectuadas com o adeantamento de 600$000, entregues em 11 de setembro ultimo, ao Sr. Antonio José Henriques, porteiro da alfandega, para occorrer ás despezas dos mezes de agosto a outubro ultimos. — A delegação resolveu julgar illegal a comprovação, por ter sido applicado parte do adeantamento em despezas verificadas nos mezes de novembro e dezembro, mesmo porque, para as despezas do mez de dezembro foi registrado um adeantamento na importancia de 200$000.

Pelo Sr. delegado Eurico Limoeiro:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 889, de 10 de dezembro de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria de receita e despeza do mez de junho ultimo da Collectoria Federal de Alagôa Grande. — A delegação resolveu mandar registrar na Delegacia Fiscal, a demonstração summaria, organizada pela mesma, no livro respectivo.

Officio n. 893, de 13 de dezembro de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despeza do mez de julho ultimo da Collectoria Federal de Bananeiras. — A delegação resolveu devolver a demonstração á Delegacia Fiscal, por não se achar em condições de ser registrada, por impropriedade de classificação da importancia de 200$000, proveniente de multa por infracção de lei e regulamentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 87, de 6 de dezembro de 1924, do Centro Agricola Federal de Mamanguape, enviando o processo de concurrencia, para aquisição de material, durante o corrente exercicio e solicitando o registro de despezas effectuadas em virtude da mesma concurrencia. — A delegação deixou de archivar o processo de concurrencia de emergencia, por não haver sido realizada a administrativa, de accôrdo com o artigo 738, paragrapho 2º e alineas do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e consequentemente, resolveu negar o registro solicitado.

Officio n. 78, de 24 de novembro de 1924, do Centro Agricola Federal de Mamanguape, solicitando o registro da despeza de 452$500, para pagamento a C. Ramos & Comp. — A delegação resolveu negar o «registro», por não ter sido realizada a concurrencia respectiva.

Officio n. 80, de 24 de novembro de 1924, do Centro Agricola Federal de Mamanguape, solicitando o registro da despeza de 690$800, para pagamento a C. Ramos & Comp. — O mesmo despacho.

Officio n. 82, de 24 de novembro de 1924, do Centro Agricola Federal de Mamanguape, solicitando o registro da despeza de 730$000 para pagamento a C. Ramos & Comp. — O mesmo despacho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Eurico Limoeiro, secretario da delegação, lavrei a presente acta aos dezesete dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, que vae por todos assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 24 de dezembro de 1924

Adeantamentos:

Solicitado pelo Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, na importancia de 5:445$500, com o officio n. 284, datado de hontem, encaminhado pelo processo da delegacia fiscal, n. 14.698. — Registre-se.

Processo n. 13.640|14.138|1.452, remettendo officio da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, solicitando um adeantamento na importancia de réis 11:848$000, para occorrer as despezas da mesma, no 4º trimestre do anno corrente. — A delegação deixou de tomar conhecimento da solicitação em apreço, com fundamento em não se achar habilitada com o credito destinado a attender a sub-consignação n. 34, da verba por que deverá correr o adeantamento em causa.

Ordens de pagamentos:

Ministerio da Agricultura — Delegacia do Serviço de Povoamento; officio numero 1.577, de 16 do corrente, solicitando pagamento da importancia de 5:533$800, aos Srs. Danielewicz & Comp., proveniente de fornecimentos de drogas, medicamentos e utensilios de pharmacia ao nucleo «Candido de Abreu». — Registre-se.

Empenhos de despeza:

Ministerio da Fazenda — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado; n. 7, verba 17ª «Material — Moveis, etc.», aos Srs. Carlos Krelling & Comp., na importancia de 970$000. —Foi mandada archivar.

Ministerio da Guerra — 9ª Circumscripção de Recrutamento; officio numero 786, de 23 do corrente, remettendo 2ª via de empenho de diarias no mez corrente, ao major graduado, Ignacio Gomes da Costa, na importancia de 100$000. — Despacho supra.

Ministerio da Agricultura — Inspectoria Agricola do 15º Districto; officio numero 806, de 22 do corrente, remettendo 2ª via n. 27, na importancia de 700$, verba 5ª, «Material — III, n. 18», para a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande. — Idem.

Expediente:

Officio n. 461, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Recorrendo ex-officio do acto desta delegação, que em despacho singular de 20 do corrente, julgou boa e legal a comprovação de despeza com a applicação de um adeantamento recebido pelo escripturario pagador do 16º Districto Telegraphico para occorrer as despezas daquelle districto no 3º trimestre do corrente anno.

Dia 27

Ordens de pagamentos:

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, ns. 14.237 e 14.429|14.635, remettendo requisições do juiz de Orphãos desta capital aos menores Carolina, João, Manoel e Mathilde, nas importancias respectivas de 65$943 e 535$950. — Registre-se.

Empenhos de despeza:

Ministerio da Guerra — Hospital da 5ª Região Militar; officio n. 559, de 26 do corrente, 2ª via, n. 24, da importancia de 60$, de funeral de uma praça do 5º Reg. C. D., Joaquim Moreira de Queiroz.

Ministerio da Justiça — Sub-inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Paraná; officio n. 238, de 24 do corrente, remettendo 2ª via, n. 31, da importancia de 168$500, n. 32, de 201$600 e 33, de 120$, aos Srs. Rocha & Picanço, Alberto Veiga & Comp. e Frederico Ressetti, de fornecimentos diversos. — Foram mandadas archivar.

Expediente:

Officio n. 462, ao Sr. capitão director do Hospital da 5ª Região Militar, devolvendo, de accordo com o art. 232, do Regulamento Geral de Contabilidade Pu-

blica, uma 2ª via de empenho do despeza que acompanhou o officio n. 559, de 26 ultimo daquella autoridade. — Foi mandada archivar, para os fins devidos, a 2ª via de empenho de despeza n. 34, da Sub-inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Paraná, da importancia de 202$, ao Sr. Frederico Ressetti, de fornecimentos.

Dia 29

Ordens de pagamentos:

Ministerio da Agricultura — Delegacia do Serviço de Povoamento; officios ns. 1.546, 1.549, 1.555, 1.557, 1.573 a 1.576, de 10 e 13 do corrente, solicitando pagamento das importancias de 375$, a José Hauer Junior & Comp.; 703$000, a Francisco Hauer & Filhos; 407$880, a Theophilo Monteiro; 594$, a Sebastião Ribeiro, de fornecimentos diversos ao nucleo colonial «Cruz Machado» e réis 1:308$, a Trogorzelski & Skowron; 216$, ao mesmo; 352$500, idem; 94$, a Max Roesner & Filhos Ltd., de diversos fornecimentos ao nucleo colonial «Candido de Abreu». — Foi ordenado o registro das despezas ora apreço e acima referidas.

Idem, idem; officios ns. 1.547, 1.548, 1.554, 1.556 e 1.560, de 13 do corrente, solicitando pagamentos das importancias de 1:951$500, a José Hauer Junior & Comp.; 871$600, a Hendler & Comp.; 713$010, a Theophilo Monteiro; 27$, a Max Roesner & Filhos Ltd.; 2:230$, a Miguel Gruber, de diversos fornecimentos ao nucleo colonial «Cruz Machado». — Foi ordenado o registro das despezas.

Idem — Serviço de Protecção aos Indios; officios ns. 331 e 333, de 23 do corrente, solicitando pagamentos nas importancias de 250$, de aluguel de casa no mez de novembro proximo findo, ao Sr. Luiz Muller e 11$390, de passagens, á Estrada de Ferro Santa Catharina. — Foi ordenado o registro das despezas.

Ministerio da Marinha — Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná: officio n. 365, de 5 do corrente, solicitando pagamento da importancia de 124$320, á conta da verba 1, Munições de bocca, ao Sr. Arthur C. Freitas, de fornecimento de carne de porco, á escola. — Foi ordenado o registro da despeza.

Ministerio da Guerra — Hospital Militar da 5ª Região: officio n. 558, de 26 do corrente, solicitando o pagamento da importancia de 60$ ao Sr. almoxarife Antonio Dutra Silva Filho, proveniente da despeza com o enterramento da praça Joaquim Moreira Queiroz. — Foi ordenado o registro da despeza.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado — N. 14.673, encaminhando o officio n. 760 do commando do 9º Regimento de Artilharia Montada, pedindo um adeantamento da importancia de 1:812$ e n. 14.618, remettendo o Alvará n. 232, do Juizo de Orphãos desta capital, solicitando pagamento de juros ao ex-menor Carlos Alberto Aracay, da importancia de 10$010. — Foi ordenado o registro das despezas.

Dia 30

Portaria

Officio n. 465 (Circular) — Aos Srs. chefes de serviços federaes, ordenadores de despezas, no Estado do Paraná — O chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, de conformidade com o despacho proferido pelo Tribunal de Contas, em sessão de 27 de outubro ultimo: Faz saber que, dispondo o regulamento do imposto de vendas mercantis, baixado com o decreto numero 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923, que «as estampilhas das duplicatas resultantes de fornecimentos ou vendas feitas ao Governo serão inutilizadas por meio de carimbo pelas repartições que effectuarem as compras, depois de feita a conferencia, que será averbada no corpo da duplicata pelo funccionario para isso encarregado», ficam obrigados os ordenadores de despezas neste Estado, a observarem os dispositivos do citado regulamento, de accôrdo com a communicação contida no officio n. 2.739, de 29 de novembro proximo findo, da Secretaria do Tribunal de Contas.

Adeantamentos

Processo organizado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, sob n. 14.668, remettendo o officio n. 145, do commando do 5º regimento de cavallaria divisionario, pedindo um adeantamento da importancia de réis 4:168$, para as despezas do quarto trimestre do corrente anno.

Idem—N. 14.740, encaminhando o officio n. 363, do 16º Districto Telegraphico, pedindo um adeantamento da importancia de 65:449$, para attender ás despezas do mesmo districto, no mez de dezembro corrente. — Foi ordenado o registro dos adeantamentos solicitados e acima referidos.

Concurrencias administrativas

Serviço de Protecção aos Indios — Officio n. 347, de 30 do corrente, para acquisição de ferragens, etc.

Sub-inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Paraná — Officio n. 251, de 20 do corrente, para material de expediente.

Delegacia do 8º Districto do Serviço de Povoamento — Officio n. 1.594, de 22 do corrente, para fornecimento de drogas e medicamentos. — Foram julgadas boas e legaes as concurrencias em apreço e mandadas archivar para os devidos fins.

Empenhos de despeza

Serviço de Protecção aos Indios — Officios ns. 336, 338, 340, 342 e 344, remettendo segundas vias ns. 16, 17, 18, 19, 20 e 21, de fornecimentos diversos, das importancias de 50$200, 22$100, 62$, 330$, 41$ e 513$060. — Archive-se.

Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa — Officio n. 286, de 25 do corrente, remettendo segunda via n. 29, na importancia de 6:090$, de fornecimento de energia e luz electrica. — Archive-se.

Escola Federal de Aprendizes Artifices — Officios ns. 1.681, 1.682 e 1.683, de 27 do corrente, remettendo segundas vias ns. 18, 19 e 20, das importancias de 500$400, 605$300 e 497$500, de fornecimentos diversos, aos Srs. Walter & Comp., Giublin & Pugsley e o mesmo. — Foram mandadas archivar.

Juizo Federal na Secção do Paraná — Officio n. 558, de 29 do corrente, remettendo segunda via n. 4, da importancia de 195$, de serviços. [illegible] zilian Railway Co. — Foi ordneado o archivamento.

Dia 31

Processo organizado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, n. 14.865, remettendo officio numero 622, do Quartel-General da 5ª Região Militar, solicitando um adeantamento na importancia de 3:352$800 para occorrer ás despezas do 5º regimento de cavallaria divisionaria de forragens de animaes. — Foi ordenado o registro.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril — Officio n. 544, de 30 do corrente, remettendo segunda via ns. 32 e 33, das importancias de 600$ e 800$ de fornecimentos para os Srs. Ubaldino Holzmann e Arielando Carneiro de Oliveira. — Archive-se.

Inspectoria Agricola do 15º Districto — Officios ns. 811 e 813 de 29 do corrente, remettendo segundas vias ns. 25 e 26, das importancias de 400$ e réis 1:300$, aos Srs. Welly Cremer e Francisco Schaffer. — Foi ordenado o archivamento.

Administração dos Correios do Paraná — Officio n. 917, de 29 do corrente, remettendo segundas vias ns. 9, 10, 11 e 12, das importancias de 100$ 224$500, 150$ e 4:840$ de fornecimentos pelos Srs. João Schmidt, Wenceslau Glaser & Filhos e Carlos Kellin & Comp.—Foi ordenado o archivamento.

Alfandega de Paranaguá — Officio numero 919-N, de 27 do corrente, remettendo segundas vias ns. 16 e 17, das importancias de 106$800 e 7:741$100, de fornecimentos feitos pelos Srs. Alberto Veiga & Comp. — Foram mandados archivar.

Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná — Officio n. 369, de 27 do corrente, remettendo segundas vias ns. 39 e 40, das importancias de 45$066 e 62$160, de fornecimentos pelos Srs. Alberto Veiga & Comp. e Arthur Carneiro de Freitas. — Foi ordenado o archivamento.

Escola Federal de Aprendizes Artifices — Officio n. 1.687, de 30 do corrente, remettendo segunda via n. 21, da importancia de 1:193$700, de fornecimento feito pelos Srs. Walter & Comp. — Foi mandada archivar.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril — Officio n. 543, de 29 do corrente, remettendo processo de concurrencia administrativa para serviços dactylographicos. — Foi approvada e mandada archivar a concurrencia em apreço.

Alfandega de Paranaguá — Officios ns. 930-N e 923-N, de 22 e 23 do corrente, solicitando pagamentos nas importancias de 128$500 e 491$300, aos Srs. Alberto Veiga & Comp. e Rocha & Picanço, de fornecimentos. — Registre-se.

Juizo Federal da Secção do Paraná — Officios ns. 550 e 554, de 18 e 27 do corrente, solicitando pagamentos das importancias de 97$ e 550$, a Manoel Ramos de Oliveira e Banco Nacional do Commercio de asseio do edificio e aluguel do mesmo, no mez de novembro ultimo. — Foi ordenado o registro.

Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa — Officio n. 285, de 19 do corrente, solicitando pagamento na importancia de 79$600, proveniente de passagens fornecidas pela Estrada de Ferro Sorocabana. — Foi ordenado o registro.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril — Officio n. 546, de hoje, solicitando pagamento da importancia de 12$, á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes. — Foi ordenado o registro da despeza.

Dia 3 de janeiro de 1925

Alfandega de Paranaguá — Officio numero 953, de 31 do mez findo, solicitando um pagamento na importancia de

106$800, aos Srs. Alberto Veiga & Comp. — Registre-se.

Juizo Federal na Secção do Paraná — Officio n. 566, de 31 proximo findo, remettendo uma segunda via de empenho de despeza para os Srs. Irmão Guimarães & Comp., na importancia de 90$, de material de expediente. — Archive-se.

Alfandega de Paranaguá — Officio numero 959, de 31 proximo findo, remettendo uma 2ª via de empenho de despeza para os Srs. Alberto Veiga & Comp., da importancia de 615$, 420$ e 179$400, sob ns. 20, 18 e 19. — Archive-se.

No processo organizado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, sob n. 960, 4.326, 14.043, remettendo uma requisição do Dr. juiz de Orphãos da Capital, autorizando a entrega de deposito do Cofre de Orphãos e juros respectivos ao ex-menor Orlando, filho de Sizenando de Paula e Silva, foi, á vista da divergencia notada entre a importancia autorizada pelo juiz citado e a classificada pela delegacia referida, devolvida á mesma para sanar aquella irregularidade.

Delegacia do 8º Districto do Serviço de Povoamento — Officio n. 1.626, de 31 do mez findo, remettendo segundas vias de empenhos de despeza ns. 11 a 30, das importancias respectivas de réis 8:800$, 99:052$400, 10:641$900, 1:789$, 3:952$400, 2:265$, 120$000, 1:360$200, 1:473$800, 750$000, 3:430$, 2:900$, 22:000$, 77:800$, 5:000$, 10:000$000 16:275$, 2:000$, 270:000$ e 85:000$000, aos Srs. J. Saint Martin & Comp., E. de Ferro S. Paulo Rio-Grande, Dr. Antonio Figueiredo, Tarquinio Marchiorato, João Dondki, Jacintho Cunha, diversos credores, idem. Ervin Arnhold, diversos credores, idem, idem, João Ricciardella, Lucio Marchesini, João P. Joanides, Levy Picanço, Frederico Lay, Dr. Petit Carneiro, Companhia Telephonica do Paraná e Directoria de Obras Publicas do Paraná.

Foram mandadas archivar as segundas vias em apreço.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Porto de Paranaguá. — Officio n. 69, remettendo segundao via de empenho de despeza n. 4, do mez proximo findo, da importancia de 432$400, aos Srs. Rocha & Picanço de artigos de expediente, etc.

Idem, idem, idem, remettendo uma relação de preços para acquisição de material de expediente. — Foi mandado archivar a 2ª via de empenho em questão e approvada e archivada, para os fins devidos, a relação referida.

Officio n. 1, ao Sr. Dr. auditor de Guerra da 5ª Região Militar — Communicando a resolução singular da delegação, deixando de tomar conhecimento de um pagamento da importancia de 25$, de transportes em dezembro ultimo.

Officio n. 2, ao Sr. delegado do Serviço de Povoamento — Fazendo identica communicação, quanto ao pagamento de 498$200 a José Hauer Junior & Comp.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY — ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE SÁ

Executivo fiscal

Expediente de 1 a 10 de janeiro de 1925

Exequente, a Fazenda Nacional; executados Araujo Freitas & Comp. — Pelo juizo foi proferida a seguinte sentença:

«Vistos, etc., estes autos de executivo fiscal, intentado pela Fazenda Nacional contra Araujo Freitas & Comp.:

E attendendo a que os embargos de fls. 55 a 65 baseiam toda a defesa na circumstancias arguidas pelos réos, de lhes não caber a obrigação do pagamento das multas de direitos em dobro sobre mercadorias que, comquanto por elles importadas, desappareceram dos armazens da Alfandega desta Capital, sem o seu concurso ou connivencia, como, em hypothese identica, reconheceu a sentença de 14 de novembro de 1908, confirmada, em gráo de appellação, pelo venerando accórdão n. 1.644, de 16 de setembro de 1911; que taes decisões acceitaram o principio de que a obrigação dos embargantes sómente seria exigivel si resultasse da verificação da sua responsabilidade em processo criminal do contrabando.

Haveria a oppor-se ás premissas desses julgados, ao que se me afigura, a differença, bem distincta, entre pena criminal e pena civil, decorrente não só da sua diversa essencia, como do processo, que se segue, para a sua regular imposição; os meios de prova não são os mesmos nesses dous cursos; o facto delictuoso é, de certo, um só, mas interpretado e apreciado de differente maneira e com differente escopo em cada uma das jurisdicções.

O delicto, ou melhor, o facto do descaminho de direitos, operado de modo directo ou indirecto, envolve uma infracção, em regra, de caracter mixto, sujeito ao conhecimento do judiciario, no tocante á appellação das penas criminaes e da administração aduaneira, no tocante ao que respeita ás penas fiscaes, observando-se no processo desta o que preceitua a legislação respectiva, não subordinada á conceituação, que, ao caso, haja de dar ou tenha dado a justiça repressiva;

Attendendo, porém, a que o Egregio Supremo Tribunal Federal, chamado a resolver questão analoga, se absteve de examinar e de se pronunciar sobre esse ponto da defesa de novo trazido á discussão, para adoptal-a sómente na parte em que se arguia a nullidade do feito, por ter sido a divida inscripta antes do expirado o prazo legal do recurso administrativo (acc. n. 1.928, de 1920, cit. na Rev. do S. T. F., vol. 28, p. 205);

Attendendo a que, embora no executivo ora em apreço, tal irregularidade não tivesse occorrido (pois as dividas ajuizadas foram inscriptas depois de esgotados, de muito, esses termos de defesa, como se vê do confronto das decisões de fls. 97, 138, 177, 209, 243, 275 e 298, com as certidões de fls. 101 v., 141, 181, 213 v., 278 e 302 v.) todavia dessa só circumstancia não se póde inferir que a veneranda Instancia Superior houvesse renunciado á anterior razão de decidir, prevalecente no acc. n. 1.928, citado, subscripto, aliás, por um só dos restantes ministros, que firmaram o acc. n. 1.644:

Attendendo a que, assim, não se apura ter sido modificada a jurisprudencia assente naquelle primeiro accórdão; e, em assumpto como este, não de applicação de texto claro da lei, mas de controversa questão interpretativa, aos precedentes se faz mistér reportar; por essa fórma, não deve o juiz inferior deixar de observar a intelligencia já exposada em um dado julgado, emquanto não repellida pela de outro aresto posterior;

Attendendo a que, admittida a doutrina dos referidos accórdão e sentença, é de se considerar procedente a defesa dos réos, fundada na ausencia de uma condemnação criminal pelo desvio de mercadorias, que as decisões administrativas, para os effeitos fiscaes, diante de fortes presumpções, lhes attribuem, decisões que passaram em julgado nos termos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo provados os embargos de fls. e improcedente a acção executiva de cobrança de 18:546$048, constante do mandado de fl. 15. Custas como de lei. P., R. e intime-se.

Desta decisão appello, *ex-officio*, para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 27 de dezembro de 1924. — *Octavio Kelly*.

Habeas-corpus

Paciente, Dr. Salvador Grão. Pelo juiz foi decidido:

Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor do Dr. Salvador Grão:

E attendendo a que está provado, pelo doc. de fls. 3, ter o paciente residido sempre no municipio de S. Sebastião do Paraizo, aonde regressou definitivamente, tanto que concluiu o curso medico;

Attendendo a que a permanencia do estudante, durante o periodo das aulas, no local séde do estabelecimento que frequenta, não induz residencia no conceito da lei, se em outro logar nascera e tem domicilio a familia;

Attendendo a que, assim, indevido foi o recenseamento do paciente pelo 8º districto desta Capital;

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo dos effeitos do alistamento e sorteio pelo municipio da residencia. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 31 de dezembro de 1924. — *Octavio Kelly*.

— Paciente, Amadeu Andréa:

Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Amadeu Andréa:

E attendendo a que o paciente provou ter contrahido matrimonio antes de 1921 e ser arrimo da esposa e filhos, que não possuem bens ou rendas para a sua subsistencia, sendo o auxilio do referido paciente indispensavel:

Defiro a inicial e concedo a ordem, em face do que dispõe o art. 124, n. 6, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934 de 1923, sem prejuizo do que prescrevem o art. 119 e paragrapho do mesmo regulamento. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 31 de dezembro de 1924. — *Octavio Kelly*.

— Paciente, Norberto Carvalho da Costa.

Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Norberto Carvalho da Costa:

E attendendo a que está provado que o paciente nasceu a 20 de junho de 1902;

Attendendo a que, ao ser alistado em 1923, ainda não havia attingido a idade de 21 annos;

Attendendo a que, em face da jurisprudencia tal irregularidade annulla o sorteio subsequente:

Defiro a inicial e concedo a ordem,

pedida, sem prejuizo do alistamento e sorteio do mesmo paciente na referida classe em tempo opportuno. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 31 de dezembro de 1924. — *Octavio Kelly*.

— Paciente, Aracy Raphael Archanjo Mattos. — Convertido o julgamento em diligencia, para que o impetrante satisfaça a exigencia na informação de fls. 10.

— Paciente, Annibal Francisco Pereira. — Convertido o julgamento em diligencia, para ser junta aos autos a certidão *verbo ad verbum* do registro de nascimento do paciente.

Paciente, Benjamin de Sá Fernandes. — Idem, idem, para ser satisfeita a exigencia contida no art. 124, § 2º, lettra *g*, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 1923.

Paciente, Elpidio Placido Muniz. — Officie-se novamente ao M. da Guerra, insistindo-se pela apresentação do paciente, e marcado o dia 7 do corrente, ás 13 horas, para ser ouvido.

Arbitramento

Suppticante, Dr. Gomes de Faria Castro; supplicado, Antonio José da Costa Oliveira. — Cumpra-se a deteminação constante do officio de fl. 149.

Executivos fiscaes

Executado, a Houlder Brothers Company, Ltd., agencia de vapores da Companhia The Prince Line, Ltd. — Indeferida a 2ª parte do requerido á fl. 22. A intervenção judiciaria no sentido de compellir o poder publico a dar certidões, que a parte tem como indispensaveis á sua defesa, só se justifica feita a prova de ter havido recusa em fornecel-as. Quanto á requisição de documentos do archivo de uma repartição, é obvio que não póde concedel-a o juiz, a menos que se tratasse de evidenciar, por algum exame pericial, a existencia do vicio ou infidelidade da certidão com o texto de onde fôra extrahida na especie; nenhuma dessas hypotheses se verifica. Dê-se, pois, vista ao Dr. procurador da Republica, sciente a parte.

Executado, Luiz Moraes. — O juizo, attendendo a que a successora do originario devedor, nenhuma defesa apresentou no prazo que lhe foi assignado, julgou subsistente a penhora de fl. 7 e a condemnou no pedido e custas.

Executada, a S. A. Banco Constructor do Brasil. — Sobre o documento, diga o embargante em 48 horas.

Executados, José Martins Soares e José Teixeira de Carvalho. — Vista á embargada.

Executados, João B. Rodrigues Junior. — Mantida a decisão recorrida. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior que, como sempre, melhor dirá.

Habeas-corpus

Paciente, Manoel Augusto Martins. Pelo juizo foi dada a seguinte sentença: «Vistos, etc.:

E attendendo a que a decisão de *habeas-corpus* não faz causa julgada e póde o pedido ser repetido tantas vezes quantas queira o paciente ou alguem por elle;

Attendendo a que desde que o juiz do processo, ante novas provas exhibidas, tem como verificada a actualidade de uma coacção illegal, deve fazel-a cessar até mesmo *ex-officio*;

Attendendo a que o documento de fl 36 completa a prova constante dos autos e mostra que o paciente Manoel Augusto Martins tem direito a invocar a isenção prevista no art. 124, n. 6, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 1923:

Concedo a ordem ao referido paciente, sem prejuizo do disposto no art. 119 e paragrapho do citado regulamento. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 2 de janeiro de 1925. — *Octavio Kelly*.

Pacientes, Romeu Gorrazi, Candido Borelli, Graciliano dos Santos Mathias, Lindolpho Faria, Humberto Donato, Oswaldo Clapp, Ercio Ventura e Maximino Pinto Nogueira. — Deferidas as iniciaes e concedidas as ordens impetradas pelos pacientes, por sentença de 2 do corrente.

Deposito

Supplicante, José Gomes de Sá Junior; supplicado Guilherme Alberto Milvard de Azevedo. — Envolvendo o accôrdo de fl. 10 o proposito de ser posto fim á consignação, tome-se por termo deferido o que alli se requer.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a Standard Oil Company of Brasil; supplicada, a Wilson Sons Company Ltd. — Julgada por sentença a vistoria, para que produza os effeitos legaes.

Sejam os autos entregues á supplicante, sem traslado. Custas como da lei.

Execução por traslado

Exequente, Oscar de Almeida Gama; executados, o conde Asdrubal Augusto do Nascimento e outros. — Mantido, pelo Dr. juiz substituto o despacho de fl. 1.861, subindo os autos para o Egregio Supremo Tribunal Federal, para decisão final.

Habeas-corpus

Paciente, Phydias Bonilha Haddad. — Pelo juizo foi proferida esta decisão: «Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Phydias Bonilha Haddad:

E attendendo a que o Egregio Supremo Tribunal Federal, reformando a decisão deste juizo, proferida em caso semelhante, deixou affirmado que a Constituição da Republica, no art. 72, paragrapho 28, «não falla só em *allegação* de crença ou funcção religiosa, mas em allegação de *motivo* de crença ou funcção religiosa», distincção que permitte á autoridade verificar si se trata de um motivo, ou si, ao contrario, de um mero pretexto para alguem se excusar ao serviço das armas (Acc. n. 8.794, de 30-12-1922, h. o. —*Rev. S. T. vol.* 64, *ps.* 6-9);

Attendendo a que, de accôrdo com o mesmo julgado e com o Ven. Acc. numero 4.990 de 30 de maio de 1919 (*Rev. cit. vol.* 23, *p.* 215), o simples sectario ou praticante da religião catholica não está prohibido, pelos canones da Igreja, de prestar serviços militares na paz ou na guerra, mas sómente os clerigos ou religiosos regulares;

Por estes fundamentos, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. Custas pelo requerente P. R. e intime-se.

Districto Federal, 3 de janeiro de 1925. — *Octavio Kelly*.»

— Paciente, Mario Cezar. — «Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Mario Cezar.

E attendendo a que o paciente é orphão de pae e mãe.

Attendendo, porém, a que não está provada, de modo concludente, a sua qualidade de irmão da arrimada a que se allude, pois os documentos de fls. 15 e 16 mostram que seus paes, ao fallecerem deixaram apenas um filho, não merecendo inteira fé os registros de nascimento, procedidos depois do sorteio e não acompanhados de outra qualquer prova, que os fortalecesse (*Acc. do S. T. no h. c. n.* 4.935, *de* 21 *de maio de* 1919: *Rev. S. T. F., vol.* 48 *p.* 33);

Julgo improcedente o pedido e condemno o impetrante nas custas. P. R. e intime-se. Districto Federal, 3 de janeiro de 1925. — *Octavio Kelly*».

Execução de sentença

Exequente, Alipio Augusto do Amaral Junior; executada, a União Federal. — Diga a parte sobre o documento junto, pela ré, á fls. 102.

Acções ordinarias

Autores, Drs. Hermano Vasconcellos Bittencourt e Leobino Castilho Daltro; ré, a União Federal. — Deferida a petição de fls. 42, nos termos do parecer de fls. 43.

Autor, Henrique Pinto; ré a União Federal. — Recebida a contestação. Prosiga-se.

Autora, a Società per l'Esportazione e l'Industriale Italo-Americana; ré, a União Federal. — Recebida a contestação. Prosiga-se.

Acções summarias especiaes

Autores, Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro e sua mulher; ré a União Federal. — Prosiga-se.

Autor, Honorio Anacleto da Silva; ré, a União Federal. — Recebida, em ambos os effeitos a appellação interposta á fls. 36. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior, no prazo legal scientes as partes.

Despejo

Autor, Belmiro de Carvalho Alvim: réo, Alvaro Lopes. — Diga a parte.

Acção de deposito

Autor, Joaquim Octavio de Barros; réo, Pedro Teixeira de Almeida. — Sellados e paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Executivo fiscal

Executados, Souza Mattos & Comp. — Deferida a petição de fls. 54, ficando traslado da peça desentranhada.

Acções ordinarias

Autor, Herovil Dias da Motta; réo, Raul Berrogain. — Em prova.

Autor, capitão Angelo da Cunha Florentino; ré, a União Federal. — Diga o autor sobre o documento junto pela parte.

Execução de sentença

Exequente, Paulino Tinoco; executada, a União Federal. — Pelo juizo foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

E attendendo a que é corrente em direito que os juros da mora, ainda que não pedidos, devem ser comprehendidos na condemnação, e se a sentença a respeito é omissa, cumpre ao juiz da execução compellir o vencido ao pagamento respectivo, salvo se expressamente, pelo julgado, tiverem sido negados ou excluidos (*Acc. em aggrs. ns.* 2.175 *de*

1917; 2.604, *de* 1919; 3.226 *de* 1920 e 3.473, *de* 1923);

Attendendo a que, na especie, ainda se verifica terem sido reclamados na acção (folha 11), concluindo a sentença com o condemnar a ré a pagar o *pedido na inicial e custas* (fls. 151, v.);

Attendendo a que tambem assim o entendeu o Ven. acç. de fls. 159-160, que, ao referir-se a decisão appellada, declarou ter sido a appellante condemnada *a pagar a quantia de* 97:850$000, *juros da mora e custas;*

Attendendo a que os embargos de folhas 165, desprezados á folha 172, não alludem á impugnação desses juros, renovando-se, no v. acc. a affirmação de ter a sentença *condemnado no pedido*, sem restricções, que demonstrassem qualquer limitação no tocante aos juros, que são os fructos e interesses das obrigações consistentes em dividas liquidas em dinheiro:

Julgo improcedentes os embargos de fl. 192 para que prevaleça a conta de fl. 187, na fórma pedida pelo exequente. Custas como de lei. P. R. e intime-se. Districto Federal, 5 de janeiro de 1925. — *Octavio Kelly.*

Habeas-corpus

Paciente, Moacyr de Oliveira Magalhães.

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Moacyr de Oliveira Magalhães.

E attendendo a que as isenções previstas nos varios numeros do art. 124 do Reg. que baixou com o decreto numero 15.934, de 1923. fossem presuppor um alistamento e sorteio validos.

Attendendo a que, do confronto dos dous decretos de fls. 4 e 35, com a informação de fls. 31, se chega á conclusão de ter sido o paciente reconhecido em classe diversa da que lhe cabe por effeito do seu nascimento.

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do alistamento e sorteio do referido conscripto, na classe de 1903, que está provado, é que lhe pertence. Custas *ex-causa.*

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 5 de janeiro de 1925. — *Octavio Kelly.*

Paciente Luiz Pereira Duarte.

Vistos, etc.

E attendendo a que a decisão de *habeas-corpus* não faz cousa julgada e póde ser o pedido repetido, tantas vezes quantas queira o paciente ou alguem por elle;

Attendendo a que, desde que o juiz ante novos documentos exhibidos pelo impetrante, se convence da existencia de uma coacção illegal, deve fazel-a cessar, attribuição que lhe cabe exercer *ex-officio*, no curso do processo.

Attendendo a que o attestado de fls. 24 completa a prova, cuja deficiencia motivou a decisão denegatoria de fls. 21;

Attendendo a que ao paciente, Luiz Pereira Duarte, cabe invocar a isenção prevista no art. 124, n. 6, do Regulamento que baixou com o decreto numero 15.934 de 1923.

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do disposto no art. 119 paragraphos do mesmo Reg. Custas *ex-causa.*

Recorro da decisão do Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 5 de janeiro de 1925. — *Octavio Kelly.*

Paciente, João Martins do Rego.

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por João Martins do Rego:

E attendendo a que o paciente foi sorteado em 1922, na classe de 1901, contingente da segunda chamada.

Attendendo a que esse contingente se destina a completar os claros existentes na classe, por insufficiencia, de sorteados da primeira chamada;

Attendendo a que a disposição do artigo 103, paragrapho 3º, do Reg. que baixou com o decreto n. 15.934, de nnm1923, é reproducção exacta do que já vigorava ao tempo do sorteio e se lê no art. 89, paragrapho 3º do Reg. a que se refere o decreto n. 14.397, de 1920;

Attendendo a que não está provado que, com a convocação do paciente, tivesse sido infringida a graduação legal estabelecida no artigo 103 e paragraphos do citado regulamento;

Julgo improcedente o pedido e denego a ordem. Custas pelo impetrante. P. R. e intime-se.

Districto Federal, 3 de janeiro de 1925. — *Octavio Kelly.*»

Pacientes, Oswaldo Moreira e outros. — Constando da inicial estarem os pacientes presos á disposição do Exmo. Sr. ministro da Justiça, de accôrdo com a jurisprudencia, o juizo julgou-se incompetente para conhecer da especie.

Paciente, Alberto Nery. — Indeferida a petição de fl. 28, salvo ao requerente o direito de recorrer da decisão de folhas.

Despejos

Autor, José Jorge; réo, Hildebrando Jorge. — Pelo que foi dictada a seguinte decisão:

«Vistos, etc., estes autos de acção de despejo, intentada por José Jorge contra Hildebrando Jorge:

E attendendo a que a realização de bemfeitorias necessarias ou uteis em um predio locado deve ficar sufficientemente provada, e sendo de vulto as obras, que o locatario allegar ter feito, é mister a sua constatação pericial e, quanto ás uteis, a autorização expressa do locador. («Alv. de 30 de out. de 1793; T. Freitas, Cons. das Leis Civis, art. 665, nota 19, Cod. Civil, art. 1.199»);

Attendendo a que no caso em apreço, não demonstrou o embargante que houvesse effectivado obras de uma ou de outra natureza e, menos ainda, que para as uteis tivesse obtido o consentimento do proprietario.

Se reparos de pouca monta (assim declarados pelo embargante, os que fizera o embargado em novembro de 1923, fl. 33 v., «item» 9º, fl. 111), não puderam ser feitos sem a competente licença da Prefeitura, não se comprehende como, sem tal permissão, fossem realizadas obras de maior importancia, como as que se allude nos artigos 6º e 7º dos embargos;

Attendendo a que, mesmo que existisse o pactuado ajuste de fazer o embargante obras que seriam indemnizadas pelo desconto mensal de uma parte do preço do aluguel, a impontualidade do embargante, envolvendo o inadimplemento de obrigação de sua parte, lhe acarretaria o perdimento do direito de invocar a retenção do predio, sob o fundamento de bemfeitorias acaso realizadas:

Attendendo a que se não contesta estar o embargante a dever os alugueis a partir de janeiro de 1924 e que a materia deduzida nas demais partes do articulado é impertinente neste processo;

Julgo não provados os embargos de fl. 32 e expeça-se o mandado de despejo. Custas pelo embargante. P. R. e intime-se.

Districto Federal, 5 de janeiro de 1925. — *Octavio Kelly.*»

Autor, Jorge Alex; réos, João Buglioni e Melliem Mijalme. — Paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Autor, Victor José Pereira de Moraes; réo, o Estado de Minas Geraes.— Sellados e paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Justificações

Justificante, Alipio José dos Reis. — Julgada por sentença a justificação, para que produza os effeitos legaes. Sejam os autos entregues ao justificante, sem traslado, pagas as custas.

Justificantes, Alice Aderne, Maria Magalhães Ducasble e Jeronymo Pereira Nunes. — Idem, idem, nos termos do despacho precedente.

Summario crime

Deprecante o Juizo Federal da Primeira Vara da Secção do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal; supplicante, o Banco de Credito Real do Estado de Minas Geraes. — Desentranhe-se o articulado de fls. 15-17, por ter sido offerecido fóra do prazo de 24 horas adoptado pela jurisdicção para a deducção de embargos e devolva-se o precatorio, scientes as partes.

Acção Executiva

Autor, Raul Vicente de Paula; réo, João José de Miranda Junior. — Pelo juizo foi mantida a sua decisão:

«Egregio Supremo Tribunal Federal. Nós aggravos, por lamentavel falha da lei, ao contrario do que occorre com as appellações, não cabendo ao juiz a *quo* a faculdade de decretar a deserção do recurso, quando não intentado nem preparado no prazo legal, sou forçado a fazel-o subir a essa Veneranda Instancia, verificadas embora taes omissões, por parte do recorrente. Indefiro, pois, o final do requerimento de fls. e mantenho a decisão de fls. 35.

Sejam os autos presentes ao Egregio Tribunal *ad quem*.

Districto Federal, 5 de janeiro de 1924. — *Octavio Kelly.*

Habeas-corpus

Paciente, José Virginio de Sousa. — Pelo juizo foi proferida esta decisão:

«Visto, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de José Virginio de Souza:

E attendendo a que o requerente funda o pedido na affirmação de que o paciente nascera em 1893, e não em 1896, sendo, pois, maior de 31 annos, e reconhecido em classe diversa da que lhe pertence, de accôrdo com o anno de seu nascimento;

Attendendo a que o documentos de fls. 3 não faz certo que o conscripto José, filho de José Virginio, nascido a 2 de dezembro de 1896, seja a mesma pessoa que, com esse nome e dada como filho de Margarida da Conceição, nascera a 6 de novembro de 1893, como diz o referido documento, em flagrante desaccôrdo com as declarações colhidas pela Junta de Alistamento:

Indefiro o pedido e denego a ordem. P. R. e intime-se. Districto Federal 7 de janeiro de 1925. — *Octavio Kelly.*

— Paciente, Aracy Raphael Archanjo Mattos. — Officie-se ao Ministerio da Guerra, nos termos dos esclarecimentos de fls. 15, designado o dia 12 do cor-

rente, ás 13 horas, para audiencia de julgamento.

— Paciente, Jayme Estrella Serpa. — Officie-se novamente ao Exmo. sr. ministro da Guerra, insistindo-se pela apresentação do paciente, no dia 12 do corrente, ás 13 horas.

— Paciente, Romulo Scarpa. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

— Paciente, Joaquim Mariano Coelho Netto e Julio Cesar Coelho Netto Filho.— Convertido o julgamento em diligencia para que o impetrante junte a estes autos os documentos desentranhados do appenso.

Acção Ordinaria

Autora Johns Manville do Brasil S. A. Reos, P. S. Nicolsen & Comp. — Vista para a replica.

Execução de Sentença Estrangeira

Exequente, Manoel Pinheiro Garcia, por cabeça de sua mulher, e outro; fallecido, Dr. Antonio de Souza Pereira. — Expeçam-se novos alvarás, satisfeitas as exigencias constantes do officio de folhas 44, v.

Executivos Fiscaes

Executados, Borges & Irmão. — Deferido o requerido á fls. 22, nos termos do officio de fls. 3. v.

Executado, Candido Pacheco de Aguiar. — Indeferido o requerido á fls. 18 e prosiga-se, como pede o Dr. procurador.

— Idem — Manoel Gonçalves Calena. — Prove o requerente de fl. 15 pertencer-lhe o saldo verificado ou estar autorizado a recebel-o. Em face do documento de fls. 18, expeça-se o mandado de levantamento da penhora.

Idem, Cardoso & Pinto. — Archive-se, como requer o Dr. procurador.

Idem, Almeida Serra & Comp. — Indeferida a petição de fl. 7 e prosiga-se, como requer o Dr. procurador.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal. — Inquerito sobre uma cedula falsa de 10$, recebida na Estrada de Ferro Central do Brasil: — Confirmado o despacho de folhas 2, que mandou archivar o processo por falta de provas.

Acções executivas

Autor, Alexandre Loureiro Junior; réo, o espolio de Manoel Teixeira Ribeiro. — Sellados, voltem os autos á conclusão.

Autor, Paulo Henrique Denizot; réo, M. da Cunha Lobo. — Cite-se o réo para, no prazo de cinco dias, dar lançador nos bens cuja adjudicação é requerida (dec. n. 848, de 1890, art. 277).

Regulação de avaria grossa

Supplicante, Luiz Gonzaga de Lima Tubarão, capitão do clipper nacional *Brasil*. — Sendo illiquido o valor das despezas que o depositario allega ter feito com a guarda da cousa, em face das impugnações de fls. 232 e 246, direito não lhe assiste á invocada retenção contra a remoção para o Deposito Publico, pois essa medida é autorizada pela lei, precisamente, no caso em apreço, sem prejuizo do embolso das despezas que houver feito e que, em tempo, ficarem provadas.

Côrte de Appellação

Sessão da Quinta Camara, em 13 de janeiro de 1925

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ELVIRO CARRILHO — SECRETARIO, DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego e Sampaio Vianna.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 539 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargante, Adelina de Oliveira; embargado, Dr. Manoel Pereira Ferreira, liquidante da firma A. de Oliveira & Alboim e Raymundo de Alboim — Foram julgados improcedentes, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 607 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; aggravante, Felice Maria Mauro, inventariante dos bens deixados pelo finado Paschoal Felippe; aggravados, Drs. 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal e o curador de Residuos.— Conhecendo-se do aggravo contra o voto do Sr. desembargador Carrilho e negou-se provimento unanimemente.

N. 739 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; aggravante, Bradbury Soa & Company Limited; aggravada, a massa fallida de S. Schurig & Comp.— Negou-se provimento para confirmar o despacho aggravado, unanimemente.

N. 810 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Claudino Reis; aggravados, Sociedade Anonyma Moinho Fluminense e The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries (Moinho inglez). - Negou-se provimento unanimemente.

N. 842 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, José Francisco dos Santos Junior; aggravado, o juizo.— Negou-se provimento para confirmar o despacho aggravado, unanimemente.

N. 848 — Relator o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravantes, Nagib Nalur & Comp.; aggravada, Massa fallida do Banco do Rio de Janeiro.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quó* reforme o seu despacho e julgue procedente a reclamação reivindicatoria, mandando restituir aos aggravantes a quantia de 8:500$, unanimemente.

N. 854 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravantes, Alberto Fontes & Comp.; aggravado, Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil. — Negou-se, provimento, unanimemente.

N. 859 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Massa fallida de Gregorio Marques de Sá, por seu syndico e credor Marcelino Ferreira Maia; aggravado, Antonio Marques de Rezende. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 866 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; aggravante, Dr. Eduardo Ferreira de Barros; aggravado, Edgard Maria Jacobina, inventariante do espolio de João Antonio Vieira Lima. - Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quó* reforme o despacho aggravado que definiu a petição de fls. 299, unanimemente.

N. 891 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Godofredo Santos Velho; aggravado, Amaro José Prado, socio e liquidante da firma Santos & Companhia.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quó* reforme o seu despacho e nomeie liquidante pessoa idonea e estranha á sociedade, unanimemente.

N. 899—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Manoel Galvão e Antonio Vaz Gavião; aggravado, Sebastião da Fonseca Teixeira, inventariante do espolio de sua mulher, e o Dr. curador dos bens. — Conheceu-se do aggravo e negou-se-lhe provimento para confirmar o despacho aggravado, unanimemente.

N. 904 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Americo Chagas Werneck; aggravado, Manoel Pereira da Costa.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 927—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 928—Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna.

N. 931—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 933—Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna.

N. 934—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 935 Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 936—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 937—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 940—Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna.

N. 941. Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 942. Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 943—Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna.

N. 944—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 945—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 946—Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna.

N. 949—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 950—Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna.

N. 952—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 802—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 833—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 867—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 881—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 555.

Aggravos de petição

Ns. 939, 947, 948, 951, 953, 954, 959, 960, 961 e 962.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 405, 508 683 702, 707, 715, 740, 791, 801, 837, 851, 839, 892 e 911.

Côrte de Appellação

De ordem do Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 252 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, publico em seguida as listas de antiguidade dos desembargadores, juizes de direito, procuradores, membros do Ministerio Publico e funccionarios auxiliares da justiça local, matriculados na secretaria deste tribunal.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 8 de janeiro de 1925 — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS DESEMBARGADORES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Primeiro exercicio	Observações
1	Caetano Pinto de Miranda Montenegro	18 de Junho de 1909	Presidente da Côrte de Appellação em 1924.
2	Ataulpho Napoles de Paiva	30 de janeiro de 1905	Presidente da Segunda Camara em 1924.
3	Celso Aprigio Guimarães	31 de outubro de 1905	Presidente da Primeira Camara em 1924.
4	Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu	6 de julho de 1907	Juiz da Primeira Camara em 1924.
5	Virgilio de Sá Pereira	1 de junho de 1912	Juiz da Pimeira Camara em 1924.
6	Joaquim José de Saraiva Junior	19 de setembro de 1912	Juiz da Segunda Camara em 1924.
7	Pedro Francelino Guimarães	14 de maio de 1914	Juiz da Terceira Camara em 1924.
8	Elviro Carrilho da Conceia e Silva	6 de julho de 1914	Presidente da Quinta Camara em 1924.
9	Edmundo de Almeida Rego	5 de abril de 1915	Juiz da Quinta Camara em 1924.
10	Antonio Angro de Oliveira	21 de novembro de 1918	Presidente da Quarta Camara em 1924.
11	Alfredo Machado Guimarães	25 de junho de 1919	Presidente da Terceira Camara em 1924.
12	Luiz Augusto de Carvalho e Mello	13 de novembro de 1922	Juiz da Quinta Camara em 1924.
13	Cesario da Silva Pereira	29 de janeiro de 1924	Juiz da Terceira Camara em 1924.
14	Francisco Cesario Alvim	29 de Janeiro de 1924	Juiz da Quarta Camara em 1924.
15	Luiz Guedes de Moraes Sarmento	30 de janeiro de 1924	Juiz da Quarta Camara em 1924.
16	Alfredo de Almeida Russell	7 de fevereiro de 1924	Juiz da Segunda Camara em 1924.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS JUIZES DE DIREIRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Nomeação e posse	Antiguidade			Observações
			Anno	Mez	Dia	
1	José Ovidio Marcondes Romeiro	11 e 13 de julho de 1912	12	5	18	Juiz da Provedoria e Resíduos.
2	José Antonio de Souza Gomes	4 e 5 de setembro de 1912	12	3	26	Juiz da Segunda Vara de Orphãos.
3	Luiz Augusto de Sampaio Viana	26 e 27 de dezembro de 1913	11	0	4	Juiz da Terceira Vara Civel.
4	Aut Barbosa Fortes	26 e 27 de deaembro de 1913	10	11	22	Juiz da Primeira Vara Civel.
5	Arthur da Silva Castro	29 de julho e 1 de agosto de 1914	10	5	2	Juiz da Quarta Vara Civel.
6	Manoel da Costa Ribeiro	26 e 27 de maio de 1915	8	11	10	Juiz da Segunda Vara Civel.
7	Leopoldo Augusto de Lima	8 e 9 de janeiro de 1919	5	11	23	Juiz da Primeira Vara Criminal.
8	Galdino de Siqueira	6 e 8 de agosto de 1919	5	4	24	Juiz da Quinta Vara Civel.
9	Alvaro Bittencourt Berford	4 e 5 de fevereiro de 1920	4	10	26	Juiz da Terceira Vara Criminal.
10	Eurico Torres Cruz	6 e 10 de setembro de 1921	9	3	21	Juiz da Segunda Varl Criminal.
11	Renato de Carvalho Tavares	1 e 25 de junho de 1923	1	6	7	Juiz da Quarta Vara Criminal.
12	Fructuoso Muniz Barreto de Aragão	23 e 29 de janeiro de 1924	0	11	3	Juiz da Setima Vara Criminal.
13	Chrysolito Chaves de Gusmão	28 e 29 de janeiro de 1924	0	11	3	Juiz da Oitava Vara Criminal.
14	José Candido de Albuquerque Mello Mattos	30 de janeiro e 4 de fevereiro de 1924	0	10	27	Juiz de Menores.
15	Alvaro Teixeira de Mello	30 de janeiro e 9 de fevereiro de 1924	0	10	22	Juiz no Alistamento Eleitoral.
16	Francisco Cavalcante Pontes de Miranda	26 e 28 de fevereiro de 1924	0	10	3	Juiz da Primeira Vara de Orphãos.
17	Carlos Affonso de Assis Figueiredo	26 de fevereiro e 1 de março de 1924	0	9	30	Juiz da Quinta Vara Criminal.
18	João Maria de Miranda Manso	26 de fevereiro e 1 de março de 1924	0	9	30	Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.
19	José Antonio Nogueira	26 de fevereiro e 15 de março de 1924	0	9	16	Juiz da Sexta Vara Civel.
20	Edgard Costa	14 e 17 de maio de 1924	0	7	14	Juiz da Sexta Vara Criminal.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Ns.	Nomes	Nomeação e posse	Antiguidade			Actual exercicio	Termina o quatriennio
			Annos	Mezes	Dias		
1	João Baptista de Campos Tourinho	4 e 6 de dezembro de 1905	19	0	10	2ª Pretoria Civel	Vitalicio.
2	Adelardo Bueno de Carvalho	9 e 18 de janeiro de 1911	13	11	14	5ª » »	»
3	Flaminio Barbosa de Rezende	18 e 19 de setembro de 1912	12	3	12	1ª » »	»
4	José Linhares	29 de janeiro e 5 de fevereiro de 1913	11	10	26	7ª » »	»
5	Edmundo de Oliveira Figueiredo	30 de abril e 2 de maio de 1913	11	7	29	6ª » »	»
6	Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior	11 e 13 de fevereiro de 1914	10	10	18	3ª » »	»
7	Martinho Garcez Caltas Barreto	24 e 26 de setembro de 1914	10	3	5	4ª » »	»
8	José Burle de Figueiredo	28 de maio e 7 de junho de 1919	5	6	24	6ª Pretoria Criminal	13 de maio de 1927.
9	João Severiano Carneiro da Cunha	12 de maio e 1 de junho de 1920	4	7	0	4ª » »	21 de maio de 1928.
10	Antonio Bernardino dos Santos Neto	1 e 2 de dezembro de 1921	3	0	29	3ª » »	2 de dezembro de 1925.
11	Eduardo de Souza Santos	14 e 19 de junho de 1922	2	6	12	7ª » »	19 de junho de 1926.
12	Augusto Saboia da Silva Lima	7 e 11 de fevereiro de 1924	0	10	20	2ª » »	11 fevereiro de 1928.
13	Frederico Sussekind	26 de fevereiro e 1 de março de 1924	0	9	30	8ª Pretoria Civel	1 de março de 1928.
14	Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa	26 de fevereiro e 1 de março de 1924	0	9	30	5ª Pretoria Criminal	1 de março de 1928.
15	Antonio Vieira Braga	26 de fevereiro e 25 de março de 1924	0	9	6	1ª » »	25 de março de 1928.
16	Nelson Henrique Hoffbauer	12 e 17 de novembro de 1924	0	1	14	8ª » »	17 de novembro de 1928.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PRIMEIROS SUPPLENTES DE PRETOR, EX-SUB-PRETORES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Ns.	Nomes	Posse de sub-pretor	Antiguidade			Actual exercicio	Termina o quatriennio
			Annos	Mezes	Dias		
1	Bernardo Jacintho da Veiga	6 de fevereiro de 1922	2	10	25	4ª Pretoria Criminal	5 de fevereiro de 1926.
2	Pedro Delduque de Macedo	6 de fevereiro de 1922	2	10	25	2ª Pretoria Civel	5 de fevereiro de 1926.
3	Antonio Mendes de Oliveira Castro	6 de fevereiro de 1922	2	10	25	8ª » »	5 de fevereiro de 1926.
4	Luiz de Moraes Jardim	6 de fevereiro de 1922	2	10	25	7ª » »	5 de fevereiro de 1926.
5	Edgardo Limoeiro	6 de fevereiro de 1922	2	10	25	6ª » »	5 de fevereiro de 1926.
6	Sylvio Martins Teixeira	6 de fevereiro de 1922	2	10	25	5ª » »	5 de fevereiro de 1926.
7	João de Souza Pereira Botafogo	6 de fevereiro de 1922	2	10	25	1ª Pretoria Criminal	5 de fevereiro de 1926.
8	Candido Mesquita da Cunha Lobo	6 de fevereiro de 1922	2	10	25	4ª Pretoria Civel	5 de fevereiro de 1926.
9	Frederico de Barros Barreto	6 de fevereiro de 1922	2	10	25	1ª » »	5 de fevereiro de 1926.
10	Ernesto Sampaio Bernardes	6 de fevereiro de 1922	2	10	25	3ª » »	5 de fevereiro de 1926.
11	Mario Guimarães Fernandes Pinheiro	6 de fevereiro de 1922	2	10	25	2ª Pretoria Criminal	5 de fevereiro de 1926.
12	Optato Nehemias Eustachio Carajurú	19 de abril de 1922	2	8	12	3ª » »	18 de abril de 1926.
13	Alfredo Valdetaro da Silva	19 de abril de 1922	2	8	12	8ª » »	18 de abril de 1926.
14	Carlos Robillard de Marigny	7 de julho de 1922	2	5	24	5ª » »	6 de julho de 1926.

Observações — Lista organizada nos termos do Accordão da Côrte de Appellação, de 7 de junho de 1923.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Logar que exerce	Posse
1	Bacharel André de Faria Pereira	Procurador Geral do Districto Federal	6 de março de 1924.
2	» Raul Camargo	Segundo curador de orphãos	13 de janeiro de 1913.
3	» Ademar Tavares	Curador de Residuos	12 de abril de 1918.
4	» Caetano Estellita Cavalcanti-Pessoa	Curador do Juizo de Menores	15 de fevereiro de 1924.
5	» Washington Vaz de Mello	Primeiro curador de Orphãos	27 de fevereiro de 1924.
6	» Dilermando Cruz	Segundo curador de Massas Falidas	27 de fevereiro de 1924.
7	» Agostinho Pereira	Primeiro curador de Massas Falidas	10 de março de 1924.
8	» Gil Augusto da Silva	Curador de Ausentes	26 de março de 1924.
9	» Luiz Pio Duarte Silva	Quarto promotor publico	30 de janeiro de 1915.
10	» Murilo Freire Fontainha	Primeiro promotor publico	1 de fevereiro de 1912
11	» Joaquim Henrique Mafra de Laet	Segundo promotor publico	19 de abril de 1918.
12	» José Saboia Viriato de Medeiros	Terceiro promotor publico	28 de novembro de 1923.
13	» Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho	Setimo promotor publico	23 de fevereiro de 1924.
14	» Edmundo Bento de Faria	Quinto promotor publico	28 de fevereiro de 1924.
15	» Fernando Villela de Carvalho	Oitavo promotor publico	29 de fevereiro de 1924.
16	» Francisco Constant de Figueiredo	Sexto promotor publico	6 de março de 1924.
17	» Alvaro Goulart de Oliveira	Segundo promotor publico adjunto	29 de abril de 1918.
18	» Antonio Rodolpho Toscano Espinola	Quarto promotor publico adjunto	17 de junho de 1922.
19	» Francisco Bellisario Velloso Rebello	Setimo promotor publico adjunto	28 de fevereiro de 1924.
20	» Julio de Oliveira Sobrinho	Primeiro promotor publico adjunto	23 de fevereiro de 1924.
21	» Francisco de Avilla Pires de Carvalho e Albuquerque	Terceiro promotor publico adjunto	29 de fevereiro de 1924.
22	» Anibal Machado	Quinto promotor publico adjunto	1 de março de 1924.
23	» Alfredo Loureiro Barbardes	Sexto promotor publico adjunto	5 de março de 1924.
24	» Roberto de Lyra Tavares	Oitavo promotor publico adjunto	5 de março de 1924.
	SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRICTO FEDERAL		
1	Manoel Antonio Feixeira Junior	Secretario	2 de fevereiro de 1924.
2	Alvaro Sarmento do Valle	Official	2 de fevereiro de 1924.
3	Roberto de Saboia Porto	Dactylographo	7 de março de 1924.
4	Annibal Frederico de Souza	Continuo	8 de março de 1924.
5	Luiz de Souza Arêas	Servente	15 de outubro de 1924.

NOTA

O bacharel Antonio Rodolpho Toscano Espinola foi transferido do cargo de 6º promotor publico adjunto para o de 4º promotor publico adjunto por portaria de 7 de novembro de 1922.

O bacharel Alvaro Goulart de Oliveira foi transferido do cargo de 1º promotor publico adjunto para o de 2º promotor publico adjunto por portaria de 23 de junho de 1924.

O bacharel Francisco Bellisario Velloso Rebello foi tranferido do cargo de 2º promotor publico adjunto para o de 7º promotor publico adjunto por portaria de 23 de junho de 1924.

O bacharel Julio de Oliveira Sobrinho foi tranferido do cargo de 7º promotor publico adjunto para o de 1º promotor publico adjunto por por portaria de 23 de junho de 1924.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Alvaro Sarmento do Valle*, official.— O secretario, *Manoel Antonio Teixeira Junior*.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS FUNCCIÔNARIOS DA CORTE DE APPELLAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Prrmeira posse	Actual exercicio	Observações
1	Secretario, Dr. Celso Vieira de Mello Pereira	24 de novembro de 1920.	Secretario	A antiguidade do cargo actual é de 24 de novembro de 1920.
2	Chefe de Secção, Antonio Geraldo Ferreira Coelho	29 de maio de 1883	Chefe de Secção	A antiguidade do cargo actual é de 30 de janeiro de 1924.
3	Chefe de secção, Ignacio Pereira da Costa	8 de junho de 1907	Chefe de Secção	A antiguidade do cargo actual é de 30 de janeiro de 1924.
4	Chefe de secção, Dr. Cicero Aquino Caldeira Brant	8 de julho de 1920	Chefe de Secção	A antiguidade do cargo actual é de 30 de janeiro de 1924.
5	Amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva	7 de maio de 1902	Amanuense	A antiguidade do cargo actual é de 27 de janeiro de 1911.
6	Amanuense, Oscar Castilho Duarte	13 de agosto de 1911	Amanuense	A antiguidade do cargo actual é de 13 de agosto de 1911.
7	Amanuense, Dr. Clovis José Baptista	13 de junho de 1910	Amanuense	A antiguidade do cargo actual é de 31 de janeiro de 1912.
8	Amanuense, José Gonçalves Pires da Silva Junior	3 de julho de 1905	Amanuense	A antiguidade do cargo actual é de 30 de janeiro de 1924.
9	Amanuense, Joaquim Elysio Moreira	6 de setembro de 1907	Amanuense	A antiguidade do cargo actual é de 30 de janeiro de 1924.
10	Amanuense, Alberico Monteiro dos Santos	10 de setembro de 1917	Amanuense	A antiguidade do cargo actual é de 30 de janeiro de 1924.
11	Encarregado da jurisprudencia, Dra. Myrthes Gomes de Campos	1 de fevereiro de 1924	Encarregado da Jurisprudencia	A antiguidade do cargo actual é de 1 de fevereiro de 1924.
12	Archivista-Bibliothecario, Ruben Pereira da Costa	22 de setembro de 1912	Archivista-Bibliothecario	A antiguidade do cargo actual é de 1 de fevereiro de 1924.
13	Protocollista, João da Veiga Vasconcellos	15 de março de 1923	Protocollista	A antiguidade do cargo actual é de 1 de fevereiro de 1924.
14	Porteiro, Edmundo Ribeiro do Carmo	3 de fevereiro de 1905	Porteiro	A antiguidade do cargo actual é de 17 de julho de 1924.
15	Ajudante do Porteiro Eduardo Antonio Guimarães	28 de março de 1893	Ajudante do Porteiro	A antiguidade do cargo actual é de 29 de janeiro de 1924.
16	Dactylographa, D. Cléo Leite Bastos	5 de fevereiro de 1924	Dactylographa	A antiguidade do cargo actual é de 5 de fevereiro de 1924.
17	Dactylographa, D. Córa Portinho de Sá Freire	8 de março de 1924	Dactylographa	A antiguidade do cargo actual é de 8 de março de 1924
18	Continuo, Arthur Muniz Barreto	1 de setembro de 1903	Continuo	A antiguidade do cargo actual é de 23 de janeiro de 1911.
19	Continuo José Sabino Benfica	9 de março de 1912	Continuo	A antiguidade do cargo actual é de 1 de fevereiro de 1924.
20	Continuo, Cornelio Pinto Monteiro	8 de janeiro de 1919	Continuo	A antiguidade do cargo actual é de 1 de fevereiro de 1924.
21	Continuo Octavio Rodrigues Borges	8 de janeiro de 1919	Continuo	A antiguidade do cargo actual é de 1 de fevereiro de 1924.
22	Continuo Edmundo Eloy Pessôa	6 de fevereiro de 1922	Continuo	A antiguidade do cargo actual é de 1 de fevereiro de 1924.
23	Continuo, Carlos Mac Cracken	1 de fevereiro de 1924	Continuo	A antiguidade do cargo actual é de 1 de fevereiro de 1924.
24	Correio, Alfredo de Paiva	1 de fevereiro de 1924	Correio	A antiguidade do cargo actual é de 1 de fevereiro de 1924.
25	Correio, Alvaro José Lisbôa	9 de fevereiro de 1924	Correio	A antiguidade do cargo actual é de 9 de fevereiro de 1924.
26	Servente, Vital Manoel Rodrigues	1 de maio de 1897	Servente	A antiguidade do cargo actual é de 1 de maio de 1897.
27	Servente, Olympio de Oliveira	31 de janeiro de 1924	Servente	A antiguidade do cargo actual é de 1 de fevereiro de 1924.
28	Servente, Oscar Guilherme Ramos	1 de março de 1924	Servente	A antiguidade do cargo actual é de 12 de março de 1924.
29	Servente, Damião Ferreira Coelho	1 de fevereiro de 1924	Servente	A antiguidade do cargo actual é de 1 de fevereiro de 1924.
30	Servente Alfredo Luiz de Carvalho	8 de março de 1924	Servente	A antiguidade do cargo actual é de 8 de março de 1924.
31	Servente, Natividade Sampaio	12 de março de 1924	Servente	A antiguidade do cargo actual é de 12 de março de 1924.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS ESCRIVÃES DAS VARAS CIVEIS E ADMINISTRATIVAS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	José Candido de Barros	9 de dezembro de 1886	Segunda Vara Civel.
2	José Seara de Oliveira Junior	6 de novembro de 1899	Provedoria e Residuos.
3	João de Souza Pinto Junior	16 de dezembro de 1902	Sexta Vara Civel
4	Manoel Estanislau Cruz Galvão	4 de novembro de 1904	Terceira Vara Civel.
5	José Caetano Machado	30 de janeiro de 1905	Segunda Vara de Orphãos.
6	Antonio Nunes de Aguiar	30 de janeiro de 1905	Segunda Vara de Orphãos.
7	Arthur Bellarde Mariz de Miranda	4 de fevereiro de 1905	Primeira Vara de Orphãos.
8	Joaquim Ferreira Veloso	17 de abril de 1905	Primeira Vara de Orphãos.
9	Renato Gomes de Campos	23 de julho de 1917	Segunda Vara de Orphãos.
10	Emano Gomes Cardim	29 de setembro de 1922	Quarta Vara Civel.
11	Edison Mendes de Almeida	1 de março de 1924	Quinta Vara Civel.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS ESCRIVÃES DAS PRETORIAS CIVEIS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Numeros	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	Jorge Gonçalves de Pinho	11 de março de 1891	Oitava Pretoria Civel.
2	Cleto José de Freitas	5 de fevereiro de 1896	Sexta Pretoria Civel.
3	Pedro Ferreira Serrado	15 de abril de 1905	Quinta Pretoria Civel.
4	Henrique Ferreira de Araujo	19 de abril de 1905	Setima Pretoria Civel
5	Alberto Toledo Bandeira de Mello	6 de fevereiro de 1907	Terceira Pretoria Civel.
6	Attalba Corrêa Dutra	18 de outubro de 1910	Terceira Pretoria Civel.
7	Lino Alves da Fonseca Junior	2 de abril de 1912	Setima Pretoria Civel.
8	Selfiri Cavalcanti de Albuquerque	4 de outubro de 1912	Quarta Pretoria Civel.
9	Antonio Pinheiro Machado	13 de abril de 1914	Quarta Pretoria Civil.
10	Francisco Barreto Ribeiro de Almeida	4 de fevereiro de 1920	Segunda Pretoria Civel.
11	Deocleciо Duarte	11 de janeiro de 1923	Primeira Pretoria Civel.
12	Franklin Araujo	5 de fevereiro de 1924	Primeira Pretoria Civel.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS ESCRIVÃES DAS VARAS CRIMINAES, DE ALISTAMENTO EL ITORAL E DE MENORES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	Frederico de Castro	31 de janeiro de 1905	Primeira Vara.
2	Olympio do Amaral	22 de fevereiro de 1912	Quinta Vara.
3	Frederico Moss de Castro	4 de agosto de 1921	Sexta Vara.
4	Luiz Wanderley Coelho de Andrade	17 de novembro de 1922	Quarta Vara.
5	Leonardo de Lima	5 de fevereiro de 1924	Menores.
6	José França Junior	12 de fevereiro de 1924	Oitava Vara.
7	José de Souza Gomes	13 de fevereiro de 1924	Setima Vara.
8	Alexandre Calmon	28 de fevereiro de 1924	Alistamento Eleitoral.
9	Octavio Meilhac	1 de dezembro de 1924	Terceira Vara.

LISTA DE ADTIGUIDADE DOS ESCRIVÃES DAS PRETORIAS CRIMINAES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	José Balduino de Albuquerque	11 de março de 1891	Quarta Pretoria.
2	Francisco Manoel de Moraes	23 de março de 1905	Primeira Pretoria.
3	Luiz Marcondes de Andrade Figueira	23 de janeiro de 1907	Segunda Pretoria.
4	Pedro Brant Paes Leme	2 de fevereiro de 1912	Quinta Pretoria.
5	Carlos Cupertino do Amaral	22 de agosto de 1921	Terceira Pretoria.
6	José Damasceno Pinto de Mendonça	27 de dezembro de 1922	Setima Pretoria.
7	Benedicto da Silveira Leite	14 de fevereiro de 1924	Oitava Pretoria.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS ESCREVENTES JURAMENTADOS DAS VARAS CIVEIS E ADMINISTRATIVAS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	Manoel Pereira Madruga	4 de fevereiro de 1905	Segunda Vara Civel.
2	Gerson dos Reis	14 de novembro de 1913	Segunda Vara Civel.
3	Carlos Alberto Bastos	12 de setembro de 1910	Segunda Vara Civel.
1	Antonio Rello de Paula Araujo	7 de dezembro de 1904	Terceira Vara Civel.
2	João Baptista Rello	30 de dezembro de 1913	Terceira Vara Civel.
1	Antonio de Souza Coelho	11 de setembro de 1900	Quarta Vara Civel.
2	Daniel Gilbert Filho	1 de maio de 1918	Quarta Vara Civel.
3	Wilson Sallles Abreu	16 de janeiro de 1923	Quarta Vara Civel.
1	Eugenio Fonseca	18 de abril de 1918	Quinta Vara Civel.
2	Isaac Mello Pimentel Junior	11 de maio de 1920	Quinta Vara Civel.
1	Olympio de Souza Vianna	23 de maio de 1905	Sexta Vara Civel.
1	Jose Luiz do Nascimento Costa	3 de março de 1903	Primeira Vara de Orphãos.
2	Eduardo Ferreira Vallouro	2 de outubro de 1909	Primeira Vara de Orphãos.
3	Horacio Camillo de Souza	25 de fevereiro de 1911	Primeira Vara de Orphãos.
4	Oracio Armando Mauty	8 de janeiro de 1919	Primeira Vara de Orphãos.
5	Estevão José Pires Ferrão Junior	10 de fevereiro de 1919	Primeira Vara de Orphãos.
6	Virgilio Bellegarde Mariz de Magalhães	31 de julho de 1919	Primeira Vara de Orphãos.
7	Eneas de Avila	26 de setembro de 1919	Primeira Vara de Orphãos.
8	Guilherme de Souza Barbosa	16 de novembro de 1922	Primeira Vara de Orphãos.
1	Vitil Bacellar	13 de abril de 1903	Segunda Vara de Orphãos.
2	Silvestre Torres	1 de dezembro de 1903	Segunda Vara de Orphãos.
3	Amadeu de Oliveira Campos	13 de janeiro de 1912	Segunda Vara de Orphãos.
4	Oswaldo Machado	4 de outubro de 1915	Segunda Vara de Orphãos.
5	Rosalvo Bacellar	10 de março de 1915	Segunda Vara de Orphãos.
6	Ary Koerner Lacombe	2 de julho de 1920	Segunda Vara de Orphãos.
7	Luiz Gonzaga Malheiro	10 de fevereiro de 1921	Segunda Vara de Orphãos.
1	Julio Porphyrio Pereira de Carvalho	10 de novembro de 1905	Feitos da Fazenda Municipal.
2	Benito N. Machado	26 de fevereiro de 1912	Feitos da Fazenda Municipal.
3	Alberto Torres	11 de março de 1914	Feitos da Fazenda Municipal.
1	Gaspar Fragoso de Albuquerque	31 de janeiro de 1905	Provedoria e Residuos.
2	Armando Dias Maia	1 de junho de 1910	Provedoria e Residuos.
3	Alfredo Jose Pinto	2 de outubro de 1911	Provedoria e Residuos.
4	Raul José de Freitas	2 de novembro de 1911	Provedoria e Residuos.
5	Alcides Senra de Oliveira	11 de julho de 1916	Provedoria e Residuos.
6	João Lourenço Rosa	22 de fevereiro de 1911	Provedoria e Residuos.
7	Armando de Miranda Tinoco	10 de fevereiro de 1919	Provedoria e Residuos.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS ESCREVENTES JURAMENTADOS DAS PRETORIAS CIVEIS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	Francisco Lopes de Oliveira Araujo	22 de maio de 1913	Primeira Pretoria.
2	Octavo Luz	4 de agosto de 1917	Primeira Pretoria.
1	Humberto Rocha Soares	13 de julho de 1911	Segunda Pretoria.
2	Mario Aparicio Barcellos	30 de novembro de 1914	Segunda Pretoria.
3	Luiz Magalhães Villalba Alvim	27 de janeiro de 1921	Segunda Pretoria.
1	Antonio Cicero Galvão	5 de setembro de 1905	Terceira Pretoria.
2	Oswaldo de Saldanha da Gama	19 de fevereiro de 1911	Terceira Pretoria.
3	Hoty is Nunes	14 de fevereiro de 1920	Terceira Pretoria.
4	Arlindo Goulart Alves	14 de dezembro de 1920	Terceira Pretoria.
5	Alcino Pinto Leal	16 de julho de 1921	Terceira Pretoria.
6	Oscar Cyrillo Carregal	13 de setembro de 1921	Terceira Pretoria.
7	Alfredo Gregorio Costa	29 de dezembro de 1923	Terceira Pretoria.
8	Ary Pinto Moreira	10 de janeiro de 1924	Terceira Pretoria.
1	Waldemiro Miranda	17 de junho de 1912	Quarta Pretoria.
2	Benjamin de Andrade Figueira	19 de fevereiro de 1915	Quarta Pretoria.
3	Heitor Basto Cerdeiro	6 de janeiro de 1924	Quarta Pretoria.
4	Oswaldo Bandeira Baredo	31 de dezembro de 1922	Quarta Pretoria.
1	Americo de Souza Neves	30 de outubro de 1914	Quinta Pretoria.
2	Manoel Teixeira Peixoto	20 de janeiro de 1918	Quinta Pretoria.
3	Scylla Nunes Ramos	15 de setembro de 1923	Quinta Pretoria.
4	Ermelinda de Miranda Carvalho	15 de setembro de 1923	Quinta Pretoria.
5	Narciso Teixeira Pinto	20 de novembro de 1923	Quinta Pretoria.
6	Nelly Sampaio	15 de janeiro de 1924	Quinta Pretoria.
1	Pedro Alexandrino de Carvalho	24 de setembro de 1921	Sexta Pretoria.
2	Antonio Corrêa de Mello e Oliveira	27 de fevereiro de 1924	Sexta Pretoria.
1	Eurydio Gonçalves da Fonseca Almeida	16 de agosto de 1898	Setima Pretoria.
2	Joaquim de Oliveira Galvão	4 de junho de 1907	Setima Pretoria.
3	Scevola de Senna	16 de fevereiro de 1912	Setima Pretoria.
4	Raul Tavares de Araujo	1 de novembro de 1916	Setima Pretoria.
5	Antonio de Almeida Campos	19 de dezembro de 1918	Setima Pretoria.
6	Amphiloquio de Campos Tupinambá	27 de agosto de 1919	Setima Pretoria.
7	Balthazar Ignacio de Araujo	16 de dezembro de 1920	Setima Pretoria.
8	Oswaldo Gomes da Fonseca	17 de dezembro de 1921	Setima Pretoria.
9	Mario Luiz da Rocha	24 de janeiro de 1924	Setima Pretoria.
10	José Desiderio da Silva	15 de maio de 1924	Setima Pretoria.
1	Manoel Rodrigues de Carvalho	15 de maio de 1899	Oitava Pretoria.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS ESCREVENTES JURAMENTADOS DAS VARAS CRIMINAES, DE ALISTAMENTO ELEITORAL E DE MENORES, ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Posse	Actual exercicio
1	Affonso Iorio	20 de julho de 1917	Primeira Vara.
2	Ismael Mirelles do Nascimento	27 de julho de 1921	Quarta Vara.
3	Oswaldo Iorio	21 de julho de 1922	Segunda Vara.
4	Rossi i Carvalho	29 de dezembro de 1922	Sexta Vara.
5	Pery Teixeira	31 de dezembro de 1923	Quinta Vara.
6	Aloysio Moss de Castro	11 de janeiro de 1924	Sexta Vara.
7	Antonio Jesus Ratton do Nascimento	4 de fevereiro de 1924	Alistamento Eleitoral.
8	Oscar Rello de Araujo	19 de fevereiro de 1924	Menores.
9	Moacyr Nazareth	27 de fevereiro de 1924	Alistamento Eleitoral.
10	Paulo Vasconcellos Calmon	7 de março de 1924	Alistamento Eleitoral.
11	Ivan Maury	8 de março de 1924	Oitava Vara.

LISTA DE ANTIGUIDADES DOS ESCREVENTES JURAMENTADOS DAS PRETORIAS CRIMINAES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	Alvaro de Albuquerque	6 de agosto de 1913	Quarta Pretoria.
2	Octavio Fernandes Vianna	3 de novembro de 1921	Oitava Pretoria.
3	Jayme dos Reis Castro	4 de janeiro de 1923	Segunda Pretoria.
4	Jayme Marinho	9 de maio de 1923	Primeira Pretoria.
5	Manoel Martins Ferreira	19 de novembro de 1923	Setima Pretoria.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS ESCRIVENTES JURAMENTADOS DOS DISTRIBUIDORES, CONTADORES, ETC., ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	Felisberto Augusto Martins	25 de janeiro de 1892	Segundo Officio de Distrib.
2	Armindo Gomes Gui	31 de janeiro de 1900	Primeiro Officio do P. de Let.
3	Henrique Frederico Meyer	18 de novembro de 1906	Segundo Officio de Cont.
4	Aprigio Caldas	31 de março de 1908	Primeiro Officio de Distrib.
5	Paulo da Silva Pires	29 de julho de 1913	Segundo Officio de Distrib.
6	Henrique Carlos Meyer	10 de março de 1919	Segundo Officio de Cont.
7	Pericles Miranda	30 de janeiro de 1923	Terceiro Officio de Distrib.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS TABELLIÃES DE NOTAS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	Eduardo Carneiro de Mendonça	18 de julho de 1908	Decimo Officio.
2	Dominzio Oliveira	19 de janeiro de 1914	Decimo Quarto Officio.
3	Alvaro da Cunha	26 de fevereiro de 1915	Segundo Officio (Successor).

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS AVALIADORES PRIVATIVOS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	Oscar Euzebio Rodrigues Roxo	18 de janeiro de 1912	Varas Civeis.
2	Tito Dias de Moraes	22 de janeiro de 1912	Varas Civeis.
3	João Ferreira Cavalcante	19 de fevereiro de 1914	Pretorias.
4	Valentim Peres d'Oliveira Filho	7 de fevereiro de 1924	Camara e Res.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS CONTADORES E PARTIDORES. ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	Sizenando Carneiro da Cunha	9 de fevereiro de 1905	Contador do 1º officio.
2	Oscar Senra de Oliveira	20 de março de 1912	Contador do 3º officio.
3	João Gaspar Corrêa Mayer	12 de janeiro de 1918	Contador do 2º officio.
1	Lourenço da Silva e Oliveira	26 de janeiro de 1905	Partidor.
2	Arthur Obino	23 de outubro de 91	Partidor.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PORTEIROS DOS AUDITORIOS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	Manoel Luiz de Moura	14 de janeiro de 1911	Primeira Vara de Orphãos.
2	Miguel Olympio de Oliveira e Silva	16 de janeiro de 1911	Feitos da Fazenda Municipal.
3	Francisco de Almeida Coimbra	14 de novembro de 1913	Segunda, Quarta e Sexta Varas Civeis.
4	Leopoldo de Andrade Rumbelsperger	14 de novembro de 1913	Provedoria e Residuos.
5	João Mendes de Brito	16 de novembro de 1913	Primeira Vara de Orphãos.
6	Manoel José de Souza	13 de novembro de 1913	Feitos da Fazenda Municipal.
7	João Nunes dos Reis	19 de novembro de 1913	Primeira, Terceira e Quinta Varas Civeis.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS DISTRIBUIDORES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	Sebastião Affonso Alves	1 de fevereiro de 1912	Terceiro officio.
2	Aristoteles Coombe Drummond	30 de março de 1923	Terceiro officio.
3	Olegario da Silva Bernardes	5 de março de 1924	Primeiro officio.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA DAS VARAS CIVEIS E ADMINISTRATIVAS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 19 4

Numeros	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	Francisco de Paula Costa	21 de agosto de 1893	Primeira Vara Civel.
2	João Porphyrio Guimarães	30 de dezembro de 1899	Primeira Vara Civel.
3	Antoni Pires Junior	30 de abril de 1912	Primeira Vara Civel.
4	João Maria Nunes do Nascimento	30 de abril de 1917	Primeira Vara Civel.
1	Bernardino Joaquim de Barro	22 de maio de 1893	Segunda Vara Civel.
2	Henrique Casa Branca	3 de abril de 1912	Segunda Vara Civel.
3	Antonio José da Silva Barros	26 de abril de 1917	Segunda Vara Civel.
4	Antonio Affonso de Miranda Sobrinho	1 de dezembro de 1919	Segunda Vara Civel.
1	José da Silva Bruno	19 de outubro de 1893	Terceira Vara Civel.
2	Arcadio da Silva Brasiel	31 de janeiro de 1905	Terceira Vara Civel.
3	Eurydes Costa	1 de fevereiro de 1905	Terceira Vara Civel.
4	Francisco Corrêa Lopes de Figueiredo	27 de setembro de 1905	Terceira Vara Civel.
1	Athanazar Paulista dos Santos	1 de agosto de 1893	Quarta Vara Civel.
2	Luiz Teixeira Corrêa	3 de agosto de 1912	Quarta Vara Civel.
3	Lodgard Rodrigues de Souza	2 de maio de 191	Quarta Vara Civel.
4	Alexandre da Costa Pellos	28 de agosto de 1918	Quarta Vara Civel.
1	Victorino José Belloda Silveira	9 de junho de 1903	Quinta Vara Civel.
2	Eduardo Carneiro Leão	4 de fevereiro de 1905	Quinta Vara Civel.
3	José Mello da Rocha	14 de setembro de 1905	Quinta Vara Civel.
1	Luiz Felippe Soaré	2 de outubro de 1905	Quinta Vara Civel.
1	Pedro Vieira da Costa Senra	13 de março de 1897	Sexta Vara Civel.
2	Raphael Barroso da Costa	31 de maio de 1897	Sexta Vara Civel.
3	Affonso Silva	15 de julho de 1905	Sexta Vara Civel.
4	Antonio Candido de Magalhães Montes	5 de setembro de 1905	Sexta Vara Civel.
1	Christovão Magalhães de Barros	5 de agosto de 1904	Primeira Vara de Orphãos.
2	Ignacio Cesar Duarte	18 de novembro de 1918	Primeira Vara de Orphãos.
3	Augusto Guilherme da Silva	17 de dezembro de 1914	Primeira Vara de Orphãos.
4	Alberto Pimenta	1 de fevereiro de 1921	Primeira Vara de Orphãos.
1	José Duarte	30 de janeiro de 1905	Segunda Vara de Orphãos.
2	Rodolpho Andrade	2 de maio de 1917	Segunda Vara de Orphãos.
3	Francisco de Miranda Filho	11 de agosto de 1917	Segunda Vara de Orphãos.
4	Eydio Alves Nazareth	27 de abril de 1921	Segunda Vara de Orphãos.
1	Marcellino dos Santos	3 de janeiro de 1905	Provedoria e Residuos.
2	José Martins da Costa	19 de julho de 1905	Provedoria e Residuos.
3	Sergio Dutton	1 de maio de 1917	Provedoria e Residuos.
4	João Magalhães Costa	12 de novembro de 1918	Provedoria e Residuos
1	Antonio Barroso da Costa	2 de dezembro de 1918	Alistamento Eleitoral.
2	Francisco José de Moraes	8 de fevereiro de 1923	Alistamento Eleitoral.
1	Carlos Neves Sampaio	17 de abril de 1917	Menores.
2	Luiz Alves Sayão	6 de fevereiro de 1924	Menores.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA DAS PRETORIAS CIVEIS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numero	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	Seraphim Sanches	18 de junho de 1900	Primeira Pretoria Civel.
2	José Soares Maciel	2 de fevereiro de 1912	Primeira Pretoria Civel.
3	Nabuco de Meirelles Baja	18 de setembro de 1914	Primeira Pretoria Civel.
4	João Nolasco de Souza	24 de janeiro de 1921	Primeira Pretoria Civel.
1	Manoel Peres da Costa	23 de maio de 1903	Segunda Pretoria Civel.
2	Antonio Castilho	17 de outubro de 1913	Segunda Pretoria Civel.
3	Agrippino de Sá Rodrigues	27 de novembro de 1913	Segunda Pretoria Civel.
4	Eduardo Lobato de Villa Alvim	21 de março de 1916	Segunda Pretoria Civel.
1	Manoel Teixeira da Silva	23 de julho de 1913	Terceira Pretoria Civel.
2	José Paulo da Motta	29 de julho de 1903	Terceira Pretoria Civel.
3	Fernando Oscar do Nascimento	5 de dezembro de 1905	Terceira Pretoria Civel.
4	Agenor de Oliveira	30 de abril de 1917	Terceira Pretoria Civel.
1	Paulo Affonso Gomes Angyo	1 de maio de 1915	Quarta Pretoria Civel.
2	Alfredo Gomes Ferreira	30 de março de 1916	Quarta Pretoria Civel.
3	Mariano de Souza Martins	8 de novembro de 1918	Quarta Pretoria Civel.
4	Eugenio Ribeiro Guerra	13 de julho de 1920	Quarta Pretoria Civel.
1	Luiz Rabello de Andrade	13 de novembro de 1902	Quinta Pretoria Civel.
2	Josino Damasceno	12 de julho de 1905	Quinta Pretoria Civel.
3	Jose Bantista Soares	26 de abril de 1917	Quinta Pretoria Civel.
4	Francisco Rocha de Avellar	2 de maio de 1917	Quinta Pretoria Civel.
1	Americo Duarte	30 de dezembro de 1899	Sexta Pretoria Civel.
2	Alberto Antonio da Silva	14 de dezembro de 1910	Sexta Pretoria Civel.
3	Jorge Augusto da Costa	18 de maio de 1916	Sexta Pretoria Civel.
1	Alfredo Tabajara de Abreu	21 de setembro de 1907	Setima Pretoria Civel.
2	Carlos Antonio Vieira	16 de julho de 1909	Setima Pretoria Civel.
3	João Rodrigues Augusto	26 de abril de 1917	Setima Pretoria Civel.
4	Gabriel Alberto Guimarães	9 de março de 1921	Setima Pretoria Civel.
1	Antonio da Silva	2 de dezembro de 1920	Oitava Pretoria Civel.
2	Waldemiro de Alvarenga	16 de setembro de 1921	Oitava Pretoria Civel.
3	João Porphyrio Guimarães Junior	14 de março de 1922	Oitava Pretoria Civel.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA DAS VARAS CRIMINAES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numero	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	Ismael Duarte	28 de setembro de 1903	Primeira Vara.
2	Alfredo de Souza Lobo	20 de agosto de 1906	Segunda Vara.
3	Eurico Pinho de Gusmão	7 de fevereiro de 1913	Sexta Vara.
4	Theodoro Fiuza	19 de fevereiro de 1913	Primeira Vara.
5	Elias de Castro	22 de dezembro de 1913	Quarta Vara.
6	Oscar Borges	25 de maio de 1918	Segunda Vara.
7	Manoel Sampaio	26 de janeiro de 1911	Terceira Vara.
8	Arthur Pessôa Cavalcanti	4 de fevereiro de 1922	Setima Vara.
9	Djalma Bello da Silveira	26 de julho de 1922	Oitava Vara.
10	Joaquim Pereira de Moraes	31 de julho de 1922	Sexta Vara.
11	Carlos Salgado Dias	1 de julho de 1923	Oitava Vara.
12	Alvaro Caetano dos Santos	20 de julho de 1923	Quinta Vara.
13	Vicente Joaquim Alves	21 de julho de 1923	Setima Vara.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA DAS PRETORIAS CRIMINAES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Numero	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	Jeronymo Antonio Guimarães	14 de agosto de 1912	Quarta Pretoria.
2	Eduardo de Paula Costa	28 de agosto de 1912	Terceira Pretoria.
3	Hermenegildo Vianna da Silva	25 de julho de 1914	Oitava Pretoria.
4	Joaquim Sampaio	15 de outubro de 1915	Primeira Pretoria.
5	Daniel Severo Freire	3 de março de 1917	Segunda Pretoria.
6	João Albertino Damasceno	5 de fevereiro de 1918	Segunda Pretoria.
7	Tancredo da Costa Barreto	1 de julho de 1918	Quarta Pretoria.
8	Armindo Borba Campos	15 de janeiro de 1919	Setima Pretoria.
9	José Calazans de Oliveira	24 de outubro de 1919	Terceira Pretoria.
10	Jose Peres da Costa	24 de maio de 1920	Oitava Pretoria.
11	Diogenes Martins Netto	14 de janeiro de 1921	Primeira Pretoria.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL ATÉ 31 DEZEMBRO DE 1924

Numeros	Nomes	Primeira posse	Actual exercicio
1	Sebastião Vicente da Costa Soares	27 de janeiro de 1892	Feitos da Fazenda Municipal.
2	Manoel Ferreira Flores	7 de março de 1893	Feitos da Fazenda Municipal.
3	Deocleciano Pinto dos Santos	30 de outubro de 1902	Feitos da Fazenda Municipal.
4	Americo Felix Soares de Aguiar	26 de março de 1903	Feitos da Fazenda Municipal.
5	José Abano Fragoso	26 de março de 1903	Feitos da Fazenda Municipal.
6	Braz Pinto do Nascimento Junior	4 de abril de 1903	Feitos da Fazenda Municipal.
7	Seraim Vaz Salgado	3 de junho de 1903	Feitos da Fazenda Municipal.
8	Alfredo da Costa Soares	8 de julho de 1904	Feitos da Fazenda Municipal.
9	Antonio Baptista Quintanilha	15 de abril de 1904	Feitos da Fazenda Municipal.
10	Francisco Antonio Marianno	18 de março de 1905	Feitos da Fazenda Municipal.
11	João Gualberto Ferreira da Silva	26 de março de 1908	Feitos da Fazenda Municipal.
12	Lucio Muniz Barreto	4 de julho de 1912	Feitos da Fazenda Municipal.
13	Octavio Augusto Mascarenhas	13 de outubro de 1913	Feitos da Fazenda Municipal.
14	João Lagedo de Miranda	20 de maio de 1913	Feitos da Fazenda Municipal.
15	Carlos Monteiro Guimarães	14 de junho de 1915	Feitos da Fazenda Municipal.
16	Firmino José Correia	14 de fevereiro de 1916	Feitos da Fazenda Municipal.
17	Alberto Schmidt Malheiro	8 de abril de 1916	Feitos da Fazenda Municipal.
18	José Mariz Ribeiro	11 de julho de 1916	Feitos da Fazenda Municipal.
19	Ary Fontes	4 de outubro de 1916	Feitos da Fazenda Municipal.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA—ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 9 de janeiro de 1925

Inventarios

Fallecido, Cesar José de Brito.—Ao Dr. curador.

Fallecido, José Cerqueira.—Foi deferido o pedido de fls. 94.

Fallecida, Theolinda Hortencia Glette de Siqueira Fritz.—Digam os interessados sobre a partilha.

Fallecido, Avelino Nival de Castro.—Na fórma do parecer.

Fallecida, Rita Cassia Bernardes Dantas.—Digam os interessados.

Fallecido, Antonio Pereira Pedrosa.—Julgada por sentença a fls. sentencia.

Fallecido, Dr. José Antonio de Almeida.—Ao Dr. curador.

Tutela

Joanna, menor.—Na fórma do parecer.

Emancipação

Zelia, Ary e Irma, menores.—Na fórma do parecer.

Dia 10

Arrecadações

José Monteiro ou José Monteiro de Andrade.—Devolvo os bens provisoriamente á Fazenda Municipal, julgados, por tanto, na fórma do art. 1.593 do Codigo Civil, vacantes. P. R. I. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925.—*Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.*

Maria Francisca de Souza.—Julgo vacantes os bens dos presentes autos e para que sejam devolvidos, provisoriamente, á Fazenda Municipal. P. R. I. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925.—*Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.*

Luiz Ferreira Lagos.—Julgo vacantes os bens dos presentes autos e devolvo-os provisoriamente á Fazenda Municipal. P. R. I. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925.—*Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.*

José Soares Dias.—Julgo vacantes os bens dos presentes autos e devolvo-os á Fazenda Municipal, provisoriamente P. R. I. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925.—*Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.*

Edmundo Nunes dos Santos e outros.—Julgo vacantes os bens dos presentes autos e para que se devolva á Fazenda Municipal. P. R. I. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925.—*Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.*

Jorge de Sá e outros.—Julgo vacantes os bens dos presentes autos e para que se devolva á Fazenda Municipal.

Manoel Gonçalves Rosado. — Julgo a vacancia dos presentes bens e para que produza os devidos effeitos, devolvidos provisoriamente á Fazenda Municipal.

Francisco Parahyba dos Santos, Antonio Raymundo da Silva.—Julgo por sentença a vacancia dos presentes bens e para que sejam devolvidos á Fazenda Municipal.

João Dias Travassos e outros. —Declaro vacantes os bens dos presentes autos e devolvo-os, provisoriamente, á Fazenda Municipal.

Giacomo Boccardo Colombo.—Julgo vacantes os bens dos presentes autos e devolvo-os á Fazenda Municipal, provisoriamente.

Joaquim Pereira Cerqueira. — Digam os fiscaes.

Divida de Francisco José Velloso. — Aos fiscaes.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, BACHAREL FERREIRA MELLO

Inventarios

Fallecida, baroneza de Sampaio Vianna.—Defiro o pedido de fls. 850.

Fallecido, Augusto Macedo Moraes.— Ao Dr. curador.

Fallecido, José Nicolão da Silva. — Julgo por sentença a partilha de fls. 57 a 61 para que produza os effeitos legaes resalvados os direitos de terceiros. P. R. I.

Fallecido, Francisco da Costa Cabral.—Julgo por sentença a partilha das fls. 30 á 34 para que produza os effeitos legaes resalvados os direitos de terceiros. P. R. I.

Fallecido, José Fernandes Gonzalez. — A' partilha.

Fallecida, Maria Gorra. — Digão os interessados.

Fallecida, Eulalia Martins. — Posigna-se.

Fallecida, Aveiina Martins Goes. — Designo o 1º procurador.

Fallecido, Jeronymo Joaquim Penna Bastos.—Designo o 1º procurador.

Legalização de divida

Marques Ferreira & Comp. — Sellados e preparados.

Casamento

Maria Dulcina da Conceição. — Na fórma do parecer.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. J. F. VELLOSO

Expediente de 12 de janeiro de 1925

Inventarios

Fallecida, Maria Gorra.— Ao calculo.

Fallecido, Joaquim da Fonseca.— Digam os interessados.

Fallecido, Delphim Vieira de Castro.—Na fórma do parecer.

Fallecido, Antonio José Arturos.— Diga o inventariante sobre o pedido da folha 25. Defiro o pedido de folha 29.

Fallecido, Berigo da Silva Campos.—Digam os interessados.

Fallecido, Domingos José Monteiro. — Prosiga-se.

Fallecida, Adelaide Pereira da Rocha.—Prosiga-se.

João Pedro da Silva. — Assigne o termo.

José Maria Monteiro Leoni.— Na fórma do parecer.

Dr. Vicente de Paula Vicozo Pimentel.—Digam os interessados.

Maria Muniz Maciel.— Na fórma do parecer do Dr. procurador.

Pedro Muller.— Rat fique-se.

Emilia Mathias Rodrigues.— Ao Doutor curador.

Delphina de Souza Rangel.—Cumpra-se o despacho de fl. 54 verso.

Amarneia Peixoto Mengueira,— Na fórma do parecer da folha 113.

Antonia Fernandes de Souza. — Ao Dr. curador.

Leonor Casanheira do Couto.— A' partilha.

Candido Paulo de Menezes.— Sellados e preparados.

Arthur Watson Sobrinho.— Ratifique.

João Freire de Andrade.—Ao Dr. curador.

Dr. José Joaquim Gig Barreto.— Ao Dr. curador.

Manoel Dias Duarte.—Officie-se, sabendo se ha testamento e qual a data em que foi feit. Trata-se de herdeiro testamentario de interdicto e como o curador é, ao que parece, o herdeiro pelo curatalado, a entrega implica quitação das contas do curador. São de mistér mais amplos esclarecimentos do Dr. Juiz da Provedoria.

Licença para casamento

Na fórma do parecer.

Reclamação de divida

Na fórma do parecer.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 12 de janeiro de 1925

Inventarios

Fallecido, Stella de Almeida Reis Pasquelette. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Gastão Glette. — Ao doutor curador.

Fallecida, Maria Joaquina Branco Ayres. Rubrique.

Fallecido, Manoel de Souza Massa. — Digam os interessados.

Fallecida, Marianna Sodré de Azevedo Corrêa.—Na forma do parecer.

Fallecido, Dr. Ubaldo Soares da Silva.— Ao Dr. curador.

Fallecida, Amelia Maria Paula. — Digam os interessados.

Fallecida Candida Fernandes.—Digam os interessados.

Fallecido, Dr. Luiz Carlos Duque Estrada. —Prove quem ha menores.

Fallecido, Alfredo Fernandes Arêas. — Digam os interessados.

Fallecido, Manoel Coelho Moreira. — Ao Dr. curador.

Fallecidos, José Cardoso Machado e sua mulher.—Digam os interessados.

Vicente de Angelis. — Digam os interessados.

Tutela

Irene, menor.—Sellados.

Prestação de contas

Requerente, Angelina Senhorinha Barreiros.—Ao tutor *ad-hoc*.

Inventarios

Fallecido, José dos Santos. — Julgado por sentença a partilha.

Fallecido, Durval Fonseca dos Santos. — Na fórma do parecer.

Fallecido, Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde.—Na forma do parecer.

Fallecida, Candida Ribeiro da Motta.—Ao tutor *ad-hoc*,

Fallecido, Jayme Borges Bailly.—Officie-se não se deposita dinheiro no nome individual do juiz. Transfira-se para o nome do espolio.

Fallecida, Zebina da Silva Janot. — Recolham-se sómente as quotas dos menores.

Fallecido, Ercole Tranmontano.—Designo o 1º procurador.

Fallecido, Paul Georg Nurmberger.—Prosiga se.

Fallecida, Maria Joray. — Designo o primeiro procurador.

Fallecido, José Francisco Alves de Oliveira Mendes. — Na forma do parecer do Dr. curador.

Fallecido, Custodio Joaquim Gonçalves de Albuquerque.—Ratifico.

Fallecido, Antonio Gomes de Castro.— Defiro o pedido da folha 1.015, salvas as contas que hão de ser prestadas.

Fallecida, Regina Agostinha Mornand. — Designo o 3º procurador.

Fallecido, Dr. Antonio Mendes de Castro e Vasconcellos. — Lance-se.

Fallecida, Dalila Gomes Marques da Costa. — Digam os interessados.

Fallecido, Alberto Martins Pinheiro. — Defiro o pedido (folha 15).

Fallecida, Maria Euphrasia de Jesus. — Na forma do parecer. Designo o corretor J. A. Teixeira.

Fallecido, Francisco Soares. — Digam os interessados.

Fallecida, Maria Estrella Caió.—Lance se.

Fallecida, Esther Maria dos Santos. — Proceda-se.

Fallecido, Manoel Francisco de Souza Lemos. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Mirandolina Garcia Pires. — Na forma do parecer.

Fallecida, Marianna Leite de Oliveira e Silva. — Digam os interessados.

Fallecido, Dr. Thomaz Mario Pierucetti. — Na forma do parecer.

Fallecida, Idalina Maria da Conceição.— Na forma dos pareceres.

Fallecida, Candida Carolina de Aguiar Costa. — Na forma dos parecer s.

Fallecido, João Celestino de Oliveira. — I. selle-se e prepare-se.

Licença para casamento

Adelia Francisca de Faria, menor. — Satisfaça a exigencia do Dr. curador.

Prestação de contas

Requerente, Maria Amelia Valle da Cruz Ferreira. — Na forma do parecer.

Habilitação de credito

Requerentes, Coelho, Bastos & Comp. — Na forma do parecer do Dr. curador.

Interdicção

Paciente, Petronilha Alves da Silva. — Digam o curador da interdicta e o Dr. curador.

Venda de bens

Requerente, José da Silva Araujo. — Ao Dr. curador.

Extincção de usofructo

Requerente, Manoel da Silva Gaspar. — Na forma do parecer.

Petição

Supplicante, Eliza Hannain. — Na fórma do parecer.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ, DR. EDMUNDO FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, MACHADO

Expediente de 13 de janeiro de 1925

Inventarios

João Antonio Salomão.—Julgado por sentença o calculo de adjudicação.

Valentim José Ferreira.—Homologado por sentença o accordo.

Antonio José Madeira. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Dr. Alberto Fialho.—A' inscripção.

Francisca Martins Rodrigues Guimarães. —Digam os interessados sobre o calculo.

Antonio da Costa Torres. — Como requer o Dr. procurador municipal.

Nestor Magno de Carvalho.—Expeçam-se os editaes de praça.

Eulalia Marinho da Silva.—Digam os interessados sobre o calculo.

Antonio Joaquim Cordovil Murrity Junior. —Foi destituido o inventariante Mayor Murrity e nomeado em seu logar o Dr. José Lyra.

Procopio de Carvalho. — Como parece ao Dr. curador de Orphãos.

Vicenza Marulli Mosconi.— Como requer o Dr. tutor.

João Emygdio de Paiva.— Deferido o pedido de fls. 513.

José Victorino Teixeira.—Como requer o Dr curador de Orphãos.

José Ignacio Dias.— Como parece ao Dr. curador de Orphãos.

Alexandre Herculano de Carvalho Castro. — Como parece ao Dr. curador de Orphãos.

Luzia Augusta Ganão.—Defer do o pedido de fls. 120, sob prestação de contas.

Precess s diversos

Tutelas

Menor Annibal.—Foi nomeada tutora D. Carlinda Gonçalves Ferreira.

Menor Maria da Annunciação Magalhães Torres Homem. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Licença para casamento

Menor Olga de Andrade.— Foi deferido o pedido.

Alimentos

Jeanne L. D. A. Machado de Andrade Carvalho Torres. — Como requer o Dr. curador de Orphãos.

Menor Lelio José.—Sellados e preparados, á conclusão.

Interdicção

Elza Burlamaqui.— Como requer o Dr. curador de Orphãos.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Expediente de 31 de dezembro de 1924

Fallencia

João Albino do Amaral.—Em substituição nomeio syndico da fallencia o requerente.

Ordinarias

Autor, Roberto Fernandes Moss; réo, o Banco do Districto Federal.—Baixaram para ser paga a taxa judiciaria.

Autor, Jeronymo Teixeira de Alencar Luna; ré, Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense.—Arbitro no maximo os salarios de cada perito.

Despejos

Autor, Joaquim Paiva Coelho; réo, Solfieri de Albuquerque.—Julgada procedente a acção.

Mendes Rupp & Martins; supplicado, Dr. Francisco Flores.—Foi mandado desentranhar os documentos de fls. 3.

Reintegração de posse

Supplicantes, Francisco Bernardes de Almeida & Silva; supplicado, Annibal da Silva Praça.—Julgada procedente.

Inventarios

Fallecido, Carlos Joaquim de Azevedo Silva.—Foi mandado juntar os herdeiros procuração com poderes.

Regina Cavalcante.—Foi mandado dizer os interessados.
Juiz Dr. Costa Ribeiro.

Impugnação de credito

Impugnante, Banco de Credito Geral; impugnado, José Politano.
Impugnante, Banco de Credito Geral; impugnado, Paulo Velloso e Silva.—Foi respondido o aggravo.

Expediente de 4 de janeiro de 1925

Fallencia

João Albino do Amaral.—Foram nomeados syndicos os credores Pacheco Guimarães & Comp.

Reivindicação

Reivindicantes, Henrique Furstenau e outros; reivindicada, a massa da Companhia de Seguros Previdoria Rio Grandense.—Em prova.

Ordinaria

Auto, Dr. Antonio da Silva Corrêa; réos, Naegeli & Comp. e outros.—Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Despejos

Autora Maria da Gloria Ventura Teixeira Pinto; réos, Antonio Coelho Branco Filho e outros.—Em prova.
Autora Irmandade do Santissimo Sacramento da Antiga Sé; réo, Roberto Carlton Brown.—Cumpra-se.

Prestação de contas

Autor, Carlos Thodor George Zenker; réo, Alexandre José Lopes.—Indeferido o requerimento de fls. 431. O prazo dos 10 dias corre para a justiça citada. O supplicado não foi citado, não podendo correr contra elle qualquer juizo, não se applica tambem ao supplicado a hypothese figurada no art. 710 do decreto n. 737 de 1850, uma vez que não teve elle conhecimento da sentença.

Deposito em pagamento

Autor, José Alves dos Reis; réo, Alfredo Braga. Diga o autor.

Notificação

Autor, Amarante Luiz Peixoto Guimarães; ré, Juliana Pinto de Andrade.—Ao Dr. curador de orphãos.

Inventarios

Fallecido, commendador João Carlos de Oliveira Rosario.—Digam os interessados sobre a avaliação.
Fallecido, Augusto Cesar da Cunha Monenegro.—Digam os interessados sobre o calculo.

Partilha amigavel

Fallecido, Luiz Corrêa Ourique.—Proceda-se á avaliação.

Inventarios

Fallecido, Manoel de Souza Martins. Julgada por sentença o calculo de fls. 84.
Fallecido Antonio Ribeiro da Costa.—Defiro o pedido de fls. 36.

Expediente de 5 de janeiro de 1925

Fallencia

G. Bezerra & Comp.— Decretada a fallencia dos negociantes G. Bezerra & Comp. marcado aos credores o prazo de 20 dias para apresentarem a relação de seus creditos e ao fallido o prazo de duas horas para trazer a Juizo a relação de seus maiores credores.
Marcado o dia 10 do proximo mez para a primeira assembléa de credores. Foi mandado fazer as communicações de estylo e publicar os editaes.
Custas pela massa.

Habilitação de creditos

Supplicantes, Antonio Soares Ferreira e outros; supplicada, massa fallida de Annibal Pinto de Paiva.— Em prova.
Supplicante, Santos & Pereira; massa fallida de Anniba Pinto de Paiva.— Em prova.

Ordinaria

Autor, Severino Monteiro Guedes; réo Anglo Mexican Petroleum.— Em prova.

Executivo hypothecario

Exequente, João Moreira de Souza; executada, Maria Maia Lacerda.—Julgada subsistente a penhora.

Protesto

Supplicante, Dr. Pedro Americo Werneck; supplicado, Oscar Costa.— Julgada justificada a ausencia de Oscar Costa para que surta os devidos e legaes effeitos.

Notificação

Supplicante, Mercedes de Souza Fonseca; supplicada, Maria Fachi Rosi.— Julgada procedente a justificação.
J. Bezerra (successores de Simões & Comp. — Nomeio o dou como requerente.
Fallencia de Gonçalves de Oliveira & Comp. — Deferido o requerido pelo liquidatario a folhas.
Supplicantes Pellegrino & Fernandes; supplicados, Aristides & Rocha. Foi mandado ao escrivão fazer a designação de dia para a entrega dos chaves sob pena de ser feito o arrombamento requerido.

Partilha amigavel

Izaura Emilia da Silva Carneiro e outros. — Provem os requerentes a qualidade de herdeiro.

Reivindicação

A. Bettencourt e Nagib David. — Em prova.

Reivindicação

Reivindicantes, Duarte Lima & Comp.; reivindicada, a massa fallida de José da Silva Borges.— Julgada improcedente a reivindicação.

Liquidação

Supplicantes, Davis & Comp.— Homologado a accôrdo proposto a fls. 53.

Ordinaria

Despacho em petição por linha nos autos de acção ordinaria em que é autor José dos Santos Victorino e réos Carlos Mello e outros. — Sim, em termos.

Supprimento de outorga

D. Cecilia Carolina da Rocha Vianna. — Deferido o requerido a fls. 56.

Prestação de contas

Carlos Thodor George Zucher contra Alexandre José Lopes. — Deferido o pedido de fls. 434.

Inventario

Joaquim Rodrigues Perpetuo.—Proceda-se á avaliação.

Habilitação de credito

Supplicantes, Rodrigo Menezes & Comp; supplicada, massa fallida José Mysé.— Foi mandado incluir no passivo da fallencia o credito do requerente.

Habilitação de credito (Reivindicação)

Supplicantes, Moraes Araujo & Comp.; massa fallida José da Silva Borges.—Julgada improcedente a reivindicação.

Impugnação de credito

Impugnantes, Antenor Pereira; impugnados, Burgoyne Burtidges & Comp.—Mandado incluir no passivo da fallencia o credito aggravado.

Prestação de contas

J. A. Bento.—Julgado procedente o pedido de fls. 2.

Concordata preventiva

Requerente, Julio Barros & Comp.— Designado o dia 30 do corrente para ter logar a primeira assembléa de credores.

Reivindicação

Reivindicante, Manoel José Martins; reivindicada, massa fallida da Companhia Previsora Rio Grandense —Foi mandado completar o pagamento da taxa judiciaria de accôrdo com a petição inicial.
Reivindicantes, José Augusto Cavalcante Filho e Elyseu Ramos e sua mulher; reivindicada, Previsora Rio Grandense.— Foi mandado completar o pagamento da taxa judiciaria de accôrdo com a petição inicial.

Liquidação

Humberto Saboia & Comp.—Foi mandado dizer os interessados sobre o calculo de folhas.

Ordinaria

Autores, José M. Vianna & Comp; réo, José Marques de Sá Junior.—Arbitrado em 200$ o salario de cada perito.

Executivo

Julia do Nascimento Vargas contra Córa Maria Michel.—Indeferido o requerimento de fls. 25.

Inventarios

Dr. João Augusto Miranda e Sá.—Foi mandado dizer o credor hypothecario.
Antonio Costa Lage.—Foi mandado os herdeiros provar a sua qualidade.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

Expediente de 13 de janeiro de 1925

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES— ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Despachos

No processo em que é autora a Justiça e réos, Mario Salgado e outros. — Ao Dr. promotor publico.
Nos autos de flagrante em que é accusado Claudionor Antonio de Oliveira. — Ao Dr. promotor publico.
No inquerito em que é autora, a Justiça e ré, Francisco Machado. — Voltem ao Dr. promotor publico.
No processo em que é autora a Justiça e réo, Otacilio da Silva Braga. — Ao Dr. promotor publico.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Expediente de 13 de janeiro de 1925

Desquites

Autor, Alfredo, Pinto Cardoso; ré, Constança Guedes Carneiro.— Vista ao representante do Ministerio Publico.
Supplicantes, Pedro Delduque de Macedo e Esther Saldanha D. de Macedo.— Ao curador de orphãos.

Inventarios

Fallecida, Guilhermina Rosalina de Barros Alvares.— Digam os interessados.
Fallecida, Eulalia Lobo Vianna.— Prosiga-se.

Liquidação

Brunos & Mandarino.— Digam os interessados.

Venda judicial

Autor, Alcides Leão Penido; ré, Leopoldina da Silva Marques Penido.— Digam os interessados sobre o laudo.

Ordinaria

Autor, Humberto Levy; réo, Dr. Gervasio Pires Ferreira.— Vista ás partes para fallarem querendo sobre os documentos juntos as razões de fls.

Concordata preventiva

Habib Goz.— Nomeio commissarios em substituição aos credores A. Khaled & Comp., Osorio & Comp. e União Manufactora de puoRas.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo Officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA—ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 13 de janeiro de 1924

Sob a presidencia do Dr. Edgard Costa, Juiz de direito da 6 Vara Criminal presente o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, 3º promotor publico e 24 jurados, foi aberta a sessão e Justificadas as faltas dos jurados Carlos Fonseca, Dr. Candido Barroso do Amaral Dr. Eduardo Cicero de Faria e Dr. Milton Pereira Carrilho.

Aprasentado a julgamento o processo em que é réo Joaquim Augusto da Silveira incurso no arts. 294 § 1º e 303 do Codigo Penal. Compareceu o reo acompanhado de seus defensores Dr. Evaristo de Moraes e Sr. João Henrique dos Santos Lima.

O conselho de sentença ficou constituido dos jurados seguintes: Alfredo Porfirio de Miranda, Francisco José Affonso de Carvalho, Tacito Alexandre da Costa, José Barbosa Rodrigues, Archimedes Xavier da Silveira Adelino do Athayde Rangel e Gilberto Moura Costa.

Produzida a accusação pelo Dr. promotor e a defesa pelo Dr. Evaristo de Moraes, o 2º defensor desistiu da palavra.

Feita a replica pelo Dr. promotor e a treplica pelo 1º defensor, o Jury em sessão secreta, sob a presidencia do Dr. Juiz de accôrdo com a lei resolveu condemnar por quatro votos o réo Joaquim Augusto da Silveira em 12 annos, cinco mezes, sete dias e 12 horas de prisão, gráo minimo do art. 294, § 1º e submedio do art. 303 do Codigo Penal, tendo a defesa appellado.

Juizo da Sexta Pretoria Civel

JUIZ, DR. EDGARDO LIMOFIRO — ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

Expediente de 13 janeiro de 1925

Execução

Elvira de Souza Barros e José Pires Coelho.—Foi ordenado a baixa dos autos ao Sr. contador para a contagem devida á remissão.

Reintegração de posse

Rubem & Moysés e Albino Luiz da Silva. —Relativamente ao fiador, que é impugnado, offereça a parte outro que não possa ser contestado.

Inventario

Requerentes, Francisco Augusto de Araujo e Luiza de Assumpção Guimarães.—Sobem á conclusão.

Executivo

Jonas Coelho e Carlos Pacca Velloso.— Sobem á conclusão.

Inventario

Lia Loureiro e Servula Alves Pinto Loureiro.—Sobem á conclusão.

Ordinaria

Autor; Alexandre Costa; réo, Antonio Augusto Rodrigues Abrantes. — Sobem á conclusão.

Notificação

Armida Francisca dos Santos e Clodoaldo Evangelista de Souza e sua mulher.— Sobem á conclusão.

Despejo

Leonaldo Felippe Fortunato e Amadeu da Silva Fialho.—Sobem á conclusão.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 13 de janeiro de 925

Autora, a Justiça; réo, João dos Santos Lima, art. 303. — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Antonio Pereira, art. 303.— Expeça-se o precatorio.

Autora, a mesma; réo, Paulino Russo, art. 303 — Idem.

Autora, a mesma; réo, Alfredo de tal, art. 303.— Cite-se por edital.

Autora, a mesma; réo, Antonio Jacintho, art. 303.— Foi inquerida uma testemunha de accusação.

Autora, a mesma; réos. Alberico José de Oliveira e outro, art. 330 § 4º.— Foram inqueridas quatro testemunhas de accusação.

Autora, a mesma; réo, Candido dos Santos, art. 330, § 1º.— Foram inqueridas duas testemunhas de accusação.

Autora, a mesma; reo, Antonio Pinto Costa, art. 303.—Condemnado a tres mezes de prisão cellular.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. A. SABOIA DE LIMA — ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 13 de janeiro

Despachos

Francisco Baptista da Costa, art. 303 do Codigo Penal.— Expedido alvará de soltura por já ter cumprido a pena, declaro-a extincta para os effeitos legaes, archivando-se os autos.

Manoel Ferreira de Moraes, art. 330 § 4º do Codigo Penal.— Ao Dr. adjunto de promotor.

Francisco Dias Moreira, art. 306 do Codigo Penal. — Proceda-se por edital á citação do réo.

Alberico de Jesus Gonçalves, art. 303 do Codigo Penal. — Ao Dr. promotor adjunto.

João Evangelista Teixeira Lobo, art. 303 do Codigo Penal. — Remettam-se os autos á superior instancia no prazo legal.

Hermenegildo dos Santos Lobo, art. 306 do Codigo Penal. — Designe-se dia para a inquirição feitas as diligencias legaes dispensada a requisição á Inspectoria de Vehiculos.

José Pereira de Castro, art. 306 do Codigo Penal.—Reitere-se o officio de fl. 2 4 v. communicando-se que é a segunda vez que se officia.

Sentenças

José Augusto de Lima, art. 306 do Codigo Penal.—Absolvido.

Luiz Corrêa de Almeida, art. 303 do Codigo Penal.—Condemnado no gráo minimo.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO — PROMOTOR, DR. TOSCANO ESPINOLA — ESCRIVÃO, INTERINO, ALVARO ALBUQUERQUE

Expediente de 13 de janeiro de 1925

Arts. 306 e 330, § 4º, do Codigo Penal:

Réos. Antenor Mauricio de Souza e Alberto Simões Carvalho. - Vista ao Dr. promotor publico a junto, interino.

Art. 303 do Codigo Penal:

Accusados, Antonio Fernandes e João Alves de Azevedo. — Sejam requisitados para responderem a interrogatorio no dia 14 do corrente.

Art. 303 do Codigo Penal:

Réos. Manoel Joaquim Arêas e outro e Raphael Rodrigues Alves.— Recebidas as denuncias e designado o dia 21 para os summarios de culpa.

Art. 304, paragrapho unico:

Réo, Acacio Guedes.— Designado o dia 14 do corrente para o summario de culpa.

Inqueritos

Contra Americo Francisco de Campos e Jacintho de Araujo Lima, accusados pelos crimes previstos nos arts. 303 do Codigo Penal. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 303 do Codigo Penal:

Réos, Maria das Dôres Prado e Luiz Barbosa de Souza.— Absolvida a primeira e condemnado o segundo no gráo maximo.

Summarios marcados para o dia 14 do corrente:

Art. 306:

Réo, Januario Pereira de Camargo, com tres testemunhas.

Art. 304 paragrapho unico:

Réo, Acacio Guedes, com quatro testemunhas.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

JUIZ, DR. NELSON HUNGRIA HOFFBAUER — PROMOTOR PUBLICO, DR. ROBERTO LYRA — ESCRIVÃO INTERINO, HUMBERTO DA ROCHA SOARES

Expediente de 10 de janeiro de 1925

Autora, a Justiça; réo, Maximo Francisco de Souza, art. 330, § 4º, do Codigo Penal. — Foram ouvidas duas testemunhas, tendo sido encerrado o summario.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Vieira, art. 304 do Codigo Penal.— Foram ouvidas quatro testemunhas, tendo sido encerrado o summario.

Autora, a Justiça; ré, Isabel Josepha de Sant'Anna, art. 304, paragrapho unico, do Codigo Penal. — Foi ouvida uma testemunha,

Autora, a Justiça; réos, Antonio Marcellos e Agostinho Rodrigues Alves, art. 303 do Codigo Penal.— Vistas ás partes em cartorio, pelo prazo legal.

Autora, a Justiça, réo, José de Brito Junior art. 330, § 4º, do Codigo Penal—Indefiro a petição de fls. 53. Em face das conclusões da sentença de fls. 4º e seguintes, os objectos apprehendidos em poder do commerciante Manoel Medeiros Braga sómente a este podem ser restituidos, ficando salvo ao supplicante recorrer ao juizo civel.

Autora, a Justiça; réo, José Vicente Lima, art 294 § 1º, do Codigo Penal.— Foram ouvidas quatro testemunhas. Pelo Dr. juiz foi designado o dia 14 do corrente para proseguimento do summario.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação de bens moveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Fernando Ribeiro.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia 14 do corrente, ás 13 horas, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Fernando Ribeiro, e constantes de moveis que se acham guardados á rua Jorge Rudge n. 121, cujas descripção e avaliação, feitas no auto respectivo são as seguintes: uma commoda de madeira envernizada, 150$000; um guarda-vestido com porta de madeira envernizada, 200$000; seis cadeiras austriacas com assento de palhinha, 108$000; uma mesinha para sala de visitas, pintada de branco, 30$000; uma mesinha para sala de visitas envernizada, 25$000; um guarda-louça, 200$000; uma mesa elastica com duas taboas, 150$000; e um guarda-comidas 130$000. Todos os moveis acham-se em bom estado de conservação. Importa toda a avaliação em novecentos e noventa e tres mil réis (993$000). E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1925. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação de D. Lucy Ethel Landsberg e outros, viuva e filhos do finado Alberto Landsberg, ausentes na Europa e na Republica em logar ignorado, prazo de 90 dias.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem ou delle noticia tiverem que, nos autos de acção ordinaria que o Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes move contra Alberto Landsberg, foi-me apresentada a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara. O Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, na acção ordinaria que ante V. Ex. propoz contra Alberto Landsberg, tendo este fallecido, requereu a citação da viuva D. Lucy Ethel Landsberg e dos filhos da finada D. Grace Frid Landsberg Tell, casada com Arthur Robert Tell, Paulo Williams Landsberg, Alberto Clinton Landsberg, D. Lucy Yvonne Landsberg e seu marido, se casada fôr, para fallarem a artigos de habilitação, que á primeira seriam offerecidos. Succede, porém, que foi apenas citado Paulo Williams Landsberg. Accusada a citação em audiencia de 14 de agosto ultimo, ficou perpetuada até serem citados a viuva e demais herdeiros que, segundo certificou o official do juizo Amancio Apulco de Lima, se acham todos ausentes desta capital, uns na Europa e outros dentro da Republica, em logares incertos e não sabidos. Nestas condições, o supplicante requer a V. Ex. que, justificada a ausencia, se sirva mandar cital-os por edital com o prazo que V. Ex. marcar para, á primeira audiencia que se seguir á expiração do prazo do edital, fallarem aos artigos de habilitação no prazo legal que lhes será assignado, sob as penas de revelia e lançamento. E. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1924. Carlos Baptista de Castro Junior, advogado» Despacho: «J. Sim, em termos. Districto Federal, 8 de outubro de 1924. — O. Kelly». E, tendo os supplicantes justificado o allegado, proferi nos autos a seguinte decisão: «Vistos, etc. Procede a justificação de fl. e fl. Expeçam-se os editaes com o prazo de noventa dias. Districto Federal, 13 de outubro de 1924. — *Octavio Kelly*». Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de noventa (90) dias, pelo qual ficam citados a viuva e demais herdeiros de Alberto Landsberg, Dona Lucy Landsberg, D. Grace Frid Landsberg Tell e seu marido Arthur Robert Tell, Alberto Clinton Landsberg e Dona Lucy Yvonne Landsberg e seu marido, si casada fôr, para que, na primeira audiencia deste juizo, após a expiração daquelle prazo, venham fallar aos artigos de habilitação no prazo legal que lhes será assignado, penas de revelia e lançamento. Outrosim ficam scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de outubro de 1924. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly*». (230)

Côrte de Appellação

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Elviro Carrilho, presidente da 5ª Camara, faço publico que pelo mesmo senhor foi convocada uma sessão extraordinaria da referida Camara para o dia 16 do corrente ás 13 horas, afim de serem julgados os feitos com dia e proceder-se ao sorteio dos que se acham em mesa.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de janeiro de 1925. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Commissão Disciplinar de Justiça

Habilitação de escreventes

De ordem do Dr. juiz de direito, presidente, faço publico que fica aberto pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de escreventes juramentados dos cartorios dos juizos de direito e pretorias nos termos do art. 238 e paragraphos do decreto n. 16 273, de 20 de dezembro de 1923, devendo os candidatos dirigirem os seus requerimentos acompanhados dos documentos exigidos por lei ao Dr. juiz de direito, presidente da commissão na Segunda Vara Civel, edificio do *Forum*. Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1925. — O secretario, *Luiz Marcondes de Andrade Figueira.*

De ordem do Sr. Dr. juiz de direito, presidente da Commissão de Disciplinas, faço publico que, os candidatos habilitados para o concurso de escrivão, e cuja prova escripta foi hontem realizada, foram nesta prova approvados, ficando os mesmos convidados pelo presente a comparecerem no dia 15 do corrente mez, ás 14 horas, na sala das audiencias do edificio do *Forum*, afim de prestarem as provas oraes do dito concurso. Rio, 13 de janeiro de 1925.— O secretario, *Luiz Marcondes de Andrade Figueira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

O Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que interessar possa que as audiencias deste juizo, que se realizavam ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, terão logar, nesses mesmos dias, mas ás 14 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1925. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.* Está conforme. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia do Banco do Rio de Janeiro, na fórma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Empreza de Armazens Frigorificos e outros, ex-syndicos da fallencia do Banco do Rio de Janeiro lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que, se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia do Banco do Rio de Janeiro, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Empreza de Armazens Frigorificos e outros, se acham em cartorio á sua disposição, durante 10 dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.— *Auto Fortes.* (Está conforme). — O escrivão, Bartlett James. (239)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De convocação dos credores de Armando Paes, estabelecido á rua Uruguayana n. 7, com commercio de roupas brancas, em additamento ao edital já publicado, para sciencia da modificação da proposta constante da petição inicial, na fórma abaixo.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civel, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital em additamento ao publicado, virem,

que foi requerida pelo concordatario Armando Paes, a modificação daquella proposta, para que o pagamento se faça, á vista, e do mesmo rateio de 40 %, logo após a sentença homologatoria da concordata. Foram ouvidos os commissarios e o Dr. 2º curador das massas fallidas, que concordaram com o requerido, pelo Dr. juiz foi exarado o seguinte despacho: «Em vista da informação, defiro e publiquem-se editaes para sciencia dos credores. Em virtude do que citam-se aos interessados para sciencia da modificação da proposta, em vez de tres prestações, á vista, logo após a sentença homologatoria, e bem assim, que a assembléa é no dia 15 do corrente, ás 13 horas. E, para constar, passei o presente, que será publicado e affixado na fórma da lei, aos 10 de janeiro de 1925. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Manoel Pereira Madruga.* — *Manoel da Costa Ribeiro.* (223)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De convocação de credores, de José Renda & Comp., estabelecidos á rua Sacadura n. 219, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 14 de janeiro proximo, ás 13 horas, no "Forum", á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes José Renda & Comp., estabelecidos nesta praça e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes para que possam reclamar o que fôr a bem de seus direitos e creditos, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores, pagar 40 % no prazo de 180 dias, sendo a 1ª prestação de 20 % a 60 dias, após a homologação, e mais 10 % a 90 dias, e os restantes 10 % quando completar os 180 dias; como garantia dá o seu acervo commercial, e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Felix Velloso & Comp., M. Rodrigues Fernandes e F. Pinto de Almeida & Comp. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar, para a assembléa; para ser publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado aos 26 de dezembro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.* (237)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante William Burt Chaplin e reivindicada a massa fallida da Previsora. Em virtude do que, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (184).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da Previsora Rio Grandense

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Guilherme Herberto Chaplin e reivindicada a massa fallida da Previsora. Em virtude do que, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (185).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Bomfim n. 248, São Christovão, penhorados no executivo hypothecario que Luiz Antonio de Moraes Vieira da Cunha move contra Frederico Henrique Pless, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 20 % de abatimento, em praça deste juizo no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o immovel penhorado no executivo hypothecario que Luiz Antonio de Moraes Vieira da Cunha move contra Frederico Henrique Pless e constante da avaliação seguinte: «Laudo de avaliação dos bens penhorados por Luiz Antonio de Moraes Vieira da Cunha e Frederico Henrique Pless, na fórma abaixo: predio sito á rua Bomfim numero 248 (São Christovão), edificado no alinhamento da rua, com 60 centimetros de porão na fachada, duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado, fechado por muro e portão de ferro, seguindo varanda de cimento, para onde dão duas portas e cinco janellas, tendo na parte dos fundos segundo corpo com uma porta e uma janella de frente e uma dita para o lado. Construcção de vez e frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhados e varanda coberta nos fundos. O predio mede de frente 5m,10 X 19m,10 de fundos, medindo o segundo corpo 17m,30 X 7,50 inclusive a varanda. Existindo no terreno, na parte dos fundos um sobrado, tendo na frente na parte terrea tres janellas e uma porta e no sobrado tres janellas de peitoril e uma porta com escada de cimento para accesso, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Construcção ligeira de tijolos, achando dividido a parte terrea em tres compartimentos e o sobrado aberto em um salão, tudo forrado e assoalhado, tendo mais entre o predio e o sobrado umas dependencias construidas de tijolos com partes cobertas de telhas e em parte com cobertura de cimento armado. Medindo o sobrado 9m,00 X 3m,90 e as dependencias 8m,90 X 3m,10. O terreno pertencente aos predios acima descriptos mede de frente na linha da rua, inclusive a area edificada 9,00 X 41m,50 de extensão confrontando por um lado com o rio ali existente, por outro com a parede da fabrica de caixas de madeira onde tem uma abertura em servidão e pelos fundos com quem de direito. A este terreno e predio com todas as suas bemfeitorias e dependencias demos o valor de réis 36:000$000. Rio de Janeiro 2 de dezembro de 1924. Tito Dias de Moraes. Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. O immovel vae a esta praça com 20 % de abatimento isto é, por 28:800$ e não encontrando licitante será vendido em leilão a quem mais der: e quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados, sciente de que a venda será a dinheiro a vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1925. — Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* — Rio, 13-1-925. (238)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de P. Pinheiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, bacharel Edison Mendes de Oliveira, communica aos credores da fallencia de P. Pinheiro & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das audiencias no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1925. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira.* (201)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Antonio de Carvalho Ritto, para dentro daquelle prazo dizerem sobre as contas apresentadas pelos ex-syndicos da referida fallencia, as quaes se acharão em cartorio, durante o dito prazo, á disposição dos mesmos interessados, que poderão impugnal-as.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte dos ex-syndicos da fallencia de Antonio de Carvalho Ritto lhe foi dirigida a petição seguinte: "Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Civel. Carlos Raynsford & Comp., ex-syndicos da fallencia de Antonio de Carvalho Ritto, tendo cumprido o que lhes obrigava a lei n. 2.024, como administradores geraes da massa, veem requerer a V. Ex. a sua prestação de contas, sendo esta autoada com os docu-

mentos que a acompanham, expedidos os editaes de intimação aos credores, por dez dias, notificado tambem o fallido para sobre ellas dizer no mesmo prazo, tudo nos termos do art. 71 da lei 2.024, de 1908. Nestes termos P. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925. — Carlos Raynsford & Comp. Despacho: Sim. Rio, 10 de janeiro de 1925. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados na fallencia de Antonio de Carvalho Ritto, para, dentro do prazo de dez dias dizerem sobre as contas apresentadas pelos ex-syndicos da referida fallencia, as quaes se acharão em cartorio durante o dito prazo á disposição dos mesmos interessados, que poderão impugnal-as. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1925. E eu, João Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira.* Rio, 12 de janeiro de 1925. — *João de Souza Pinto Junior.* (235)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De convocação dos credores do negociante Habib Goz, estabelecido á rua Regente Feijó n. 119, para se reunirem no dia 14 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, em assembléa, na sala das audiencias do "Forum", á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pelo mesmo, de pagamento de 40 °|° por saldo de seus creditos, em quatro prestações de 10 °|° cada uma, successivamente, a 60, 90, 120 e 150 dias, a contar da data em que passar em julgado a sentença homologatoria da mesma concordata, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses.

O Dr. José Linhares, juiz pretor em exercicio no juizo de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por parte de Habib Goz foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel. Habib Goz, commerciante, estabelecido nesta Capital, á rua Regente Feijó n. 19, vem expor a V. Ex. o seguinte: Que, devido aos prejuizos que tem soffrido com as fallencias de seus devedores, ultimamente occorridas, que absorveram todo o seu capital commercial; ao atrazo nos pagamentos por parte de outros devedores; de outro lado, á premencia das obrigações resultantes da lei das contas assignadas, que limitara o tempo de tolerancia e alterou os usos commerciaes; á crise notoria e evidente por que atravessa o commercio; determinando uma atmosphera de desconfianças e de retrahimentos, principalmente por parte dos estabelecimentos bancarios e dos vendedores em grosso e fornecedores; e outras causas varias do conhecimento de todos, puzeram o supplicante na contingencia de não poder satisfazer os seus compromissos com a pontualidade de costume, e para evitar a sua fallencia, que traria maiores prejuizos, requer a V. Ex. a convocação de seus credores, para propor-lhes uma concordata preventiva, pagando-lhes 40 °|° por saldo de seus creditos, em quatro prestações de 10 °|° cada uma, successivamente a 60, 90, 120 e 150 dias, a contar da data em que passar em julgado a sentença homologatoria da mesma concordata. Para garantia do cumprimento da concordata proposta, o supplicante offerece o seu activo commercial, que garante sufficientemente, auxiliado pelo seu esforço leal e dedicado, reconhecido aliás, de todos os seus credores. Requer que a presente seja processada nos termos do art. 150 e seguintes, da lei n. 2.024, de 1908, e para o effeito de pagamento da taxa judiciaria, dá-se á presente o valor de 5:000$000. P. deferimento. Rio, 10 de novembro de 1924. — João Pinheiro de Miranda França, advogado. (Estava sellada.) Despacho: A. encerre o escrivão os livros apresentados, dando-se vista ao Dr. curador das massas, na fórma da lei. Rio, 10 de novembro de 1924. — J. A. Nogueira. E, tendo fallado o Dr. curador das massas subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho. Defiro o pedido a fl. 2, visto estar o mesmo devidamente instruido, e attendendo á resposta de fl. 17, e designo o dia 14 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas para ter logar a assembléa de credores, na sala de audiencias deste juizo. Nomeio commissarios Carlos Paredo & Comp., M. J. de Souza & Comp. e Herm. Stoltz & Comp. Notifique-se e expeçam-se os editaes, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1924. — José Linhares. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores do negociante Habib Goz, estabelecido á rua Regente Feijó n. 119, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pelo mesmo, de pagamento de 40 °|° por saldo de seus creditos, em quatro prestações de 10 °|° cada uma, successivamente, a 60, 90, 120 e 150 dias a contar da data em que passar em julgado a sentença homologatoria da mesma concordata, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de dezembro de 1924. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *José Linhares.* (7.844)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De citação de ausente com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo:

O doutor Ernesto Stampa Berg, 1º supplente em exercicio do Juizo da Terceira Pretoria Civel:

Faço saber aos que o presente edital de citação de ausente, com o prazo de 90 dias, virem ou delle noticia tiverem, que por parte de Generoso Francisco Alonso, foi dirigida a este juizo a petição do teôr seguinte: «Exmo Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Civel. Generoso Francisco Alonso, por instrumento particular de 10 de maio de 1920, alugou o predio de sua propriedade sito á Avenida Mem de Sá numero 55, a D. Rosa Corrêa, pelo prazo de cinco annos, a terminar em 10 de maio de 1925. Não desejando prorogar a locação, vem pela presente denuncial-a e, assim, requer a V. Ex. seja a supplicada judicialmente avisada de que, no dia em que findar o prazo, já mencionado, deverá entregar o referido predio, em perfeito estado de conservação e limpeza, nos termos da clausula IV do contracto, sob pena de ser despejada e ficar sujeita ao pagamento do aluguel diario de cem mil réis (100$) pelo tempo excedente em que tiver o predio em seu poder. Requer mais que, feito o aviso judicial, seja entregue ao supplicante o processado, independente de traslado, para servir-lhe de documento. E. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1924. — Carlos Baptista de Castro Junior, advogado. Despacho: «D., Sim. Rio, 11 de outubro de 1924. — E. Stampa Berg». Distribuição: « D. ao escrivão da Terceira Pretoria Civel, Dr. C. Dutra. Rio, 11 de outubro de 1924. — S. Alves, distribuidor». (Estava legalmente sellado). E achando-se a supplicada ausente, em Portugal, em logar incerto e não sabido, conforme justificou, neste juizo, o supplicante, mandei passar o presente edital pelo qual é citada a supplicada Rosa Corrêa, com o prazo de noventa (90) dias, para os fins allegados na petição acima transcripta. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, passaram-se este edital e outro de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1924. E eu, Hotylis Nunes, escrivão interino, o subscrevo. — *Ernesto Stampa Berg.*

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Pelo escrivão e official do Registro Civil, freguezia de Santo Antonio, foram affixados os editaes de casamento dos seguintes contrahentes: Hugo Varella Amoroso e D. Ambrosina da Motta, Vicente Rioz e D. Arlinda Patetuci, José Augusto de Oliveira e D. Maria da Conceição Possidonio, Marcellino Esineraldo da Silva e D. Assumpta Martire, Antonio Alves Brandão e D. Herminia Ramalho Coelho, José Alves da Fonseca e D. Izabel Cardoso dos Santos, Candido Medeiros Bastos e D. Armandina Cordeiro, Jorge Lopes da Silva e D. Severina Gomes, Miguel Lasheras Gines e D. Djanira Loureiro Coelho, Eugenio de Almeida Pimentel Pereira e D. Francisca Maria Pinto, Henrique Alves Teixeira e D. Urgina de Miranda Leila. Quem souber de algum impedimento accuse-o para os fins de direito. Rio, 12 de janeiro de 1925. — O escrivão.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, ao ausente Moysés Pacheco do Amaral, na fórma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civel, do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao ausente Moysés Pacheco, e aos que o presente edital de citação, com o prazo de vinte dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte do Dr. Eduardo Augusto Moreira da Silva, lhe foi dirigida a petição do teôr e fórma seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Pretoria Civel (cartorio Serrador). Diz o Dr. Eduardo Augusto Moreira da Silva que, por instrumento publico de treze, sete, mil novecentos e vinte e dous, alugou a Moysés Pacheco do Amaral o seu predio á rua da Estrella cincoenta e seis, pelo aluguel mensal de tresentos e vinte e cinco mil réis, accrescido das taxas sanitarias e de saneamento, obrigando-se o locatario «pela boa conservação e asseio do predio e dependencias, vidros, ferragens, torneiras, fogão, apparelhos dagua, luz e esgotos, e em tal estado entregal-o ao fim do contracto», com a corrente electrica e do gaz préviamente cortada. Findando o arrendamento a treze de julho vindouro, requer a V. Ex. a notificação do supplicado para sciencia de que, salvo novo

accôrdo em bases diversas, não será o actual contracto prorogado, pelo que deverá entregar o immovel nos rigorosos termos do mesmo, sob as penas da lei. Dando ao pedido o valor de dous contos de reis, juntando os conhecimentos de impostos, e requerendo a entrega deste sem traslado. E. D. Rio de Janeiro, oito de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. E. V. de Miranda Carvalho, advogado. Distribuição — D. Ao escrivão da Quinta Pretoria Civel, Serrado. Pg. tres mil réis do numero cento e vinte e oito do decreto dez mil duzentos e noventa e um, de mil novecentos e treze. Rio, oito de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Gonçalves. Distribuidor. Despacho — Notifique-se. Rio, oito, um, novecentos e vinte e cinco. Abelardo. Certifico e dou fé, que pelo teôr da presente petição e seu respeitavel despacho, deixei de intimar o supplicado Moysés Pacheco o Amaral, por se achar ausente desta capital. Rio, nove de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Josino Sampaio. Replica — «Exmo. Snr. Dr juiz da Quinta Pretoria Civel. O Dr. Eduardo Augusto Moreira da Silva requer á V. Ex.. á vista da certidão supra, seja por bem admittil-o a justificar a ausencia do supplicado Moysés Pacheco do Amaral, afim de serem expedidos os competentes editaes. P. D. Rio, nove de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. E. V. de Miranda Carvalho. Advogado. Está uma estampilha federal no valor de um mil réis, devidamente inutilizada. Justificado o allegado e julgado por sentença a justificação, mandei dar e passar o presente edital de citação, com o prazo de vinte dias, ao ausente Moysés Pacheco do Amaral para sciencia da petição supra transcripta. E para que chegue ao seu conhecimento e de todos á quem interessar possa, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (202).

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Luiz Reis & Comp. a Adelino Bosck & Companhia, na fórma abaixo

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de dez dias, ou delle conhecimento tiverem que no dia dezesseis do corrente, ás dozo horas, após a audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação de dous contos novecentos e noventa e cinco mil réis, como se verifica dos autos em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Luiz Reis & Comp. a Adelino Bosck & Comp., os quaes são os seguintes: uma machina pequena de furar ferro, cento e cincoenta mil réis; uma forja pequena, oitenta mil réis; um torno de lança, oitenta mil réis; uma tarracha para roscas de cano, oitenta mil réis; dez ferros para acabamento de boccas de vidro, vinte mil réis; uma balança decimal (Paulistana), faltando peças, sessenta mil réis; uma machina para cortar tubos de vidro e missangas, cento e cincoenta mil réis; cinco marmos de ferro, setenta e cinco mil réis; um motor electrico com polias e transmissões de tres cavallos, oitocentos mil réis; doze fôrmas diversas para vidros, um conto e quinhentos mil réis; total, dous contos novecentos e noventa e cinco mil réis; por quanto irão á 1ª praça deste juizo a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos que interessar possa mandou passar o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em dous de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Nelly Sampaio, escrevente juramentada, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (41)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Termo do accôrdo firmado pela Fazenda Nacional com a Empreza Electrica Força e Luz «Santo Antonio», de Itahy, neste Estado de São Paulo, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos vinte e dous dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, presente o Sr. delegado fiscal, interino, Alberto Bruno, compareceu a Empreza Força e Luz «Santo Antonio», de Itahy, deste Estado, representada neste acto pelo seu proprietario Aurelio Bouças Loureiro e este por seu bastante procurador J. Costa, conforme instrumento publico annexo ao respectivo processo, e disse, perante o mesmo Sr. delegado fiscal e as testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas que, explorando a industria de fornecimentos de energia electrica no referido municipio de Itahy, deste Estado, vinha em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal, de 11 do vigente, exarado no requerimento protocollado, aliás officio n. 520, de 31 de maio ultimo, da 1ª Collectoria Federal da Capital, junto ao citado processo, assignar este termo, de accôrdo com o art. 13 do regulamento baixado com o decreto numero 15.996, de 31 de março de 1923, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar, em nome da União, naquelle municipio, de accôrdo com o art. 7º do citado decreto, o imposto do consumo de energia electrica creado pelo art. 1º n. XXXIV, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922;

b) a recebar, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de 4 °|° calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da thesouraria desta delegacia fiscal ou á estação arrecadadora que fôr determinada pelo Sr. ministro da Fazenda a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a lettra *b*. até o dia 20 do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despezas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do art. 13 do decreto citado;

f, a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, a fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela bôa arrecadação da renda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto n. 15.996 citado e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funccionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder, perante a União, por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por empregados da mencionada empreza;

i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual será elle submettido, de accôrdo com o Codigo Geral de Contabilidade Publica, negar-lhe o necessario registro. Disse mais, que a sede da referida empreza é na cidade de Itahy, deste Estado. E, pelo Sr. delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, acceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contêm, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta repartição, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o referido Sr. J. Costa, procurador de Aurelio Bouças Loureiro, proprietario da dita empreza, e com as testemunhas Juvenal Assumpção e Lucas Antonio Baptista. E eu, Antonio Theophilo de Serpa, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, o escrevi. São Paulo, 22 de outubro de 1924. (Sobre estampilhas no valor de 18$200). — *J. Costa* — *Alberto Bruno.* Testemunhas: Juvenal Assumpção, Lucas A. Baptista. Confere com o original. Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal em S. Paulo, 22 de outubro de 1924. — *Antonio Theophilo de Serpa,* 2º escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

RECTIFICAÇÕES DO AJUSTE FIRMADO COM A SOCIEDADE ANONYMA MOINHO FLUMINENSE

Façam-se as seguintes rectificações: Na clausula 3ª, n. VI e 5ª linha, onde se lê *embarques,* leia-se — engates — e n. XIII, lettra *d*, onde se lê *contratos,* leia-se — com trados. Na clausula 8ª, 6ª linha, onde se lê *formula,* leia-se — fórma. Na clausula 9ª, depois de utilizar, accrescente-se — no retorno para a Maritima, ao que fica autorizado. Na clausula 16ª, 4ª linha, onde se lê *exe-*

cutadas, leia-se — cobradas. Na clausula 17ª, 10ª linha, onde se lê *129 a 132v*, leia-se — 124v a 128v. No final em «nota» depois de estampilhas, accrescente-se — do Thesouro Nacional.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 13 de Janeiro de 1925. — Pelo secretario, *João Clapp Filho*.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do Ministerio, com a presença dos Srs. ministros da Fazenda, das Relações Exteriores, da Marinha, da Guerra, da Viação e da Agricultura; não tendo comparecido o Sr. ministro da Justiça, por se achar enfermo.

— No Palacio Rio Negro estiveram hontem os Srs. Dr. James Darcy, director-presidente do Banco do Brasil, e Dr. Paulo Gomide, director geral dos Telegraphos.

— O Sr. tenente Marques Poloma, assistente militar do Sr. ministro da Justiça, por determinação de S. Ex., subiu hontem a Petropolis, onde foi levar ao Sr. Presidente da Republica os actos dependentes da assignatura do Chefe da Nação.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, o Sr. Henrique Borges Filho, que em nome de seu pai, o Sr. deputado Henrique Borges, foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio, o que não fez pessoalmente por se achar enfermo, guardando o leito.

— Deixaram hontem os seus cartões no Palacio Rio Negro, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Th. Pleyte, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Hollanda acreditado junto ao nosso Governo; e Dr. Alvaro de Carvalho.

Resultado dos exames de preparatorios, feitos hontem no Collegio Pedro II:

Portuguez — Antenor Pimentel, 4,66; Hyeroclio Paranhos da Silva Gonçalves, 9; Milton dos Santos Rodrigues, 4,5; Mario Martins Ferreira, 4,5; Nelson Augusto de Faria Baptista, 7; Nelson Costa, 8,66; Nelson Caetano da Silva, 4,5; Paulo Cardoso Mourão 4,5; Paulo Fonseca, 4; Popilio Gomes da Silva, 6; Romy Breves 7,49; Rodolpho Rodrigues, 8; Raul de Mello, 3,66; Roberto Luiz de Ortegal Barbosa, 7,5; Ricardo Assis Aragão, 4; Raul Henrique Vieira, 4; Raul Guerra de Souza, 3,66; Rubens Guerra de Souza 6,5; Rothschild Nobrega, 7; Zulmira Gonçalves Ferreira, 6; Zilio Machado Tosta, 6; Antonio Aureo Barcellos, 5; Almiro Marques Gomes, 6,66; Alfredo Marconi Fernandes, 4; Bolivar Augusto Aranha, Miranda, 6; Carlos Teixeira da Motta Filho, 4; Ewaldo Prado Lopes, 7'5; Eduardo Ernani Camuyrano.6; Edilino de Carvalho, 4,66; Guajará Augusto Cavalleiro, 4; Maria Brazilia Leme Lopes, 10; Thales de Almeida Guimarães, 5,83; Ovidio Ferreira de Araujo, 6,83; Pedro Caetano da Silva, 7.

Geographia geral — Josué Kazam, 5; Marina Pinto, 7 1|3; Milton Simios, 3 2|3; Nelson Mariano Costa, 3 2|3; Nilo Gonçalves da Rocha, 7; Newton Amarante, 3 2|3; Nelson Francisco Leite, 5 2|3; Owalino Parreiras, 3 2|3; Nelson Cardoso de Assumpção, 4.

Chorographia — Arthur Duarte Caudal Fonseca, 6; Benedicto Rodrigues de Moraes, 4; Raymundo Moutinho d.. Costa, 4; Vicente de Albuquerque, 6 1|3; Ary Sá de Menezes, 3 3|4; Carlos Bezerra Meisele, 9 3|4; Plinio Gomes de Mattos, 6 1|2; Antonio Martins dos Reis, 7; Oswaldo Rodrigues Pereira, 5 1|4 CelesioBraga, 3 3|4; Moysés Joppert Vallim, 6 1|4; Djalma Miguel de Menezes, 4,1; Virgilio Libanio da Rocha, 7; Edde Leal, 5 3|4.

Cosmographia — Odilardo Lima do Freitas, 6 1|3; Odalto de Barros Smith, 8; Oswaldo Barbosa de Abreu, 3 2|3; Jayme Freire de Vasconcellos, 5; Luiz Machado Bacta Neves, 6; Alexandre Marcellino Gomes de Paula, 7,8; Augusto Sussekind de Moraes Rego, 4.

Geometria — Raul de Motta Maia, 5 1|2; Francisco de Paula Paranhos, 3 2|3; Helio Magalhães, 5; Mauricio Leite Gomes de Pinho, 7; Paulino da Costa Guimarães Filho, 3 2|3; Romualdo Renault de Mello Mattos, 4.

Historia natural — Ernesto Miranda Saboya de Albuquerque, 6; Floriano Jacintho Franco, 3,8.

Hespanhol — Albino Silva, 8,43; Alcides Pinho, 6,18; Alfredo Ewbank da Rocha Leão, 8; Elis Qberg, 7; Francisco Beherendorf Junior, 8,37; Guilherme Buriche dos Santos, 6,4; Honorio de Paiva Santos, 6,26; Hugo Auler, 7,39; João Bruno Alipio Lobo, 6,7; Jayme Santos do Aquino, 7,58; Jethro Baptista da Hora, 8,346; Marcos Constantino, 6,11; Newton de Chassin Drummond, 7,244; Nabor Carvalho da Cruz, 6,44; Nelson Fernandes Góes, 6,6; Nestor Gurgel de Souza Gomes, 6,711; Nicoláo Sabid Dabouth, 5,474; Oscar de Oliveira Fernandes, 7,044; Paulo Tavares Drummond, 6,86; Sandoval Fernandes Carneiro. 6,9; Ubaldino de Moraes Junior, 7,86; Rubelio Freire de Aguiar, 7,31.

Allemão — Carlos Simões Corrêa, 8; Eudoro Libanio Villela, 5; Georg Frederico Stoyk Junior, 10; Ruth Beherendorf, 10; Virgilio Lemme, 4.

Arthmetica — Odilon de Lacerda Paiva, 3 2|3; Paulo de Freitas, 5; Paulo Cabral, 4; Renato Soares de Souza, 5 1|6; Stellio Severino da Silva, 6; Sylvio Mattos de Oliveira, 6; Eurico Gonçalves Bastos, 3 2|3; Helio Soares Martins da Silva, 9 2|3; José Travassos Serra Pinto, 3 5|6; Nair Carvalho da Cruz, 8; Salomão Kleimman, 4 2|3; Samuel Ferreira, 3,73; Sylvio Amaral dos Santos, 4,81; Sebastião de Almeida Pocinha, 4 1|6; Sergio Augusto Sampaio, 4; Saulo Monteiro de Souza, 4; Samuel Valladão, 5; Stenio Oliveira da Silva, 3 2|3; Sydney Cavalcanti Albuquerque Barros Barreto, 4,68; e Armando Almeida, 3 2|3.

No Collegio Pedro II serão chamados para prestar exames, no dia 15 do corrente, os seguintes candidatos:

Arithmetica — 1ª turma — Waldo Fonseca, Waldemar Engert, Watson de Almeida Dutra, Walter Weinschenck, Waldyr da Cunha de Barros e Azevedo, Wolmen Joaquim de Lima, Walfrido Neves, Waldimiro Carneiro Leão, Wilson Evangelista da Silva, Yara Wilson Alves da Silva.

2ª e ultima chamada — Antonio de Oliveira Ferreira, Arnoldo Estrella, Alexandre da Silva Azevedo Filho, Augusto Xavier de Lima, Arthur da Rocha Nogueira, Alpheo Alves de Souza, Angelo Mario de Moraes Cerne, Augusto Luiz de Amorim Filho, Brenno Augusto da Fontoura Pereira, Bento Coimbra Raphael Moreira, Benicio Pereira de Carvalho Junior, Benicio Moyses de Andrade, Cyrillo de Faria Junior, Celso Romero, Carlos Edmundo Amalio da Silva Filho, Carlos de Oliveira, Carlos André Quelhas, Cid da Silva Bellot, Candido de Almeida e Carlos Simões Correa.

2ª turma — 2ª e ultima chamada para todos desta turma — Caio Craccho Maranhão, Celso Pereira da Silva, Celso Correa, Clotildo Fernandes, Decio José Vieira, Eneas Gonçalves Ramos, Eurico de Avila Rangel, Erico Rocha Leite, Euclydes da Rocha Schmidt, Eracrio Pizzari, Elzon Leite Ferreira, Erico Lima da Veiga, Euzebio Zanni Alvadia, Francisco Assis Azevedo, Francisco José de Araujo Castro, Francisco Moreira Junior, Francisco Gomes, Francisco Junqueira de Andrade, Francisco Accioly Lima, Flavio Magalhães, Gabriel Pereira da Silva Abbade, Guilherme Henrique Rocha Freire, Gilda Vaccani, Luiz Correa Lobo e Theodoro Eduardo Duvivier.

Francez — Ultimo dia de exame — Turma effectiva — 2ª e ultima chamada — Thales de Almeida Guimarães, Aristobulo Barbosa Leão, Dalmiro Guiu Vilá, Guido Wendler, José Maria de Macedo Santos e Nair Brunner Rosas.

Italiano — Turma effectiva — Ary de Menezes Gil, Alvaro Bormann Borges e Francisco Maffei.

Historia do Brasil — Ultimo dia de exame — Turma effectiva — Arthur Duarte Candal Fonseca, Luiz Eduardo Frias Pereira de Moura e Walter Assis Vieira; (2ª e ultima chamada): Djacy Salles Vianna, Fernando Guaraná, James Rebecchi Osborne, Moacyr Alvim Xavier, Marcello Robertson Leberalli, Olga de Gervais Cavalcanti Vieira, Rosita Velasco Portinho e Raymundo Pennaforte Pereira.

Physica e Chimica — 1ª turma — Carlos Sanchez de Queiroz, Cicero Giffoni, Octavio do Espirito Santo, Oswaldo Lacé Brandão, Orlando Rangel Pinheiro, Oswaldo Carvalho Barbosa, Paulino da Costa Guimarães Filho, Paulo Gross, Procopio Donat, Raul Frenckel, Reynaldo Menezes Hunter, Roberto Alfredo Bauer, Sylvio Lacerda Abreu Salo Brand e Telesphoro Alves de Bulhões Valladares.

2ª turma — Thelio Pinto da Veiga, Walter Faria Vieira, Walter Bauer Wigderowitz, Waldeck Lisboa Vampré, Walter Oswaldo Cruz, Walter Manoel de Carvalho; (2ª e ultima chamada): Alceu Corrêa Lage, Alberto de Almeida Placido, Alvaro Wanderley Dantas, Americo Santiago, Arthur Augusto de Oliveira Lima, Etelvina Queiroz Cid, Edgardo Gaudie-Ley, Eugenio Timotheo de Barros e Flavio Altino de Miranda Corrêa.

Historia Natural — Turma effectiva — 2ª e ultima chamada para todos desta turma — Anthero Bezerra Barbosa, Alberto Marinho Soares, Angelo Castrioto, Altamira Alves Matheus, José Antonio Lopes Filho, José Domingues Machado Filho, Luiz de Abreu Paula Freitas, Mario Octavio Carnaval, Ubyratan de Miranda, Odilardo Lima de Freitas e Nair de Gervais Cavalcanti Vieira.

Nota — Os candidatos que faltarem á 1ª chamada deverão requerer 2ª e ultima chamada no prazo de 24 horas.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se, no dia 15 do corrente, ás 10 horas e 40 minutos, os seguintes exames oraes:

1º anno—Geographia— Alumnos numeros 437 — 672. Banca: Drs.. Paim, Decio e Archiminio.

3º anno — Algebra — Alumnos numeros 147 — 217 — 507 — 729 —794 803. Banca: Drs. Calmon, Godoy e Agricola.

Aviso — O ponto oral para o exame de algebra será dado ás 8 horas da manhã na secretaria.

Os alumnos que não estiverem quites com o collegio, não serão chamados á prova oral.

—

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo primeiro dia util:

Montepio da Fazenda, de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados, das 11 ás 14.

—

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 29ª loteria do plano 34, 10ª extracção do anno de 1925, realizada em 13 de janeiro de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

30.840	200$000
5.735	100$000
62.642	200$000
22.748	500$000
61.128	100$000
66.920	100$000
44.845	500$000
38.589	200$000
55.202	200$000
10.212	500$000
54.242	100$000
42.868	100$000
68.208	100$000
65.899	100$000
54.815	100$000
58.231	100$000
44.386	500$000
45.645	200$000
39.247	100$000
44.003	100$000
28.984	200$000
4.508	200$000
2.986	20:000$000
5.942	100$000
47.464	100$000
23.999	100$000
15.812	200$000
7.252	100$000
39.238	100$000
34.165	200$000
9.778	200$000
41.396	200$000
18.604	100$000
16.190	100$000
59.116	100$000
1.386	100$000
8.678	100$000
45.448	200$000
7.504	100$000
67.740	200$000
12.307	100$000
17.947	2:000$000
14.635	200$000
58.311	100$000
9.886	1:000$000
21.235	100$000
16.536	100$000
3.554	100$000
7.089	200$000
38.146	100$000
52.156	200$000
63.817	200$000
42.621	500$000
24.915	200$000
27.119	200$000
11.655	100$000
13.556	100$000
48.639	200$000
8.835	1:000$000
19.993	100$000
41.163	200$000
6.993	500$000
48.899	100$000
10.123	200$000
64.710	100$000
53.369	100$000
1.642	100$000
65.568	100$000
5.537	100$000
67.699	100$000
2.128	100$000
63.433	200$000
39.722	500$000
35.736	4:000$000
5.384	200$000
11.920	100$000
60.092	100$000
37.594	100$000
14.648	100$000
64.183	200$000
37.022	200$000

Approximações

2.985 e 2.987	300$000
35.735 e 35.737	150$000
17.946 e 17.948	100$000

Dezenas

2.981 a 2.990	60$000
35.731 a 35.740	40$000
17.941 a 17.950	30$000

Terminações

Os numeros terminados em 86 teem 4$000.

Os numeros terminados em 6 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 86.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director-assistente, *José Antonio de Almeida Souza*, thesoureiro. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

—

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 13 até 18 horas do dia 14:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, bom passando a instavel: trovoadas.

Temperatura — noite mais quente; si bem que elevada de dia soffrerá ligeiro declinio com maxima entre 30 e 32 gráos.

Ventos, variaveis, predominando os da componente sul.

Estado do Rio — Tempo, bom, pássando a instavel, trovoadas.

Temperatura: noite mais quente, si bem que elevada de dia soffrerá ligeiro declinio, salvo a léste onde manter-se-ha elevada de dia.

Estados do sul — Tempo: perturbado com chuvas e trovoadas em S. Paulo e Paraná, melhorará nos demais Estados.

Temperatura: soffrerá pequeno declinio.

Ventos: rondarão progressivamente para o sul nos Estados de S. Paulo e Paraná e continuarão de sul nos demais Estados.

Nota — Serviço telegraphico do sul do paiz deficiente.

Synopse do tempo occorrido — No Districto Federal, de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — O tempo, de accôrdo com a previsão hontem feita, foi bom durante todo o periodo. A noite foi quente, mantendo-se a temperatura bastante elevada de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foram: 35°,7 e 21°,5 e as temperaturas extremas observadas no Posto Meteorologico foram: maxima 34°,3 e 24°,4, respectivamente ás 13 horas e 50 minutos e 5 horas e 55 minutos. Os ventos foram normaes, predominando os da componente norte.

Em todo o paiz — Zona norte — Por grande deficiencia de telegrammas não é feita a synopse.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, excepto no Estado de Goyaz e em Uberaba e Ouro Fino onde foram observadas chuvas e trovoadas.

Zona sul — Em S. Paulo e Paraná, o tempo foi bom, trovoadas esparsas, salvo em Palmas, S. José do Rio Pardo Piracicaba e Bragança, onde foram observadas chuvas fracas e chuviscos. Ás 9 horas da manhã de hoje, o tempo era bom, excepto em Palmas, onde era instavel com chuviscos. Temperatura elevada. Por falta de telegrammas, não é feita a synopse de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Estações de aguas — Em Passa Quatro e Poços de Caldas o tempo foi bom nas 24 horas assim se mantendo ás 9 horas da manhã de hoje. Nesta localidades foram registradas as seguintes temperaturas extremas: 30°,0 e 14°,0 em Passa Quatro e 29°,6 e 14°,4 em Poços de Caldas. De Caxambú e Araxá não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Maiores temperaturas — 39°,0 em Valença e 36°,6 em Iguape.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 19 m|m0 em Sobral e 14m|m2 em Propriá.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em Victoria, Macahé e Cabo Frio; chão e tranquillo no Districto Federal, Angra dos Reis e Barra de Itabapoana.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Estacionarió em Rezende, baixando lentamente no resto do curso. Não recebemos despachos telegraphicos de Jacarehy e Cachoeira.

Dados aerologicos:

No Districto Federal — Não houve sondagem.

Em Mendes — 9 horas e 30 minutos. Cor. var. entre ENE e N até 1.500 metros com velocidade média de 7 metros cor. var. entre WSW e SSW até 3.000 metros, velocidade média, de [illegible] metros, cor. var. entre ENE e NNE até 8.840 metros, velocidade média, de 6 metros.

Cuyabá — 7 horas, 30 minutos. Cor. var. entre N e NNW até 2.720 metros, velocidade média de 8 metros.

Resumo das observações feitas durante o mez de dezembro de 1924 na Torre Meteorologica da ex-Exposição Internacional inaugurada em 1 de janeiro de 1924

Dias	Pressão atmospherica a 0° (média)	Temperatura do ar				Humidade relativa (média)	Evaporação em 24 horas	Vento		Quantidade de nuvens 0 a 10 (média)	Chuva recolhida em 24 horas (Total)	Insolação (Total)	Estado geral do tempo e phenomenos diversos
		Média	Afastamento da normal	Maxima	Minima			Direcções predominantes	Velocidade (média)				
	m/m	c	c	c	o	%	m/m		m/s		m/m	h	
1	764.6	19.9	—	22.8	17.0	73.4	3.5	NE, SE	3.4	10.0	0.1	2.7	Instavel com chuvas fracas
2	64.8	20.5	—	23.3	17.6	73.4	3.2	E, NE	3.5	10.0	0.2	0.15	Ameaçador com chuvas fracas.
3	62.3	22.3	—	26.5	9.0	73.0	4.3	ENE, SSE	3.6	7.3	0.0	7.6	Bom com nebulosidade variavel.
4	61.6	22.5	—	25.4	19.6	78.5	2.7	SE, Calma	3.3	3.0	0.0	11.7	Bom com nebulosidade
5	61.3	23.0	—	25.7	20.0	80.0	3.2	ENE, SE	4.2	1.0	0.0	12.4	Claro.
6	59.1	25.5	—	29.0	21.0	75.5	3.7	S E, NW	3.3	1.0	0.0	11.2	Claro.
7	58.3	23.4	—	28.1	19.8	80.5	3.6	SSW, WNW	4.6	8.3	81.7	4.7	Inst. de dia, máo á noite c. chv, fort. e trov.
8	59.8	21.4	—	23.5	19.0	88.8	2.0	SSE, S	4.3	8.2	11.4	3.8	Instavel com chuvas fracas.
9	60.0	12.1	—	24.0	20.5	76.7	3.3	S SSE	4.4	5.0	0.0	4.4	Instavel.
10	60.2	21.9	—	25.0	18.4	82.1	2.7	SSE, S	4.0	4.3	0.0	12.2	Bom, nublado.
Decada	761.2	22.2	—	25.3	18.9	77.6	32.2	SSE, SE	3.9	5.8	93.4	71.3	
11	760.3	22.5	—	24.9	21.2	83.9	1.7	SSE, SE	3.3	10.0	1.2	0.7	Ameaçador com chuvas fracas.
12	59.5	23.1	—	26.4	20.8	85.6	0.7	Calma, NNE	2.0	10.0	13.4	4.9	Instavel com chuvas e trovoadas á tarde.
13	59.0	23.4	—	27.5	21.6	80.3	1.0	Calma, NW	1.4	10.3	0.0	0.9	Ameaçador.
14	58.3	25.0	—	30.1	22.8	77.5	3.5	Calma, SW	2.2	8.7	0.6	3.5	Muito quente; chuvas e trovoadas á noite.
15	58.5	25.0	—	28.3	22.4	82.8	2.8	Calma, SSE	2.7	4.0	0.0	9.1	Quente. Trovoada á tarde.
16	59.6	24.6	—	27.0	23.2	81.9	3.0	S, SE	4.7	3.3	0.0	10.6	Bom.
17	59.3	24.0	—	27.7	22.4	83.2	2.4	Calma, SE	3.8	9.3	0.0	6.1	Instavel com chuviscos á noite.
18	58.5	23.5	—	25.5	22.0	78.5	2.9	ENE, ESE	4.7	9.0	0.0	0.3	Ameaçador com chuviscos.
19	56.4	24.2	—	27.3	21.4	80.8	3.4	ENE, SSE	4.3	4.0	0.0	9.8	Bom.
20	55.1	24.3	—	26.9	23.2	83.0	2.0	SE, ESE	3.4	4.0	0.0	8.5	Instavel.
Decada	758.2	24.1	—	27.2	22.0	82.2	24.4	Calma, SSE	3.3	7.2	15.2	54.4	

Dias	Pressão atmospherica a 0° (m. dia)	Temperatura do ar				Humidade relativa (media)	Evaporação em 24 horas	Vento		Quantidade de nuvens 0 a 10 (m. dia)	Chuva recolhida em 24 horas (media)	Insolação (Total)	Estado geral do tempo e phenomenos diversos
		Media	Afastamento da normal	Maxima	Minima			Direcções predominantes	Velocidade (média)				
	m/m	c	c	c	o	%	m/m		m/s		m/m	h	
21	755.7	24.7	—	27.4	23.0	87 5	1.7	SSE, Calma	2.5	10.0	0.8	0.0	Ameaçador com chuvas e trovoadas á tarde.
22	56.8	16 3	—	2 .7	13 0	76.9	6.3	NW, NW	3.9	10 0	0 7	0 2	Ameaçador com chuvas.
23	56.8	15.5	—	24.7	13.6	83.2	3 7	NW, S	2.3	9.7	11.9	0.6	Ameaçador com chuvas.
24	56.5	14.2	—	26.1	22.8	90.2	1.1	SSW, Calma	3 1	10.0	2.8	0.3	Ameaça o com chuvas.
25	56.5	14.	—	2 5	22.0	83.8	1.4	S, SSE	3.0	1 .0	0.0	8 4	Instavel, trovoadas á tarde.
26	5 .6	23.8	—	26.9	21 3	8 .8	2.1	Calma N	2.0	10.0	3 .7	0.3	Ameaçador com chuvas.
27	5 .4	2 .0	—	23.2	20 6	9 .5	1.0	NNW, Calma	2.4	10.0	16 0	0.0	Mão com chuvas prolongadas.
28	5 6	21.6	—	23.2	21.0	94.5	0.6	S, NW	3 0	10.0	55.6	0.0	Mão com chuvas prolongadas.
29	60.3	21.7	—	24.4	20.4	95 2	0.5	S, SSE	3.1	1 .0	85 7	0.1	Mão com chuvas fortes.
30	61 3	21.2	—	23.0	1 .4	91.3	1.0	S, SE	4.1	10.0	1.3	0.2	Ameaçador com chuvas fracas.
31	61.4	22.5		25.1	19.0	81.5	2.5	S, Calma	2.6	8.7	0.0	3.9	Instavel com raros chuveiros.
Decada	753.0	23.5	—	25.9	21.5	88.2	21 9	S, Calma	2.9	9.8	200.4	14.0	
Mez — Valores mensaes reduzidos á série do M. do Castello.	759.1	23.3	—	26.1	20.8	82.8	78 5	SSE, S	3.4	7.7	318.0	140.2	
	755.3	24.0	—	26.6	21.2	80.1	—	—	3.5	6.9	325.4	165.5	
Afastamento da normal	+ 0.5	— 0.3	—	— 1.3	— 0.6	+ 2.4	—	—	— 0.4	+ 0.2	+ 193.2	— 16.7	

A maxima thermometrica absoluta (30°1) verificou-se ás 12 horas e 40 minutos do dia 14 e a minima (16 8) ás 18 horas e 05 minutos do dia 7.
Chuva total do corrente anno 1533.mm3; afastamento da normal +39.7 Somma das maximas thermometricas do corrente verão: 825°7; afastamento da normal—33.8 Somma das minimas thermometricas do corrente verão: 677 6; afastamento da normal —18.5.

Nota — Os afastamentos foram calculados em relação aos valores reduzidos á série do morro do Castello.

Euthychio Campos, meteorologista de 3ª classe. Visto.— *Sampaio Ferraz*, director.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 13 de janeiro de 1925

Zona Norte — Por grande deficiencia do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, excepto no Estado de Goyaz e em Uberaba e Ouro Fino, onde foram observadas chuvas e trovoadas. A's 9 horas de hoje o tempo era bom. Temperatura bastante elevada.

Zona Sul — Em S. Paulo e Paraná o tempo foi bom, com trovoadas e parsas, salvo em Palmas, S. José do Rio Pardo, Piracicaba e Braga ça onde foram observada chuvas fracas e chovisços. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, excepto em Palma onde era instavel com chovisços. Temperatura elevada. Por falta de telegramma não é feita a synopse de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de janeiro de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Paranahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú	61.6	27.5	—	NE	3	2	—	B.	28.2	20.0	2.6	C. am. pm.
Bahia (X)												
Caetité	60.6	20.0	—	SE	2	9	—	B.	27.0	17.0	—	B. am. pm.
Januaria (X)												
Bello Horizonte	60.4	22.0	-2.0	NE	2	9	—	I.	30.0	17.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni	60.0	23.0	-1.0	E	2	9	—	B.	31.0	21.0	—	B. am. pm.
Uberaba	59.5	25.0	-1.0	—	—	5	—	B.	32.0	18.0	7.0	C. t. am. b. pm.
Caxamon (X)												
Poços de Caldas	60.8	22.4	-1.0	NE	2	5	—	B.	29.6	14.4	—	B. am. pm.
Goyaz	62.6	22.0	—	C	0	9	—	B.	33.0	16 0	2.0	Chs. am. i. pm.
Santa Luzia	—	21.2	—	NW	4	6	—	B.	27.4	13 8	5.0	Chs. t. am. pm.
Cuyabá	58.6	25.0	—	N	2	5	—	B.	32.0	22.0	1.0	B. am. ch. pm.
Corumbá (X)												
Victoria	61.7	26.0	1.0	N	2	5	Pqs. vagas.	B.	28.0	22.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (T. Meteorologica)	58.6	28.8	—	NNW	3	1	Chão.	B. (9. manhã)	29.4	24.4	0.0	B. am. pm.
Campos	61.0	28.	1.0	N	2	9	—	B.	30.0	21.0		B. am. pm.
Friburgo	62.8	22.0	-2.0	N	3	9	—	B.	29.0	13.0	—	B. am. m.
Petropolis	59.7	23.0	0.0	NE	2	2	—	B.	29 0	19.0	—	B. am. pm.
Rezende	58.5	27.0	0.0	C	0	0	—	B.	35.0	19.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio	59.1	27.0	1.0	NE	5	2	Pqs. vagas.	B.	28.0	22.0	—	B. am. pm.
Therezopolis	60.5	22.0	-1.0	N	5	2	—	B.	28 0	22.0	—	B. am. pm.
S. Paulo	58.2	26.0	0.5	NW	2	0	—	B.	34.0	18.0	—	B. am. pm.
Santos	57.4	32.0	4.0	NW	5	2	—	B.	34.0	25.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	56.0	30.0	1.0	C	0	2	—	B.	32 0	24.0	—	B. am. pm.
Guarapuava	61.3	20.0	—	C	0	9	—	I.	27.0	10.0	—	I. am. pm.
Curityba	57.1	25.0	0.0	W	2	5	—	B.	31.0	—	—	I. am. b. pm.
Florianopolis	55.0	26.0	—	NW	2	9	Tranquillo.	I.	30.0	25.0	—	I. am. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	58.4	24.0	—	S	2	9		B.	32.0	21.0	2.0	B. am. pm.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	59.5	20.0	—	SE	5	—						
Buenos Aires	59.9	20.0	—	C	0	3						
Araxá												
Passa Quatro	59.8	24.0	2.0	NE	2	2	—	B.	30.0	14.0	—	B. am. pm.

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)..	—	31.0	21.0	Santa Cruz.....	0.0	36.0	21.0
Bangú	0.0	35.8	21.4	Meyer.....	0.0		
Nitheroy.....	0.0	35.8	23.7	Olaria.....	0.0		
Pio Comprido.....	—	35.4	22.0	Jacarépaguá.....	0.0		
Penha	0.0	34.5	22.2	Realengo.....	0.0		
Maruleira.....	0.0	27.4	20.9	Haddock Lobo.....	0.0	35.0	22.4
Encantado.....	0.0	36.0	22.0	Campos dos Affonsos.....	0.0	34.4	19.8
Gavea	0.0	30.9	21.2	Jardim Botanico 14 horas.....	0.0	35.8	22.6
Deodoro	0.0	35.2	20.6	Aldeia Campista.....	0.0		
Corcovado: Temp. 31.8. Hum. rel. 53 %. Vento: NE. 2.				Villa Isabel.....	0.0		

Nota — (*) Não veiu telegramma.
As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 13 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia (Serviço Federal) — Primeiro resumo do Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á primeira decada de janeiro de 1925, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Algodão — Tempo quente com chuvas fracas, no norte. Muito quente e secco, no centro, com excepção de Matto Grosso, onde cahiram abundantes chuvas. No sul, com excepção de São Paulo, que foi muito quente e secco, as chuvas vieram suspender o periodo de secca que então dominava.

Arroz — No norte, auxiliado pelas chuvas fracas que cahiram. No centro, excepcionando-se Matto Grosso, estão soffrendo os rigores do forte insolação e calor. No sul, com excepção de São Paulo, que esteve sob rigoroso calor e secca, as chuvas vieram dar vivacidade aos arrozaes, que já sentiam os effeitos de secca.

Cacáo — As culturas, favorecidas pelo tempo na decada presente; as chuvas foram fracas.

Café — As culturas do norte, boas, auxiliadas por fracas chuvas e bastante calor. Em algumas localidades ainda ha falta de chuva. As plantações do centro, em opposição ás abundantes chuvas anteriores, tiveram forte calor, que em algumas localidades foi excessivo, como em Juiz de Fóra, onde se acham crestadas. Em S. Paulo foi observado identico estado de tempo, achando-se no emtanto as culturas em muito bom estado.

Canna — O estado das culturas foi bom. Colheitas em varias localidades do norte. No centro, com excepção de Matto Grosso, onde chuvas abundantes muito favoreceram, o tempo foi fortemente insolado, quente e secco. Este estado do tempo se estendeu a São Paulo. No sul, foi quente e chuvoso, auxiliando a cultura. Moagos em varias localidades.

Feijão — O typo do tempo no norte, ligeiramente chuvoso, muito contribuiu para o bom estado das culturas. Preparo de terra e semeia em varias localidades. No centro e em São Paulo, após as abundantes chuvas, algumas vezes prejudiciaes, cahidas na decada anterior, o tempo mudou completamente, tornou-se secco, muito quente e excessivamente insolado, causando ligeiras crestações. A colheita chamada das aguas, completamente generalizada. No sul, o tempo, de excessivamente quente e secco passou a ser quente e chuvoso, diminuindo os damnos da secca que então perdurava. Colheita generalizada.

Fumo — Em geral é bom o estado das culturas. Plantio na Bahia.

Milho — Os milharaes do norte tiveram auxilio de pequenas precipitações. A temperatura se manteve regular. No centro e em S. Paulo as condições climatericas foram completamente contrarias ás da decada proxima passada. Forte calor e causticante insolação grassou nas localidades culturaes, causando ligeiras crestações. No sul, o typo de tempo foi quente e chuvoso, paralysando assim os rigores da secca extemporanea.

Trigo — Colhe-se regularmente em toda a zona de cultura. As chuvas cahidas na presente decada vieram sanar em parte os effeitos causados pela ausencia prolongada deste elemento, sendo que em Itajahy, foram demasiadas e causaram prejuizos.

Pastos — Com as chuvas cahidas no norte e sul muito melhorarão. No centro e S. Paulo, bons.

Estradas de rodagem — Boas no norte e sul. Regulares no centro.

Rios — No norte, normaes; no centro e S. Paulo, vasando. No sul, enchendo.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Flandria para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8, cartas para o interior da Republica até ás 9, idem com porte duplo até ás 10 e para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Principe de Udine, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9, cartas para o interior da Republica até ás 10, idem com porte duplo até ás 11 e para o exterior da Republica, até horas, objectos para registrar até ás 18, ás 11.

Amanhã:

Itatinga para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até 7 horas, objectos para registrar até ás 18 1|4, cartas para o interior da Republica até ás 7, idem com porte duplo até ás 8.

Itajubá para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 19 cartas para o interior da Republica até ás 19, idem com porte duplo até ás 20.

Manáos para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 19 horas, objectos para registrar até ás 18, cartas para o interior da Republica até ás 19, idem com porte duplo até ás 20.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis até ás 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 3ª secção, todos os dias uteis, ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com o valor declarado para o exterior, até ás 15 horas dos dias uteis na 3ª secção.

Na thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se hoje, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no segundo semestre de 1924, aos seguintes possuidores:

Apolices nominativas: Lettra J.

Apolices ao portador:

Obras do Porto, relações de ns. 6 a 155.

Diversas emissões, relações de ns. 41 a 350.

A entrada nas bancadas far-se-ha até ás 14 horas.

Sob a presidencia do Exmo. Sr. ministro da Fazenda reune-se amanhã, ás 14 horas, em sessão ordinaria, a Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização, foram trocadas hontem 9.389 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importancia de 344:961$000.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 53 termos de transferencia de apolices da divida publica, correspondente a 222 transferidas por venda e 226 por *causa-mortis*.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 795$000 e as do segundo a de 765$000.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	6 d.	5 15/16
Sobre Paris	$449	$455
Sobre Italia	—	$356
Sobre Hamburgo (Rent-marck)	—	2$020
Sobre Portugal	$394	$413
Sobre Belgica	—	$424
Sobre Hespanha	—	1$202
Sobre Suissa	—	1$635
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Servia e Palestina	—	$455
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$260
Sobre Nova York	—	8$449
Sobre Montevidéo	—	8$500
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$390
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	7$700
Sobre Hollanda (florim)	—	3$417
Sobre Japão (yen)	—	3$280
Sobre Rumania	—	$050
Sobre Austria	—	000,12 3|4

Moedas

Soberanos (ouro)	46$000
Libras (papel)	40$500
Escudos (papel)	$415

Bolsa

Apolices uniformizadas, de 1:000$, 5 °|°	794$000
Apolices, diversas emissões, de 5 °|°, miudas, nom.	880$000
Apolices, diversas emissões, de 1:000$, 5 °|°, nom.	773$000
Apolices, diversas emissões, de 1:000$, 5 °|°, por.	64'58$000
Apolices diversas emissões, 1:000$, 5 %, port. (cautela com juros)	660$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	895$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	146$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	146$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	150$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	147$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, de 100$, 6 °|°, port (1ª série)	70$000
Apolices do Estado do Espirito Santo, de 1:000$, 6 °|°, nom.	700$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 °|°, nom.	765$000
Apolices Estado da Parahyba do Norte de 100$, 6 %, port.	91$000
Banco do Brasil	385$000
Companhia Docas de Santos, nom.	480$000
Debentures da Companhia America Fabril	189$000

Vendas por alvará

1 Rio de Janeiro Golf Club . . . . . 1:000$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1925. — *A. Simonsen*, syndico.

O Sr. Paulo Cesar Maillet foi exonerado, a seu pedido, do cargo de preposto do corretor de fundos publicos Antonio Pereira da Motta.

Secretaria da Camara Syndical, em 12 de janeiro de 1925. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 13 de janeiro de 1925

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL DAS VENDAS
			Saccas
Janeiro	56$650	56$450	—
Fevereiro	57$150	57$100	21.000
Março	58$200	58$100	6.000
Abril	57$100	57$450	1.000
Maio	56$200	55$900	—
Junho	54$300	53$600	1.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	28.000	1.000	29.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação calmo.
Disponivel base typo 7, 57$000.
Mercado calmo.
Vendas, 7.163 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 13 de janeiro de 1925

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	Total de vendas
					Saccos
Janeiro	s/vend.	43$800	s/vend.	43$900	1.000
Fevereiro	43$000	43$500	43$000	43$500	—
Março	44$200	43$800	44$300	43$900	—
Abril	44$500	43$900	44$400	44$100	2.000
Maio	44$500	44$600	44$500	44$200	—
Junho	44$400	44$100	44$300	44$200	—
	Saccos	Saccos	Saccos		
Vendas	2.000	1.000	3.000		

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 45$ a 46$000
Mercado sustentado.
O syndico, *J. Severino*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 12

Assucar

	Saccos
Entradas de Pernambuco	14.500
Entradas de Maceió	3.100
Entradas da Bahia	2.000
Total	19.600
Sahidas	7.229
Existencia	140.031

Mercado, sustentado.
Preço do branco crystal, 45$ a 46$000.

Algodão

	Fardos
Entradas de Pernambuco	28
Entradas do Rio Grande do Norte	187
Entradas do Ceará	557
Entradas de Sergipe	856
Entradas do Pará	93
Total	1.721
Sahidas	1.039
Existencia	23.182

Mercado, estavel.
Preços por 10 kilos:

Sertões	58$000 a 59$000
Primeiras sortes	53$000 a 54$000
Medianos	49$000 a 50$000
Paulista	Nominal

Café

	Saccas
Entradas	8.711
Sahidas	5.480
Existencia	351.872

Mercado, froúxo.
Preço por:

Typo 3	59$500
Typo 4	59$000
Typo 5	58$500
Typo 6	58$000
Typo 7	57$500
Typo 8	5.$000
Preço do typo 7 hoje	57$000

Mercado hoje, calmo.
O syndico, *J. Severino*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.662 — *Memorial descriptivo da invenção de «um processo e dispositivos para cravar juntas por meio de rebites nas paredes de corpos ôcos e semelhantes», para que pretende privilegio o prof. Dr. Ing. Hugo Junkers, domiciliado em Dessau, Allemanha.*

Refere-se a presente invenção a um processo e dispositivos para cravar juntas por meio de rebites nas paredes de corpos ocos e semelhantes, por exemplo, tubos compridos e estreitos, nos quaes os pontos de união são difficeis de alcançar por dentro. Tubos desta natureza são empregados, por exemplo, em aeroplanos.

Para applicar rebites a estes tubos no seu sentido longitudinal ou, unir a elles por rebites algumas peças, propõe-se introduzir no tubo um utensilio similar a um carro, o qual é munido de um dispositivo para sujeitar o rebite; o rebite é introduzido no furo do interior do corpo ôco para o exterior, fazendo-se girar para este effeito um fuso roscado disposto no utensilio, e empregando o carro como bigorna ou macho, para formar a cabeça de cravação pelo modo corrente, sobre a face exterior do tubo, mediante pancadas de martelo ou pressão, porém o introduzir o rebite no interior torna lenta e difficultosa a cravação, quando se trata de tubos compridos e estreitos, pois que o furo não póde ser encontrado por dentro senão depois de tentativas feitas com o instrumento. Além disto, para cada cravação é necessario tirar o instrumento do tubo e tornar a introduzil-o. Até o presente estes inconvenientes teem sido desprezados por não haver outro meio de formar a cabeça de cravação em um tubo estreito, em que as cravações não poderiam ser effectuadas a martelo.

Pela presente invenção, são obviados estes inconvenientes e mesmo com tubos compridos e estreitos é facilitada a formação da cabeça do rebite no interior pois que no rebite se introduz no furo de fóra para dentro. Deste modo a cravação é simplificada e accelerada extraordinariamente.

Segundo a invenção, para formar a cabeça do rebite no interior de um tubo ou de qualquer corpo ôco, o processo seguido consiste em que, depois de introduzido o rebite de fóra para dentro no seu furo, effectua-se a cravação mediante pancadas ou pressão sobre a cabeça saliente do rebite contra um macho introduzido no corpo ôco, e ao mesmo tempo á medida que se torna mais curta a ponta do rebite se vae diminuindo pouco a pouco a distancia entre o macho e a parede em que se effectua a cravação. O extremo da ponta do rebite logo que começa a ficar saliente no espaço ôco, pela pressão exercida tanto pelo macho como pelo martelo ou instrumento analogo, vae diminuindo até que fórma uma cabeça de cravação resistente, contra a parede interna do espaço ôco.

A invenção tambem comprehende os instrumentos para effectuar esta cravação. Estes instrumentos são construidos de modo tal, que a distancia entre a parede interna do corpo ôco e as superficies do macho sobre as quaes se apoia o extremo da ponta do rebite póde ir diminuindo em proporção com o encurtamento progressivo da ponta do rebite a qual tem de formar a cabeça de cravação. Este deslocamento da superficie do macho até ao ponto de cravação é produzido pelo effeito de cunha, proveniente de deslocamento ou movimento excentrico por movimento rotativo do corpo do macho ou de um dispositivo auxiliar ligado ao macho.

No desenho junto estão representadas como exemplo varias fórmas de execução da invenção. A fig. 1 representa em vista lateral um instrumento que durante a cravação se faz avançar na direcção longitudinal do tubo. A fig. 2 representa em secção transversal um instrumento, que se faz girar durante a cravação. A fig. 3 representa em secção transversal um instrumento que, ao iniciar a cravação, se póde fazer girar em qualquer direcção. A fig. 4 é uma secção transversal de um instrumento de duas partes, uma das quaes se faz girar e pela sua rotação move a outra parte verticalmente contra a parede em que se tem de fazer a cravação. As figs. 5, 5a e 6 representam em secção transversal e longitudinal (está em escala reduzida) um instrumento de duas partes, que se fazem girar reciprocamente durante a cravação. As figs. 5 e 5a são cada uma, uma secção pela linha V, V, da fig. 6. A fig. 6 contém á esquerda uma secção longitudinal do instrumento na posição de trabalho no começo da cravação, e á direita uma elevação dos dispositivos que servem para fazer girar e sujeitar as duas partes do macho.

No desenho 1 indica a peça de trabalho (tubo), 2 o objecto que se tem de unir por rebites á dita peça, 3 a cabeça saliente do rebite, 4 a ponta do rebite, 5 a parte do macho que se apoia contra o extremo da ponta do rebite e 6 a parte do corpo do macho que se apoia contra a parede do tubo.

Segundo a fig. 1, o instrumento 5, que se introduz no tubo 1, mediante a vareta 12, tem a fórma de um cylindro. Em frente ao ponto de cravação cortou-se deste cylindro obliquamente uma parte de modo a formar um corpo similar a uma cunha. A superficie obliqua 7 serve como apoio para a ponta do rebite 4, o corpo 5 é deslocado longitudinalmente na direcção da flecha, quando se effectúa a cravação, durante que do exterior se faz pressão ou se dão pancadas sobre a cabeça 3 do rebite, e a ponta 4 deste se vae achatando.

O instrumento, segundo a fig. 2, compõe-se de um macho cylindrico 5, no qual está formada uma superficie em espiral 8. Ao effectuar a cravação, faz-se girar o instrumento na direcção da flecha, pelo que vae diminuindo pouco a pouco a distancia do macho á parede em que se faz a cravação, em proporção com o encurtamento da ponta do rebite durante a cravação, até se obter a espessura da cabeça de cravação.

Segundo a fig. 3, o macho 5, primitivamente cylindrico, tem duas superficies espiraes 9 e 10, que se estendem em arcos feitos segundo as linhas de medida indicadas no desenho. Na posição representada, a superficie do macho em frente do extremo do rebite acha-se á distancia maxima do ponto de cravação, distancia que diminue fazendo-se girar o instrumento em um sentido ou no outro.

Segundo a fig. 4, o instrumento compõe-se de duas partes principaes, o macho 5 e a parte 6, que se apoia contra a parede do tubo. O macho é impedido de girar, emquanto que a parte 6, construida como excentrico, e pivotada no macho, é posta em rotação durante a cravação, na direcção da flecha, pelo que o macho se levanta verticalmente contra a ponta do rebite na direcção da flecha recta. O macho 5 é impedido de girar mediante um tubo 13 solidario do mesmo, e que é saliente no exterior; a rotação da parte 6 póde ser effectuada mediante uma vareta 14 saliente no exterior. Na fig. 6 estão representadas algumas particularidades do dispositivo de sujeição e rotação..

Segundo as figs. 5, 5a e 6 o instrumento compõe-se tambem de duas partes essenciaes, o macho 5 e a peça 6, que se apoia contra a parede do tubo: estas duas partes teem aqui fórma excentrica e estão pivotadas uma na outra. Si, por exemplo, na posição inicial, se impede que a peça 5 gire e se faz girar a peça 6 na direcção da flecha, então a parte 5 é deslocada verticalmente, como na fig. 4, na direcção da flecha recta, contra a ponta do rebite. Tambem se póde fazer que não gire a parte 6, quando a posição das peças excentricas é a representada na fig. 5a, ao começar a cravação, e fazer girar a parte 5 no sentido da flecha, com que se obtem um effeito analogo ao indicado nas figs. 2 e 3.

Finalmente tambem se póde fazer girar as duas partes 5 e 6, simultaneamente durante a cravação.

As partes 5 e 6 podem nesta posição ser commutadas como se quizer funccionando como macho ou como apoio contra a parede do tubo.

Para impedir ou para effectuar movimento de rotação de qualquer das duas partes, a parte 6 está ligada a um tubo 13 e a parte 5 a uma vareta 14, sendo o dito tubo e a vareta introduzidos no tubo 3. Tanto o tubo 13 como a vareta 14 são munidos de manipulos 15 e 16, que permittem sujeitar ou fazer girar as peças 5 e 6, segundo convenha. A braçadeira 17 sujeita sobre o tubo 13, serve de espera e facilita que o macho 5 seja introduzido sempre no tubo até distancia sufficiente para que fique por baixo do ponto de cravação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um processo para effectuar juntas cravadas por rebites nas paredes de corpos ôcos e similares cujo interior é difficilmente accessivel pelos instrumentos ordinarios de cravar, sendo o dito processo caracterizado pelo facto que a cabeça de cravação do rebite se effectua sobre a parte difficilmente accessivel de modo tal que o rebite é submettido a pancadas ou pressão pelo lado facilmente accessivel, contra um macho deslocavel, situado no lado (difficilmente accessivel, emquanto que simultaneamente se vae reduzindo a distancia do macho á parede em que se faz a cravação, ou até que o comprimento da ponta do rebite, que antes sobresahia livremente, se vae engrossando até formar a cabeça da cravação;

2°, um instrumento para levar á pratica o processo de cravação reivindicado em 1, especialmente quando se trata de tubos estreitos, caracterizado por ser munido de uma cunha que serve de

macho ou bigorna e póde ser deslocada longitudinalmente dentro do tubo;

3°, um instrumento para levar á pratica o processo de cravação reivindicado em 1, especialmente quando se trata de tubos estreitos, caracterizado em que é munido de uma superficie espiral que serve de macho ou bigorna e cuja distancia ao ponto de cravação póde ser variada fazendo-se girar a bigorna;

4°, um instrumento para levar á pratica o processo de cravação reivindicado em 1, especialmente quando se trata de tubos estreitos, caracterizado em que a bigorna se approxima verticalmente do ponto de cravação, fazendo-se girar para este effeito, por exemplo, um excentrico que se apoia na parede do tubo opposta ao ponto de cravação;

5°, um instrumento para levar á pratica o processo de cravação reivindicado em 1, especialmente quando se trata de tubos estreitos, caracterizado em que se compõe de dous corpos cylindricos, com eixo commum e que podem girar excentricamente para se unirem ou separarem e um dos quaes se apoia contra a parede opposta ao ponto de cravação, e o outro serve como bigorna para o rebite, e póde approximar-se do ponto de cravação fazendo-se girar os dous corpos cylindricos reciprocamente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Por procuração. *Leclerc & C°.*

(182)

N. 14.665 — Memorial descriptivo da invenção de «Um processo e dispositivo para diminuir a resistencia á marcha originada pelos refrigeradores nos vehiculos, especialmente os aereos», para que pretende privilegio o professor Dr. Ing. Hugo Junkers, domiciliado em Dessau, Allemanha.

Refere-se a presente invenção a um processo e a um dispositivo para diminuir a resistencia á marcha dos vehiculos nos quaes certas partes, durante a marcha, em consequencia do movimento relativo do vehiculo e do ar, são atravessadas por este em um estado de subdivisão mais ou menos fina. Refere-se principalmente, a invenção, aos refrigeradores que, nos vehiculos accionados por motores de combustão servem para tornar a esfriar a agua refrigerante do motor. Consiste a invenção em que a velocidade do ar quando este passa atravez do refrigerador é diminuida, e o ar, depois de sahir do refrigerador, ganha a velocidade approximada da marcha. Nos vehiculos aereos e tambem nos automoveis de grandes velocidades, nas locomotivas e outros vehiculos analogos, cujos refrigeradores devem ser atravessados pelo ar durante a marcha, participam estes, em relação com o seu tamanho, de uma parte notavel da resistencia total do vehiculo ao ar, pois as perdas originadas ao passar o ar atravez dos canaes refrigerantes, pela sua fricção e pela formação de redemoinhos, criam uma resistencia addicional á marcha. Tem-se tentado diminuir a resistencia destes refrigeradores construindo-se os canaes, percorridos pelo ar, com fórma de funil nos seus extremos para assim evitar a formação de redemoinhos. Porém por este methode só se póde conseguir diminuir um pouco a resistencia, pois que a devida á fricção do ar ao passar com grande velocidade atravez dos canaes refrigerantes constitue a parte principal da totalidade da resistencia do refrigerador. A diminuição da resistencia por fricção, que se alcança por meio da presente invenção, representa por conseguinte, um grande progresso technico.

Na presente invenção diminue-se a velocidade do ar ao passar pelo refrigerador e, portanto, reduz-se tambem a resistencia de fricção do ar e tambem de certo fica diminuida a potencia refrigerante á unidade de superficie das superficies refrigeradoras. Não obstante isto, resulta do processo uma vantagem, pois que, segundo a experiencia, a potencia refrigerante supposta igual ás outras condições, varia quasi proporcionalmente á raiz quadrada da velocidade do ar que passa atravez do refrigerador, e pelo contrario, a resistencia é proporcional ao quadrado de velocidade. Si, por exemplo, mediante uma construcção adequada ao do refrigerador, a velocidade do ar neste ultimo é reduzida á metade, então para conseguir igual potencia refrigerante, permanecendo iguaes as outras condições, a superficie refrigerante póde ser augmentada a 1,4 (e não ao dobro). Em consequencia da reducção do ar á metade, a resistencia deste ultimo, referida á unidade de superficie refrigerante é reduzida á quarta parte. Diminuindo a velocidade do ar á metade e augmentando a superficie refrigerante 1,4 vezes para conseguir o effeito refrigerante, isto torna possivel um tal augmento da superficie frontal que se consegue diminuir a resistencia do refrigerador ao ar na relação de 4:1,4 = 2,8:1.

Esta reducção consideravel da resistencia do ar presuppõe tambem, em consequencia do augmento da superficie frontal refrigerante, um pequeno augmento no peso do refrigerador, porém deve-se notar que augmentado o peso de um vehiculo, por exemplo em um kilogramma, a resistencia ou avanço augmenta sómente em uma pequena fracção deste peso. Se temos, por exemplo, um avião em que a relação do peso total do apparelho para a resistencia que deve vencer a propulsão da helice, é approximadamente 3:1 isto é, se o peso do avião é augmentado em 5 kilos, então a resistencia á propulsão, quer pelo correspondente augmento das superficies sustentadoras, quer pelo ajuste das superficies sustentadoras em um angulo maior em relação á direcção do vôo, só é augmentada em 1 kilo, approximadamente. Em um dirigivel o peso do vehiculo em relação á resistencia é de 10:1. Si o peso do seu refrigerador é augmentado e o corpo do globo é augmentado correspondentemente, então a resistencia do balão a marcha plena augmenta sómente em 1/10 de peso aggregado. Nos vehiculos de terra, por exemplo nos automoveis, cada kilo de peso a mais origina na marcha horizontal um augmento de resistencia sómente de 1/20 a 1/50 ks., segundo o valor da fricção das rodas e munhões. Assim, portanto, emquanto que qualquer resistencia prejudicial tem de ser tomada em conta no seu valor total e compensada mediante um augmento igual da força motriz, o augmento de peso tem uma importancia muito menor, pois que deste peso addicional tem de ser tomada em conta sómente uma pequena fracção.

No desenho junto: A fig. 1 é uma secção por um refrigerador alojado em um tubo no ponto da maior secção transversal do tubo. A fig. 2 representa um refrigerador em um tubo com paredes que se prolongam ao modo de linhas da corrente. A fig. 3 contém um refrigerador encostado a uma parede existente. A fig. 4 é uma vista lateral de um aeroplano munido de refrigerador segundo a fig. 3.

Segundo a fig. 1 o refrigerador 1 está alojado em um tubo 2. Este tubo tem uma secção transversal que varia no sentido da corrente, sendo precisamente menor a secção transversal no ponto de entrada 4 do ar, menor do que a superficie frontal do refrigerador e sendo tambem menor a secção transversal do tubo no ponto 5 de sahida do ar. O ar que entra em 4 penetra approximadamente com a velocidade de marcha espalha-se no tubo por toda a secção constantemente crescente e atravessa com uma velocidade correspondentemente reduzida o refrigerador 1, augmenta depois a sua velocidade de novo até approximadamente a velocidade de marcha, e sahe em 5 do tubo com uma perda muito pequena de energia de corrente.

E' muito conveniente dar ao tubo, como se indica na fig. 2, paredes que se estendem approximadamente ao modo de linhas de corrente, com o fim de diminuir as resistencias e as perdas por transformação de energia de corrente de ar, isto é, convém que a parede tubular seja arredondada na entrada do ar e desde aqui, como uma fórma perfilada que assegura a circulação sem estorvo, vá diminuindo pouco a pouco até a sahida do ar até acabar em um canto agudo, para que assim a separação e a nova união das correntes de ar que correm atravéz do tubo e em volta do mesmo se effectue o mais possivel sem choque nem redemoinhos.

Si o refrigerador alojado como se indica na fig. 1 em um tubo, tiver de ser disposto directamente junto a uma parede fixa, por exemplo, junto ao corpo do avião, então esta parede póde formar uma parte do tubo; neste caso resulta uma disposição como a representada como exemplo na fig. 3. Nesta o elemento refrigerador está indicado por 1, o corpo do aeroplano por 3, e a parede tubular por 2, a qual tem uma fórma analoga ás linhas de corrente.

Na fig. 4 está representado como se monta em um aeroplano um refrigerador segundo a fl. 3, collocando o refrigerador 1 pela sua parte superior em uma parte concava 3 do fundo do corpo 24 do aeroplano, e envolvendo-o por baixo por meio de uma parede 2 limitadora da corrente de ar, de modo tal que em 4 e 5 estão formadas as aberturas de entrada e de sahida de ar.

A presente invenção é applicada a toda classe de refrigeradores nos quaes o ar passa em canaes especiaes atravéz do refrigerador, sendo indifferente que as paredes destes canaes sejam banhadas directamente pela agua refrigerante ou que os canaes sejam limitados por superficies refrigerantes indirectas, por exemplo, nervuras. E' evidente que a invenção não se limita a refrigeradores para motores de explosão, mas que tambem póde ser applicada, por exemplo, em condensadores para vehiculos movidos por vapor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um processo para diminuir a resistencia á marcha originada nos refrigeradores de vehiculos, especialmente os aereos, cujas partes para tornar a esfriar a agua refrigerante devem ser atravessadas durante a marcha pelo ar exterior em consequencia do movimento relativo entre o vehiculo e o ar, caracterizando-se o processo pelo facto de que a velocidade do ar nos orificios de entrada destes dispositivos é diminuida e

depois de abandonar aquelles orificios de passagem volta a ser elevada a velocidade do mesmo á da marcha;

2º, um dispositivo para levar a pratica o processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o corpo (refrigerador) que o ar tem de atravessar está montado em um tubo com secção que varia no sentido da corrente de modo tal que o refrigerador se acha no ponto de maior diametro do tubo, e os pontos de entrada e de sahida de ar do tubo teem uma secção transversal menor;

3º, um dispositivo segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que o tubo destinado a receber o corpo (refrigerador) atravéz do qual tem de passar o ar tem um perfil da fórma de linhas de corrente, com o fim de diminuir o mais possivel a resistencia do tubo e de obter variações das velocidades do ar com perdas pequenas;

4º, um dispositivo segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que no caso do corpo (refrigerador) atravéz do qual tem de passar o ar estar junto a uma parede fixa, esta parede é utilizada como uma parte do tubo.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1924. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (182)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 12 de janeiro de 1925..	4.939:812$965
Renda arrecadada em 13 de janeiro de 1925.....	465:329$013
	5.405:141$978
Em igual periodo de 1924	5.097:391$676
Differença para mais em 1925	307:750$302

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de janeiro:

Renda arrecadada hoje, 13.

Em ouro	263:044$851
Em papel	259:317$936
Total	522:362$787
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente	3.744:179$138
Em igual periodo de 1924	2.753:675$430
Differença a maior em 1925	990:503$708

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

Edital da segunda quinzena do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro.

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal.

Faz saber pelo presente e a quem interessar possa que durante a segunda quinzena do corrente mez, foram incluidos, excluidos ou deferidos e transferidos neste Districto Federal os seguintes eleitores:

1.212. Benjamim Constant de Magalhães Fraenkel, filho de Carlos Fraenkel, brasileiro, com 32 annos casado, do commercio, morador á rua Virginia Vidal n. 6, Jacarépagua. Instruiu sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, attestado de emprego. Foi incluido na parochia de Jacarépaguá.

1.213. Alvaro Pimenta de Albuquerque, filho de Francisco de Albuquerque, brasileiro com 50 annos, casado, commerciante, morador á rua Buenos Ayres n. 31, 2º andar. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, attestado de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia da Candelaria.

1.214. Fortunato Luiz Alves, filho de Antonio Luiz Alves, natural do Districto Federal, com 27 annos, solteiro, morador em Guaratiba, lavrador. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, attestado de emprego. Foi incluido na parochia de Guaratiba.

1.215. Georg Repsold, filho de Ricardo Repsold, brasileiro, natural do Districto Federal, com 32 annos, solteiro, auxiliar do commercio, morador á rua Dr. Maia Lacerda n. 34. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos, carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, attestado de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia da Candelaria.

1.216. Mario Primo de Lima e Silva, filho de Alfredo Augusto da Silva, brasileiro, natural do Districto Federal, com 27 annos, casado, do commercio, morador á rua Fernandes n. 33, Engenho Novo. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, attestado de emprego. Foi incluido na parochia da Candelaria.

1.217. Antonio Eliziario Lopes, filho de Eliziario Feliciano de Carvalho, brasileiro, natural do Districto Federal, com 36 annos, casado, lavrador, morador em Guaratiba. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: certidão de idade, carteira de identidade, attestado de residencia, attestado de emprego. Foi incluido na parochia de Guaratiba.

1.218. Manoel de Paula Aragão, filho de Bernardo Ximenes de Aragão, brasileiro, com 39 annos, casado, do commercio, morador á rua Corrêa Dutra n. 70. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, certidão do imposto commercial, attestado de emprego. Foi incluido na parochia da Candelaria.

1.219. Paulo Veiga de Sá, filho de Theotonio de Sá, brasileiro, natural de São Paulo, com 21 annos, solteiro, do commercio, e morador á rua Carvalho Alvim. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: certidão de idade, carteira de identidade, attestado de residencia, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia da Candelaria.

1.220. Micolerio Candido Lopes de Souza, filho de Balthazar Rangel Lopes de Souza, brasileiro, natural do Districto Federal, com 48 annos, casado, lavrador, morador em Guaratiba. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: certidão de idade, carteira de identidade, attestado de residencia e attestado de emprego. Foi incluido na parochia de Guaratiba.

1.221. Eurico Ferri, com 48 annos, casado, official do Corpo de Bombeiros, natural desta Capital, residente á rua Joaquim de Souza n. 41. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de emprego, prova de renda, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.222. Mario Rodrigues Vieira, filho de José Rodrigues Vieira, brasileiro, natural do Districto Federal, com 24 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Barão de Pirassinunga n. 33. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, attestado de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia do Sacramento.

1.223. Dionisio Christino de Paiva, filho de Pacifico Correia dos Santos, com 23 annos, solteiro, lavrador, morador em Piahy, Guaratiba. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de emprego, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Guaratiba.

1.224. Pedro Pancracio de Sá, filho de Justiniano Pancracio de Sá, brasileiro, com 24 annos, solteiro, morador em Guaratiba. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia,

attestado de emprego. Foi incluido na parochia de Guaratiba.

1.225. Henrique Alves de Albuquerque, filho de Emilia Aloez Paz, brasileiro, com 25 annos, casado, lavrador e morador em Guaratiba. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: certidão de idade, carteira de identidade, attestado de residencia, attestado de emprego. Foi incluido na parochia de Guaratiba.

1.226. Simplicio Ferreira Baptista, filho de Joaquim Ferreira Baptista, natural do Districto Federal, com 36 annos, solteiro, empregado publico, morador á rua do Riachuelo n. 78. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, attestado de emprego, prova de renda, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.227. Mario José Militão, filho de Domingos José Militão, natural do Districto Federal, empregado no commercio, com 21 annos, morador á rua General Pedra n. 6, sobrado. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: certidão de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, prova de renda, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.228. Carlos de Oliveira, transferido da 5ª circumscripção eleitoral para a 9ª parochia de Irajá.

1.229. Ernesto Gegante, transferido da 2ª circumscripção eleitoral para a 4ª parochia do Sacramento.

1.230. Luiz Porfirio da Rocha, transferido da 8ª circumscripção eleitoral para a 6ª parochia de Santa Rita.

1.231. Carlos Ramos, transferido da parochia de Copacabana para a de Sant'Anna.

1.232. Hygino do Nascimento Margarido, transferido da 2ª circumscripção eleitoral para a 5ª parochia da Gambôa.

1.233. Mamede Gonçalves, transferido da 3ª circumscripção eleitoral para a 4ª parochia de Sant'Anna.

1.234. Manoel Benning, transferido da parochia da Candelaria para a de Santo Antonio.

1.235. Manoel Moreno Castro, transferido da 3ª circumscripção eleitoral para a 2ª parochia da Gloria.

1.236. Ariston Bertino de Moraes Carvalho, transferido da comarca da Capital, Estado da Bahia, para a parochia de Sant'Anna.

1.237. Benildo Ozorio, transferido da parochia de São Christovão para a de Santo Antonio.

1.238. Edmundo Rodrigues Pereira, transferido da 3ª circumscripção eleitoral para a 4ª parochia de Sant'Anna.

1.239. José Augusto Povoa, transferido do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para a parochia da Ilha do Governador.

1.240. Balthazar Lopes de Souza, filho de Nicolino Candido Lopes de Souza, brasileiro, com 21 annos, ... ador, morador em Guar... a, solteiro. Instruiu ... a petição com os seguintes documentos: certidão de idade, carteira de identidade, attestados de residencia e de emprego. Foi incluido na parochia de Guaratiba.

1.241. Arthur Ernesto de Andrade, transferido da parochia de Irajá para a de Santo Antonio.

1.242. Antonio Gentil, transferido da parochia da Candelaria para a de Sacramento.

1.243. João de Souza Neves, transferido da 4ª circumscripção eleitoral para a 5ª parochia de Santo Antonio.

1.244. Hilario Teixeira Leite, transferido da 3ª circumscripção eleitoral para a 10ª parochia do Meyer.

1.245. José Repeta, transferido da 3ª circumscripção eleitoral para a 4ª parochia de Sant'Anna.

1.246. Joaquim Cardoso, transferido do municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, para a parochia de Irajá.

1.247. Alfredo Domingos Vaz, transferido da parochia da Lagôa para a da Gavea.

1.248. Honorio Baptista de Oliveira, transferido da 2ª circumscripção eleitoral para a 4ª parochia de Sant'Anna.

1.249. Rodolpho Pinho das Neves, transferido da parochia do Engenho Novo para a de Sant'Anna.

1.250. Antenor Jorge Ribeiro, transferido da parochia de Santo Antonio para a da Gavea.

1.251. Manoel Eugenio Sanandrez, transferido da parochia da Gloria para a de Santa Rita.

1.252. Saturnino Gomes de Oliveira, transferido da 5ª circumscripção eleitoral para a 9ª parochia de Irajá.

1.253. Jorcelino Alves de Souza, transferido da parochia de Copacabana para a da Gavea.

1.254. Justino Coelho Pinto, filho de Justino Coelho Pinto, brasileiro, com 24 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Alegria n. 377. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de edade, attestado de residencia, attestado de emprego certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia da Candelaria.

1.255. Nilo Sconsetti, filho de Adolpho Affonso Saldanha, natural do Districto Federal, empregado no commercio, com 24 annos, morador á rua do Ouvidor numero 185. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de edade, attestado de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Santa Anna.

1.256. Ruhem Eduardo de Paula transferido da parochia do Espirito Santo para a de Sant'Anna.

1.257. Jurandyr de Faria, filho de João Rodrigues de Souza Faria, natural do Districto Federal, com 26 annos, casado empregado no commercio, morador á avenida Salvador de Sá n. 83. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de edade, attestado de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.258. Nemezio Gonçalves, transferido da 2ª circumscripção eleitoral para a 4ª parochia de Santa Anna.

1.259. João Lourenço dos Santos, transferido da parochia de Santa Anna para a de Santo Antonio.

1.260. Mario de Castro Vianna, transferido da parochia do Sacramento para a da Gavea.

1.261. Arnaldo da Silva transferido da parochia da Candelaria para a de Sant'Anna.

1.262. Alvaro Figueiredo, transferido da 4ª circumscripção eleitoral para a parochia de Sant'Anna.

1.263. José Albino dos Santos, transferido da parochia de Irajá para a de Sant'Anna.

1.264. Domingos Antunes Guimarães, transferido da 5ª circumscripção eleitoral para a 4ª parochia de Sant'Anna.

1.265. Alfredo Pereira de Aragão, transferido da 4ª circumscripção eleitoral para a parochia de Sant'Anna.

1.266. Antonio Rodrigues Braganca, transferido da parochia do Engenho Novo para a da Gavea.

1.267. Felicissimo dos Santos Reis, transferido da 1ª circumscripção eleitoral para a 4ª parochia de Sant'Anna.

1.268. João Maribhó da Cunha, transferido da parochia do Inhauma para a do Sacramento.

1.269. Raul Soares de Almeida, transferido da 1ª circumscripção eleitoral para a 2ª parochia da Gloria.

1.270. Paulo Vieira Souto, transferido da parochia da Candelaria para a de Santo Antonio.

1.271. Caetano da Silva Amaral, transferido da parochia de Santa Anna para a de Santo Antonio.

1.272. Septimio Conde, transferido da parochia de Santo Antonio para a de Sant'Anna.

1.273. Nicanor José Garcia, transferido da parochia de São José para a de Santo Antonio.

1.274. Rozeiro da Silva Nunes, transferido da parochia de Santa Anna para a Ilha do Governador.

1.275. Avelino Abreu de Azevedo, filho de Antonio Abreu de Azevedo, natural do Districto Federal, com 21 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Chichorro n. 69, casa 3. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, attestado do emprego, certidão do imposto commercial, attestado de residencia. Foi informado na parochia de Santo Antonio.

1.276. Mathias Celestino de Barros, transferido da parochia de Andarahy para a de Santa Rita.

1.277. Carlos Baptista de Medeiros, transferido da parochia de Copacabana para a da Gavea.

1.278. Belmiro de Almeida, transferido da 5ª circumscripção eleitoral para a 4ª parochia de Santa Anna.

1.279. Ma... Vaz Pires, transferido da parochia do Sacramento para a da Gavea.

1.280. Joaquim ...endonça, transferido da 3ª circumscripção eleitoral para a 4ª parochia de Santa Anna.

1.281. Jos... Pereira da Silva, transferido da 1ª circumscripção eleitoral para a parochia da Gavea.

1.282. Os... Moreira Mourão, transferido da a parochia da Gamboa para a de Sant'Anna.

1.283. Arthur Meira Rego, filho de Lauretino Francisco do Rego, natural de Sergipe, com 25 annos, empregado no commercio, morador á rua Barão de São Felix n. 220, solteiro. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, caderneta militar, attestados de residencia e de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.284. Ma... de ...aes, filho de Nazario de Biaes, natural do Estado do Rio, com 26 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Carolina Reydner n. 75. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, prova de renda, certidão do imposto commercial, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.285. Victorio Joscelli, filho de Pascoal Joscelli, natural do Districto Federal, com 26 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Santo Amaro n. 130. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de emprego, certidão do imposto commercial, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.286. Antonio Fragoso dos Santos, filho de João Francisco de Medeiros, natural de Alagoas, com 27 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Jacintho Rabello n. 31. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade attestado de emprego, certidão do imposto commercial, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.287. Gregorio Carlos de Paiva, filho de Manoel Antão de Paiva, brasileiro, com 31 annos, lavrador, solteiro e morador em Guaratiba. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: certidão de idade, carteira de identidade, attestados de residencia e de emprego. Foi incluido na parochia de Guaratiba.

1.288. Carlos Henrique da Costa, filho Alfredo Henrique Costa, natural do Districto Federal, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á travessa Mosqueiro n. 18. Instruiu sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de emprego, certidão do imposto commercial e attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.289. Antonio Fernandes Moreira, filho de Antonio Fernandes Moreira, brasileiro, natural do Estado do Rio, com 29 annos, solteiro, empregado no commercio e morador á rua do Lavradio n. 122. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de emprego, certidão do imposto commercial e attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.290. João Ferreira da Silva, filho de Protasio Ferreira da Silva, brasileiro, com 24 annos, solteiro, empregado no commercio e morador á rua do Chichorro n. 47, casa 18. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, attestado de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia da Candelaria.

1.291. Augusto Pereira dos Santos, filho de Antonio Pereira dos Santos, natural do Districto Federal, com 24 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua do Rezende. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: caderneta militar, carteira de identidade, attestado de emprego, certidão do imposto commercial e attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.292. Osman Duarte Mendonça, filho de Oscar Duarte de Mendonça, brasileiro, com 25 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Francisco Manoel n. 24. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de emprego e residencia, prova de renda. Foi incluido na parochia da Candelaria.

1.293. Januario da Silva Varella, filho de Carlos da Silveira Bastos Varella, brasileiro, com 43 annos, empregado no commercio, morador á rua Barão de Ubá n. 143, casa 1, casado. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de residencia e de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia do Engenho Velho.

1.294. Adão da Costa Lima, filho de José da Costa Lima, brasileiro, com 47 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Marechal Machado Bittencourt, estação do Riachuelo. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de residencia e de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia da Candelaria.

1.295. Fulvio Liguine, filho de Attilio Liguine, brasileiro, com 22 annos, solteiro, guarda-livros, morador á rua Benjamin Constant n. 161. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de residencia e de emprego. Foi incluido na parochia do Sacramento.

1.296. Argemiro Pereira dos Santos, filho de José Pereira, brasileiro, com 29 annos, casado, operario, morador á rua Piauhy numero 113. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, attestado de emprego e certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia da Candelaria.

1.297. Sylvio Guimarães Fonseca, filho de Rodolpho Candido da Fonseca, brasileiro, com 40 annos, casado, commerciante, morador á rua Lins de Vasconcellos n. 333. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia e attestado de emprego. Foi incluido na parochia do Engenho Novo.

1.298. Alvaro Damasceno, filho de Manoel Leocadio Damasceno, brasileiro, com 34 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á praça da Republica n. 50. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia e certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia do Sacramento.

1.299. Armando Vieira, filho de Augusto Vieira, com 24 annos, natural do Districto Federal, empregado no commercio, morador á rua Conselheiro Salgado Zenha n. 64. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, prova de renda e certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.300. Dante Maio, filho de Genario Maio, natural do Districto Federal, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Cardoso Quintão n. 155. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de emprego e certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.301. Amadeu Lanzilloti, filho de Carmini Lanzilloti, brasileiro, solteiro, empregado no commercio, com 22 annos, morador á á rua Capitão-Mór n. 23. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, attestado de emprego e certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Santa-Anna.

1.302. Francisco Frederico de Oliveira, filho de Justino Frederico de Oliveira, brasileiro, viuvo, operario, com 32 annos, morador á travessa Paulino n. 26. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, prova de renda e certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Santa-Anna.

1.303. Carlos Mauro, filho de Leonardo Mauro, brasileiro, solteiro, com 24 annos, bedel da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de emprego e de residencia. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.304. Miguel Fragoso Junior, transferido do municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, para a parochia de Irajá.

1.305. José Maria, filho de José Alves Rodrigues, brasileiro, com 21 annos, solteiro, operario, morador á rua D. Laura de Araujo n. 62. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de residencia e de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia da Gambôa.

1.306. João de Azevedo Teixeira, filho de Pedro Peres Teixeira, natural do Districto Federal, com 45 annos, casado, militar reformado, morador á rua José de Alencar n. 46. Intruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de emprego e de residencia. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.307. Antonio José Vieira filho de Antonio Joaquim Vieira, natural do Districto Federal, do commercio, com 52 annos e morador á rua D. Minervina numero 18. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, prova de renda, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.308 Alfredo da Cunha, filho de Joaquim Antonio da Cunha, natural do Districto Federal, com 27 annos, solteiro, do commercio, morador á travessa Santos Lima, casa 1. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, prova de renda, certidão do imposto commercial, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.309. Nestor Nunes de Viveiros, filho de Manoel Nunes de Viveiros, natural do Districto Federal, com 27 annos, casado, do commercio, morador á rua Pernambuco n. 120, casa 15. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, prova de renda, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.310. Agirinaldo Nunes de Oliveira, filho de Antonio Nunes de Oliveira, brasileiro, com 23 annos, casado, do commercio, morador á travessa Costa Mendes n. 43, sobrado. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, attestado de emprego. Foi incluido na parochia do Sacramento.

1.311. Leonel Pereira Borges, filho de Manoel Pereira Borges, brasileiro, com 37 annos, operario, morador á rua Barão do Bom Retiro n. 72. Instruiu a sua petição com os seguinte documentos: carteira de identidade, certidão de idade, prova de renda, certidão do imposto commercial, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Sacramento.

1.312. Antonio Borges Sampaio, filho de Zeferino Borges Sampaio, brasileiro, com 40 annos, solteiro, do commercio, morador á rua Dr. Felix da Cunha n. 106. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, attestado de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia do Sacramento.

1.313. João de Carvalho Cunha, filho de Boaventura da Cunha Junior, brasileiro, com 25 annos, casado, do commercio, morador á rua Delphim n. 104, casa 1, Botafogo. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: certidão de idade, carteira de identidade, attestado de residencia, attestado de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia da Candelaria.

1.314. Miguel Alves Teixeira, filho de Alexandre Alves Teixeira, brasileiro, com 21 annos, solteiro, do commercio, morador á rua Senador Pompeu, n. 23, casa 2. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, prova de renda, certidão do imposto commercial, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Sacramento.

1.315. Jorge de Amarante Souto, filho de Francisco Souto, brasileiro, com 25 annos, solteiro, morador á Rua [illegible] bizo. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de idade, attestado de residencia e de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia da Candelaria.

1.316. Carlos Walfrido Bandeira, transferido da parochia da Lagôa para a da Gavea.

1.317. Adhemar Vaz de Carvalho, filho de Joaquim Vaz de Carvalho, brasileiro, com 22 annos, solteiro, do commercio, morador á rua Santo Amaro n. 88. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, prova de renda, certidão do imposto commercial, attestado de residencia. Foi incluido na parochia do Meyer.

1.318. Oscar Mario de Azevedo, transferido da parochia de Copacabana para a da Gavea.

1.319. José Ribeiro do Nascimento, transferido da 1ª circumscripção eleitoral para a parochia da Gavea.

1.320. Joaquim de Souza Teixeira, transferido do municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, para a parochia de Irajá.

1.321. Ascendino Freitas de Aguiar, transferido da parochia de S. José para a de Sant'Anna.

1.322. Lucio Martins, transferido da 3ª circumscripção eleitoral para a 1ª parochia da Gavea.

1.323. Armando Felizardo Brenno, transferido da 2ª circumscripção eleitoral para a parochia de Santa Rita.

1.324. Rubem Martins, transferido da parochia da Gloria para a de Santo Antonio.

1.325. Francisco Ceciliano, transferido da 1ª circumscripção eleitoral para a 4ª parochia do Sacramento.

1.236. Arthur dos Santos Pinto, transferido da comarca de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, para a parochia de Santa Anna.

1.327. Daniel Ferreira dos Santos, transferido da parochia de Sant'Anna para a da Gavea.

1.328. João Serpa, transferido da parochia de São José para a da Gavea.

1.330. Honorio Roiz da Silva Gray, transferido da 5ª circumscripção eleitoral para a 6ª parochia da ilha do Governador.

1.331. José Maria de Lima, transferido da 2ª circumscripção eleitoral para a 5ª parochia de Santo Antonio.

1.332. Arthur Luiz de Souza, filho de José Luiz de Souza, natural do Districto Federal, com 21 annos, solteiro, modelador e residente á rua Imperial n. 18.

E. Meyer. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de emprego certidão do imposto commercial, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.333. Maximo Martins Rodrigues, filho do Dr. Benedicto Martins Rodrigues, brasileiro, solteiro, com 22 annos, auxiliar de disciplina do Collegio Militar, morador á rua do Senado n. 153. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, attestado de emprego. Foi incluido na parochia de Santa Anna.

1.334. Manoel Isidro da Rocha e Silva, filho de Manoel Isidro da Rocha e Silva, empregado no commercio, com 22 annos, morador á Avenida 28 de Setembro numero 50, casa n. 11. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, attestado de residencia, prova de renda, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.335. Leonardo de Albuquerque Muniz Tello, filho de Francisco de Albuquerque Muniz Tello, brasileiro, com 62 annos, solteiro, lavrador, morador no morro Cavado, em Guaratiba. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: certidão de idade, carteira de identidade, attestado de residencia, attestado de emprego. Foi incluido na parochia de Guaratiba.

1.336. Belmiro Isidoro Pereira, filho de Manoel Isidoro Pereira, brasileiro, com 23 annos, casado, morador em Guaratiba. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, caderneta da Capitania do Porto, certidão de idade, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Guaratiba.

1.337. Manoel Farias, filho de José de Almeida Farias, brasileiro, com 22 annos, morador na Pedra de Guaratiba, empregado no commercio. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de residencia e de emprego. Foi incluido na parochia de Guaratiba.

1.338. Arthur Antunes Alvares de Assis, transferido da 8ª circumscripção eleitoral para a 4ª, parochia de Sant'Anna.

1.339. Armando Barcellos, transferido da 1ª circumscripção eleitoral para a parochia da Gavea, 1ª circumscripção.

1.340. Elizeu Moura, transferido da parochia de Santa Rita para a da Gavea.

1.341. José Antonio da Costa, transferido da 1ª circumscripção, para a parochia da Gavea.

1.342. Americo de Almeida Carmo, transferido da parochia de São Christovão para a de Santo Antonio.

1.343. Antonio Ferraz Fezaro, transferido da 2ª circumscripção eleitoral para a 6ª, parochia de Santa Rita.

1.344. José Francisco Fortes, transferido da 3ª circumscripção eleitoral para a 1ª, parochia da Gavea

1.345. Joaquim Bragança Junior, transferido da 12ª circumscripção eleitoral para a 1ª parochia da Gavea.

1.346. Frederico Marques Camillo, transferido da parochia de São José para a do Meyer.

1.347. Jarbas Alves, filho de David Alves, empregado publico, com 23 annos, solteiro, natural de Minas Geraes, morador á rua Conselheiro Agostinho n. 86. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de edade, atestado de residencia. Foi incluido na parochia de S. José.

1.348. Sebastião Garcia, transferido da 8ª circumscripção eleitoral para a 3ª parochia de S. José.

1.349. Miguel José Cardoso, transferido da parochia de Inhauma para a de S. José.

1.350. Alberto Augusto dos Santos Miranda, transferido da 12ª circumscripção eleitoral para a 4ª parochia de Sant'Anna.

1.351. Candido de Lamare, filho, transferido da 4ª circumscripção eleitoral, parochia do Sacramento para a de Sant'Anna.

1.352. Manoel Alves Leite, filho de Alberto Alves Leite, com 30 annos, casado, empregado no commercio morador á rua Dr. Souza Neves n. 15. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de edade, via de renda, certidão do imposto commercial, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de S. José.

1.353. João Gaudencio Coutinho, filho de Verissimo Coutinho de Araujo, brasileiro, com 44 annos, casado, commerciante, morador á rua Zeferino n. 50. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de edade, attestado de residencia, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia do Meyer.

1.354. Laudelino Augusto Amaral, filho de Joaquim Amaral, brasileiro, com 44 annos casado, empregado no commercio, morador á rua Club Athletico numero 85, casa 4. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de edade, attestados de residencia e de emprego e certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia da Candelaria.

1.355. Dr. João de Souza Gomes Netto, filho de Vicente Gomes de Souza, brasileiro, com 56 annos, casado, medico, morador á rua Benjamin Constant numero 113. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, publica fórma do attestado de emprego, attestado de residencia. Foi incluido na parochia da Gloria.

1.356. Raul Mathias Netto, filho de Ignacio Geraldo Mathias Netto, brasileiro, com 54 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Conselheiro Saraiva n. 19. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, attestado de emprego, certidão do imposto commercial, certidão de casamento, attestado de residencia. Foi incluido na parochia do Meyer.

1.357. Adolpho Coelho, filho de Adolpho Augusto Coelho, com 23 annos, natural do Districto Federal, empregado no commercio, morador á rua Itapirú n. 161. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, attestado de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.358. Manoel Sanches Reis, filho de Jesus Sanches Reis, natural do Districto Federal, empregado no commercio, com 27 annos, morador á rua Benedicto Hypollito n. 63. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, prova de renda. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.359. Amadeu Carnaval, filho de Salvador Carnaval, com 21 annos, natural do Districto Federal, solteiro, empregado no commercio e morador á rua São Leopoldo n. 20. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, attestados de residencia e de emprego. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.360. Armando Carneiro, transferido da parochia de Santo Antonio para a de Sacramento.

1.361. Jayme Vieira da Costa, transferido da parochia de São Christovão para a de Santa Rita.

1.362. Damasio de Barros Lima, transferido da parochia de Irajá para a de Sant'Anna.

1.363. Manoel André Redes, transferido da 1ª circumscripção eleitoral para a 4ª parochia de Sacramento.

1.364. Octaviano Ferraz Bravo, transferido da 1ª circumscripção eleitoral para a 5ª, parochia de Santo Antonio.

1.365. Secundino Soares, transferido da parochia do Espirito Santo para a de Santo Antonio.

1.366. Manoel Caetano de Barros, transferido da comarca de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, para a parochia de São José.

1.367. Labyra Ururahy de Magalhães, filho de Aureu Corrêa de Magalhães, natural do Districto Federal, com 22 annos, de commercio, solteiro, morador á rua Santa Cruz n. 68. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira

ra de identidade, caderneta militar, certidão do imposto commercial, prova de renda, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de São José.

1.368. Joaquim Pedro da Silva, transferido da 3ª circumscripção eleitoral para a 3ª, de São José.

1.369. Arthur Carlos Ferrão Filho, filho de Arthur Carlos Ferrão, brasileiro, do commercio, solteiro, com 25 annos, morador á rua São Luiz Gonzaga n. 231. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de emprego, prova de renda. Foi incluido na parochia de São José.

1.370. Edison Jaborandy, transferido da 3ª circumscripção eleitoral para a 10ª, parochia do Meyer.

1.371. José Sophia de Souza, transferido da parochia de Santo Antonio para a de Sacramento.

1.372. Manoel Lopes da Costa, transferido da parochia de São José para a de Sant'Anna.

1.373. Augusto Ramos da Silva, transferido da parochia da Lagôa para a de Gavea.

1.374. Walter Movogrodsky, transferido do municipio de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a parochia de Santo Antonio.

1.375. Antonio José da Silva, filho de Albino José da Silva, com 33 annos, operario brasileiro, morador á rua Barão da Gambôa n. 23. Instruiu sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, prova de renda e certidão de imposto commercial. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.376. Oswaldo Ferreira Guimarães, filho de Mario Moraes Guimarães, com 24 annos, solteiro, do commercio, morador á rua Copacabana n. 959. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, certidão de imposto commercial, prova de renda e attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Copabacana.

1.377. José Sabino da Silva, transferido da parochia da Gloria para a de Santo Antonio.

1.378. Henrique da Silva Brandão, filho de Manoel da Silva Brandão Junior, com 24 annos brasileiro, operario e morador á rua do Lavradio n. 64. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, prova de renda e certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Santa Anna.

1.379. Antonio Emilio da Silva, transferido da parochia de Santa Anna para a de Santo Antonio.

1.380. Nelson Medronha, transferido da municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, para a parochia de Irajá.

1.381. Camillo Garcia da Silva, transferido da parochia de Copacabana para a da Gavea.

1.382. Dr. Fernando Terras, transferido da parochia da Gloria para a de Santo Antonio.

1.384. Edgard Martins, transferido da parochia de Copacabana para a da Gavea.

1.384. Nelson Peres transferido da parochia do Engenho Novo para a de Sant'Anna.

1.385. Carlos Luiz de Affonseca Netto, filho de Luiz Sá de Affonseca, natural de S. Paulo, com 21 annos, solteiro, do commercio, morador á rua da Quitanda n. 191, 1º andar. Instruiu sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, certidão do imposto commercial, prova de renda e attestado de residencia. Foi incluido na parochia de S. José.

1.386. Annibal de Souza Cypriano, filho de Eduardo Alves Cypriano, natural do Districto Federal, com 25 annos, solteiro, do commercio e morador á rua Silva Gomes n. 82, Cascadura. Instruiu sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade certidões de idade e do imposto commercial, prova de renda e attestado de residencia. Foi incluido na parochia de S. José.

1.387. Adalberto Guimarães, transferido da comarca de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, para a parochia de S. José.

1.388. Aminadab Gonçalves Vieira, transferido da parochia de Inhaúma para a de S. José.

1.389. José Duarte Filho, filho de José Domingues de Oliveira, brasileiro, solteiro, operario, com 23 annos, morador á travessa Sul-America n. 16, Bangú. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de residencia e de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.390. Clovis Silva, filho de Antonio Candido da Silva, brasileiro, solteiro, do commercio, com 23 annos, morador á rua Duque de Caxias n. 133. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, prova de renda, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.391. Plinio Augusto Alves, filho de Albino Augusto Alves, brasileiro, com 28 annos, do commercio, morador á rua Barão de S. Felix n. 87. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, prova de renda, certidão do imposto commercial, attestado de residencia. Foi incluido na parochia do Sacramento.

1.392. Americo Juvenal de Faria, filho de Antonio José de Faria, brasileiro, com 30 annos, solteiro, do commercio, morador á rua de S. Christovão n. 623. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de residencia e de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia da Candelaria.

1.393. Antonio Santos, filho de João Manoel dos Santos, brasileiro, com 31 annos, do commercio, residente á rua Bella de São João n. 289. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidões de idade e do imposto commercial, attestados de renda e residencia. Foi incluido na parochia do Sacramento.

1.394. José João de Oliveira Mello, filho de Bento José Alves Mello, brasileiro, solteiro, do commercio, com 30 annos, morador á rua S. Francisco Xavier n. 423, casa 12. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, prova de renda, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.395. José Ferreira, filho de paes incognitos, brasileiro, solteiro, empregado da Santa Casa, morador á rua Marquez de Abrantes n. 48, com 24 annos. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, attestado de emprego, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.396. Roberto Rodrigues Maços, filho de Theodosio José Rodrigues Maços, natural do Districto Federal, com 33 annos, solteiro, do commercio, morador á rua Marechal Floriano Peixoto n. 155. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, prova de renda, certidão do imposto commercial, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.397. Manoel Veiga, filho de Manoel Veiga, brasileiro, com 27 annos, casado, do commercio, morador á rua Silva Manoel n. 104. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: certidão de idade, carteira de identidade, attestado de residencia, attestado de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia da Candelaria.

1.398. João Panno Valece, filho de Paschoal Panno Valece, natural do Districto Federal, com 30 annos, casado, do commercio, morador á rua S. João numero 33. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de residencia e de renda e certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.399. Adolpho Nogueira de Oliveira, filho de Manoel Nogueira de Oliveira, natural do Districto

Federal, casado, do commercio, morador á rua Bento Gonçalves n. 76 A, Engenho de Dentro. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, prova de rendas, certidão do imposto commercial, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.400. Francisco Mauro, filho de Luiz Mauro, com 21 annos, brasileiro, solteiro, do commercio, morador á rua da America n. 195. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de residencia e de emprego. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.401. Benedicto José de Oliveira, filho de Graciliano José de Oliveira, brasileiro, solteiro, com 23 annos, do commercio, morador á rua Barão do Bom Pastor n. 116. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia e de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.402. Poty Figueiredo, filho de Rodrigo Leoncio da Costa brasileiro, solteiro, operario, com 22 annos, morador á rua Barão do Bom Retiro n. 118 A. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identificação, certidão de idade, attestado de residencia, attestado de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.403. Manoel da Silva Ramos, filho de Joaquim da Silva Ramos, natural de Minas Geraes, com 28 annos, solteiro, do commercio, morador á rua do Lavradio n. 165. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identificação, caderneta militar, attestado de residencia, prova de renda, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.404. Affonso Rodrigues da Costa, filho de Affonso Mendes Bessa Leal, natural do Districto Federal, com 21 annos, solteiro, do commercio, morador á rua Souza Barros n. 42, casa 2. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identificação, certidão de idade, attestados de emprego e de residencia, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.405. Benicio Coelho, filho de Joaquim Gonçalves Coelho da Silva, brasileiro, casado, com 29 annos, morador á rua General Camara n. 168, sobrado. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de emprego e de residencia, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia do Meyer.

1.406. Alberto da Silva, filho de Avelino da Silva, natural do Districto Federal, com 24 annos, casado, maritimo e morador á Estrada do Norte n. 89 (Bomsuccesso). Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, caderneta militar, attestado de residencia e de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Santo Antonio.

1.407. Altamiro de Oliveira, filho de Virgilio Augusto de Oliveira, brasileiro, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Bella de São João n. 190. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de residencia e de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia da Candelaria.

1.408. Waldemar Ribeiro Alves, filho de Graciano Ribeiro Alves, brasileiro, solteiro, com 23 annos, operario, morador á rua Portella n. 98, casa 3. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de residencia, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.409. Severino Manoel Sant'Anna, filho de Manoel Severino, natural de Pernambuco, casado, com 35 annos, empregado publico, morador á rua Jockey Club n. 126. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, attestado de emprego, e residencia. Foi incluido na parochia do Meyer.

1.410. Romualdo Nascimento de Alcantara, filho de Romuado Pedro Nascimento, brasileiro, solteiro, empregado no commercio, com 23 annos, morador á rua Mariz e Barros n. 354. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de residencia e de emprego. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.411. Mario Napoles, filho de Sabatini de Napoles, brasileiro, com 21 annos, solteiro, operario, morador á rua São Leonoldo numero 59, casa 27. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia, e de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.412. Waldemar Alves de Moura, filho de José Alves de Moura, natural do Districto Federal, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador a rua Goyaz n. 754. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestado de residencia e de emprego, certidão do imposto commercial. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.413. José Sestelio Iglesias Rodrigues, transferido da 1ª circumscripção eleitoral para a 4ª, parochia de Sant'Anna.

1.414. Antonio Rodrigues da Silva, transferido da 2ª circumscripção eleitoral para a 4ª, parochia de Sant'Anna.

1.415. Aristheu Joaquim Gomes Monteiro, filho de Antonio Joaquim Gomes Monteiro, brasileiro, casado, com 25 annos, operario, residente á rua do Morro n. 187. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de idade, attestados de residencia e de emprego. Foi incluido na parochia de Sant'Anna.

1.416. João Antonio dos Santos, transferido da parochia da Candelaria para a de Sant'Anna.

1.417. Edmundo Macedo Soares, transferido da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a parochia de Sant'Anna.

1.418. Carlos Baptista da Silva, filho de Paulo Baptista da Silva, natural do Districto Federal, com 32 annos, do commercio, solteiro, morador á rua do Cattete n. 274. Instruiu a sua petição com os seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de imposto commercial, prova de renda, attestado de residencia. Foi incluido na parochia de São José.

Processos indeferidos

Pedro Mario Rangel, filho de Antonio Rangel, natural do Districto Federal com 40 annos, solteiro, maritimo, e morador á rua 1º de Março n. 137. Foi indeferido por falta de prova de renda.

João Caetano da Silva, filho de Emilia Joaquina de Souza, com 35 annos, natural do Districto Federal, casado, operario, morador em Guaratiba. Foi indeferido por faltas de provas de renda e de emprego.

Luiz Ribeiro, filho de Maria Claudina de Ramos, brasileiro, natural do Districto Federal, com 40 annos, casado, morador em Guaratiba. Foi indeferido por falta de provas de filiação e profissão.

Francisco Rodrigues Pinto, filho de José Rodrigues Pinto, brasileiro, com 40 annos, casado, negociante, morador á rua Dr. Bulhões n. 141. Foi indeferido por falta de prova de nacionalidade.

Alfredo Corrêa Junior, filho de Alfredo Xavier Corrêa, soldeiro, do commercio, natural de Minas Geraes, com 22 annos, morador á rua Marquez de Pombal n. 67. Foi indeferido por falta de prova de maioridade.

Antonio Lucas Junior, filho de Antonio Lucas, brasileiro, com 33 annos, casado, morador á rua Alzira Brandão numero 79. Foi indeferido por falta de prova de renda.

Manoel José da Silva, filho de Francisco José da Silva, brasileiro, solteiro, do commercio, com 40 annos, morador á rua Conselheiro Octaviano n. 21. Foi indeferido por falta de prova de maioridade.

Natal Bilangiré, filho de Domingos Bilangiré, brasileiro com 21 annos, solteiro, alfaiate, morador á rua Marquez de Sapucahy n. 144. Foi indeferido por falta de prova de renda.

Diocleciano Cesar e Silva, filho de Deocleciano Cesar e Silva, brasileiro, com 29 annos, solteiro, do commercio, morador á rua Visconde de Itauna numero 259. Foi indeferido por falta de prova de renda.

Aristides Venancio de Queiroz, filho de Aristides Ferreira de Queiroz, brasileiro, solteiro, do commercio, com 26 annos, e morador á rua Mareçhal Floriano n. 85. Foi indeferido por falta de prova de renda.

Ary Porto da Silva, filho de Faustino Porto da Silva, brasileiro, solteiro, com 21 annos, do commercio, e morador á rua Benedicto Hyppolito n. 90. Foi indeferido por falta de prova de renda.

Luiz Guimarães, filho de Laurindo José Francisco Guimarães, brasileiro, casado, operario, e morador á rua do Carmo n. 34, com 28 annos. Foi indeferido por falta de prova de residencia.

Processos excluidos

Nilo Cavalheiro Sanches, excluido da setima circumscripção eleitoral, parochia do Andarahy, para a comarca do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Alexandre Calmon, escrivão, o subscrevi. — *Alvaro Figueira de Mello.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4

Pelo presente, com o prazo de 15 dias, fica intimado o Sr. Gustavo Pinfil i, á rua 13 de Maio n. 34, desta cidade do Rio de Janeiro, a comparecer nesta repartição para satisfazer a exigencia quanto ao sello, no processo numero 7.654 de 1924 desta 3ª sub-directoria.

3ª Sub-directoria, em 13 de janeiro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreria da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5

Pelo presente, com o prazo de 15 dias, fica intimada a firma Chiu Irmãos, á rua 7 de Setembro n. 190, desta cidade do Rio de Janeiro, a comparecer nesta repartição afim de satisfazer a exigencia quanto ao sello no processo sem numero instaurado nesta recebedoria.

3ª Sub-directoria, em 13 de janeiro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6

Pelo presente, fica intimada a firma Marques da Costa & Comp., á rua Gonçalves Dias n. 44, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, proferido no auto n. 119, de 29 de março de 1924, pelo que foi a referida firma multada na importancia de 1:200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.643, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 13 de janeiro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7

Pelo presente, fica intimada a firma F. Teixeira & Comp., á rua São Luiz Gonzaga n. 472, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, o processo que teve por base o auto n. 878, de 1 de dezembro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 13 de janeiro de 1925. — O sub director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 18 do corrente, resolveu prorogar até *31 de março do anno proximo futuro*, o prazo para recebimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, a que se vem referindo os editaes desta inspectoria, datados de 21 de maio, 17 de junho e 12 de novembro proximo passado, os quaes ficam por este annullados.

A 1 de abril seguinte, improrogavelmente, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13 da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205 do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:
Notas de 5$000, estampas 15 e 16;
Notas de 10$000, estampas 11, 12 e 15;
Notas de 20$000, estampas 12 e 15;
Notas de 50$000, estampas 11 e 12;
Notas de 100$000, estampas 11, 12 e 13;
Notas de 200$000, estampas 12 e 15; e
Notas de 500$000, estampas 9 e 11.

De accôrdo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 19 de dezembro de 1924. — O chefe de secção, *Augusto H. Corrêa de Sá*, servindo de inspector.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, de juros de 5 %, papel, ns. 124.947 a 124.967, do valor nominal de 1:000$000, cada uma, e pertencentes a Ary Amaral, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 12 de janeiro de 1925. — O inspector, *V. Carlos Claudio Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta alfandega, Rubens Guerra de Souza, Emilio Gonçalves Teixeira e Emilio José de Lemos, quando de serviço, no dia 7 de março do anno passado, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, apprehenderam seis metros e sessenta centimetros de tecido de algodão de fantasia.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 3 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regularmentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto aos apprehensores, guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Rubens Guerra de Souza, Emilio Gonçalves Teixeira e Emilio José de Lemos; os restantes 50 % de accôrdo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1925. — *Lisbôa Serra.*

Secretaria do gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1925. — *Clovis Bastos Santiago*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Edmundo Caldas, quando de serviço na ponte, no dia 25 de agosto de 1923, apprehendeu, de um individuo que conseguiu evadir-se, seis vidros de solução «Himrod» para asthma.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 2 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Edmundo Caldas; os restantes 90 % de accôrdo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1925. — *Lisbôa Serra.*

Confere. Gabinete da Alfandega do Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1925. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Fernando de Figueiredo Soares, quando de serviço, no dia 31 de agosto de 1923, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Caes do Porto, apprehendeu, de um individuo que conseguiu evadir-se, cinco tubos de balsamo de Bengué e um vidro de alcool de hortelã.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 14 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Fernando de Figueiredo Soares; os restantes 90 %, de accôrdo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134 da de numero 4 555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1925. — *Lisboa Serra.*

Confere. Gabinete da Alfandega do Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1925. — *Benedicto Galvão,* 4º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Waldemar Telles de Moura, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto, n. 38, quando de serviço, no dia 19 de maio do anno findo, no posto fiscal existente entre os armazens 15 e 16 do Caes do Porto, apprehendeu uma peça de tecido de algodão liso tinto com trinta metros.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 7 do mez seguinte, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto.

Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Waldemar Telles de Moura, e ao seu auxiliar guarda da Companhia do Porto, n. 38; os restantes 50 %, de accôrdo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1925. — *Lisboa Serra.*

Confere. Gabinete da Alfandega do Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1925. — *Benedicto Galvão,* 4º escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

Grupo J — Madeiras

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente de que trata o art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de conformidade com as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao grupo J, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 3 de janeiro corrente, a paginas 142 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no proximo dia 17 do corrente.

Rectificação — Na pagnia 142, primeira columna, linha 20, leia-se: «40 c/m×8 m/m, metro.»

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925. — *Alberto Couto Fernandes,* sub-director technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

Grupo F—Materiaes para officina

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente de que trata o art. 57 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de conformidade com as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao grupo F, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 9 do corrente, a paginas 710 e seguintes, devendo as propostas serem abertas no proximo dia 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1925.— *Alberto Couto Fernandes,* sub-ditector technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL POR VIA TERRESTRE.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia publica para os serviços de transporte de material por via terrestre, devendo as propostas ser abertas no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, na sala do mostruario da repartição, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* do dia 30 de dezembro ultimo, a paginas 2.018 e obedecendo ás clausulas nelle constantes.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1925. — *A. Couto Fernandes,* sub-director technico.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as, de ordem do Sr. inspector, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Avenida 28 de Setembro n. 169, propriedade da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Ferreira Pontes n. 160, propriedade de Manoel do Carmo, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Uruguay n. 264, propriedade de Josquim da Silva Pinto, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Petropolchino n. 57, propriedade de D. Maria Estella Caio, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Thomaz Coelho n. 24, propriedade da Companhia de Seguros Sul Americo, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Jorge Rudge n. 96, propriedade da Companhia Sul America, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Oito de Dezembro n. 85 A, propriedade de José Ferreira Pinto da Costa, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua S. Francisco Xavier n. 455, propriedade de Luiz Carlos Capeta, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Senador Pompeu n. 88, propriedade do Visconde da Saude, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Praça da Republica n. 91, propriedade do Vicente Ferreira de Moraes, concertar as torneiras da pia da cozinha e a do tanque.

Avenida Vinte e Oito de Setembro n. 307, propriedade de Luiz Rock Motel, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 13 de janeiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcelios,* chefe da secção.

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO — INTENDENCIA

Edital de concurrencia administrativa para o fornecimento de material de expediente em 1925

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, torno publico que, no dia 15 do corrente mez, ás 14 horas, nesta intendencia, serão recebidas propostas para o fornecimento de material de expediente, de accôrdo com o edital de 18 de dezembro proximo findo, publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo mez e no de 1 de janeiro fluente.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925. — *Abreu e Lima Junior,* intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 3, para o fornecimento de metaes e outros artigos para a 4ª divisão, em 1925, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1925. — *Benjamin Jacob*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 3, PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1925

Aos treze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente engenheiro doutor Benjamin Jacob e o segundo escrivão interino Octavio onteiro Bittencourt, áquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero tres, para o fornecimento de metaes e outros artigos para a 4ª divisão, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, de accôrdo com os editaes de seis de novembro, seis e vinte e quatro de dezembro e tres corrente mez, todos publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues sete involucros com propostas e sete com documentos de idoneidade, devidamente fechados e lacrados, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Fonseca Almeida & Comp.;
Dous — Hime & Comp.;
Tres — Mayrink Veiga & Comp.,
Quatro — Castro d'Almeida & Comp.;
Cinco — Moniz de Aragão & Comp.;
Seis — Dias Garcia & Comp.;
Sete — Standard Oil Company of Brasil.

Em seguida, o senhor doutor intendente abre os involucros dos documentos de idoneidade, examina os apresentados, julga idoneos os concurrentes e declara serão os involucros das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão das propostas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official;* procede então á abertura dos ditos enveloppes e á leitura de cada proposta na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos concurrentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino. — *Benjamin Jacob.* — *Fonseca, Almeida & Comp.* — Por procuração de Hime & Comp., *João Gradim Garcia.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.* — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo.* — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., *Francisco Paulo de Oliveira Guimarães.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira.* — Por procuração da Standard Oil Company of Brasil, *E. Guimarães.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* Conforme. — *João Canosa*, ajudante de escrivão interino. Confere. — *José Rebelle Leite Junior*, escrevente. Visto. — *B. Jacob*, intendente.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 6 de novembro proximo passado, o material abaixo especificado:

CONCURRENCIA N. 3

4ª Divisão

30.000 kilos de bronze, typo IV, kilo, seis mil setecentos e cincoenta réis	6$750
23.000 kilos de bronze, typo II, kilo, seis mil novecentos e noventa réis	6$990
5.000 kilos de metal anti-fricção, typo III, kilo, quatorze mil novecentos e noventa réis	14$990
10.000 kilos de metal anti-fricção, typo II, kilo, onze mil cento e cincoenta réis	11$150
42.600 kilos de metal anti-fricção, typo I, kilo tres mil seiscentos e noventa réis	3$690
10.000 kilos de bronze velho, kilo, tres mil e seiscentos réis	3$600
10.000 kilos de chumbo velho, kilo, dous mil cento e noventa e cinco réis	2$195
1.800 litros de alcool de 40°, (em latas de 18 litros), litro, tres mil e seiscentos réis	3$600
1.800 litros de alcool de 36°, (em latas de 18 litros), litro, tres mil tresentos e cincoenta réis	3$350
20 litros de alcool de 40°, desinfectado, litro, tres mil e setecentos réis	3$700
750 kilos de ammoniaco liquido (em botijões de 50 kilos), kilo, tres mil novecentos e noventa réis	3$990
400 kilos de acido muriatico (em botijões de 50 kilos), kilo. dous mil duzentos e cincoenta réis	2$250
400 kilos de acido nitrico (em botijões de 50 kilos), kilo, quatro mil e duzentos réis	4$200
400 kilos de acido sulfurico (em botijões de 25 kilos), kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis	1$450
6.000 kilos de pixe refinado (verniz Coaltar), kilo, quatrocentos e vinte réis	$420
5.000 kilos de agua raz, kilo, quatro mil duzentos e noventa réis	4$290

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — *Ferreira, Almeida & Comp.*

Hime & Comp., propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue na Intendencia, de accôrdo com o edital.

CONCURRENCIA N. 3

30.000 kilos de bronze, typo IV, kilo, seis mil e seiscentos réis	6$600
23.000 kilos de bronze, typo II, kilo, seis mil e novecentos réis	6$900
5.000 kilos de metal anti-fricção, typo III, kilo, quatorze mil e oitocentos réis	14$800
10.000 kilos de metal anti-fricção, typo II, kilo, dez mil novecentos e setenta e cinco réis	10$975
42.600 kilos de metal anti-fricção, typo I, kilo, tres mil e setecentos réis	3$700
10.000 kilos de bronze velho, kilo, tres mil e setecentos réis	3$700

Declaramos estar inteiramente de accôrdo com todas as clausulas do edital e suas alterações, as quaes nos submettemos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — Por procuração, *João Garcia.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propem-se a fornecer o seguinte:

Concurrencia n. 3, para o fornecimento de metaes e outros artigos para a quarta divisão, em 1925

30.000 kilos de bronze, typo IV, kilo, seis mil oitocentos e noventa réis	6$890
23.000 kilos de bronze, typo II, kilo, seis mil quatrocentos e cincoenta réis	6$450
5.000 kilos de metal anti-fricção, typo III, kilo, quatorze mil e oitocentos réis	14$800
10.000 kilos de metal anti-fricção, typo II, kilo, doze mil réis	12$000
42.600 kilos de metal anti-fricção, typo I, kilo, tres mil novecentos e cincoenta réis	3$950
10.000 kilos de bronze velho, kilo, tres mil e seiscentos réis	3$600

10.000 kilos de chumbo velho, kilo, dous mil cento e noventa e nove réis..... 2$199
1.800 litros de alcool de 40° (em latas de 18 litros), litro, tres mil e duzentos réis. 3$200
1.800 litros de alcool de 36° (em latas de 18 litros), litro, dous mil novecentos e cincoenta réis . . .. 2$950
750 kilos de ammoniaco liquido (em botijões de 50 kilos), kilo, tres mil quatrocentos e vinte réis..... 3$420
400 kilos de acido muriatico (em botijões de 25 kilos), kilo, dous mil tresentos e cincoenta réis . ..... 2$350
400 kilos de acido nitrico (em botijões de 25 kilos), kilo, cinco mil e oitocentos réis 5$800
400 kilos de acido sulfurico (em botijões de 25 kilos), kilo, mil e seiscentos réis.... 1$600
6.000 kilos de pixe refinado (verniz Coaltar), kilo, mil réis ..... 1$000

Entrega na intendencia. despezas por nossa conta, dentro de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — Por procuracão de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.*

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires n. 86, propõem o fornecimento, de accôrdo com o edital de concurrencia de 6 de novembro proximo passado, publicado no *Diario Official* de 7 do mesmo mez, e devidas correcções, dos seguintes artigos:

30.000 kilos de bronze typo IV, kilo, seis mil quinhentos e noventa réis..... 6$590
23.000 kilos de bronze typo II, kilo, sete mil e cincoenta réis ..... 7$050
5.000 kilos de metal anti-fricção, typo III, kilo, quatorze mil setecentos e noventa réis 14$790
40.000 kilos de metal anti-fricção, typo II, kilo, dez mil novecentos e noventa réis.... 10$990
12.600 kilos de metal anti-fricção, typo L, kilo, tres mil setecentos e dez réis..... 3$710
10.000 kilos de bronze velho, kilo, tres mil quinhentos e noventa réis ..... 3$590
10.000 kilos de chumbo velho, kilo, dous mil cento e noventa réis ..... 2$190
1.800 litros de alcool 40° em latas de 18 litros, litro, tres mil novecentos e trinta réis 3$930
1.800 litros de alcool 36° em latas de 18 litros, litro, tres mil seiscentos e oitenta réis 6$680
20 litros de alcool de 40°, desinfectado, litro, tres mil novecentos e trinta réis..... 3$930
400 kilos de acido muriatico em botijões de 25 kilos, kilo, dous mil duzentos e cincoenta réis ..... 2$250
400 kilos de acido nitrico em botijões de 25 kilos, kilo, quatro mil quatrocentos e vinte réis ..... 4$420
400 kilos de acido sulfurico em botijões de 25 kilos kilo, mil cento e oitenta réis.... 1$180
6.000 kilos de pixe refinado (verniz Coaltar), kilo, quatrocentos e cincoenta réis.... $450

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo.*

Proposta que fazem Moniz de Aragão & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital á rua Theophilo Ottoni n. 98, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de metaes e outros artigos para a 4ª Divisão, em 1925.

Concurrencia n. 3

750 (setecentos e cincoenta) kilos de ammoniaco liquido (em botijões de 50 kilos), kilo, tres mil oitocentos e cincoenta réis ..... 3$850
400 (quatrocentos) kilos de acido muriatico (em botijões de 25 kilos), kilo, dous mil tresentos e quarenta réis..... 2$340
400 (quatrocentos) kilos de acido nitrico (em botijões de 25 kilos), kilo, quatro mil tresentos e noventa e cinco réis..... 4$395
400 (quatrocentos) kilos de acido sulphurico (em botijões de 25 kilos), kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 1$450
5.000 (cinco mil) kilos de agua raz, kilo, quatro mil cento e quarenta e oito réis..... 4$148

Os proponentes declaram se sujeitar a todas as clausulas do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, bem como suas correcções, e mais o que dispõe o Codigo de Contabilidade Publica.

Os artigos acima são de accôrdo com o novo caderno de encargos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., *Francisco Paula Oliveira Guimarães.*

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 6 e 8 de novembro e 6 de dezembro de 1924, e 3 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, os materiaes abaixo mencionados:

Concurrencia n. 3

30.000 kilos de bronze, typo IV, kilo, seis mil quinhentos e trinta réis . . .. 6$530
23.000 kilos de bronze, typo II, kilo, seis mil oitocentos e sessenta réis . . .. 6$860
5.000 kilos de metal anti-frecção, typo III, kilo, quinze mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . 15$450
10.000 kilos de metal anti-fricção, typo II, kilo, onze mil tresentos e noventa réis.. 11$390
42.600 kilos de metal anti-fricção, typo I, kilo, tres mil oitocentos e setenta réis.... 3$870
10.000 kilos de bronze velho, kilo, tres mil quinhentos e noventa e nove réis..... 3$599
10.000 kilos de chumbo velho, kilo, dous mil duzentos e trinta réis ..... 2$230
1.800 litros de alcool de 40° (em latas de 18 litros), litro, tres mil quinhentos e vinte réis . . . . 3$520
1.800 litros de alcool de 36° (em latas de 18 litros), litro, tres mil duzentos e noventa réis . . . . 3$290
20 litros de alcool de 40°, desinfectado, litro, quatro mil e quinhentos réis . ..... 4$500
750 kilos de ammoniaco liquido, (em botijões de 50 kilos), kilo, tres mil seiscentos e quarenta réis . . .. 3$640
400 kilos de acido muriatico (em botijões de 25 kilos), kilo, dous mil e quinhentos réis.. 2$500
400 kilos de acido nitrico (em botijões de 25 kilos), kilo, quatro mil e tresentos réis 4$300
400 kilos de acido sulphurico (em botijões de 25 kilos), kilo, mil e quatrocentos réis . . . . 1$400
6.000 kilos de pixe refinado (verniz Coaltar), kilo, tresentos e setenta e cinco réis. $375
5.000 kilos de agua-raz, kilo, quatro mil réis.. 4$000

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira.*

De accôrdo com o edital de concurrencia de 6 de novembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, propomos fornecer o seguinte artigo:

5.000 (cinco mil) kilos de agua-raz, nossa marca "Onca", ao preco de tres mil setecentos e quarenta réis o kilo . . . . 3$740

A agua-raz, nossa marca "Onca", satisfaz plenamente ás exigencias do Caderno de Encargos dessa estrada, conforme se verifica da photographia junto.

A companhia sujeita-se ás condições do termo do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — Pela Standard Oil Company of Brazil, Rio de Janeiro, agencia, — (Illegivel), gerente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o auxiliar de escripta da 3ª Divisão desta estrada, Carlos Poleão de Miranda Reis, ou pessoa da sua familia, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, afim de ter conhecimento do despacho da directoria, de 30 de julho ultimo, exarado no processo relativo á sua aposentadoria.

Secretaria da E., F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925. —O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1925.

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.204, de 11 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para automoveis de linha, para a 5ª divisão, em 1925, de accôrdo com o edital desta secretaria de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 302, do dia 19 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante dos officios ns. 15 e 34 de 7 e 12 do corrente, do Sr. director geral de Contabilidade do ministerio, serão recebidas, nesta secretaria, no dia 30 deste mez, ás 13 horas, propostas para fornecimento do seguinte material fixo (trilhos e accessorios) a esta estrada, de conformidade com as especificações e condições estipuladas nas clausulas abaixo:

1ª, 72.000 metros de trilhos de aço, typo de 32 kilos por metro corrente, com tres furos em cada extremidade. Os trilhos deverão ter o comprimento de 10 metros, com excepção de uma pequena porcentagem, que poderá ter os comprimentos de 7, 8 e 9 metros, destinados a manter a regularização das juntas;

2ª, 8.000 pares de talas de junecção, de aço, em cantoneiras;

3ª, 50.000 parafusos com porcas, sextavadas e arruelas de molas (typo Grower);

4ª, 100.000 grampos para trilhos, com comprimento não excedente de 0,125;

5ª, 10 chaves de linha, completas, bitola de um metro, com caixa de manobras e trilhos intermediarios, com angulo de tangente de 1x8.

Nota — Os desenhos dos materiaes acima indicados pódem ser examinados na Secretaria desta Estrada.

I — A presente concurrencia, que será publica e realizada por uma commissão, sob a presidencia do secretario da Estrada, sendo a adjudicação feita pelo director, obedecerá a todas as disposições respectivas, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sendo recusada toda e qualquer proposta que não estiver de perfeito accôrdo com as exigencias deste edital.

II — Os preços devem ser offerecidos em moeda nacional e escriptos em algarismos e confirmados por extenso. Para os trilhos, talas, parafusos e grampos, deve ser dado o preço médio global por tonelada e para as chaves de linha o preço deve se referir a um apparelho completo.

III — O proponente acceito fica obrigado a assignar contracto de fornecimento com a estrada, fazendo, préviamente, no Thesouro Nacional, a caução, em moeda nacional ou apolices de divida publica federal, de 1 °|° do valor do material que lhe for adjudicado.

IV — O contracto que fôr assignado em virtude da presente concurrencia só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, nenhuma responsabilidade cabendo á União, caso o mesmo tribunal negue o registro.

V — Os materiaes, que deverão ser novos, só serão recebidos definitivamente depois de verificados pelo representante da Estrada para tal fim designado, e si nessa verificação não forem encontrados na conformidade das especificações estipuladas nos desenhos alludidos, será o fornecedor obrigado a substituil-os, dentro do prazo que lhe fôr fixado pela Estrada. Caso o fornecedor se recuse fazer a substituição, além da perda da caução a que se refere a clausula III, ser-lhe-ha cassada a idoneidade para fazer qualquer especie de fornecimento á Estrada.

VI — Necessitando a Estrada, com maior urgencia, dos referidos materiaes, o proponente acceito obriga-se a fornecel-os nos prazos improrogaveis estipulados na clausula VII, seguinte, reservando-se, porém, á Estrada o direito de só os acceitar definitivamente depois de satisfazer a exigencia constante da clausula V.

VII—Os materiaes em apreço, cujos direitos aduaneiros que se tornarem necessarios correrão por conta da Estrada, deverão ser entregues desembaraçados no Porto de Piedade, Estado do Rio de Janeiro, sendo a primeira entrega corresponte a cerca de 650 tonelladas, feita dentro de dez (10) dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e estar concluido todo o fornecimento dentro de trinta dias, da mesma data

VIII — A Estrada reserva-se o direito de não acceitar nenhuma proposta e annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

IX — As despezas com os materiaes do que se trata correrão por conta do credito especial a esse fim destinado e o seu pagamento deverá ser feito no Thesouro Nacional mediante contas que forem opportunamente apresentadas e processadas.

X — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, em envolucros fechados e lacrados sendo a primeira via devidamente sellada e, como as demais, datada, assignada e rubricada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, mencionando a origem e o nome do fabricante do material, sem o que não serão acceitas, e todos os demais caracteristicos necessarios ao devido exame das mesmas, ficando, ainda, o proponente obrigado a apresentar o desenho do material, dentro de cinco dias a contar da data da acceitação da proposta.

XI — Os concurrentes que não estiverem inscriptos, este anno, na Estrada, como seus fornecedores, ficam obrigados a apresentação dos respectivos documentos de idoneidade, comprehendendo-se, entre estes, todos recibos de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos até a vespera da concurrencia.

XII — Para se habilitarem a apresentar propostas e garantir a assignatura do contracto que accaso tenham de assignar, os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional, a caução de cinco contos de réis (5:000$000) em dinheiro ou apolices da divida publica federal, mediante guia expedida pela Secretaria da Estrada, devendo o recibo do deposito da caução ser exhibido no acto da concurrencia.

XIII — Na Secretaria da Estrada serão attendidos os interessados todos os dias uteis, até a vespera da concurrencia, das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1925. *Abelardo Mello*, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 16 de janeiro corrente, propostas para fornecimento, durante um trimestre do corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — generos alimenticios — de conformidade com o edital de 29 de dezembro findo, publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo mez, a fls. 28.203 e seguinte.

Directoria de Contabilidade, 2 de janeiro de 1925. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 26 de janeiro corrente propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos contantes dos grupos 1 — Carne fresca; 3 — Aves e ovos; 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — Café; 13 — Material e objectos de electricidade; 16 — Tintas, vernizes e artigos para pintura; 17 — Lubrificantes, estopas e artigos congeneres; 21 — Louças e porcellanas e 22—Ferragens e artigos de ferragistas, de conformidade com o edital de 7 de janeiro corrente, publicado no *Diario Official* de 8 e rectificado no mesmo orgão official de 10 do mesmo mez.

Directoria de Contabilidade, 12 de janeiro de 1925. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Antonio Corrêa Vasques	86	Automovel	10	Janeiro	1925	Contra mão	Proprietario.
Didymo Soares	117	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Henrique Santos	142	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. Corrêa Teixeira	243	»	»	»	»	» » »	»
Sebastião de Carvalho	255	»	»	»	»	» » »	»
Dr. José Bastos	340	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
J. Moraes Moura	457	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Joaquim Bernardo	55[illegible]	»	»	»	»	» » » »	Motorista.
F. Santiago Brandão	6[illegible]4	»	»	»	»	» » » »	»
Americo Teixeira	723	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Luiz Cachoeira	936	»	»	»	»	» » »	»
Luciano Nascimento	1.012	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Empreza S. João da Motta	1.028	»	»	»	»	» » » »	Proprietario.
Dr. Joaquim de Mello	1.038	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Joaquim Tavares	1.[illegible]87	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Erico Braga	1 138	»	»	»	»	» » »	»
A. Teixeira da Fonseca	1.190	»	»	»	»	» » »	»
Diamantino Ribeiro	1.253	»	»	»	»	» » »	»
Benedicto Lemos	1.351	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Fonseca	1.376	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
J. Ferreira de Souza	1.[illegible]02	»	»	»	»	» » » »	»
Mario Vianna	1.734	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
V. Nunes da Silva	1.813	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
Randolpho Rocha	1.943	»	»	»	»	» » » »	Motorista.
J. Luiz Pereira	1.993	»	»	»	»	» » » »	»
Manoel José	2.020	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. M. Maciel & Comp.	2.036	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
Albino Alves	2.0[illegible]4	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Amadeu Lucas	2.046	»	»	»	»	» » »	»
Octavio Ribeiro Duarte	2 096	»	»	»	»	» » »	»
Luiz de Oliveira	2.[illegible]65	»	»	»	»	» » »	»
E. Cesar Silva Pinto	2 293	»	»	»	»	» » »	»
Altamiro Carvalho	2.353	»	»	»	»	» » »	»
Lavanderia Confiança	2.4[illegible]6	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
Sociedade Anonyma Holtagé	2.519	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel Pedro & Comp.	2.684	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. José da Costa	2.936	»	»	»	»	» » »	Motorista.
J. Cardoso Bessa	3.193	»	»	»	»	» » »	»
Antonio de Carvalho	3.[illegible]11	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
J. Costa Barreira	3.312	»	»	»	»	» » » »	»
David Almeida Silva	3.400	»	»	»	»	» » » »	Proprietario.
Virissimo Guimarães	3.404	»	»	»	»	» » » »	Motorista.
José Fernandes	3.419	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Alfino Gonçalves	3.623	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Gesar Primo	3.801	»	»	»	»	» » »	»
Ramon Rodrigues	4.175	»	»	»	»	» » »	»
J. Maria Caudal	4.403	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Studebaker do Brasil	4.412	»	»	»	»	» » »	»
J. Augusto Pereira	4.[illegible]37	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
J. Soares Azevedo	4.801	»	»	»	»	» » » »	»
M. Alves & Comp.	4.969	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
J. Francisco Pinheiro	4.128	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
A. Antonio Couto	5 3 9	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. Maria Ferreira	5.461	»	»	»	»	» » »	»
G. José de Castro	5.584	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco Laverda	5.9[illegible]8	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Domingos Alves	6 046	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Mario Ferreira	6.084	»	»	»	»	» » » »	»
João Wiltig	6.127	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio Quintella	6 234	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Mario Pereira Leite	6.462	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
M. Salgado	6.4[illegible]9	»	»	»	»	» » » »	Motorista.
Ben Ruzina Rand	6.503	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Luiz Octavio da Silva	6.[illegible]03	»	»	»	»	» » »	»
Antonio da Cunha	6.63[illegible]	»	»	»	»	» » »	»
Aniceto Antonio Frade	6.647	«	»	»	»	» » »	»
S. Bourgaet Fortes	6.697	»	»	»	»	» » »	»
Antonio de Moura	6.701	«	»	»	»	» » »	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
David Rocha Couto	6.868	Automovel	10	Janeiro	1925	Desobediencia ao signal	Motorista.
Joaquim Pereira	6.912	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
A. Affonso da Costa	6.941	»	»	»	»	» » » »	Motorista.
Standaker do Brasil	6.999	»	»	»	»	Interromper o transito	Proprietario.
J. Francisco Silveira	7.038	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Sandoval Paiva	7.061	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
J. Santos Cabral	7.072	»	»	»	»	» » » »	»
João Carlos Kastrup	7.183	»	»	»	»	» » » »	Proprietario.
Companhia Hanseatica	7.322	»	»	»	»	Contra mão	»
João Baptista	7.574	»	»	»	»	Interromper o transito	Motorista.
Augusto Corrêa	7.590	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio Monteiro	7.608	»	»	»	»	» » »	»
Annibal Ramos	7.635	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Theatro de Janeiro Light	7.764	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Abilio Machado	7.814	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Eduardo Bragante	7.847	»	»	»	»	» » »	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 13 de janeiro de 1925. — O inspector, *D. Bernaraes.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 14 do corrente, ás 12 horas e 30 minutos, nesta inspectoria:

José Carvalho, Remi Ghekieri, José Fernandes, Lepro Augusto Machado, Antonio Bernardo Dias, Antonio dos Santos, Ourival Bruno de Moraes, Augusto Rodrigues, Fernando de Seguier e Alfeu Guimarães.

Turma supplementar

Antonio de Souza Camillo, Egenio Guaglieri, Antonio Ariz Menezes, Octavio Barreiro, Joaquim Batista de Souza, Miguel Matheus e Almanzor Guimarães.

Prova pratica

Manoel Fernandes.

Inspectoria de Vehiculos, 13 de janeiro de 1925.—O inspector geral, *D. Bernaraes*

Colonia Correccional dos Dous Rios

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director desta colonia, faço publico que, nesta directoria, na Ilha Grande, serão recebidas até o dia 30 de janeiro proximo, propostas para o fornecimento de 90.000 kilogrammas de carne verde de vacca, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), de conformidade com o edital de 1 do corrente, publicado no *Diario Official*, de 8, ás folhas 598 e 599.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, 9 de janeiro de 1925. — *Manoel Maria Lobato*, escripturario.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE VETERINARIO

Faço saber, de ordem do Exmo. senhor general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente veterinario nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accôrdo com o artigo 37, alinea 1ª do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão juntar aos requerimentos de inscripção, folha corrida, carteira de identidade, diploma devidamente legalizado de qualquer instituto de ensino veterinario e outros documentos que julgarem convenientes como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica, e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, ou o certificado regulamentar, conforme os termos do artigo 134 do regulamento do Serviço Militar approvado pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos que precisarem.

Quartel-General á Avenida Salvador de Sá, 14 de dezembro de 1924. — *Eucludes Guimarães*, major secretario.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA VETERINARIO

Faço saber, de ordem do Sr. general commandante, a quem interessar, que só se havendo inscripto um unico concurrente para o concurso ora aberto nesta corporação para o preenchimento de uma vaga de 2º tenente veterinario, fica progodado o prazo da mesma inscripção por 30 dias, devendo assim aquelle concurso ter inicio no dia 12 do mez de fevereiro vindouro, ás 12 horas, na Escola Policial deste quartel..

Quartel General, á avenida Salvador de Sá, em 12 de janeiro de 1925. — *Eucludes Guimarães*, major secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 17 do corrente, ás 14,14 e 1|2 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 20 da rua Haddock Lobo, 139 da rua Jorge Rudge e 23 da rua Leopoldo, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis, ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 9 de janeiro de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 4

Brasil — Estado de São Paulo

Apagamento, para reparações, do pharol automatico de Queimada Grande, Estado de São Paulo.

Avisa-se aos navegantes que no dia 11 do corrente foi apagado, para reparações, o pharol automatico A. G. A. de Queimada Grande, no Estado de São Paulo.

Coordenadas do pharol:

Lat. — 24º 28' 40" S.

Long. — 46º 40' 00" WGrw.

Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Divisão de Pharóes, 13 de janeiro de 1925. — *Carlos Pereira Guimarães*, capitão de fragata, chefe da Divisão de Pharóes.

Directoria de Saude Naval

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, desta data, a inscripção para o concurso a cinco vagas de segundos tenentes pharmaceuticos da Armada.

Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

Ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos, provada por certidão de idade; apresentar diploma de qualquer das faculdades officiaes da Republica; carteira de reservista ou certidão de alistamento; folha corrida; attestado de vaccina e a necessaria robustez e saude para o serviço, o que será julgado pela Junta de Saude Naval.

O concurso versará sobre as materias seguintes:

1ª, pharmacologia;

2ª materia medica e arte de formular;

3ª, noções e bases da chimica analytica, em suas applicações á medicina, e toxicologia em geral.

Os candidatos serão submettidos a tres provas: escripta, oral e pratica.

A prova escripta versará sobre pharmacologia, a oral sobre materia medica e arte de formular e a pratica sobre pharmacia pratica e chimica analytica.

Directoria de Saude, 9 de Janeiro de 1925. — Dr. *Arthur Carlos Naylor*, director da D. S. 1. e D. S. 2.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRICTO (SACRAMENTO)

Edital de convocação para alistamento

O major Alvaro Baptista Seixas, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os menores de 17 annos, querendo), e são domiciliados neste districto a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais ainda não estejam inscriptos no registro militar como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar esse alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil, em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (V. lettras *a* e *b* do § 2º do art. 65) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra da circumscripção,— seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentarem as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da rua General Camara n. 381, das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado por todos os membros da junta. E eu, capitão Bernardo de Mello Castello Branco, secretario da junta, o fiz e subscrevo. — *Bernardo de Mello Castello Branco*, secretario. — 1º tenente, *João de Carvalho Borges*, delegado militar.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1925. — Major *Alvaro Baptista Seixas*, presidente.

Departamento Central

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no *Diario Official* de 9 do andante, á pagina 715, se acha publicado o edital declarando aberta a inscripção, até o dia 17 deste, das firmas que desejarem concorrer ao fornecimento durante o corrente anno, dos artigos de expediente e apparelhos de illuminação, installações e accessorios, no mesmo edital discriminados.

Capital Federal 10 de janeiro de 1925. — *José Quintino Correia de Sá*, capitão-contador.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRICTO (ANDARAHY)

Edital de convocação para o alistamento

O Dr. Tasso Peres, presidente da Junta de Alistamento Militar do 15º districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delles tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os menores de dezesete annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juiz da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide lettras A e B do § 2º do art. 65), ou verbalmente a junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentarem as reclamações a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da rua São Francisco Xavier n. 267 (Collegio Militar), das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Augusto Henrique de Almeida Junior*, 1º tenente secretario. — Junta de Alistamento Militar do 15º Districto — Andarahy, Districto Federal, 2 de janeiro de 1925. — *Tasso Peres*, presidente *André de Albuquerque*, major, delegado militar.

Primeira Divisão do Exercito e Primeira Região Militar

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO

Municipio de Nova Iguassú

(Estado do Rio de Janeiro)

Convocação para o alistamento

O 2º tenente Achylles Corrêa de Mattos, delegado do Serviço de Recrutamento do 13º districto, municipio de Nova Iguassú:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos de Alis-

lamento Militar do corrente anno, de todos o jovens nascidos no anno de 1904 e nos anteriores, que ainda não foram alistados, e os convida a virem prestar seus esclarecimentos e reclamações até o dia 15 de abril do futuro.

Tambem de accôrdo com o art. 50 do Regulamento do Serviço Militar, poderão se alistar, expontaneamente, todo cidadão de 17 annos em diante, sendo que para os de menor idade é preciso exhibirem autorização paterna ou de seus responsaveis, certidão de idade, attestado de bôa conducta do delegado de Policia do districto de residencia, attestado medico de que é vaccinado e não soffre de molestias infectiosas ou contagiosas declarações de residencia e de que não servem de arrimo.

De accôrdo com o art. 50 do Regulamento do Serviço Militar toda a pessôa que tenha sob sua responsabilidade jovens dentro do limite de idade para o Serviço Militar do Exercito ordinaria, deve ão scientificar ás juntas de alistamento dos districtos de suas residencias, de todos 4 (quatro) primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, communicação esta que poderá ser feita pessoal ou por escripto. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente que assigno. Nova Iguassú, edificio da Camara Municipal, em 2 de janeiro de 1925.— *Achyles Corrêa de Mattos*, 2º tenente, delegado do Recrutamento do 13º districto.

Directoria de Intendencia da Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

(Quantidades indeterminadas)

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica mandado publicar pelo senhor director de Intendencia da Guerra para acquisição de tecidos de algodão e tecidos finos de linho e algodão, publicado no *Diario Official* n. 2, de 3 do corrente e rectificado no *Diario Official* n. 4 de 6 tambem do corrente mez e anno.

Directoria de Intendencia da Guerra, 8 de janeiro de 1925. — P. O. capitão *Lauro Loureiro de Souza*, pelo secretario da commissão de compras.

Junta de Alistamento Militar do Decimo Quinto Districto

(ANDARAHY)

Edital de convocação para o alistamento de 1925

O Dr. Mario de Moura Salles, presidente da Junta de Alistamento:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade e os maiores de 17, querendo, domiciliados neste districto, a virem se alistar até ao dia 30 de abril proximo vindouro, e bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, até 44, ainda não estejam inscriptos nos registros militares como determina o regulamento do serviço militar.

Convoca tambem os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Nesta junta (do 15º districto), para o devido conhecimento aos interessados, transcreve os seguintes artigos de lei do sorteio:

«Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou a qualquer outra da circumscripção, dando seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente, ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros do registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que, por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento, não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até a prefixa data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade."

Art. 65, § 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda, por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas:

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil ,a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal. Caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão."

"Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito activo, á Marinha de guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 2.316, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias ,desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (art. 16, paragrapho unico e 91, *c*) ou certificado de alistamento (§ 1º do art. 50)."

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta os nomes dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio do Collegio Militar, sito na rua de S. Francisco Xavier n. 267, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos a 30 de abril do corrente anno.

Para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta e publicado no *Diario Official*, sendo por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Districto Federal, 12 de janeiro de 1925. — *Augusto Henrique de Almeida Junior*, 1º tenente, secretario. — Dr. *Mario de Moura Salles*, presidente. — Major *André de Albuquerque*, delegado militar.

Directoria de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA

(Quantidades indeterminadas)

Rectificação do edital publicada no «Diario Official de 3 do corrente e rectificado no de 6 deste mesmo mez

Faço publico por ordem do Sr. coronel director geral interino da Directoria de Intendencia da Guerra, que nesta repartição se acha aberta a concurrencia publica, que será presidida pelo presidente da Commissão de Compras da Guerra e feita de conformidade com o disposto no titulo VII (capitulos I e II) do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, afim de adquirir, durante o primeiro semestre do corrente anno, os artigos dos fornecimentos 1 (um) e 2 (dous), respectivamente de *Tecidos de algodão* e *Tecidos finos de linho e algodão*, abaixo mencionados:

Fornecimento n. 1

Tecidos de algodão:
Algodão cretone, metro.
Algodão mesela, metro.
Algodão morim, metro.
Algodão para forro, metro.
Brim branco de algodão, metro.
Brim kaki, metro.

Fornecimento n. 2

Tecidos finos de linho e algodão:
Brim branco de linho, metro.
Brim branco de linho e algodão, metro
Merinó kaki, metro.
Merinó preto, metro.
Metim cinzento, metro.
Metim listrado, metro.
Metim kaki, metro.
Metim preto, metro.
Zuarte de linho, metro.

Os negociantes que desejarem tomar parte na presente concurrencia devem se habilitar, mediante requerimento dirigido ao Sr. director da Intendencia da Guerra, até ás 13 horas do dia 16 de janeiro de 1925, devendo se subordinar ás seguintes condições:

Primeira — Os concurrentes deverão juntar ao requerimento pedindo inscripção os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto o fornecimento, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

b) haver pago no Thesouro Nacional o imposto de renda;

c) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar legalmente constituida, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

d) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Go-

verno, no caso de já ter sido fornecedor.

Segunda — Os concurrentes, que tenham sido julgados idoneos, receberão as respectivas guias de caução para garantia da assignatura do respectivo contracto, afim de as depositarm na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, até o dia 17 do corrente, ás 13 horas, de accôrdo com as importancias seguintes:

Para o fornecimento n. 1 — Réis 5:000$ — Tecidos de algodão;

Para o fornecimento n. 2 — Réis 3:000$ — Tecidos finos de linho e algodão.

Terceira — Na sala das sessões da *Commissão de Compras da Guerra*, no dia 19 de janeiro de 1925, ás 13 horas, os concurrentes inscriptos deverão apresentar em sobre-carta fechada as suas propostas, acompanhadas dos recibos das cauções feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da proposta e assignatura do contracto, onde serão abertas e lidas.

Quarta — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), *data e assignatura, nome e preço* do artigo em algarismos e por extenso e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Quinta — Os proponentes deverão declarar que se sujeitam por occasião da assignatura do respectivo termo de contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:000$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel *durante o anno*, não sendo admittida caução menor de 1:000$000.

Sexta — Na sala das sessões desta repartição encontram-se as amostras-typo dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-as nos dias uteis, das 12 ás 15 horas.

Setima — A entrega dos artigos em concurrencia será feita nesta repartição, do modo seguinte:

a) brim kaki, algodão para forro, morim e cretone á razão de 1/3 da quantidade pedida no prazo maximo de 30 dias; 1/3 no prazo maximo de 60 dias e outro 1/3 no prazo maximo de 90 dias;

b) os demais artigos em licitação no prazo maximo de 90 dias;

c) cada um dos prazos exigidos será contado da data em que o contracto fôr registrado pelo Tribunal de Contas;

d) é facultado ao concurrente entregar seus artigos em qualquer prazo, desde que não exceda aos acima indicados.

Oitava — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; no de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e os respectivos proponentes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; si nenhum delles quizer, porém, fazer aquelle abatimento, proceder-se-ha a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Nona — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim, qualquer declaração não contida neste edital.

Decima — No caso do não comparecimento do proopnente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

Decima primeira — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Decima terceira — O licitante a quem fôr adjudicado qualquer artigo e que se recusar a assignar o respectivo termo de contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula segunda, tornando-se *inidoneo* para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Decima quarta — Todos os artigos de origem estrangeira serão entregues na Alfandega desta Capital, correndo todas as despezas até o local da entrega por conta do fornecedor, excepto a dos direitos aduaneiros, que correrão por conta da directoria.

Decima quinta — Não serão acceitos, sobre pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 16 do corrente.

Decima sexta — Os concurrentes ao brim kaki nacional deverão apresentar as suas amostras, afim de serem préviamente e por conta propria examinadas no Laboratorio de Analyses desta directoria, cujo resultado deverá ser annexado ao seu requerimento de inscripção.

Directoria de Intendencia da Guerra, 13 de janeiro de 1925. — P. O., Capitão *Lauro Loureiro de Souza*, pelo secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 26° DISTRICTO (COPACABANA)

Edital de convocação para alistamento

O doutor Francisco Pedro Carneiro da Cunha, presidente da Junta de Alistamento do 26° districto (Copacabana):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade, e os maiores de 17 annos, querendo, e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais ainda não estejam inscriptos no registro militar *como determina o* regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar esse alistamento.

Para o serviço normal do alistamento a junta funcciona diariamente, de dous de janeiro a trinta de abril do corrente anno, no edificio da Agencia da Prefeitura do 26° districto, á praça Serzedello Corrêa n. 23, em Copacabana, das 11 ás 15 horas, encerrando os trabalhos de alistamento *no dia* 30 de abril proximo.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei de sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto (vide lettras *a* e *n* do § 2° do art. 65) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou de qualquer outra da circumscripção: seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1.° A junta é o brigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder um certificado de alistamento (vide formulario e modelo T).

§ 2.° O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se apresentarem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresntarm as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros do registro civil ou á vista da certidão de idade (*o de inteiro teôr*) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.° O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.° Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 65. § 2.° O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado;

c) a rogo deste com duas testemunhas;

b) por tres cidadãos quaesquer;

a) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo sempre que possivel apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer desses casos as firmas dos signatarios deverão ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata esse paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Nos domingos serão affixadas, na porta principal do edificio em que funcciona a junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na séde da junta e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Leovigildo de Carvalho*, secretario.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1925. — *Francisco Pedro Carneiro da Cunha* presidente.

Fabrica de Polvora da Estrella

Em cumprimento ao disposto no art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e lettra *d* do § 1° do art. 16 das instrucções que servem de norma aos processos de concurrencia e contractos do Ministerio da Guerra, publicados no Boletim do Exercito, n. 140, de 5 de janeiro de 1918, faço publicar na integra as propostas recebidas na concurrencia publica realizada a 7 de janeiro de 1925, para fornecimento de diversos artigos a esta fabrica, durante o anno de 1925, das casas: Borlido Maia & Comp., Heraclito & Comp., M. A. Corrêa, Fonseca Almeida & Comp., Luiz Macedo & Comp., Guida Machado & Comp., Castro Almeida & Comp., Pereira de Mattos & Comp. e J. Rainho & Comp.

Fabrica de Polvora da Estrella, 7 de janeiro de 1925. — *Victor Francisco Lapagesse.*

Pereira de Mattos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 126, na Capital Federal, obrigam-se a fornecer á Fabrica de Polvora da Estrella, durante o corrente anno, os artigos mencionados nesta proposta, sujeitando-se a todas as condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* e demais exigencias em vigor, a saber:

Alcool de 36°, litro, tres mil setecentos e oitenta réis	3$780
Alcool de 40°, litro, quatro mil e trezentos réis	4$300
Alfafa de 1ª qualidade, kilo, setecentos e vinte réis	$720
Farello de 1ª qualidade, kilo, trezentos e setenta réis	$370
Farinha de trigo, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis	1$480
Milho de 1ª qualidade, kilo, seiscentos e sessenta réis	$660
Remoido para animaes, kilo, quinhentos e cincoenta réis	$550
Sabão especial, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
Sal grosso, kilo, trezentos e quarenta e cinco réis.	$345
Sal fino, kilo, seiscentos e noventa réis	$690
Sapolio nacional, um, trezentos e sessenta réis	$360
Tijolo para arear talheres, um, mil e oitocentos réis	1$800
Vassoura de piassava, grande, uma, dous mil e oitocentos réis	2$800
Vassoura pequena para pia, uma, oitocentos réis.	$800
Vassoura de palha para varrer, uma, tres mil réis	3$000

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925. — *Pereira de Mattos & Comp.*

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 86, propõem fornecer a essa fabrica, de accôrdo com o edital de concurrencia de 22 de novembro de 1924, publicado no *Diario Official* de 25 do mesmo mez, os seguintes artigos:

Abat-jour, um, dous mil réis	2$000
Aço de tempera rapida, kilo, vinte mil réis	20$000
Aço de tempera rapida extra, kilo, vinte e um mil réis	21$000
Agua-raz, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Alfanges grandes, um, sete mil e quinhentos réis.	7$500
Algodão em pasta, 1ª qualidade, kilo, seis mil e quinhentos réis	6$500
Alicate para cortar arame, tamanho regular, um, cinco mil e duzentos réis	5$200
Almofaças, uma, tres mil e duzentos réis	3$200
Aluminio em pó, kilo, trinta e tres mil réis	33$000
Alvaiade de zinco, kilo, dous mil e novecentos réis.	2$900
Amido, kilo, setecentos réis	$700
Ancinho de ferro, um, dous mil e seiscentos réis.	2$600
Anilina, kilo, quarenta e cinco mil réis	45$000
Anilina azul, kilo, quarenta e cinco mil réis	45$000
Anilina verde, kilo, quarenta e cinco mil réis	45$000
Antioxydo, kilo, seis mil e novecentos réis	6$900
Arame de latão, kilo, oito mil e seiscentos réis	8$600
Arame de ferro zincado de 0,001, kilo, tres mil réis	3$000
Arame de ferro zincado para linha telephonica, numero 12, kilo, mil e novecentos réis	1$900
Arame de ferro zincado n. 14, kilo, mil e novecentos réis	1$900
Dito n. 4, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
Dito de 0,006, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
Arame farpado de 40 kilos, rolo, trinta e nove mil e oitocentos réis	39$800
Aranhas para supporte, uma, quatrocentos réis	$400
Arco de pua americano, com catraca e com 16 ferros sortidos, um, cincoenta e dous mil réis	52$000
Arestas de ferro, kilo, seis mil réis	6$000
Areometros, um, doze mil réis	12$000
Arranca pregos bico de papagaio, um, doze mil réis	12$000
Arreamento completo para carro de 4 rodas e 3 animaes, um, novecentos e cincoenta mil réis.	950$000
Arsenico branco, kilo, quatro mil réis	4$000
Avenarios carbolineos, kilo, dez mil réis	10$000
Azeite de peixe, kilo, tres mil e cem réis	3$100
Azul ultramar, kilo, nove mil e setecentos réis	9$700
Baldes de cobre, um, quarenta e nove mil réis	49$000
Baldes de zinco, um, sete mil réis	7$000
Bandeiras brasileiras de 5 pannos, uma, cento e trinta mil réis	130$000
Barbante grosso, novello, dous mil réis	2$000
Barbante fino, novello, mil e quinhentos réis	1$500
Barras de aço de 1 1/4"×1/4", kilo, dous mil e quinhentos réis	2$500
Ditas de 2 1/4"×0,008, kilo, dous mil e quinhentos réis	2$500
Ditas de 2 1/2"×3/8", kilo, dous mil e quinhentos réis	2$500
Barras de ferro patente de 3/4"×3/8", kilo, mil e duzentos réis	1$200
Ditas de 1 1/2"×3/8", kilo, mil e duzentos réis	1$200
Ditas de 2"×3/8", kilo, mil e duzentos réis	1$200
Ditas para ferraduras, de 7/8"×2/8"×1,170, kilo, mil e duzentos réis	1$200
Bastões de zinco para pilhas, um, mil e novecentos réis	1$900
Benjamim de luzes, um, cinco mil e duzentos réis.	5$200
Dito de 4 luzes, um, sete mil e oitocentos réis	7$800
Borracha em lençol de 1/8", kilo, dez mil e duzentos réis	10$200
Breu, kilo, mil e quatrocentos réis	1$400
Brocas americanas para furar ferro:	
1/8", uma, quinhentos réis	$500
2/8", uma, novecentos e oitenta réis	$980
3/8", uma, dous mil e setecentos réis	2$700
3/16", uma, oitocentos e vinte réis	$820
1/2", uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
5/8", uma, seis mil e duzentos réis	6$200
3/4", uma, oito mil réis	8$000
Brochas francezas, uma, quatorze mil réis	14$000
Brochas de cabello para caiação, uma, doze mil réis	12$000
Brochas de cabello para pintura, uma, doze mil réis	12$000
Buçaes de sola dobrada para animaes, um, vinte e seis mil réis	26$000
Cabeçadas com antolhos, uma, vinte e quatro mil réis	24$000
Cabos isolados com borracha de n. 4, metro dous mil e novecentos réis	2$900
Cabos isolados, waterproof, kilo, dez mil e duzentos réis	10$200
Cadarço de linho de 1", peça, dezeseis mil réis	16$000
Cadeados de ferro, reforçados, para porteiras, um, dezoito mil réis	18$000
Cal de Cabo Frio, kilo, trezentos e noventa réis	$390
Camphora, kilo, trinta e nove mil réis	39$000
Cangalhas, uma, sessenta mil réis	60$000
Cano de borracha de 3/4", revestido de arame, metro, seis mil e quinhentos réis	6$500

Cano de chumbo de 1/2", kilo, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Dito de 1", kilo, dous mil e novecentos réis..... 2$900
Dito de 1/2"×3/4", kilo, dous mil e novecentos réis 2$900
Cano de chumbo de 2 1/2", interior, kilo, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Cano de ferro galvanizado de 5,00×1 1/2", kilo,mil e setecentos réis ..... 1$700
Cano de ferro galvanizado de 2 1/2", com juntas nas ponts, kilo, mil e setecentos réis..... 1$700
Capachos de arame de 44×76, um, dezesete mil réis 17$000
Capachos de coco de 44×76, um, quatorze mil réis 14$000
Carrinhos de ferro americanos, um, cento e vinte e cinco mil réis ..... 125$000
Carvão de pedra, kilo, duzentos e quarenta réis.... $240
Carvão de pedra para forja, sacco de 50 kilos, um, dezeseis mil réis ..... 16$000
Cavadeiras americanas de conchas, uma, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Cavadeiras portuguezas, uma, trinta mil réis..... 30$000
Cera virgem, kilo, seis mil e tresentos réis..... 6$300
Chaleira de ferro para lubrificação de cylindro, uma, dezoito mil réis..... 18$000
Chaleira de aluminio para lubrificação de cylindro, uma, vinte e nove mil réis..... 29$000
Chapas de ferro de 4×8×1/4", kilo, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Ditas de 4×8×3/16", kilo, mil e quatrocentos réis 1$400
Chapas de cobre de 3 mm., kilo, oito mil réis..... 8$000
Ditas de 1/2 mm., kilo, oito mil réis..... 8$000
Ditas para calhas, kilo, oito mil réis..... 8$000
Chapas de ferro estanhadas n. 16, kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
Ditas n. 18, kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
Chapas de ferro patente de 1/16", para chaminé, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Ditas de 3/16", kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Ditas de 0,003, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Ditas de 0,004, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Chapas de ferro esmaltado, de n. 1 a 100, uma, mil réis ..... 1$000
Chaves de parafusos de porca de 12", uma, tres mil réis ..... 3$000
Chaves de parafusos de n. 0,254, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Ditas de n. 0,450, uma, quinze mil réis..... 15$000
Chaves de parafusos de fenda de 0,20, uma, tres mil réis ..... 3$000
Dita de 0.25, uma, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Chaves monophasicas de porcellana, com fuziveis rolha de 10 ampères, uma, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
Chaves inglezas de 12", uma, nove mil réis..... 9$000
Ditas de 14", uma, doze mil réis..... 12$000
Chumbo em lençol de 3×32", kilo tres mil e cem réis ..... 3$100
Cimento inglez de 1ª qualidade, barrica de 140 kilos, kilo, duzentos e sessenta réis..... $260
Cleats com parafusos, par, tresentos réis..... $300
Coalheiras completas, uma, trinta e oito mil réis.. 38$000
Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Colla nacional de 1ª qualidade, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Colla para pintura, kilo, mil e novecentos réis..... 1$900
Compassos de aço de 10", um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Corda de linho nacional de 1/4", kilo, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Dita de 1/2", kilo, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
Dita de 3/4", kilo, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
Cordel de linho de 1 mm. de espessura, kilo, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
Dito de 1/2 mm., kilo, cinco mil e duzentos réis... 5$200
Correia ingleza de 0,055, metro, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
Correia ingleza de 0,07, metro, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Correia singela de 0,1, metro, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Correia dobrada pespontada a fio de 0,11, metro, vinte e dous mil réis..... 22$000
Dita de 0,15, metro, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Correia de couro de 2 1/2"×0,009, metro, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
Dita de 4"×0,009, metro, nove mil e quinhentos reis ..... 9$500
Correia balata 0,114×4 dobras, metro, quatorze mil e tresentos réis ..... 14$300
Dita de 6" em 4 dobras, metro, dezesete mil e duzentos réis ..... 17$200
Dita de 10" em 5 dobras, metro, quarenta e seis mil réis ..... 46$000
Correntes para tirantes, kilo, quatro mil réis..... 4$000
Correntes de ferro patente, kilo, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Ditas de 3/8", kilo, tres mil e seiscentos réis..... 6$600
Cravos para ferraduras, milheiro, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Creolina Pearson, lata, seis mil e cem réis..... 6$100
Cumieira corrugada de 6 pés, ferro zincado, uma, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Curvas para vapor de 1", uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Curvas com luvas de 3/4" para tubos, uma, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Ditas de 1 1/2", uma, cinco mil e novecentos réis.. 5$900
Diamantes para cortar vidro, um, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Correia de borracha e lona de 4", metro, doze mil réis ..... 12$000
Driça para bandeira, peça de .0 metros, peça, trinta e oito mil réis..... 38$000
Enxadas de aço tamanho commum, uma, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
Enxadões, um, seis mil réis..... 6$000
Enxofre em bastões (1ª qualidade), igual á amostra fornecida pela fabrica, kilo, quinhentos e vinte réis $520
Enxós, goiva, um, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Enxós com cabo, um, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Escovas de aço de 2 3/4", uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Escovas de aço para tubos de w 2 1/2", uma, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Escovas de carvão, uma, seis mil e novecentos réis. 6$900
Escovas de raiz para limpeza de animaes, uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Esmalte de ouro, lata de kilo, lata, trinta e seis mil réis ..... 36$000
Espanadores de cabello, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Espanadores de pennas, um, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
Espatulas de aço de 15 cm. de comprimento, uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Ditas de w 20 cm., uma, cinco mil e quinhentos réis. 5$500
Ditas de 30 cm., uma, sete mil réis..... 7$000
Ditas de 40 cm., uma, nove mil réis..... 9$000
Estanho em verguinhas, kilo, dezeseis mil e tresentos réis ..... 16$300
Esteiras para cangalhas, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Estopa branca de 1ª qualidade, kilo, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Estopa de côr de 1ª qualidade, kilo, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Estopim para minas, metro, tresentos réis..... $300
Facões curvas para cortar capim, um, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Facões com bainha, typo facão de matto, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Ferro para soldar, um, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Fio duplo em chumbo n. 1., metro, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Fio flexivel n. 14, metro, mil e cem réis..... 1$100
Dito n. 18, metro, quinhentos réis..... $500
Fio magneto n. 7, kilo, doze mil réis..... 12$000
Fio preto n. 1., em borracha, metro, quatrocentos e cincoenta réis $450
Fio waterproof, kilo, dez mil e duzentos réis..... 10$200
Fio de algodão destorcido, kilo, treze mil réis..... 13$000
Dito torcido, kilo, treze mil réis..... 13$000
Fio de cobre n. 10, kilo, sete mil e quinhentos réis. 7$500
Dito n. 12, kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Dito n. 14, kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Fio de lã de 1ª qualidade, kilo, oitenta mil réis..... 80$000
Fio de vela para gacheta, kilo, nove mil réis..... 9$000
Fio para campainha, kilo, quatorze mil réis..... 14$000
Fio para lustre, metro, tresentos e vinte réis..... $320
Fita isolante, peça, dous mil e novecentos réis..... 2$900
Fitas de linho de cambrit de 3/4", peça, nove mil réis ..... 9$000

Flanges de 3/4" para vapor, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Folhas de cobre de 0.14×0,16, kilo, sete mil réis.... 7$000
Folhas de serra de 0,91×0.09, uma, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Folhas de fibra de 1/8", kilo, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
Folhas de zinco de 6 pés×0,60, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Folhas de zinco liso de 2m,00×0m,80, kilo, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
Folhas de zinco n. 18, com 2m,00, para chaminé, kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Ditas n. 4, com 2m,00, para chaminé, kilo, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Ditas n. 7. com 2m,00, para chaminé, kilo, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Forcados, um, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
Formões de aço de 1 1/2", um, sete mil réis..... 7$000
Foices grandes, uma, seis mil e quinhentos réis.... 6$500
Fusiveis rolha 6 ampères, um, seiscentos réis..... $600
Idem 19 ampères, um, seiscentos réis..... $600
Fusiveis cartucho 50 ampères, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Gacheta de algodão de 3/8", kilo, dezeseis mil e quatrocentos réis ..... 16$400
Dita de 5/8", kilo, dezeseis mil e quatrocentos réis. 16$400
Dita de 1/2", kilo, dezeseis mil e quatrocentos réis. 16$400
Gacheta de amiantho, kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
Gadanho para estrume, um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Gesso, kilo, setecentos réis $700
Gesso cré, kilo, setecentos réis..... $700
Giz em pedra, kilo, mil e cem réis..... 1$100
Gomma lacca extra, kilo, vinte e sete mil e duzentos réis ..... 27$200
Gomma lacca amarella, kilo, vinte e seis mil e oitocentos réis ..... 26$800
Grampos para arame farpado, kilo, mil duzentos e quarenta réis ..... 1$240
Grampos para tela, um, cem réis..... $100
Grampos para torno de 0,050, um, doze mil réis.... 12$000
Ditos de 0,080, um, vinte mil réis..... 20$000
Ditos de 0,050 curvos, um, dezeseis mil réis..... 16$000
Ditos de 0,080 curvos, um, vinte e tres mil réis.... 23$000
Isoladores para 2.000 volts, um, dous mil e cem réis. ..... 2$100
Isoladores pino recto 1/2", um, mil e novecentos réis ..... 1$900
Ditos de 3/8", um, mil e oitocentos réis..... 1$800
Jal em flor, kilo, dous mil réis..... 2$000
Jal de laranja, kilo, mil e setecentos réis..... 1$700
Kerozene, litro, mil e quinhentos réis..... 1$500
Kaol, lata de um kilo, lata, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Lampadas de 25 velas 110 volts, uma, mil e quatrocentos e vinte réis..... 1$420
Ditas 32 velas 110 volts, uma, mil quatrocentos e vinte réis ..... 1$420
Ditas 50 velas 110 volts, uma, mil quatrocentos e vinte réis ..... 1$420
Ditas 100 velas 110 volts (1/2 watt), uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Ditas 200 velas 110 volts K1PW (1/2 watt), uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Lampadas filamento carvão 32 velas, 110 volts, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Lamparina de cobre para soldar, n. 3, uma, vinte mil réis ..... 20$000
Dita n. 4, uma, vinte e cinco mil e oitocentos réis. 25$800
Dita n. 5, uma, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Lavatorio com armação de ferro, um, cento e trinta e nove mil réis ..... 139$000
Latrinas com as respectivas caixas, uma, cento e vinte e cinco mil réis..... 125$000

Limas chatas bastardas:

De 0,112, uma, mil réis ..... 1$000
De 0.52, uma, dezesete mil réis..... 17$000
De 0,3, uma, tres mil e novecentos réis..... 3$900
De 0,35, uma, cinco mil réis..... 5$000
Limas murças 0,35, uma, cinco mil réis..... 5$000

Limas meia cana:

De 0,25, uma, quatro mil réis..... 4$000
De 0,30, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
De 0,40, uma, nove mil réis..... 9$000

Limas bastardas:

De 0,150, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
De 0.152, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
De 0,178, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
Limas chatas de meia cana, bastardas, de 0,356, uma, cinco mil e novecentos réis..... 5$900

Limas chatas de meia cana, murças:

De 0,102, uma, mil e tresentos réis..... 1$300
De 0,152, uma, mil e novecentos réis..... 1$900
De 0,05, uma, tres mil e setecentos réis..... 3$700
De 0,40, uma, dez mil e oitocentos réis..... 10$800

Limas chatas, murças:

De 0,102, uma, mil e cem réis.. ..... 1$100
De 0,203, uma, dous mil e tresentos réis..... 2$300

Limas murças:

De 0,25, uma, dous mil e setecentos réis..... 2$700
De 0,36, uma, quatro mil réis..... 4$000
De tres quinas, uma, tres mil e quinhentos réis. 3$500
Redondas, uma, quatro mil réis..... 4$000

Limas facas bastardas:

De 0,150, uma, dous mil e tresentos réis..... 2$300
De 0,200, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
De 0,203, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
De 0,254, uma, quatro mil réis..... 4$000

Limas murças:

De 0,25, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
De 0,200, uma, mil e novecentos réis..... 1$900
De 0,203, uma, dous mil e novecentos réis..... 2$900
De 0,254, uma, tres mil e duzentos réis..... 3$200

Limas parallelas bastardas:

De 0,150, uma, mil e seiscentos réis..... 1$600
De 0,203, uma, dous mil e duzentos réis..... 2$200
De 0,254, uma, tres mil réis..... 3$000
De 0,350, uma, seis mil réis..... 6$000

Limas murças:

De 0,130, uma, mil e quatrocentos réis..... 1$400
De 0,152, uma, mil e novecentos réis..... 1$900
De 0,395, uma, cinco mil réis..... 5$000
De 0,350, uma, oito mil réis..... 8$000

Limas de 3 quinas:

De 0,1, uma, mil e cem réis.....LLLL..... 1$100
De 0,102, uma, mil e cem réis..... 1$100

Limatões bastardos, redondos:

De 0,1, um, oitocentos réis..... $800
De 0,25, um, dous mil e novecentos réis..... 2$900
De 0,229, um, dous mil e setecentos réis..... 2$700
De 0,254, um, dous mil e novecentos réis..... 2$900
De 0,080, um, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
De 0,305, um, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
De 0,356, um, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
De 0,35 × 5/8", um, quatro mil e oitocentos réis 4$800
De 0.25 × 1/2", um, dous mil e novecentos réis.. 2$900
De 0,20 × 1/4", um, mil e oitocentos réis..... 1$800
Limatões redondos, murços de 0,35 × 5/8", um, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600

Limatões bastardos, murços:

De 0,25 × 1/2", um, dous mil e quinhentos réis.. 2$500
De 0,20 × 1/4", um, dous mil e cem réis..... 2$100

Limatões quadrados:

De 0,254, um, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
De 35 × 0,45, um, quatro mil e setecentos réis... 4$700
De 0,35, um, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
De 0,45, um, doze mil réis..... 12$000
Lixa esmeril, folha, tresentos e trinta réis..... $330
Lixa para madeira, folha, cento e dez réis..... $110
Lubrificador pequeno, um, mil e oitocentos réis... 1$800
Lubrificador grande, um, quatro mil réis..... 4$000
Luvas de ferro galvanizado, de 1/2", uma, setecentos réis $700
Machados Collins, um, quinze mil réis..... 15$000
Mangueira de borracha para agua, de 1/2", metro, tres mil e cem réis..... 3$100
Dita de 5/8", metro, tres mil e novecentos réis.... 3$900
Dita de 0,020, metro, quatro mil e duzentos reis... 4$200
Dita de 1", metro, cinco mil e oitocentos réis.... 5$800
Mangueira de lona impermeavel para incendio, metro, onze mil réis..... 11$000

Dita de 0,055, metro, sete mil e novecentos réis... 7$900
Manometros, um, cento e setenta mil réis..... 170$000
Martellos de cobre, pequenos, um, sete mil réis.... 7$000
Martellos com unha, n. 4, um, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Dito para carpinteiro, um, oito mil e setecentos réis ..... 8$700
Metros articulados, de madeira, de 10 decimetros, um, mil e seiscentos réis..... 1$600
Metal patente, kilo, dous mil e quinhentos réis... 2$500
Nitrato de potassio, de 1ª qualidade, (salitre), kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800
Ocre preparada, kilo, quinhentos e cincoenta réis $550
Ocre lavada, kilo, quinhentos e cincoenta réis.... $550
Oleo para machina de escrever, vidro, mil e setecentos réis..... 1$700
Oleo lubrificante, grosso, litro, mil quinhentos e setenta réis..... 1$570
Oleo Moto Pagine, litro, mil oitocentos e cincoenta réis ..... 1$850
Oleo Winchester, vidro de uma onça, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Oleo de ricino, kilo, quatro mil réis..... 4$000
Oleo de linhaça, kilo, cinco mil e duzentos réis... 5$200
Oxygenio, metro cubico, seis mil e duzentos réis. 6$200
Papelão de amiantho, de 1/8", kilo, tres mil e seiscentos e oitenta réis..... 3$680
Idem de 2/8", kilo, tres mil seiscentos e oitenta réis ..... 3$680
Idem hydraulico, de 1/8", kilo, sete mil e seiscentos réis ..... 7$600
Idem isolante, le 1/32", folha, oito mil réis..... 8$000
Idem asbesto, de 1/82", kilo, tres mil e seiscentos e oitenta réis..... 3$680
Parafina de 1ª qualidade, kilo, kilo, sete mil réis.. 7$000
Palhinha, chicote, kilo, trinta mil réis..... 30$000
Pás do céo, uma, seis mil e duzentos réis..... 6$200
Pedra pome em poeira, kilo, mil e setecentos réis 1$700
Pedra de afiar, uma, tres mil réis..... 3$000
Pedra de esmeril:
De 10" × 0,008 3/4", uma, dezeseis mil réis..... 16$000
De 10" × 0, 005 × 3/4", uma, trese mil réis..... 13$000
De 10" x 1" x 3/4", de furo, uma, quarenta e nove mil réis..... 49$000
Pentes de chifre para animaes, um, tres mil réis.. 3$000
Picaretas para soccar, uma, seis mil réis..... 6$000
Idem para cavar, uma, seis mil réis..... 6$000
Pilhas seccas para telephone, uma, seis mil e seiscentos réis ..... 6$600
Pinceis de cabello, um, dous mil réis..... 2$000
Pixe, lata de 18 litros, uma, dous mil réis..... 2$000
Placas universaes com 2 jogos de 3 catracas, de 10" de diametro, uma, duzentos e cincoenta mil réis ..... 250$000
Ditas simples com 2 jogos de 3 catracas, uma, duzentos e dez mil réis..... 210$000
Ditas simples com 2 jogos de 8", uma, cento e oitenta mil réis..... 180$000
Ditas simples com 2 jogos de 10", uma, duzentos e cincoenta mil réis..... 250$000
Ditas simples com 2 jogos de 12", uma, duzentos e noventa mil réis..... 290$000
Plainas de madeira de lei, uma, doze mil réis.... 12$000
Plombagina nacional, kilo, mil e oitocentos réis. 1$800
Pó de sapatos, kilo, seiscentos réis..... $600
Pontas de Paris sortidas, kilo, seis mil réis..... 6$000
Potassa, kilo, novecentos réis..... $900
Prégos para dormentes, kilo, mil e seiscentos réis 1$600
Rebolo de pedra para amolar ferramenta, grão fino, 0,80 × 0,12, um, cento e oitenta mil réis 180$000
Rebites de ferro, kilo, quatro mil réis..... 4$000
Receptaculo com aranha para forro, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Receptaculo com aranha para linha aberta, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Receptaculo com aranha para cleats, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Regadores de cobre, um, cento e oitenta mil réis.. 180$000
Retrancas de sola dobrada, uma, sessenta e nove mil réis ..... 69$000
Rosetas para forro, uma, mil e setecentos réis.... 1$700
Sabão especial, kilo, mil e quinhentos réis..... 1$500
Sabonete, caixa, dezoito mil réis..... 18$000
Salitre nacional, nitrato de potassio, kilo, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Sandalo, kilo, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
Sapolio, pau, quatrocentos réis..... $400
Secoante Castello, kilo, dous mil e duzentos réis.. 2$200
Sellote com ganchos para carroça, um, sessenta e dous mil réis..... 62$000
Serra para engenho, de 1m,00 × 0,09, um, trinta e dous mil réis..... 32$000
Dita de 1m,00 × 0,099, uma, trinta e dous mil réis 32$000
Ditas de 1m,80 × 0m,17, uma, setenta e sete mil réis ..... 77$000
Serra de 0,32 paramental, uma, quinhentos réis.. $500
Serrotes de costa, um, quatorze mil réis..... 14$000
Serrotes de 0,50, um, quinze mil réis..... 15$000
Sóda caustica, kilo, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Sóla do sertão, em bruto, kilo, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Sóla preparada, kilo, sete mil e duzentos réis..... 7$200
Supportes de porcelana, um, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Ditos com abat-jour, um, oito mil e seiscentos réis 8$600
Supportes de metal com chave, um, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Tachas de cobre, kilo, trese mil réis..... 13$000
Talha patente, de 4 toneladas, uma, setecentos e dez mil réis ..... 710$000
Dita ingleza para 3.300 kilos, uma, quinhentos e cincoenta mil réis..... 550$000
Dita para 3.000 kilos, uma, quinhentos e noventa mil réis ..... 590$000
Thesouras para tosar suinos, uma, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Thesouras para cortar folhas de flandres, uma, quatorze mil réis..... 14$000
Thesouras para cortar gramma, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
Thesouras Rodgers para cortar panno, tamanho commum, uma, dez mil réis..... 10$000
Tijolos para arear metaes, um, mil réis..... 1$000
Tijolos refractarios, milheiro, oitocentos mil réis 800$000
Tinta esmalte sortida, lata de kilo, kilo, sete mil réis ..... 7$000
Tinta preta Repolin para pintar carros, kilo, quatorze mil réis..... 14$000
Torneiras de boia, de 1/2", uma, cinco mil réis.. 5$000
Ditas de 5/8", uma, dez mil réis..... 10$000
Ditas de 3/4", uma, doze mil réis..... 12$000
Torno de bancada, giratorio, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
Torno de bancada:
De 2.1|2", um, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
De 3", um, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
De 3,1/2", um, sessenta mil réis..... 60$000
De 4", um, noventa mil réis..... 90$000
De 5", um, cento e vinte mil réis..... 120$000
De 6", um, cento e cincoenta mil réis..... 150$000
Torquez pequena, uma, cinco mil e duzentos réis 5$200
Torquez grande, uma, nove mil réis..... 9$000
Trados sortidos, um, cinco mil réis..... 5$000
Trenas inglezas, metallicas, de 25 metros, uma, quarenta e nove mil réis..... 49$000
Ditas de 50 metros, uma, cento e quarenta e oito mil réis ..... 148$000
Tubo de ferro galvanizado de 1,1/2", kilo, mil e setecentos réis ..... 1$700
Dito de 4", kilo, mil e setecentos réis..... 1$700
Dito de 1, 1|4", para vapor, kilo, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Tulipas, uma, setecentos réis..... $700
Vassouras de cabello, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Vassouras de piassava, grandes, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Ditas pequenas (vassourinhas), uma, quatrocentos réis $400
Vassouras de palhinha para varrer casas, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Vassouras de palhinha, grandes, para vasculhar casas, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Vassouras com borracha, para lavagem de casas, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
Vaselina branca, pura, kilo, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Verde Londres, kilo, mil e novecentos réis..... 1$900
Verde Paris, kilo, sete mil réis..... 7$000
Vergalhões de ferro, redondos, de 5/8", kilo, mil cento e oitenta réis..... 1$180
Ditos patente de 1/4", kilo, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Ditos de 3/8", kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Ditos de 1/2", kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Ditos de 3/4", kilo, mil e tresentos réis..... 1$300

Ditos de 1", kilo, mil e tresentos réis..... 1$300
Vergalhões de aço, quadrados, de 1,1/2", kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
Vergalhões de aço, oitavados, de 1", para brocas, kilo, mil e novecentos réis..... 1$900
Vélas para lanternas de carros, pacote, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Vélas para illuminação, pacote, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Vermelhão de sapateiro, kilo, quinhentos réis..... $500
Vermelhão francez, kilo, sete mil réis..... 7$000
Verniz Copal, galão, trinta e seis mil réis..... 36$000
Verniz preto, vidro, mil e novecentos réis..... 1$900
Verrumas americanas, uma, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
Zarcão genuino, kilo, tres mil e oitocentos réis... 3$800

Os proponentes declararm sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *H. B. Fortes.*

Luis Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, propõem fornecer á Fabrica de Polvora da Estrella, de accôrdo com o *Diario Official*, n. 281, de 25 de novembro proximo passado, os artigos que abaixo se seguem:

Barbante grosso, novello, mil e quinhentos réis... 1$500
Barbante grosso, chicote, dous mil e duzentos réis. 2$200
Barbante fino, novello, mil e quinhentos réis..... 1$500
Blocks para cartas, modelo 14, um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Blocks para cartas, modelo 15, um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Blocks para cartas, modelo 16, um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Blocks para cartas, modelo 17, um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Blocks para cartas, modelo 18, um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Blocks para cartas, modelo 19, um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Borrachas Ruby, uma, mil e seiscentos réis..... 1$600
Cadernos para ponto, uma, quatro mil réis..... 4$000
Canetas, uma, oitocentos réis..... $800
Carimbos de borracha, um, oito mil réis..... 8$000
Cartões, modelo 11, cento, oito mil réis..... 8$000
Cartões modelo 12, cento, oito mil réis ..... 8$000
Cartões modelo 13, cento, oito mil réis ..... 8$000
Colchetes Niagara Clips, caixa, tres mil réis..... 3$000
Enveloppes para officio modelo n. 1, cento, oito mil e setecentos réis ..... 8$700
Enveloppes para officio modelo n. 2, cento, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
Enveloppes para officio modelo n. 3, cento, oito mil réis ..... 8$000
Enveloppes para officio modelo n. 4, cento, quatro mil oitocentos réis ..... 4$800
Enveloppes para officio modelo n. 5, cento, onze mil réis ..... 11$000
Enveloppes para officio modelo n. 6, cento, dezoito mil réis ..... 18$000
Enveloppes para officio modelo n. 7, cento, quatro mil setecentos réis ..... 4$700
Enveloppes para officio modelo n. 9, cento, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
Fitas para machina Remington, uma, sete mil setecentos réis ..... 7$700
Fitas para machina Royal, uma, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Folhas para pagamento de officiaes, modelo n. 35, uma, novecentos e cincoenta réis $950
Folhas para pagamento de officiaes reformados, modelo n. 36, uma, novecentos e cincoenta réis $950
Folhas para pagamento de funccionarios, modelo n. 37, uma, oitocentos e setenta réis $870
Folhas para pagamentos de serventes, n. 38, uma, oitocentos e setenta réis $870
Folhas para discriminações de consignações, modelo n. 39, uma, novecentos e cincoenta réis.. $950
Folhas para pagamento do pessoal, modelo n. 40, uma, quatrocentos e oitenta réis..... $480
Gomma arabica em pó de 1ª qualidade, kilo, dezeseis mil réis ..... 16$000
Gomma arabica liquida de 1ª qualidade, vidro, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Grampos Gem, modelo n. 44, caixa, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Grampos Micro, modelo 45, caixa, tres mil réis.... 3$000
Grampos S 1 a S 5, modelo n. 41, caixa, dous mil setecentos réis ..... 2$700
Lapis preto Faber n. 2, duzia, cinco mil tresentos. 5$300
Lapis preto Faber n. 3, duzia, cinco mil tresentos réis ..... 5$300
Lapis bicolor Faber, duzia, onze mil réis..... 11$000
Lapis tinta, duzia, quatorze mil réis ..... 14$000
Papel almasso pautado, resma, vinte e tres mil réis 23$000
Papel almasso liso, resma, vinte e dous mil réis... 22$000
Papel carbono Extra Good, fino, caixa, dezeseis mil réis ..... 16$000
Papel cartonado, folha, setecentos e cincoenta réis. $750
Papel Hollanda de 66 linhas, caderno, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
Papel mata borrão em folha, folha, setecentos e setenta réis $770
Papel mata borrão cortado, cento, quatro mil réis. 4$000
Papel pardo para embrulho, kilo, quatro mil réis. 4$000
Papel pardo fino, para embrulho, modelo n. 49, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
Papel branco para mimiographo, cento, tres mil réis ..... 3$000
Papel timbrado para officio modelo n. 21, cento, sete mil réis ..... 7$000
Papel timbrado para continuação de officio, modelo 22, cento, seis mil réis ..... 6$000
Papel para machina timbrado, modelo n. 23, cento, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Papel timbrado para informação modelo n. 27, cento, cinco mil setecentos réis ..... 5$700
Papel timbrado para continuação de informação, modelo n. 28, cento, cinco mil tresentos réis.. 5$300
Papel timbrado para alterações de officiaes modelo n. 29, cento, cinco mil setecentos réis.... 5$700
Papel timbrado, para synopse modelo 30, cento, dezesete mil réis ..... 17$000
Pegadores O K, modelo n. 46, caixa, tres mil réis. 3$000
Pennas Mallat 10, caixa, seis mil setecentos réis.. 6$700
Pennas Mallat 12, caixa, sete mil quinhentos réis.. 7$500
Pennas Perry 420, caixa, nove mil quatrocentos réis ..... 9$400
Pennas J, caixa, seis mil setecentos réis..... 6$700
Raspadeiras Rodger, uma, onze mil réis..... 11$000
Talão de passes (conforme amostra) talão, oito mil setecentos réis ..... 8$700
Talão de passes officiaes, (conforme modelo) talão nove mil tresentos réis..... 9$300
Tinta de escrever, Stephens, azul, litro, dezesete mil réis ..... 17$000
Tinta de escrever, carmim, sete mil quinhentos réis 7$500
Tinta para carimbo, litro, trinta mil réis..... 30$000
Fita para machina Underwood, uma, sete mil e setecentos réis ..... 7$700
Onde digo grampos S 1 a S 5 modelo 41, caixa, dous mil setecentos réis, digo: Grampos S2-S5, modelo 41, caixa, cinco mil e setecentos réis. 5$700

Rio, 7 de janeiro de 1925. — Por procuração, *Gastão T. da Costa.*

Propomos fornecer os artigos abaixo mencionados, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 25 de novembro de 1924, pelos seguintes preços:

Acido muriatico, kilo, tres mil oitocentos e setenta réis ..... 3$870
Agua raz, kilo, cinco mil réis..... 5$000
Alcool de 36°, litro, tres mil duzentos e vinte réis 3$220
Alcool de 90°, litro, seis mil e oitocentos réis.. 6$800
Aluminio em pó, kilo, vinte nove mil e cincoenta réis ..... 29$050
Alvaiade de zinco, kilo, dous mil quinhentos e cincoenta réis ..... 2$550
Anilina azul, kilo quarenta e cinco mil réis.... 45$000
Anilina verde, kilo, quarenta e cinco mil réis.... 45$000
Antimonio metallico, kilo, sete mil e tresentos réis 7$300
Arame de ferro zincado n. 14, kilo, mil oitocentos e vinte réis..... 1$820
Arame de ferro zincado n. 4, kilo, mil setecentos e oitenta réis ..... 1$780
Arame farpado, de 40 kilos, rolo, quarenta mil e quinhentos réis ..... 40$500
Arestas de ferro kilo, seis mil e quatrocentos réis 6$400
Arsenico branco, kilo, quatro mil duzentos e vinte réis ..... 4$220

Azeite de peixe, kilo, dous mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 2$450
Azul ultramar, kilo, sete mil e tresentos réis.... 7$300
Balança de 75 kilos e respectivos pesos, uma, cento e cincoenta e nove mil réis..... 159$000
Balança de cinco kilos e respectivos pesos, uma, cento e quatorze mil réis..... 114$000
Baldes de zinco, um, dez mil e quinhentos réis... 10$500
Banheira esmaltada, com valvula e chuveiro, uma, quinhentos e vinte mil réis..... 520$000
Barbante grosso, novello, cinco mil oitocentos e vinte réis . . . . . 5$820
Barbante grosso, chicote, dous mil réis..... 2$000
Betume da Judéa kilo, sete mil e tresentos réis.. 7$300
Bichromato de potassa, kilo, quatro mil e cem réis 4$100
Bicarbonato de sodio, kilo, mil e setecentos réis. 1$700
Borracha em lençol, de 3/8", kilo, doze mil e cem réis . . . . . 12$100
Breu, kilo, mil duzentos e vinte réis..... 1$220
Brochas francezas uma, vinte e seis mil réis.... 26$000
Brochas de cabello para caiação, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
Brochas de cabello para pintura uma, dez mil réis 10$000
Caçarola com tampa esmaltada, uma, doze mil réis 12$000
Camphora kilo, quarenta e sete mil réis..... 47$000
Cano de borracha, de 3/4", revestido de arame, metro, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
Cano de chumbo, de 1/2", kilo, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
Cano de chumbo, de 2/2" × 3/4", kilo, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Cano de chumbo, de 2 1/2", interior, kilo, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
Cano de ferro galvanizado, de 5,0" × 1 1/2", kilo, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
Cano de ferro galvanizado, de 2 1/2", com juntas nas pontas, kilo, tres mil e novecentos réis.. 3$900
Correia de couro, de 2 1/2 × 0,005, metro, cinco mil quinhentos e vinte réis..... 5$520
Correia de balata, de 6", em 4 dobras, metro, trinta e sete mil réis..... 37$000
Correia de balata, de 10" × 5 dobras, metro, setenta e dous mil réis..... 72$000
Cravos para ferraduras, milheiro, quarenta e um mil réis . . . . . 41$000
Creolina Pearsons, lata, seis mil e quinhentos réis 6$500
Cyanureto de potassio, kilo, vinte e um mil réis. 21$000
Dobradiças de ferro, juntas de 2", par, tresentos e quarenta réis $340
Idem, idem, idem de 2 1/2", par, quinhentos réis. $500
Idem, idem, idem de 3" par, setecentos réis.... $700
Idem, idem, idem de 3 1/2", par, novecentos réis. $900
Enxadas de aço, tamanho commum, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
Enxadões, um, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
Enxofre de 1ª qualidade, em bastões e igual á amostra fornecida pela fabrica, kilo, mil cento e quarenta réis . . . . . 1$140
Escovas de raiz, para limpeza de animaes, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Esmalte de ouro, lata de 1 kilo, kilo, vinte mil réis 20$000
Espanadores de cabello, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Espanadores de pennas, um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Estanho em verguinhas, kilo, dezeseis mil réis... 16$000
Estopa branca, de 1ª qualidade, kilo, tres mil setecentos e vinte réis..... 3$720
Estopa de côr, de 1ª qualidade, kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis..... 2$490
Fechaduras para porta, uma, dous mil réis..... 2$000
Fechaduras de trinco, sem maçaneta, uma, quatro mil e cem réis..... 4$100
Fio de algodão destorcido kilo, dezesèis mil réis. 16$000
Fio de algodão torcido, kilo, dezoito mil réis.... 18$000
Fio de vela para gacheta, kilo, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
Folha de cobre, de 0,14 × 0.16, kilo, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
Folha de Flandres, de 10" de largo, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Folha de Flandres, de 12" de largo, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Folha de fibra de 1/8", kilo, nove mil e tresentos réis . . . . . 9$300
Folha de zinco de 6 pés x 60, uma, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
Formões de aço de 1 1/2, um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Funil de ferro agathe de 0,16, um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Gacheta de algodão de 3/8, kilo, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500
Idem idem idem de 5/8, kilo, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500
Idem idem idem de 1/2, kilo, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500
Gacheta de amiantho, kilo, quinze mil réis..... 15$000
Gesso, kilo, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
Gesso cré, kilo, setecentos e cincoenta réis..... $750
Giz em pedra, kilo, oitocentos e cincoenta réis.... $850
Gomma arabica liquida de 1ª qualidade, vidro, dous mil oitocentos e trinta réis..... 2$830
Gomma lacca extra, kilo, vinte e tres mil réis.... 23$000
Gomma lacca amarella, kilo, vinte e tres mil réis. 23$000
Grampos para arame farpado, kilo, mil duzentos e e trinta réis . . . . . 1$230
Kerozene, litro, mil setecentos e oitenta réis..... 1$780
Lixa esmeril, folha, tresentos e oitenta réis..... $380
Lixa para madeira, folha, noventa e dous réis.... $092
Mangueira de borracha para agua, de 1/2", metro, quatro mil e cincoenta réis..... 4$050
Idem idem idem idem de 5/8", metro, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
Mangueira de borracha para agua, de 1", metro, sete mil réis . . . . . 7$000
Martello com unha n. 4, um, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
Martello com unha para carpinteiro, um, nove mil réis . . . . . 9$000
Mercurio doce, kilo, quarenta mil réis..... 40$000
Metal patente, kilo, dezesete mil réis..... 17$000
Negro de fumo, kilo, oito mil e quinhentos réis.. 8$500
Nitrato de stronciano, kilo, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Novello de fio para gacheta, um, dezeseis mil réis 16$000
Ocre lavado, kilo, quatrocentos e noventa réis.... $490
Oleo para machina de escrever, vidro, mil quinhentos e sessenta réis . . . . . 1$560
Oleo lubrificante grosso, litro, mil e tresentos réis 1$300
Oleo de ricino, kilo, tres mil e quinhentos réis.... 3$500
Oleo de linhaça Blundell Spencer legitimo, kilo, quatro mil e tresentos réis..... 4$300
Oleo para transformador, lata de kilo, kilo, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Papelão de amiantho de 1/8, kilo, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
Papelão hydraulico de 1/8, kilo, nove mil réis.... 9$000
Papelão de asbestos de 1/8, kilo, quatro mil e duzentos reis . . . . . 4$200
Parafina de 1ª qualidade, kilo, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Picareta para cavar, uma, sete mil réis..... 7$000
Pinceis de cabello, um, cinco mil réis..... 5$000
Pinceis de cabello chatos n. 17, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Pinceis de cabello chatos de n. 20, um, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Pinceis de cabello redondos n. 17, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Pinceis de cabello redondos de n. 20, um, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Pixe em latas de 18 litros, lata, dez mil réis..... 10$000
Plombagina, kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Pó de sapato, kilo, seiscentos réis..... $600
Potassa, kilo, oitocentos réis..... $800
Pregos para arame farpado, kilo, mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 1$640
Purpurina de aluminio, kilo, trinta mil réis..... 30$000
Sabão especial, kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
Salitre nacional (nitrato de potassio), kilo, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Sandalo, kilo, seis mil réis..... 6$000
Seccante Castello, kilo, mil novecentos e setenta réis . . . . . 1$970
Soda caustica, kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
Sombra de colonia, kilo, cinco mil réis..... 5$000
Sulfato de cobre, kilo, dous mil e seiscentos réis.. 2$600
Sulfato de sodio, kilo, setecentos e noventa réis. $790
Sulfureto de antimonio em pó, kilo, quatro mil réis . . . . . 4$000
Tabaco em pó, kilo, mil e duzentos réis..... 1$200
Tinta esmalte sortida, lata de kilo, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000
Tinta preta Repolin para pintar carros, kilo, quinze mil réis . . . . . 15$000

Vassoura de cabello, uma, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Vassoura de piassava grande, uma, dous mil réis. 2$000
Vassoura de piassava pequena (vassourinha), uma, quatrocentos réis $400
Vassoura de palha para varrer casa, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Vassoura de palhinha grande para vasculhar casas, uma, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
Vassoura de borracha para lavagem de casa, uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Vaselina branca pura, uma, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
Verde Londres, kilo, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
Verde Paris, kilo, dous mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
Vermelhão de sapateiro, kilo, quinhentos réis. . . . $500
Vermelhão da China, kilo, vinte e quatro mil réis 24$000
Vermelhão francez, kilo, seis mil réis. . . . . 6$000
Verniz branco japonez, vidro, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Verniz Copal, gallão, quarenta e nove mil réis... 49$000
Verniz creosotado, lata com 20 kilos, lata, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Verniz preto, vidro, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
Verniz preto japonez, vidro, mil e quinhentos réis 1$500
Zarcão genuino, kilo, tres mil quinhentos e noventa réis . . . . . 3$590

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925. — Por procuração, *José Augusto Ramos*.

Guida, Machado & Comp., negociantes importadores e estabelecidos nesta praça, no largo da Carioca ns. 10 e 12, propõem fornecer á Fabrica de Polvora Estrella, os artigos abaixo pelos seguintes preços:

Salitre nacional, kilo, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925. — *Guida, Machado & Comp.*

Guida, Machado, & Comp., negociantes matriculados e importadores, estabelecidos nesta cidade, no largo da Carioca numeros 10 e 12, propõem fornecer á Fabrica de Polvora Estrella, durante o anno de 1925, as mercadorias abaixo e constantes do edital de concurrencia publica, de accôrdo com as clausulas da mesma:

Abat-jour, um, tres mil réis. . . . . 3$000
Acetato de chumbo em pó, kilo, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
Acido clorhydrico, kilo, dous mil e tresentos réis.. 2$300
Acido muriatico, kilo, dous mil e tresentos réis... 2$300
Acido oleico, kilo, tres mil e duzentos réis. . . . . 3$200
Aguaraz, kilo, quatro mil e novecentos réis. . . . . 4$900
Aldrabas de ferro, de 0,07, uma, mil quinhentos e oitenta réis . . . . . 1$580
Ditas de ferro, de 0,10, uma, mil seiscentos e oitenta réis. . . . . 1$680
Alfanges grandes, um, vinte e dous mil réis. . . . . 22$000
Algodão em pasta, kilo, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
Alicate de 7", um, quatro mil e quinhentos réis... 4$500
Almofaças, uma, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
Almofariz, moderno, de 0,15 de diametro, um, vinte e dous mil réis. . . . . 22$000
Aluminio em pó, kilo, vinte e nove mil e quinhentos réis . . . . . 29$500
Alvaiade de zinco, kilo, dous mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 2$480
Ancinho de ferro, um, tres mil e oitocentos réis.. 3$800
Anilina preta, kilo, quarenta e quatro mil réis.... 44$000
Dita azul, kilo, quarenta e quatro mil réis. . . . . 44$000
Dita verde, kilo, quarenta e quatro mil réis. . . . . 44$000
Antimonio metallico, kilo, quatro mil réis. . . . . 4$000
Anti-oxydo, kilo, sete mil e oitocentos réis. . . . . 7$800
Arame de latão, kilo, nove mil e quinhentos réis.... 9$500
Arame de ferro zincado, de 0,001, kilo, dous mil e duzentos e cincoenta réis. . . . . 2$250
Dito zincado, para linha telephonica, n. 12, kilo, mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 1$950
Dito dito, n. 114, kilo, mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 1$950
Dito dito, n. 4, kilo, mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 1$950
Dito farpado, de 40 kilos, rolo, quarenta e seis mil réis . . . . . 46$000
Aranhas para supporte, uma, seiscentos réis. $600
Arco de púa americano com catraca e 16 ferros sortidos, um, quarenta e oito mil réis. . . . . 48$000
Arestas de ferro, kilo, sete mil e quinhentos réis... 7$500
Arranca pregos, um, dezoito mil réis. . . . . 18$000
Arsenico branco, kilo, seis mil réis. . . . . 6$000
Azeite de peixe, kilo, dous mil e quinhentos réis... 2$500
Azul ultramar, kilo, quatro mil reis. . . . . 4$000
Balança de cinco kilos com pesos, uma, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
Dita de 50 kilos, uma, cento e setenta mil réis. . . . . 170$000
Baldes de zinco, de 10", um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Balistol, kilo, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
Banheiras com valvula e chuveiro, esmaltada, uma, quatrocentos mil réis. . . . . 400$000
Barbante grosso, novello, dous mil e novecentos réis 2$900
Barbante grosso, chicote, dous mil e seiscentos réis 2$600
Barras de aço, de 1 1/4 × 1 1/4, kilo, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Ditas de aço, de 2 1/4 × 0,008, kilo, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Ditas de aço, de 2 1/2 × 3/8, kilo, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
Ditas de ferro patente, de 3/4 × 3/8, kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Barras de ferro patente, de 1 1/2 × 3/8, kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Ditas de ferro patente, de 2" × 3/8, kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Barris de vidro com torneira, um, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
Bichromato de potassio, kilo, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Bicarbonato de sodio, kilo, mil e setecentos réis... 1$700
Borracha em lençól, de 1/8", kilo, dezesete mil e quinhentos réis . . . . . 17$500
Breu, kilo, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
Brocas americanas para furar ferro, de 1/8", uma, nove mil e oitocentos réis. . . . . 9$800
Ditas americanas para furar ferro, de 2/8", uma, dez mil réis. . . . . 10$000
Ditas americanas para furar ferro, de 3/8", uma, onze mil réis. . . . . 11$000
Ditas americanas para furar ferro, de 3/16", uma, onze mil réis. . . . . 11$000
Ditas americanas para furar ferro, de 1/2", uma, dezoito mil réis. . . . . 18$000
Ditas americanas para furar ferro, de 5/8", uma, trinta e seis mil réis. . . . . 36$000
Ditas americanas para furar ferro, de 3/4", uma, noventa e cinco mil réis. . . . . 95$000
Brochas de cabello para tinta, uma, oito mil réis. 8$000
Cabeçada com antrolhos, uma, vinte e seis mil réis 26$000
Camphora, kilo, quarenta e oito mil réis. . . . . 48$000
Cano de borracha, de 3/4", revestido com arame, metro, oito mil e oitocentos réis. . . . . 8$800
Dito de chumbo, de 1/2", kilo, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
Dito de chumbo, de 1", kilo, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Dito de chumbo, de 2 1/2" (interior), kilo, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Dito de ferro galvanizado, de 5,0×1 1/2", kilo, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
Dito de ferro galvanizado com junção, de 2 1/2", kilo, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
Capacho de arame, de 44×76, um, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500
Dito de côco, de 44 × 76, um, treze mil e quinhentos réis . . . . . 13$500
Capsulas de porcelana com cabo, uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Carbonato de ammonio, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Dito de sodio, kilo, novecentos e cincoenta réis.... $950
Cêra virgem, kilo, sete mil e quinhentos réis.... 7$500
Chapas de ferro de 4 x 8 x 1/4", kilo, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Ditas de ferro, de 4x 8 x 3/16", kilo, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Chapas de cobre para calhas, kilo, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Chave de parafusos de duas boccas, de 5/8 x 3/4, uma, oito mil e quinhentos réis. . . . . 8$500
Ditas de parafusos de duas boccas, de 3/4 x 3/8, uma, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
Ditas de parafusos de fenda, de 0,20, uma, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800

Ditas de parafusos de fenda, de 0,25, uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Ditas monophasicas de porcelana com fusiveis de rolha, de 10 ampères, uma, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Ditas inglezas, de 12", uma, dezoito mil e quinhentos réis ..... 18$500
Chlorato de potassio, kilo, tres mil e quatrocentos e oitenta réis ..... 3$480
Chumbo em lençól, de 3/32, kilo, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
Cimento inglez, 1ª qualidade, barrica de 140 kilos, barrica, quarenta e tres mil réis..... 43$000
Cleats com parafusos, um, tresentos réis..... $300
Colla da Bahia, kilo, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Dita nacional, de 1ª qualidade, kilo, dous mil novecentos e cincoenta réis..... 2$950
Dita de peixe, kilo, vinte e quatro mil réis..... 24$000
Colla para pintura, kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600
Correia balata, de 6", em quatro dobras, metro, trinta e dous mil e quinhentos réis..... 32$500
Corrente de ferro de 1/2", clos de 2", kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Cravos para ferraduras, milheiro, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Creolina Pearson, lata, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Cumieiras corrugadas, de seis pés, ferro zincado, uma, sete mil e quatrocentos réis..... 7$400
Curvas com luvas, de 3/4", para tubos, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Ditas de ferro galvanizado, de 1/2", uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Diamante para cortar vidro, um, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Dobradiças de ferro de junta, de 2", par, quinhentos réis $500
Ditas de ferro de junta, de 2 1/2", par, seiscentos e oitenta réis $680
Ditas de ferro de junta, de 3", par, novecentos e cincoenta réis $950
Ditas de ferro de junta, de 3 1/2", par, mil e duzentos réis ..... 1$200
Ditas de latão, de 1", par, mil e duzentos réis..... 1$200
Ditas de latão, de 0,025, par, mil e quinhentos réis. 1$500
Ditas de latão, de 1 1/2", par, mil e oitocentos réis 1$800
Enxada de aço, tamanho commum, uma, nove mil e novecentos réis ..... 9$900
Enxadões, um, oito mil e novecentos réis..... 8$900
Enxóes goivas, uma, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$000
Enxó com cabo, uma, dezoito mil réis..... 18$000
Escova de aço, de 2 x 3/4", uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Dita de aço para tubo, de 2 1/2", uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Dita de raiz para limpezas de animaes, uma, mil e tresentos réis ..... 1$300
Espanadores de cabello, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Ditos de penna, um, seis mil e oitocentos réis.... 6$800
Espatulas de aço, de 15 c/m, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Ditas de aço, de 20 c/m, uma, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Estanho em verguinhas, kilo, quinze mil e novecentos réis ..... 15$900
Estopa branca de 1ª, kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Dita de côr, de 1ª, kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Facões curvos para cortar capim, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Ditos com bainha, typo facão de matto, um, vinte e um mil réis ..... 21$000
Fechaduras para porta, uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Dita para gaveta, sortida, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Ditas com espelhos para armario, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Dita de ferro para caixa, uma, oitocentos réis.... $800
Fecho de botão de virar de 0,15, um, mil e cem réis ..... 1$100
Fecho de botão de virar de 0,20, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Fecho de botão de virar de 0,30, um, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Fecho de ferro cremones de 20, com castanhas, um, oito mil e duzentos réis..... 8$200
Ferraduras com rampão aberto, cento, cento e vinte mil réis ..... 120$000
Ferros para soldar, um, trinta e oito mil réis... 38$000
Fio duplo em chumbo, metro, dous mil quatrocentos e cincoenta réis..... 2$450
Fio flexivel n. 14, metro, mil e oitocentos réis... 1$800
Fio flexivel n. 18, metro, mil e quinhentos réis. 1$500
Fio de cobre n. 10, kilo, sete mil e quinhentos réis 7$500
Fio de cobre n. 18, kilo, sete mil e quinhentos réis 7$500
Fio para lustre, kilo, tresentos réis..... $300
Folhas de cobre de 0,14×0,16, kilo, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
Folhas de latão de 2 metros por 1/2 millimetro, kilo, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
Folhas de zinco de 6 pés por 0,60, uma, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
Folhas de zinco n. 8, com 2,0 m/ para chaminé, kilo, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
Folhas de zinco n. 7, com 2,0 m/ para chaminé, kilo, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
Forcados, um, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
Formões de aço de 1 1/2", um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Foices grandes, uma, seis mil e quinhentos réis... 6$500
Funil agath de 0,16, um, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Fusiveis de rolha de 6 ampéres, um, seiscentos e quarenta réis $640
Fusiveis de rolha de 10 ampéres, um, novecentos réis $900
Gadanhos para estrumes, um, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Giz em pedra, kilo, novecentos réis..... $900
Gomma arabica de 1ª qualidade, em vidros, liquida, vidro, mil e oitocentos réis..... 1$800
Gomma laca extra, kilo, vinte e oito mil réis..... 28$000
Grampos Jacaré de 55, para correia, caixa, trinta e dous mil réis..... 32$000
Isoladores para 2.000 watts, um, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Isoladores de pino recto de 3/8", um, tres mil réis. 3$000
Kerosene, litro, mil e duzentos réis..... 1$200
Lampadas de 25 velas de 110 watts, uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Lampadas de 32 velas de 110 watts, uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Lampadas de 50 velas de 110 watts, uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Lampadas de 100 velas de 110 watts, uma, quatro mil e tresentos réis..... 4$300
Lampadas de 200 velas de 110 watts, uma, nove mil réis ..... 9$000
Lamparina de cobre para soldar n. 3, uma, dezenove mil e quinhentos réis..... 19$500
Lamparina de cobre para soldar n. 4, uma, vinte e um mil e oitocentos réis..... 21$800
Lamparina de cobre para soldar n. 5, uma, vinte e oito mil e quinhentos réis..... 28$500
Latrinas com a respectiva caixa, uma, cento e oitenta mil réis ..... 180$000
Lixa esmeril, folha, quatrocentos e cincoenta réis.. $450
Lixa de madeira, folha, setenta réis..... $070
Luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Machado Collins, um, quinze mil e oitocentos réis. 15$800
Mangueira de borracha para agua de 1/2", metro, cinco mil réis ..... 5$000
Mangueira de borracha para agua de 5/8", metro, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Mangueira de borracha par agua de 1", metro, oito mil e quatrocentos réis..... 8$400
Martello com unha n. 4, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Martello para carpinteiro, um, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Metros articulados de 10 c/m, um, mil e setecentos réis ..... 1$700
Mollas para porta, uma, sete mil e quinhentos réis. 7$500

Ocre lavado, kilo, quatrocentos e cincoenta réis... $450
Oleo lubrificante grosso, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 1$480
Oleo de ricino, kilo, tres mil e quinhentos réis.... 3$500
Oleo de linhaça, kilo, quatro mil e quatrocentos réis 4$400
Parafina de 1ª qualidade, kilo, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Parafusos de ferro, cabeça oval, de 3/4×6, grosa, dous mil e trezentos réis..... 2$300
Parafusos de ferro, cabeça oval, de 3/4×5, grosa, mil e novecentos réis..... 1$900
Parafusos de ferro, cabeça oval, de 1×10, grosa, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Parafusos de ferro, cabeça oval, para fechaduras, grosa, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
Parafusos de latão de 1"×7, grosa, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
Parafusos de latão de 1×6, grosa, oito mil e novecentos réis . . . . . 8$900
Parafusos de ferro e fenda, cabeça chata 1 3/4×6, grosa, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Parafusos de ferro e fenda, cabeça chata 1 1/2×6, grosa, sete mil e duzentos réis..... 7$200
Palhinha, chicote, sete mil e duzentos réis..... 7$200
Pás de aço, uma, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
Pedra de afiar, uma, setecentos e oitenta réis.... $780
Pentes de chifre para animaes, um, tres mil réis. 3$000
Picaretas para cavar, uma, oito mil réis..... 8$000
Pinceis de cabello, chatos, n. 17, um, dous mil e trezentos réis . . . . . 2$300
Pinceis de cabello, chatos, n. 20, um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Pinceis de cabello, redondos, n. 17, um dous mil e trezentos réis . . . . . 2$300
Pinceis de cabello, redondos, n. 20, um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Plombagina, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Potassa, kilo, mil e duzentos réis..... 1$200
Purpurina de aluminio, kilo trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Receptaculos com aranha, para forro, um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Registro de latão de 1", um, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
Registro de latão de 1/2", um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Rosetas para forro, uma, dous mil réis..... 2$000
Sabão especial kilo, mil seiscentos e oitenta réis. 1$680
Salitre nacional, kilo, dous mil quinhentos e cincoenta réis . . . . . 2$550
Sacca-rolhas, uma, dous mil e quatrocentos réis.. 2$400
Seccante Castello, pacote, mil e duzentos réis.... 1$200
Sapoleo, um, mil e oitocentos réis..... 1$800
Serrote de 0,50, um, oito mil réis..... 8$000
Soda caustica, kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Sola do sertão, kilo, sete mil réis..... 7$000
Sola preparada, kilo, nove mil réis..... 9$000
Tarjectes de 2", um, dous mil e quinhentos réis... 2$500
Tesouras para cortar folhas de Flandres, uma, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Tesouras para cortar gramma, uma, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Torneira de bocca de 1/2", uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Torneira de bocca de 5/8", uma, nove mil e duzentos réis . . . . . 9$200
Torneira de bocca de 3/4", uma, quinze mil réis.. 15$000
Torneira de latão e pressão de 3/4", uma, doze mil e oitocentos réis . . . . . 12$800
Torneira niekelada de pressão de 1/2", uma, trese mil e quinhentos réis ..... 13$500
Torneira nickelada de pressão de 3/4", uma, trese mil e oitocentos réis..... 13$800
Torquez pequena, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Torquez grande, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Tubos de ferro galvanizado, de 1 1/2", kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
Vassouras de cabello, uma, seis mil e cem réis... 6$100
Vassouras de piassava, uma, mil e setecentos réis.. 1$700
Vassouras de palhinha, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Vassouras de borracha para lavagem de casa, uma, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Vaselina branca, kilo, seis mil e quinhentos réis.. 6$500
Verde Londres, kilo, dous mil e seiscentos réis.. 2$600
Verde Pariz, kilo, tres mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 3$750
Vergalhões de ferro redondo, de 5/8", kilo, mil duzentos e oitenta réis ..... 1$280
Vergalhões de ferro redondo, potente, de 1/4", kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800
Vergalhões de ferro redondo, patente, de 1/2", kilo, mil e trezentos réis..... 1$300
Vergalhões de ferro redondo, patente, de 3/4", kilo, mil e trezentos réis..... 1$300
Vermelhão para sapateiro, kilo, quatrocentos e cincoenta réis $450
Verniz branco Japonez, vidro, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Verniz creosotado, lata, dous mil e oitocentos réis. 2$800
Zarcão genuino, kilo, tres mil e novecentos réis... 3$900

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925. — *Guida, Machado & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 22 de novembro proximo passado, o material abaixo especificado:

Abat-jour, um, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Acetato de chumbo em pó, kilo, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
Acido chlorhydrico, kilo, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Acido muriatico, kilo, quatro mil e oitocentos réis 4$800
Acido oxalico, kilo, quatro mil e quinhentos réis.. 4$500
Aço de tempera rapida, kilo, vinte e quatro mil réis 24$000
Aço de tempera rapida extra, kilo, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
Agua-raz, kilo, quatro mil quinhentos e noventa réis . . . . . 4$590
Alcool de 36°, litro, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Alcool de 90°, litro, quatro mil e novecentos réis. 4$900
Aldrabas de ferro de 0,07, uma, novecentos réis.. $900
Aldrabas de ferro de 0,10, uma, mil e duzentos réis 1$200
Aldrabas de ferro de 0,32, uma, seis mil réis..... 6$000
Aldrabas de ferro de 0,35, uma, nove mil réis..... 9$000
Aldrabas de metal amarello, de 0,20, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Aldrabas de metal amarello de 0,40, uma, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Alfanges, grandes, um, vinte e seis mil réis..... 26$000
Algodão em pasta (1ª qualidade), kilo, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
Alicate para cortar arame (tamanho regular), um, cinco mil quinhentos réis..... 5$500
Almotolias americanas, com mola n. 9, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
Aluminio em pó, kilo, vinte e tres mil e novecentos réis . . . . . 23$900
Aluminio granulado, kilo, vinte e nove mil réis... 29$000
Alvaiade de zinco, kilo, dous mil duzentos e quarenta réis . . . . . 2$240
Amonia para machina de gelo, kilo, cinco mil réis 5$000
Anelnho de ferro, um, cinco mil e quinhentos réis. 5$500
Anilina, kilo, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
Anilina azul, kilo, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
Anilina verde, kilo, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
Antimonio metallico, kilo, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Anti-oxido, kilo, sete mil e quatrocentos réis.... 7$400
Arame de latão, kilo, nove mil e quatrocentos réis 9$400
Arame de ferro zincado de 0,001, kilo, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Arame de ferro zincado para linha telephonica numero 12, kilo, mil tresentos e sessenta réis... 1$360
Arame de ferro zincado n. 14, kilo, mil quatrocentos e quarenta réis . . . . . 1$440
Arame de ferro zincado n. 4, kilo, mil duzentos e noventa réis . . . . . 1$290
Arame de ferro zincado de 0,006, kilo, mil e trezentos réis . . . . . 1$300
Arame farpado de 40 kilos, rolo, trinta e oito mil e quatrocentos réis ..... 38$400
Arcos de púa americano com catraca e com 16 ferros, sortidos, um, cincoenta e cinco mil réis.... 55$000

Arestas de ferro, kilo, cinco mil e quatrocentos réis 5$400
Arranca pregos (bico de papagaio), um, onze mil e quatrocentos réis 11$400
Arsenico branco, kilo, quatro mil e quatrocentos réis 4$400
Azeite de pixe, kilo, dous mil quinhentos e cincoenta réis 2$550
Azul ultramar, kilo, oito mil e novecentos réis 8$900
Bacias de folha, de 45 centimetros de bocca, uma, sete mil e duzentos réis 7$200
Baldes de zinco, um, seis mil e novecentos réis 6$900
Batistol, kilo, quarenta mil réis réis 40$000
Barbante grosso, novello, mil e quinhentos réis 1$500
Barbante grosso, chicote, mil e seiscentos réis 1$600
Barbante fino, novello, mil e seiscentos réis 1$600
Barras de aço de 1 1/4" × 1/4", kilo, mil e setecentos réis 1$700
Barras de aço de 2 1/3" × 0,008", kilo, mil e setecentos réis 1$700
Barras de aço de 2 1/2" × 3/8", kilo, mil e setecentos réis 1$700
Barras de ferro patente de 3/4" × 3/8", kilo, mil e tresentos réis 1$300
Barras de ferro patente de 1 1/2" × 3/8", kilo, mil e duzentos réis 1$200
Barras de ferro patente de 2" × 3/8", kilo, mil cento e cincoenta réis 1$150
Barras de ferro patente para ferraduras, de 7/8" X X 2/8" X 1,170, kilo, mil quatrocentos e noventa réis 1$490
Bastões de zinco para pilhas, um, novecentos e cincoenta réis $950
Bensol, kilo, trinta e um mil réis 31$000
Betume da Judéa, kilo, quatro mil e quinhentos réis 4$500
Bichromato de potassio, kilo, tres mil e tresentos réis 3$300
Bicarbonato de sodio, kilo, mil duzentos e cincoenta réis 1$250
Borboletas de bronze para janellas, uma, quatro mil e quinhentos réis 4$500
Borracha em lençol de 3/8", kilo, nove mil e novecentos réis 9$900
Borracha em bruto, kilo, onze mil réis 11$000
Breu, kilo, mil réis 1$000
Brocas americanas para furar ferro, de 1/8", uma, mil e quatrocentos réis 1$400
Brocas americanas para furar ferro de 2/8", uma, dous mil réis 2$000
Brocas americanas para furar ferro de 3/8", uma, dous mil e oitocentos réis 2$800
Brocas americanas para furar ferro de 3/16", uma, mil e setecentos réis 1$700
Brocas americanas para furar ferro de 1/2", uma, cinco mil réis 5$000
Brocas americanas para furar ferro de 5/8", uma, seis mil e seiscentos réis 6$600
Brocas americanas para furar ferro, de 3/4", uma, nove mil e quinhentos réis 9$500
Brochas francezas, uma, seis mil e quatrocentos réis 6$400
Brochas de cabello para caiação, uma, quatro mil réis 4$000
Brochas de cabello para pintura, uma, cinco mil réis 5$000
Cadeado de ferro, reforçado, para porteiras (tamanho regular), um, sete mil réis 7$000
Calhas de ferro estanhado n. 16, metro, trinta mil réis 30$000
Cano de borracha de 3/4" (revestido de arame), metro, seis mil e duzentos réis 6$200
Cano de chumbo de 1/2", kilo, dous mil e novecentos réis 2$900
Cano de chumbo de 1", kilo, dous mil e novecentos réis 2$900
Cano de chumbo de 2/2" × 3/4", kilo, dous mil e novecentos réis 2$900
Cano de chumbo de 2 1/2", interior, kilo, tres mil réis 3$000
Cano de ferro galvanizado, de 5,0 × 1 1/2", kilo, mil quinhentos e oitenta réis 1$580
Cano de ferro galvanizado, de 2 1/2", com juntas nas pontas, kilo, mil quinhentos e noventa réis 1$590
Carbonato de sodio, kilo, seiscentos réis $600
Carbureto de calcio, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis 1$450
Carrinhos de ferro americanos, um, oitenta e quatro mil réis 84$000
Cavadeiras americanas, de conchas, uma, trinta e oito mil e quinhentos réis 38$500
Cavadeiras portuguezas, uma, tres mil e novecentos réis 3$900
Cebo, kilo, dous mil e seiscentos réis 2$600
Cera virgem, kilo, seis mil e seiscentos réis 6$600
Chaleira de ferro para lubrificação de cylindros, uma, dezeseis mil réis 16$000
Chaleiras de aluminio para lubrificação de cylindros uma, quarenta e dous mil réis 42$000
Chapas de ferro de 4 × 8 × 1/4, kilo, mil cento e noventa réis 1$190
Chapas de ferro, de 4 × 8 × 3/16, kilo, mil cento e noventa réis 1$190
Chapas de cobre de 3 m/m., kilo, sete mil e tresentos réis 7$300
Chapas «Jackson», para correia, uma, mil e quatrocentos réis 1$400
Chapas de cobre, de ½ m/m., kilo, sete mil e seiscentos réis 7$600
Chapas de cobre para calhas kilo, cinco mil e oitocentos réis 5$800
Chapas de ferro estanhadas, n. 16, kilo, mil seiscentos e noventa réis 1$690
Chapas de ferro estanhadas, n. 18, kilo, mil setecentos e vinte réis 1$720
Chapas de ferro patente de 1/16", para chaminé, kilo, mil duzentos e cincoenta réis 1$250
Chapas de ferro patente, de 3/16", kilo, mil duzentos e quarenta réis 1$240
Chapas de ferro patente de 0,003, kilo, mil duzentos e quarenta réis 1$240
Chapas de ferro patente, de 0,0004, kilo, mil duzentos e quarenta réis 1$240
Chaves de parafusos, de 1" × 1/2", uma, quatorze mil réis 14$000
Chaves de parafusos de porca, de 12", uma, treze mil e quatrocentos réis 13$400
Chaves de parafusos de 2 boccas, de 1 1/4" × 1", uma, vinte e dous mil réis 22$000
Chaves de parafusos de 2 boccas, de 1" × 1/4", uma, vinte e dous mil réis 22$000
Chaves de parafusos de 2 boccas de 5/8" × 3/4", uma, seis mil e quinhentos réis 6$500
Chaves de parafusos de 2 boccas, de 3/4" × 3/8", uma, nove mil réis 9$000
Chaves de parafusos, de n. 0,254, uma quatorze mil réis 14$000
Chaves de parafusos, de n. 0,450, uma, vinte e seis mil réis 26$000
Chaves de parafusos de fenda, de 0,20, uma, quatro mil réis 4$000
Chaves de parafusos de fenda, de 0,25, uma, cinco mil réis 5$000
Chaves «Jackson», uma, mil e tresentos réis 1$300
Chaves inglezas, de 12", uma, treze mil réis 13$000
Chaves inglezas, de 14", uma, dezoito fil réis 18$000
Chaves «Kilbourne», uma, dezeseis mil réis 16$000
Chlorato de potassio, kilo, tres mil e quatrocentos réis 3$400
Chumbo em lençol, de 3 × 32, kilo, tres mil e quatrocentos réis 3$400
Chumbo em folhas, kilo, tres mil e duzentos réis. 3$200
Cimento inglez, de 1ª qualidade, barricas de 140 kilos, barrica, trinta e seis mil réis 36$000
Colla da Bahia, de 1ª qualidade, kilo, dous mil e novecentos réis 2$900
Colla nacional de 1ª qualidade, kilo, mil e oitocentos réis 1$800
Colla de peixe, de 1ª qualidade, kilo, dezoito mil réis 18$000
Colla para pintura, kilo, mil e quatrocentos réis. 1$400
Colla forte transparente, kilo, dezeseis mil réis. 16$000
Compaços de aço, de 10", um, doze mil réis. 12$000
Copos de vidro para lubrificação, n. 10, um, seis mil réis 6$000
Corda de linho nacional, de 1/4", kilo, quatro mil e quatrocentos réis 4$400
Corda de linho nacional, de 1/2", kilo, tres mil e tresentos réis 3$300
Corda de linho nacional, de 3/4", kilo, tres mil e tresentos réis 3$300
Corda de algodão, crú, kilo, quatorze mil e quatrocentos réis 14$400
Cordel de linho, de 1 m/m. de espessura, kilo, dezeseis mil réis 16$000
Cordel de linho de 1/2 m/m. de espessura, kilo, dezeseis mil réis 16$000
Correia singela, de 0,055, metro, quatro mil e duzentos réis 4$200

Correia singela, de 0,07, metro, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Correia singela, de 0,1, metro, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
Correia dobrada, pospontada a fio, de 0,11, metro, vinte e dous mil e quinhentos réis ..... 22$500
Correia dobrada, pospontada a fio, de 0,15, metro, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Correia de couro, de 1/4", kilo, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Correia de couro, de 2 1/2 × 0,009, metro, quinze mil réis ..... 15$000
Correia de couro, de 4" × 0,009, metro, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Correia balata, de 0.114 × 4 dobras, metro, dezenove mil e oitocentos réis ..... 19$800
Correia balata, de 6", em 4 dobras, metro, vinte e um mil e novecentos réis ..... 21$900
Correia balata, de 10", em 5 dobras, metro, cincoenta e um mil e quinhentos réis ..... 51$500
Correntes para tirantes, kilo, quatro mil e trezentos réis ..... 4$300
Correntes de ferro patente, kilo, tres mil e trezentos réis ..... 3$300
Correntes de ferro patente, de 3/8", kilo, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Correntes de ferro patente, de 1/4", élos de 2", kilo, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Correntes de ferro, de 3/8", élos de 2", kilo, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Correntes de ferro, de 1/2", élos de 2", kilo, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Cravos para ferradura, milheiro, trinta e cinco mil e quinhentos réis ..... 35$500
Creolina «Pearsons», lata, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Cumieira corrugada, de seis pés, de ferro zincado, uma, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
Curvas pera vapor, de 1", uma, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
Curvas com luvas, de 3/4", para tubos, uma, dous mil réis ..... 2$000
Curvas de ferro galvanizado, de 1/2", uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Curvas de ferro galvanizado, de 1 1/2", uma, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
Dextrina, kilo, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Diamantes para cortar vidros, um, trinta mil réis. 30$000
Dobradiças de ferro, de juntas, de 2 1/2", par, quatrocentos réis $400
Dobradiças de ferro, de juntas de 3", par, seiscentos réis $600
Dobradiças de ferro, de juntas de 3 1/2", par, oitocentos réis $800
Dobradiças de latão de 2 1/2"×0,025, par, tres mil réis ..... 3$000
Dobradiças de latão de 1", par, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Dobradiças de latão de 0,025, par, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Dobradiças de latão de 1 1/2", par, mil e seiscentos réis. ..... 1$600
Driças para bandeira (peça de 50 metros), peça, nove mil réis ..... 9$000
Enxadas de aço (tamanho commum), uma, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
Enxadões, um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Enxofre de 1ª qualidade, em bastões e igual á amostra fornecida pela fabrica, kilo, quinhentos e quinze réis $515
Enxós com cabo, uma, quinze mil réis ..... 15$000
Escovas de aço de 2 3/4", uma, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Escovas de aço, para tubo de 2 1/2", uma, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
Escovas de raiz para limpeza de animaes, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Esmeril fino, kilo, quatro mil e quatrocentos réis. 4$400
Espanadores de cabello, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Espanadores de pennas, um, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Espatulas de aço de 15 centimetros de comprimento, uma, seis mil réis ..... 6$000
Espatulas de aço de 20 centimetros de comprimento, uma, oito mil réis ..... 8$000
Estanho em verguinhas, kilo, quatorze mil e oitocentos e cincoenta réis ..... 14$850
Estopa branca de 1ª qualidade, kilo, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Estopa de côr de 1ª qualidade, kilo, mil e oitocentos e noventa réis ..... 1$890
Estopim para minas, metro, duzentos e sessenta réis $260
Facões curvos para cortar capim, um, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
Facões com bainha (typo facão de matto), um, dezoito mil e quinhentos réis ..... 18$500
Fechaduras para portas, uma, dous mil e quinhentos réis. ..... 2$500
Fechaduras com espelhos para armarios, uma, quatro mil réis ..... 4$000
Fechaduras de trinco sem maçaneta, uma, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Fechaduras de ferro com maçanetas de porcellana, uma, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Fechos de ferro de botão de virar, de 0,1, um, novecentos réis $900
Fechos de ferro de botão de virar, de 0,15, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Fechos de ferro de botão de virar, de 0,20, um, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Fechos de ferro de botão de virar, de 0,30, um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Fechos de ferro cremones de 2m,0, com castanha, um, seis mil réis ..... 6$000
Ferro para soldar, um, onze mil réis ..... 11$000
Fio de algodão destorcido, kilo, nove mil e novecentos réis ..... 9$900
Fio de algodão torcido, kilo, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Fio de cobre n. 10, kilo, sete mil e duzentos réis. 7$200
Fio de cobre n. 12, kilo, sete mil e duzentos réis. 7$200
Fio de cobre n. 14, kilo, sete mil e duzentos réis. 7$200
Fio de lã de 1ª qualidade, kilo, sessenta e oito mil réis ..... 68$000
Fio de vela para gacheta, kilo, sete mil e seiscentos réis ..... 7$600
Flanges de 3/4", para vapor, um, dous mil e trezentos réis ..... 2$300
Fogareiros Primus", n. 3, um, cento e vinte mil réis ..... 120$000
Folhas de cobre de 0,14×0,16, kilo, doze mil réis.. 12$000
Folhas de Flandres de 10" de largura, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Folhas de Flandres de 12" de largura, uma, tres mil réis ..... 3$000
Folhas de Flandres em cunhetes de typo para forrar caixões de phosphoros, kilo, mil e novecentos réis ..... 1$900
Folhas de ferro galvanizado para calhas, metro, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
Folhas de ferro galvanizado para chaminés, metro, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
Folhas de latão de dous metros por meio millimetro, uma, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Folhas de zinco de 2m,0×1m,0, de numeros 7 a 15, uma, vinte e seis mil e quinhentos réis... 26$500
Folhas de zinco liso n. 10, de 2m,0×1m,10, uma, vinte e sete mil e oitocentos réis ..... 27$800
Folhas de fibra de 1/8", kilo, dezesete mil e novecentos réis ..... 17$900
Folhas de zinco, de 6 pés por 0,60, uma, cinco mil seiscentos réis ..... 5$600
Folhas de zinco liso, de 2m,×0m,80, kilo, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
Folhas de zinco n. 18, com 2m,0, para chaminé, kilo, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Folhas de zinco n. 8, com 2m,0, para chaminé, kilo, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
Folhas de zinco n. 7, com 2m,0, para chaminé, kilo, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
Fouces grandes, uma, seis mil e quatrocentos réis. 6$400
Gacheta de algodão de 3/8", kilo, quinze mil e tresentos réis ..... 15$300
Gacheta de algodão de 5/8", kilo, quinze mil e tresentos réis ..... 15$300
Gacheta de algodão de 1/2", kilo, quinze mil e tresentos réis ..... 15$300
Gacheta de amiantho, kilo, trese mil réis..... 13$000
Gadanho para estrume, um, seis mil réis ..... 6$000
Gesso, kilo, novecentos e oitenta réis..... $980
Gesso cré, kilo, seiscentos e oitenta réis..... $680
Giz em pedra, kilo, setecentos e quarenta réis... $740
Gomma lacca, extra, kilo, vinte e dous mil e quinhntos réis ..... 22$500
Gomma lacca amarella, kilo, dezoito mil e quatrocentos réis ..... 18$400

Gomma lacca branca, kilo, quarenta e quatro mil réis . . . . . 44$000
Gomma sandaraca, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
Grampos para arame farpado, kilo, mil e cem réis. 1$100
Grampos "Basteur", caixa, trese mil réis . . . . . 13$000
Grampos "Jacaré", de 55, para correia, caixa, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
Jal em flôr, kilo, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
Jal de laranja, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . 5$500
Kaol (lata de 1 kilo), lata, seis mil réis . . . . . 6$000
Lamparinas de cobre para soldar, n. 3, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Lamparinas de cobre para soldar, n. 4, uma, dezesete mil réis . . . . . 17$000
Lamparinas de cobre para soldar, n. 5, uma, vinte mil réis . . . . . 20$000
Limas chatas bastardas de 0,112, uma, um mil réis. 1$000
Limas chatas, bastardas, de 0,52, uma, trese mil réis . . . . . 13$000
Limas chatas, bastardas, de 0,3, uma, tres mil réis. 3$000
Limas chatas, bastardas, de 0,35, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Limas chatas, bastardas, murças, de 0,35, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Limas chatas, meia canna, de 0,25, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Limas chatas, meia canna, de 0,3, uma, tres mil réis 3$000
Limas chatas, meia canna, de 0,40, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
Limas chatas, meia canna, bastardas, de 0,150, uma, mil réis . . . . . 1$000
Limas chatas, meia canna, bastardas, de 0,152, uma, mil réis . . . . . 1$000
Limas chatas, meia canna, bastardas, de 0,178, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Limas chatas, meia canna, bastardas, de 0,356, uma quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
Limas chatas, meia canna, murças, de 0,102, uma, novecentos réis $900
Limas chatas, meia canna, murças, de 0,152, uma, mil réis . . . . . 1$000
Limas chatas, meia canna, murças, de 0,25, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Limas chatas, meia canna, murças, de 0,40, uma, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
Limas chatas, murças, de 0,102, uma, mil e cem réis . . . . . 1$100
Limas chatas, murças, de 0,203, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Limas murças, de 0,25, uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Limas murças, de 0,35, uma, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
Limas murças, de tres quinas, uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Limas murças, redondas, uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Limas facas, bastardas, de 0,152, uma, tres mil réis 3$000
Limas facas, bastardas, de 0,200, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Limas facas, bastardas, de 0,203, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Limas facas, bastardas, de 0,254, uma, cinco mil réis 5$000
Limas facas, murças, de 0,125, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Limas facas, murças, de 0,200, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Limas facas, murças, de 0,203, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Limas facas, murças, de 0,254, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Limas parallelas, bastardas, de 0,152, uma, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Limas parallelas, bastardas, de 0,203, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
Limas parallelas, bastardas, de 0,254, uma, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
Limas parallelas, bastardas, de 0,350, uma, seis mil e tresentos réis . . . . . 6$300
Limas parallelas, murças, de 0,130, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Limas parallelas, murças, de 0,152, uma, dous mil e cem réis . . . . . 2$100
Lmas parallelas, murças, de 0,305, uma, quatro mil e tresentos réis . . . . . 4$300
Limas parallelas, murças, de 0,350, uma, seis mil e tresentos réis . . . . . 6$300
Limas parallelas, de tres quinas, de 0,1, uma, oito centos réis $800
Limatões bastardos, redondos, de 0,1, um, oitocentos réis $800
Limatões bastardos, redondos, de 0,25, um, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Limatões bastardos, redondoss, de 0,229, um, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Limatões bastardos, redondos, de 0,254, um, dous mil réis . . . . . 2$000
Limatões bastardos, redondos, de 0,280, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Limatões bastardos, redondos, de 0,305, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Limatões bastardos, redondos, de 0,356, um, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
Limatões redondos, bastardos, de 0,35 5/8", um, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
Limatões redondos, bastardos, de 0,25× 1/2", um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Limatões redondos, bastardos, de 0,20×1/4", um, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Limatões redondos, bastardos, de 0,35×5/8", um, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Limatões redondos, bastardos, murços, de 0,25 × × 1/2", um, tres mil réis . . . . . 3$000
Limatões redondos, bastardos, murços, de 0,20 × × 1/4", um, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Limatões quadrados, de 0.254, um, dous mil réis. . 2$000
Limatões quadrados, de 0,35, um, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Limatões quadrados, de 0,45, um, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
Lima esmeril, folha, tresentos réis $300
Lima para madeira, folha, oitenta e cinco réis . . . $085
Lona branca, metro, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Lona parda, metro, doze mil réis . . . . . 12$000
Lubrificador pequeno, um, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
Lubrificador grande, um, trinta e seis mil réis... 36$000
Luvas de ferro galvanizado, de 1/2", uma, quinhentos réis $500
Machados «Collins», um, doze mil e quinhentos réis 12$500
Mancaes de ferro, sortidos, um, dezoito mil réis.. 18$000
Mancaes de ferro para eixo, de 1 1/4", um, quinze mil e quinhentos réis . . . . . 15$500
Mancaes de ferro para eixo, de 1 1/2", um, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500
Mancaes de ferro para eixo, de 2 1/2", um, trinta e quatro mil réis . . . . . 34$000
Mancaes de ferro para eixo, de 2 1/8", um, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
Mancaes de ferro para eixo, de 2 2/8", um, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Mancaes de ferro para eixo, de 3/8", um, dez mil réis . . . . . 10$000
Mangueira de borracha, para agua, de 1/2", metro, quatro mil réis . . . . . 4$000
Mangueira de borracha, para agua, de 5/8", metro, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Mangueira de borracha, para agua, de 0,20, uma, seis mil e tresentos réis . . . . . 6$300
Mangueira de lona impermeavel, para incendio, uma, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
Mangueira de lona impermeavel, de 0,055, metro, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
Martellos de cobre, pequenos, um, doze mil réis... 12$000
Martellos com unhas, n. 4, um, quatro mil réis... 4$000
Martellos com unhas, para carpinteiro, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Mercurio metallico, kilo, vinte e oito mil e quinhentos réis . . . . . 28$500
Metal patente, kilo, dous mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 2$350
Negro de fumo, kilo, sete mil e quatrocentos réis 7$400
Nitrato de potassio de 1ª qualidade, (Salitre), kilo, dous mil setecentos e trinta réis . . . . . 2$730
Novello de fio para gacheta, um, onze mil e novecentos réis . . . . . 11$900
Ocre lavada kilo, seiscentos réis $600
Ocre preparada, kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 2$490

Oleo lubrificante, grosso, litro, mil cento e noventa réis . . . . . 1$190
Oleo motto-engine, litro, mil cento e noventa réis 1$190
Oleo de ricino, kilo, tres mil cento e noventa reis 3$190
Oleo de linhaça, kilo, tres mil novecentos e noventa reis . . . . . 3$990
Oleo para transformador (lata de kilo), lata, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
Papelão de amiantho de 1|8", kilo, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
Papelão de amiantho de 2|8", kilo, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
Papelão hydraulico de 1|8" kilo, seis mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 6$950
Papelão de asbesto de 1|8", kilo, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
Parafina de 1ª qualidade, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Parafusos de ferro com porcas de 1", kilo, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Parafusos de ferro com porcas, de cabeça oval de 3" x 1|4", kilo, doze mil e novecentos réis 12$900
Parafusos de ferro com porcas, kilo, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
Parafusos de ferro com porcas de 0,045 x 3|8", kilo, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
Parafusos de ferro de 0,050, kilo, quatro mil réis 4$000
Parafusos de ferro para dormentes, kilo, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
Parafusos de ferro com cabeça oval, de 1|8", grosa, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
Parafusos de ferro com fenda, de 0,0952, grosa, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
Parafusos de ferro com fenda, de 0,0127, grosa, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Parafusos de ferro, de 3|4 x 6, grosa, mil quinhentos e cincoenta réis . . . . . 1$550
Parafusos de ferro de 0,045 x 0,005, grosa, nove mil réis . . . . . 9$000
Parafusos de ferro de 3|4 x 5, grosa, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Parafusos de ferro de 1 x 10, grosa, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
Parafusos de ferro de cabeça oval para fechaduras, grosa, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Parafusos de latão de 0,040 x 0,003, grosa, dezoito mil e oitocentos réis . . . . . 18$800
Parafusos de latão de 0,03, grosa, onze mil e seiscentos réis . . . . . 11$600
Parafusos de latão de 0,012, grosa, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
Parafusos de latão de 0,06350, grosa, quarenta e oito mil e quinhentos réis . . . . . 48$500
Parafusos de latão para madeira, de cabeça chata, grosa, onze mil e quatrocentos réis . . . . . 11$400
Parafusos de latão, de 1|4", grosa, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
Parafusos de latão de 1|2", grosa, cinco mil réis 5$000
Parafusos de latão de 3", grosa, cincoenta e dous mil réis . . . . . 52$000
Parafusos de latão de 2 1|2", grosa, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
Parafusos de latão de 1" x 0,007, grosa dezeseis mil e seiscentos réis . . . . . 16$600
Parafusos de latão, de 3|4 x 0,006, grosa, onze mil e quatrocentos réis . . . . . 11$400
Parafusos de latão de 0,045 x 0,005, grosa, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
Parafusos de latão de 3" x 0,006, grosa, cincoenta e tres mil réis . . . . . 53$000
Parafusos de ferro de 1" x 0,006, grosa, quinze mil e quatrocentos réis . . . . . 15$400
Parafusos «Jackson» n. 1, um, mil e cem réis . . . . 1$100
Parafusos «Jackson» n. 2, um, mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 1$450
Parafusos «Jackson» n. 3, um, mil oitocentos e quarenta réis . . . . . 1$840
Parafusos «Jackson» n. 4, um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Parafusos «Jackson», n. 5, um, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
Parafusos de rosca soberba e cabeça quadrada, de 2" x 2|8", grosa, sessenta e seis mil réis . . . . 66$000
Parafusos de rosca soberba e cabeça quadrada de 3" x 1|2", kilo, cinco mil e setecentos réis . . 5$700
Parafusos de rosca soberba e cabeça quadrada de 4 1|2" x 5,8", kilo, quatro mil e setecentos réis 4$700
Parafusos de ferro com porca de cabeça de 2" x x 3|8", kilo, oito mil e quinhentos réis 8$500
Parafusos de ferro com porca de cabeça oval de 3" x 1|2", kilo, sete mil e quatrocentos réis.. 7$400
Parafusos de ferro com porca de cabeça oval de 3 1|2" x 1|2", kilo, sete mil e oitocentos réis 7$800
Parafusos de ferro com porca de cabeça oval de 4" x 1|2", kilo, sete mil e oitocentos réis.... 7$800
Parafusos de ferro com porca de cabeça oval de 5" x 3|8", kilo, oito mil e quinhentos reis... 8$500
Parafusos de ferro de fenda de cabeça chata de 2" x 2|8", grosa, oito mil réis . . . . . 8$000
Parafusos de ferro de fenda de cabeça chata de 1" x x 0,005, grosa, tres mil e oitocentos réis ... 3$800
Parafusos de ferro de fenda de cabeça chata de 3|4 x 1|8, grosa, dous mil réis . . . . . 2$000
Parafusos de ferro de fenda de cabeça chata de 1|2" x 1|8", grosa, mil e novecentos réis ... 1$900
Parafusos de ferro de fenda de cabeça chata de 3|8 x 0,002, grosa, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Parafusos de ferro de fenda de cabeça chata de 3" x 2|8", grosa, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Parafusos de ferro de fenda de cabeça chata de 2 1|2 x 2|8, grosa, quarenta e seis mil réis ... 46$000
Parafusos de latão de fenda de cabeça chata de 2" x 2|8, grosa, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata de 1 3|4 x 0,006, grosa, trinta e oito mil réis.. 38$000
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata de 1 1|2 x 0,006, grosa, trinta e sete mil réis ... 37$000
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata de 1" x 0.005, grosa, vinte e dous mil réis ... 22$000
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata de 1" x 2|8, grosa, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata de 3|4" x 0,005, grosa, onze mil réis . . . . . 11$000
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata de 3|4" x 1|8, grosa, nove mil réis . . . . . 9$000
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata para fechadura de 3|4 x 0,003, grosa, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Palhinha, chicote, seis mil e quatrocentos réis.. 6$400
Pás de aço, uma, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
Pedra pomes em pedra, kilo, mil e oitocentos réis 1$800
Pedra de esmeril de 10" X 0,008 X 3/4, uma, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
Pedra de esmeril de 10" X 0,005 X 3/4, uma, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
Pedra de esmeril de 10" X 1" X 3/4, de furo, uma, quarenta e quatro mil réis. . . . . 44$000
Picaretas para soccar, uma, sete mil e seiscentos réis 7$600
Picaretas para cavar, uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Pinceis de cabello, um, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
Pinceis de cabello, chatos n. 17, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Pinceis de cabello, chatos, n. 20, um, dous mil réis 2$000
Pinceis de cabello, chatos de pello de lontra, n. 20, um, seis mil réis. . . . . 6$000
Pinceis de cabello, redondos, n. 17, um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Pinceis de cabello, redondos, n. 20, um, mil e seiscentos e cincoenta réis. . . . . 1$650
Pixe, lata de 18 litros, uma, onze mil réis. . . . . 11$000
Plombagina, kilo, dous mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
Pó de sapato kilo, quinhentos e quarenta réis. $540
Pontas de Paris, sortidas, kilo, dous mil e quinhentos e noventa réis . . . . . 2$590
Porcas de ferro sextavadas de 1/4", kilo, novo mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo, seis mil e tresentos réis . . . . . 6$300
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
Potassa, kilo, setecentos e quarenta réis. $740
Pregos para dormentes, kilo, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
Pregos de cobre, kilo, nove mil e setecentos réis. . . . 9$700
Pregos de cobre de 2 3/4", kilo, nove mil e seiscentos réis . . . . . 9$600
Pregos de zinco de 0,0035 × 0.003, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Pregos de zinco de 2", kilo, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300

Pregos para arame farpado, kilo, mil e cem réis.... 1$100
Purpurina de aluminio, kilo, vinte e quatro mil e seiscentos réis ..... 24$600
Rebolo de pedra para amolar ferramenta, de grão fino, de 0,80 × 0,42, um, cento e quinze mil réis 115$000
Rebites de ferro, kilo, tres mil e tresentos réis.... 3$300
Rebites de cobre de 3/4 × 1", kilo, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
Rebites de cobre de 1/2", kilo, doze mil e novecentos réis ..... 12$900
Registros de latão de 1", um, cinco mil e seiscentos réis ..... 5$600
Registros de latão de 1/2", um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Sabão especial, kilo, mil e setecentos réis..... 1$700
Sabonetes, caixa, tres mil réis..... 3$000
Sandalo, kilo, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Sapolio, páo, mil e duzentos réis..... 1$200
Seccante Castello, kilo, mil seiscentos e noventa réis 1$690
Serra para engenho, de 1m,00 × 0m,09, uma, trinta e dous mil réis..... 32$000
Serras para engenho, de 1m,00 × 0m,99, uma, trinta e tres mil réis ..... 33$000
Serras para engenho, de 1m,80 × 0m,17, uma, oitenta e quatro mil réis..... 84$000
Serra de 0m,32, para metal, uma, oitocentos réis.... $800
Serrotes de 0m,50, um, quinze mil e quinhentos réis 15$500
Soda caustica, kilo, dous mil réis..... 2$000
Sombra da colonia, kilo, mil e cem réis réis..... 1$100
Sulphato de cobre, kilo, mil e novecentos réis... 1$900
Sulphato de sodio, kilo, seiscentos réis..... $600
Sulphureto de antimonio em pó, kilo, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Taxas de cobre, kilo, onze mil e novecentos réis... 11$900
Talco de Veneza, kilo, tres mil réis..... 3$000
Talha patente de 4 toneladas, uma, um conto seiscentos e trinta mil réis..... 1:630$000
Talha patente para 2.500 kilos, ingleza, uma, um conto tresentos e sessenta mil réis..... 1:360$000
Talha patente, ingleza, para 3.000 kilos, uma, um conto e quatrocentos mil réis..... 1:400$000
Talas para correia de 2", uma, tres mil réis..... 3$000
Talas para correia de 4", uma, cinco mil réis..... 5$000
Tela de arame de 1 1/2", metro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Tela metallica de 0,0015 de claro, metro, sessenta mil réis ..... 60$000
Tela metallica de 0,003 de claro, metro, sessenta e tres mil réis ..... 63$000
Tela metallica de 0,006 de claro, metro, sessenta e nove mil réis ..... 69$000
Tela metallica n. 9, metro, sessenta e tres mil réis 63$000
Tela metallica n. 10, metro, sessenta e quatro e mil réis ..... 64$000
Tela metallica n. 16, metro, sessenta mil réis..... 60$000
Tela metallica n. 30, metro, sessenta e nove mil réis 69$000
Tela metallica n. 35, metro, setenta e cinco mil réis 75$000
Tela metallica n. 45, metro, cento e dez mil réis.. 110$000
Tela metallica n. 40, metro, noventa mil réis..... 90$000
Tela metallica n. 40, Mesch, 0m,35, wire, metro, noventa mil réis ..... 90$000
Terebentina de Veneza, kilo, dezeseis mil réis..... 16$000
Tesouras para cortar folha de Flandres, uma, dezoito mil e quinhentos réis..... 18$500
Tijolo para areiar, um, setecentos réis $700
Tijolo refractario, milheiro, setecentos e oitenta mil réis ..... 780$000
Tinta esmalte, sortida, lata de kilo, kilo, nove mil réis ..... 9$000
Tinta preta Repolin, para pintar carros, kilo, quatorze mil réis..... 14$000
Torneira de boia de 1/2", uma, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Torneira de boia de 5/8", uma, seis mil e tresentos réis ..... 6$300
Torneira de boia de 3/4", uma, onze mil e seiscentos réis ..... 11$600
Torneira de latão de pressão de 1/2", uma, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Torneira de latão de pressão de 3/4", uma, nove mil réis ..... 9$000
Torneira de latão de pressão de 5/8", uma, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
Torneira de latão de pressão para mangueira de 1/2", uma, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Torneira de latão de pressão para mangueira de 5/8" uma oito mil réis..... 8$000
Tornos de bancada gyratorios, um, duzentos e quarenta e cinco mil réis..... 245$000
Tornos de bancada de 2 1/2", um, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
Tornos de bancada de 3", um, cento e oitenta mil réis ..... 180$000
Tornos de bancada de 3 1/2", um, duzentos e dez mil réis ..... 210$000
Tornos de bancada, de 4", um, duzentos e sessenta mil réis ..... 260$000
Tornos de bancada, de 5", uma, duzentos e oitenta mil réis ..... 280$000
Torno de bancada, de 6", um, tresentos e trinta mil reis ..... 330$000
Torquez pequena, uma, sete mil réis ..... 7$000
Torquez grande, uma, doze mil réis ..... 12$000
Trados sortidos, um, oito mil réis ..... 8$000
Trenas metallicas, inglezas, de 25 metros, uma, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Trenas metallicas, inglezas, de 50 metros, uma, setenta e seis mil réis ..... 76$000
Tubo de ferro galvanizado, de 1 1/2", kilo, mil seiscentos e trinta réis ..... 1$630
Tubo de ferro galvanizado, de 4", kilo, mil e novecentos réis ..... 1$900
Tubo de ferro galvanizado em curva de 1 1/2", kilo, seis mil réis ..... 6$000
Tubo para vapor de 1 1/4", kilo, dous mil cento e cincoenta réis ..... 2$150
Tubo para vapor, de 3/4", kilo, dous mil cento e cincoenta réis ..... 2$150
Tubo para vapor de 1", kilo, dous mil cento e cincoenta réis ..... 2$150
Valvula de retenção, de 3/4",, uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Valvula de retenção de 1", uma, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Valvula de latão para pia, de 1", com corrente, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Valvula de latão para pia, de 1 1/2", com corrente, uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Valvula de latão para pia, de 2", com corrente, uma, onze mil réis ..... 11$000
Valvula de latão para pia, de 2 1/2", com corrente, uma, quatorze mil réis ..... 14$000
Valvula para vapor de 3/4", uma, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
Valvula para vapor de 1", uma, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
Vasador para correia, um, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
Vassouras de cabello, uma, seis mil réis ..... 6$000
Vassouras de piassava, grandes, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Vassouras de piassava, pequenas (vassourinha), uma, quatrocentos réis $400
Vassouras de palhinha para varrer casa, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Vaselina branca pura, kilo, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
Verde Londres, kilo, dous mil e duzentos réis ... 2$200
Verde Paris, kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Vergalhão de ferro, redondo, de 5/8", kilo, novecentos e noventa réis $990
Vergalhão de ferro redondo, patente, de 1/4, kilo, mil e tresentos réis ..... 1$300
Vergalhão de ferro redondo, patente, de 3/8", kilo, mil réis ..... 1$000
Vergalhão de ferro redondo, patente, de 1/2", kilo, novecentos e noventa réis $990
Vergalhão de ferro redondo, patente, de 3/4", kilo, novecentos e noventa réis $990
Vergalhão de ferro redondo, patente, de 1", kilo, novecentos e noventa réis $990
Vergalhão de aço de 1 1/2", quadrado, kilo, mil e novecentos réis ..... 1$900
Vergalhão de aço oitavado, para brocas de 1", kilo, mil oitocentos e quarenta réis ..... 1$840
Vermelhão de sapateiro, kilo quatrocentos e quarenta réis $440
Vermelhão da China Harley, kilo, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Vermelhão francez, kilo, seis mil e oitocentos réis 6$800
Verniz Copal, gallão, trinta e oito mil e quinhentos réis ..... 38$500
Verniz creosotado, lata, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Vidros indicadores de nivel de 0,20 × 0,015, um, novecentos réis $900
Vidros indicadores de nivel de 9 1/2" × 5/8", com arruelas, um, mil e quatrocentos réis ..... 1$400

Vidros para lampadas "Dietz", um, cinco mil réis.. 5$000
Zarcão genuino, kilo, tres mil duzentos e cincoenta réis . . .. 3$250

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925. — Por procuração, *Victor Corrêa Pinto*.

Proposta que faz M. A. Corrêa, negociante estabelecido á rua S. Pedro n. 202, para o fornecimento dos artigos abaixo, durante o anno de 1925, sujeitando-se a todas as condicções estipuladas nas clausulas do edital de concurrencia de 22 de novembro de 1924, a saber:

Abat-jour de ferro esmaltado:

De 8", um, mil seiscentos e setenta réis..... 1$670
De 10", um, dous mil e cem réis..... 2$100

Abat-jour de folha pintada:

De 8", um, mil e duzentos réis..... 1$200
De 10", um, mil e setecentos réis..... 1$700
Abat-jour de porcellana liso, de 8", um, mil e seiscentos e vinte réis..... 1$620
Abat-jour de porcellana ondulado, de 8", um, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
Abat-jour de vidro leitoso frizado, de 12", um, quatro mil e novecentos réis..... 4$900

Aldrabas de ferro envernizado:

De 0,07, uma, duzentos e trinta e dous réis..... $232
De 0,10, uma, trezentos e trinta réis..... $330
De 0,30, uma, setecentos e oitenta réis..... $780
De 0,35, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
Alfanges Jackson, grandes, um, treze mil e quinhentos réis . . . . 13$500

Almofaças:

Com cabo, uma, mil e setecentos réis..... 1$700
Com azas, uma, mil e seiscentos réis..... 1$600
Aluminio em pó, kilo, quarenta e nove mil e quinhentos réis . . . . 49$500
Alvaiade de zinco, kilo, dous mil cento e noventa e cinco réis . . .. 2$195

Anceinhos de ferro:

De 6 dentes, um, dous mil e quatrocentos réis.... 2$400
De 8 dentes, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
De 10 dentes, um, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
De 12 dentes, um, dous mil e setecentos réis..... 2$700
De 14 dentes, um, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
De 16 dentes, um, tres mil réis..... 3$000

Arame de ferro zincado:

N. 10, kilo, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
N. 11, kilo, mil e trezentos réis..... 1$300
N. 12, kilo, mil trezentos e cincoenta réis..... 1$350
N. 14, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
N. 15, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis..... 1$550
N. 16, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650
N. 17, kilo, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
N. 18, kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800
N. 19, kilo, mil e novecentos réis..... 1$900
N. 20, kilo, dous mil e cincoenta réis..... 2$050

Arame de ferro para linha telephonica:

N. 12, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
N. 14, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis..... 1$480
N. 4, kilo, mil e cem réis..... 1$100
N. 8, kilo, mil cento e cincoenta réis..... 1$150
Arame farpado de 40 kilos, rôlo, trinta e nove mil e novecentos réis . . .. 39$900

Aranhas para supportes:

De 2 1/4", uma, trezentos e oitenta réis..... $380
De 3 1/4", uma, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650
De 4", uma, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Arranca pregos bico de papagaio, um, quatorze mil e quatrocentos réis . . .. 14$400
Azul ultramar RU, kilo, nove mil e oitocentos réis 9$800
Bacias de folha com 0,45 de bocca, uma, sete mil réis . . . . 7$000

Baldes de zinco:

De 8", um, tres mil réis..... 3$000
De 10", um, tres mil e trezentos réis..... 3$300
De 12", um, tres mil seiscentos e cincoenta réis.. 3$650
De 14", um, cinco mil e duzentos réis..... 5$200

Barbante grosso em novellos:

De 200 grammas, um, dous mil e novecentos réis. 2$900
De 100 grammas, um, mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . 1$450
Bastões de zinco para pilhas, um, mil e duzentos réis . . . . 1$200

Benjamins:

De 2 luzes, um, seis mil réis..... 6$000
De 4 luzes, um, oito mil e quinhentos réis..... 8$500

Brochas francezas:

N. 5, uma, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
N. 6, uma, tres mil novecentos e oitenta réis.... 3$980
N. 8, uma, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
N. 10, uma, oito mil réis..... 8$000
N. 12, uma, quatorze mil e seiscentos réis..... 14$600
N. 14, uma, dezoito mil e setecentos réis..... 18$700
N. 16, uma, vinte e quatro mil e oitocentos réis.. 24$800
N. 18, uma, vinte e seis mil e trezentos réis..... 26$300
Brochas de cabello para caiação, nacional, uma, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Cabo isolado com borracha n. 4, kilo, nove mil e duzentos réis . . . . 9$200
Cabo isolado Waterprof, kilo, oito mil e oitocentos réis . ..... 8$800
Cadeado de ferro reforçado para porteiras, um, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
Calhas de ferro estanhado de 16", metro, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
Cano de borracha revestido de arame, de 3/4", metro, seis mil e seiscentos réis..... 6$600

Canos de chumbo:

De 1/2", kilo, dous mil e setecentos réis..... 2$700
De 1", kilo, dous mil e setecentos réis..... 2$700
De 2", kilo, dous mil e setecentos réis..... 2$700
De 2 1/2", kilo, dous mil oitocentos e cincoenta réis 2$850
Canos de ferro galvanizado, de 5 metros, de 1/2", kilo, mil setecentos e dez réis..... 1$710

Capachos de coco:

De 0,60×0,30, um, nove mil e quatrocentos réis... 9$400
De 0,70×0,39, um, onze mil e duzentos réis..... 11$200
De 0,60×0,35, um, onze mil e cem réis..... 11$100
De 0,80×0,35, um, quinze mil e trezentos réis..... 15$300
De 0,60×0,40, um, trese mil e duzentos réis..... 13$200
De 0,90×0,40, um, dezenove mil e quatrocentos réis 19$400
De 1,00×0,50, um, vinte e sete mil e quinhentos réis . . .. 27$500
De 1,20×0,80, um, cincoenta e quatro mil e quinhentos réis . ..... 54$500
De 0,40×0,90, um, sessenta e nove mil réis..... 69$000
Carrinhos de ferro typo americano, um, setenta mil réis . . .. 70$000
Carvão arco voltaico, sem mecha, 14 m/m, um, setecentos e vinte réis..... $720
Carvão em chapa para escovas de 20 m/m, um, quarenta e nove mil réis..... 49$000

Carvão com mecha:

De 14 m/m, um, setecentos e vinte réis..... $720
De 16 m/m, um, oitocentos e quarenta réis..... $840
Chapa de cobre para calha, kilo, cinco mil e novecentos réis . ..... 5$900

Chapa de ferro estanhado:

De 16", kilo, dous mil e cincoenta réis..... 2$050
De 18", kilo, dous mil e cincoenta réis..... 2$050

Chapa de ferro patente para chaminé:

De 1/16", kilo, mil duzentos e dez réis..... 1$210
De 3/16", kilo, mil duzentos e dez réis..... 1$210
Chave de fenda de 0,25, uma, dous mil e quatrocentos réis . ..... 2$400

Chave monophasica de porcellana com fuziveis rolha, 10 ampères, uma, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$360
Chave ingleza de 12", uma, doze mil e seiscentos réis . . . . . 12$600
Chave ingleza de 14", uma, dezesete mil e seiscentos réis . . . . . 17$600
Cleats com parafusos, par, duzentos e trinta réis.. $230
Compassos de aço de 10", um, sete mil réis..... 7$000
Correntes para tirantes, kilo, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500

Corrente de ferro patente:

De 3/8", kilo, tres mil quatrocentos e cincoenta réis 3$450
De 1/4" (elos de 2"), kilo, tres mil e duzentos réis 3$200
De 3/8" (elos de 2"), kilo, tres mil e duzentos réis 3$200
De 1/2" (elos de 2"), kilo, tres mil e duzentos réis 3$200
Curvas com luvas de 3/4", uma, dous mil e setenta réis . . . . . 2$070

Curvas de ferro galvanizado:

De 1/2", uma, mil quinhentos e trinta réis..... 1$530
De 1 1/2", uma, seis mil e seiscentos réis..... 6$600
Diamantes para cortar vidros, um, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Escovas de carvão, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Estanho em verguinha, kilo, dezesete mil e duzentos réis . . . . . 17$200
Estopa branca de 1ª qualidade, kilo, quatro mil e cem réis . . . . . 4$100
Estopa de côr de 1ª qualidade, kilo, mil novecentos e dez réis . . . . . 1$910
Facões curvos para capim, um, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Fechaduras para porta (caixão), uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Fechaduras para gavetas, sortidas, uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Fechaduras com espelho para armario, uma, dous mil e cem réis . . . . . 2$100
Fechadura de trinco sem maçaneta, uma, dous mil setecentos e cincoenta réis..... 2$750
Fechadura de ferro com maçaneta, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
Fechaduras de ferro para caixas, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500

Fechos de ferro com botão de virar:

De 0,10, um, mil e cincoenta réis..... 1$050
De 0,15, um, mil quinhentos e trinta réis..... 1$530
De 0,20, um, mil seiscentos e oitenta réis..... 1$680
De 0,30, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
De 0,80, um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Ferro para soldar, um, dezesete mil e quinhentos réis . . . . . 17$500
Fio duplo em chumbo, n. 14, metro, mil tresentos e oitenta réis . . . . . 1$380

Fio flexivel:

N. 14, metro, mil e duzentos réis..... 1$200
N. 18, metro, quatrocentos e dez réis..... $410
Fio magnetico, encapamento de algodão, n. 7, kilo, onze mil e duzentos réis..... 11$200
Fio preto em borracha, n. 14, kilo, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
Fio Waterprof, kilo, nove mil e quinhentos réis.. 9$500

Fio de cobre:

N. 16, kilo, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
N. 12, kilo, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
N. 14, kilo, seis mil e duzentos réis..... 6$200
Fio para campainha, kilo, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
Fio para lustre, metro, duzentos e trinta réis.... $230
Fita isolante, peça, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Folha de ferro galvanizado para calha, metro, tres mil e tresentos reis..... 3$300
Folha de ferro galvanizado para chaminé, metro, tres mil e tresentos réis..... 3$300
Folha de zinco 2×1, n. 7 a 15, uma, trinta e nove mil reis . . . . . 39$000
Fuziveis rolha de 6 a 10 ampères, um, tresentos e oitenta réis $380
Fuziveis cartucho de 50 ampères, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Gesso crú, kilo, quinhentos e noventa réis..... $590
Giz em pedra, kilo, novecentos e quarenta réis.... $940

Gomma lacca:

Amarella, kilo, vinte e quatro mil réis..... 24$000
Branca, kilo, trinta e quatro mil réis..... 34$000
Grampos para arame farpado, kilo, mil e cem réis. 1$100
Isoladores para 2.000 volts, um, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
Isoladores com pino recto de 1/2", um, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
Isoladores de pino recto de 3/8", um, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
Isoladores haste curva para fio de 10 amperes, (Capanema), um, quatro mil e setecentos réis 4$700
Kaol em lata de litro, uma, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800

Lampadas electricas:

De 25 x 110, uma, mil duzentos e noventa réis... 1$290
De 32 x 110, uma, mil duzentos e noventa réis.. 1$290
De 50 x 110, uma, mil duzentos e noventa réis... 1$290
De 100 x 100, uma, tres mil cento e sessenta réis 3$160
De 200 x 110, uma, quatro mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 4$480
Lampadas electricas filamento de carvão, de 32 x 110, uma, mil tresentos e dez réis..... 1$310

Lampadas de cobre para soldar:

N. 3, uma, dezenove mil e seiscentos réis..... 19$600
N. 4, uma, vinte e nove mil réis ..... 29$000
N. 5, uma, trinta e seis mil réis..... 36$000
Lavatorio com armação de ferro, completo, de 20" x 16", um, cento e trinta e quatro mil e quinhentos réis. . . . . 134$500
Latrina com caixa de descarga, uma, cento e quarenta e oito mil réis ..... 148$000
Lixa esmeril, folha, quatrocentos e vinte réis.... $420
Lixa para madeira, folha, setenta réis $070

Luvas de ferro galvanizado:

De 1/2", uma, quinhentos réis $500
De 3/4", uma, seiscentos réis $600
De 1", uma, oitocentos réis $800
De 1 1/4", uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
De 1 1/2", uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
De 2", uma, dous mil e quatrocentos réis... 2$400
De 2 1/2", uma, quatro mil réis ..... 4$000
De 3", uma, seis mil e quatrocentos réis.... 6$400
De 3 1/2", uma, oito mil e seiscentos réis..... 8$800
De 4", uma, onze mil réis ..... 11$000
De 5", uma, vinte mil réis..... 20$000
De 6", uma, vinte e oito mil réis..... 28$000

Lustres para centro de sala de 3 luzes:

N. 8.209, um, quarenta e tres mil réis..... 43$000
N. 8.235, um, cincoenta e seis mil réis..... 56$000
Lustres para centro de sala de 4 luzes, um, setenta e dous mil réis . . . . . 72$000
Oleo de ricino, kilo, tres mil e novecentos réis.... 3$900
Oleo de linhaça crú B. Spencer, kilo, quatro mil réis . . . . . 4$000
Oca lavada, kilo, tresentos e cincoenta réis $350
Oca preparada, kilo, quinhentos réis $500

Papelão de amiantho:

De 1/8", kilo, sete mil e novecentos réis..... 7$900
De 2/8", kilo, sete mil novecentos e cincoenta réis 7$950
Papelão hydraulico, de 1/8", kilo, nove mil e seiscentos réis . . . . . 9$600
Papelão isolante, de 1/32", kilo, vinte e quatro mil e oitocentos réis . . . . . 24$800
Papelão de asbesto, de 1/8", kilo, sete mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 7$950
Pilhas seccas para telephones, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
Pó de sapato, kilo, seiscentos réis..... $600

Pontas de Pariz:

N. 4 F. F., kilo, cinco mil e sessenta réis.....	5$060
N. 5 F. F., kilo, quatro mil tresentos e vinte e quatro réis.	4$324
N. 6 F. F., kilo, quatro mil cento e quarenta réis	4$140
N. 7 F. F., kilo, tres mil novecentos e cincoenta e e seis réis.	3$956
N. 8 F. F., kilo, tres mil oitocentos e sessenta e quatro réis.	3$864
N. 9 F. F., kilo, tres mil setecentos e setenta e dous réis	3$772
N. 10 F. F., kilo, tres mil quinhentos e oitenta e oito réis.	3$588
N. 11 F. F., kilo, tres mil quatrocentos e quatro réis	3$404
N. 12 F. F., kilo, tres mil tresentos e doze réis..	3$312
N. 13 F. F., kilo, tres mil cento e vinte e oito reis	3$128
N. 14 F. F., kilo, dous mil novecentos e quarenta e quatro réis	2$944
N. 15 F. F., kilo, dous mil setecentos e sessenta réis.	2$760
N. 16 F. F., kilo, dous mil seiscentos e sessenta e tres réis.	2$663
N. 17 F. F., kilo, dous mil quinhentos e setenta e seis réis.	2$576
N. 18 F. F., kilo, dous mil tresentos e noventa e dous réis.	2$392
N. 19 F. F., kilo, dous mil e tresentos réis.....	2$300
N. 20 a 27 F. F., kilo, dous mil duzentos e oito réis	2$208
Oleo para transformador, gallão, nove mil seiscentos e cincoenta réis	9$650

Porcas de ferro sextavadas:

De 1/4", kilo, dez mil novecentos e oitenta réis....	10$980
De 3/8", kilo, oito mil oitocentos e cincoenta réis..	8$850
De 1/2", kilo, sete mil duzentos e cincoenta réis..	7$250
Potassa, kilo, mil e cincoenta réis.....	1$050
Receptaculo com aranha para forro, uma, dous mil e quatrocentos reis	2$400
Receptaculo com aranha para linha aberta, um, dous mil e oitocentos réis	2$800
Receptaculo de porcellana para linha aberta, um, oitocentos e cincoenta réis	$850
Receptaculo com aranha para cleats, um, dous mil e oitocentos réis.	2$800

Registro de latão, de 2":

De 2", um, quarenta e dous mil réis.....	42$000
De 2 1/2", um, setenta mil réis	70$000
De 1 1/2", um, trinta e quatro mil réis.....	34$000
De 1", um, quatorze mil réis	14$000
Roseias para forro, uma, mil e setenta réis	1$070
Sal ammoniaco para pilhas, kilo, tres mil e cem réis	3$100
Sapolio, páo, tresentos e cincoenta réis	$350
Secante castello, kilo, mil e setecentos réis	1$700
Sombra da Colonia, kilo, novecentos réis	$900
Supportes de porcellana com abat-jour, um, seis mil e estecentos réis	6$700
Supportes de metal com chave, um, mil e setecentos réis	1$700
Tabaco em pó, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
Tesoura para tosar animaes, uma, dezenove mil e oitocentos réis	19$800
Tesoura para cortar folha, uma, onze mil réis	11$000
Tesoura para cortar gramma, uma, vinte e tres mil réis	23$000

Torneiras de boia:

De 1|2", uma, cinco mil e oitocentos réis	5$800
De 5|8", uma, sete mil e quatrocentos réis	7$400
De 3|4", uma, nove mil e quinhentos réis	9$500

Torneira de latão de pressão:

De 1|2", uma, cinco mil e oitocentos réis	5$800
De 3|4", uma, sete mil e quatrocentos réis	7$400
De 5|8", uma, nove mil e quinhentos réis	9$500

Torneira de latão pressão para mangueira:

De 1|2", uma, nove mil réis	9$000
De 5|8", uma, onze mil réis	11$000

Torneiras de pressão nickeladas:

De 1|2", uma, onze mil e quinhentos réis	11$500
De 3|4", uma, dezoito mil réis	18$000

Torneira de pressão com boia e luvas de juncção:

De 2 1|2", uma, cento e trinta mil réis	130$000

Trenas metallicas inglezas:

De 25,00, uma, cincoenta e tres mil réis	53$000
De 10,00, uma, oitenta e cinco mil réis	85$000

Tubos de ferro galvanizado:

De 1 1|2", kilo, mil setecentos e dez réis	1$710
De 1", kilo, mil setecentos e oitenta réis	1$780

Tulipas:

Tulipas, uma, oitocentos e cincoenta réis	$850
Tulipas holophaine, uma, doze mil réis	12$000

Valvulas de retenção:

De 3|4", uma, nove mil réis	9$000
De 1", uma, dez mil e quinhentos réis	10$500

Valvulas de latão para pia com corrente:

De 1", uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
De 1 1|2", uma, tres mil e duzentos réis	3$200
De 2", uma, quatro mil e setecentos riés	4$700
De 2 1|2", uma, seis mil e quinhentos réis	6$500

Valvulas para vapor:

De 3|4", uma, dezeseis mil réis	16$000
De 1", uma, vinte e dous mil réis	22$000
Verde Londres, kilo, dous mil e cem réis	2$100
Verde Paris, kilo, mil e novecentos réis	1$900
Vermelhão de sapateiro, kilo, tresentos e sessenta réis	$360
Verniz copal B. Spencer, galão, quarenta e cinco mil e seiscentos réis	45$600
Verniz copal nacional, galão, vinte e oito mil réis..	28$000
Verniz creosotado, lata, mil seiscentos e noventa réis	1$690
Verniz preto japonez em vidro pequeno, um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Zarcão genuino, kilo, tres mil e quatrocentos réis	3$400

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925. — Por procuração de M. A. Corrêa, *Eugenio Rossi*.

Heraclito & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 101, propõem-se a fornecer á Fabrica de Polvora da Estrella, o material abaixo especificado:

Abat-jour, um, mil setecentos e cincoenta réis...	1$750
Acido chlorhydrico, kilo, dous mil e novecentos réis	2$900
Acido muriatico, kilo, dous mil e novecentos réis.	2$900
Aço de tempera rapida, kilo, vinte e um mil réis.	21$000
Aço de tempera rapida, extra, kilo, vinte e tres mil réis	23$000
Agua-raz, kilo, quatro mil e quatrocentos réis....	4$400
Alcool de 36°, litro, tres mil e duzentos réis.....	3$200
Alcool de 90° litro, seis mil réis.....	6$000
Alfanges grandes, um, oito mil e novecentos réis..	8$900
Algodão em pasta (1ª qualidade), kilo, dez mil e novecentos réis	10$900
Alicate para cortar arame (tamanho regular), um, dez mil e novecentos réis.....	10$900
Almofaças, uma, dous mil e quinhentos réis.....	2$500
Almotolias americanas, com molas, n. 9, uma, vinte e dous mil réis.....	22$000
Aluminio em pó, kilo, quatorze mil réis.....	14$000
Aluminio granulado kilo, dezeseis mil réis.....	16$000
Alvaiade de zinco, kilo, dous mil e vinte réis....	2$020
Ammania para machina de gelo, kilo, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Anchinho de ferro, um, seis mil e quatrocentos réis	6$400
Anilina, kilo, vinte e cinco mil réis.....	25$000
Anilina azul, kilo, trinta e dous mil réis.....	32$000
Anilina verde, kilo, trinta e dous mil réis.....	32$000
Antimonio metallico, kilo, tres mil setecentos e vinte réis	3$720

Antioxydo, kilo, sete mil tresentos e cincoenta réis 7$350
Arame de latão, kilo, oito mil e duzentos réis... 8$200
Arame de ferro zincado, de 0,001, kilo, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Arame de ferro zincado para linha telephonica, numero 12, kilo dous mil setecentos e vinte réis. 2$720
Arame de ferro zincado, n. 14, kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Arame de ferro zincado, n. 4, kilo, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Arame de ferro zincado, de 0,006, kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
Arame farpado, 40 kilos, rolo, cincoenta mil e setecentos réis ..... 50$700
Aranhas para supportes, uma, seiscentos réis..... $600
Arco de púa americano, com catraca, com 16 ferros sortidos, um setenta e cinco mil réis..... 75$000
Arestas de ferro, kilo, sete mil e quatrocentos réis. 7$100
Areometro, um, vinte e seis mil réis..... 26$000
Arranca pregos (bico de papagaio), um, vinte e um mil réis ..... 21$000
Arreiamento completo, para carro de 4 rodas e 8 dous animaes, um, quatrocentos e setenta e dous mil réis ..... 472$000
Arsenico branco, kilo, seis mil e duzentos réis... 6$200
Avenarios carbonineum, kilo, seis mil e tresentos réis ..... 6$300
Azeite de peixe, kilo, kilo, dous mil duzentos e vinte réis ..... 2$220
Azotato de sodio, kilo, vinte e quatro mil réis.... 24$000
Azotato de stroncio, kilo, dezoito mil réis..... 18$000
Azul ultramar, kilo seis mil e quinhentos réis.. 6$500
Camphora, kilo, cincoenta e um mil réis..... 51$000
Cangalhas, uma, duzentos e dez mil réis..... 210$000
Cano de borracha de 3/4", revestido de arame, metro, dezeseis mil réis..... 16$000
Cano de chumbo, de 1/2", kilo, dous mil quatrocentos e cincoenta réis..... 2$450
Cano de chumbo, de 1", kilo, dous mil quatrocentos e cincoenta réis..... 2$450
Cano de chumbo, de 2 1/2" interior, kilo, dous mil quatrocentos e cincoenta réis..... 2$450
Cano de ferro galvanizado, de 5,0 × 1 1/2", kilo, mil novecentos e vinte réis..... 1$920
Cano de ferro galvanizado, de 2 1/2", com junta nas pontas, kilo, dous mil duzentos e quarenta réis. 2$240
Cantoneiras de ferro batido, cruzetas, uma, setenta e dous mil réis..... 72$000
Carbonato de stroncio, kilo, vinte e nove mil réis. 29$000
Carburato de calcio, kilo, mil oitocentos e vinte réis ..... 1$820
Carvão de pedra, kilo, quinhentos e trinta réis.. $530
Carvão de pedra para forja, sacco com 50 kilos, o sacco, vinte e oito mil réis..... 28$000
Sebo, kilo, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Cera virgem kilo, sete mil e quatrocentos réis.... 7$400
Chapa de ferro, de 4 × 8 × 1/4, kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
Chapa de ferro de 4 × 8 × 3/16, kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
Chapa de cobre, de 3 m/m., kilo, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
Chapa de cobre, de 1/2 m/m., kilo, oito mil e seiscentos réis ..... 8$600
Chapa de cobre para calha kilo, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
Balança de 5 kilos, com os respectivos pesos, uma, cincoenta e dous mil réis..... 52$000
Baldes de zinco, um, cinco mil e tresentos réis... 5$300
Barras de aço, de 1 1/4 × 1/4, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
Barras de aço de 2 1/4 × 0,008, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis..... $550
Barras de aço, de 2 1/2 × 3/8, kilo, mil quinhentos cincoenta réis ..... 1$550
Barras de ferro patente, de 3/4 × 3/8, kilo, mil tresentos e cincoenta réis ..... 1$350
Barras de ferro patente, de 1 1/2 × 3/8, kilo, mil tresentos e cincoenta réis..... 1$350
Barras de ferro patente, de 2 × 3/8, kilo, mil tresentos e cincoenta réis..... 1$350
Bicarbonato de soda, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis ..... 1$480
Breu, kilo, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
Brocas americanas para furar ferro, de 1/8, uma, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Brocas americanas para furar ferro, de 2 /8, uma, tres mil e novecentos réis..... 3$900
Brocas americanas para furar ferro, de 3/8, uma, quatro mil réis ..... 4$000
Brocas americanas para furar ferro, de 3/16, uma, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Brocas americanas para furar ferro, de 1/2, uma, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
Brocas americanas para furar ferro, de 5/8, uma, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
Brocas americanas para furar ferro, de 3/4, uma, onze mil e duzentos réis..... 11$200
Brochas francezas, uma, quinze mil e oitocentos réis ..... 15$800
Brochas de cabello para pintura, uma, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Cabeçadas com antolhos, uma, trinta e nove mil réis ..... 39$000
Cabo isolado (Waterplof), kilo, dez mil e novecentos réis ..... 10$900
Cadeado de ferro reforçado, para porteira, tamanho regular um, quinze mil réis..... 15$000
Cal de Cabo Frio, kilo, mil e novecentos réis..... 1$900
Chapa de ferro estanhado n. 16, kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
Chapa de ferro estanhado n. 18, kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
Chapa de ferro patente de 1/16", para chaminé, kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Chapa de ferro patente de 3/16", kilo, mil seiscentos e vinte réis ..... 1$620
Chapa de ferro patente de 0,003, kilo, mil novecentos e noventa réis..... 1$990
Chapa de ferro patente de 0,004, kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
Chave monophasica de porcelana com fuziveis rolha de 10 ampères, um, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
Chlorato de baryta, kilo, quinze mil réis..... 15$000
Cimento inglez de 1ª qualidade, barrica de 140 kilos, kilo, duzentos e quarenta e nove réis.... $249
Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Colla nacional de 1ª qualidade, kilo, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Colla para pintura, kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Corda de linho nacional de 1/4, kilo, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
Corda de linho nacional de 1/2, kilo, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Corda de linho nacional de 3/4, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
Cravos para ferraduras, milheiro, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Creolina Pearson, lata, sete mil e novecentos réis 7$900
Diamantes para cortar vidros, um, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Dormentes de madeira de lei para linha ferrea de um metro de bitola, tendo os mesmos 1m,94 de comprimento, 0m,20 de largura e 0m,14 de altura, um, dez mil e duzentos réis..... 10$200
Enxadas de aço, tamanho commum, uma, doze mil réis ..... 12$000
Enxofre de 1ª qualidade em bastões, igual á amostra fornecida pela fabrica, kilo, quinhentos e oito réis $508
Escadas de madeira de abrir com 2m,5, uma, cincoenta mil réis ..... 50$000
Escadas de madeira de abrir com 3m., uma, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
Escadas de madeira de abrir com 4m., uma, cincoenta e nove mil réis..... 59$000
Escadas de madeira de abrir com 5m., uma, sessenta e nove mil réis ..... 69$000
Escadas de madeira de abrir com 6m., uma, cento e trinta mil réis ..... 130$000
Espanadores de penna, um, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Estanho em folhas, kilo, quatorze mil e oitocentos réis ..... 14$800
Estanho em verguinhas, kilo, treze mil e quinhentos réis ..... 13$500
Esteiras para cangalhas, uma, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
Estopa branca de 1ª qualidade, kilo, dous mil novecentos e noventa réis ..... 2$990
Estopa de cor de 1ª qualidade, kilo, dous mil tresentos e vinte réis ..... 2$320

Facões com bainha (typo facões de matto), um, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Fechaduras para portas, uma, seis mil réis..... 6$000
Fechaduras para gaveta, sortidas, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Fechaduras com espelho para armario, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Fechaduras de trinco sem maçaneta, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
Fechadura de ferro com maçaneta de porcelana, uma, oito mil réis..... 8$000
Fechaduras de ferro para caixas, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
Ferraduras com rampão aberto, cento, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
Ferraduras com rampão fechado, cento, cento e trinta mil réis . . . . . 130$000
Fio de algodão destorcido, kilo, doze mil réis.... 12$000
Fio de algodão torcido, kilo, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
Funil de vidro para analyse, um, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
Funil de vidro para filtração, um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Funil de ferro agathe de 0,16, um, seis mil réis... 6$000
Fuziveis de rolha de 6 ampères, um, quinhentos e vinte réis $520
Fuziveis de rolha de 10 ampères, um, quinhentos e quarenta réis $540
Gacheta de algodão de 3/8", kilo, quinze mil réis. 15$000
Gacheta de algodão de 5/8", kilo, quinze mil réis. 15$000
Gacheta de algodão de 1/2", kilo, quinze mil réis. 15$000
Gacheta de amiantho, kilo, doze mil réis..... 12$000
Gosso, kilo, seiscentos e trinta réis..... $630
Gomma arabica em pote, de 1ª qualidade, vidro, cinco mil réis . . . . . 5$000
Gomma lacca extra, kilo, vinte e cinco mil réis... 25$000
Gomma lacca amarella, kilo, vinte e dous mil réis 22$000
Gomma lacca branca, kilo, quarenta e nove mil réis . . . . . 49$000
Isoladores porta fuziveis para alta tensão, um, quinze mil réis . . . . . 15$000
Kerozene, litro, novecentos e noventa e nove réis. $999
Kaol, lata de um kilo, oito mil e quinhentos réis. 8$500
Latas ovaladas para polvora, uma, doze mil réis. 12$000
Latas ovaladas para polvora para 150 grammas, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
Lavatorio com armação de ferro, um, oitenta mil réis . . . . . 80$000
Latrinas com as respectivas caixas, uma, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
Lixa esmeril, folha, quatrocentos e cincoenta réis $450
Lixa para madeira, folha, cento e vinte réis..... $120
Lona branca, metro, dezenove mil e quinhentos réis . . . . . 19$500
Lona parda, metro, onze mil e novecentos réis... 11$900
Lubrificador pequeno, um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Lubrificador grande, um, trinta e dous mil réis... 32$000
Luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma, mil réis 1$000
Lustros para centro de sala com 3 lampadas, numero 8.029, um, duzentos mil réis..... 200$000
Lustros para centro de sala com 3 lampadas, numero 8.235, um, cento e noventa e cinco mil réis . . . . . 195$000
Lustros para centro de sala com 4 lampadas, um, duzentos e trinta e dous mil réis..... 232$000
Machados Collins, um, treze mil réis..... 13$000
Mangueira de borracha para agua, de 1/2", metro, seis mil réis . . . . . 6$000
Mangueira de borracha para agua de 5/8", metro, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Mangueira de borracha para agua de 1", metro, sete mil e duzentos réis..... 7$200
Mangueira de lona impermeavel para incendio, metro, trinta mil réis . . . . . 30$000
Mangueira de lona impermeavel de 0,55, metro, trinta e dous mil réis..... 32$000
Mercurio metallico, kilo, trinta e cinco mil réis.. 35$000
Moriry, metro, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Nitrato de potassio de 1ª qualidade (salitre), kilo, mil novecentos e noventa réis . . . . . 1$990
Ocre lavada, kilo, tresentos réis..... $300
Ocre preparada, kilo, tresentos e cincoenta réis... $350
Oleo lubrificante grosso, litro, mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 1$480
Oleo Moto Enginie, litro, mil quatrocentos e vinte réis . . . . . 1$420
Oleo de ricino, kilo, tres mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 3$450
Oleo de linhaça, kilo, tres mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 3$750
Oleo para transformador, lata de 16 kilos, lata, trinta e um mil e quinhentos réis..... 31$500
Oxylato de stroncio, kilo, quarenta e oito mil réis 48$000
Oxygenio, kilo, setenta mil réis..... 70$000
Papel japonez branco, resma, cincoenta e nove mil réis . . . . . 59$000
Papel japonez, diversas cores, resma, setenta e dous mil réis . . . . . 72$000
Pilhas de Bunzen, uma, noventa e nove mil réis.. 99$000
Pó de sapato, kilo, seiscentos réis..... $600
Potassa, kilo, novecentos e noventa réis..... $990
Pregos de cobre, kilo, nove mil e quinhentos réis 9$500
Sabão especial, kilo, mil setecentos e cincoenta réis 1$750
Sabonete, caixa, tres mil e quatrocentos réis.... 3$400
Saca-rolhas, um, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Sal grosso, kilo, tresentos réis..... $300
Salitre nacional (nitrato de potassio), kilo, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Tinta preta Ripolim, para pintar carros, kilo, quatorze mil e quatrocentos réis..... 14$400
Tubos de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo, mil novecentos e quarenta réis . . . . . 1$940
Tubos de ferro galvanizado de 4", kilo, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Telhas nacionaes typo francez, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Tijolos de arear metaes, um, mil e duzentos réis 1$200
Tijolos refractarios, milheiro, setecentos e cincoenta mil réis . . . . . 750$000
Valvula de retenção de 3/4", uma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Valvula de retenção de 1", uma, vinte e um mil réis . . . . . 21$000
Valvulas para vapor de 3/4", uma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Valvula para vapor de 1", uma, vinte um mil réis 21$000
Vaselina branca, kilo, cinco mil e tresentos réis.. 5$300
Verde Londres, kilo, dous mil e duzentos réis.... 2$200
Vermelhão de sapateiro, kilo, seiscentos réis..... $600
Vermelhão da China E. Harley, kilo, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
Verniz Copal, kilo, trinta e dous mil réis..... 32$000
Zarcão genuino, kilo, dous mil e seiscentos réis... 2$600

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925. — Por procuração de Heraclito & Comp., *João Ferreira*.

Em tempo declaramos nos sujeitar a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio, 7-1-925. — Por procuração de Heraclito & Comp., *João Ferreira*.

Borlido Maia & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados, estabelecidos ás ruas do Rosario n. 55 e Primeiro de Março n. 41, propõem-se a fornecer a essa fabrica, durante o anno de 1925, de accôrdo com o edital de 22 de novembro de 1924, publicado no *Diario Official*, em concurrencia publica, o material abaixo:

Acido chlorhydrico, kilo, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Idem muriatico, kilo, quatro mil e quinhentos réis 4$500
Idem oxalico, kilo, quatro mil e oitocentos réis.... 4$800
Agua-raz, kilo, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
Alcool de 36°, litro, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Alfanges grandes, um, oito mil réis..... 8$000
Alicate para cortar arame (tamanho regular), um, seis mil réis..... 6$000
Almofaças, uma, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Aluminio em pó, kilo, vinte e seis mil réis..... 26$000
Alvaiade de zinco, kilo, dous mil tresentos e sessenta réis . . . . . 2$360
Ancinho de ferro, um, tres mil e oitocentos réis.... 3$800
Anti-oxido, kilo, seis mil e novecentos réis..... 6$900
Arame do latão, kilo, oito mil e quinhentos réis.. 8$500
Arame de ferro zincado de 0,001, kilo, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Arame de ferro zincado para linha telephonica n. 12, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Arame de ferro zincado n. 14, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 1$480
Arame de ferro zincado n. 4, kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Arame farpado de 40 kilos, rolo, trinta e oito mil réis 38$000
Arco de púas americano com catraca e com 16 ferros sortidos, um, trinta e seis mil réis..... 36$000
Arranca pregos (bico de papagaio), um, trese mil réis . . . . . 13$000

Arsenico branco, kilo, quatro mil e seiscentos réis 4$600
Azeite de peixe, kilo, dous mil e tresentos réis.... 2$300
Azul ultramar, kilo, cinco mil e quinhentos réis.. 5$500
Bacias de folhas, de 45 cm. de bocca, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Balanças de cinco kilos, com os respectivos pesos uma, quarenta e dous mil réis..... 42$000
Baldes de zinco, um, quatro mil e quinhentos réis 4$500
Barbante grosso, novello, novecentos réis..... $900
Barbante grosso, chicote, mil e oitocentos réis..... 1$800
Barbante fino; novello; mil réis..... 1$000
Barras de aço de 1 1/4" × 1/4", kilo, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Idem, idem, de 2 1/2" × 3/8", kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
Barras de ferro patente de 3/4" × 3/8", kilo, mil réis 1$000
Idem, idem, idem, de 1 1/2" × 3/8", kilo, mil e cem réis ..... 1$100
Idem, idem, idem, de 2" × 3/8", kilo, mil e cem réis 1$100
Barras de ferro patente para ferraduras de 7/8" X X 2/8" X 1,170, kilo, mil e quatrocentos réis. 1$400
Bichromato de potassio, kilo, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Borracha em lençól de 3/8", kilo, doze mil réis..... 12$000
Breu, kilo, mil e cincoenta réis..... 1$050
Brocas americanas para furar ferro, de 1/8", uma, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Brocas americanas para furar ferro, de 2/8", uma, mil e novecentos réis..... 1$900
Brocas americanas para furar ferro, de 3/8", uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Brocas americanas para furar ferro, de 3/16", uma, mil e seiscentos réis..... 1$600
Brocas americanas para furar ferro de 1/2", uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
Brocas americanas para furar ferro de 5/8", uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Brocas americanas para furar ferro de 3/4", uma, seis mil réis ..... 6$000
Brochas francezas, uma, dezoito mil réis..... 18$000
Brochas de cabello para caiação, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Idem, idem, idem, para pintura, uma, dezeseis mil réis ..... 16$000
Cadeados de ferro, reforçados, para porteiras (tamanho regular, um, dez mil réis..... 10$000
Cano de borracha de 3/4" (revestido de arame), metro, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Cano de chumbo de 1/2", kilo, dous mil quinhentos e cincoenta réis ..... 2$550
Idem, idem, de 1", kilo, dous mil quinhentos e cincoenta réis ..... 2$550
Cano de ferro galvanizado de 5, 00 X 1 1/2", kilo, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
Cano de ferro galvanizado, de 2 1/2", com juntas nas pontas, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis... 1$650
Capachos de arame de 44 × 76, um, dezoito mil réis 18$000
Idem, de coco, de 44 × 76, um, doze mil réis.... 12$000
Carbonato de sodio, kilo, oitocentos e oitenta réis.. $880
Carbureto de calcio, kilo, mil e quatrocentos réis.. 1$400
Carrinhos de ferro americanos, um, cento e dez mil réis ..... 110$000
Carvão de pedra, kilo, oitocentos réis..... $800
Carvão de pedra para forja, sacco com 50 kilos, um, trese mil réis ..... 13$000
Cavadeiras americanas de conchas, uma, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Cavadeiras portuguezas, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Chapas de ferro de 4 X 8 X 1/4, kilo, mil e tresentos réis ..... 1$300
Idem, idem, de 4 X 8 X 3/16, kilo, mil e tresentos réis ..... 1$300
Cera virgem, kilo, seis mil réis..... 6$000
Chapas de cobre de 3 m/m, kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
Chapas "Jackson" para correia, uma, tres mil réis. 3$000
Chapas de cobre de 1/2 m/m, kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
Chapas de cobre para calhas, kilo, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Chapas de ferro estanhadas, n. 16, kilo, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Idem, idem, idem, n. 18, kilo, mil e oitocentos réis 1$800
Chapas de ferro patente de 1/16", para chaminé, kilo, mil e tresentos réis ..... 1$300
Chapas de ferro patente de 3/16", kilo, mil e tresentos réis ..... 1$300

Chaves de parafusos de porca de 12", uma, dezoito mil réis ..... 18$000
Chaves de parafusos de duas boccas, de 11/4" X 1", uma, vinte e dous mil réis..... 22$000
Chaves de parafusos de duas boccas de 5/8" × 3/4", uma, dez mil réis..... 10$000
Chaves de parafusos de n. 0.254, uma, tres mil réis 3$000
Chaves de parafusos de fenda de 0,20, uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400

Folha C

Chaves de parafusos de fenda de 0,25, uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Chaves "Jakson", uma, dous mil réis..... 2$000
Chaves inglezas de 12", uma, dezoito mil réis..... 18$000
Chaves inglezas de 14", uma, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Chaves "Kilbourne", uma, vinte mil réis ..... 20$000
Chlorato de potassio, kilo, tres mil e cem réis..... 3$100
Cimento inglez J. B. White Brothers, de 1ª qualidade, barrica de 150 kilos, barrica, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Colla nacional de 1ª qualidade, kilo, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Colla para pintura, kilo, mil e quinhentos réis .... 1$500
Compassos de aço de 10", um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Copos de vidros para lubrificação n. 10, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Corda de linha nacional de 1/4", kilo, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Corda de linho nacional de 1/2", kilo, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Corda de linho nacional de 3/4", kilo, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Correia singela de 0,055, metro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Correia singela de 0,07, metro, seis mil réis..... 6$000
Correia de couro de 2 1/2, kilo, cinco mil réis... 5$000
Correia Balata de 0,114×4 dobras, metro, noventa mil réis ..... 90$000
Correia Balata de 6" em 4 dobras, metro, vinte e sete mil réis ..... 27$000
Correia Balata de 10", em 5 dobras, metro, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
Correntes para tirantes, kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Correntes de ferro patente, kilo, seis mil réis..... 6$000
Correntes de ferro patente de 3/8", kilo, seis mil mil réis ..... 6$000
Cravos para ferraduras, milheiro, trinta e seis mil réis ..... 36$000
Creolina Pearson, lata, cinco mil e setecentos réis. 5$700
Curvas para vapor de 1", uma, quatro mil réis... 4$000
Curvas com luvas de 3/4 para tubos, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Curvas de ferro galvanizado de 1 1/2", uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Diamantes para cortar vidros, um, vinte e um mil réis ..... 21$000
Dobradiças de ferro de juntas de 2", par, tresentos e noventa réis $390
Dobradiças de ferro de juntas de 2 1/2", par, quatrocentos e cincoenta réis $450
Dobradiças de ferro de juntas de 3", par, quinhentos e oitenta réis $580
Dobradiças de ferro de juntas de 3 1/2", par, novecentos réis $900
Dobradiças de ferro, de joelhos de 4×3, par, mil e duzentos réis ..... 1$200
Dobradiças de latão de 2 1/2×0,025, par, duzentos e cincoenta réis $250
Dobradiças de latão de 1", par, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Dobradiças de latão de 1 1/2", par, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Driças para bandeira, peça de 50 metros, peça, doze mil réis ..... 12$000
Enxadas de aço tamanho commum, uma, seis mil mil e oitocentos réis ..... 6$800
Enxadões, um, seis mil réis ..... 6$000
Enxofre de 1ª qualidade, em bastões e igual a amostra fornecida pela fabrica, kilo, quinhentos e quarenta e cinco réis $545
Enxós, com cabo, dezeseis mil réis ..... 16$000

Folha D

Escovas de aço de 2 3/4", uma, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
Escovas de raiz para limpeza de animaes, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Esmeril fino kilo, quatro mil réis . . . . . 4$000
Espanadores de cabello, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Espanadores de pennas, um, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Estanho em verguinhas, kilo, trese mil e oitocentos réis . . . . . 13$800
Estopa branca de 1ª qualidade, kilo, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
Estopa de côr de 1ª qualidade, kilo, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Estopim para minas, metro, quatrocentos réis $400
Facões curvos para cortar capim, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Facões com bainha, (typo facão de matto), um, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Fechaduras para portas, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
Fechaduras para gavetas, dous mil e duzentos réis 2$200
Fechaduras com espelhos para armarios, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Fechaduras de trinco sem maçaneta, trese mil réis 13$000
Fechaduras de ferro, com maçanetas de porcellana, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
Fechaduras de ferro para caixas, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
Fechos de ferro de botão de virar, de 0,15, um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Fechos de ferro de botão de virar, de 0,20, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Fechos de ferro de botão de virar, de 0,30, um, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
Fechos de ferro de botão de virar, de 0,80, um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Fechos de ferro cremones de 2m,0, em castanhas, um, seis mil réis . . . . . 6$000
Ferraduras com rompão aberto, cento, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
Ferraduras com rompão fechado, cento, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
Ferro para cortar capim, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Ferro para soldar, um, nove mil réis . . . . . 9$000
Fio duplo em rhumbo n. 14, metro, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Fio flexivel n. 14, metro, quinhentos réis $500
Fio flexivel n. 18, metro, quinhentos réis $500
Fio london, rolo, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Fio magneto n. 7, kilo, dezenove mil e quinhentos réis . . . . . 19$500
Fio preto n. 14, em borracha, kilo, trese mil réis. 13$000
Fio de algodão destorcido, kilo, quatorze mil réis. 14$000
Fio de algodão torcido, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Fio de cobre n. 10, kilo, seis mil e quinhentos réis. 6$500
Fio de cobre n. 14, kilo, seis mil e quinhentos réis 6$500
Fio de cobre n. 12, kilo, seis mil e quinhentos réis 6$500
Fio de vella para gacheta, kilo, trese mil réis . . . . . 13$000
Fitas isolantes, peça, cinco mil réis . . . . . 5$000
Flanges de 3/4 para vapor, um, oito mil réis . . . . . 8$000
Folhas de ferro galvanizado para calhas, metro, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Forcados, um, seis mil réis . . . . . 6$000
Fouces grandes, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
Gacheta de algodão, de 3/8", kilo, dezesete mil réis . . . . . 17$000
Gacheta de algodão, de 5/8", kilo, dezesete mil réis. . . . . 17$000
Gacheta de algodão, de 1/2", kilo, dezesete mil réis. . . . . 17$000
Gacheta de amiantho, kilo, treze mil réis . . . . . 13$000
Gadanho para estrume, um, oito mil réis . . . . . 8$000
Gesso, kilo, mil réis . . . . . 1$000
Gesso crê, kilo, seiscentos réis $600
Giz em pedra, kilo, setecentos réis $700
Gomma arabica em pó, de 1ª qualidade, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000
Gomma arabica liquida, de 1ª qualidade, vidro, quatro mil réis . . . . . 4$000
Gomma laeca em pó, kilo, sessenta e cinco mil réis 65$000
Gomma laeca extra, kilo, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
Gomma laeca amarella, kilo, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Gomma laeca branca, kilo, trinta e oito mil réis. . 38$000
Gomma sandaraça, kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000

Grampos para arame farpado, kilo, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Grampo "Basteur", caixa, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Grampos "Jacaré", de 55 para correia, caixa, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Kerozene, litro, mil e cem réis . . . . . 1$100
Kaol, lata de um kilo, lata, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Lampadas de 25 velas de 110 volts, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Lampadas de 32 velas de 110 volts, uma, dous mil e quinhentos reis . . . . . 2$500
Lampadas de 50 velas de 110 volts, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Latrinas com as respectivas caixas, uma, noventa e oito mil réis . . . . . 98$000
Limas chatas bastardas, de 0,112, uma, oitocentos réis $800
Limas chatas bastardas, de 0,52, uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Limas chatas bastardas, de 0,35, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
Limas chatas bastardas, murça, de 0,35, uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
Limas chatas, meia canna, de 0,25, uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Limas chatas, meia canna, de 0,3, uma, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Limas chatas, meia canna, de 0,40, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
Limas chatas, meia canna, bastardas de 0,150, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Limas chatas, meia canna, bastardas, de 0,152, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Limas chatas. meia canna, bastardas, de 0,178, uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Limas chatas, meia canna, bastardas, de 0,356, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
Limas chatas, meia canna, murças, de 0,102, uma, novecentos réis $900
Limas chatas, meia canna, murças, de 0,152, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Limas chatas, meia canna, murças, de 0,25, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Limas chatas, meia canna, murças, de 0,40, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
Limas chatas, murças, de 0,102, uma, novecentos réis $900
Limas chatas, murças, de 0,203, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
Limas murças, de 0,25, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Limas murças, de 0,35, uma, cinco mil e duzentos réis. . . . . 5$200
Limas murças de tres quinas, uma, dous mil réis. 2$000
Limas murças redondas, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Limas parallelas bastardas, de 0,152, uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Limas parallelas bastardas, de 0,203, uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Limas parallelas bastardas, de 0,254, uma, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
Limas parallelas bastardas, de 0,350, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Limas parallelas murças, de 0,130, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Limas parallelas murças, de 0,152, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Limas parallelas murças, de 0,305, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
Limas parallelas murças, de 0,350, uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Limas parallelas de tres quinas, de 0,102, uma, oitocentos réis $800
Lmiatões bastardos redondos, de 0,25, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Limatões bastardos redondos, de 0,229, um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Limatões bastardos redondos, de 0,254, um, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
Limatões bastardos redondos, de 0,280, um, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
Limatões bastardos redondos, de 0,305, um, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
Limatões bastardos redondos, de 0,356, um, cinco mil réis . . . . . 5$000
Limatões redondos bastardos, de 0,35, 5/8, um, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800

Limatões redondos bastardos, de 0,25-1/2", um, tres mil e novecentos réis..... 3$900
Limatões redondos bastardos, de 0,20-1/4", um, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Limatões redondos murços, de 0,35-5/8", um, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Limatões quadrados, de 0,254, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Limatões quadrados, de 0,35, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Limatões quadrados, de 0,45, um, sete mil réis... 7$000
Lixa esmeri l,folha, tresentos e cincoenta réis..... $350
Lixa para madeira, folha setenta e cinco réis.... $075
Lona branca, metro, quinze mil réis..... 15$000
Lubrificador pequeno, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Lubrificador grande, um, quatro mil réis..... 4$000
Luvas de ferro galvanizado, de 1/2", uma, seiscentos e cincoenta réis..... $650
Machados "Collins", um, doze mil réis..... 12$000
Mancaes de ferro para eixos, de 1 1/4, um, quatorze mil réis ..... 14$000
Mancaes de ferro para eixos de 1 1/2" um, dezeseis mil réis ..... 16$000
Idem idem idem de 2 1/2", um, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Mangueira de borracha para agua de 1/2", metro, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Mangueira de borracha para agua de 5/8", metro, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Mangueira de borracha para agua de 0,20, metro, cinco mil réis ..... 5$000
Idem idem idem de 1", metro, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Mangueira de lona impermeavel para incendio, metro, doze mil réis ..... 12$000
Martellos com unhas n. 4, um, nove mil réis..... 9$000
Idem, idem para carpinteiros, um, oito mil réis.... 8$000
Metal patente, kilo, quatro mil e quinhentos réis.. 4$500
Nitrato de potassio de 1ª qualidade (salitre), kilo, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Ocre lavada, kilo, tresentos réis..... $300
Oleo lubrificante grosso, kilo, mil e tresentos réis. 1$300
Oleo Winchester v. de 1 onça, kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Oleo de ricino, kilo, tres mil e quatrocentos réis... 3$400
Oleo de linhaça, kilo, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Oleo transformador, lata de kilo, kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Parafusos de latão de 1"×0,007, grosa, nove mil réis 9$000
Idem idem de 3/4"×0,006, grosa, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Parafusos de ferro ×0,006, grosa, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
Parafusos Jackson n. 1, um, mil réis..... 1$000
Idem, idem n. 2, um, mil e quinhentos réis..... 1$500
Idem, idem n. 3, um, dous mil réis..... 2$000
Idem, idem n. 4, um, dous mil e quinhentos réis.... 2$500
Parafusos de ferro de fenda de cabeça chata de 2"×2/8", grosa, quatro mil e duzentos réis.... 4$200
Parafusos de ferro de cabeça chata de 1"×0,005, grosa, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Parafusos de ferro de fenda de cabeça chata de 1/2"×0,006, grosa, mil e seiscentos réis..... 1$600
Parafusos de ferro de fenda dé cabeça chata de 1/2"×1/8", grosa, dous mil réis..... 2$000
Parafusos de ferro de fenda de cabeça chata de 3"×2/8", grosa, nove mil réis..... 9$000
Parafusos de latão com fenda e cabeça chata de 2 1/2"×2/8", grosa, trinta e dous mil réis.... 32$000
Parafusos de latão com fenda e cabeça chata de 2"×2/8", grosa, dezoito mil réis..... 18$000
Parafusos de latão com fenda e cabeça chata de 1 3/4"×0,006, grosa, treze mil réis..... 13$000
Parafusos de latão com fenda e cabeça chata de 1 1/2"×0,006, grosa, onze mil réis..... 11$000
Parafusos de latão com fenda e cabeça chata de 1"×0,005, grosa, sete mil e seiscentos réis.....7$600
Parafusos de latão com fenda e cabeça chata de 1"×2/8", grosa, nove mil réis..... 9$000
Parafusos de latão com fenda e cabeça chata de 3/4"×0,005, grosa, seis mil réis..... 6$000
Parafuso de latão com fenda cabeça chata 3/4"×1/8", grosa, quatro mil e quinhentos réis.... 4$500
Parafuso de latão com fenda e cabeça chata para fechadura de 3/4"×0,003, grosa, seis mil réis.. 6$000
Palhinha, chicote, seis mil réis..... 6$000
Pás de aço, uma, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
Pedras pomes em pedra, kilo, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Pedra de afiar, uma, oitocentos réis..... $800
Pedra de esmeril de 10"×0.008×3/4", uma, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Pedra de esmeril de 10"×0,005×3/4", uma, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Pedra de esmeril de 10"×1"×3/4" de furo, uma, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
Picaretas para soccar, uma, sete mil réis..... 7$000
Picaretas para cavar, uma, oito mil réis..... 8$000
Pinceis de cabello, um, mil e quinhentos réis..... 1$500
Pinceis de cabello chato n. 17, um, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Pinceis de cabello chato n. 20, um, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Pinceis de cabello redondo n. 17, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Pinceis de cabello redondo n. 20, um, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Pixe em lata de 18 litros, lata, dez mil réis..... 10$000
Plainas de madeira de lei, uma, dezoito mil réis... 18$000
Plombagina, kilo, dous mil e quatrocentos réis.... 2$400
Pó de sapato, kilo, quinhentos e oitenta réis..... $580
Pontas de Paris sortidas, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Porcas de ferro sextavadas de 1/4, kilo, nove mil réis ..... 9$000
Idem idem idem de 3/8, kilo, sete mil réis..... 7$000
Idem idem idem de 1/2", kilo, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
Potassa, kilo, setecentos e oitenta réis..... $780
Pregos para dormentes, kilo, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Pregos de cobre, kilo, onze mil réis..... 11$000
Pregos de cobre de 2 3/4, kilo, nove mil réis..... 9$000
Pregos de zinco de 0,035×0,003, kilo, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Pregos de zinco de 2", kilo, seis mil réis..... 6$000
Pregos para arame farpado, kilo, mil e duzentos réis ..... 1$200
Rebites de ferro, kilo, quatro mil e quinhentos réis. 4$500
Rebites de cobre de 3/4"×1", kilo, treze mil réis... 13$000
Rebites de cobre de 1/2", kilo, treze mil e quinhentos réis ..... 13$500
Sabão especial, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
Sabonetes, caixa, tres mil réis..... 3$000
Sacarolha, um, mil e quinhentos réis..... 1$500
Salitre nacional (nitrato de potassa), kilo, dous mil novecentos e cincoenta réis..... 2$950
Sapolio, pão, tresentos e cincoenta réis..... $350
Seccante castello, kilo, mil setecentos e setenta réis. 1$770
Serras para engenho de 1 metro 80×0m,17, uma, cento e quarenta mil réis..... 140$000
Serra de 0,32 para metal, uma, seiscentos réis..... $600
Serrote de costas, um, quinze mil réis..... 15$000
Serrote de 0.50, um, dezoito mil réis..... 18$000
Soda caustica, kilo, mil e novecentos réis..... 1$900
Sombra de colonia, kilo, mil réis..... 1$000
Sulphato de cobre, kilo, dous mil e quinhentos réis 2$500
Tachas de cobre, kilo, doze mil réis ..... 12$000
Talco de veneza, kilo, mil e duzentos réis ..... 1$200
Telhas nacionaes, typo francezas, Lundold, para cumieiras, uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Tesouras para cortar filhas de Flandres, uma, doze mil réis ..... 12$000
Tesoura para cortar gramma, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
Tijolo para limpar metaes, um, mil réis ..... 1$000
Tinta esmalte, sortida, lata de um kilo, lata, doze mil réis ..... 12$000
Tinta preta Repolin para pintar carros, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
Torneira de boia de 1/2" uma, seis mil réis ..... 6$000
Idem idem de 5/8", uma, sete mil réis ..... 7$000
Idem idem de 3/4", uma, nove mil réis ..... 9$000
Torneiras de latão de pressão, de 1/2", uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Idem, idem, de 3/4", uma, nove mil réis ..... 9$000
Idem, idem, de 5/8", uma, sete mil réis..... 7$000
Torneiras de latão, com pressão para mangueiras, 1/2", uma, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Idem, idem, de 5/8", nove mil e quinhentos réis.. 9$500
Torneiras nickeladas de 1/2", de pressão, uma, doze mil réis ..... 12$000
Torquez, pequena, uma, quatro mil réis ..... 4$000
Torquez grande, uma, seis mil réis ..... 6$000
Trados, sortidos, um, sete mil réis ..... 7$000

Trena metallica, ingléza, de 25 metros, uma, quarenta mil réis	40$000
Trenas metallicas, inglezas, de 50 metros, uma, setenta mil réis	70$000
Tubo de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo, mil seiscentos e cincoenta réis	1$650
Tubo de ferro galvanizado de 4", kilo, mil seiscentos e cincoenta réis	1$650
Tubo de vapor de 1 1/4", kilo, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Tubo de vapor, de 3/4", kilo, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Tubo de vapor de 1", kilo, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Valvula de retensão de 3/4", uma, dez mil réis	10$000
Idem, idem, de 1", uma, dezoito mil réis	18$000
Valvula de latão para pia de 1", com corrente, uma, dous mil réis	2$000
Valvula de latão para pia de 1 1/2", com corrente, uma, dous mil e oitocentos réis	2$800
Valvula de latão para pia de 2", com corrente, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Valvula para vapor de 3/4", uma, doze mil réis	12$000
Idem, idem, de 1", uma, dezoito mil réis	18$000
Vasador para correia, um, mil e quinhentos réis	1$500
Vassouras de cabello, uma, cinco mil réis	5$000
Vassouras de piassava, grande, uma, mil e oitocentos réis	1$800
Vassouras de piassava, pequenas, uma, tresentos réis	$300
Vassoura de palha, para varrer casa, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Vassouras de palhinha, grandes, para vasculhar casa, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Vassouras com borracha, para lavagem de casa, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Vaselina branca, kilo, quatro mil e seiscentos réis	4$600
Verde Londres, kilo, dous mil réis	2$000
Verde Paris, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Vergalhões de ferro, redondo, de 5/8", kilo, mil e e cincoenta réis	1$050
Vergalhões de ferro, redondo, patente, de 1/4", kilo, mil e tresentos réis	1$300
Vergalhões de ferro, redondo, patente, de 3/8", kilo, mil e cem réis	1$100
Idem, idem, idem, idem, de 1/2", kilo, mil e cincoenta réis	1$050
Vergalhões de ferro, redondo, patente, de 3/4", kilo, mil e cincoenta réis	1$050
Vergalhões de ferro, redondo, patente, de 1", kilo, mil réis	1$000
Vergalhões de aço, oitavados, para broca, de 1", kilo, mil e oitocentos réis	1$800
Vermelhão de sapateiro, kilo, quatrocentos réis	$400
Vermelhão francez, kilo, oito mil réis	8$000
Verniz branco, japonez, vidro, tres mil réis	3$000
Verniz copal, gallão, quarenta e cinco mil réis	45$000
Verniz preto, vidro, dous mil e quinhentos réis	2$500
Verniz preto, japonez, vidro, tres mil réis	3$000
Verrumas americanas, uma, seiscentos réis	$600
Zarcão genuino, kilo, tres mil e cem réis	3$100

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1925. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *José Ribeiro de Souza.*

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA)

O Dr. Iturbide Esteves, presidente da junta deste districto, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 27 de setembro ultimo, nesta Capital Federal, na séde do Serviço de Recrutamento os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, aos quaes, opportunamente, por este *Diario Official* se indicará a data de suas apresentações; e os que assim, não fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Aquelles, porém que tenham reclamações a fazer, deverão dirigir-se a esta circumscripção, ao Quartel General do Exercito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavra-se o presente edital, que será affixado na séde desta junta á praça da Republica ala esquerda do Quartel General e publicado pela imprensa.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1924. — *Iturbide Esteves*, presidente.

Relação nominal dos cidadãos alistados para o sorteio do corrente anno

Classe 1903

Numero de ordem—Numero do alistamento—Numero de sorte —Nomes

1.	1.	12.	Albano de Souza Mesquita.
2.	2.	7.	Amando Coelho.
3.	3.	4.	Arthur de Souza.
4.	4.	11.	Ernani Gonçalves.
5.	6.	1.	Henrique Frichguel.
6.	7.	14.	João Monteiro de Moura.
7.	8.	8.	Ignacio Monteiro de Moura Netto.
8.	9.	6.	Jeronymo dos Santos.
9.	10.	5.	José Arimatha de Almeida.
10.	11.	13.	Josino Samana.
11.	13.	3.	Mariano Camara Junior.
12.	14.	10.	Octacilio Marinho.
13.	15.	9.	Miguel Azevedo Barbosa
14.	16.	2.	Sylvio Fontes Monteiro.

Classe de 1902

Numero de ordem — Numero do alistamento — Numero de sorte — Nomes

1.	1.	344.	Adalberto José Barcellar.
2.	2.	311.	Adolpho Kemme.
3.	3.	353.	Agnaldo Zoma Ribeiro.
4.	4.	305.	Alberto de Miranda Nunes.
5.	5	340.	Alberto Tichart.
6.	6.	297.	Alcibiades Carvalho Oliveira
7.	7.	306.	Alfredo Corrêa Machado Junior
8.	8.	273.	Alfredo Picassy Fernandes.
9.	9.	348.	Americo da Rocha Peixoto.
10.	10.	294.	André Nicolau.
11.	11.	267.	Antonio Penna Gouveia.
12.	12.	265.	Antonio da Silveira Duarte.
13.	14.	311.	Antonio Gonçalves Pereira.
14.	15.	319.	Antonio José dos Santos.
15.	17.	310.	Antonio Pinto Pereira Morado.
16.	18.	251.	Antonio Soares.
17.	107.	283.	Aristides Seabra.
18.	19.	270.	Archanjo Nepomuceno dos Passos.
19.	19 A	271.	Argemiro Corrêa.
20.	20.	317.	Aristides Ribeiro.
21.	21.	337.	Armando, filho de Antonio Gamini.
22.	22.	356.	Arnaldo Torres.
23.	23.	344.	Arthur Gonçalves.
24	24.	332.	Aryovaldo Martins Freire.
25.	25.	324.	Carlos Gomes de Oliveira Filho.
26.	108.	292.	Carlos de Souza.
27.	29.	350.	Clemente Andrade.
28.	30.	303.	Colombo Ribeiro.
29.	31.	275.	Dimas Carvalho.
30.	33.	280.	Eduardo Silva.
31.	34.	353.	Edmundo de Miranda Costa.
32.	35.	346.	Epaminondas Gonçalves de Mello.
33.	36.	333.	Ervino Uoliri.
34.	37.	305.	Eduardo Peixoto Alves.
35.	38.	333.	Ernani da Cunha Schlobach.
36.	39.	348.	Fernando dos Santos Vieira de Mello.
37.	40.	352.	Ernani Teixeira.
38.	41.	286.	Enrico, filho de Eduardo Campos Bastos.
39.	42.	309.	Fernando de Souza Neves.
40.	43.	358.	Fidel Fagundes Echenique.
41.	44.	341.	Francisco Alberto Figueiredo.
42.	45.	350.	Francisco Corrêa da Costa.
43.	46.	335.	Francisco José de Vasconcellos.
44.	47.	334.	Francisco Luiz Andrade Mattos.
45.	49.	313.	Gastão Rodrigues.
46.	50.	29.	Germano Prechel.
47.	51.	314.	Godofredo Pereira da Silva.
48.	52.	282	Henrique Alves Bragança.
49.	109.	339.	Henrique Olympio da Silva.
50.	53.	347.	Humberto Luiz dos Reis.
51.	54.	331.	Jaymo Ribeiro.
52.	55.	281.	João Alberto de Cerqueira.
53.	56.	304.	João Antonio Barros Filho.
54.	57.	315.	João Baptista Teixeira Botelho.
55.	58.	78.	João da Cruz
56.	59.	279.	João Lima Bernardes.
57.	60.	342.	João Oscar.
58.	61.	307.	Joaquim Gueder de Santos.
59.	62.	268.	José, filho de Augusto José dos Reis.
60.	63.	308.	José Bernardes Pinto.
61.	64.	269.	José da Costa Arantes.

62. 65. 239. José de Assis Filho.
63. 66. 339 José do Valle Junior.
64. 67 300. José Gonçalves.
65. 68. 332. José, filho de Joanna de Carvalho.
66. 70. 274. José Marcellino.
67. 71. 272. José de Sá Oliveira.
68. 72. 301. José Vellozo.
69. 73. 265. Leão Prevay.
70 74. 291. Luiz Claudio.
71. 75. 357. Luiz de Oliveira.
72. 76. 234. Luiz de Oliveira (2º).
73. 77. 300. Maciel da Silva Magalhães.
74. 78. 335. Manoel Antonio Rebello da Silva Junior.
75. 79. 337. Manoel Bernardes Pinto.
76. 80. 360. Mario Alves Pimentel.
77. 81. 345. Mario Amaral.
78. 82. 291. Mario Dias Maia.
79. 83. 296 Mauoel Pereira Peixoto.
80. 84. 303. Mathias de Oliveira.
81. 85. 31 . Miguel Ortega Befa.
82. 86. 293. Moacyr da Silveira Nunes.
83. 87. 27 . Nelson, filho de João Luiz de Miranda.
84. 88. 3 1. Nelso Oliva d Fonseca.
85. 110. 2 5 Newton Duduque Sam aio.
86. 89. 2 Olon Benuclair.
87. 90. 3 3 rlando Cunha Andrade.
88. 91. 364 Oscar strella de Vasconcellos.
89. 92. 31 . Osorio da Silva Mendes.
90. 93. 340 Oswaldo Machado.
91. 94. 2 6. Paulo Bieler.
92. 95. 3 . Paulo Costa Oliveira.
93 96. 3 6. Pedro Perdigão.
94. 97. 295 Reciso Pereira.
95. 98. 336. Rogerio Pinho.
96. 99. 3 5. Ruben Lima Ulysséa.
97. 100. 354. Sizinio, filho de Arthur Jacintho Rodrigues.
98. 101. 3 9. Theodoro da Silva Ribeiro.
99. 102. 31 . Vicente Wanderley Carçalade.
100. 103 3 5. Waldemar da Cruz Braga.
101. 104. 29 . Waldemar Oval e Rosas.
102. 105. 3 5. Waldemar Soares Rebello.
103. 105. 287. Walter, filho de Augusto Leite de Castro.

Classe de 1901

Numero de ordem — Numero do alistamento — Numero de sorte — Nomes

1. 2. 16 . José Pereira Antes.
2. 3. 151. Guilherme Frederico Ebniger.

Classe de 1900

N. de ordem — N. de alistamento — N. de sorte — Observação

1. 1. 207. Alberdino Pereira da Silva.
2. 3. 201. Antonio Marques
3. 4. 203. Francisco Pereira Bittencourt.
4. 5. 20 . José Ribeiro Vianna.
5. 6. 208. José Cyriaco Vieira.
6. 2. 295. Rubens de Almeida Baptista Pereira.

Classe de 1899

N. de ordem — N. do alistamento — N. de sorte — Observação

1. 3. 294. Francisco Pereira.
2. 4. 205. Francisco Perotti de Oliveira.

Relação nominal dos cidadãos alistados para sorteio no corrente anno

Classe de 1898

Numero de ordem — Numero do alistamento — Nomes — Numero de sorte

1. 1. 379. Aprigio Francisco de Queiroz.
2. 2. 385. Antonio da Silva Leite.
3. 3. 380 Brazilino Leal Filho.
4. 4. 384. Octavio Alves Magalhães.
5. 5. 382. José Ferreira Leal.
6. 6. 377. José Nepomuceno dos Passos.
7. 7. 378. José Paiva Netto.
8. 8. 376. José Soares Netto.
9. 9. 3 6. Juracyr Ferreira Pinheiro.
10. 10. 3 1. Manoel José de Marins.
11. 12. 383. Ozidio Francisco de Aguiar.

Classe de 1897

Numero de ordem — Numero do alistamento — Nome — Numero de sorte

1. 1 434. Antonio Augusto Fonseca.

Classe de 1896

Numero de ordem — Numero do alistamento — Nomes — Numero da sorte

1. 1. 453. Americo Ribeiro do Sul.
2. 2. 453. Carlos Joaquim Antunes.
3. 4. 450. Eduardo Barros.
4. 5. 457. Eugenio Domingos Innecco.
5. 6. 450. Lucio Ferreira Pontes.
6. 7. 451. Luiz Vieira Machado.
7. 8. 455. Olidio Francisco de Oliveira.

Classe de 1895

1. 1. 537. Mario Luiz Ignacio da Cunha.
2. 2. 535. Newton Borgut Ferreira.
3. 3. 534. Roberto Henrique Schbip.
4. 4. 536. Salvador Zito.

Classe de 1894

1. 1. 549. Alvaro Anselmo de Gouvêia.
2. 2. 550. Cesar Meira Barreto.
3. 3. 548. João C. Moraes Barbosa.
4. 4. 547. Octacilio Gonçalves da Silva.
5. 5. 546. Octacilio Monteiro da Silva.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO JACARÉPAGUÁ

O 1º tenente Daniel Pereira Pinto, presidente da junta de Alistamento Militar deste districto:

Faz saber que foram alistados este anno e sorteados no mez de setembro ultimo, na séde do 1º Circumscripção de Recrutamento e cuja incorporação se effectuará no proximo anno de 1925, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o presidente lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e affixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta á Estrada da Freguezia n. 20, e nos logares publicos de maior concurrencia deste districto. E, eu, Norival Botelho Chaves o lavrei e subscrevo, *Norival Botelho Chaves*, secretario.

Jacarépaguá, 22 de dezembro de 1924. — *Daniel Pereira Pinto*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO
ALISTAMENTO DE 19 4

Relação nominal dos cidadãos alistados para o sorteio realisado no corrente anno

Numero de ordem	Numero de alistamento	Numero do sorteio	Nomes
			Classe de 1903
1.	1.	85.	Albino, filho de Jacintho Gonçalves Pereira.
2.	2.	98	Alcides, filho de Verissimo Vieira da Rocha.
3.	3.	26.	Alcindo de Freitas.
4.	4.	14.	Alfredo, filho de Leonardo Telles de Moraes.
5.	5.	65.	Alfredo Telles
6.	6	49.	Alvaro, filho de Antonio Marques Cabral.
7.	7.	59.	Antenor, filho de Joaquim Duarte Martins.
8.	8.	24.	Antonio, filho de José de Araujo.
9.	9.	17.	Antonio, filho de Virgilio Joaquim Vianna.
10.	10.	47.	Antonio, filho de Manoel da Costa Macedo.
11.	11.	57.	Antonio, filho de José Muniz.
12.	12.	93.	Antonio Claudio da Silva.
13.	13.	20.	Antonio Rodrigues Abrantes.
14,	14.	1.	Antonio de Souza.
15.	15.	11.	Aristeu de Assumpção Pinto.
16.	16.	22.	Armando Augusto de Oliveira.
17.	17.	81.	Augusto, filho de Ignez Maria de Castro.
18.	18.	79.	Ayres Wrancher Alves Ferreira.
19.	19.	73.	Bartholomeu Dias da Gama Bruno.
20.	20.	104.	Bento, filho de Francisco Alves Filho.
21.	21.	65.	Bernardino, filho de Laura Rosa da Conceição.
22.	22.	52.	Bonifacio, filho de Hermenegildo José de Souza.
23.	23.	100.	Candido, filho de João José Corrêa.
24.	24.	87.	Carlos, filho de Guilherme Jacintho Borges.
25.	25.	9.	Cezar de Almeida Pinto.

26. 26. 97. Constantino Pereira Lopes.
27. 27. 4. Daniel, filho de Jeronymo Francisco dos Santos
28. 28. 2[illegible]. Dorival, filho de José da Silva Nunes.
29. 29. 13. Edgard, filho de Alfredo Pinto Moreira.
30. 30. 60. Edgard Franca Filho.
31. 31. 19. Edgard Santos de Oliveira.
32. 32. 3[illegible]. Elsio Souto Maia d'Aggrogne.
33. 33. 70. Elsio Triolino Hungria.
34. 34. 21. Ervil, filho de Paulino Garcia.
35. 35. 45. Estanislau, filho de Maria Leopoldina do Espirito Santo.
36. 36. 54. Eurico Vidal Martins.
37. 37. 95. Eurico, filho de Carlos Pereira da Motta.
38. 38. 40 Euripedes, filho de Roberto Correa Couto,
39. 39. 75. Faustino, filho de Manoel José Ricardo.
40. 40. 3. Francisco, filho de ustino Felippe.
41. 40a. 105. Francisco, filho de Elisa Maria da Conceição.
42. 41. 2. Francisco Ferreira Maia.
43. 42. 62. Francisco de Paula Quintanilha.
44. 43. 43. Francisco Paulo Marques de Oliveira.
45. 44. 89. Gabriel, filho de Marietta Passos Vidal,
46. 45. 53. Gumercindo Rebello.
47. 46. 10. Hermes Liberato Bittencourt.
48. 47. 67. Ignacio, filho de Francisco Gross Sponte.
49. 49. 83 Ivo, filho de Manoel José de Abreu.
50. 50. 84. Jacintho, filho de Manoel José dos Santos.
51. 51. 41. Jacob, filho de Felicidade Telles.
52. 52. 8. Joaquim Martins Carrijo.
53. 54. 31. João, filho de José Francisco de Abreu.
54. 55. 44. João, filho de José Francisco Nascimento Junior.
55. 56. 93. João, filho de Julio Soares de Oliveira.
56. 57. 36. João, filho de Manoel da Cruz Cardozo.
57. 58. 92. João, filho de Manoel Ramos.
58. 59. 59. João, filho de Rosalina Maria do Desterro.
59. 60. 7. Jã Dolberth Lucas.
60. 61. 63. João Pinheiro.
61. 62. 30. José, filho de Amiradab Barbosa.
62. 63. 61. José, filho de Raymundo Pereira da Silva.
63. 64. 58. José, filho de Gregoria Luciada do Nascimento.
64. 65 94. José da Luz.
65. 66. 71. Justiniano do Nascimento.
66 67. 28. Leonel Francisco Junior.
67. 68. 42. Lino Antonio da Silva Filho.
68. 69. 37. Luiz Arouca.
69. 70. 107. Luz Sabino dos Santos.
70 71. 102. Manoel, filho de Manoel Bernardes Leitão,
71. 72. 80. Manoel, filho de Antonio Manoel de Souza,
72. 73. 140. Manoel, filho de Manoel Arruda.
73. 74. 31. Manoel Barboza da Silva.
74. 75. 51. Manoel, filho de José Dias Campos.
75. 76. 46 Manoel, filho de Manoel Francisco de Oliveira
76. 77. 35. Manoel, filho de Manoel Luiz Paulino.
77. 78. 90. Manoel, filho de Balbina Conceição dos Passos.
78. 79. 105. Manoel, filho de Paulina Rosa.
79. 80. 5. Manoel, filho de Antonio Martins Pinto.
80. 81. 76. Manoel Gonçalves.
81. 82. 55. Manoel Mendes.
82. 83. 99. Manoel Victorino.
83. 84. 27. Mario, filho de Maria Izabel da Silva.
84. 85. 12. Mario Gomes da Fonseca.
85. 86. 68. Maximino, filho de Rita do Antonio dos Santos.
86. 87. 64. Melciades Thomaz da Silva.
87. 88. 32. Milton Barreto Corrêa.
88. 89. 29. Napoleão do Nascimento Braga,
89. 90. 15. Nelson, filho de Hermenegilda Telles Barreto
90. 91. 72. Octacilio, filho de Otto Machado Leiras.
91. 92. 39. Octavio Gomes da Fonseca.
92. 93. 91. Otaviano de Oliveira Barcellos.
93. 94. 78. Oscar, filho de Adelina Damiana da Conceição.
94. 95 18. Oswaldo dos Santos.
95. 96. 86. Ovidio, filho de Etelvina Rosa da Conceição.
96. 97. 101. Pascoal, filho de Theophila Maria dos Remedios.
97. 98. 33. Pedro, filho de João Baptista de Oliveira.
98. 99. 81. Pedro, filho de Julio Luiz José Forain.
99. 100. 53. Renaldo, filho de Ataliba da Silveira Pinto.
100 101. 16. Roge, Roland Michi.
101. 103. 74. Rufino Antonio de Lima.
102. 104. 6. Sebastião, filho de Maria da Conceição.
103. 105. 77. Sebastião, filho de Eduardo Antonio Rangel.
104 106. 23. Sebastião, filho de José Joaquim da Cunha.
105. 107. 82. Silvino Alves Pereira,
106 108. 43. Ventura, filho de Leonor Rosa da Conceição.
107. 109. 64. Virgilio José Augusto.

Classe de 1902

1. 1. 293. Accacio, filho de Acacio Nunes de Carvalho.
2. 2. 240. Ademar, filho de Braz José dos Santos.
3. 3. 355. Arminaldo de Paula Costa.
4. 4. 274. Alarico, filho de Manoel da Cruz Cardozo.
5. 7. 252. Alvaro, filho de Joaquim José Pereira.
6. 8. 344. Americo Fausto da Silva.
7. 9. 339. Anisio, filho de Luiz Florencio da Conceição.
8. 10. 290. Annibal, filho de Leonarda Maria da Conceição.
9. 11. 347. Antenor, filho de Esmeralda Maria da Conceição.
10. 12. 287. Antenor, filho de Olympia Maria da Conceição.
11. 13. 292. Antonio, filho de Antonio Moreira Dias.
12. 14. 303. Antonio, filho de Candida Maria da Conceição.
13. 15. 233. Antonio, filho de Henrique Oliveira Reis.
14. 16. 377. Antonio, filho de Ignacia Rosa da Cruz.
15. 17. 343. Antonio, filho de Idalina Rosa.
16. 18. 260. Antonio, filho de João Lopes José da Silva
17. 19. 351. Antonio, filho de Olegario Garcia Araujo.
18. 20. 362. Antonio Gonçalves Rego.
19. 21. 272. Antonio Marques dos Santos.
20. 22. 304. Archanjo, filho Daniel Jannuzzi.
21. 23. 279. Arlindo, filho de Casta Maria da Conceição.
22. 24. 330. Arlindo, filho de Joaquim da Conceição.
23. 26. 301. Armando, filho de João Baptista de Souza.
24. 27. 257. Armando Amaral.
25. 28. 309. Arnaldo, filho de Arnaldo Fabregas da Costa.
26. 29. 338. Arnaldo, filho de Valentim Adão Campos.
27. 30. 239. Ary, filho de Mario Ricardo França.
28. 31. 236. Augusto, filho de Francisco Pereira da Silva.
29. 32. 308. Augusto, filho de Francisco Bento Domingos.
30. 33. 318. Augusto Cesario.
31. 34. 213. Augusto Marques Fagana.
32. 35. 294. Augusto Moreira Assumpção.
33. 36. 314. Augusto Rodrigues dos Santos.
34. 37. 303. Augusto Vieira.
35. 39. 315. Candido, filho de Pedro José Maria.
36. 40. 284. Capitolino, filho de Francisco José dos Santos.
37. 41. 353. Carlos Castro de Oliveira.
38. 42. 329. Carlos Pinto de Azevedo.
39. 43. 229. Celestino Salatiel de Oliveira Maurity.
40. 44. 280. Claudionor dos Santos Mendes.
41. 45. 337. Domingos Maciel.
42. 46. 337. Durval Amuiar Corrêa.
43. 47. 276. Durval Rebello de Mendonça.
44. 48. 277. Edgar Pereira.
45. 49. 382. Eduardo Pereira Raymundo.
46. 50. 231. Eduardo, filho de Avelino de Castro.
47. 51. 270. Eleutherio, filho de Emilia Rosa de Assumpção.
48. 52. 312. Elvino, filho de Anna Angelica da Conceição.
49. 53. 232. Eugenio Leonardo Leite.
50. 54. 295. Euzebio, filho de Constantina Maria da Conceição.
51. 55. 241. Fernando, filho de Joaquim José da Costa.
52. 56. 207. Floriano Ferreira.
53. 57. 365. Francolino, filho de Francolino José Ribeiro.
54. 58. 235. Francisco, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
55. 60. 271. Francisco, filho de Antonio Colares.
56. 61. 333. Francisco José da Silva.
57. 62. 334. Fructuoso, filho de Maria Idalina do Rosario.
58. 63. 263. Gabriel, filho de José Pereira da Silva Constantino.
59. 64. 335. Galdotonio, filho de Senhorinha de Oliveira Pinto.
60. 65. 304. Heitor de Abreu.
61. 66 253. Hermilio, filho de Eduardo Ribeiro Nunes.
62. 67. 336. Honorio Lopes de Faria.
63. 68. 331. Humberto, filho de Vicente Martins.
64. 69. 341. Ismael Cardoso Ventura
65. 70. 245. Jacintho filho de Jacintho Victorino Pacheco.
66. 71. 266. Jayme Carvalho.
67. 72. 251. Jeronymo Santos.
68. 73. 350. Joaquim Augusto Araujo.
69. 74. 274. Joaquim Cardoso da Costa.
70. 75. 250. Joaquim Soares.
71. 76. 357. João, filho de Estanislau Domingos.
72. 77. 339. João, filho de Felippe L. Barbosa.
73. 78. 340. João, filho de Pedro Mijoreli.
74. 79. 322. João, filho de José Garcia de Araujo.
75. 80. 350. João Abalde da Costa.
76. 81. 381. João, filho de Laura Rosa Lorétti.
77. 82. 309. João, filho de Luiza Maria da Conceição.
78. 83. 374. João Antonio da Costa.
79. 84. 310. João Gonçalves da Costa.
80. 174. 239. João Francisco Abreu.
81. 85. 256. João Gualberto Carneiro.
82. 86. 353. Jorge, filho de Josephina Gonçalves da Silva.
83. 87. 331. Jorge Machado da Costa.
84. 88. 348. José, filho de Joaquim Martins Leão.
85. 89. 332. José, filho de Estanislau Domingos.
86. 90. 385 Jose, filho de José de Medeiros.
87. 91. 339. José, filho de Josepha Veiga.
88. 92. 267. José filho de Manoel Pedro de Medeiros.
89. 93. 381. José Antonio Rodrigues.

90. 94. 380. José Cesar da Costa.
91. 95 3 3. Jo é Cyriaco de Barros.
92. 96. 392. José Doria.
93. 97- 393. José Ferreira de Abreu.
94. 93. 254. José Ferreira Alves.
95. 99. 379. José Marques Pereira.
96. 100. 237. José Soares.
97. 101. 354. José de Souza Braga.
98. 102. 243. José Vicente.
99. 103. 358. Josino José Martins Filho.
100. 104 251. Iovino, filho de Ludovina Maria Loreto.
101. 105. 302. Julio, filho da Maximiana do Loreto Rangel.
102. 106. 333. Lauriado, filho de Edwiges Maria da Conceição.
103. 107. 323. Leonardo filho de Rogeria Rosa da Conceição.
104. 703. 373. Leocadio José Florencio Lima.
105. 109. 356. Leonel filho de Manoel de Paiva.
106. 110 370. Lucio, filho de Alfredo Augusto dos Santos.
107. 111. 342. Luiz, filho de Alzira Pacifico dos Remedios.
108. 112. 242 Luiz de Lima Mattos.
109. 113. 30 . Luiz Pereira de Castro.
110. 114. 334. Manoel filho de Constancia Maria do Passos.
111. 115. 319 Manoel, filho de Izabel Maria Alexandrina.
112. 116. 350 Manoel, filho de Josolina Maria das Dôres.
113. 117. 307. Manoel, filho de Joaquim Moreira Caetano.
114. 118. 305. Manoel, filho de Maria da Luz.
115. 119. 235. Manoel, filho de Mathilde Maria da Conceição.
116. 120. 306 Manoel Francisco de Mello.
117. 121. 273. Manoel Garcia.
119. 123. 283. Manoel Mendes da Silva.
119. 123. 2 7. Manoel Tavares.
120. 124. 309. Marciano, filho de Caetano Pacheco Chadinho.
221. 125. 265. Mario Heitor da Silva.
122. 126. 351. Minelau, filho de Candida Alves.
123. 127. 283. Monteyr de Andrade Monteiro.
124. 128. 372. Monteyr Sampaio.
125. 129. 305. Nelson filho de Eugenia Catão Venerosa.
126. 130. 333. Nelson Barbosa.
127. 175. 236 Nelson Machado de Vasconcellos.
128. 131 3 5. Oldemar Tude dos Santos.
129. 133. 278. Octavio, filho de Anthero Tobias Rios.
130. 134. 255 Octavio Avancine.
131. 135. 268 Octavio Fernandes Gomes.
132. 136. 223. Olympio, filho de Gabriel Antonio Ildefonso Diez.
133. 137 361 Olympio Ramos.
134. 138 281. Orlando Mathias de Souza.
135. 139 3 7. Eurico, filho de Marcellino Isidro Sampaio.
136. 140. 234 Oswaldo, filho de Antonio Arruda.
137. 141- 278 Oswaldo Lopes das Neves.
138. 142. 335. Ovidio; filho de Helena Marcellina de Castro.
139. 143. 318. Pedro, filho de Benedicta Guilhermina Maria dos Santos.
140. 145. 311. Pedro José Armando de Góes.
141. 146. 331. Pedro José Rodrigues.
142. 147. 275 Pedro dos Santos.
143. 148. 26 . Perocini , filho de Joanna Maria Vianna.
144. 149. 261. Petronio, filho de Maria Botelho.
145. 150. 364. Quirino, filho de Guilhermina Gomes Sacramento.
146. 151. 316. Raul, filho de José dos Passos Loretti.
147. 152. 245. Renato Eugenio de Albuquerque.
148 153 337 Ricardo, filho de Maria do Espirito Santo.
149. 154 375. Romeu Barbosa.
150. 155. 244. Ruino, filho de Tiburcio Pinto Soares.
151. 156. 260. Sabino, filho de Luiza Florinda da Conceição.
162. 157. 376. Satyro Chrispim dos Reis
153. 158. 253. Saul, filho de Gisemira Gonçalves da Silva.
154. 159. 252. Silviano Cordeiro do Couto.
155. 160. 243 Simeão, filho de Edwiges Filipe de Souza.
156. 161. 345. Sylvio, filho de José Ribeiro Soares.
157. 162. 267. Theodolindo, filho de Rosa da Silva Porto.
158. 163 346. Theophilo, filho de Maran José.
159. 164. 365 Valentim Ferreira da Costa.
160. 165. 371. Veziato, filho de Maria dos Passos.
161. 166. 340. Vilhermino, filho de Estanislau Pereira Campos.
162. 167. 305. Virgilio Vieira Filho.
163. 168. 263. Wilando, filho de Perpetua Rosa.
164. 169. 327. Waldemar, filho de Candida B. da Conceição.
165. 170. 290. Waldemar, filho de Deodata de Araujo.
166. 171. 331. Waldemar, filho de Januaria Francisca de Azevedo.
167. 172. 386. Waldemar Mauricio.
168. 173. 394. Waldir Ferreira dos Santos.
169. 6. 370. Alfredo Mello.

Classe de 1901

1. 1. 279. Antonio Nogueira Filho.
2. 2. 280. Antonio de Souza Bessa.
3. 3. 275. Benedicto Oliveira e Silva.
4. 5. 276. Fabio dos Reis:
5. 6. 273. João Francisco Caldas.
6. 7. 273. José Gomes Leal.
7. 8 282. Manoel Daniel Cardoso.
8. 9. 277. Raul Nelson Drummond.
9. 10. 281. Seraphim Bernaldo Santarem.
10. 11. 274. Silvino Cordeiro do Couto.

Classe de 1900

1. 1. 226. Antonio José Silva.
2. 2. 231. Antonio Luiz de Oliveira.
3. 3. 222. Antonio Padua de Souza Mereles.
4. 4. 225. Benedicto Costa.
5. 5. 217. Cesario Francisco de Oliveira.
6. 6 223. Cornelio Maia.
7. 7. 218. Daniel José de Brito.
8. 8. 230. Ildefonso José de Azevedo Falcão.
9. 9. 228. João Costa Couto.
10. 10. 219 João Caetano de Araujo.
11. 11. 231. João Felix Ronauro.
12. 12. 227. José Ignacio da Silva.
13. 13. 233. José Seccato.
14. 14. 220 Manoel Barbosa dos Santos.
15. 15. 232. Manoel Rodrigues Ferreira.
16. 16. 221. Oscar Flavio Santiago.
17. 17. 224. Paulino Gimenez.
18. 18. 229. Wenceslau Alves da Silva.

Classe de 1899

1. 2. 82. Benito Rocha dos Santos.
2. 3. 80. Cicero Bastos.
3. 4. 77. Euclydes de Araujo Lima.
4. 6. 81. João Furtado.
5. 7. 75. Luiz Esmeraldino de Drummond.
6. 8. 79. Manoel Rodrigues Abrantes.
7. 9. 83. Minelau da Silva.
8. 10. 78. Tancredo Torres.

Classe de 1898

1. 2. 131. Alcindo Rodrigues Lima.
2. 3. 132. Antonio F. Caetano.
3. 4. 137. Antonio Furtado Sachimbo.
4. 6. 129. Gustão Estanislau Pereira.
5. 7. 135. Tabio Antonio Saraiva.
6. 8. 130. Isidro Barboza da Silva.
7. 9. 134. João Arlindo Rosa.
8. 10. 141. João Cesar da Rocha.
9. 11. 136. João Pereira de Rezende.
10. 12. 138. José Luiz.
11. 15. 133. Manoel Gonçalves dos Reis.
12. 16. 130. Manoel Lucas.
13. 17. 140. Ponciano Henrique Dimas.

Classe de 1897

1. 1. 331. Alberto Edgard Henriot.
2. 2. 325. Alberto René Arthur A. Diepre de Moureau.
3. 3. 330. José Felisberto Maciel de Faria.
4. 6. 332. Nestor Bastos Villas Bôas,
5. 7. 327. Otacilio Fernandes.
6. 8. 329. Oswaldo Ramalho.
7. 9. 320. Paula Pereira.
8. 10. 326. Rubens Joaquim Meyer de Paiva.

Classe de 1896

1. 1. 338. Agenor Francisco de Oliveira.
2. 3. 335. Arthur Cardozo.
3. 4. 336. Berthelino Domingos.
4. 6 330. Cezar Baptista.
5. 7. 384. Euripedes Rodrigues Chaseis.
6. 8. 389. Henrique Fich de Miranda.
7. 9. 385. Hesse Vianna.
8. 10. 394. José Chagas.
9. 11. 337. José Chevalier.
10. 12. 392. Luiz Lopes de Souza.
11. 14. 396. Nestor Soares da Fonseca.
12. 15. 393. Norberto Alves Corrêa.
13. 16. 391. Verissimo Silva.

Classe de 1895

1. 1. 294. Adolpho Henrique Pinto Filho.
2. 2. 307. Alipio Nunes Andrade.
3. 3. 299. Anacleto Antunes Vieira
4. 4. 300. Antonio Cardoso

5. 5. 213. Antonio Henrique de Souza.
6. 6. 201. Chrispim Neves.
7 8. 291. Ernesto Brandão.
8. 9. 305. Francelino Gercia Borges.
9. 10. 305. Francisco Barcellos de Oliveira.
10. 11. 293. Francisco Bessa Lourenço.
11. 12. 304. Gabriel Antonio Vianna.
12. 13. 290. Godofredo Corrêa Santos.
13. 14. 301. Joaquim Agusto Mêda.
14. 15. 297. Joaquim Pereiro Thomaz.
15. 16. 302. João Michel.
16. 18. 312. Lauriano Caetano de Araujo.
17. 19 295. Manoel F. Caetano.
18. 20. 303. Miguel Marques da Silva.
19. 21. 292. Ordelino Ricardo.

Classe de 1894

1. 1. 250. Alberto Champion.
2. 2. 248. Antonio Mozzoni.
3. 3. 254. Antonio Pinto da Fonseca Marques.
4. 4. 252. Celestino Ribeiro da Silva.
5. 5. 255. Cicero Augusto Terra.
6. 6. 256. Constantino dos Santos.
7. 7. 246. Dothan Gobino Gonçalves.
8. 8. 260. Galdino Fernandes.
9. 9. 249. João Francisco de Oliveira.
10. 10. 253 Francisco Pereira Filho.
11. 11. 251. José Raul Lucena da Cunha.
12. 12. 257. Luiz Gren.
13. 13. 247. Mario Fernandes Lopes.
14. 14. 253. Onofre Cavallier.
15. 15. 250. Sebastião Teixeira Pinto Ribeiro.

Confere, *Norival Coelho Chaves*, secretario—Visto, major *A. José Jorge*, delegado militar.—*Dario P. Pinto*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

11º DISTRICTO

Relação dos alistados que foram sorteados no corrente anno

O Dr. José V. Collares Moreira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 11º Districto, Gambôa, etc.

Faz saber que foram sorteados para o serviço militar do Exercito, no dia 13 de setembro do corrente anno, na Primeira Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar opportunamente á séde desta Junta á Avenida Rodrigues Alves, edificio do Quartel de Bombeiros. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do referido edificio e publicado no *Diario Official*, sendo o mesmo por mim assignado e pelos demais membros da Junta.

Gambôa, 27 de dezembro de 1924.

José C. Moreira, presidente. — *Virgilio Vieira Sampaio*, capitão delegado militar.—*Arthur d'Andrade*, secretario.

Classe de 1903

Numero de ordem	Numero de alistamento	Numero do sorteio	Nomes
1.	1.	271.	Adalberto Cardoso do Nascimento.
2.	2.	23.	Adalberto Teixeira de Carvalho.
3.	4.	173.	Adolpho, filho de José Machado Nascimento.
4.	5.	5.	Affonso, filho de Manoel de Almeida Anastacio.
5.	6.	55.	Agostinho, filho de João Muniz Ferreira.
6.	7.	132	Aguinaldo, filho de Affonso Dias Uruguay.
7.	9.	205.	Alberto, filho de Maria P. de Lima.
8.	10.	61.	Alexandre José da Silva.
9.	11.	71.	Alfredo Aguiar.
10.	12.	176.	Alfredo, filho de Manoel José de Assumpção.
11.	13.	131.	Alfredo, filho de Bernardino Antonio Pinto.
12.	14.	147.	Alvaro, filho de Antonio Martins Pereira.
13.	15.	54.	Alvaro, filho de Emiliano Francisco de Oliveira.
14	16.	153.	Alvaro, filho de Daniel de Oliveira Barros.
15.	17.	119.	Alvaro, filho de João da Silva Pereira.
16.	18.	31.	Alvaro, filho de Benedicto Francisco de Souza.
17.	335.	132.	Alvaro Alves Gomes.
18.	19.	242.	Americo, filho de João Baptista Siqueira.
19.	20.	18.	Angenor, filho de Francisco José Serrano.
20.	21.	67.	Antenor, filho de Antonio Pires Gonçalves.
21.	22.	30.	Antenor, filho de Manoel Soares Pereira.
22.	24.	1.	Antenor, filho de José Ramos Teixeira.
23.	26.	223.	Antonio, filho de Domingos Rodrigues.
24.	27.	253.	Antonio, filho de Antonio Ferreira.
25.	28.	112.	Antonio, filho de Francisco Ferreira.
26.	29.	194.	Antonio, filho de Eduardo Henrique Gonçalves.
27.	30.	270.	Antonio, filho de Victorino da Costa Ribeiro.
28.	31.	44.	Antonio, filho de João Alves Dias.
29.	32.	234.	Antonio, filho de Conceite Fontenelle.
30.	33.	35.	Antonio, filho de Antonio Domingos.
31.	34.	230.	Antonio, filho de Simão Ferreira Pinto.
32.	38.	90.	Antonio, filho de José Carlos Fernandes.
33.	39.	93.	Antonio, filho Sebastião Moreira da Silva.
34.	40.	160.	Antonio, filho de Antonio Neves de Souza.
35.	41.	47.	Antonio, filho de Antonio Pinto Miranda.
36.	42.	155.	Antonio, filho de Manoel Antonio Pinto.
37.	43.	41.	Antonio, filho de Domingos Gonçalves Pereira.
38.	44.	253.	Antonio, filho de André Gomes Rodrigues.
39.	46.	170.	Antonio Rodrigues de Castro.
40.	48.	165.	Appolinario, filho de Francisco Duarte.
41.	49.	209.	Archias, filho de Francisco Alves Xavier.
42.	51.	37.	Aristides Jardim.
43.	52.	11.	Aristides, filho de José Rodrigues de Almeida Mariano.
44.	53.	130.	Aristides, filho de Alberto Pinto de Mesquita.
45.	54.	6.	Arlindo, filho de Joaquim Baptista.
46.	55.	39.	Arlindo, filho de Jardas Alvares de Oliveira.
47.	56.	165.	Arlindo, filho de Jacintho Furtado.
48.	57.	218.	Arlindo, filho de Albino Barbosa.
49.	58.	134.	Armando, filho de Arthur José de Oliveira.
50.	59.	197.	Armando, filho de José Alves.
51.	60.	155.	Arnaldo Leite de Souza.
52.	61.	212.	Arthur Brum.
53.	62.	153.	Arthur de Souza.
54.	63.	149.	Arthur, filho de Alfredo da Silva Reis.
55.	64.	20.	Arthur, filho de Francelino Gonçalves.
56.	65.	46.	Ary, filho de Carlos Pereira da Rocha.
57.	66.	75.	Augusto da Costa.
58.	67.	243.	Augusto, filho de Joaquim da Silva Barbosa.
59.	68.	142.	Augusto, filho de Manoel Antonio.
60.	70.	85.	Avelino, filho de Antonio Rodrigues da Rocha.
61.	71.	187	Bazilio, filho de Pedro Leopoldo Dantas.
62.	72.	105.	Bellarmino, filho de Bellarmino José Aquino.
63.	74.	133.	Bernardino Ribeiro de Moura.
64.	75.	167.	Caetano Moleiro.
65.	76.	59.	Caetano Pedro Romualdo.
66.	77.	62.	Caetano, filho de Maria Lia.
67.	78.	181.	Caetano, filho de Herminio dos Santos.
68.	79.	195.	Calixto, filho de Bazilio Fernandes da Cruz.
69.	80.	172.	Carlos Paiva.
70.	81.	263.	Carlos, filho de Francisco Petingano.
71.	82.	73.	Carlos, filho de Bento Antonio Gonçalves.
72.	83.	123	Carlos, filho de João Martinho Domeniense.
73.	84.	129.	Claudionor, filho de Julião Henrique de Almeida.
74.	85.	121.	Cordy, filho de Narciso Gomes Barcellos.
75.	87.	183.	Daniel, filho de José Freitas Junior.
76.	88.	65.	Deosedino, filho de Arthur dos Santos Pereira.
77.	89.	80.	Dioclenes, filho de João de Oliveira Dias.
78.	91.	153.	Domingos, filho de Raphael Demetico.
79.	92.	107.	Edmundo, filho de Joaquim Ribeiro Garcia.
80.	93.	160.	Eduardo Marzotta.
81.	95.	236.	Ernani, filho de Pedro Brum de Oliveira Sampaio.
82.	96.	252.	Ernesto Ponteira.
83	98.	185.	Ernestor, filho de Possidonio da Motta Ferraz.
84.	99.	202.	Estevão, filho de Antonio Mariano Garcia.
85.	100.	43.	Euclydes, filho de Luiz Nicolino Dufrager.
86.	101.	133.	Euclydes, filho de Manoel José Ribeiro.
87.	102.	229.	Eugenio, filho de Chumbanelli Agostinho.
88.	103.	192.	Eugenio, filho de José Fernandes Coelho.
89.	104.	241.	Fernando, filho de Manoel Joaquim do Valle.
90.	105.	140.	Fernando, filho de Candido Gonçalves Santos.
91.	107.	16	Floriano, filho de Cesar Augusto de Andrade.
92.	108.	100.	Floriano Martins Neves.
93.	109.	49.	Francisco Emmanuello Lauteri Dante.
94.	110.	143.	Francisco Fraticula.
95.	111.	97.	Francisco Mario dos Santos.
96.	112.	222.	Francisco, filho de Domingos Pereira e Anna Pacheco.
97.	113.	173.	Francisco, filho de Pedro Antonio Loveglia.
98.	114.	214.	Francisco, filho de Manoel Caetano da Silva.
99.	115.	83.	Francisco, filho de João Machado Fagundes.
100.	116.	241.	Francisco, filho de Domingos Sedro.
101.	121.	185.	Godemar, filho de Maria Isabel
102.	125.	34.	Guilherme Souza.
103.	126	245.	Heitor, filho de Joaquim Pinto de Azevedo.
104	127.	42	Hendelzon, filho de Aristides de Souza Pires.

105 128. 63. Henock, filho de Manoel Ferreira de Farias.
106. 129. 175. Henrique Dionysio.
107. 131. 25. enrique, filho de Manoel Antonio Frechinho.
108. 133. 248. Herthourno, filho de Mauricio Antonio Gomes.
109. 134. 95. Hugo, filho de Antonio José Machado.
110. 135. 233. Hugo, filho de Edgard Sampaio.
111. 135. 103. Hygino, filho de Antonio Paes Tavares.
112. 137. 77. Innocencio, filho de Antonio Machado Lourenço.
113. 138. 261. Italo, filho de Manoel Antonio de Oliveira.
114. 139. 146. Isidro, filho de José Francisco Dias.
115. 140. 224. Jacinho, filho de José Silvino da Rosa.
116. 142. 14. João Baptista Queiroz.
117. 143. 211. João Bento dos Santos.
118. 45. 269. João José Gomes.
119. 146. 22 João José de Lima.
120. 147. 10. João Manoel, filho de Joaquim Garcia.
121. 148. 191. João Masiak.
122. 149. 107. João da Silva.
123. 150. 217. João Terra Guirado.
124. 151. 177. João, filho de Albino Barros Pereira.
125. 152. 250. João, filho de Fernando Augusto Pereira.
126. 154. 100. João, filho de Manoel Vicente Ribeiro da Silva.
127. 155. 204. João, filho de Armando Oliveira Reis.
128. 156. 227. João, filho de João Pedro Soares.
129. 157. 201. João, filho de Juvenal de Oliveira Fontes.
130. 158. 167. João, filho de João Baptista Martins.
131. 159. 137. João, filho de João Manoel Alves Pereira.
132. 160. 87. João, filho de Henrique Martins Teixeira.
133. 161. 159. João, filho de Lucindo Alves do Nascimento.
134. 162. 29. João, filho de Arthur Pinto da Fonseca.
135. 163. 79. João, filho de Pomphirio Ferreira Lima.
136. 164. 161. João, filho de Antonio José Carvalho.
137. 165. 89. Joaquim Pires da Silva.
138. 167. 251. Joaquim Pinto Barbedo.
139. 168. 51. Joaquim, filho de Maria Margarida da Silva.
140. 169. 163. Joaquim, filho de João Dias Ferreira.
141. 171. 52. Joaquim, filho de Manoel da Rocha Mendes.
142. 172. 255. Joaquim, filho de José Joaquim Dantas.
143. 173. 135. Joaquim, filho de Joaquim Freire.
144. 174. 32. Joaquim, filho de Luiz Augusto de Castro.
145. 175. 138. Jorge, filho de Luiz Rendelli.
146. 176. 251. Jorge, filho de Joaquim José Soares.
147. 178. 231. Jorge, filho de Jorge José Diniz.
148. 179. 267. Jorge Vidal.
149. 180. 105. José Antonio Carvalho.
150. 182. 161. José Baptista dos Santos.
151. 183. 131. José Betbeder.
152. 184. 199. José Cardoso Pereira.
153. 185. 28. José Fernandes.
154. 187. 225. José Maria.
155. 189. 115. José, filho de Luiz Soares.
156. 192. 118. José, filho de Candido José Rodrigues.
157. 195. 268. José, filho de José Lopes Teixeira.
158. 196. 262. José, filho de Manoel Joaquim Gomes.
159. 197. 226. José, filho de Manoel Ferreira da Silva.
160. 198. 245. José, filho de Manoel Pereira da Silva.
161. 199. 26. José filho de José Martins.
162. 200. 78 José, filho de Ramiro Peres.
163. 201. 249. José, filho de Francisco Carazzo.
164. 202. 88. José, filho de Quirino Conrado da Silva.
165. 203. 91. José, filho de Augusto Alves Moraes.
166. 204. 84. José, filho de José Moreira da Silva.
167. 205. 126. José, filho de Manoel da Silva Barbosa.
168. 206. 139. José, filho de Gonçalves José de Carvalho
169. 207. 58. Julio, filho de Manoel Joaquim Barbosa Pereira.
170. 208. 227. Julio filho de João Francisco Lucas.
171. 209. 207. Jurandyr, filho de Berventino José de Oliveira.
172. 211. 216. Ladislau, filho de Vicente Monteiro Cavalcante.
173. 213. 237. Leocadio, filho de Amelia da Conceição Santa Anna.
174. 214. 104. Levy filho de Frederico José Rodrigues.
175. 215. 210. Lindolho, filho de Lindolpho Martins Ribeiro.
176. 217. 95. Luiz, filho de José Villela.
177. 218. 9. Luiz, filho de Manoel Pereira Linhares.
178. 220. 254. Manoel de Azevedo.
179. 221. 24. Manoel Bueno da Rocha.
180. 222. 184 Manoel Costa Silva.
181. 223. 233. Manoel Raymundo Nascimento.
182. 224. 220. Manoel Rodrigues.
183. 225. 103. Manoel dos Santos Pereira.
184. 226. 21. Manoel de Souza.
185. 227. 203. Manoel de Souza Martins.
186. 228. 94. Manoel, filho de José Candido da Nóbrega.
187. 229. 152. Manoel, filho de Odilon Francisco Moreira.
188. 232. 110. Manoel, filho de Manoel dos Santos Fonseca Lins.
189. 233. 59. Manoel, filho de Manoel José de Azevedo.
190. 234. 266. Manoel, filho de Manoel Gonçalves de Mattos.
191. 235. 250. Manoel, filho de Eduardo Henrique Gonçalves.
192. 237. 179. Manoel, filho de Domingos Pinto.
193. 239. 114. Manoel, filho de João Rodrigues Texeira.
194. 240. 36. Manoel, filho de Francisco de Souza Martins.
195. 241. 148. Manoel, filho de Francisco da Costa.
196. 242. 141. Manoel, filho de Manoel Bastos Callade
197. 243. 61. Manoel, filho de Alinio Dias Machado.
198. 244 270. Manoel, filho de Antonio Bernardo Leandro.
199. 245. 103. Manoel, filho de Alfredo Barbosa Neiro.
200. 246. 193. Manoel, filho de Alexandre Moreira.
201. 247. 70 Manoel Mauricio Alexandrino da Purificação.
202. 248. 64. Marcio, filho de Damião Antonio Bellizi.
203. 249. 171. Mario, filho de Manoel Moreira da Silva.
204. 250. 219. Mario de Souza Fischer.
205. 251. 17. Mario, filho de Simão Pereira Oliveira Machado
206. 253. 8. Mario, filho de Cursino Vieira de Souza.
207. 255. 228. Miguel Nunes Vieira.
208. 256. 213. Miguel, filho de Antonio Vieta.
209. 257. 157. Miosotis, filho de Francisco Augusto do Patrocinio.
210. 258. 56. Nelson Nogueira Fernandes.
211. 259. 15 Nelson, filho de Antonio Duarte Baptista.
212. 260. 122. Nelson, filho de Pedro José Alves.
213. 262. 215. Olavo, filho de Feliciano de Andrade e Silva.
214. 263. 38. Olymnio Rodrigues da Conceição.
215. 265. 81. Orlando filho de Maria Benedicta da Conceição.
216. 266. 45. Oscar, filho de Oscar Cesar de Siqueira.
217. 267. 118. Oscar, filho de Manoel Lopes de Souza.
218. 268. 99. Osmar, filho de Augusto Prudencio de Paiva.
219. 269. 7. Oswaldo, filho de João Ferreira da Silva.
220. 270. 60. Oswaldo, filho de João Baptista de Carvalho.
221. 271. 123. Oswaldo, filho de Joaquim Gomes.
222. 272. 260. Oswaldo, filho de Laurindo Fernandes da Aguia.
223. 273. 117. Oswaldo, filho de Francisco Duarte de Oliveira.
224. 274. 72. Oswaldo, filho de Vicente José Pereira.
225. 275. 124. Oswaldo, filho de Julio Trigo Brasilio da Rocha.
226. 276. 125. Oswaldo, filho de Eduardo Ferreira de Mello.
227. 277, 2. Oswaldo, filho de João Baptista Gusse.
228. 278. 82 Paulo Pedroso.
229. 280. 203, Paulo, filho de José Alves da Costa.
230. 281. 12. Pedro Paviolo.
231. 282. 230, Pedro Pereado Sanches.
232. 283. 113. Pedro Pereira da Silva.
233. 284. 111 Pedro Rabello de Andrade.
234. 285. 53. Pedro, filho de Paschoal Imburizo.
235. 286. 27. Pedro, filho de Perillo Granato Exposto.
236, 287. 232. Pedro, filho de Alice Amalia.
237. 288. 195. Pedro, filho de Pedro Galias.
238. 291. 43. Reynaldo filho de Joaquim Moutinho.
239. 295. 4. Rubem Costa.
240. 297. 74. Rufino, filho de João Baptista de Macedo Macado.
241. 298. 257. Salustiano, filho de Geremias Rodrigues Pereira.
242. 299. 154. Salvador Framentano.
243. 300. 265. Salvador Canso.
244. 303. 208. Satyro, filho de Luiz Gonçalves.
245. 304. 40 Sebastião Borges Barreto.
246. 305. 98. Sebastião, filho de Elias José das Neves.
247. 305. 181. Sebastião, filho de Levindo Leonardo de Oliveira.
248. 309. 92. Severino Ferreira da Silva.
249. 311. 69. Sylvestre Barbosa da Silva.
250. 312. 247. Theotonio, filho de José Romano Ferreira.
251. 313. 13. Thiago, filho de Antonio Pires Gomes.
252. 314. 86. Thomaz, filho de Thomaz Soares Silva Homem.
253. 315. 120. Trajano, filho de Julieta Rosa de Oliveira.
254. 316. 151. Trajano, filho de Manoel Trajano de Lima.
255. 317. 235. Ubaldo, filho de Henrique de Souza Marques.
256. 318. 272. Umberto filho de João Scarna.
257. 319. 116. Umberto, filho de Salvador Muchá.
258. 320. 221. Urbano, filho de Cecilia Maria Soares.
259. 321. 256. Vasco, filho de João Gomes Carvalho da Silva.
260. 323. 19. Victorio Filho de Domingos Caruso.
261. 324. 193. Virgilio Lopes.
262. 325. 76. Victalino, filho de Victalino Moreira do Nascimento.

263. 326. 200. Voltaire Pinheiro Magalhães.
264. 327. 74. Walcker, filho de Aristides de Souza Pereira.
265. 328. 150. Waldemar Guimarães Leitão.
266. 329. 180. Waldemar, filho de Henrique Ferreira dos Santos.
267. 330. 144. Waldemar, filho de Augusto Marinho Gonçalves.
268. 331. 101. Waldemar, filho de Manoel Lopes.
269. 332. 57. Waldemar, filho de José Alves da Silva.
270. 333. 31. Waldemar, filho de João Antonio Villas Bôas.
271. 334. 63. Waldemiro, filho de Annibal Izidoro dos Santos.
272. 335. 3. Waldy filho de Antonio Secundino Franco.

Classe de 1902:

1. 1. 1.154. Abel Marcos Araujo Lins.
2. 2. 873. Acam, filho de Luiz Freitas.
3. 3. 1.099. Archanjo, filho de José Zaleike.
4. 4. 1.025. Acylino Dionisio.
5. 5. 1.496. Adalberto, filho de Antonio Linhares.
6. 6. 1.479. Adalto H. dos Santos.
7. 7. 831. Adenbal T. da Silva.
8. 8. 1.169. Adelino Arcenio.
9. 9. 962. Adelino, filho de Belmiro Marques.
10. 10. 1.135. Adriano, filho de Oscar do Carmo.
11. 11. 1.010. Agenor, filho de Agenor de Souza.
12. 12. 952. Agostinho de Souza Guimarães.
13. 13. 1.378. Agostinho, filho de Francisco Machado.
14. 14. 1.281. Agostinho, filho de Seraphim Dias.
15. 15. 912. Agripino José dos Santos.
16. 16. 1.448. Aguinaldo Pires.
17. 17. 1.404. Aguinaldo, filho de Antonio Cardoso
18. 18. 829. Alberico, filho de João T da Silva.
19. 19. 1.296. Albertino de Pinho Brandão.
20. 20. 1.328. Alberto de Carvalho.
21. 21. 1.180. Alberto Mach.
22. 22. 1.324. Alberto, filho de Francisco Borges da Silva Netto.
23. 23. 1.512. Alberto, filho de Manoel Liberato de Freitas.
24. 34. 1.106. Alberto, filho de Porphyro Teixeira Lima.
25. 25. 839. Alcebiades Teixeira dos Santos.
26. 26. 1.442. Alceu Marques.
27. 27. 1.233. Alcides Augusto Medeiros.
28. 28. 1.052. Alcides Carcio de Oliveira.
29. 29. 835. Alcides Vieira Lopes.
30. 30. 854. Alcindo Moreira Guedes.
31. 31. 1.166. Adhemar, filho de Arthur Manoel da Paixão.
32. 32. 853. Alcixo dos Santos.
33. 33. 1.173. Alexandre da Cunha Padrão Junior.
34. 34. 1.301. Alexandre Govinho.
35. 35. 914. Alexandre Luiz Ferreira.
36. 36. 940. Alexandre, filho de João Duarte Ferreira.
37. 37. 1.060. Alexandre, filho de Laudelino Delfino de Cerqueira.
38. 38. 1.325. Alfredo Corrêa da Silva.
39. 39. 1.468. Alfredo Cavalcante de Lima.
40. 40. 1.280. Alfredo Carvalho.
41. 41. 1.394. Alfredo Fernandes.
42. 43. 999. Alfredo Lopes da Silva.
43. 45. 1.169. Alfredo Ramos.
44. 46. 1.260. Alfredo, filho de Antonio Tacilio.
45. 47. 1.469. Alfredo, filho de Cicuyano Ricardo.
46. 48. 1.227. Alfredo, filho de José Vieira Martins.
47. 49. 907. Altamfro José de Freitas.
48. 50. 874. Alvaro Alves de Freitas.
49. 52. 846. Alvaro Francisco Montes.
50. 53. 1.248. Alvaro José Ildefonso.

Classe de 1902

51. 54. 1.203. Alvaro M. da Silveira.
52. 55. 1.204. Alvaro M. Pinto.
53. 56. 1.340. Alvaro M. da Silva.
54. 57. 1.457. Alvaro Pinheiro.
55. 58. 1.384. Alvaro, filho de Adriano Thomaz.
56. 59. 1.286. Alvaro, filho de José Amaro.
57. 61. 1.116. Alvaro, filho de José Silva.
58. 62. 1.303. Alvaro, filho de José Nogueira.
59. 63. 1.090. Amadeu Baptista.
60. 64. 1.262. Amadeu, filho de Prospero Biso.
61. 66. 1.155. Americo, filho de Domingos Ferreira.
62. 67. 1.299. Amphrisio Irineu Peixoto.
63. 68. 1.105. André, filho de Virgilio Mayone.
64. 69. 1.242. Angelo Caruso.
65. 70. 1.440. Angelito Teixeira.
66. 71. 1.047. Angenor, filho de Antonio Corrêa.
67. 72. 928. Angenor, filho de Manoel Miranda.
68. 73. 1.518. Annibal J. da Silva.
69. 74. 1.040. Annibal, filho de Manoel Costa.
70. 75. 1.048. Anisio, filho de Irineu José.
71. 76. 1.004. Antenor de Oliveira.
72. 77. 1.416. Antenor, filho de Augusto Moreira.
73. 78. 1.402. Antenor, filho de Benevenuto Oliveira.
74. 79. 970. Antenor, filho de João J. Alves.
75. 80. 1.343. Antenor, filho de Antonio Gloria.
76. 81. 1.432. Antonio Alves Pereira.
77. 82. 1.195 Antonio Araujo.
78. 83. 1.058. Antonio Araujo (2º).
79. 84. 1.050. Antonio Barbosa da Silva Netto.
80. 85. 1.059. Antonio Blasse.
81. 86. 1.037. Antonio Casado Soares.
82. 87. 1.030. Antonio Coutinho Hale.
83. 88. 1.277. Antonio Euphrasio de Souza.
84. 89. 978. Antonio Gonçalves Pereira.
85. 90. 952. Antonio Mendes Guimarães.
86. 91. 934. Antonio Menezes Corrêa.
87. 92. 1.441. Antonio, filho de Antonio e Josepha Bisvo.
88. 93. 910. Antonio Nobre dos Santos.
89. 94. 1.362 Antonio Pinheiro da Silva.
90. 95. 1.003. Antonio Quesada.
91. 96. 1.026. Antonio Raposo.
92. 97. 1.170. Antonio Rico,
93. 98. 870. Antonio Salgado.
94. 99. 1.411. Antonio dos Santos Camanges.
95. 100. 1.101. Antonio Teixeira Lemos.
96. 101. 949. Antonio da Silva Reis.
97. 102. 841. Antonio Vaz.
98. 103. 1.273. Antonio, filho de Antonio Alves Ferreira.
99. 104. 1.219. Antonio, filho de Antonio Cabral Lacerda.
100. 105. 1.433. Antonio, filho de Antonio Corrêa de Azevedo.
101 106. 1.137. Antonio, filho de Laurindo Tavares da Silva.
102. 107. 1.332. Antonio, filho de Antonio Ferreira Baptista.
103. 108. 1.330. Antonio, filho de Antonio Ferreira Lima.
104. 109. 1,252. Antonio, filho de Carlos da Gama.
105. 110. 1.494. Antonio, filho de Domingos Antonio Penso.
106. 111. 1.077. Antonio, filho de Eduardo da Fonseca.
107. 112. 1.123. Antonio, filho de João Cruz Junior.
108. 113. 1.290. Antonio, filho de João Corrêa F. Lima.
109. 114. 1.148. Antonio, filho de Joaquim Raymundo Rodrigues.
110. 115. 1.214. Antonio, filho Julio da Costa Narciso Junior.
111 116. 1.057. Antonio, filho de Manoel Satyro de Souza.
112. 117. 945. Antonio, filho de Manoel Antonio Chaves.
113. 118. 998. Antonio, filho de Secundino A. de Abreu.
114. 119. 925. Apuranco Ribeiro de Vasconcellos.
115. 120. 938. Aracy, filho de Joaquim Silva Santos.
116. 121. 1.435. Aristides, filho de Armindo Vieira Cunha.
117. 122. 1.231. Argemiro, filho de Carlos Francisco Marques.
118. 123. 943. Arlindo Dias Tavares.
119. 124. 955. Arlindo filho de Jeronymo Candido da Silva.
120. 125. 1.435. Arlindo, filho de José Esteves Cardoso.
121. 126. 933. Arlindo, filho de Manoel Sores Albino.
122. 127. 936. Armando Augusto Machado.
123. 128. 1.370. Armando Martins.
124. 129. 1.337. Armando de Rezende.
125. 130. 864. Armando, filho de Emiliano Salomão Silva.
126. 131. 886. Armando, filho de Felix de Araujo.
127. 132. 1.056. Armando, filho de Joaquim José Gonçalves.
128. 133. 1.355. Armando, filho de Sebastião Castro Torres.
129. 134. 1.207. Armando Amorim Magnolli.
130. 135. 1.339. Armindo Pereira da Silva.
131. 136. 1.229. Armindo Teixeira de Carvalho.
132. 137. 1.149. Arnaldo Martins Gomes.
133. 138. 868. Arnaldo Luiz Ferreira.
134. 139. 1.295. Arnaldo dos Santos Jardim.
125. 140. 1.213. Arnaldo Teixeira.
136 141. 848. Arnaldo, filho de Manoel Maria Machado.
137. 142. 837. Arsenio Dias.
138. 143. 1.183. Arthur Fernandes Peres.
139. 144. 1.151. Arthur, filho de Antonio Ferreira Neves.
140. 145. 1.175. Arthur, filho de Carlos Pereira de Jesus.
141. 146. 1.095. Arthur, filho de Mauricio Porfirio de Senna.
142. 147. 890. Arthur, filho de Alfredo Barbosa.
143. 148. 1.520. Assyrio, filho de Edmundo Victor Dardon.
144. 149. 1.215. Ary Pinto Nonato.
145. 150. 1.515. Attilio Ferano.
146. 151. 923. Augusto Carlos Babellard.
147. 152. 1.073. Augusto Correira Miguel.
148. 153. 1.067. Augusto Fontes Vinhart.
149. 154. 1.460. Augusto Pires Pastor,
150. 157. 1.450. Augusto, filho de João Baptista Ribeiro.
151. 158. 1.382. Aurelino Bello da Silva.
152. 159. 1.461. Aurelio Correia Conde.
153. 160. 1.078. Aureo Menezes.
154. 161. 1.104. Avelino Pereira de Carvalho.
155. 719. 1.228. Arlindo Furtado.

156. 725. 925. Antonio Coutinho Hoffe.
157. 726. 1.180. Aberto Pinto a Conceição.
158. 728. 1.121. Abilio dos Santos Cotilha.
159. 62. 1.453. Bojardo Bispo de Oliveira.
160. 163. 1.011. Benjamin José dos Santos.
161. 164. 1.033. Benedicto Pereira Lopes.
162. 165. 1.274. Benedicto, filho de Anisio Pereira Vianna.
163. 166. 850. Benedicto, filho de João Fernandes Bento.
164. 167. 1.376. Benjamin, filho de José da Costa Carneiro.
165. 168. 1.011. Bento, filho de José Antonio Dias.
166. 169. 1.074. Bernardino Pereira da Silva.
167. 170. 1.322. Bernardino, filho de José de Freitas.
168. 171. 1.150. Boaventura, filho de Francisco Oliveira Beltrão.
169. 172. 1.371. Braz Luiz João.
170. 173. 1.224. Braz, filho de Francisco Oliveira Bretão.
171. 721. 1.315. Bento de Castro Lobo.
172. 174. 1.022. Camillo Deodoro de Souza.
173. 175. 831. Candido Teixeira da Rosa.
174. 176. 1.490. Candido, filho de Antonio da Costa.
175. 177. 1.372. Candido, filho de Pedro José Alves.
176. 178. 1.033. Candido, filho de Joaquim Antonio da Costa.
177. 179. 1.268. Carlos Classe.
178. 180. 1.035. Carlos Marques de Oliveira.
179. 181. 863. Carlos Meirelles de Souza.
180. 172. 1.274. Candido Francisco do Carmo.
191. 183. 933. Carlos Saraiva Corrêa.
182. 184. 1.187. Carlos, filho de Alfredo Moura Limoeiro.
183. 185. 867. Carlos, filho de Antonio dos Santos.
184. 186. 1.459. Carlos, filho de João Soares Braga.
185. 187. 1.101. Carlos, filho de José Maria Gonçalves.
186. 188. 1.055. Carlos, filho de Luiz Fernandes de Mello.
187. 189. 1.331. Carlos, filho de Luiz Saponete.
189. 190. 1.013. Carlos, filho de Manoel Lourenço Coelho Costa.
189. 191. 1.397. Carlos, filho de Manoel Monteiro Junior.
190. 192. 912. Carmello Perroni.
191. 193. 1.342. Casemiro Bento.
192. 194. 953. Cassiel Syleno.
193. 195. 877. Christino, filho de Affonso Belger.
194. 196. 1.243. Claudio Gomes Nogueira.
195. 197. 1.196. Claudionor Barros Cabral.
196. 198. 1.591. Claudionor Campos de Carvalho.
197. 199. 1.015. Claudionor, filho de José Mariano Gonçalves.
198. 201. 963. Collino, filho de Angelastro Francisco.
199. 202. 884. Canstantino, filho de João Joaquim Araujo.
200 203. 1.065. Constantino, filho de Amaro Silva Marques.
201. 204. 1.345. Clodomiro Florencio Nunes.
202. 205. 1.159. Cosacy Moreira da Silva.
203. 206. 1.391. Custodio José Lourenço.
204. 207. 1.522. Custodio Luiz dos Santos.
205. 208. 1.226. Custodio, filho de João G. Coelho da Silva.
206. 209. 1.202. Daniel Domingues Amorim.
207. 210. 1.471. Dirbo, filho de Luiz Ignacio Azevedo.
208. 211. 1.364. David, filho de Domingos F. da Costa.
209. 212. 847. Demosthenes da Silva Campos.
210. 213. 1.333. Deneta, filho de Raymundo M. Gomes.
211. 214. 960. Diamantino Marques.
212. 215. 1.031. Diamantino filho de José Marques.
213. 216. 1.304. Djalma Cicero de Miranda.
214. 217. 1.415. Domingos, filho de Herculano Leoni.
215. 218. 1.240. Duarte, filho de Antonio J. Martins Covaes.
216. 219. 852. Durval de Carvalho.
217. 220. 1.502. Durvalino, filho de Ezequiel Francisco Machado.
218. 714. 1.222. Duarte Martins Coraes.
219. 221. 1.392. Edvard, filho de Eduardo Joaquim Gonçalves.
220. 222. 1.387. Eduardo de Castro.
221. 223. 1.096. Eduardo Domingues Maia.
222. 224. 865. Eduardo, filho de Eduardo Pereira de Mello.
223. 225. 1.331. Eduardo, filho de José Maria do Nascimento.
224. 226. 988. Eduardo, filho de José Mathias Garcia.
225. 227. 1.263. Eduardo, filho de Manoel Branco.
226 228. 1.311. Eduvin Ricardo.
227. 227. 898. Eloy Firmino.
228. 230. 893. Eloy Savian.
229. 231. 881. Emilio, filho de Ezequiel Dias da Silva.
230. 232. 942. Ernani, filho de Emanoela Pereira Vaz.
231. 233. 1.036. Ernesto Pestana.
232 234. 1.103. Ernesto, filho de José Mellito.
233. 235. 842. Ernesto, filho de José Maria Soares.
234. 236. 845. Ernesto, filho de Francisco Leonardo.
235. 237. 1.096. Eurico Amadeu de João.
236. 238. 1.378. Ersolino Manoel.
237. 240. 1.259. Euclydes Candido Rodrigues.
238. 241. 976. Euclydes José Roberto.
239. 242. 1.473. Euclydes José dos Santos.
240. 243. 1.128. Euclydes Ricardo dos Santos.
241. 244. 924. Euclydes dos Santos.
242. 245. 1.092. Euclydes, filho de Albino de Souza Moreira.
243. 246. 1.161. Euclydes filho de Henrique Benedicto da Conceição.
244. 247. 1.265. Euclydes, filho de Laurindo Gomes Fonseca.
245. 248. 1.403. Euclydes, filho de Luiz Pereira Pires.
246. 249. 1.040. Euclydes, filho de Manoel Augusto Rocha Lima.
247. 250. 1.326 Euclydes, filho de Miguel Antonio dos Santos.
248. 251. 1.114. Euclydes, filho de Manoel Corrêa Azevedo.
249. 252. 1.017. Eugenio Graciano.
250. 243. 1.114. Eurenio Marques Miranda.
251. 254. 1.211. Evrides, filho de Acides Soares Cravo.
252. 705. 1.249. Ennio Rizo.
253. 256. 1.418. Faustino Baptista Santos.
254. 257. 1.491. Felisberto Pereira da Rocha.
255. 258. 1.133. Felix Rufino de Souza.
256. 259. 1.504. Felix Urango.
257. 260. 1.744. Fernando Bento da Costa.
258. 261. 1.373. Fidelis Mazzillo.
259. 262. 905. Firmazio Santanelli.
260. 263. 1.023. Firmino Manoel Oliveira.
261. 264. 1.294. Firmino Ponciano Sales.
262. 265. 1.470. Flavio Pereira.
263. 266. 830. Floriano Pereira Henrique.
264. 267. 1.173. Florino, filho de Antonio Martins Aquino.
265. 268. 876. Floriano, filho de Floriano Alves Mattos.
266. 269. 1.137. Florismo, filho de Francisco Ignacio Almeida.
267. 270. 1.013. Florino, filho de Vicente Julianelli.
268. 272. 1.401. Francisco Bento.
269. 274. 1.261. Francisco Casseluto.
270. 275. 1.300. Francisco Corrêa.
271. 276. 1.436. Francisco Cositorto.
272. 277. 1.307. Francisco de Freitas.
273. 278. 1.25 . Francisco Justo Perez
274. 279. 1.239. Francisco de Lima.
275. 280. 1.141. Francisco Lopes.
276. 281. 906. Francisco Manso.
277. 283. 913. Francisco Martins.
278. 284. 1.267. Francisco de Mello.
279. 285. 1.500. Francisco Nascimento.
280. 286. 944. Francisco de Oliveira.
281. 287. 1.503. Francisco Paulo de Oliveira.
282. 288. 944. Francisco Romão Astigo.
283. 289. 1.284. Francisco Serivani.
284. 290. 1.135. Francisco Tobias Domingos.
285. 291. 1.127. Francisco Xavier.
286. 292. 1.13 . Francisco, filho de Antonio José de Souza.
287. 293. 1.107. Francisco, filho de Braz Francisco Carvalho.
288. 294. 903. Francisco, filho de Elvira Maria da Conceção.
289. 295. 861. Francisco, filho de Francisco Freitas.
290. 296. 1.053. Francisco, filho de Manoel Marques da Cunha.
291. 297. 1.338. Franklin Gonçalves Moraes.
292. 298. 947. Franklin, filho de Antonio de Moraes.
293 715. 1.447. Francisco Castelluto.
294. 299. 1.313. Germano Manoel.
295. 300. 1.119 Germano filho de Manoel da Silva Gonçalves.
296. 301. 1.097. Gil Francisco Corrêa.
297 302. 1.143 Gilberto Leal.
298. 304. 1.208. Guido Laborati
299. 305. 1.112. Guilherme Augusto de Oliveira.
300. 306. 873. Guilherme Ignacio Botelho.
301. 307. 1.033 Guilherme José dos Santos.
302. 308. 1 356. Guilherme Rodrigues.
303 310. 903. Guilherme Soares Santos.
304. 311 1.251. Guilherme, filho de Antonio Bruno Silveira.
305. 706 927. Guilherme, filho de José Ara Jo Nogueira.
307. 312. 1.109. Helio Marques Almeida
308. 313. 935 Heitor, filho de Guilherme Souza Braga.
309 314. 1 427. Henrique Theodoro Vianna.
310. 315 1.361. Henrique, filho de Anacleto de Paiva.
311 316. 859. Henrique, filho de Theotonio Florindo Moreira.
312. 317. 830. Henrique, filho de Eduardo Pereira de Mello.
313 318. 1 194. Henrique, filho de Leocadio Schilles Galhardo.
314. 319. 1 498 Hercilio Nello.
315. 320. 1 407. Herculano de Araujo.
316. 321. 1 369. Herculano Salgado.
317. 322. 1.064 Hermanio Frederico da Bôa-Vista.
318. 323. 1 249 Herminio, filho de Francisco Aurino da Cruz.
319 324. 1.482. Hetodelio do Nascimento.
320. 325. 1.255. Honorato Placido Valerio.
321. 326 897. Honorato da Silva.
322. 327 1.375. Honorio Barbosa.
323 328. 953. Honorio Pimentel.
324. 329. 9 0. Honorevaldo Luiz da Motta.
325. 330. 1.433. Horacio Valladares.

326. 331. 1.292. Hygino, filho de Palmyra do Amaral.
327. 731. 933. Hercules Mauro.
328. 332. 835. Ignacio, filho de Romero Augusto Guimarães.
329. 333. 1.065. Irineu Ignacio Pimenta.
330. 334. 9 5. Irineu Peixoto.
331. 335. 1.3 8. Irineu, filh de Jacyntho Gonçalves Borges.
332. 3 6. 1.241. I mael Anglada.
333. 337. 9.6 Ismar, filho de Manoel de Freitas Brandão.
334. 339. 1.465. Jacyntho Guimarães.
335. 340. 828. Jacintho Rocha.
336. 341. 1.467. Jacin ho da Rocha Pacheco.
337. 342. 1.36 . Jayme Asse ndino da Silva.
338. 343. 919. Jayme, filho de Joaquim de Oliveira.
339. 344. 9 9. Jayme, filho de José Maria Benig o.
340. 345. 1.532. Jayme, filho de Severiano José da Rocha.
341. 346. 1.212. J ronci José da Silva.
342. 347. 1.184. Joaquim Augusto.
343. 348. 985. Joaquim Bandeira da Silva.
344. 349. 1.444. Joaquim Baptista.
345. 350. 892. Joaquim Baptista Saboya.
346. 351. 1.001. Joaquim filho de Antonio Guimarães da Costa Junior.
347. 352. 1.193. Joaquim, filho de João Antonio Gomes.
348. 353. 1.253. Joaquim, filho de José Monteiro.
349. 354. 1.417. Joaquim, filho de Joaquim Ribeiro Fonseca.
350. 355. 1.380. João A dré.
351. 356. 1.3 9. João Baptista.
352. 357. 1.247. João Baptista Cardoso.
353. 358. 1.225. João Calonresse.
354. 359. 900. João Ca los de Arruda.
355. 360. 1.317. João Cardoso Fraga Netto.
356. 361. 1.139. João Duarte Pimentel.
357. 362. 937. João Faria dos Santos.
358. 363. 7.449. João Ferreira Borges.
359. 365. 1.746. João Girelli Ari todemo.
360. 306. 941. João Gomes de Menezes.
361. 367. 851. João Helaz Barata.
362. 368. 1.368. João Honorio.
363. 369. 1.401. João Joaquim de Britto.
364. 3.0. 1.403. João Lopes Cezilio.
365. 371. 1.034. Joã Luiz da Cos a.
366. 372. 930. João Manoel Teixeira.
367. 373. 1.2 5. João Martins Joalino.
368. 374. 1.463. João Manso.
3 9. 376. 974. João de Oliveira Vasconcellos.
3 0. 3 7. 1.507. João Pereira Coutinho.
371. 378. 1.420. Jo o da Rocha.
372. 379. 891 João Sabino.
373. 380. 1.466. J ão dos Santos Guimarães.
374. 381. 1.019. João da Silva Ramos.
375. 382. 1.516. João, fi ho de Affonso Gonçalves Amaro.
376. 384. 1.164. J ão, filho de Antonio Jo quim Loreiro.
377. 385. 1.1 5. J ão de Augus o Marques Loureiro.
378. 386. 1.315. João, filho de João Corrêa de Azevedo.
379. 387. 855 Joã , filho de J ão José da Rocha Martins.
380. 388. 1.484. João, filho de José Machado de Souza.
381. 389. 1.126. João, filho de José Custodio Bayão.
382. 3 0. 1.076. João, filho de J ronymo Alves Villela.
383. 391. 879. João, fi ho de Manoel Jacyntho da Cruz.
384 392. 1.080. João, filho de Manoel Lopes Ribeiro.
385. 393. 1.3 1. João, filho de Seraphim Rodrigues Almeida.
386. 395. 913. João, filho de José d'Almeida.
387. 395. 1.052. Joscelino da Conceição.
388. 396. 1.176. Jorge Motta.
389. 397. 906. Jorge S rpa Pi to.
390. 398. 1.132. Jor e filho de Paulina Ma ia das Dôres.
391. 399. 1.282. José A ostinho.
392. 400. 862. José An onio Francisco.
393. 401. 1.477. José Alves Manso.
394. 402. 357. João An onio Gonçalves.
395. 4 3. 8 3 José Augusto Botelho.
396. 404. 1.503. José Barbosa do Santos.
397. 405 1.487. J sé Barcellos.
398. 406. 1.396. José Benedi to da Silva Pinto.
399. 407. 1.4 8. José Bernardo da Silveira.
400. 400. 875. José Ceci i no.
401. 4 0. 945. José Contreiras.
402. 411. 964. J sé da Costa Leal.
403. 412. 1.359. José Cruvesso.
404. 4 3. 1.2 9. José Emilio Emerenciano.
405 414. 1.3 3. José Ferreira de Mattos.
406. 415. 1.4 6. José Fran isco Siqueira.
407. 416. 1.470 José Fran isco de Souza.
408. 417. 1.486. J sé Francisco os Santos.
409. 418. 1.158 José Garc a Nunes.
410. 419. 1.089. José Gomes.
411. 420. 1.475. José Gonçalves (1º).
412. 421. 995. J sé Gonçalves (2º).
413. 422. 916. José Gonçalves Machado.
414. 423. 1.309. José Louren o Lop s.
415. 424. 1.200. José Lucas Monteiro.
416. 425. 1.319. José Manoel Amendoeira.
417. 426. 1.521. José Ma hias.
418 427. 1.118. José Mar a.
419. 428. 1.314. José Pedro Soares Pires.
420. 429. 1.511. José Pereira.
421. 430. 1.423. José Rocha da Silva.
422. 431. 1.3 1. José Tell s.
423. 432. 1.261. José Victoria.
424. 433. 1.220. José Sa tos.
425. 434. 1.156. José S mplicio Moreira.
426. 435. 819. José Vianna da Silva.
427. 436. 1.478. José, filho de Antonio Alves.
428. 437. 1.4 8. José, filho de Antonio Dias Gonçalves.
429. 438. 997. José, filho de Bernardino Gon alves Fontes.
430. 439. 1.153. J sé, filho de Deolinda Rosa Conceição.
431. 440. 902. José, fi ho de Francisco Ferreira.
432. 441. 1.235. José, filho de Francisco da Silva.
433. 442. 1.-05. José, fi ho de Joaquim Castro.
434. 443. 1.4 9. José, filh o de Joaq im Gom s de Oliveira.
435. 444. 1.131. José, fi ho de João F rreira Coel o.
436. 445. 863. Jos , filho de João Francisc do Rego.
437. 446. 1.005. José, filho de José Alves Jorge.
438. 447. 1.276. José, fi ho de José Gonçalves Lourenço.
439. 449. 1.035. José, fi ho de José Gonçalves Lourenço.
440. 450. 1.374. José, filho de José Duarte.

Classe de 1902

441. 451. 831. José, filho de José Lop s Alves França.
442. 452. 930. José, filho de José Mesquita Novo.
443. 453. 943. J sé, filho de Manoel P rini a da Cunha.
444. 454. 1.122. José, filho de Manoel Pereira Duarte.
445. 455. 1.272. José, fi ho de Ma h us Francisco Lyste lo.
446. 456. 889. Jo é, filho de Olegario de Azevedo.
447. 457. 1.338. José, filho de Oscar Corrêa Nacc ne.
448. 458. 977. José, filho de Santo Conti ho.
449. 459. 1.363. I Dano Jayme do N scimento.
450. 460. 1.186. Julio, filho de Domingos Vidal.
451. 711. 1.167. José Alves.
452. 718. 1.366. José Antonio Chirino.
453. 729 1.335. José Oliveira de Souza.
454. 461. 981. Julio, filho de Joaquim Antonio de Souza.
455. 462. 931. Julio, filho de Manoel Maria Pereira Lopes.
456. 463. 1.409. Juvenal Pinto.
457. 708. 1.480. João Bernar ino Torres.
458. 709. 1.231. João de Souza, filho de Fernando Joaquim Torres.
459. 710. 1.265. Jorge Luiz Pereira.
460. 720. 1.162. João Martins Pereira, filho de João Martins dos Santos.
461. 463. 1.002. Leonidio, filho de Rosa Maria da Conceição.
462. 469. 1.351. Li do'pho, filho de Francisco Antonio Duarte.
463. 470. 1.3 6. Lino, fi h de Antonio A. Pereira.
464. 471. 928. Luciano, filho de Francisco M. dos Santos.
465. 472. 950. Lucia o, filho de Honorio Igreu.
466. 473. 1 3 6. Luiz Cabral Guima ães.
467. 474. 1.283. Luiz d Fra ça Delgado.
468. 475. 1.271. Luiz Lopes Martins.
469. 476. 1.013. Luiz Manoel da Fonseca.
470. 477. 1.181. L iz Prestes.
471. 478. 1.217. L iz Ramos Estrel a.
472. 479. 1.027. Luiz da Silva Bethram.
473. 481. 1.111. Luiz da Silva Pereira.
474. 482. 771. L iz, filho de A tonio Cardoso.
475. 483. 1.190. L iz, filho de Antonio F rreira do Nascimento.
476. 484. 1.495. Luiz, filho de Ernesto Tourinho.
477. 485. 1.434. L iz, filho de José Fernandes.
478. 486. 1.221. Lycio, filho de Ber ardino J. Barbosa.
479. 487. 1.011. Lydio da Silva Monteiro.
480. 464. 1.514. Lau indo José Vieira.
481. 465. 951. Lazaro, filho de Jorge Martins Honorio.
482. 465. 1 508. L oncio Jose Pi to Freitas.
483. 467. 1.398. Leonel, filho de Alfredo Rodrigues da Silva.
484. 492. 1.560. Manoel Cid Lima.
485. 493. 855. Manoel Fernandes Garcia.
486. 4 4. 982. Manoel Ferr ira da Fonseca.
487. 4 5. 1.004. Manoel Ferreira Mó.
488. 496. 1.291. Ma oel Tavora .
489. 497. 1.279. Ma oel Francisco Nascimento.
490. 493. 1.45 . Manoe F. de Cas ro.
491. 499. 1.353. Ma oel Guimarães.

92. 500. 1.434. Manoel Joaquim.
93. 501. 1.316. Manoel José do Nascimento.
94. 502. 1.347. Manoel Lopes da Silva.
95. 503. 994. Manoel M To Albuquerque Wanderley.
96. 504. 1.034. Manoel Port..
97. 505. 1.423. Manoel Raymundo.
98. 506. 858. Manoel Saturnino Lima.
99. 507. 1.081. Manoel Teixeira de Souza.
00. 508. 939. Manoel Vieira Maia.
01. 509. 872. Manoel Vieira Souza.
02. 510. 973. Manoel, filho de Albido Marinho Teixeira Leal.

Classe de 1902

03. 511. 1.106. Manoel, filho de Antonio de Castro.
04. 512. 1.298. Manoel, filho de Antonio José dos Santos.
05. 5 3. 1.032. Manoel, filho de Antonio Gomes da Silva.
06. 515. 1.163. Manoel, filho de Antonio Lourenço Pereira.
07. 5 6. 1.138. Manoel, filho de Arthur Oliveira Bastos.
08. 517. 1.278. Manoel, filho de Candido José da Silva.
09. 518. 1.300. Manoel, filho de Eduardo da Costa.
10. 519. 840. Manoel, filho de Francisco Antunes.
11. 520. 825. Manoel, filho de Francisco V. Mourão.
12. 521. 966. Manoel, filho de Joaquim Francisco Almeida.
13. 522. 903. Manoel, filho de José dos Santos.
14. 523. 1 346. Manoel, filho de Luiz Coelho Ornelas.
15. 524. 917. Manoel, filho de Manoel Diniz Pereira.
16. 525. 1.205. Manoel, filho de Manoel Ribeiro Dias.
17. 526. 932. Manoel, filho de Manoel da Silva Gomes.
18. 712. 1.385. Manoel dos Santos.
19. 5 7. 1. 30. Marçal, filho de Affonso Bernardo de Mello.
20. 488. 1.483. Mamede Ferreira.
21. 528. 1.412. Marcellino Rodrigues Gil.
22. 529. 1.188. Mario Alves Curvello.
23. 530. 1.100. Mario Ferreira Lima Vasconcellos.
24. 531. 1.443. Mario Harry de Paula.
25. 532. 1.472. Mario Martins.
26. 533. 1.419. Mario Pereira Ramalho.
27. 534. 1.230. Mario dos Santos.
28. 535. 1.117. Mario, filho de Duarte da Silva.
29. 536. 1.177. Mario, filho de Carlota de Oliveira.
30. 537. 1.0 9. Mario, filho de Eugenio Lourenço Barcellos.
31. 538. 904. Mario filho de Francellino Gonçalves.
32. 539. 1.439. Mario, filho de José Caetano Ferraz.
33. 540. 914. Matheus Vieira da Costa
34. 541. 1.353. Maximiano Andrade Bastos.
35. 542. 965. Miguel Augusto Transfort.
36. 543. 1.0 5. Miguel Angelotti.
37. 544. 1.0 7. Miguel Nascimento.
38. 5 5. 1.401. Miguel, filho de José da Costa.
39. 546. 1.200. Moysés, filho de Thomaz de Souza Martins.
40. 491. 1.192. Manoel da Costa Barbosa.
41. 548. 1.360. Newton, filho de Alcides Pereira Lima.
42. 549. 1.120. Nestor Gonçalves Araujo.
43. 550. 1.116. Nestor Pereira Cunha.
44. 551. 1.182. Nestor, filho de Francisco Leandro Baptista.
45. 552. 1.201. Nelson Nilo Pereira Soares.
46. 553. 1.344. Nilson Nogueira
47. 554. 1.302. Nelson, filho de Floriano de Andrade.
48. 555. 1.310. Nelson, filho de José Domingues Santos.
49. 556. 1.414. Nicanor, filho de José Ramos Coelho.
50. 557. 1.157. Nilo José Rosa.
51. 553. 836. Nilo, filho de João Alves de Barros.
52. 547. 826. Nazario Delfino Soares.
53. 559. 1.037. Odilon, filho de Bento de Oliveira Reis.
54. 561. 1.445. Octacilio Isidoro Azevedo.
55. 562. 1.223. Octavio Rodrigues de Oliveira.
56. 563. 1.110. Octavio, filho de Manoel Carlos Jordão.
57. 564. 1.021. Oldemar, filho de Josepha da Silva.
58. 565. 1.309. Olympiano Vicente Ferreira.
59. 566. 1 063. Olicio Mariano da Silva.
60. 567. 1.519. Oliveira da Paixão Bois.
61. 568. 1.0 6. Oribilio, filho de Bernardino Bastos de Lima.
62. 569. 987. Orestes, filho de José Magalio.

Classe de 1902

63. 570. 1.098. Orlando Abrahão Ramos.
64. 571. 1.051. Orlando Antonio da Silva.
65. 572. 1.129. Orlando, filho de Manoel Joaquim de Souza.
66. 573. 1.174. Oscar Alvares.
67 574. 1.255. Oscar Demerio da Silva.
68. 575. 1.134. Oscar, filho de Francisco Elias.
69. 576. 1.425 Omar, filho de Salvador Panno.
70. 577. 1.203. Oswaldo Moreira da Silva.
71. 578. 1.410. Oswaldo, filho de Albino Dias da Silva.
72. 579. 991. Oswaldo, filho de Francisco José da Silva Braga.
73. 580. 1.146. Oswaldo, filho de João Alves de Mendonça.
74. 581. 1.010. Oswaldo, filho de Manoel Felix V. da Silva.
75 5. 582. 1 350. Oswaldo filho de Manoel Vieira.
76. 723. 860. Otacilio Bonifacio de Queiroz.
77. 72 . 1.234. Olympio Salles da Graça.
78. 732. 1.313. Otacilio Alves de Oliveira.
79. 583. 1.070. Pacifico Telles.
80. 584. 1.305. Paschoal Cupello.
81 5 5. 1 012 Paschoal Grossi.
82. 586. 1.479. Paschal Sanoro.
83. 587. 833. Paschoal, filho de Brasilio Perro.
84. 5 0. 968. Paulo Pedroso.
85 5. 591. 1.014. Paulo Ribeiro.
86. 592. 1.218. Pedro Borges dos Santos.
87. 593. 893. Pedro Cruz.
88. 594. 1.093. Pedro Ferreira Pinto.
89. 595. 950. Pedro José da Silva.
90. 596. 1.119. Pedro Pinto Cardoso.
91. 597. 1.090. Pedro da Silva Hourmam.
92. 598. 1.406. Pedro Simões Loureiro.
93. 599. 1 519. Pedro filho de Cosmi Beyrha.
94. 600. 1.406. Pedro, filho de José Carlos Soares.
95. 601. 971. Pedro, filho de Manoel Fontes
96 6. 602. 1.124. Pedro, filho de Pedro Pacheco Magalhães.
97. 603. 856. Pedro, filho de Salvador Teixeira.
98. 604 959. Pedro, filho de Vicenzio Galo.
99. 605. 1.091. Pepino Loyato.
00. 606. 1.312. Pet ocito Pastor.
01. 607. 905. Placido filho de Rufino Pereira Paes.
02. 713. 1.375. Pedro Rabitt .
03. 608. 1.357. Ramiro Francisco de Oliveira.
04. 609. 1.442. Raphael Delgado.
05. 610. 1.517. Raphael Fadel.
06. 611. 1.083. Raphael Sinora.
07. 612. 1 454. Raphael, filho de Raphael Martins.
08. 613. 1 030. Raul Coelho Laureano.
09. 614. 1.216. Raul Dias Martins.
10. 616. 1.032. Raul Pandiaa Montes.
11. 617. 1 260. Raul Vicente de Paula.
12. 618. 1.179. Raymundo, filho de Antonio Spendes Barbosa.
13. 619. 1.097. Reynaldo Brazil Leal.
14. 620. 1.437. Remamd filho de Joaquim Luiz Pinto.
15. 621. 1.074. Renato Durante.
16. 622. 1.197. Renato, filho de Bento Gonçalves Flôres.
17. 623. 1.091. Renato, filho de José Ferreira Braga.
18. 624. 970. Reynaldo Duarte de Paiva.
19. 625. 1.430. Reynaldo, filho de Moss Sant'Anna.
20. 626. 1.556. Reynaldo filho de Marcolina Augusta.
21. 627. 911. Ricardo filho de Ricardo da Silva Mello.
22. 628. 1.165. Roberto Henrique Job Anderson.
23. 629. 1.041. Roberto dos Santos.

Classe de 1902

24. 630. 1.287. Roberto Pinto Ferreira.
25. 631. 1.453. Roberto da Silva Macieira.
26. 632. 951. Roberto Dias Baena.
27. 633. 1.255. Romeu Perizzari.
28. 634. 1.042 Romeu, filho de Alberto Graciani.
29. 635. 1.113. Rosaldo Monteiro Rezende.
30. 636. 1.238. Romualdo Assis.
31. 637. 1.390. Ruben s dos Anjos.
32. 638. 1.505. Rubens Lemos de Araujo.
34. 639. 913. Rubem Liborio Guerra.
33. 633. 877. Rufino filho de José Moreira de Souza.
35. 717. 1.232. Eduardo Roberto Rodolpho Nicolino.
36. 641. 986. Saint'Clair, filho de José Antonio Barreto.
37. 642. 1.380. Salustiano Muniz de Sá.
38. 643. 979. Salvador, filho de Luiz Antonio Fernandes.
39. 644. 1.171. Samuel Pinheiro.
40. 645. 1.033. Samuel, filho de Camillo José da Cruz.
41. 645. 1.455. Sebastião Carrancho.
42. 647. 1.130. Sebastião Ferreira da Veiga.
43. 648. 1.033. Sebastião José da Costa.
44. 649. 1.257. Sebastião Lopes
45 650 1.25 . Sebastião Soares de Oliveira.
46. 651. 1.476. Sebastião Sergio.
47. 652. 1.059. Seraphim Soares de Souza.
48. 653. 1 145. Severino, filho de Raymundo Pereira de Araujo.
49. 654. 851. Severino do Carmo.
50. 655. 1.3 9. Sylvio Rodrigues.
51. 657. 860. Tancredo Pires Ferreira.
52. 658. 1.258. Tancredo, filho de Cassiano de Souza Camello.

653. 659. 1.079. Teontes Pereira da Paz.
654. 660. 83[illegible]. Theodoro Mendes Pires.
655. 661. 1.15[illegible]. Theodomiro, filho de Casemiro José Veigas.
656. 662. 1.464. Theophilo, filho de Jorge Eutiquio de Oliveira.
657. 663. 1.072. Thomaz Peixoto Pereira.
658. 664. 1.400. Umberto, filho de Guilherme Murnick.
659. 665. 1.102. Umberto, filho de Francisco Almeida Valerio.
660. 666. 1.513. Valerio, filho de Antonio Ribeiro.
661. 667. 92[illegible]. Vicente Bernardino.
662. 668. 1.115. Vicente Catado.
663. 669. 937. Vicent Cupello.
664. 670. 1.[illegible]. Vicente Ferreira Sacramento.
665. 671. 99[illegible]. Vicente Morelli.
666. 672. 1.451. Vicente de Ramos.
667. 673. 901. Vicente, filho de Domingos Caruzo.
668. 674. 1.456. Vicente Manoel Ferreira.
669. 675. 1.0[illegible]5. Victor Thiaffaf Diamantino.
670. 676 1.431. Victor, filho de Claudino V. Espirito Santo.
671. 677. 834. Victor, filho de José Serafim.
672. 678. 1.377. Victorino Dias Carneiro.
673. 679. 1.341. Victorino dos Santos.
674. 680. 1.043. Victorino, filho de Manoel Fernandes Vendus.
675. 682. 961. Virgilio, filho de José Granito.
676. 683. 1.103. Waldemar Cardoso Lopes.
677. 684. 8[illegible]4. Waldemar Guimarães Britto.
678. 685. 1.237. Waldemar Santos Monteiro.
679. 686. 88[illegible]. Waldemar, filho de Albino de Freitas Marques.
680. 687. 9[illegible]9. Waldemar, filho de Alvaro Vieira Guimarães.
681. 688. 1.3[illegible]3. Waldamar, filho de Generoso Francisco dos Reis
682. 689. 1.061. Waldemar, filho de Henrique Moreira da Camara.
683. 690. 1.3[illegible]9. Waldemar Peres Ferreira.
684. 691. 1.142. Waldemar Pessinon.
685. 692. 1.13[illegible]. Waldemar Souza Vieira.
686. 693. 1.303. Waldemar, filho de Joaquim Pereira Monteiro.
687. 694. 1.[illegible]92. Waldemar, filho de José Gomes de Oliveira.
688. 695. 1.0[illegible]0. Waldemar, filho de José Joaquim Nascimento.
689. 696. 1.354. Waldemar, filho de Marcellino Antonio Lopes.
690. 697. 1.3[illegible]5. Waldemar, filho de Quirino Nonato de Jesus.
391. 698. 1.147. Waldemiro Augusto de Oliveira.
692. 699. 1.463. Waldemiro José Carvalho.
693. 700. 1.054. Waldemiro de Souza Farias.
694. 701. 1.[illegible]45. Waldemiro de Souza.
695. 702. 1.413. Waldemiro, filho de Americo Augusto Azevedo Belo.
696. 703. 1.168. Waldemiro, filho de Joaquim da Rocha Camacho.
697. 7[illegible]4. 1.3[illegible]7. Zacharias, filho de Eleuterio Augusto dos Santos
698. 459. 1.172. Manoel Augusto Carvalho Filho.
699. 490. 884. Manoel Corrêa de Melo.

Classe de 1901

1. 2. 714. Agenor Pires do Couto, filho de Alfredo Pires do Couto.

Classe de 1899

1. 1. 904. Arsenio Cyriaco da Silva.
2. 2. 902. Aristeliano Adriano de Souza.
3. 3. 901. Francisco Bonoso.
4. 5. 903. Pedro de Almeida.

Classe de 1898

1. 2. 309. Francisco Ramos da Silva.
2. 3. 306. João Alexandre da Silva.
3. 4. 307. João Luiz Cardoso.
4. 5. 305. Otilon Ramos.
5. 6. 308. José Dias de Mattos.

Classe de 1897

1. 1. 283. Alberto José dos Santos.
2. 2. 297. Alfredo Xavier Gomes.
3. 3. 284. Almachio Atanabe.
4. 4. 294. Alvaro Soveral e Bezerra.
5. 5. 290. Amaro Pereira Sobrinho.
6. 6. 301. Americo Donato.
7. 7. 293. Antonio Lopes de Mello.
8. 8. 283. Antoni Pacheco Leite.
9. 9. 300. Armando José dos Santos.
10. 10. 2[illegible]5. Cicero Manoel.
11. 11. 28[illegible]. Elpidio Coutinho.
12. 12. 302. Euclides Pedro Costa.
13. 13. 29[illegible]. Gervasio Ferreira Santos.
14. 14. 28[illegible]. João Gomes da Silva.
15. 15. 2[illegible]9. José Serafim.
16. 16. 29[illegible]. Juvenal dos Santos.
17. 17. 303. Loretti Firmino.
18. 18. 290. Manoel Antonio.
19. 19. 295. Mario da Costa Pereira.
20. 20. 291. Nelson Gonçêa dos Santos.
21. 21. 298. Celino Pereira da Silva.
22. 22. 299. Victorino da Silva.

Classe de 1896

1. 1. 424. Agenor Francisco de Assis.
2. 2. 425. Alberto Serpa.
3. 3. 432. Alipio Joaquim Trindade.
4. 4. 422. Alvaro Gonçalves.
5. 5. 434. Antonio Coelho.
6. 6. 420. Antonio de Castro.
7. 7. 430. Augusto Rangel.
8. 8. 433. Benicio José Rodrigues.
9. 9. 436. Bruno Vieira da Silva.
10. 10. 446. Carlos Sá Ribeiro.
11. 11. 444 Dircêo Moreira.
12. 12. 450. Ernani Pereira de Carvalho.
13. 13. 443. Eurico Xavier de Brito.
14. 14. 448 Francisco Corrêa.
15. 15. 441. Francisco Lima.
16. 16. 429. Francisco Manoel dos Santos.
17. 17. 442. Francisco Medeiros.
18. 18. 435 Francisco Raposo Marques.
19. 19. 439. Ivo dos Santos Carvalho.
20. 20. 426. Jacinho Evangelista do Sacramento.
21. 21. 431. Jorge Motta Leite.
22. 22. 421. Luiz Ignacio.
23. 23. 439. Manoel Lestello.
24. 24. 449. Mario Barcellos Nunes.
25. 25. 423. Miguel Archanjo da Silva.
26. 26. 445. Miguel Geladi.
27. 27. 438. Napoleão Ferreira da Silva.
28. 28. 419. Rodolpho Scelli dos Santos
29. 29. 428. Estevão Moraes.
30. 30. 447. Thiago Luiz da Fonseca.
31. 31. 427. Vicente Pessôa da Silva.
32. 32. 437. Valdemar Francisco Gentil.

Classe de 1895

1. 1. 432. Agenor Lopes.
2. 2. 459. Alfredo Pereira Borges.
3. 3. 479 Alvaro dos Santos Cristiano.
4. 4. 465. Annibal, filho de Alfredo Felizardo Soares.
5. 6. 474. Avelino Gomes dos Santos.
6. 7. 471. Dormeval Borges Tavares.
7. 8. 453 Dormeval Rangel.
8. 9. 460. Edgard Justiniano Conceição.
9. 10. 473. Fortunato Marques de Lima.
10. 11. 481. Francelino Ferreira.
11. 12. 465. Gentil Pinto.
12. 15. 463. João Domingos dos Santos.
13. 16. 454. João Francisco Esteves.
14. 17. 450. João Lopes de Souza.
15. 18. 476. João da Silva Belém.
16. 19. 470. José Alfredo Vilo.
17. 20. 472. José Cabral de Mello.
18. 22. 477. Julio Ribeiro Campos.
19. 23. 468. Juvenal Avelino da Silva.
20. 24. 452. Lucliano Ribeiro.
21. 25. 451. Manoel Custodio Reijo.
22. 26. 456. Manoel Prosco.
23. 27. 461. Manoel Pestanas.
24. 28. 454. Norberto Flores.
25. 29. 457. Octacilio Souza Monteiro.

Classe de 1894

1. 1. 340. Alexandre Lopes.
2. 2. 346. Antonio Moreira da Silva.
3. 3. 350. Firmiano dos Reis.
4. 4. 344. João Dionisio Ramos.
5. 5. 353. João Menezes.
6. 6. 347. José Crismarvelli.
7. 7. 341. José Garcia.
8. 8. 345. José Penedo.
9. 9. 351. Manoel Gomes Andrade.
10. 10. 342. Manoel Rosas.
11. 11. 349. Octavio Diogo Tavares.
12. 12. 348. Octavio Loconte.
13. 13. 339. Oscar Dutra.
14. 14. 333. Sebastião Sespedes.

)uarta Bateria Isolada de Artilharia de Costa

FORTE DA LAGE

COMMISSÃO DE RANCHO

Edital de concurrencia

)e ordem do Sr. 1° tenente presidente Commissão de Rancho, faço publico uem interessar que no dia 20 de jaro, ás 12 horas, serão recebidas no rtel desta unidade propostas para o iecimento, durante o anno de 1925, generos seguintes:

ucar de 1ª, kilo	1$100
oz de 1ª, kilo	1$300
ite doce, litro	6$500
as nacionaes, kilo	$600
alhão de caixa, kilo	3$000
é moido, kilo	4$800
ne verde de 1ª, kilo	1$400
ne secca de 1ª, kilo	2$800
inha de 1ª, kilo	$700
jão preto, kilo	1$500
linha, uma	4$000
lha em achas, metro cubico	19$000
te em folha, kilo	$900
nteiga mineira, kilo	11$800
ssa para sopa, kilo	1$300
s, duzia	1$600
, kilo	1$100
re mesa (duas laranjas ou ananas)	$060
grosso, kilo	$200
icinho, kilo	2$800
dura, kilo	$600
peros, kilo	1$000
agre, litro	$800

Normas geraes

° — Os preços acima serão os maos que servirão de base á presente ccurrencia; além dos quaes nenhuma posta será acceita.

° — As inscripções para a presente ccurrencia serão feitas mediante reerimento com a firma reconhecida por ario publico e dirigida ao presidente Commissão de Rancho, instruidas com documentos abonadores da idoneidade concurrente e encerrar-se-ha no dia de janeiro, ás 11 horas.

° — As propostas devem ser feitas uma ou mais folhas de papel que exceda de 22 × 33 centimetros, estas sem rasura ou emendas, em tres s. contendo, além de sello (na prira via), data e assignatura, quantie, nome e preço do artigo, em alrismo e por extenso, e prazo da enga e referencia de sujeitar-se a todas condições deste edital.

° — As propostas serão apresentadas sobre-carta fechada com a declaração erior do nome do proponente que derá comparecer ou fazer-se representar almente na occasião da abertura e da ração das propostas e da assignatura respectivos contractos. Em outra re carta serão fechados os documende idoneidade a que se refere a clausa 5ª, os quaes serão apresentados até 11 horas do dia da concurrencia e tituidos depois da abertura da prota, com excepção do contracto social será restituido depois de registrado espectivo contracto pelo Tribunal de tas.

° — Os concurrentes deverão apretar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastante para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na intendencia desta bateria a quantia de 500$ para garantir a assignatura do contracto.

6° — O proponente preferido que se recusar assignar o respectivo contracto perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

7° — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito á razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida a caução inferior a 200$ e o respectivo documento será exhibido no acto de assignatura do contracto. Este deposito, destinado a garantir a execução do contracto será feito na citada bateria.

8° — O prazo para a entrega dos artigos será de 24 horas depois da entrega do pedido.

9° — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto, secretamente, maior abatimento e, verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já estiver fornecendo, tirando-se a sorte si este não estiver concorrendo.

10° — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

11° — A questão de idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12° — No caso de não comparecimento do concurrente ou seu representante legal a apuração correrá á sua revelia.

13° — Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas e contidas no regulamento Geral de Contabilidade Publica e approvadas pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

14° — A presente concurrencia será presidida pelo presidente da Commissão de Rancho e as respectivas propostas deverão ser abertas e lidas no dia 20 de janeiro ás 9 horas.

15° — A entrega dos artigos será feita no Forte da Lage, correndo as despezas de transporte por conta dos fornecedores.

16° — Os fornecedores se comprometterão a vender aos officiaes e praças casadas deste forte os artigos que necessitarem para o consumo pelos preços do contracto.

17° — Outras quaesquer informações serão prestadas na intendencia do forte das 8 ás 10 horas, todos os dias uteis.

Quartel no Forte da Lage, 12 de janeiro de 1925. — *Olivio Joaquim de Mello*, 2° tenente contador, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES INDEMNIZADORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 6 DE JANEIRO DE 1925

Presidencia do Gr. Uff. José Martinelli

Aos seis dias de janeiro de 1925, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio numero 126 da rua da Quitanda, séde social da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora», reuniram-se em assembléa geral extraordinaria os Srs. accionistas da mesma companhia.

A's 14 horas, presentes 10 accionistas, representando mais de um quarto do capital social, como se verifica no livro de presença, o Sr. Roberto Cardoso, director, abriu a sessão e pediu á assembléa a indicação de um accionistas para presidir os trabalhos, tendo sido acclamado o accionista, Gr. Uff. Sr. José Martinelli, que, depois de agradecer á assembléa a distincção que lhe era feita, convidou para 1° e 2° secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Frederico Ferreira e Estevão Cardoso.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente mandou que o Sr. 1° secretario lesse o annuncio de convocação da assembléa, o qual tivera a publicidade legal. Feita essa leitura, o Sr. presidente expõe que, como viam os Srs. accionistas, o objecto exclusivo desta reunião é a eleição de um accionista para presidente da companhia, cargo creado pelo art. 25 dos estatutos, modificados nos termos da reforma acceita em assembléa extraordinaria de 19 de agosto de 1924, e approvados pelo decreto do Governo Federal numero 16.676, de 25 de novembro de 1924.

Disse mais o Sr. presidente que, de accôrdo com o art. 27 § 1°, o mandato do presidente a ser eleito hoje terminará com a assembléa geral ordinaria do anno de 1928.

Em seguida, foi suspensa a sessão por 15 minutos, para que os Srs. accionistas se munissem das necessarias cedulas.

Reaberta a sessão, procedeu-se á eleição, apurando-se ter sido eleito para presidente o actual director, Sr. Gr. Uff. José Martinelli, que obteve 334 votos. Proclamado e empossado, dirigiu este palavras de agradecimentos á assembléa pela escolha de seu nome para primeiro presidente da companhia. O accionista Sr. Raul Ramos Villar congratulou-se com a assembléa pelo acerto do resultado da eleição, assegurando que o nome do Sr. commendador Martinelli constituia optimo penhor de feliz orientação nos negocios da companhia. Satisfeito assim o objecto da convocação e nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão, lavrando-se esta acta que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pela mesa e demais accionistas. — *José Martinelli.* — *Frederico Ferreira*, 1° secretario. — *Roberto Cardoso.* — *Estevão Cardoso.* — *Ernesto Ferreira.* — *Prates & Comp.* — *Fausto de Almeida.*—*Raul Ramos Villar.* — *Maximo Rodrigues Cruzeiro.* — *Mario de Almeida*, pela Sociedade Anonyma Martinelli. (234)

COMPANHIA AUREA BRASILEIRA

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Letras descontadas		24:400$000
Letras e effeitos a receber do interior		80:900$000
Valores em liquidação		4:258$200
Emprestimos em conta corrente		189:522$962
Valores caucionados		120:000$000
Valores depositados		50:000$000
Filial		229:774$000
Titulos pertencentes á Companhia		37:774$000
Caixa:		
Em moeda corrente		110:291$555
Em diversos bancos da praça		273:949$700
Diversas contas		89:043$300
Penhores		1.120:847$000
Penhor mercantil		104:791$000
Secção de penhores		454:841$892
		2.890:393$609

Passivo

Capital		1.000:000$000
Fundo de reserva e outros		217:047$448
Depositos em contas correntes com juros		646:579$299
Depositos em contas correntes limitadas		11:390$970
Titulos em caução e em deposito		170:000$000
Caixa matriz		229:774$000
Credores por titulos em cobrança do interior		80:900$000
Secção bancaria		454:841$892
Dividendo a distribuir:		
Saldo anterior	30$000	
11º dividendo	60:000$000	60:030$000
Honorarios supplementares á directoria		19:216$990
Mutuarios		613$010
		2.890:393$609

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — *Augusto Cesar de Oliveira Rôxo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Debito

A moveis e utensilios	1:845$600
A despezas geraes	83:054$965
A honorarios	18:000$000
A fundo de reserva	36:203$898
A lucros suspensos	22:419$827
A dividendos	60:000$000
A honorarios supplementares	19:216$990
A penhores	101$000
	240:842$280

Credito

De juros e descontos	201:267$800
De eventuaes	15:043$500
De commissões	373$300
De leilões	22:897$980
De fazendas geraes	289$000
De joias	970$700
	240:842$280

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — *Augusto Cesar de Oliveira Rôxo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.

BANCO DE CREDITO GERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Capital a realizar		211:364$8
Letras descontadas		3.298:548$7
Valores em liquidação		17:264$4
Emprestimos em c/ corrente	214:710$468	
Mutuarios, c/ emprestimos	2.335:369$348	2.550:079$8
Valores caucionados		464:490$2
Caixa:		
Em moeda corrente	220:675$440	
Em deposito nos Bancos	105:823$610	326:499$0
Diversas contas		235:588$0
		7.103:835$1

Passivo

Capital		1.746:700$0
Fundo de reserva e outros fundos		1.650:726$7
Depositos em contas correntes:		
Com juros	1.021:768$462	
Com aviso	88:708$500	
A prazo	454:222$060	1.564:699$0
Depositos em c/ correntes sem juros		170:898$8
Depositos a prazo fixo		672:020$2
Titulos em caução		464:490$3
Lucros suspensos		326:407$9
Diversas contas		507:892$0
		7.103:835$1

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — *B. C. Jan* presidente. — *Oscar R. Vaz*, contador. (23

O CREDITO POPULAR

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Accionistas		858:222$0
Letras descontadas		926:723$5
C/correntes garantidas		4.611:010$3
Valores depositados		673:453$9
Valores caucionados		62:000$0
Moveis e utensilios		16:003$7
Diversas contas		1.246:963$7
Caixa, saldo existente e em bancos		142:068$0
		8.536:445$3

Passivo

Capital, valor de 35.784 acções de 100$		3.578:400$0
Fundo de reserva	629:211$180	
Fundo de garantia	50:000$000	
Fundo de reserva, esp.	13:220$000	692:431$1
Titulos em caução		735:453$9
Depositantes:		
Contas correntes com juros	401:897$507	
Prazo fixo	1.485:206$200	1.887:103$7
16º dividendo		30:000$0
Diversas contas		1.613:056$4
		8.536:445$3

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925.—*V. de Paula Ram* presidente. — *J. Dager*, contador. (242)

EMPREZA DAS AGUAS DE CAXAMBU'

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Concessões e construcções	1.000:000$000
Obras novas	2.753:097$559
Caução do arrendamento	20:000$000
Caução da directoria	30:000$000
Moveis e utensilios	14:248$280
Machinismos e utensilios	60:000$000
Bonds	4:000$000
Apolices do Estado de Minas	24:106$050
Letras a receber	240:432$760
Vasilhame e accessorios	521:470$630
Contas correntes	1.166:365$152
Secção de Caxambú	97:631$340
Juros de apolices	1:325$000
Caixa	15:578$794
	5.948:255$565

Passivo

Capital	3.000:000$000
Fundo de reserva	499:003$930
Lucros suspensos	431:600$845
Titulos caucionados	30:000$000
Obrigações do contracto	522:000$000
Debentures	500:000$000
Letras a pagar	135:954$200
Fornecimentos	990$090
Contas a pagar	8:545$500
Agua a entregar	613:646$000
Imposto sobre renda (previsão)	15:000$000
Dividendos atrazados	15:510$000
Dividendos de 1924 — 1° semestre	3:505$000
Dividendos de 1924 — 2° semestre	150:000$000
Commissão da directoria	22:500$000
	5.948:255$565

S. E. O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Os directores: *Alfredo F. Guimarães*. — *Carlos de Figueiredo*. — *Octavio da Rocha Miranda*. — O guarda-livros, *José G. de Souza Rabello*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

	Debito	*Credito*
Saldo anterior		3:527$110
Vendas de aguas		1.072:594$900
Estabelecimento balneario		442$700
Juros		2:117$760
Imposto s/juros de *debentures*		42$000
Despezas geraes	46:919$030	
Fretes e carretos	285:151$770	
Despezas de propaganda	57:049$380	
Bonificações	28:541$500	
Conservação	38:876$172	
Commissões	44:936$810	
Descontos	4:757$020	
Engarrafamento	165:704$846	
Honorarios da directoria	36:000$000	
Honorarios do conselho fiscal	2:700$000	
Ordenados	18:540$000	
Parques e fontes	13:160$850	
Gratificações	7:260$000	
Imposto de exportação	49:335$000	
Juros de *debentures*	20:288$000	
Moveis e utensilios — abatimento	1:583$140	
Machinismos e utensilios idem	6:789$800	
Bond, idem	500$000	
Lucro liquido apurado	250:631$152	
	1.078:724$470	1.078:724$470
Lucro liquido a applicar		250:631$152
Fundo de reserva, 10 %	25:063$115	
Dividendo deste semestre	150:000$000	
Imposto sobre renda (provisão)	15:000$000	
Commissão da directoria	22:500$000	
Lucros suspensos	38:068$037	
	250:631$152	250:631$152

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *José G. de Souza Rabello*, guarda-livros. (227)

LAGERHAUS A.-G., GLARUS

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		*Passivo*	
Conta transferencias	Frs. 2,000,000.-	Capital em acções	Frs. 2,000,000.-
Emprestimo	Frs. 2,330,000.-	Emprestimos	Frs. 2,330,000.-
Devedores diversos	Frs. 100,000.-	Conta renovações de predios	Frs. 48,000.-
Dinheiro em bancos	Frs. 93,103.11	Despezas de fundação e outras	Frs. 97,500.-
		Dividendos	Frs. 40,000.-
		Lucros e perdas	Frs. 7,603.11
	Frs. 4,523,103.11		Frs. 4,523,103.11

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito		*Credito*	
Saldo de 1922	Frs. 4,389.50	Despezas de fundação e outras	Frs. 97,500.-
		Dividendo de 2 %	Frs. 40,000.-
Alugueis	Frs. 140,713.61	Transferencia de lucro para 1 de janeiro de 1924	Frs. 7,603.11
	Frs. 145,103.11		Frs. 145,103.11

RELATORIO DO CONSELHO FISCAL

Declaramos que examinámos as contas encerradas em 31 de dezembro de 1923, achando-as exactas.—*O Conselho Fiscal*. Glarus, Suissa, 15 de novembro de 1924. — *O Conselho de Administração*. (244)

COMPANHIA ENGENHOS CENTRAES SANTA CRUZ E UNIÃO

CERTIDÃO DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1924

Certifico, na qualidade de secretario que serviu na assembléa acima citada, que do respectivo livro de actas, ás folhas 12v,13—13v—14 e 14v, consta o seguinte:

Acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Engenhos Centraes Santa Cruz e União, realizada em 16 de dezembro de 1924, para a reforma de estatutos.

Aos dezeseis dias do mez de dezembro de 1924, á rua do Rosario n. 79, sobrado, de accordo com a convocação publicada no *Diario Official*, presentes os accionistas abaixo assignados, representando 47.874 acções, numero este legal, o Sr. director commercial declarou iniciados os trabalhos da presente assembléa, cujo fim é dar conhecimento da proposta apresentada pelos accionistas senhores Americo Ney, Ayd Elias e Manoel Gomes Vianna, para reforma dos estatutos da companhia em alguns dos seus artigos e paragraphos.

Para presidir os trabalhos, foi indicado pelo Sr. director commercial o accionista Sr. Manoel Ribeiro Gomes, sendo esta indicação unanimemente approvada pela assembléa. Assumindo a presidencia dos trabalhos, o Sr. Manoel Ribeiro Gomes convidou a mim, Luiz Machado Dumans, para servir de secretario.

Lido o annuncio da convocação, o senhor presidente ordenou, tambem, a leitura do projecto de reforma dos estatutos, o qual é do teôr seguinte:

Proposta — Propomos as seguintes alterações nos estatutos da Companhia Engenhos Centraes Santa Cruz e União:

1°, que o art. 1° seja assim substituido: Art. 1.° A Companhia Engenhos Centraes Santa Cruz e União é uma sociedade anonyma, com séde na Fazenda Santa Cruz, situada no 1° districto de Campos, para a exploração agricola e industrial de suas fazendas, propriedades e usinas, bem como de quaesquer industrias e negocios, a juizo da directoria.

2°, que seja creado o § 3° do art 1° e que seja assim redigido: Art. 1° — § 3° — A companhia poderá ter, a juizo da directoria, um departamento commercial na Capital Federal.

3°, que o n. 2 do art. 3° seja assim substituido: «Art. 3°—N. 2—Transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes, alienar bens e direitos, ou gravai-os de quaesquer *onus*.

4°, que os ns. 4 e 5 do art. 6° sejam assim substituidos: Art. 6°—N. 4— Convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias. N. 5 — Assumir quaesquer compromissos ou obrigações pela companhia, acceitar lettras, emittir lettras e promissorias de credito e de commercio, assignando-as com outro director, e assignar papeis, cheques e documentos, depositar e retirar dinheiros em bancos, e endossar lettras e promissorias passadas a favor da companhia e levadas a desconto ou caução em bancos.

5°, que os ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 7° sejam assim substituidos: Art. 7°—N. 1 — Assignar com o presidente e director commercial cautelas e acções. N. 2 — Dirigir a escripturação da companhia, de accôrdo com o presidente. N. 3 — Assignar papeis e tratar da parte commercial. N. 4 — Ter sob sua direcção o departamento commercial da Capital Federal, si fôr creado. N. 5 — Depositar em bancos dinheiros sociaes, assignar cheques communs de movimento e recibos de retiradas de dinheiro.

6°, que os ns. 1, 2 e 4 do art. 8° sejam assim substituidos: Art. 8°—N. 1— Assignar com o presidente e director commercial cautelas e acções. N. 2 — Ter a seu cargo o cofre de dinheiro e mais valores. N. 4 — Assignar papeis, recibos de retiradas de dinheiros, cheques de movimento e depositar dinheiro em bancos.

7°, que o art. 9° seja assim modificado: Art. 9° — O presidente poderá ter o seu domicilio onde lhe convier.

8°, que o art. 10 seja assim modificado: Art. 10 — Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas leis vigentes.

9°, que sejam eliminados os arts. 16°, 17° e 18°.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1924. Assignados: Americo Ney. — Ayd Elias. — Manoel Gomes Vianna.

Propomos mais que, acceita esta proposta, sejam modificados os estatutos e impressos em folhetos, com as respectivas designações de publicações e registros. Assignados: Americo Ney. — Ayd Elias. — Manoel Gomes Vianna.

Submettidos á discussão, proposição por proposição, depois de trocadas idéas sobre as vantagens das alterações, notadamente as da mudança da séde para o local dos immoveis, foram todas ellas approvadas por unanimidade, devendo esta acta ser archivada na conformidade do art. 91 da Lei das Sociedades Anonymas. Discutido e approvado o assumpto da convocação, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o senhor presidente mandou que se fizesse a leitura da presente acta, pondo-a em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente deu-a como approvada unanimemente e convidou os senhores accionistas presentes a assignar a mesma, ao que todos accederam.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos depois desta assignada por mim secretario e todos os accionistas presentes. (Assignados) — Luiz Machado Dumans. — Manoel Ribeiro Gomes. — Aristoteles de Carvalho Silva. — Americo Ney. — Manoel Gomes Vianna. — Racine Pinto. — Pericles Monteiro. — José E. C. Messeder. — Amador Vasconcellos. — Heitor Manhães. — Pedro Eugenio Bath. — Ayd Elias.

Era o que se continha em referencia á dita acta, de cujo livro extrahi a presente certidão que assigno.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1924. — *Luiz Machado Dumans*, secretario da assembléa.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 12 de janeiro de 1925, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.868, o seguinte documento referente a Companhia Engenhos Centraes Santa Cruz e União, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 16 de dezembro proximo findo, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — *João Hygino de Araujo*, 1° official.

(Sobre tres estampilhas no valor de 50$, (cincoenta mil réis). Visto. *J. C.* em 13 de janeiro de 1925. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial). (241).

Estatutos da Companhia Engenhos Centraes Santa Cruz e União

(Fundada em 27 de abril de 1922)

Denominação, séde, fins, duração e capital

Art. 1.° A Companhia Engenhos Centraes Santa Cruz e União, é uma sociedade anonyma, com sédo na casa da Fazenda Santa Cruz, situada no 1° Districto de Campos, para exploração agricola e industrial de suas fazendas, propriedades e Usinas, bem como de quaesquer industrias e negocios a juizo da directoria.

§ 1.° O prazo de sua duração é de trinta annos, a contar de sua constituição.

§ 2.° O capital é de doze mil contos de réis (12.000:000$), dividido em quarenta e cinco mil (45.000) acções ao portador, e quinze mil (15.000) nominativas de duzentos mil réis (200$) cada uma.

§ 3.° A Companhia poderá ter, a juizo da directoria, um departamento commercial na Capital Federal.

Administração e Conselho Fiscal

Art. 2.° A administração será exercida por uma directoria eleita em assembléa geral e composta de tres directores, sendo um presidente, um director commercial e um director industrial; tres membros effectivos e tres supplentes do conselho fiscal.

§ 1.° O prazo do mandato dos directores eleitos é de cinco annos, podendo ser reeleitos, e, na falta, por morte, renuncia ou ausencia injustificada, por mais de trinta dias, a substituição interina será feita pela directoria, com a escolha de um accionista, que exercerá o cargo até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, devendo esta eleger o novo director para preencher o tempo do director renunciante ou fallecido.

§ 2.° Cada director, ao entrar no exercicio de suas funcções, caucionará cincoenta acções da companhia, em garantia de sua gestão.

§ 3.° A directoria reunir-se-ha sempre que fôr necessario e que o presidente convocar.

Art. 3.° A directoria é competente para:

1°, determinar a orientação geral de todas as operações e negocios da companhia;

2°, transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes, alienar bens e direitos, ou gravai-os de quaesquer onus;

3°, decidir sobre a creação ou extincção de negocios, cargos ou funcções;

4°, distribuir e applicar os lucros verificados;

5°, resolver os casos extraordinarios e as questões suscitadas com terceiros;

6°, contrahir emprestimos e adquirir para a sociedade quaesquer bens, arrendal-os, alugal-os, ou delles dispôr, salvo nos casos em que os referidos actos devam, por direito, ser necessariamente autorizados por assembléa geral.

Art. 4.° As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 5.° A remuneração mensal dos directores será: do cinco contos de réis

(5:000$) para o presidente, dous contos de réis (2:000$) para o director commercial e um conto de réis (1:000$) para o director industrial.

Art. 6.° Ao presidente compete:

1°, executar as deliberações da directoria ou da assembléa geral;

2.° dirigir, pessoalmente ou por intermedio dos outros directores ou empregados da companhia, com delegação, neste caso, da directoria, todos os seus negocios e operações;

3°, nomear, suspender e demittir empregados da companhia e organizar ou modificar os seus serviços;

4°, convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias;

5°, assumir quaesquer compromissos ou obrigações pela companhia, acceitar letras, emittir letras e promissorias de credito e de commercio, assignando-as com outro director, e assignar papeis, cheques e documentos, depositar e retirar dinheiros em bancos, e endossar letras e promissorias pasadas a favor da companhia e levadas a desconto ou caução em bancos;

6°, representar a companhia activa e pasivamente em juizo ou em suas relações com terceiros, inclusive conferir poderes de procurador e de transigir.

Art. 7.° Ao director commercial compete:

1°, assignar, com o presidente e director industrial, cautelas e acções;

2°, dirigir a escripturação da companhia, de accôrdo com o presidente;

3°, assignar papeis e tratar da parte commercial;

4°, ter sob sua direcção o departamento commercial da Capital Federal, se fôr creado;

5°, depositar em bancos dinheiros sociaes, assignar cheques communs de movimento e recibos de retiradas de dinheiro;

6°, acceitar letras ou emittir promissorias, com o presidente;

7°, substituir o presidente.

Art. 8.° Ao director industrial compete:

1°, assignar, com o presidente e director commercial, cautelas e acções;

2°, ter a seu cargo o cofre de dinheiro e mais valores;

3°, acceitar letras ou emittir promissorias, com o presidente;

4°, assignar papeis, recibos de retiradas de dinheiro, cheques de movimento e depositar dinheiros em bancos;

5°, substituir o director commercial.

Art. 9.° O presidente poderá ter o seu domicilio onde lhe convier.

Art. 10. Os casos omissos nestes Estatutos serão regidos pelas leis vigentes.

Art. 11. O conselho fiscal será eleito annualmente e tem as attribuições conferidas pela lei, e cada membro perceberá a gratificação mensal de cem mil réis (100$000).

Das assembléas

Art. 12. No decurso de mez de julho de cada anno, haverá uma assembléa geral ordinaria, para exame e deliberação sobre inventario, balanço e contas da directoria.

Paragrapho unico. Cada cinco acções dão direito a um voto.

Art. 13. Nas assembléas extraordinarias, cada acção dá direito a um voto.

Art. 14. As assembléas geraes ordinarias serão convocadas com antecedencia de quinze dias, no minimo, para a primeira convocação e de cinco dias para a segunda, e as extraordinarias, que serão motivadas, com antecedencia de cinco dias para a primeira convocação, no minimo, e tres dias para a segunda.

Disposições geraes

Art. 15. O anno social decorrerá do primeiro de maio de cada anno a 30 de abril do anno seguinte.

Actos constitutivos de reformas e alterações publicados nos numeros do *Diario Official*, de 30 de maio de 1922, 18 de setembro de 1923 e 14 de janeiro de 1925, respectivamente archivados na Junta Commercial da Capital Federal, sob ns. 5.984, 6400 e 6.868.

Presidente, *Americo Ney*. — Director commercial, *José E. C. Messeder*. — Director industrial, *Aristoteles de Carvalho Silva*.

Séde: Usina Santa Cruz, 1° districto de Campos. (236)

Centro dos Chronistas Sportivos

Rio de Janeiro

BALANCETE DO «RAZÃO» EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

	Summas		Saldos	
Patrimonio social	$	33:957$040	$	33:957$040
Mobilia e utensilios	4:616$800	$	4:616$800	$
Objectos de arte	3:900$000	$	3:900$000	$
Apolices geraes, nominativas	22:831$900	$	22:831$900	$
Juros de apolices	$	2:005$000	$	2:005$000
Beneficios no Derby	$	5:929$500	$	5:929$500
Joias e annuidades	$	2:800$000	$	2:800$000
Archivo e bibliotheca	50$000	$	50$000	$
Despezas geraes	15:307$600	251$200	15:056$400	$
Renda summar	$	4:494$000	$	4:494$000
Offertas	$	200$000	$	200$000
Pensões	750$000	$	750$000	$
Distinctivos	251$200	75$000	176$200	$
Commissões	$	240$000	$	240$000
Caixa	18:321$340	16:057$600	2:264$240	$
	66:029$340	66:029$340	49:645$540	49:645$540

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. Visto. — *Egberto de Albuquerque Land*, presidente. — *J. Ferreira Coelho*, thesoureiro. (123)

ANNUNCIOS

Lagerhaus A.-G., Glarus

Communica-se aos senhores accionistas da Lagerhaus A.-G. que a assembléa geral deste anno fixou em 2 % o dividendo relativo ao anno de 1923.

Resgatar-se-ha, portanto, de hoje em deante, nas pagadorias publicadas, o *coupon n* 3, á razão de frs. 20, cada um.

Glarus, Suissa, 15 de novembro de 1924. — *O conselho de administração*. (244)

Companhia "Elca"

Empreza de Limpeza de Caixas d'Agua S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de dezembro de 1924, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.860, o seguinte documento referente á Empreza de Limpeza de Caixas d'Agua, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 4 do corrente, que approvou a alteração do seus estatutos e de sua denominação que passou a ser Companhia Elca — Empreza de Limpeza de Caixas d'Agua. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1924. — *João Hygino de Araujo*, 1° official. (243)

Companhia Aurea Brasileira

(Séde: 11, avenida Passos, 11)

A partir de 16 do corrente será pago na séde desta companhia o 11° dividendo, relativo ao segundo semestre de 1924, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. (235)

Syndicato Nacional de Credito

ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Convocam-se os Srs. subscriptores de acções do Syndicato Nacional de Credito para ás 14 horas do dia 16 do corrente, se reunirem, á rua General Camara n. 66, 2° andar, em assembléa geral, para approvação de peritos que avaliem os bens, cousas e direitos, com que entram para a sociedade alguns subscriptores.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — O incorporador, *A. B. Ferreira*. (232)

A Sublocadora de Immoveis do Districto Federal

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua do Rosario n. 159, 1° andar, no dia 23 do corrente, as 16 horas. — *J. B. Horta Barbosa*, presidente. (229)

Companhia Manufactora Fluminense

Rua da Candelaria n. 86

Do dia 21 a 23 do corrente e desse dia em deante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha, no escriptorio da companhia, do meio dia ás 2 horas da tarde, o 49° dividendo á razão de 15$000, por acção, relativo ao 2° semestre de 1924.

Ficam suspensas as transferencias de acções de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1925. — *Carlos Julio Gallicz*, presidente. (225)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da Companhia Previsora Rio-Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este Juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes José Pereira Gomes e Waldomiro Villet Peralta e reivindicada a massa fallida da Previsora Rio Grandense. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que entender de direito, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (226)

"Brasil"

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Do dia 16 do corrente em deante de 1 ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua S. Pedro n. 30, 1° andar, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 19° dividendo, relativo ao 2° semestre de 1924, á razão de 3$ por acção (10 % ao anno). Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1925. — Os directores: *Ricardo M. da Costa Ramos*. — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho*. — *Arlindo Barroso*. (10)

Companhia Locativa e Constructora

DIVIDENDOS

No escriptorio desta companhia, á rua Frei Caneca n. 121, pagar-se-ha aos senhores accionistas do dia 15 em deante, das 11 ás 16 horas, o dividendo n. 26, relativo ao 2° semestre do anno proximo findo, de 1924, na razão de 10$000 por acção, correspondente a 10 % sobre o capital.

Até esta data ficam suspensas as transferencias de acções. — *A directoria*.

Juizo de direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Santos Pinto & Comp.

O syndico da fallencia acima referida avisa estar á disposição dos interessados todos os dias uteis, das 4 ás 5 da tarde, no escriptorio á rua do Mercado n. 34, sobrado, onde receberá a declaração de credito até o dia 26 do corrente mez. Outrosim avisa que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925. — *Joaquim dos Santos*, syndico. (207)

Comp. Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini

(Italcable)

AVISO AOS SUBSCRIPTORES

Avisamos os Srs. accionistas que até o dia 31 de dezembro proximo passado, não tenham effectuado o pagamento integral das acções subscriptas, que desde o dia 1 de janeiro por cada pagamento que realizarem, em conta ou a saldo da propria subscripção, lhes serão calculados os juros da móra á taxa annual de 6 %, durante o tempo que corre do dia 1 de janeiro de 1925 até á data do pagamento.

Com isso a companhia não entende renunciar á eventual applicação do artigo 168 do Codigo de Commercio Italiano. — O procurador geral para o Brasil, *José Giorgi*. (191)

Banco do Commercio

99° DIVIDENDO

Do dia 15 em deante, pagar-se-ha, das 11 ás 14 horas, exceptuados os sabbados, o 99° dividendo das acções deste banco, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1924, á razão de 8$000 por acção integrada.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925. — *Conde de Avellar*, presidente. (172)

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 37° DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 14 do corrente, começará o pagamento do dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 20$000 (vinte mil réis) por acção, na seguinte ordem:

No dia 14, lettras A e B;
No dia 15, lettras C a I;
No dia 16, lettras J a M;
No dia 17, lettras N a Z.

Do dia 19 em deante, o pagamento comprehenderá todas as lettras.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925. — *L. de Barros*, sub-secretario.

A' Praça

Otto Meyer, proprietario da pensão "Rio Branco", estabelecida nesta praça, á rua S. José n. 122, declara á praça e a quem possa interessar que nesta data contractou a venda do referido estabelecimento, livre e desembaraçado de qualquer onus ou responsabilidade, devendo entregar o estabelecimento aos novos proprietarios no dia quinze do corrente mez. Quem se julgar credor queira apresentar suas contas para serem immediatamente pagas.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1925. — *Otto Meyer*.

—

Reconheço a firma Otto Meyer.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Damazio Oliveira*, tabellião. (213)

Companhia Petropolis Industrial

Do dia 15 de janeiro a. c. em deante, pagam-se, no escriptorio da companhia, á avenida Barão do Rio Branco n. 2.564, em Petropolis, os juros das *debentures* relativos ao segundo semestre de 1924, *coupon* n. 21, descontados os impostos da lei.

De conformidade com a clausula da escriptura do emprestimo desta companhia foram sorteados, em 7 do corrente mez, 25 *debentures*, com os seguintes numeros:

84	108	110	152	160	175	219
222	261	264	269	286	288	309
355	288	394	414	450	468	475
	521	621	690	722		

Petropolis, 7 de janeiro de 1925. — *A directoria*. (143)

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de Srs. accionistas para a constituição da assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, de novo os convido para se reunirem no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, no dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de, de accôrdo com o final do art. 2° dos estatutos, resolverem sobre a sua prorogação, visto terminar no dia 1 de fevereiro proximo o prazo de sua duração e naquelle caso, consequente alteração dos estatutos. Continuam suspensas as transferencias das acções até o dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925. — *Conde de Avellar*, presidente. (74)

A' Praça

Alberto Alves declara que, para fins commerciaes, passa a assignar-se, a partir desta data, Alberto V. Alves Silva.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925. — *Alberto V. Alves Silva*.

—

Reconheço a firma Alberto V. Alves Silva.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabellião. (190)

Empreza Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas a comparecerem na séde da Empreza Brasileira de Diversões, á rua Visconde do Rio Branco numero 51, ás 2 horas da tarde do dia 20 do corrente mez, para a assembléa geral ordinaria. O assumpto a tratar, de accôrdo com os estatutos, será o de tomada de contas e apresentação de balanço referente ao semestre findo em 31 de dezembro de 1924. — *Oswaldo R. Lima*, director-secretario. (114)